

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

ESTATISTICA

DAS

ESTRADAS DE FERRO DA UNIÃO

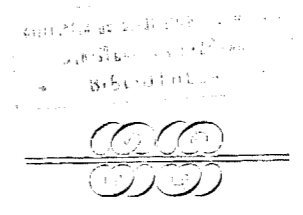
E DAS

FISCALIZADAS PELA UNIÃO

RELATIVA AO ANNO

DE

1911



RIO DE JANEIRO

IMPRESA NACIONAL

1914

385.000

E 70

2772 - 913

# INDICE

	PAGS.
Quadro da viação ferrea da Republica em 31 de dezembro de 1912 . . . . .	VII a XIX
Resumo dos quadros 1 a 28 . . . . .	XXI a XXXVII
Quadro n. 1—Extensão e capital garantido . . . . .	1 a 9
» » 2—Garantia de juros, em 1911. . . . .	10
» » 3—Custo e capital das companhias concessionarias. . . . .	11 a 13
» » 4—Despeza de fiscalização e auxilios prestados ás companhias . . . . .	14
» » 5—Condições technicas . . . . .	15 a 19
» » 6—Via permanente . . . . .	20 a 23
» » 6 A—Obras de arte. Edificios e dependencias . . . . .	24 a 27
» » 7—Estações, situação, altitude e data da inauguração . . . . .	29 a 119
» » 8—Material rodante effectivo em 31 de dezembro de 1911 . . . . .	120 a 123
» » 8 A—Idem . . . . .	124 a 127
» » 9—Especificações das locomotivas existentes em 31 de dezembro de 1911 . . . . .	128 a 135
» » 10—Procedencia do material rodante . . . . .	136 a 139
» » 11—Pessoal existente em 31 de dezembro de 1911 . . . . .	140 a 143
» » 12—Passageiros transportados . . . . .	144 a 147
» » 13—Bagagens, encomendas e animais . . . . .	148 a 151
» » 14—Detalhe do movimento de passageiros, animais e telegrammas . . . . .	152 a 155
» » 15—Mercadorias transportadas . . . . .	156 a 159
» » 16—Detalhe das bagagens, encomendas e mercadorias . . . . .	160 a 163
» » 17—Percurso do material. Trens e locomotivas. . . . .	164 a 167
» » 18—Percurso dos vehiculos. Consumo de combustivel e lubrificantes. . . . .	168 a 171
» » 19—Percurso dos carros de passageiros e vagões de bagagem e encomendas, mercadorias e animais em serviço do trafego . . . . .	172 a 175
» » 20—Receitas totaes . . . . .	176 a 179
» » 21—Receitas medias . . . . .	180 a 183
» » 22—Despezas totaes . . . . .	184 a 189
» » 23—Despezas medias. . . . .	190 a 193
» » 24—Resultados do trafego . . . . .	194 a 195
» » 25—Principaes dados estatisticos relativos a dois annos. . . . .	196 a 199
» » 26—Idem. . . . .	200 a 203
» » 27—Substituição do material da via-permanente e do telegrapho . . . . .	204 a 207
» » 28—Accidentes . . . . .	208 a 211
» » 29—Parte I — Legislação Geral das Estradas de Ferro do Brazil . . . . .	213 a 280
» » 29—Parte II — Estradas de Ferro Coloniaes. . . . .	281 a 288
» » 29—Parte III — Legislação e Decisões do Governo . . . . .	289 a 418

BIBLIOTECA  
15344 3 12 48







## ADVERTENCIA

Todos os dados estatísticos deste volume se referem ao anno de 1911 e provêm sómente das estradas de ferro pertencentes á União ou por ella fiscalizadas, com excepção do seguinte quadro, onde se encontra, de modo completo, a relação de todas as estradas de ferro em trafego, construcção e com estudos approvados na Republica, em 31 de Dezembro de 1912.

VIAÇÃO FERREA DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1912

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
I — DE PROPRIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DA UNIÃO				
Central do Brazil . . . . .	(*) 2.025,433	658,000	217,756	2.900,889
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,60 . . . . .	965,517	246,000	—	1.211,517
Central a Burnier . . . . .	497,931	—	—	497,931
Ramal de S. Paulo . . . . .	388,492	—	—	388,492
« da Maritima . . . . .	0,993	—	—	0,993
S. Christovão a Alfredo Maia . . . . .	1,200	—	—	1,200
Ramal de Jockey Club . . . . .	1,330	—	—	1,330
» » Campinho . . . . .	0,446	—	—	0,446
» » D. Clara . . . . .	1,071	—	—	1,071
Linha Circular de Bangú . . . . .	2,414	—	—	2,414
Ramal de Santa Cruz . . . . .	32,720	—	—	32,720
» » Matadouro . . . . .	2,386	—	—	2,386
Santa Cruz á Angra dos Reis . . . . .	26,748	(a) 84,000	—	110,748
Ramal de Paracamby . . . . .	8,306	—	—	8,306
» da Penha . . . . .	1,180	—	—	1,180
Do kilometro 478 a Bello Horizonte . . . . .	—	162,000	—	162,000
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	1.059,616	412,000	217,756	1.689,372
Burnier a Pirapora . . . . .	508,009	(b) 264,000	—	772,009
Ramal de Ouro Preto . . . . .	42,355	(c) 18,000	—	60,355
» » Bello Horizonte . . . . .	14,343	—	—	14,343
» » Santa Barbara . . . . .	76,312	—	—	76,312
» » Piranga . . . . .	25,689	—	(d) 147,756	173,445
» » Fluvial . . . . .	1,581	—	—	1,581
» » Porto Novo . . . . .	63,770	—	—	63,770
Central a Entre Rios . . . . .	178,551	—	—	178,559
S. Christovão a Alfredo Maia . . . . .	1,320	—	—	1,320
Desengano a Rio Preto . . . . .	63,368	(e) 38,000	—	101,368
Commercio a Barra Longa . . . . .	65,111	—	—	65,111
Valença a Taboas . . . . .	12,000	—	—	12,000
Circular da Pavuna . . . . .	4,176	—	—	4,176
Ramal de Deodoro (Linha Auxiliar) . . . . .	3,223	—	—	3,223

(\*) Esta extensão assim se decompõe : Via singela 1.951,147 kilometros, via dupla 57,486 kilometros, via quadrupla 16,796 kilometros.

(a) Itacurussá a Angra dos Reis; (b) Do kilometro 855 da linha do Centro a Montes Claros; (c) Ouro Preto a Monte Livramento a Piranga. Os novos estudos realizados reduzem consideravelmente a extensão, que não excederá a 125 kilometros; (d) Rio Preto a Santa Rita de Jacutinga.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
Governador Portella a Barão de Vassouras . . . . .	—	42,000	—	42,000
Bemfica a Bom Jardim . . . . .	—	50,000	70,000	120,000
<b>Rio do Ouro</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	126,705	—	—	126,705
Cajú a S. Pedro . . . . .	60,247	—	—	60,247
Ramal de Tinguá. J. Bulhões a Tinguá . . . . .	12,295	—	—	12,295
» do Rio do Ouro. Rio do Ouro á Represa . . . . .	2,474	—	—	2,474
Ramal da Penha. Vicente Carvalho á Fazenda Grande . . . . .	6,426	—	—	6,426
» D. Anna Nery. Bemfica á Anna Nery . . . . .	1,021	—	—	1,021
» do Xerem. Belford Roxo a Galvão . . . . .	31,991	—	—	31,991
» » Engenho de Dentro. Inhauma a Engenho de Dentro . . . . .	2,400	—	—	2,400
» » João Pinto . . . . .	5,667	—	—	5,667
» de Registro . . . . .	1,184	—	—	1,184
<b>Oeste de Minas . . . . .</b>				
	1.306,716	386,692	36,600	1.730,008
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	578,182	336,192	36,600	950,974
Ribeirão Vermelho a Bom Jardim . . . . .	136,800	(a) 61,070	—	197,870
» » á Formiga . . . . .	143,000	(b) 40,122	—	192,122
Bello Horizonte á E. de F. de Goyaz . . . . .	155,767	135,000	—	290,767
Ramal de Pará. Soledade a Pará . . . . .	27,615	—	—	27,615
Barra Mansa a Carrancas . . . . .	52,600	(c) 60,600	36,600	148,600
Barra Mansa á Angra dos Reis . . . . .	63,000	31,000	—	94,000
BITOLA DE 0 <sup>m</sup> ,76 . . . . .	728,531	50,500	—	779,031
Sítio a Paraopíba . . . . .	602,000	(d) 50,500	—	652,500
Ramal de Aguas Santas . . . . .	12,000	—	—	12,000
» » Ribeirão Vermelho . . . . .	48,500	—	—	48,500
» » Itapecorica . . . . .	35,000	—	—	35,000
» » Claudio . . . . .	26,034	—	—	26,034
» » Pitanguy . . . . .	5,000	—	—	5,000
<b>Lorena a Itajubá</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	20,060	—	64,306	84,366
<b>Cruz Alta a Santo Angelo</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . . (c)	53,000	51,548	—	104,548
<b>S. Pedro a S. Luiz (f)</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	—	258,053	—	258,053

(a) S. Vicente Ferrer a Bom Jardim. (b) Itapecorica á Formiga. (c) Patol a Cedro. (d) Ramas de Abaeté e Barbacena. (e) Cruz Alta ao Ijuhy. (f) Esta linha é de propriedade da União e fiscalizada pela Inspectoria Federal das Estradas.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
<b>Antigo a S. Borja (a)</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	—	158,604	—	158,604
<b>Ansillo a Jaguarão (a)</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	—	113,600	—	113,600
<b>Sebastião á Sant'Anna (a)</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	—	160,460	—	160,460
<b>Legrete a Quarahy (a)</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	—	117,600	—	117,600
<b>Meraba á Villa Platina</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	—	—	108,000	108,000
<b>II — DE PROPRIEDADE DA UNIÃO E ARRENDADAS</b>				
<b>Madeira-Mamoré</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 :				
Porto Velho a Guajará-Mirim . . . . .	364,281	—	—	364,281
<b>Luiz a Caxias</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	—	304,400	—	304,400
<b>Rede Ceará-Piauhy</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	758,864	104,000	888,745	1.751,609
<b>Parauritê</b>				
Fortaleza ao Crato . . . . .	413,482	32,000	100,045	605,527
Ramal de Maranguape . . . . .	7,216	—	—	7,216
» » Praia . . . . .	2,900	—	—	2,900
» » Icó . . . . .	—	—	45,768	45,768
» » Macapá . . . . .	—	—	78,112	78,112
<b>Robral</b>				
Camocim á Therozina . . . . .	335,236	40,000	287,260	662,496
Ligação Giráu-Crathóus . . . . .	—	—	67,000	67,000
» Fortaleza-Itapipoca . . . . .	—	32,000	102,560	134,560
Ramal do Campo Maior á Amarração . . . . .	—	—	148,000	148,000
<b>Central do Rio Grande do Norte</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 :				
Natal a Angicos . . . . .	100,944	86,891	—	187,835
<b>Rede Great Western</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	1.412,309	21,921	113,651	1.547,881
Natal a Itamatahy . . . . .	164,660	—	—	164,660
Conde d'Eu e prolongamento para Picuhy . . . . .	185,299	21,921	113,651	320,871

(a) Estas linhas são de propriedade da União e fiscalizadas pela Inspectoria Federal das Estradas.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em tráfego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
Central de Pernambuco . . . . .	269,268	—	—	269,268
Ligação com a Recife ao Limoeiro. . . . .	40,200	—	—	40,200
Timbaúba ao Pilar . . . . .	39,230	—	—	39,230
Recife ao S. Francisco . . . . .	124,739	—	—	124,739
Ligação com a Central . . . . .	6,230	—	—	6,230
Sul de Pernambuco e ramal. . . . .	193,908	—	—	193,908
Central de Alagôas, ramal e prolongamento. . . . .	194,069	—	—	194,069
Ribeirão a Cortez . . . . .	23,657	—	—	23,657
Paulo Afonso. . . . .	115,853	—	—	115,853
Ramal de Campina Grande . . . . .	80,493	—	—	80,493
<b>Rede de Viação Ferrea da Bahia . . . . .</b>	<b>1.405,539</b>	<b>452,403</b>	<b>4.733,320</b>	<b>3.591,262</b>
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,60 . . . . .	123,130	—	—	123,130
Bahia a Alagoinhas. . . . .	123,130	—	—	123,130
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00. . . . .	965,749	452,403	4.733,320	3.151,472
Alagoinhas a Joazeiro . . . . .	452,310	—	—	452,310
» » Propriá e ramal de Capella. . . . .	137,169	302,403	—	439,572
Bahia e Minas, Caravellas a Theophilo Ottoni (a). . . . .	376,270	—	—	376,270
Cajueiro a Cipó e ramal de S. Gonçalo. . . . .	—	—	113,482	113,482
Bomfim a Sítio Novo e ramaes . . . . .	—	100,000	259,438	359,438
Machado Portella a Carinhanha . . . . .	—	50,000	512,500	562,500
Theophilo Ottoni a Tremedal. . . . .	—	—	537,200	537,200
Bandeira de Mello a Brotas . . . . .	—	—	135,500	135,500
Bom Jesus a Tremedal . . . . .	—	—	175,200	175,200
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,067 . . . . .	316,610	—	—	316,610
S. Felix a Bandeira de Mello . . . . .	254,600	—	—	254,600
Ramal da Feira de Sant'Anna . . . . .	45,000	—	—	45,000
» » Olhos d'Agua. . . . .	13,400	—	—	13,400
» » S. Gonçalo. . . . .	3,600	—	—	3,600
<b>Paraná (b)</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 (a) . . . . .	416,382	44,983	—	461,365
Paranaguá a Curitiba. . . . .	140,087	—	—	140,087
Curitiba á Ponta Grossa. . . . .	191,000	—	—	191,000
Ramal do Rio Negro. . . . .	88,000	—	—	88,000
» de Antonina. . . . .	16,994	—	—	16,994
» » Porto Amazonas. . . . .	10,301	—	—	10,301
Serrinha ao Porto Amazonas. . . . .	—	44,983	—	44,983

(a) Decreto n. 9.278 de 30 de dezembro de 1911. (b) Faz parte da rede Paraná-Santa Catharina.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em tráfego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
<b>Norte do Paraná (a)</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00:				
Curitiba á Rosinha . . . . .	43,397	—	—	43,397
<b>Santa Catharina (a)</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00				
Blumenau a Hansa. . . . .	69,700	—	—	69,700
<b>Ed. Thereza Christina (a)</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	418,096	—	—	418,096
Imbituba a Leuro Müller . . . . .	111,100	—	—	111,100
Ramal da Laguna . . . . .	6,996	—	—	6,996
<b>Rede de Viação Ferrea do Rio Grande do Sul</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	2.172,061	—	—	2.172,061
Porto Alegre á Uruguaiana e ramal do Parodão. . . . .	768,317	—	—	768,317
Neustadt á Tapuira . . . . .	53,002	—	—	53,002
Montenegro a Caxias. . . . .	116,591	—	—	116,591
Couto a Santa Cruz . . . . .	30,311	—	—	30,311
Cacequi a Bagé . . . . .	297,596	—	—	297,596
Saycan á Sant'Anna do Livramento . . . . .	158,564	—	—	158,564
Rio Grande a Bagé. . . . .	302,440	—	—	302,440
Santa Maria a Passo Fundo . . . . .	355,435	—	—	355,435
Passo Fundo ao Uruguay. . . . .	179,775	—	—	179,775
<b>Itaqui a S. Borja</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	—	123,870	—	123,870
<b>Noroeste do Brasil</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00:				
Itapura a Corumbá . . . . .	998,740	467,046	—	965,786
<b>Goyaz</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00. . . . .	225,807	333,995	991,333	1.551,135
Formiga a Goyaz e ramal de Uberaba . . . . .	(b) 113,484	144,000	556,051	813,535
Araguary a Catalão. . . . .	52,321	63,995	—	116,316
Catalão a Goyaz . . . . .	—	126,000	435,282	561,282
<b>Rede Sul-Mineira</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	1.082,240	181,340	229,974	1.493,554
Linha Tronco. Cruzeiro a Monte Bello . . . . .	360,435	—	—	360,435
» » Guaxupé á Santa Rita de Cássia (c). . . . .	31,000	66,640	51,514	152,154
» » Monte Bello a Guaxupé (c) . . . . .	—	71,700	—	71,700
Ramal de Campanha, Freitas á Campanha . . . . .	85,970	—	—	85,970

(a) Faz parte da rede Paraná-Santa Catharina. (b) De Formiga ao Alto da Serra do Urubá. (c) Linhas a cargo da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
Ramal de Alfenas. Gaspar Lopes a Alfenas . . . . .	7,578	—	—	7,578
» » Passos. Guaxupé ao Rio Grande (a) . . . . .	—	—	125,968	125,968
» » Lavras. Tres Corações a Lavras . . . . .	—	40,000	52,492	92,492
» » Barra. Soledade a Passa Tres (b) . . . . .	324,728	—	—	324,728
» » Sapucahy ao Rio Eleuterio (b). . . . .	269,529	—	—	269,529
<b>Maricá (c)</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 :				
Prolongamento de Nilo Peçanha á Iguaba Grande . . . . .	—	64,186	—	64,186

## III — CONCEDIDAS PELA UNIÃO COM GARANTIA DE JUROS

<b>Tocantins (l)</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 :				
Camezá ao Tocantins . . . . . (e)	45,000	13,000	126,200	184,200
<b>Caxias a Cajazeiras</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	78,000	—	—	78,000
<b>Victoria a Minas</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	527,755	110,920	242,982	881,657
Victoria á Itahira e Sant'Anna dos Ferros . . . . . (f)	443,159	48,000	242,982	734,141
Curralinho á Diamantina . . . . . (g)	84,596	62,920	—	147,516
<b>Leopoldina Railway</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	180,723	—	42,000	222,723
Prolongamento da Barão de Araruama . . . . .	51,440	—	42,000	93,440
Central de Macahé . . . . .	42,614	—	—	42,614
Santo Eduardo a Muniz Freire . . . . .	92,669	—	—	92,669
<b>S. Paulo-Rio Grande</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	979,287	471,668	93,000	1,543,955
Itararé ao Uruguay . . . . .	883,131	—	—	883,131
S. Francisco ao Porto da União . . . . .	96,156	339,168	—	435,324
Ramal do Paranapanema . . . . .	—	102,500	—	102,500
» » Guarapuava . . . . .	—	—	93,000	93,000
<b>Noroeste do Brazil</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 :				
Baurá a Itapura . . . . .	433,320	—	—	433,320
<b>Mogyana</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 :				
Jaguára a Araguay . . . . .	281,104	—	—	281,104

(a) Linhas a cargo da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação. (b) Essas linhas estão sujeitas á clausula reversão ao dominio da União em 31 de dezembro de 1970, em virtude das clausulas IV e LIV do decreto n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909. (c) Decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910; decreto n. 8.663, de 12 de abril de 1911. (d) Decreto n. 9.171, de 4 de dezembro de 1911. (e) De Alcobaça a Breu Branco. (f) Victoria á Cachoeira Escura. (g) Curralinho a Riacho das Varas.

Total	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			Total
		Em tráfego	Em construção	Com estudos aprovados	
7,53	<b>Sorocabana e Itúana</b>				
125,91	BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	467,943	75,280	—	543,223
92,41	Capão Bonito ao Porto Tibiriçá . . . . .	217,896	(a) 75,280	—	293,176
324,77	Tatuhy a Itararé . . . . .	250,047	—	—	250,047
239,63	<b>Quarahim a Itaquy</b>				
	BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	175,597	—	—	175,597
	<b>Itabapoana a Bom Jesus (b)</b>				
64,41	BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	—	15,600	—	15,600
	<b>Prolongamento da Fumilense (c)</b>				
	BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00				
	Carlos Botelho a Engenheiro Coelho . . . . .	35,000	9,000	—	44,000
	<b>Mogy das Cruzes á Fazenda do Rio Claro (d)</b>				
184,20	BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	—	19,500	—	19,500
78,00	<b>IV — CONCEDIDAS PELA UNIÃO SEM GARANTIA DE JUROS</b>				
	<b>Great Western</b>				
881,67	BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	196,750	—	—	196,750
731,14	Recife ao Limoeiro e Timbaúba . . . . .	141,055	—	—	141,055
147,51	Ribeirão a Barreiros (e) . . . . .	55,695	—	—	55,695
	<b>Leopoldina Railway</b>				
228,72	BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	989,713	91,213	—	1.080,926
93,44	Porto Novo á Saude . . . . .	369,768	—	—	369,768
42,61	Ramal de Leopoldina . . . . .	12,450	—	—	12,450
92,06	» do Sumidouro . . . . .	91,931	—	—	91,931
	<b>Carangola :</b>				
1.543,95	Campos a Porciuncula . . . . .	169,079	—	—	169,079
883,91	Murundú a Santo Eduardo . . . . .	20,627	—	—	20,627
463,37	Itaperuna a Poço Fundo . . . . .	33,536	—	—	33,536
102,50	<b>Norte :</b>				
93,00	Praia Formosa ao Entroncamento . . . . .	48,966	5,593	—	54,559
	<b>Sul do Espirito Santo :</b>				
433,33	Muniz Freire á Mathilde . . . . .	80,500	—	—	80,500
	Mathilde á Victoria . . . . .	79,268	—	—	79,268
	<b>Caravellas :</b>				
281,10	Cachoeiro á Espera Feliz . . . . .	62,050	85,620	—	147,670
	Ramal de Mattosinhos a Castello . . . . .	21,532	—	—	21,532

(a) Salto Grande até a garganta do Hyppolito. (b) Goza da subvenção de 15:000\$ por kilometro; decreto n. 7.959, de 14 de abril de 1910. (c) Goza de subvenção de 15:000\$ por kilometro. (d) Decreto n. 9.435, de 13 de março de 1912. (e) Decreto n. 9.228, de 20 de dezembro de 1911.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			Total
	Em trafego	Em construção.	Com estudos aprovados	
<b>Corcovado (a)</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00. . . . .	3,840	—	—	3,840
<b>Capital Federal a Petropolis (b)</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00. . . . .	—	—	57,000	57,000
<b>Bananal</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 :				
Saudade a Bananal. . . . .	28,000	—	—	28,000
<b>Rezende á Bocaina</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00. . . . .	38,810	—	—	38,810
<b>Paulista</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00. . . . .	308,616	40,000	—	348,616
Rio Claro á Araraquara. . . . .	127,486	—	—	127,486
Pamal do Jabú. . . . .	142,952	—	—	142,952
Baurú a Pederneiras. . . . .	38,178	—	—	38,178
Rio Claro a Morro Pellado. . . . .	—	40,000	—	40,000
<b>Mogyana</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	268,362	48,730	152,489	469,581
Ribeirão Preto á Jaguára. . . . .	191,475	—	—	191,475
Ramal de Caldas . . . . .	76,887	—	—	76,887
Igarapava a Uberaba. . . . .	—	48,730	—	48,730
Mogy-mirim a Santos e ramal. . . . .	—	—	152,489	152,489
<b>Sorocabana e Itúana</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 :				
Prolongamento para Santos . . . . .	—	—	183,000	183,000
<b>S. Paulo Railway</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 :				
Santos a Jundiaby. . . . .	139,466	—	—	139,466
<b>Minas de S. Jeronymo</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00. . . . .	15,440	—	375,000	390,440

## V — ESTRADAS DE FERRO CONCEDIDAS PELOS ESTADOS

Estado do Pará	Em trafego	Em construção.	Com estudos aprovados	Total
<b>Bragança . . . . .</b>	306,288	—	—	306,288
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00. . . . .	306,288	—	—	306,288
Belém á Bragança . . . . .	233,173	—	—	233,173
Ramaes de Pinheiro e outros. . . . .	32,515	—	—	32,515

(a) Esta linha é do systema especial e trafegada por locomotivas electricas. (b) Tramway electrico.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			Total
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	
BITOLA DE 0,60 :				
Ramaes de Benjamin Constant e Prata. . . . .	40,600	—	—	40,600
<b>Estado de Pernambuco . . . . .</b>	38,156	—	—	38,156
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,20 :				
Recife a Caxangá . . . . .	25,430	—	—	25,430
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,40				
Recife á Olinda e Beberibe. . . . .	12,726	—	—	12,726
<b>Estado da Bahia. . . . .</b>	374,484	73,200	—	447,684
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	374,484	73,200	—	447,684
Nazareth a Jequié . . . . .	158,929	36,000	—	194,929
Ramal de Amargosa . . . . .	26,735	—	—	26,735
Santo Amaro e ramaes. . . . .	78,000	11,000	—	89,000
Centro-Oeste da Bahia. . . . .	52,120	—	—	52,120
Ihéos á Conquista (a) . . . . .	58,700	23,200	—	81,900
<b>Estado do Rio de Janeiro. . . . .</b>	1.102,206	—	—	1.102,206
<b>Leopoldina Railway</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	932,838	—	—	932,838
Nietheroy a Macuco. . . . .	178,823	—	—	178,823
Ramal de Macahé . . . . .	146,387	—	—	146,387
Ramal de Cantagallo . . . . .	77,615	—	—	77,615
Imhetiba a Miracema. . . . .	240,948	—	—	240,948
Araruama a Triumpho. . . . .	40,075	—	—	40,075
Ramal de Magdalena. . . . .	27,225	—	—	27,225
Campos a Santo Amaro. . . . .	38,378	—	—	38,378
<b>CAMPISTA :</b>				
Entroncamento á Atafona . . . . .	38,762	—	—	38,762
Martins Lago a Colomins. . . . .	13,562	—	—	13,562
<b>GRÃO-PARA' :</b>				
Mauá a S. José do Rio Preto . . . . .	91,809	—	—	91,809
Areal a Entre Rios . . . . .	25,743	—	—	25,743
Entre Rios á Ponte do Parahybuna . . . . .	13,481	—	—	13,481
<b>Maricá</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 :				
Porto das Neves a Nilo Peçanha . . . . .	65,900	—	—	65,900

(a) Até Itabuna.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			Total
	Em tráfego	Em construção	Com estudos aprovados	
<b>Therezopolis</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 :				
Piedade á Therezopolis . . . . .	33,520	—	—	33,520
<b>Agrícola de Quissamã</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	34,000	—	—	34,000
<b>Usina Barcellos a S. Bento</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	22,730	—	—	22,730
<b>Usina das Dôres a S. Sebastião</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	11,000	—	—	11,000
<b>Ramal do Porto da Madama</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	2,218	—	—	2,218
<b>Estado de Minas Geraes.</b>				
	654,239	168,194	86,000	908,433
<b>Leopoldina Railway</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	550,018	146,314	86,000	782,332
Ramal de Pirapetinga . . . . .	31,150	—	—	31,150
Ponte Nova ao Manhuassú . . . . . (a)	30,000	60,930	86,000	176,930
Recreio a Manhuassú . . . . . (b)	187,765	85,384	—	273,149
Cysneiros a Paraokena . . . . .	17,708	—	—	17,708
Entroncamento a S. Paulo . . . . .	17,712	—	—	17,712
Patrocínio a Poço Fundo . . . . .	1,857	—	—	1,857
Cataguazes a Mirahy . . . . .	35,350	—	—	35,350
Sereno a João Pinheiro . . . . .	12,780	—	—	12,780
Travessão á Ligação . . . . .	156,032	—	—	156,032
Guarany á Pomba . . . . .	27,297	—	—	27,297
Furtado de Campos a Rio Novo . . . . .	6,964	—	—	6,964
Sub-Ramal de Mar de Hespanha . . . . .	25,403	—	—	25,403
<b>Julz de Fôra ao Rio Novo</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	58,101	—	—	58,101
<b>Paraopeba</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 (c) . . . . .	12,000	—	—	12,000
<b>Estradas de Ferro Federaes</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 :				
Ramal de S. José do Paraíso . . . . . (d)	34,120	21,880	—	56,000

(a) De Ponte Nova a Bandeiras. (b) Recreio á Espera Feliz. (c) Ramal de Congonhas. (d) Piranguinhos a Cruz-Vera.



Total	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			Total
		Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	
	<b>Estado de S. Paulo</b> . . . . .	3.603,119	528,100	8,260	4.139,479
33,520	<b>Paulista</b> . . . . .	842,260	8,000	—	850,260
34,000	BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,60 . . . . .	279,570	—	—	279,570
	Jundiaby a Descalvado . . . . .	223,773	—	—	223,773
	Ramal do Rio Claro . . . . .	16,875	—	—	16,875
2,790	» de Santa Veridiana . . . . .	38,922	—	—	38,922
	BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	521,822	—	—	521,822
11,000	Araraquára a Barretos . . . . .	205,468	—	—	205,468
	Ramal de Agudos . . . . .	120,552	—	—	120,552
	» » Mogy-Guassú . . . . .	92,711	—	—	92,711
2,210	» » Agua Vermelha . . . . .	62,976	—	—	62,976
	» » Ribeirão Bonito . . . . .	40,115	—	—	40,115
908,430	BITOLA DE 0 <sup>m</sup> ,60 . . . . .	40,868	8,000	—	48,868
	Ramal de Santa Rita . . . . .	27,023	8,000	—	35,023
	» » Descalvado . . . . .	13,840	—	—	13,840
782,330	<b>Mogyana</b> . . . . .	1.012,589	70,000	8,260	1.090,849
31,150	BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	934,589	70,000	—	1.004,589
176,930	Campinas a Ribeirão Preto . . . . .	317,340	—	—	317,340
273,149	Ramal de Amparo . . . . .	48,220	—	—	48,220
17,708	» » Socorro . . . . .	31,453	—	—	31,453
17,711	» » Itapira (Mogy-Mirim a Sapucahy) . . . . .	50,000	—	—	50,000
1,850	» » Pinhal (Mogy-Guassú a E. Santo do Pinhal) . . . . .	37,000	—	—	37,000
35,330	» » Vargem Grande (Lagôa á Vargem Grande) . . . . .	20,000	—	—	20,000
12,780	» » Mocóca (Casa Branca a Canôas) . . . . .	71,930	—	—	71,930
156,030	» » Guaxupé . . . . . (a)	44,330	—	—	44,330
27,290	» » Santos Dumont (Santos Dumont a Cajurú) . . . . .	55,000	—	—	55,000
6,930	» » Sertãozinho . . . . .	33,367	—	—	33,367
25,400	» » Santa Rita do Paraiso . . . . .	156,335	—	—	156,335
58,100	S. Simão a Jatahy . . . . .	22,600	—	—	22,600
	Jatahy a Pirajú . . . . .	47,000	70,000	—	117,000
12,000	BITOLA DE 0 <sup>m</sup> ,60 . . . . .	78,000	—	8,260	86,260
	Ramal de Serra Negra . . . . .	41,000	—	—	41,000
	» » Cravinhos . . . . .	21,000	—	8,260	29,260
56,000	Sub-ramal de Jandaia . . . . .	16,000	—	—	16,000

(a) Inclusive o trecho mineiro

2772

III

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM KILOMETROS			
	Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Total
<b>Sorocabana e Itúana</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	842,968	32,000	—	874,968
S. Paulo a Baurú . . . . .	438,439	—	—	438,439
Ramal de Tatuhy . . . . .	21,624	—	—	21,624
» » Tietê . . . . .	8,069	—	—	8,069
» » Pirajú . . . . .	25,572	—	—	25,572
» » Porto Martins e Araquá . . . . .	36,960	—	—	36,960
Mayrink a S. Pedro . . . . .	227,006	—	—	227,006
Ramal de Jundiáhy . . . . .	43,100	—	—	43,100
» » João Alfredo . . . . .	17,428	—	—	17,428
» » Rio Pardo . . . . .	24,770	—	—	24,770
Itaicy a Campinas . . . . .	—	32,000	—	32,000
<b>S. Paulo Railway</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	76,548	22,000	—	98,548
Campo Limpo ás divisas de Minas . . . . .	76,548	—	—	76,548
Ramal de Piracaia . . . . .	—	22,000	—	22,000
<b>S. Paulo a Goyaz</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00:				
Bebedouro á Cachoeira dos Maribondos . . . . .	30,642	39,000	—	69,642
<b>S. Paulo e Minas</b>				
BITOLA DE 0 <sup>m</sup> ,60:				
Bento Quirino ás raías de Minas . . . . . (a)	126,000	11,000	—	137,000
<b>Itatibense</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00:				
Louveira a Itatiba . . . . .	20,097	—	—	20,097
<b>Araraquára</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	245,436	47,000	—	292,436
Araraquára a S. José do Rio Preto . . . . .	228,436	—	—	228,436
Santa Josepha a Ibitinga . . . . . (b)	17,000	47,000	—	64,000
<b>Dourado</b>				
BITOLA DE 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	225,000	28,500	—	253,500
Bocaina-Bariry a Ayrosa Galvão . . . . .	19,000	23,000	—	42,000
Ribeirão Bonito a Bariry . . . . .	82,000	—	—	82,000
Tabatinga a Novo Horizonte . . . . .	—	5,500	—	5,500
BITOLA DE 0 <sup>m</sup> ,60:				
Ribeirão Bonito a Ibitinga . . . . .	124,000	—	—	124,000

(a) Sendo 103 kilometros até Morro da Mesa, Estado de S. Paulo, e mais 20 kilometros no Estado de Minas. b) Santa Josepha a Cambuhy.

KILOMETROS

Com estudos  
aprovados

Total

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

EXTENSÃO EM KILOMETROS

Em tráfego

Em  
construçãoCom estudos  
aprovados

Total

**Ramal Ferreo Campineiro**874,9 BITOLA DE 0<sup>m</sup>,60 :

438,4 Campinas á Cabras o ramal . . . . . 41,444 — — 41,444

21,6 **Funilense (a)**8,0 BITOLA DE 1<sup>m</sup>,00 :

25,5 Carlos Botelho a Arthur Nogueira. . . . . 52,263 — — 52,263

36,9 **Tramway da Cantareira (a)**227,0 BITOLA DE 0<sup>m</sup>,60. . . . . 33,000 10,000 — 43,000

43,1 Mercado á Cantareira . . . . . 25,000 — — 25,000

17,4 Ramal de Guapira . . . . . 8,000 10,000 — 18,000

24,7 **Light and Power**32,0 BITOLA DE 1<sup>m</sup>,05 :

Villa Marianna a Santo Amaro. . . . . 16,172 — — 16,172

**Ibitirama a Monte Alto**98,3 BITOLA DE 1<sup>m</sup>,00 . . . . . 9,000 — — 9,00070,3 **Pitangueiras a Viradouro**22,0 BITOLA DE 1<sup>m</sup>,00 . . . . . 30,000 11,000 — 41,000**Santos a Juquiá**BITOLA DE 1<sup>m</sup>,00 . . . . . — 171,000 — 171,000**Pindamonhangaba a Villa Jaguaribe**69,6 BITOLA DE 1<sup>m</sup>,00 . . . . . — 47,000 — 47,000**Jaboticabal**BITOLA DE 1<sup>m</sup>,00 :

137,0 Jaboticabal á Cachoeira de S. Bartholomeu . . . . . — 8,600 — 8,600

**Perús a Pirapora**BITOLA DE 0<sup>m</sup>,60 . . . . . — 23,000 — 23,00020,0 **Estado do Rio Grande do Sul**BITOLA DE 1<sup>m</sup>,00 :

202,1 Porto Alegre á Tristeza. . . . . 11,250 — — 11,250

64,0

**RESUMO**

253,5 Estradas de propriedade e administração da União. . . . . 3.531,554 1.904,557 426,722 5.862,833

42,0 » » da União e arrendadas. . . . . 8.668,360 2.185,125 3.957,023 14.810,508

82,0 » com garantia de juros, concedidas pela União. . . . . 3.212,729 714,968 504,182 4.431,879

5,5 » sem » » » » » » . . . . . 1.988,997 179,943 767,489 2.936,429

» » concedidas pelos Estados (b). . . . . 6.089,742 769,494 94,260 6.953,496

124,0 Total . . . . . 23.491,382 5.754,087 5.749,676 34.995,145

(a) Do Estado de S. Paulo. (b) A diminuição de extensão que se nota comparativamente á do anno anterior provém da deducção de 546 kilometros, aproximadamente, de linhas concedidas pelos Estados, as quaes, encampadas pela União, foram incorporadas ás redes arrendadas ás Companhias.

QUADRO N. 1

Extensão e capital garantido

Na discriminação que se segue, relativa ao estado da viação ferrea, excluidas as linhas concedidas pelos Estados, estão incluídos os tramways electricos de concessão federal.

A comparação da extensão das linhas em trafego em 1911, com o anno anterior, mostra um accrescimo de 789,362 kilometros.

Em 31 de dezembro de 1911 achavam-se:

Em trafego:

Estradas da União . . . . .	10.782,390 kilometros	
» concedidas pela União . . . . .	5.232,599	»
Total . . . . .	16.014,989	»

Em construcção:

Estradas da União . . . . .	3.721,834	»
» concedidas pela União . . . . .	993,986	»
Total . . . . .	4.717,820	»

Com estudos approvados:

Estradas da União . . . . .	1.435,359	»
» concedidas pela União . . . . .	1.226,633	»
Total . . . . .	2.661,992	»

Em estudos ou estudadas:

Estradas da União . . . . .	8.457,863	»
» concedidas pela União . . . . .	1.618,137	»
Total . . . . .	10.076,002	»

Resumo geral

Extensão das linhas em trafego . . . . .	16.014,989 kilometros	
» » » » construcção . . . . .	4.717,820	»
» » » » com estudos approvados . . . . .	2.661,992	»
» » » » em estudos ou estudadas . . . . .	10.076,002	»
Total geral . . . . .	33.470,803	»

O capital total garantido pelo Governo da União, em ouro e em papel, attingia a importante somma de 171.235:781\$158, em 31 de dezembro de 1911.

Sobre este capital paga a União o juro de 6 %; sendo em moeda esterlina o correspondente ao capital 141.014:100\$744; e em moeda nacional o correspondente ao capital 30.221:680\$414.

## QUADRO N. 2

## Garantia de Juros, responsabilidade do Governo da União em 1911

O onus effectivo que coube ao Governo, pela garantia de juros concedida ás estradas de ferro, em 1911, foi o seguinte :

Em ouro . . . . .	£ 949.592 — 6 — 2 <sup>sh. ds.</sup>
» papel . . . . .	Rs. 4.122:763\$836

Comparativamente ao anno anterior, esse onus diminuiu de 330:408\$, em relação ás estradas que recebem a garantia de juros em moeda nacional.

Para esse resultado contribuiu principalmente a Estrada de Ferro Sorocabana, que tem apresentado grandes saldos, o que tem reduzido consideravelmente os encargos da União.

Computando a parte paga em ouro ao cambio de 16 d. por mil réis, o onus total na especie é avaliado em 15.366:648\$336, no exercicio encerrado em 31 de dezembro de 1911.

## QUADRO N. 3

## Custo e capital das companhias concessionarias

Os documentos necessarios á organização deste quadro são fálhos ou incompletos e, portanto, não permitem determinar com precisão o custo das linhas de propriedade das companhias, muitas das quaes foram adquiridas.

A rêde da «Companhia Great Western» compõe-se em parte de linhas do Governo e das quaes é arrendataria e de outras linhas de sua propriedade e de propriedade da União, mas nas quaes a Companhia despendeu avultados capitales para a conclusão de sua construção e prolongamentos, tudo de accôrdo com os seus contractos.

A discriminação das despesas feitas pela Companhia e pela União, por exemplo, com as linhas de Timbaúba ao Pilar, e ramal de Campina Grande, é impossivel com os dados que se encontram nos documentos officiaes. O resultado, portanto, que figura no quadro não pôde ser apurado rigorosamente e só deve ser utilizado como uma approximação da realidade.

Esta observação se applica ás linhas das demais Companhias figurantes neste quadro.

## QUADRO N. 4

## Despeza de fiscalização e auxilios prestados ás Companhias

O onus do pagamento da fiscalização das diversas linhas da União arrendadas ás Companhias, assim como das linhas por ella concedidas, que a principio era um encargo do Governo, passou para as Companhias, em virtude de seus contractos. Por essa circumstancia o total despendido com a fiscalização, pelo Governo da União, até 31 de dezembro de 1911, conservou-se o mesmo que o do anno precedente.

Quanto ao auxilio prestado ás Companhias pelo Governo em virtude da concessão de garantia de juros, o total despendido até 31 de dezembro de 1911, era de 298.943:621\$033.

Nos relatorios anteriores foi sufficientemente explicada a organização deste quadro, razão pela qual se torna aqui desnecessario maior desenvolvimento.

## QUADRO N. 5

## Condições technicas

## I. Linhas da União :

	Extensão em kilometros	Raio mínimo em metros	Declividade maxima em metros
Bitola de 1 <sup>m</sup> ,60 . . . . .	1.088,857	181,03	0,0125
» » 1 <sup>m</sup> ,067 . . . . .	316,666	120,00	0,033
» » 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	8.673,873	80,16	0,032
» » 0 <sup>m</sup> ,76 . . . . .	703,000	74,96	0,020
Total . . . . .	10.782,399		

## II. Linhas concedidas pela União :

	Extensão em kilometros	Raio mínimo em metros	Declividade maxima em metros
Bitola de 1 <sup>m</sup> ,60 . . . . .	139,466	241,00	0,025
» » 1 <sup>m</sup> ,00 . . . . .	5.093,133	80,00	0,030
Total . . . . .	5.232,599		

## QUADROS NS. 6 E 6 A

## Via permanente, obras d'arte, edificios e dependencias

## I. Estradas da União :

Não forneceram dados relativos a estes quadros as estradas de ferro Central do Brazil e Rio do Ouro. Este resumo, se resente, portanto, dessa omissão.

Linhas principaes com trilhos de aço . . . . .	8.002,840 kilometros
» » » » » ferro . . . . .	490,991 »
Desvios e linhas accessorias com trilhos de aço . . . . .	357,249 »
» » » » » ferro . . . . .	52,089 »
Apparelhos telegraphicos . . . . .	740
Postes . . . . .	128.355
Izoladores . . . . .	250.316
Linhas telegraphicas . . . . .	13.770,949 »
Apparelhos telephonicos . . . . .	264

## II. Estradas concedidas pela União :

Linhas principaes com trilhos de aço . . . . .	5.145,509 kilometros
» » » » » ferro . . . . .	22,036 »
Desvios e linhas accessorias com trilhos de aço . . . . .	326,552 »
» » » » » ferro . . . . .	1,000 »
Apparelhos telegraphicos . . . . .	1.025
Postes . . . . .	70.214
Izoladores . . . . .	153.620
Linhas telegraphicas . . . . .	17.144,602 »
Apparelhos telephonicos . . . . .	279

## QUADRO N. 7

## Estações, situação, altitude e data da inauguração

Durante o anno de 1911 foram entregues ao trafego os seguintes trechos :  
I. Estradas administradas pela União :

Central do Brazil :		Kilometros		
Itaguahy a Itacurussá . . . . .	15,837	inaugurado em	1	de fevereiro
Ramal fluvial de Pirapora . . . . .	1,581	»	2	» maio
Rancho Novo á Santa Barbara. . . . .	39,423	»	28	» julho
Oeste de Minas :				
Divinopolis a Bello Horizonte . . . . .	155,816	»	1	» julho
Cruz Alta ao Ijuhy :				
Fachinal a Ijuhy . . . . .	23,000	»	19	» outubro
II. Linhas da União arrendadas :				
Prolongamento da Sobral :				
Nova Russas a Pinheiros. . . . .	28,003	»	31	» dezembro
Central do Rio Grande do Norte :				
Baixa Verde á Parada Cardoso. . . . .	17,300	»	4	» setembro
Great Western :				
Prolongamento de Pesqueira a Flores :				
Ipanema a Mimoso . . . . .	9,980	»	19	» maio
Mimoso ao kilometro 30 . . . . .	7,220	»	27	» dezembro
Prolongamento de Viçosa a Palmeira dos Indios :				
Viçosa a Annel . . . . .	9,408	»	29	» dezembro
Rêde Sul Mineira :				
Fazendinha a Carvalhos. . . . .	67,175	»	12	» outubro
III. Estradas concedidas pela União :				
Victoria a Minas :				
Baguary a Pedra Corrida . . . . .	21,213	»	1	» julho
Pedra Corrida a Nack . . . . .	24,450	»	28	» dezembro
Santo Hypolito a Rodeador . . . . .	26,000	»	12	» outubro
Goyaz :				
Linha de Formiga a Goyaz :				
Bambuhy a Perdição. . . . .	21,121	»	15	» junho
Perdição a Tigre . . . . .	16,254	»	15	» setembro
Linha de Araguay a Catalão :				
Araguay a Engenheiro Béthout . . . . .	53,000	»	28	» setembro
Prolongamento da Funilense :				
Arthur Nogueira a Guaiquica . . . . .	14,000	»	1	» novembro

## Resumo

	Kilometros
Linhas administradas pela União . . . . .	235,657
» da União arrendadas. . . . .	279,086
» concedidas pela União . . . . .	175,738
Total . . . . .	690,481

## QUADROS NS. 8 e 8 A

## Material rodante effectivo, em 31 de dezembro de 1911

I. Estradas da União :		
Locomotivas . . . . .		1.126
Carros de passageiros, especiaes. . . . .		130
» » » de 1ª classe. . . . .		496
» » » 2ª » . . . . .		481
» » » mixtos. . . . .		126
Total . . . . .		1.233
Vagões para correio e bagagem. . . . .		252
» » animaes . . . . .		1.152
» » mercadorias, fechados. . . . .		4.765
» » » abertos . . . . .		2.821
» » inflammaveis. . . . .		74
» plataformas. . . . .		856
» diversos. . . . .		382
» de lastro . . . . .		621
Total . . . . .		10.923
II. Estradas concedidas pela União :		
Locomotivas . . . . .		308
Carros de passageiros, especiaes. . . . .		28
» » » de 1ª classe. . . . .		106
» » » 2ª » . . . . .		121
» » » mixtos. . . . .		63
Total . . . . .		318
Vagões para correio e bagagem. . . . .		98
» » animaes . . . . .		356
» » mercadorias, fechados. . . . .		2.041
» » » abertos . . . . .		2.819
» » inflammaveis. . . . .		6
» plataforma . . . . .		468
» diversos. . . . .		129
» de lastro . . . . .		216
Total . . . . .		6.133

NOTA — Não está incluído o material da Leopoldina e ramal, Norte e Jaguára a Araguay.

## QUADRO N. 9

## Especificações das locomotivas existentes em 31 de dezembro de 1911

Em 31 de dezembro de 1911 era de 406 o numero total de locomotivas existentes na Central do Brazil, sendo : 295 da bitola de 1<sup>m</sup>,60, 106 da bitola de 1<sup>m</sup>,00 e 5 da bitola de 1<sup>m</sup>,10.

O quadro, porém, só menciona as especificações relativas a 368 locomotivas, por falta de dados sobre as restantes.

A mesma observação occorre em relação a outras estradas, o que contribue para tornar defeituosa a concordancia deste quadro com os quadros 8 e 10.

## Procedencia do material rodante

## I. Estradas da União :

## Locomotivas :

De procedencia americana . . . . .	663
» » inglesa . . . . .	184
» » franceza ou suissa . . . . .	49
» » belga ou outra . . . . .	138
Total . . . . .	1.004

## Carros de passageiros :

De procedencia americana . . . . .	227
» » inglesa . . . . .	301
» » franceza ou suissa . . . . .	44
» » belga ou outra . . . . .	158
» » nacional . . . . .	36
Total . . . . .	766

## Vagões diversos :

De procedencia americana . . . . .	1.817
» » inglesa . . . . .	2.670
» » franceza ou suissa . . . . .	393
» » belga ou outra . . . . .	2.920
» » nacional . . . . .	321
Total . . . . .	8.323

## II. Estradas concedidas pela União :

## Locomotivas :

De procedencia americana . . . . .	133
» » inglesa . . . . .	127
» » franceza ou suissa . . . . .	4
» » belga ou outra . . . . .	24
Total . . . . .	310

## Carros de passageiros :

De procedencia americana . . . . .	129
» » inglesa . . . . .	111
» » franceza ou suissa . . . . .	41
» » belga ou outra . . . . .	22
» » nacional . . . . .	52
Total . . . . .	323

## Vagões diversos :

De procedencia americana . . . . .	690
» » inglesa . . . . .	3.661
» » franceza . . . . .	403
» » belga ou outra . . . . .	711
» » nacional . . . . .	743
Total . . . . .	5.910

NOTA — Não forneceram detalhe sobre a procedencia do material rodante as estradas: Central do Brazil, Rio do Ouro, Leopoldina e ramal, Carangola e ramaes, Norte e Jágua a Araguary.

## Pessoal existente em 31 de dezembro de 1911

## I. Estradas da União :

Administração central . . . . .	4.233
Trafego . . . . .	9.288
Locomoção . . . . .	9.389
Via permanente . . . . .	12.448
Total . . . . .	32.360

## II. Estradas concedidas pela União :

Administração central . . . . .	676
Trafego . . . . .	4.522
Locomoção . . . . .	3.990
Via permanente . . . . .	6.396
Total . . . . .	15.584

## Total geral

Administração central . . . . .	4.911 ou 3,98 %
Trafego . . . . .	13.810 ou 28,81 %
Locomoção . . . . .	13.379 ou 27,91 %
Via permanente . . . . .	18.844 ou 39,30 %
	47.944 ou 100,00 %

NOTA — Não forneceram dados relativos ao pessoal as estradas: Madeira-Mamoré, Leopoldina o ramal, Norte, Rezende a Bocaina e Sorocabana.

## Passageiros transportados

## I. Estradas da União :

Passageiros de 1ª classe . . . . .	12.628.020
» » 2ª » . . . . .	24.479.846
Total . . . . .	37.107.866

## a um kilometro :

Passageiros de 1ª classe . . . . .	347.600.203
» » 2ª » . . . . .	531.314.245
Total . . . . .	878.914.448

## donda resulta o percurso medio

De um passageiro de 1ª classe . . . . .	27,5 kilometros
» » » 2ª » . . . . .	21,7 »
» » » das duas classes . . . . .	23,7 »

## II. Estradas concedidas pela União :

Passageiros de 1ª classe . . . . .	2.200.401,5
» » 2ª » . . . . .	5.388.378,0
Total . . . . .	7.588.779,5



e a um kilometro :	
Passageiros de 1ª classe . . . . .	92.556.617
» » 2ª » . . . . .	164.969.003,5
Total . . . . .	257.525.682,5

donde resulta o percurso medio	
De um passageiro de 1ª classe . . . . .	42,4 kilometros
» » » » 2ª » . . . . .	30,6 »
» » » das duas classes. . . . .	33,9 »

NOTA — Neste resumo não estão incluídos dados relativos às estradas: Central do Rio Grande do Norte, Rio do Ouro, Madeira-Mamoré, Bananal e Rezende á Bocaina, que não os forneceram em detalhe.

## QUADRO N. 13

## Bagagens, encomendas e animais

Foram transportados em 1911:

## I. Estradas da União :

Bagagens e encomendas . . . . .	162.544,9 toneladas
Idem, a um kilometro. . . . .	49.453.638 »
Idem, percurso médio . . . . .	119,7 kilometros
Animas — cabeça. . . . .	860.926
Idem, a um kilometro. . . . .	183.585.550
Idem, percurso médio. . . . .	215,6 kilometros

## II. Concedidas pela União :

Bagagens e encomendas. . . . .	69.484,2 toneladas
Idem, a um kilometro. . . . .	4.681.710,9 »
Idem, percurso médio . . . . .	67,4 kilometros
Animas — cabeça. . . . .	457.414
Idem, a um kilometro. . . . .	47.543.218
Idem, percurso médio . . . . .	103,9 kilometros

NOTA — Não estão incluídos dados relativos às estradas: Madeira-Mamoré, Rio do Ouro, Rezende á Bocaina e Bananal, que não os forneceram.

## QUADRO N. 14

## Detalhe do movimento de passageiros e animais

## I — Estradas da União:

Passageiros transportados a qualquer distancia, pagando. . . . .	36.473.328
» » » por conta dos Governos Federal e Estaduaes . . . . .	195.451
Passageiros transportados gratis, em serviço de colonização e outros. . . . .	480.253
Total. . . . .	37.149.032
Passageiros-kilometro, pagando . . . . .	815.362.802
» » » por conta dos Governos Federal e Estaduaes. . . . .	32.513.440
Passageiros-kilometro, gratis, em serviço de colonização e outros. . . . .	32.073.183
Total. . . . .	879.949.425

Animas transportados a qualquer distancia, pagando. . . . .	857.238
» » » por conta dos Governos Federal e Estaduaes. . . . .	3.079
» » » gratis, em serviço de colonização e outros. . . . .	692
Total . . . . .	861.009
Animas-kilometro, pagando . . . . .	184.897.091
» » » por conta dos Governos Federal e Estaduaes. . . . .	468.057
» » » gratis, em serviço de colonização e outros. . . . .	211.954
Total . . . . .	185.577.102

## II — Estradas concedidas pela União:

Passageiros transportados a qualquer distancia, pagando. . . . .	7.473.713
» » » por conta dos Governos Federal e Estaduaes . . . . .	58.080
Passageiros transportados gratis, em serviço de colonização e outros. . . . .	87.149
Total . . . . .	7.618.942
Passageiros-kilometro, pagando . . . . .	247.443.184
» » » por conta dos Governos Federal e Estaduaes . . . . .	4.142.160
Passageiros-kilometro, gratis, em serviço de colonização e outros. . . . .	6.690.039
Total . . . . .	258.275.383
Animas transportados a qualquer distancia, pagando. . . . .	456.127
» » » por conta dos Governos Federal e Estaduaes . . . . .	1.313
» » » gratis, em serviço de colonização e outros. . . . .	196
Total . . . . .	457.636
Animas-kilometro, pagando . . . . .	57.382.933
» » » por conta dos Governos Federal e Estaduaes. . . . .	105.789
» » » gratis, em serviço de colonização e outros. . . . .	59.473
Total . . . . .	57.548.195

NOTA — Não estão incluídos os dados relativos as estradas: Rio do Ouro, Rezende á Bocaina e Bananal, que não os forneceram.

## QUADRO N. 15

## Mercadorias transportadas

## I — Estradas da União :

Café . . . . .	93.969,6 toneladas
Madeiras . . . . .	46.918,0 »
Matte . . . . .	58.121,7 »
Assucar . . . . .	240.431,2 »
Tecidos do paiz. . . . .	36.639,7 »
Algodão . . . . .	54.551,6 »
Fumo . . . . .	29.071,4 »
Cereaes . . . . .	211.116,9 »
Aguardente . . . . .	33.255,2 »
Xarque . . . . .	48.210,4 »
Couros . . . . .	27.485,8 »
Sal. . . . .	128.288,1 »
Diversos . . . . .	2.882.882,1 »
Total. . . . .	3.890.941,7 »



XXX

Numero de toneladas-kilometro. . . . .	650.904.148
Percurso médio. . . . .	167,5 kilometros
II. Estradas concedidas pela União :	
Café . . . . .	928.325,7 toneladas
Madeiras . . . . .	45.037,6 »
Matte . . . . .	10.102,0 »
Assucar . . . . .	103.150,2 »
Tecidos do paiz. . . . .	3.430,9 »
Algodão . . . . .	31.708,9 »
Fumo . . . . .	1.749,4 »
Cereaes . . . . .	198.521,6 »
Aguardente . . . . .	13.301,3 »
Xarque . . . . .	10.484,2 »
Conros. . . . .	5.405,9 »
Sal. . . . .	89.148,8 »
Diversos . . . . .	2.788.120,0 »
Total. . . . .	4.228.486,5 »
Numero de toneladas-kilometro. . . . .	395.807.263
Percurso médio . . . . .	93,6 kilometros

Nota — Não forneceram detalhes sobre as mercadorias transportadas as estradas: Rio do Ouro, Central do Rio Grande do Norte, Madeira-Mamoré, Curralinho à Diamantina, Alcobaça à Praia da Rainha, Rezende à Bocaina e Bananal.

## QUADRO N. 16

## Detalhe do movimento de bagagens, encomendas e mercadorias

I. Estradas da União :	
Bagagens e encomendas transportadas a qualquer distancia, pagando. . . . .	144.814,0 toneladas
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes. . . . .	5.689,6 »
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros. . . . .	12.127,3 »
Total. . . . .	162.627,9 »
Bagagens e encomendas a um kilometro, pagando. . . . .	16.201.062
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes. . . . .	1.490.657
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros. . . . .	1.761.829
Total. . . . .	19.453.548
Mercadorias transportadas a qualquer distancia, pagando. . . . .	3.437.684,4 toneladas
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes. . . . .	50.559,7 »
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros. . . . .	402.687,6 »
Total. . . . .	3.890.931,7 »
Mercadorias transportadas a um kilometro, pagando. . . . .	570.202.345
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes. . . . .	10.331.643
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros. . . . .	70.370.160
Total. . . . .	650.904.148

XXXI

## II. Estradas concedidas pela União :

Bagagens e encomendas transportadas a qualquer distancia, pagando . . . . .	66.356,4 toneladas
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes. . . . .	776,5 »
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros. . . . .	2.736,3 »
Total. . . . .	69.869,4 »
Bagagens e encomendas transportadas a um kilometro, pagando . . . . .	4.430.597
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes. . . . .	65.058
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros. . . . .	220.930
Total. . . . .	4.736.585
Mercadorias transportadas a qualquer distancia, pagando. . . . .	4.188.500,4 toneladas
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes . . . . .	1.827,3 »
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros. . . . .	46.212,4 »
Total. . . . .	4.236.540,1 »
Mercadorias transportadas a um kilometro, pagando. . . . .	388.998.161
Idem, por conta dos Governos Federal e Estadoaes. . . . .	131.005
Idem, gratis, em serviço de colonização e outros. . . . .	7.217.631
Total. . . . .	396.346.797

Nota — Não estão incluídos os dados relativos às estradas: Rio do Ouro, Madeira-Mamoré, Bananal e Rezende à Bocaina.

## QUADRO N. 17

## Percurso dos trens e das locomotivas

## I. Estradas da União :

Percurso dos trens de passageiros . . . . .	8.773.070 kilometros
» » » mixtos . . . . .	6.690.168 »
» » » de carga . . . . .	7.474.165 »
» » » de lastro e outros . . . . .	1.148.562 »
Total . . . . .	24.085.965 »
Percurso das locomotivas em serviço do trafego . . . . .	23.982.141 kilometros
» » » » » de lastro e outros . . . . .	2.680.315 »
II. Estradas concedidas pela União :	
Percurso dos trens de passageiros . . . . .	3.238.726 kilometros
» » » mixtos . . . . .	2.458.765 »
» » » de carga . . . . .	4.945.621 »
» » » de lastro e outros. . . . .	1.444.105 »
Total . . . . .	12.087.217 »
Percurso das locomotivas em serviço do trafego. . . . .	13.462.841 »
» » » » » do lastro e outros . . . . .	1.802.646 »

Nota — Não estão incluídos os percursos dos trens e das locomotivas das estradas: Rio do Ouro e Resende à Bocaina, o dos trens da Madeira-Mamoré e os dos trens de lastro da Central do Brazil.

## QUADRO N. 18

## Percurso dos vehiculos

## I. Estradas da União :

Percurso dos carros de passageiros . . . . .	89.831.026	kilometros
» » vagões de mercadorias . . . . .	156.174.692	»
» » » de bagagens e encomendas . . . . .	32.694.039	»
» » » de animais . . . . .	30.052.042	»
» total dos vehiculos em serviço do trafego . . . . .	308.751.799	»
» » » » » do lastro e outros . . . . .	7.891.496	»
Total . . . . .	316.642.995	»

## II. Estradas concedidas pela União :

Percurso dos carros de passageiros . . . . .	28.495.919	kilometros
» » vagões de mercadorias . . . . .	117.907.461	»
» » » de bagagens e encomendas . . . . .	4.912.099	»
» » » de animais . . . . .	5.437.971	»
» total dos vehiculos em serviço do trafego . . . . .	156.733.450	»
» » » » » do lastro e outros . . . . .	3.123.602	»
Total . . . . .	159.877.052	»

Não está incluído o percurso dos vehiculos das estradas: Rio do Ouro, Madeira-Mamoré, Resende á Bocaina e Bananal.

## QUADRO N. 19

## Detalhe do percurso dos vehiculos

## I. Estradas da União :

Percurso dos carros de passageiros de 1ª classe . . . . .	79.434.260	kilometros
» » » » » 2ª » . . . . .	8.450.366	»
» » » » » mixtos . . . . .	1.946.400	»
» » vagões de mercadorias . . . . .	156.174.692	»
» » » de bagagens e encomendas . . . . .	32.694.039	»
» » » de animais . . . . .	30.052.042	»
» total dos vehiculos em serviço do trafego . . . . .	308.751.799	»
» » » » » do lastro e outros . . . . .	7.891.496	»
Total . . . . .	316.642.995	»
(a) Percurso dos logares oferecidos — 1ª classe . . . . .	252.645.420	»
» » » » » — 2ª » . . . . .	302.613.587	»
» » » » » — mixtos . . . . .	76.358.012	»
(b) » » » » » total . . . . .	631.616.719	»
(c) » das toneladas de capacidade . . . . .	629.552.040	»

## II. Estradas concedidas pela União :

Percurso dos carros de passageiros de 1ª classe . . . . .	16.395.024	kilometros
» » » » » 2ª classe . . . . .	9.304.784	»
» » » » » mixtos . . . . .	2.396.117	»
» » vagões de mercadorias . . . . .	117.907.461	»
» » » de bagagens e encomendas . . . . .	4.912.099	»
» » » de animais . . . . .	5.437.971	»
» total dos vehiculos em serviço do trafego . . . . .	156.733.450	»
» » » » » do lastro e outros . . . . .	3.123.602	»
total . . . . .	159.877.052	»
(a) Percurso dos logares oferecidos — 1ª classe . . . . .	281.634.054	»
» » » » » — 2ª » . . . . .	454.681.082	»
» » » » » mixtos . . . . .	103.455.951	»
(b) » » » » » total . . . . .	839.471.087	»
(c) » das toneladas de capacidade . . . . .	1.531.344.290	»

(a) Não está incluído o percurso dos vehiculos das estradas Rio do Ouro, Madeira-Mamoré, Resende á Bocaina e Bananal.

(b) Não está incluído o percurso dos logares oferecidos pelas estradas Rio do Ouro, Madeira-Mamoré, Resende á Bocaina, Bananal e Central do Brasil.

(c) Não está incluído o percurso das toneladas de capacidade oferecidas pelas estradas Central do Brasil, Rio do Ouro, Leopoldina e ramal, Norte, Sul do Espirito Santo, Caravellas e ramal, Resende á Bocaina e Bananal.

## QUADRO N. 20

## Receitas totaes

## I. Estradas da União :

Passageiros . . . . .	21.250:065\$166
Bagagens e encomendas . . . . .	1.887.826\$773
Animaes . . . . .	1.482:505\$070
Vehiculos . . . . .	21:758\$650
Mercadorias . . . . .	46.077:093\$038
Telegrammas . . . . .	437:349\$407
Armazenagens . . . . .	131:502\$917
Diversas e eventuaes . . . . .	1.912:064\$481
Receita total do trafego . . . . .	73.200:165\$502
» accessoria . . . . .	142:124\$368
Total . . . . .	73.342:289\$870

## II. Estradas concedidas pela União :

Passageiros . . . . .	10.101:338\$754
Bagagens e encomendas . . . . .	2.326:104\$793
Animaes . . . . .	975:760\$803
Vehiculos . . . . .	7:830\$290
Mercadorias . . . . .	44.717:709\$312
Telegrammas . . . . .	419:774\$514
Armazenagens . . . . .	191:413\$300
Diversas e eventuaes . . . . .	1.253:820\$746
Receita total do trafego . . . . .	59.993:752\$512
» accessoria . . . . .	150:368\$487
Total . . . . .	60.144:120\$999

## QUADRO N. 21

## Receitas médias

## I. Estradas da União :

Receita de passageiros, por kilometro . . . . .	1:806\$211
» » bagagens e encomendas, idem. . . . .	160\$461
» » animais idem . . . . .	126\$010
» » vehiculos, idem. . . . .	1\$849
» » mercadorias, idem. . . . .	3:916\$433
» » telegrapho ou telephone, idem . . . . .	37\$174
» » armazenagem, idem . . . . .	11\$177
» diversas e eventuaes, idem . . . . .	162\$321
» do trafego, idem . . . . .	6:221\$858
» accessoria, idem . . . . .	12\$080
» total . . . . .	6:233\$938

## II. Estradas concedidas pela União :

Receita de passageiros, por kilometro. . . . .	1:796\$432
» » bagagens e encomendas, idem. . . . .	413\$677
» » animais, idem. . . . .	173\$530
» » vehiculos, idem. . . . .	1\$392
» » mercadorias, idem. . . . .	7:932\$643
» » telegrapho ou telephone. . . . .	74\$653
» » armazenagem . . . . .	34\$041
» diversas e eventuaes. . . . .	222\$981
» do trafego, idem . . . . .	10:669\$349
» accessoria, idem . . . . .	26\$742
» total . . . . .	10:696\$091

## QUADRO N. 22

## Despezas totaes

## I. Estradas da União :

Administração e direcção geral . . . . .	6.211:130\$301
Telegrapho . . . . .	3.262:272\$712
Trafego. . . . .	16.804:807\$937
Locomoção . . . . .	28.109:093\$561
Via-permanente . . . . .	16.466:170\$106
Despeza de custeio . . . . .	70.553:474\$637
» accessoria . . . . .	3.374:460\$101
» total . . . . .	74.427:933\$038

## II. Estradas concedidas pela União .

Administração e direcção geral . . . . .	2.442:809\$727
Telegrapho. . . . .	671:998\$732
Trafego. . . . .	9.055:576\$292
Locomoção. . . . .	15.640:452\$803
Via-permanente . . . . .	12.943:905\$016
Despeza de custeio . . . . .	40.754:742\$370
» accessoria . . . . .	886:103\$673
Despeza total. . . . .	41.640:846\$043

NOTA — Não estão incluídas as despezas das estradas Madeira-Mamoré, Rio do Ouro e Rezende à Bocaina, que não as forneceram em detalhe.

## QUADRO N. 23

## Despezas médias

## I. Estradas da União :

Despeza de administração e direcção geral, por kilometro. . . . .	536\$923
» do telegrapho ou telephone, idem . . . . .	282\$008
» » trafego, idem. . . . .	1:432\$697
» da locomoção, idem . . . . .	2:429\$901
» » via-permanente, idem . . . . .	1:397\$491
» de custeio, idem . . . . .	6:099\$020
» accessoria, idem . . . . .	308\$996
» total, idem. . . . .	6:408\$016

## II. Estradas concedidas pela União :

Despeza de administração e direcção geral, por kilometro. . . . .	437\$465
» do telegrapho ou telephone, idem . . . . .	120\$344
» » trafego, idem. . . . .	1:021\$701
» da locomoção, idem. . . . .	2:800\$941
» » via-permanente, idem . . . . .	2:318\$034
» de custeio, idem . . . . .	7:298\$485
» accessoria, idem . . . . .	158\$686
» total, idem . . . . .	7:457\$171

NOTA — Não estão incluídas as despezas médias relativas ás estradas Madeira-Mamoré, Rio do Ouro e Rezende à Bocaina, que não as forneceram em detalhe.

## QUADRO N. 24

## Resultado do trafego

## I. Estradas da União :

Receita total do trafego (a). . . . .	70.870:233\$404
Despeza » de custeio (a). . . . .	70.554:136\$218
Saldo (b) . . . . .	319:097\$186

## II. Estradas concedidas pela União :

Receita total do trafego. . . . .	59.993:752\$512
Despeza » de custeio. . . . .	40.813:510\$980
Saldo . . . . .	19.180:241\$532

(a) Não estão incluídas a receita e despeza das estradas Rio do Ouro e Madeira-Mamoré.  
(b) Este pequeno saldo é devido ao deficit da Central do Brazil, que importou em 11.203:7

## Principaes dados estatísticos relativos a dois annos consecutivos

Nestes quadros figuram reunidos dados que se encontram em outros, grupados de modo que facil se torne a sua comparação com os correspondentes do anno precedente.

## QUADRO N. 27

## Substituição do material da via-permanente e do telegrapho

## I. Estradas da União :

Trilhos de aço (a) . . . . .	461,210 kilometros
» » ferro (b). . . . .	0,552 »
Chapas de junção . . . . .	421.428
Parafusos . . . . .	856.334
Grampos . . . . .	1.598.225
Tirefonds . . . . .	759.035
Material não especificado. . . . .	276.549 peças
Agulhas. . . . .	1.204
Corações . . . . .	289
Dormentes de madeira. . . . .	1.054.939
» » aço. . . . .	5.432
Postes . . . . .	2.772
Fios (c) . . . . .	62,602 kilometros
Isoladores . . . . .	5.586
Apparelhos telegraphicos . . . . .	54
» telephonicos. . . . .	42
Lastro de pedra britada . . . . .	7.903 metros cubicos
» ordinario . . . . .	335.778 » »

## II. Estradas concedidas pela União :

Trilhos de aço . . . . .	133,259 kilometros
» » ferro . . . . .	0,743 »
Chapas de junção . . . . .	76.836
Parafusos . . . . .	269.014
Grampos . . . . .	1.054.666
Tirefonds . . . . .	3.080
Material não especificado . . . . .	80.714 peças
Agulhas. . . . .	475
Corações . . . . .	402
Dormentes de madeira . . . . .	651.523
Postes . . . . .	2.265
Fios . . . . .	143,277 kilometros
Isoladores . . . . .	7.894
Apparelhos telegraphicos . . . . .	4
Lastro de pedra britada . . . . .	81.667 metros cubicos
» ordinario . . . . .	338.416 » »

(a) Não estão incluídos 13.588 trilhos de aço empregados pela Central do Brazil.

(b) Não estão incluídos 891 trilhos de ferro empregados pela Central do Brazil.

(c) Não estão incluídos 1.000 kilogrammas de fios empregados pela Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

## Accidentes

No correr do anno foram registrados os seguintes :

## I. Estradas da União :

Collisões . . . . .	45
Descarrilamentos por animaes na linha. . . . .	13
» » outros motivos . . . . .	256
Diversos . . . . .	95

## Material rodante avariado :

Locomotivas . . . . .	116
Vehiculos . . . . .	97

## Accidentes pessoais :

Pessoas feridas . . . . .	171
» mortas . . . . .	65

## II. Estradas concedidas pela União :

Collisões . . . . .	1
Descarrilamento por animaes na linha . . . . .	2
» » outros motivos . . . . .	93
Diversos . . . . .	36

## Material rodante avariado :

Locomotivas . . . . .	7
Vehiculos. . . . .	36

## Accidentes pessoais :

Pessoas feridas . . . . .	36
» mortas . . . . .	26

NOTA — Não forneceram a relação de accidentes as seguintes Estradas : Central do Rio Grande do Norte, Natal a Itamaty, Sul de Pernambuco, Ribeirão ao Bonito, Paulo Affonso, Rio do Ouro, Araguay a Catalão, D. Theroza Christina, Madeira-Mamoré, Itapura a Corumbá, Alcobaça á Praia da Rainha, Carralinho á Diamantina, Leopoldina e ramal, Central de Macahé, Norte, Corcovado, Rezende á Bocaina, Bananal, Baurá a Itapura, Rio Claro, Quarahim a Itaquy e linha de S. Francisco.

Re

B

B

B

Pa

B

# QUADRO N. 1

N. DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTADOS PERCORRIDOS	DA UNIÃO OU CONCEDIDAS PELA UNIÃO	EXTENSÃO		EM KILOMETROS			CAPITAL GARANTIDO	TAXA DE GARANTIA	CAPITAL EMPREGADO	OBSERVAÇÕES	N. DE ORDEM	
				Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Em estudos ou estudadas	Total						
1	Madeira-Mamoré — Porto Velho a Guajará-Mirim . . . . .	Matto-Grosso . . . . .	Da União . . . . .	202,000	72,281	—	—	364,281	—	6 o/o	35.407:722\$204	Capital reconhecido até 31 de dezembro de 1911.	1	
2	Tocantins — Alcobaga á Praia da Rainha . . . . .	Pará . . . . .	Subvencionada . . . . .	45,000	13,000	120,200	—	184,200	5.457:399\$700	6 o/o	—		2	
3	Caxias a Cajazeiras . . . . .	Maranhão . . . . .	" . . . . .	78,000	—	—	—	78,000	2.214:774\$517	—	2.214.774\$517		3	
4	S. Luiz a Caxias . . . . .	" . . . . .	Da União . . . . .	—	304,490	—	70,145	374,635	—	—	8.699:448\$120	Capital reconhecido até 31 de dezembro de 1911.	4	
5	Caxias a Araguaya . . . . .	" e Goyaz . . . . .	Não subvencionada	—	—	182,720	—	182,720	—	—	—		5	
6	Rêde Ceará-Piauí.	Fortaleza ao Crato . . . . .	Ceará . . . . .	Da União . . . . .	413,482	32,000	40,100	119,915	605,527	—	—		6	
7		Ramal de Maranguape . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	7,246	—	—	—	7,246	—	—		7	
8		Baturité..... > da Praia . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	2,900	—	—	—	2,900	—	—	24.699:300\$350	8	
9		> de Icó . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	—	—	—	45,768	45,768	—	—		9	
10		> Macapá . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	—	—	—	78,112	78,112	—	—		10	
11		Camocim á Therezina . . . . .	Ceará e Piauí . . . . .	" . . . . .	304,312	30,921	119,300	206,636	661,172	—	—		11	
12		Ramal de Campo Maior á Amarração . . . . .	Piauí . . . . .	" . . . . .	—	—	—	304,468	304,468	—	—		12	
13		Ligação da Baturité com a Sobral : Fortaleza-Itapipoca . . . . .	Ceará . . . . .	" . . . . .	—	—	58,000	76,560	134,560	—	—	10.305:912\$144		13
14		Idem. Girão-Cratheús . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	—	—	—	224,000	224,000	—	—		14	
15		Central do Rio Grande do Norte. Natal a Caicó . . . . .	Rio Grande do Norte . . . . .	" . . . . .	100,854	89,891	46,000	50,000	236,745	—	—	8.178:935\$616	Capital reconhecido até 31 de dezembro de 1911.	15
16	Rêde Great Western	Natal a Itamaty . . . . .	Rio Grande e Parahyba do Norte	" . . . . .	161,620	—	—	—	161,620	—	—		16	
17		Cabedello ao Pilar . . . . .	Parahyba do Norte . . . . .	" . . . . .	74,339	—	—	—	74,339	—	—		17	
18		Conde d'Eu . . . . .	Entroncamento a Picuí . . . . .	" . . . . .	82,573	21,223	30,000	120,651	251,447	—	—	2.050:779\$600	Capital gasto com a construção do prolongamento para Picuí, até 31 de dezembro de 1911.	18
19		Molungá a Alagôa Grande . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	23,155	—	—	—	23,155	—	—		19	
20		Recife ao Limoeiro . . . . .	Pernambuco . . . . .	Não subvencionada	82,076	—	—	—	82,076	—	—		20	
21		Ramal de Nazareth . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	13,000	—	—	—	13,000	—	—	5.000:000\$000	Trechos que gozavam de garantia de juros.	21
22		Recife ao Limoeiro e Timbaúba	Nazareth a Timbaúba . . . . .	" . . . . .	45,010	—	—	—	45,010	—	—	1.817.763\$000		22
23		Timbaúba ao Pilar . . . . .	Pernambuco e Parahyba . . . . .	Da União . . . . .	39,230	—	—	—	39,230	—	—		23	
24		Ramal de Campina Grande . . . . .	Parahyba do Norte . . . . .	" . . . . .	80,196	—	—	—	80,196	—	—		24	
25		Ligação com a Central de Pernambuco . . . . .	Pernambuco . . . . .	Não subvencionada	10,200	—	—	—	10,200	—	—		25	
26	Central de Pernambuco . . . . .	" . . . . .	Da União . . . . .	258,606	11,057	—	186,712	453,375	—	—	2.021:475\$200	Capital gasto com a construção do prolongamento para Flores, até 31 de dezembro de 1911.	26	
27	Recife a Palmares . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	124,739	—	—	—	124,739	—	—	11.428:088\$900		27	
28	Ligação com a Central de Pernambuco . . . . .	" . . . . .	Não subvencionada	6,230	—	—	—	6,230	—	—		28		
29	Sul de Pernambuco	Palmares a Bom Conselho . . . . .	" . . . . .	Da União . . . . .	146,420	—	—	69,400	215,820	—	—		29	
30		Ramal do Glycerio á União . . . . .	Pernambuco e Alagôas . . . . .	" . . . . .	47,488	—	—	—	47,488	—	—	22.594:674\$333		30
31	Central de Alagôas	Jaraguá á União . . . . .	Alagôas . . . . .	" . . . . .	87,800	—	—	—	87,800	—	—		31	
32		Lourenço de Albuquerque á Palmeira dos Índios . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	70,403	35,592	—	32,881	138,881	—	—	7.065:146\$300	Capital empregado na linha em trafego e em construção, até 31 de dezembro de 1911.	32
33	Ribeirão a Bonito . . . . .	Pernambuco . . . . .	" . . . . .	28,657	—	—	33,200	61,857	—	—		Incorporada á rêde arrendada, pelo Decreto n. 5.535, de 23 de maio de 1905.	33	
34	Paulo Affonso . . . . .	Pernambuco e Alagôas . . . . .	" . . . . .	115,853	—	—	—	115,853	—	—	6.827:330\$200		34	
35	Bahia ao Joazeiro . . . . .	Bahia . . . . .	" . . . . .	575,440	—	—	359,438	934,873	—	—	36.392:119\$900		35	
36	Ramal do Timbó e prolongamento . . . . .	Bahia e Sergipe . . . . .	" . . . . .	103,891	324,161	11,520	—	433,572	—	—	15.446:425\$956	Capital gasto na linha em trafego e em construção, até 31 de dezembro de 1911.	36	
37	Cajueiro ao Sipó . . . . .	Bahia . . . . .	" . . . . .	—	40,000	—	73,482	113,482	—	—	1.236:956\$483		37	
38	Rêde da Bahia	S. Felix a Bandeira de Mello . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	254,000	—	—	693,000	952,600	—	—		38	
39		Central da Bahia	Ramal da Feira de Sant'Anna . . . . .	" . . . . .	45,000	—	—	—	45,000	—	—		39	
40		> de Olhos d'Agua . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	13,400	—	—	—	13,400	—	—	13.613:330\$000	Capital empregado na linha em trafego.	40
41		> S. Gonçalo . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	3,600	—	—	—	3,600	—	—		41	
42	Theophilo Ottoni a Tremedal . . . . .	Minas Geraes . . . . .	" . . . . .	—	—	—	537,200	537,200	—	—		42		
43	Bom Jesus a Tremedal . . . . .	Bahia e Minas . . . . .	" . . . . .	—	—	—	175,200	175,200	—	—		43		

N. DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTADOS PERCORRIDOS	DA UNIÃO OU CONCEDIDAS PELA UNIÃO	EXTENSÃO		EM KILOMETROS			CAPITAL GARANTIDO	TAXA DE GARANTIA	CAPITAL EMPREGADO	OBSERVAÇÕES	N. DE ORDEM
				Em trafego	Em construção	Com estudos aprovados	Em estudos ou estudadas	Total					
44	Victoria a Minas	Victoria a Sant'Anna dos Ferros . . . . .	Espirito Santo e Minas . . . . .	Subvencionada . .	423,133	29,976	115,400	—	568,559	32.370:896:000	6 o/o	22.254:954:045	44
45		Ramal de Itabira . . . . .	Minas Geraes . . . . .	" . . . . .	—	38,000	427,582	—	165,582				45
46	Central do Brasil	Currallinho á Diamantina . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	68,100	79,416	—	—	147,516	—	—	2.160:363:000	46
47		Bitola larga . . . . .	Districto Federal, Rio, Minas e S. Paulo . . . . .	Da União . . . . .	965,517	246,000	—	2.650,000	3 861,517				47
48	Rio do Ouro	Bitola estreita . . . . .	Idem . . . . .	" . . . . .	1.008,193	412,000	—	—	1.420,198	—	—	143.373:435:500	48
49		Districto Federal e Rio . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	126,705	—	—	—	126,705				49
50	Oeste de Minas	Ribeirão Vermelho e Bom Jardim . . . . .	Minas Geraes . . . . .	" . . . . .	80,000	117,870	—	—	197,870	—	—	60.667.650:940	50
51		" " Formiga . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	113,892	—	—	49,122	163,014				51
52	Lorena a Itajubá	Barra Mansa a Angra dos Reis . . . . .	Rio de Janeiro . . . . .	" . . . . .	70,790	37,000	—	—	107,790	—	—	—	52
53		" " Cedro . . . . .	Rio e Minas Geraes . . . . .	" . . . . .	51,950	—	—	—	51,950				53
54	Rêde Sul Mineira	Bello Horizonte á Estrada de Ferro de Goyaz . . . . .	Minas Geraes . . . . .	" . . . . .	155,767	135,600	—	—	290,767	—	—	—	54
55		Ramal de Soledade a Pará . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	—	27,615	—	—	27,615				55
56	Goyaz e ramaes	Sítio a Paraopeba e ramaes de Abaeté e Barbacena . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	601,580	50,500	—	—	652,080	—	—	—	56
57		Ramal de Aguas Santas . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	12,000	—	—	—	12,000				57
58	Leopoldina Railway	" " Ribeirão Vermelho . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	48,500	—	—	—	48,500	—	—	—	58
59		" " Itapeperica . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	35,000	—	—	—	35,000				59
60	Rêde Sul Mineira	" " Claudio . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	—	26,034	—	—	26,034	—	—	—	60
61		" " Pitanguy . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	5,000	—	—	—	5,000				61
62	Goyaz e ramaes	Lorena a Itajubá . . . . .	S. Paulo e Minas . . . . .	" . . . . .	20,000	—	—	64,366	84,366	—	—	—	62
63		Cruzeiro a Santa Rita de Cassia e ramal de Passos . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	360,435	175,340	—	177,482	713,257				63
64	Leopoldina Railway	Ramal da Campanha. Freitas a Campanha . . . . .	Minas Geraes . . . . .	" . . . . .	85,970	—	—	41,400	127,370	—	—	35.424:412:283	64
65		" de Alfenas. Gaspar Lopes a Alfenas . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	7,578	—	—	42,300	49,878				65
66	Leopoldina Railway	" da Barra. Soledade a Passa Tres . . . . .	" . . . . .	(a)	324,728	—	—	—	324,728	—	—	—	66
67		" de Sapucahy. Soledade a Sapucahy . . . . .	" . . . . .	(a)	200,529	—	—	—	200,529				67
68	Leopoldina Railway	" " Lavras. Tres Corações a Lavras . . . . .	" . . . . .	Não subvencionada	—	—	92,492	—	92,492	—	—	41.954:021:274	68
69		Formiga ao kilometro 200 . . . . .	" . . . . .	Subvencionada . .	150,568	49,432	—	—	200,000				69
70	Leopoldina Railway	Do kilometro 200 a Goyaz . . . . .	Minas e Goyaz . . . . .	Da União . . . . .	—	47,568	313,907	—	91,475	—	—	6.451:132:062	70
71		Ramal de Araguary a Catalão . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	52,323	63,995	—	—	116,318				71
72	Leopoldina Railway	" " S. Pedro a Uberaba . . . . .	Minas Geraes . . . . .	" . . . . .	—	110,410	162,932	—	273,342	—	—	—	72
73		Porto Novo a Saude . . . . .	" . . . . .	Não subvencionada	369,768	—	—	—	369,768				73
74	Leopoldina Railway	Ramal de Leopoldina . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	12,456	—	—	—	12,456	—	—	—	74
75		" " Sumidouro . . . . .	Rio de Janeiro e Minas . . . . .	" . . . . .	91,931	—	—	—	91,931				75
76	Leopoldina Railway	Macahé a Glycerio . . . . .	Rio de Janeiro . . . . .	Subvencionada . .	43,512	—	—	—	43,512	—	—	1.106:805:807	76
77		Triumpho a Manoel de Moraes . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	51,410	—	—	—	51,410				77
78	Leopoldina Railway	Campos a Porciuncula . . . . .	" . . . . .	Não subvencionada	160,070	—	—	—	160,070	—	—	—	78
79		Murundú a S. Eduardo . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	20,627	—	—	—	20,627				79
80	Leopoldina Railway	Itaperuna a Poço Fundo . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	33,536	—	—	—	33,536	—	—	6.856:153:000	80
81		S. Eduardo a Moniz Freire . . . . .	Espirito Santo e Rio . . . . .	Subvencionada . .	92,660	—	—	—	92,660				81
82	Leopoldina Railway	Moniz Freire a Mathilde . . . . .	Espirito Santo . . . . .	Não subvencionada	80,500	—	—	—	80,500	—	—	—	82
83		Mathilde a Victoria . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	70,268	—	—	—	70,268				83
84	Leopoldina Railway	Cachoeiro a Alegre . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	40,650	98,023	—	—	147,070	—	—	—	84
85		Mattosinhos a Castello . . . . .	" . . . . .	" . . . . .	21,532	—	—	—	21,532				85
86	Leopoldina Railway	Praia Formosa a Entroncamento . . . . .	Districto Federal e Rio . . . . .	" . . . . .	43,036	5,593	—	—	54,559	—	—	—	86
87		Capivary a Cabo Frio . . . . .	Rio de Janeiro . . . . .	" . . . . .	—	—	54,160	—	54,160				87



N. DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTADOS PERCORRIDOS	DA UNIÃO OU CONCEDIDAS PELA UNIÃO	EXTENSÃO		EM KILOMETROS			CAPITAL GARANTIDO	TAXA DE GARANTIA	CAPITAL EMPREGADO	OBSERVAÇÕES	N. DE ORDEM
				Em tráfego	Em construção	Com estudos aprovados	Em estudos ou estudadas	Total					
88	Prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá . . . . .	Rio de Janeiro . . . . .	Da União . . . . .	—	64,186	—	—	64,186	—	—	1.005:677\$761	Capital empregado até 31 de dezembro de 1911.	88
89	Corcovado . . . . .	Distrito Federal . . . . .	Não subvencionada	3,824	—	—	—	3,824	—	—	—	Linha de cremalheira e tracção electrica.	89
90	Capital Federal a Petropolis . . . . .	Distrito Federal e Rio . . . . .	"	—	—	57,000	—	57,000	—	—	—	Tramway electrico.	90
91	Prolongamento da Ferro-Carril Carioca . . . . .	Distrito Federal . . . . .	"	5,000	18,020	—	—	18,020	—	—	—	Idem.	91
92	Bananal . . . . .	Rio e S. Paulo . . . . .	"	28,000	—	—	—	28,000	—	—	810:000\$000		92
93	Rezende á Bocaina . . . . .	"	"	38,810	—	—	—	38,810	—	—	—		93
94	Prolongamento da Estrada de Ferro Funilense . . . . .	S. Paulo . . . . .	Subvencionada . .	13,000	31,000	—	—	44,000	15:000\$ por kil.	—	—		94
95	Santos a Jundiaby . . . . .	"	Não subvencionada	139,463	—	—	—	139,463	—	—	59.900:499\$260	Capital computado ao par.	95
96	Capão Bouito ao porto Tibiriçá . . . . .	"	Subvencionada . .	217,896	75,280	—	319,510	612,716	6.540:000\$000	6 0/0	13.712:0 \$365	Com estudos e construcção do prolongamento despendeu-se 1.253:333\$829.	96
97	Sorocabana e Ituana } Tatuhy a Itararé . . . . .	"	"	250,017	—	—	—	250,017	7.500:000\$000	6 0/0	13.461:237\$224		97
98	Prolongamento para Santos . . . . .	"	Não subvencionada	—	—	133,000	—	133,000	—	—	—		98
99	Rio Claro a Araraquára . . . . .	"	"	127,486	—	—	—	127,486	—	—	—	Capital reconhecido pelo Governo da União e calculado ao par (L 1.310.349-13-2).	99
100	Ramal de Jahú . . . . .	"	"	142,952	—	—	—	142,952	—	—	16.091:108\$000		100
101	Baurá a Pederneiras . . . . .	"	"	33,173	—	—	—	33,173	—	—	—		101
102	Rio Claro a Monte Pellado . . . . .	"	"	—	40,000	—	—	40,000	—	—	—		102
103	Ribeirão Preto a Jaguára . . . . .	"	"	191,475	—	—	—	191,475	—	—	—		103
104	Ramal de Caldas . . . . .	S. Paulo e Minas . . . . .	"	76,837	—	—	—	76,837	—	—	6.153 857 \$750		104
105	Mogyana } Jaguára a Araguary . . . . .	"	Subvencionada . .	281,104	—	—	—	281,104	8.430:00 \$000	6 0/0	8.430:000\$000		105
106	Mogymirim a Santos . . . . .	S. Paulo . . . . .	Não subvencionada	—	—	152,489	—	152,489	—	—	776:974\$022		106
107	Igarapava a Uberaba . . . . .	S. Paulo e Minas . . . . .	"	—	48,730	—	—	48,730	—	—	131:908\$391		107
108	Noroeste do } Baurá á Itapura . . . . .	S. Paulo . . . . .	Subvencionada . .	436,320	—	—	—	436,320	13.234:000\$000	6 0/0	15.856:120\$634		108
109	Brazil } Itapura a Corumbá . . . . .	S. Paulo e Matto Grosso . . . . .	Da União . . . . .	25,914	939,812	—	—	965,786	—	—	28.930:019\$000		109
110	S. Paulo a Goyaz . . . . .	S. Paulo e Goyaz . . . . .	Subvencionada . .	—	—	—	120,000	120,000	15:000\$ por kil.	—	—	Decreto n. 8.302, de 14 de novembro de 1910.	110
111	Dourado, S. João das Tres Barras a Tieté e Ayrosa Galvão . . . . .	S. Paulo . . . . .	"	—	—	—	89,000	89,000	15:000\$ por kil.	6 0/0	—	Decreto n. 8.104, de 21 de julho de 1910.	111
112	Itararé ao Uruguay e ramaes . . . . .	S. Paulo, Paraná e Santa Catharina . . . . .	"	893,431	102,500	—	365,608	1.351,239	75.001:904\$414	6 0/0	58.545:373\$175		112
113	S. Francisco ao Iguassú . . . . .	Santa Catharina e Paraná . . . . .	"	93,456	372,019	—	723,989	1.192,164			22.248:535\$808		113
114	Rêde Paraná } Paraná . . . . .	Paraná . . . . .	Da União . . . . .	416,993	44,993	—	—	461,978	—	—	21.016:051\$000	Capital empregado na parte em tráfego e em construcção.	114
115	Santa Catharina } Norte do Paraná . . . . .	"	"	43,397	—	—	200,000	243,397	—	—	—		115
116	D. Thereza Christina . . . . .	Santa Catharina . . . . .	"	118,006	—	—	—	118,006	—	—	5.609:298\$020		116
117	Santa Catharina . . . . .	"	"	69,700	—	—	1.100,000	1.169,700	—	—	5.635:392 \$68		117
118	Porto-Alegre a Uruguayana o ramal do Paredão . . . . .	Rio Grande do Sul . . . . .	"	738,317	—	—	—	738,317	—	—	44.708:731\$970	A companhia gastou com esta linha 15.933:129\$160.	118
119	Neustadt a Taquára . . . . .	"	"	53,002	—	—	—	53,002	—	—	—	O capital gasto pela Companhia arrendataria com todas as linhas, até 31 de dezembro de 1911, foi de 63.770:904\$220.	119
120	Montenegro a Caxias . . . . .	"	"	116,591	—	—	—	116,591	—	—	9.452:992\$864		120
121	Viação do } Couto a Santa Cruz . . . . .	"	"	30,311	—	—	—	30,311	—	—	—		121
122	Rio Grande do Sul } Cacequy a Bagé . . . . .	"	"	207,596	—	—	—	207,596	—	—	—		122
123	Saycan a Sant'Anna do Livramento . . . . .	"	"	156,307	2,237	—	—	158,544	—	—	9.863:268\$373		123
124	Rio Grande a Bagé e ramal . . . . .	"	"	302,440	—	—	—	302,440	—	—	13.521:453\$022		124
125	Santa Maria a Passo Fundo . . . . .	"	"	355,435	—	—	—	355,435	—	—	10.597:781\$666		125
126	Passo Fundo a Uruguay . . . . .	"	"	178,893	0,877	—	—	179,775	—	—	10.086:611\$517		126



N. DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTADOS PERCORRIDOS	DA UNIÃO OU CONCEDIDAS PELA UNIÃO	EXTENSÃO		EM KILOMETROS			CAPITAL GARANTIDO	TAXA DE GARAN- TIA	CAPITAL EMPREGADO	OBSERVAÇÕES	N. DE ORDEM
				Em tráfego	Em construção	Com estudos aprovados	Em estudos ou estudados	Total					
127	Quarahim a Itaquy . . . . .	Rio Grande do Sul . . . . .	Subvencionada . .	175,597	—	—	—	175,597	6.000:000\$000	6 0/0	8.540:916\$482		127
128	Cruz Alta a Santo Angelo . . . . .	" " " " . . . . .	Da União . . . . .	53,000	51,548	—	—	104,548	—	—	1.686:290\$400	Sob a administração do Ministerio da Guerra.	128
129	S. Pedro a S. Luiz e S. Borja . . . . .	" " " " . . . . .	" . . . . .	—	83,320	—	333,337	416,657	—	—	84:520\$542		129
130	Basilio a Jaguarão . . . . .	" " " " . . . . .	" . . . . .	—	—	53,600	60,000	113,600	—	—	—		130
131	Itaqui a S. Borja . . . . .	" " " " . . . . .	" . . . . .	—	123,870	—	—	123,870	—	—	5.036:387\$882		131
132	Alegrete a Quarahim . . . . .	" " " " . . . . .	" . . . . .	—	—	—	117,000	117,600	—	—	—		132
133	S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento . . . . .	" " " " . . . . .	" . . . . .	—	—	—	160,460	160,460	—	—	—		133
134	Pelotas ás colonias de S. Lourenço . . . . .	" " " " . . . . .	Subvencionada . .	—	—	135,590	—	135,590	—	—	—		134
				16.014,989	4.717,820	2.061,992	10.076,002	33.470,803					



GARANTIA DE JUROS — RESPONSABILIDADE DO GOVERNO DA UNIÃO EM 1911, NA EUROPA  
E NO BRAZIL

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	CAPITAL FIXADO	CAPITAL DESPENDIDO OU DEPOSITADO	TAXA	EXTENSÃO EM TRAPEGO	RECEITA	DESPEZA	G A R A N T I A INTEGRAL	QUANTIA PAGA NA EUROPA	ONUS EFFEETIVO
<b>I — COM GARANTIA EM OURO</b>									
Alcobaça á Praia da Rainha . . . . .	—	Frs. 13.312.500	6 %	Kilometros 45,000	—	—	£ 31.950-0-0	£ 31.950-0-0	£ 31.950-0-0
Victoria a Minas { Victoria á Itabira . . . . .	Frs. 3.304.433	{ Frs. 80.729.256	{ 6 %	423,627	923.373\$195	1.000.971\$625	{ £ 223.496-17-0	£ 223.496-17-0	£ 223.496-17-0
{ Curralinho á Diamantina . . . . .	—			68,100	59.037\$035	89.008\$857			
Goyaz — Formiga ao kilometro 200 . . . . .	—	Frs. 21.246.458	6 %	150,568	460.491\$730	377.987\$699	£ 50.991-10-0	£ 50.991-10-0	£ 50.991-10-0
Noroeste — Baurú á Itapura . . . . .	—	Frs. 37.631.728	6 %	436,320	887.907\$203	1.148.308\$660	£ 90.316-2-1	£ 90.316-2-1	£ 90.316-2-1
S Paulo-Rio Grande { Itararé ao Uruguay . . . . .	£ 1.519.769-5-0	{ £ 7.019.195-0-0	{ 6 %	883,131	2.558.579\$509	2.776.701\$548	{ £ 512.337-17-1	£ 512.337-17-1	£ 512.337-17-1
{ S. Francisco ao Iguassú . . . . .	—			95,156	230.117\$481	250.123\$932			
Quarahim a Itaquí . . . . .	£ 675.000-0-0	—	6 %	175,597	430.278\$561	416.938\$608	£ 40.500-0-0	£ 43.310-0-0	£ 40.500-0-0
				2.278,509					(1) £ 940.592-6-2
<b>II — COM GARANTIA EM PAPEL</b>									
Alcobaça á Praia da Rainha . . . . .	757.857\$200	—	6 %	—	—	—	45.470\$232	—	45.470\$232
Caxias a Cajazeiras . . . . .	2.155.495\$912	49.278\$605	6 %	78,000	120.232\$500	115.934\$866	132.886\$470	—	128.668\$237
Leopoldina { Barão de Araruama (prolongamento)	—	1.543.200\$000	6 %	51,440	115.849\$787	157.533\$034	92.592\$000	—	92.592\$000
Railway { Central de Macahé . . . . .	—	1.193.805\$897	6 %	42,611	67.014\$315	98.609\$411	71.808\$853	—	71.808\$853
{ Santo Eduardo a Itapemirim . . . . .	—	2.795.990\$000	6 %	92,659	227.934\$434	290.459\$670	137.814\$000	—	167.814\$000
Mogyana — Jaguára a Araguay . . . . .	—	8.340.000\$500	6 %	281,104	1.142.332\$235	1.139.320\$884	595.800\$000	—	505.800\$000
Sorocabana { Capão Bonito ao Porto Tibiriçá . . . . .	—	6.540.000\$000	6 %	217,936	1.323.111.950	709.492.816	392.400\$000	—	—
e Ituana { Tatuhy a Itararé . . . . .	—	7.500.000\$000	6 %	251,007	1.205.033\$583	835.635\$591	450.000\$000	—	110.602\$014
				1.013,830					1.122.763\$836

(1) Total em ouro e ao par; convertido ao cambio de 15 d. por mil réis, representa a importancia de 11.213.834\$503.

(1) Total em euro e ao par; convertido ao cambio de 13 d. por mil réis, representa a importancia de 11.213.548\$500.

## QUADRO N. 3

N. DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS COMPANHIAS	EXTENSÃO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911			CUSTO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911				Taxa
		Em trafego	Média em trafego	Em construção	Da parte em trafego	Por kilometro	Da parte em construção	Com garantia	
		Kilometros	Kilometros	Kilometros					
1	South American Railway Construction	727,940	700,708	62,924	30.156:720\$155	41:424\$066	498:501\$340	—	—
2	Great Western of Brazil Railway	1.501,599	1.478,724	73,649	168.669:074\$390	112:326\$232	2.558:094\$338	—	—
3	Chémins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien	995,990	995,990	324,461	92.840:119\$000	93:212\$970	11.998:426\$056	—	—
4	Auxiliaire des Chémins de Fer au Brésil	2.168,927	2.168,927	3,188	185.068:456\$376	85:324\$322	—	—	—
5	Brazil Great Southern Railway	175,597	175,597	—	8.540:549\$315	48:637\$219	—	6.000:000\$000	6%
6	Estrada de Ferro de Goyaz	202,891	181,820	471,000	10.610:554\$278	52:268\$740	10.206:823\$653	7.500:000\$000	6%
7	Estradas de Ferro do Norte do Brazil	45,000	45,000	11,000	(a) 7.316:471\$430	—	—	4.099:312\$500	6%
8	Geral de Melhoramentos no Maranhão	78,000	73,000	—	2.214:774\$517	28:304\$544	—	2.214:774\$517	6%
9	Leopoldina Railway	2.614,639	2.583,559	261,384	—	—	—	(b) 5.536:905\$000	6%
10	Estrada de Ferro Noroeste do Brazil	462,264	462,264	939,842	(c) 15.856:120\$804	36:310\$589	28.929:910\$000	13.284:000\$000	6%
11	Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação	1.515,000	1.503,835	291,500	94.157:039\$233	62:119\$360	7.028:727\$340	8.430:000\$000	6%
12	Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes	1.150,876	1.150,876	—	117.227:351\$100	101:876\$065	—	—	—
13	S. Paulo Railway	190,548	190,548	—	C 6.469.946—19—2	C 33.962—19—0	—	—	—
14	Estradas de Ferro Federaes Brasileiras	1.069,880	1.069,880	123,852	93.417:837\$980	87:314\$550	—	—	(e)
15	Estrada de Ferro Victoria a Minas	491,286	430,100	139,496	24.415:314\$945	49:725\$602	—	32.870:896\$600	6%
16	Rio de Janeiro Tramway, Light and Power	(f)	—	—	—	—	—	—	—
17	Générale de Chemins de Fer des États Unis du Brésil	65,900	65,900	64,186	—	—	1.005:677\$760	—	—
18	Estrada de Ferro S. Paulo - Rio Grande	973,287	970,287	416,850	65.912:321\$655	67:237\$074	16.110:663\$772	75.901:903\$900	6%
19	Estrada de Ferro Madeira-Mamoré	292,000	179,331	72,500	35.407:722\$205	121:259\$322	6.508:472\$533	—	—
20	Estrada de Ferro Sorocabana	467,973	467,973	314,800	27.178:643\$169	58:063\$340	1.258:338\$829	14.040:000\$000	6%
21	Estrada de Ferro S. Paulo-Goyaz (g)	92,000	92,000	80,000	8.483:397\$850	81:571\$133	—	—	—
22	Estrada de Ferro do Dourado (h)	206,000	206,000	42,000	—	—	—	—	—

(a) Inclusive a parte em construção.

(b) Capital com garantia de juros, papel, paga pelo Governo da União.

(c) Custo da linha de Bauré a Itapura.

(d) Ações preferencias.

(e) A Companhia goza de garantia de juros, paga pelo Estado de Minas Geraes sobre o capital de 12.934:000\$000.

(f) Esta companhia é proprietaria da estrada de ferro do Corcovado, com a extensão de 3.824 metros, de cremalheira e trafegada por locomotivas electricas.

(g) Decreto n. 8.392, de 14 de novembro de 1910.

(h) Decreto n. 8.101, de 21 de julho de 1910.

Parte em construção	CAPITAL DAS COMPANHIAS			FORMAÇÃO DO CAPITAL					N. DE ORDEM	
	Com garantia	Taxa	Sem garantia	Total	Em acções integralizadas	Em acções não integralizadas	Em debentures	Não consolidado		Total
8:501\$340	—	—	5.850:000\$000	5.850:000\$000	—	—	—	—	5.850:000\$000	1
8:094\$338	—	—	£ 3.999.950	£ 3.999.950	£ 2.000.000	—	£ 1.999.950	—	£ 3.999.950	2
8:426\$056	—	—	Frs. 10.000.000	Frs. 10.000.000	—	Frs. 2.500.000	—	—	Frs. 2.500.000	3
—	—	—	Frs. 102.500.000	Frs. 102.500.000	Frs. 30.000.000	—	Frs. 72.500.000	—	Frs. 102.500.000	4
—	6.000:000\$000	6 o/o	2.540:540\$815	8.540:540\$815	£ 350.000	—	£ 439.000	£ 67.895	£ 876.895	5
6:828\$653	7.500:000\$000	6 o/o	11.295:171\$500	18.795:171\$500	10.000:000\$000	—	8.795:171\$500	—	18.795:171\$500	6
—	4.699:312\$500	6 o/o	11.690:270\$047	16.389:582\$547	—	8.750:000\$000	7.639:582\$547	—	16.389:582\$547	7
—	2.214:774\$510	6 o/o	985:225\$483	3.200:000\$000	3.200:000\$000	—	—	—	3.200:000\$000	8
—	(b) 5.536:905\$000	6 o/o	106.678:095\$000	112.215:000\$000	£ 5.693.699	£ 2.845.340	£ 4.058.150	—	£ 12.624.180	9
9:019\$000	13.284:000\$000	6 o/o	27.013:500\$000	40.297:500\$000	20.000:000\$000	—	20.297:500\$000	—	40.297:500\$000	10
8:727\$340	8.430:000\$000	6 o/o	72.767:275\$493	81.197:275\$493	80.000:000\$000	—	1.197:275\$493	—	81.197:275\$493	11
—	—	—	99.170:666\$670	99.170:666\$670	80.000:000\$000	—	19.170:666\$670	—	99.170:666\$670	12
—	—	—	£ 6.000.000	£ 6.000.000	£ 3.000.000	(d) £ 1.000.000	£ 2.000.000	—	£ 6.000.000	13
—	—	—	(e) 49.809:800\$000	40.809:800\$000	20.000:000\$000	—	29.809:800\$000	—	49.809:800\$000	14
—	32.570:896\$600	6 o/o	20.079:103\$391	52.150:000\$000	14.120:000\$000	—	38.530:000\$000	—	52.050:000\$000	15
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
5:677\$760	—	—	Frs. 250.000	Frs. 250.000	—	Frs. 250.000	—	—	Frs. 250.000	17
0:663\$772	75.901:903\$000	6 o/o	28.119:006\$600	104.081:510\$500	Frs. 25.000.000	—	Frs. 269.678.000	—	Frs. 294.678.500	18
3:472\$583	—	—	20.109:940\$000	20.109:940\$000	18.285:400\$000	(d) 1.824:540\$000	—	—	20.109:940\$000	19
8:338\$820	14.040:000\$000	6 o/o	22.009:377\$778	36.049:377\$778	£ 2.055.555	—	£ 2.000.000	—	£ 4.055.555	20
—	—	—	3.977:201\$000	3.977:201\$000	1.200:000\$000	—	—	2.777:201\$000	3.977:201\$000	21
—	—	—	13.466:100\$000	13.466:400\$000	2.800:000\$000	76:400\$000	10.590:000\$000	—	13.466:400\$000	22

tráfegada por locomotivas electricas.

Quadro n. 4

**DESPEZA DE FISCALIZAÇÃO E AUXÍLIOS PRESTADOS ÀS COMPANHIAS**

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911			TOTAL DESPES- DIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1911 COM A FIS- CALIZAÇÃO	QUANTIAS PAGAS ATÉ 31 DE DE- ZEMBRO DE 1911 COM GARANTIA DE JUROS	OBSERVAÇÕES	
	Em tráfego		Em construção				
	Total	Média					
	Kilometros	Kilometros	Kilometros				
Caxias a Cajazeiras . . . . .	78,000	78,000	—	8:159\$134	2.410:310\$932		
Natal á Nova Cruz. . . . .	121,000	121,000	—	184:868\$696	8.286:903\$059	Ao par.	
Conde d'Eu . . . . .	163,753	163,753	—	149:178\$973	8.703:698\$421	Idem.	
Recife a Limoeiro . . . . .	141,055	141,055	—	171:957\$288	6.222:244\$820		
Recife a S. Francisco. . . . .	124,730	124,730	—	460:030\$209	33.319:415\$226	Inclusive diferenças do cambio e agentes financeiros.	
{ Central de Alagóas. . . . .	88,000	88,000	—	179:371\$409	6.482:734\$553		
{ Ramal de Viçosa . . . . .	62,000	62,000	—	—	831:071\$132		
{ Bahia ao S. Francisco . . . . .	123,130	123,130	—	473:224\$161	66.811:483\$624	Inclusive diferenças do cambio e agentes financeiros.	
{ Ramal do Timbó . . . . .	83,021	83,021	—	—	4.823:771\$000		
Central da Bahia . . . . .	316,660	316,660	—	37:889\$140	22.417:770\$440	Approximadamente.	
Leopoldina Railway	Central de Macabé. . . . .	43,512	43,512	—	4:790\$500	1.593:525\$910	
	Prolongamento da Barão de Araruama.	51,440	51,440	—	7:525\$800	1.651:747\$346	
	Carangola e ramaes . . . . .	223,242	223,242	—	192:232\$776	8.552:045\$170	
	Santo Eduardo a Itapemirim . . . . .	92,660	92,660	—	—	2.736:197\$892	
Minas e Rio . . . . .	170,000	170,000	—	124:347\$888	20.581:864\$960	Approximadamente	
Muzambinho (Ramal da Campanha) . . . . .	85,970	85,970	—	49:730\$473	1.649:572\$440		
Sorocabana e Ituna . . . . .	467,973	467,973	394,800	9.483\$370	3.890:442\$414		
Mogyana . . . . .	519,466	549,466	—	51:09\$530	12.515:295\$482	Deduzida a importancia já reembolsada.	
Paraná. . . . .	416,955	416,955	—	185:073\$140	7.559:633\$014	Ao par.	
D. Thereza Christina . . . . .	118,096	118,096	—	141:532\$700	7.766:249\$800	Idem.	
Santa Maria ao Uruguay. . . . .	355,602	355,602	—	14:931\$058	4.910:550\$218	Idem.	
Rio Grande a Bagé. . . . .	283,000	283,000	—	183:092\$900	19.039:296\$340	Idem.	
Quarahim a Itaqui. . . . .	175,597	175,597	—	137:019\$500	9.594:617\$300	Idem.	
S. Paulo — Rio Grande . . . . .	979,287	979,287	416,950	—	20.518:848\$600	Idem.	
Victoria a Minas . . . . .	491,286	430,100	139,493	—	7.829:202\$237	Idem.	
S. Gabriel a S. Sebastião . . . . .	91,689	91,689	—	—	1.037:714\$546		
Noroeste do Brazil . . . . .	483,320	483,320	—	—	4.160:547\$535	Ao par.	
Alcobaça á Praia da Rainha . . . . .	45,000	45,000	11,000	—	1.190.175\$270	Idem.	
Goyaz . . . . .	159,582	129,538	40,423	—	1.775:09\$632	Idem.	
<b>Totaes . . . . .</b>	<b>6.529,024</b>	<b>6.446,844</b>	<b>1.011,684</b>	<b>2.770:993\$205</b>	<b>298.943:621\$033</b>		

Quadro n. 4

DESPEZA DE FISCALIZAÇÃO E AUXÍLIOS PRESTADOS ÀS COMPANHIAS

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911			TOTAL DESPES- DIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 1911 COM A FIS- CALIZAÇÃO	QUANTIAS PAGAS ATÉ 31 DE DE- ZEMBRO DE 1911 COM GARANTIA DE JUROS	OBSERVAÇÕES	
	Em tráfego		Em construção				
	Total	Média					
	Kilometros	Kilometros	Kilometros				
Caxias a Cajazeiras . . . . .	78,000	78,000	—	8:159\$134	2.410:310\$992		
Natal á Nova Cruz. . . . .	121,000	121,000	—	184:868\$696	8.236:903\$059	Ao par.	
Conde d'Eu . . . . .	163,753	163,753	—	149:178\$973	8.703:698\$421	Idem.	
Recife a Limoeiro . . . . .	141,955	141,955	—	171:957\$283	6.222:244\$320		
Recife a S. Francisco. . . . .	124,739	121,739	—	460:030\$209	33.319:4'5\$226	Inclusive diferenças de cambi e agentes financeiros.	
{ Central de Alagôas. . . . .	88,000	88,000	—	179:371\$409	6.482:734\$553		
{ Ramal de Viçosa . . . . .	62,000	62,000	—	—	831:071\$132		
{ Bahia ao S. Francisco . . . . .	123,130	123,130	—	473:224\$161	66.811:483\$624	Inclusive diferenças de cambi e agentes financeiros.	
{ Ramal do Timbó . . . . .	83,021	83,021	—	—	4.823:771\$000		
Central da Bahia . . . . .	316,690	316,690	—	37:389\$140	22.417:770\$440	Approximadamente.	
I Leopoldina Railway	Central de Macahé. . . . .	43,512	43,512	—	4:790\$500	1.593:525,910	
	Prolongamento da Barão de Araruama.	51,410	51,410	—	7:525\$800	1.651.747\$246	
	Carangola e ramaes . . . . .	223,212	223,212	—	192:233\$776	8.552:045\$170	
	Santo Eduardo a Itapemirim . . . . .	92,669	92,669	—	—	2.736:197\$892	
Minas e Rio . . . . .	170,000	170,000	—	124:347\$888	20.581:364\$960	Approximadamente	
Muzambinho (Ramal da Campanha) . . . . .	85,970	85,970	—	49:739\$473	1.649:372\$440		
Sorocabana e Ituana . . . . .	467,973	467,973	334,800	9.483\$870	3.800:442\$141		
Mogyana . . . . .	519,466	519,466	—	51:09\$530	12.515:295,482	Deduzida a importancia já reem- bolsada.	
Paraná. . . . .	416,955	416,955	—	185:073\$140	7.559:633\$014	Ao par.	
D. Thereza Christina . . . . .	118,096	118,096	—	141:532\$700	7.766:240\$800	Idem.	
Santa Maria ao Uruguay. . . . .	355,602	355,602	—	11:931\$058	4.910:530\$218	Idem.	
Rio Grande a Bagé. . . . .	283,000	283,000	—	183:092\$900	10.039:290\$340	Idem.	
Quarahim a Itaqui. . . . .	175,597	175,597	—	137:010\$500	9.534:617\$200	Idem.	
S. Paulo — Rio Grande . . . . .	979,287	979,287	416,950	—	20.513:848\$000	Idem.	
Victoria a Minas . . . . .	491,286	430,100	139,493	—	7.829:292,237	Idem.	
S. Gabriel a S. Sebastião . . . . .	91,689	91,689	—	—	1.037:714\$546		
Noroeste do Brazil . . . . .	433,320	433,320	—	—	4.160:517\$535	Ao par.	
Alcobaça á Praia da Rainha . . . . .	45,000	45,000	11,000	—	1.490.175\$270	Idem.	
Goyaz . . . . .	150,532	123,532	49,433	—	1.775:09\$332	Idem.	
Totaas . . . . .	6.529,024	6.446,844	1.011,684	2.770:993\$205	298.943:621\$933		

QUADRO N. 5





NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM TRAFEGO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1914		EXTENSÃO E NUMERO							PLANTA								PERFIL				DECLIVIDADE		NÚMERO DE ORDEM			
		Kiloms.	Met.	Linhas principais	Número	Ramas	Número	Linhas accessorias	Número	Desvios	Número	Prolongamentos	Número	Via singela	Via dupla	Alinhamentos		Em % da extensão total		Curva		Nível	Rampa e contra-rampa	Em % da extensão total		Máxima	Extensão	
																Rectos	Curvos	Rectos	Curvos	Raio mínimo	Extensão			Nível				Rampa e contra-rampa
26	Victoria a Minas	423,673	1,00	423,673	1	—	—	—	7,457	—	—	—	423,673	—	255,353	168,310	69,37	39,73	100,00	33,752	237,533	186,085	53,08	43,92	0,025	28,767	36	
37	Victoria a Minas	68,100	1,00	68,100	1	—	—	—	2,325	—	—	—	68,100	—	36,200	31,900	53,15	46,85	100,10	3,510	19,685	48,415	28,90	71,10	0,022	2,000	37	
38	Leopoldina e ramal	382,224	1,00	369,768	1	12,456	1	—	—	—	—	—	382,224	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38
39	Sumidouro	91,931	1,00	91,931	1	—	—	—	2,103	—	—	—	91,931	—	60,406	31,435	65,80	34,20	80,00	—	15,936	65,945	28,26	71,74	0,022	—	39	
40	Central de Macahé	43,512	1,00	43,512	1	—	—	—	0,911	—	—	—	43,512	—	20,614	13,898	68,06	31,94	100,00	0,972	17,504	26,003	40,22	59,78	0,030	0,200	40	
41	Barão de Araruama (Prolongamento)	51,440	1,00	51,440	1	—	—	—	0,500	—	—	—	51,440	—	17,440	34,000	33,90	66,10	80,00	8,300	7,232	44,208	14,06	85,94	0,025	35,108	41	
42	Carangola e ramaes	223,242	1,00	169,079	1	54,163	2	—	8,572	—	—	—	223,242	—	120,000	94,242	57,85	42,15	115,00	0,141	83,000	140,242	37,32	62,78	0,025	3,740	42	
43	S. Eduardo a Itapemirim	92,669	1,00	92,669	1	—	—	—	1,792	—	—	—	92,669	—	45,397	47,272	48,69	51,31	80,15	2,143	31,170	61,499	33,48	66,52	0,030	0,240	43	
44	Sul do Espírito Santo	159,768	1,00	159,768	1	—	—	—	—	—	—	—	159,768	—	—	—	—	—	100,10	—	—	—	—	—	0,030	—	44	
45	Caravellas e ramal	71,182	1,00	40,650	1	21,532	1	—	1,932	20	—	—	71,182	—	48,805	22,287	68,69	34,31	87,00	0,089	26,221	44,958	36,84	63,16	0,030	0,370	45	
46	Norte. Praia Formosa a Entroncamento	48,330	1,00	48,330	1	—	3,530	3	10,630	—	—	—	48,330	(a) 10,500	37,300	10,970	77,30	22,70	181,03	—	18,800	20,539	33,59	61,11	0,015	0,220	46	
47	Corcovado	3,824	1,00	3,824	1	—	—	—	0,172	2	—	—	3,824	—	1,157	2,407	30,26	69,74	120,76	2,607	—	3,824	—	100,00	0,330	0,190	47	
48	Bananal	23,000	1,00	23,000	1	—	2,500	—	0,600	—	—	—	23,000	—	17,350	10,020	62,07	37,93	96,90	0,320	—	—	—	—	0,020	—	48	
49	Rezende a Bocaina	38,810	1,00	38,810	1	—	6,193	1	1,100	0	—	—	38,810	—	10,910	27,900	28,11	71,89	80,90	—	2,500	36,310	6,44	93,56	0,020	—	49	
50	Santos a Jundiáhy	139,493	1,60	139,466	2	—	2,814	1	169,865	422	—	—	—	139,466	80,179	59,287	57,49	42,51	241,09	0,274	31,506	104,960	21,74	75,26	0,025	1,808	50	
51	Sorocabana	217,588	1,00	217,588	1	—	—	—	7,156	52	—	—	217,588	—	120,339	88,240	59,43	40,57	120,00	—	72,181	145,407	33,17	66,83	0,020	—	51	
52	Itauna	250,007	1,00	250,007	1	—	—	—	11,033	55	—	—	250,007	—	132,954	117,053	53,23	46,77	143,36	2,400	71,076	178,931	28,46	71,54	0,020	11,413	52	
53	Paulista	270,697	1,00	127,483	1	143,211	1	—	45,080	—	—	—	270,697	—	163,300	104,397	61,32	38,68	120,13	7,910	67,506	203,191	24,89	75,11	0,020	71,300	53	
54	Baurá a Pederneiras	38,178	1,00	38,178	1	—	—	—	9,427	—	—	—	38,178	—	28,557	9,621	74,80	25,20	180,00	0,515	8,323	29,855	21,60	78,20	0,018	0,720	54	
55	Mogyana	268,362	1,00	191,475	1	76,887	1	—	18,084	—	—	—	268,362	—	150,837	117,525	56,28	43,72	82,06	9,320	68,609	199,063	25,63	74,37	0,030	11,732	55	
56	Jaguára a Araguary	281,104	1,00	281,101	1	—	—	—	7,054	—	—	—	281,104	—	179,140	101,964	63,75	38,25	99,81	27,000	69,213	211,891	24,63	75,37	0,030	33,222	56	
57	Baurá a Itapura	436,285	1,00	433,285	1	—	—	—	—	—	—	—	436,285	—	257,381	178,901	58,78	41,22	159,00	—	149,935	286,350	31,23	65,67	0,020	—	57	
58	Itapura a Jupia	25,945	1,00	25,945	1	—	—	—	—	—	—	—	25,945	—	18,781	7,164	72,39	27,61	150,00	—	13,109	12,836	50,52	49,48	0,020	—	58	
59	Quarabim a Itaquy	175,597	1,00	175,597	1	—	—	—	6,484	42	—	—	175,597	—	147,873	27,724	81,21	15,79	125,00	0,109	61,439	114,158	34,98	65,02	0,021	0,360	59	
60	Itararé ao Uruguay	883,131	1,00	883,131	1	—	—	—	13,310	—	—	—	883,131	—	447,011	431,120	50,62	49,38	101,28	137,007	297,402	585,729	33,68	66,32	0,030	2,676	60	
61	S. Francisco a Hansa	96,156	1,00	96,156	1	—	—	—	4,412	—	—	—	96,156	—	72,789	23,376	75,69	24,31	101,28	1,038	60,283	35,873	62,69	37,31	0,020	—	61	
62	Curityba a Rocinha (b)	43,361	1,00	43,361	1	—	—	—	—	—	—	—	43,361	—	22,48	21,313	50,84	49,16	90,00	3,034	10,420	33,241	23,34	76,66	0,025	0,370	62	
63	Paraná-Santa Catharina	110,337	1,00	110,337	1	—	—	—	9,513	—	—	—	110,337	—	69,905	40,482	63,35	36,65	90,00	2,449	38,639	71,707	35,04	64,96	0,030	22,805	63	
64	Prolongamentos e ramaes (b)	305,995	1,00	190,989	1	114,182	3	0,977	9,971	—	—	—	305,995	—	175,635	130,360	58,25	41,75	90,00	10,574	131,554	174,441	38,71	61,29	0,030	12,710	64	
65	Blumenau a Hansa (b)	69,648	1,00	69,648	1	—	—	—	4,693	—	—	—	69,648	—	40,184	29,464	58,13	41,87	100,00	6,312	25,633	43,985	36,85	63,15	0,020	2,510	65	
66	D. Thereza Christina (b)	118,096	1,00	111,100	1	6,996	1	—	6,294	40	—	—	118,096	—	78,208	39,888	66,22	33,78	100,00	0,042	34,150	83,916	30,93	69,07	0,020	3,236	66	

(a) A linha é dupla at éMerity.  
 (b) Pertencentes ao Governo e arrendadas.



NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	LINHAS PRINCIPAES		DESVIOS E LINHAS ACCESORIAS		LARGURA MINIMA DA ENTRELINHA	Trilhos		DORMENTES				SIGNAES		TELEGRAPHIO								
		Com trilhos de aço	Com trilhos de ferro	Com trilhos de aço	Com trilhos de ferro		Tipo	Peso por metro corrente	Dimensões	Distancia entre eixos	De madeira	De ferro	Numero	Systemas empregados	Numero de aparelhos	Numero de postes	Numero de isoladores	Systemas adoptados	Extensão das linhas	Numero das linhas	TELEPHONE	NUMERO DE APPARELHOS	NUMERO DE ORDEN
37	Leopoldina Railway	Norte . . . . .	43,966	—	—	—	Vignole	20, 28, 30, 37	1,00x0,23x0,13	0,80	91.400	—	—	Semaphoros	24	600	3.434	Morse	48,966	1	46	37	
38		Sul do Espirito Santo . . . . .	150,768	—	—	2,00	"	21	1,80x0,20x0,13	0,70	123.000	—	22	"	6	—	—	"	150,768	1	—	38	
39		Caravellas e ramal . . . . .	71,482	—	—	2,00	"	17 e 20	1,00x0,23x0,13	0,80	88.000	—	—	Bandeiras e lanternas	—	—	—	"	71,482	1	—	39	
40		Central de Macabé . . . . .	43,512	—	0,911	—	2,00	"	20	1,80x0,20x0,16	0,60	52.333	—	3	"	4	512	512	"	43,512	1	2	40
41	Corcovado . . . . .	3,840	—	0,162	—	2,00	"	20	1,80x0,16x0,15	0,75	5.200	—	—	"	—	—	—	—	—	—	—	3	41
42	Rezende a Bocaina . . . . .	16,774	2,038	0,100	1,000	—	"	20	1,85x0,18x0,13	0,8	48.500	—	—	—	—	—	—	Morse	38,840	1	7	42	
43	Bananal . . . . .	28,450	—	0,600	—	1,50	"	20	1,65x0,15x0,13	0,83	42.666	—	3	Bandeiras e lanternas	—	325	325	"	30,500	1	6	43	
44	Santos a Jundiaby (a) . . . . .	130,466	—	176,200	—	2,10	Cabeça dupla	44 e 32,24	2,75x0,23x0,14	0,60	—	—	44	Semaphoros	323	2.322	32.674	Agulhas, Morse e especies.	2.210,000	24	150	44	
45	Sorocabana e Ituana	Capão Bonito ao Salto Grande . . . . .	217,588	—	7,156	—	Vignole	20 e 25	2,00x0,30x0,10	0,70	384.723	—	—	Bandeiras e lanternas	49	3.260	5.449	Siemens	341,124	2	—	45	
46		Tatuby ao Itararé . . . . .	250,007	—	14,443	—	"	20 e 30	2,00x0,22x0,16	0,70	227.253	—	—	Semaphoros, bandeiras e lanternas.	28	5.431	16.293	"	750,021	3	2	46	
47	Baurú a Itapura . . . . .	437,000	—	—	—	2,00	"	20	2,00x0,18x0,16	0,80	655.500	—	—	Semaphoros, bandeiras, e lanternas.	31	8.740	17.720	—	874,000	2	5	47	
48	Rio Claro . . . . .	308,610	—	55,407	—	2,40	"	17,5, 25 e 32	2,00x0,20x0,14	0,44 a 0,75	259.554	—	—	Bandeiras, lanternas e explosivos.	287	—	—	Wheatstone e Morse	6.000,000	23	—	48	
49	Mogyana . . . . .	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas . . . . .	268,000	—	—	3,50	"	10,50	2,00x0,27x0,15	0,50 a 0,70	335.000	—	68	Semaphoros e placas	54	4.285	14.983	Spagnoletti-Morse	918,000	3	—	49	
50		Jaguára a Araguary . . . . .	281,000	—	7,780	—	3,50	"	10,50	1,80x0,20x0,13	0,50 a 1,00	251.250	—	45	"	24	4.105	9.865	"	664,000	2 e 3	—	50
51	Quarahim a Itaquy . . . . .	175,597	—	6,481	—	2,00	"	20,00	1,80x0,23x0,13	0,80	218.376	—	7	Semaphoros e bandeiras	8	1.750	1.750	Morse	275,000	1 e 2	3	51	
52	S. Paulo-Rio Grande	Itararé ao Uruguay . . . . .	883,131	—	—	1,00	"	22,02	1,80x0,18x0,16	0,75	1.235.500	—	—	Bandeiras e discos	30	15.894	15.920	"	883,000	1	3	52	
53		Linha de S. Francisco . . . . .	96,153	—	4,442	—	1,00	"	22,50	1,80x0,18x0,14	0,75	134.400	—	—	"	6	1.345	1.345	"	96,150	1	—	53

(a) Linha dupla.

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	PASSAGENS				BORRIS, PONTES E VIADUCTOS						EXTENSÃO DA MAIOR PONTE MÁXIMO VÃO LIVRE	TUNELIS		EXTENSÃO DO MAIOR TUNEL	ESTAÇÕES				NÚMERO DE							CHAVES		NÚMERO DE ORDEM	
		Superiores	Inferiores	Nivel	Total	De menos do 3m de vão		De 3 a 20m de vão		De 20 e mais metros de vão			Numero	Extensão total entre bocas		1ª classe	2ª classe	3ª e 4ª classes	Total	Paradas	Armazens	Abrigos para carros	Rebundas	Officinas	Casas de turma	Caixas de agua	Giradores e triangulos	Simples		Duplas
						Numero	Abertura total	Numero	Abertura total	Numero	Abertura total																			
		Metros																												

I - DAJNÃO

1	Rêde Baturité	-	1	66	67	627	785,10	126	903,20	13	774,30	200,00	63,308	-	-	-	3	5	24	32	1	-	2	1	1	33	30	11	-	-	1	
2	Cearense Sobral	-	2	4	6	550	401,16	80	367,30	7	250,00	250,00	55,000	-	-	-	4	3	6	13	1	16	2	-	1	-	10	-	40	3	2	
3	Central do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	153,00	30,00	-	-	-	1	1	2	4	4	1	-	-	-	-	3	2	-	-	3	
4	Natal a Itamataby	37	-	-	37	280	253,00	46	312,50	2	77,80	42,6	21,300	-	-	-	-	-	-	9	8	6	2	1	1	20	7	2	37	-	4	
5	Conde d'Eu	39	-	-	39	434	318,80	42	263,00	16	903,00	20,00	-	-	-	-	-	-	-	18	3	18	3	1	1	6	10	4	90	-	5	
6	Recife ao S. Francisco	2	-	22	24	263	255,80	46	541,80	3	78,70	117,5	27,70	1	150,00	150,00	4	4	10	18	1	15	3	3	1	5	9	5	118	-	6	
7	Great-Western Central de Pernambuco	7	4	34	45	-	5.548,67	93	677,70	15	1.160,93	150,0	57,00	14	1.719,90	260,00	-	-	-	21	2	85	4	1	1	55	11	9	96	10	7	
8	Sul de Pernambuco	1	-	6	7	521	378,05	74	610,91	7	226,65	132,8	43,60	2	320,00	220,00	7	2	13	22	-	3	2	1	1	36	13	6	111	-	8	
9	Central de Alagoás e ramal	-	-	93	93	403	364,70	90	607,00	5	225,00	74,0	50,00	-	-	-	-	-	-	22	2	10	9	-	1	14	12	7	85	-	9	
10	Ribeirão ao Bonito	-	-	4	4	80	88,80	5	43,10	-	-	28,0	-	-	-	-	-	-	-	5	5	-	-	-	1	-	2	-	10	-	10	
11	Paulo Afonso	10	1	11	22	324	271,00	21	158,00	-	157,00	22,0	-	-	-	-	1	1	1	3	5	8	2	1	1	4	3	3	37	-	11	
12	Bahia ao S. Francisco	1	2	133	136	416	178,23	44	257,81	6	872,65	512,0	21,53	3	558,30	262,85	2	3	12	17	10	11	1	2	1	11	13	4	118	-	12	
13	Rêde Bahiana Alagoinhas a Propria	-	-	3	3	328	270,00	13	676,75	-	-	73,4	12,10	-	-	-	1	4	2	7	-	8	2	-	1	-	5	3	52	-	13	
14	S. Francisco	50	-	-	50	1.045	650,00	91	518,00	10	337,10	51,5	50,00	-	-	-	2	3	15	20	6	3	8	1	1	60	21	10	108	36	14	
15	Central da Bahia	-	36	43	92	901	684,41	58	347,00	5	(27,0)	386,0	90,00	1	65,00	65,00	1	3	18	12	12	28	14	-	1	120	19	7	89	6	15	
16	Central do Brazil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16	
17	Rio do Ouro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	
18	Rêde Sul Mineira	1	1	823	824	3.442	2.658,00	184	1.203,00	30	1.428,00	240,00	50,00	10	1.618,15	997,00	11	13	50	74	24	6	6	-	5	131	54	33	324	8	18	
19	Oeste do Minas bitola, 0,76	-	-	56	56	3.183	3.378,01	134	1.079,00	11	710,30	150,00	30,00	-	-	-	3	6	22	41	6	4	3	1	2	78	26	27	177	-	10	
20	" " bitola, 1,00	2	1	40	52	748	1.023,55	39	347,10	8	553,00	97,0	62,00	-	-	-	1	3	32	35	1	2	2	1	2	45	11	11	63	-	20	
21	Goyaz Formiga a Tigre	-	-	45	45	200	166,00	10	79,00	3	128,50	83,50	83,50	-	-	-	-	-	-	7	3	-	1	-	1	21	7	3	37	1	21	
22	Araguary a Catalão	-	-	-	-	57	48,70	2	8,00	-	-	4,00	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	1	-	-	6	2	1	10	-	21	
23	Paraná	2	-	51	53	1.459	1.084,15	193	1.272,00	47	1.762,32	150,00	70,00	13	1.732,50	420,00	10	7	8	25	3	22	6	3	1	56	19	12	145	1	22	
24	D. Theresia Christina	1	5	37	43	239	193,00	27	275,00	16	1.471,00	1.435,00	53,00	-	-	-	1	3	6	16	13	8	4	5	11	14	9	5	45	-	23	
25	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	7	8	535	559	6.133	5.875,00	836	5.331,60	262	9.192,09	1.551,29	133,00	1	80,00	80,00	11	10	93	131	37	41	7	a)	21	3	218	102	49	934	85	24
26	Madsira-Mamoré	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25	
27	Itapura a Corumbá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26	

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

27	Alcobaça á Praia Rainha	-	-	-	53	-	-	8	-	2	-	76,0	11,00	-	-	-	-	1	2	3	-	2	1	-	1	6	3	2	10	-	27
28	Caxias a Cajazeiras	-	1	3	4	122	103,35	11	95,37	1	20,00	20,00	20,00	-	-	-	3	-	-	3	3	3	1	1	1	7	3	3	17	1	28
29	Victoria a Minas Victoria á Itabira	-	-	-	1.056	710,55	90	839,00	16	920,60	313,0	290,60	-	-	-	-	1	2	20	23	3	23	1	-	2	52	15	5	61	2	29
30	" " Currallinho á Diamantina	-	-	-	133	77,43	7	61,03	2	195,00	153,0	45,00	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	7	3	1	11	-	30
31	Recife ao Limoeiro e ramaes	-	-	41	41	611	517,10	73	435,69	5	379,09	150,0	40,00	-	-	-	2	4	22	28	3	31	1	1	1	6	13	6	140	1	31
32	Leopoldina e ramal	-	-	-	-	-	-	104	-	2	129,00	-	-	-	-	-	4	8	24	36	2	-	3	1	1	48	26	9	157	-	32
33	Sumidouro	-	-	30	30	31	-	13	-	12	-	42,0	42,00	4	350,00	161,00	-	-	-	10	-	-	-	-	-	11	7	3	24	-	33
34	Leopoldina Railway. Prolongamento da B. de Araruama	-	-	15	33	13	-	-	-	-	-	13,6	11,60	-	-	-	-	-	5	5	2	-	-	-	-	5	5	4	2	10	34
35	Carangola e ramaes	2	-	2	4	394	434,42	109	497,05	10	648,00	355,0	55,00	-	-	-	1	3	16	20	3	30	4	-	1	30	8	6	84	-	35
36	S. Eduardo a Itapemirim	-	-	40	40	225	223,85	30	133,30	8	209,60	88,0	36,09	-	-	-	-	2	5	7	3	-	1	-	1	10	6	2	14	9	36

a) Abrigos para locomotivas.

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	PASSAGENS				HORROS, PONTES E VIADUCTOS				EXTENSÃO DA MAIOR PONTE	MAXIMO VÃO LIVRE	TUNNELS		EXTENSÃO DO MAIOR TUNNEL	ESTAÇÕES				NUMERO DE							CHAVES		NUMERO DE ORDEN			
		Superiores	Inferiores	Nivel	Total	Da menos do 3m de vão		Da 3 a 20m de vão				De 20 e mais metros de vão			Numero	Extensão total entre bocas	1ª classe	2ª classe	3ª e 4ª classes	Total	Paradas	Armazens	Abrigos para carros	Rotundas	Officinas	Casas de turma	Caixas de agua		Giradores e triangulos	Simples	Duplas
						Numero	Abertura total	Numero	Abertura total			Numero	Abertura total																		

I - DA UNIÃO

1	Réde Cearense	Baturité	1	66	67	627	785,10	126	993,20	13	774,30	200,00	63,308	-	-	-	3	5	24	32	1	-	2	1	35	30	11	-	-	1			
2		Sobral	2	4	6	550	401,16	80	267,30	7	250,00	250,00	55,000	-	-	-	4	3	6	13	1	16	2	-	10	-	-	49	3	2			
3		Central do Rio Grande do Norte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9	8	6	2	1	1	20	7	2	87	-	4		
4		Natal a Itamaty	37	-	-	37	280	253,00	46	312,50	2	77,80	42,60	21,300	-	-	-	-	-	-	18	3	18	3	1	1	6	10	4	99	-	5	
5		Conde d'Eu	39	-	-	39	434	318,80	42	288,00	16	903,00	20,00	-	-	-	-	-	-	-	18	3	18	3	1	1	6	10	4	99	-	5	
6		Recife ao S. Francisco	2	-	22	24	263	255,80	46	541,80	3	78,70	117,50	27,70	1	150,00	150,00	4	4	10	18	1	15	2	3	1	5	9	5	118	-	6	
7		Central de Pernambuco	7	4	31	45	5.348,67	93	677,70	15	1.160,00	150,00	57,00	14	1.719,90	260,00	-	-	-	21	2	85	4	1	1	55	11	9	96	10	7		
8	Great-Western	Sul de Pernambuco	1	-	6	7	521	378,05	74	610,91	7	225,05	132,80	43,60	2	320,00	220,00	7	2	13	22	-	3	2	1	1	36	13	6	114	-	8	
9		Central de Alagoas e ramal	-	-	93	93	403	304,70	90	607,00	5	225,00	74,10	50,00	-	-	-	-	-	-	22	2	10	9	-	1	14	12	7	85	-	9	
10		Ribeirão ao Bonito	-	-	4	4	80	88,80	5	43,10	-	-	28,00	-	-	-	-	-	5	5	-	-	-	-	1	-	2	-	19	-	10		
11		Paulo Afonso	10	1	11	22	324	271,00	21	153,00	-	157,00	22,00	-	-	-	4	1	1	3	5	8	2	1	1	4	3	3	27	-	11		
12		Bahia ao S. Francisco	1	2	133	136	416	178,23	44	257,81	6	872,65	512,08	21,53	3	553,90	262,85	2	3	12	17	10	11	1	2	1	11	13	4	118	-	12	
13		Alagoas e Propriá	-	-	3	3	328	270,00	13	670,75	-	-	79,40	12,40	-	-	-	-	1	4	2	7	-	8	2	-	1	-	5	3	52	-	13
14	Réde Bahiana	S. Francisco	50	-	-	50	1.045	650,00	91	513,00	10	337,10	51,52	50,00	-	-	-	2	3	15	20	6	3	8	1	1	60	21	10	108	36	14	
15		Central da Bahia	-	46	43	92	901	634,41	58	347,00	5	627,6	386,00	90,00	1	65,00	65,00	1	3	18	12	12	28	14	-	1	120	19	7	89	6	15	
16		Central do Brazil	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16
17		Rio do Ouro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17
18		Réde Sul Mineira	1	1	829	831	3.442	2.658,00	184	1.203,00	30	1.438,00	240,00	50,00	10	1.618,45	997,00	11	13	50	74	24	6	6	-	5	131	54	33	324	8	18	
19		Oeste de Minas	-	-	56	51	3.186	3.378,01	131	1.070,00	11	710,50	150,00	30,00	-	-	-	3	6	32	41	6	4	3	1	2	78	26	27	177	-	19	
20		Formiga a Tigre	2	1	49	52	748	1.023,55	30	347,10	8	553,00	97,10	62,00	-	-	-	1	3	32	33	1	2	2	1	2	45	14	11	63	-	20	
21		Araguary a Catalão	-	-	45	45	200	160,00	10	70,00	3	128,50	83,50	83,50	-	-	-	-	-	-	7	3	-	1	-	1	21	7	3	37	1	21	
22		Paraná	2	-	51	53	1.459	1.081,45	198	1.272,00	47	1.762,32	150,00	70,00	14	1.732,50	420,00	10	7	8	25	3	22	6	3	1	50	19	12	145	1	22	
23		D. Thereza Christina	1	5	37	43	239	193,00	27	275,00	16	1.971,00	1.435,00	53,00	-	-	-	1	3	6	16	13	8	4	5	11	14	9	5	45	-	23	
24		Viação Ferreira do Rio Grande do Sul	7	8	535	551	6.133	5.876,00	836	5.331,00	262	9.192,00	1.551,26	133,00	1	80,00	80,00	14	19	93	131	37	41	7	a) 21	3	213	102	49	934	85	24	
25		Madeira-Mamoré	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	25
26		Itapura a Corumbá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

27		Alcobaça a Praia Rainha	-	-	-	53	-	8	-	2	-	76,00	11,00	-	-	-	-	1	2	3	-	2	1	-	1	6	3	2	10	-	27	
28		Caxias a Cajazeiras	-	1	3	4	122	103,25	14	95,37	1	20,00	20,00	20,00	-	-	-	3	-	-	3	3	3	1	1	1	7	3	3	17	1	28
29		Victoria a Minas	-	-	-	-	1.056	740,55	90	839,00	16	920,60	218,00	200,60	-	-	-	1	2	20	23	3	23	1	-	2	52	15	5	61	2	29
30		Victoria a Minas	-	-	-	-	133	73,43	7	61,00	2	105,00	135,00	45,00	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	7	3	1	11	-	30
31		Recife ao Limoeiro e ramaes	-	-	11	11	611	517,10	73	435,00	5	370,00	130,00	40,00	-	-	-	2	4	22	28	3	31	1	1	1	6	13	6	140	1	31
32		Leopoldina e ramal	-	-	-	-	-	-	104	-	2	120,00	-	-	-	-	-	4	8	24	36	2	-	3	1	1	18	26	9	157	-	32
33		Sumidouro	-	-	30	30	31	-	13	-	12	-	42,00	42,00	4	350,00	161,00	-	-	-	10	-	-	-	-	-	11	7	3	24	-	33
34		Leopoldina Railway	-	-	15	33	13	-	-	-	-	-	13,60	11,60	-	-	-	-	-	-	5	5	2	-	-	-	5	5	4	2	-	34
35		Carangola e ramaes	2	-	2	4	391	434,42	109	497,05	10	618,00	355,00	36,00	-	-	-	1	3	16	20	3	30	4	-	1	30	8	6	84	-	35
36		S. Eduardo a Itapemirim	-	-	40	40	225	223,85	30	133,30	8	299,00	88,00	36,00	-	-	-	-	2	5	7	3	-	1	-	1	10	6	2	14	9	36

a) Abrigos para locomotivas.



NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	PASSAGENS				BOEIROS, PONTES E VIADUCTOS						EXTENSÃO DA MAIOR PONTE MAXIMO VÃO LIVRE	TUNNEIS		EXTENSÃO DO MAIOR TUNNEL	ESTAÇÕES				NÚMERO DE						CHAVES		NÚMERO DE ORDEM					
		Superiores	Inferiores	Nível	Total	De menos de 3m do vão		De 3 a 20m do vão		De 20 e mais metros do vão			Número	Extensão total entre bocas		1ª classe	2ª classe	3ª e 1ª classes	Total	Paradas	Armazens	Abrigos para carros	Rotundas	Oficinas	Casas de turma	Caixas de água	Giradores e triangulos		Simples	Duplas			
						Número	Abertura total	Número	Abertura total	Número	Abertura total																						
				Metros		Metros		Metros		Metros			Metros			Metros		Metros		Metros		Metros		Metros		Metros			Metros				
37	Central de Macabé . . . . .	-	-	8	8	53	61,50	13	53,00	1	33,00	2	36,00	-	-	-	1	-	3	4	1	-	-	-	-	4	3	1	20	-	37		
38	Leopoldina Railway	-	-	55	55	77	90,00	23	171,00	3	132,00	5	40,00	-	-	-	1	-	12	13	5	8	1	1	1	5	7	1	150	1	38		
39		Sul do Espírito Santo . . . . .	-	-	-	-	-	-	5	63,67	8	303,66	7	55,00	2	292,00	187,00	-	-	6	6	3	6	1	-	1	5	6	4	25	1	39	
40	Caravellas e ramal . . . . .	-	-	-	-	443	121,00	20	498,00	4	77,00	7	77,00	-	-	-	-	1	5	6	-	6	1	-	-	9	5	4	23	-	40		
41	Corcovado . . . . .	-	-	-	-	31	20,00	2	40,00	1	75,00	12	20,00	-	-	-	-	-	1	1	1	4	-	1	1	1	2	-	2	-	41		
42	Rezende á Bocaina . . . . .	-	-	15	15	125	-	11	-	-	-	11	8,00	-	-	-	-	-	-	6	1	6	1	-	1	1	3	2	12	1	42		
43	Bananal . . . . .	-	-	14	14	57	53,00	5	77,00	2	40,00	22	20,00	-	-	-	-	-	4	4	7	4	2	-	1	3	2	2	12	-	43		
44	Santos a Jundiaby . . . . .	5	6	24	35	356	215,00	32	177,00	22	2.127,00	12	75,00	14	1.914,00	594,00	2	5	20	27	-	18	3	8	2	30	21	7	928	22	44		
45	Sorocabana e Itana	6	-	124	130	155	105,40	6	49,00	2	110,00	4	30,00	-	-	-	2	-	14	16	-	9	4	-	-	34	20	6	89	-	45		
46																																Tatuby a Itararé . . . . .	2
47	Bauré á Itapura . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6	5	10	21	-	21	3	4	2	54	12	6	-	47	
48	Rio Claro . . . . .	1	9	280	290	487	401,00	30	149,70	2	41,70	21	20,00	-	-	-	-	-	4	2	30	36	-	28	5	2	1	42	22	8	284	-	48
49	Mogyana . . . . .	-	6	147	153	1.063	-	19	303,50	5	677,65	402	44,50	1	104,00	104,00	4	5	15	24	9	24	5	1	1	44	17	7	197	-	49		
50																																Jaguára a Araguay . . . . .	1
51	Quarabim a Itaquy . . . . .	-	-	18	18	147	174,30	31	171,00	7	1.497,00	1.202	68,00	-	-	-	-	-	1	7	8	5	5	2	-	1	7	11	4	57	-	51	
52	S. Paulo-Rio Grande	-	1	103	104	2.050	1.340,20	70	482,80	31	1.519,00	425	100,00	1	-	-	1	3	25	20	9	16	7	-	1	87	30	10	82	32	52		
53																																Linha de S. Francisco . . . . .	-

DUCOS		EXTENSÃO DA MAIOR PONTE	MAXIMO VÃO LIVRE	TUNNEIS		EXTENSÃO DO MAIOR TUNNEL	ESTAÇÕES				NUMERO DE								CHAVES		NUMERO DE ORDEN	
De 20 e mais metros do vão				Numero	Extensão total entre bocas		1a classe	2a classe	3a e ja classes	Total	Paradas	Armazens	Abrigos para Carros	Rotundas	Officinas	Casas de turma	Caixas de agua	Giradores o triangulos	Simples	Duplas		
Numero	Abertura total																					
1	33,00	36	36,00	—	—	—	1	—	3	4	1	—	—	4	3	1	20	—	37			
3	132,00	51	40,00	—	—	—	1	—	12	13	5	8	1	1	5	7	1	150	1	38		
8	303,66	75	55,00	2	292,00	187,00	—	—	6	6	3	6	1	—	1	5	6	4	25	1	39	
1	77,00	77	77,00	—	—	—	—	1	5	6	—	6	1	—	—	9	5	4	23	—	40	
1	75,00	130	20,00	—	—	—	—	—	1	1	1	4	—	1	1	2	—	2	—	—	41	
—	—	18	8,00	—	—	—	—	—	—	6	1	6	1	—	1	1	3	2	12	1	42	
2	40,00	20	20,00	—	—	—	—	—	4	4	7	4	2	—	1	3	2	2	12	—	43	
22	2.127,00	198	75,00	14	1.914,00	594,00	2	5	20	27	—	18	3	8	2	30	21	7	928	22	44	
2	110,00	100	30,00	—	—	—	2	—	14	16	—	9	4	—	—	34	20	6	89	—	45	
9	333,40	68	45,00	—	—	—	—	—	—	13	6	5	2	—	—	42	13	4	—	—	116	46
—	—	—	—	—	—	—	6	5	10	21	—	21	3	4	2	54	12	6	—	—	—	47
2	41,70	21	20,00	—	—	—	4	2	30	36	—	28	5	2	1	42	23	8	284	—	48	
5	677,65	462	44,50	1	104,00	104,00	4	5	15	24	9	24	5	1	1	44	17	7	197	—	49	
3	132,65	80	41,20	—	—	—	4	—	9	13	9	13	4	1	1	48	20	7	73	—	50	
7	1.497,00	1.202	68,00	—	—	—	—	1	7	8	5	5	2	—	1	7	11	4	57	—	51	
31	1.510,00	425	100,00	1	—	—	1	3	25	29	9	16	7	—	1	87	30	10	82	32	52	
10	510,00	120	78,00	—	—	—	2	2	2	6	—	3	3	2	1	9	5	3	23	7	53	

QUADRO N. 7

---

Araraquara



ESTAÇÕES, SITUAÇÃO, ALTITUDE E DATA DA INAUGURAÇÃO

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Araraquara . . . . .	0,000	650,000	Outubro de 1898.
	Cesario Bastos . . . . .	13,192	709,000	Idem.
	Itaquerê . . . . .	25,453	682,000	Idem.
	Santa Josepha . . . . .	31,933	662,000	16 de março de 1899.
	Mattão . . . . .	41,150	555,000	Idem.
	Dobrada . . . . .	53,907	592,000	1 de abril de 1904.
	Santa Ernestina . . . . .	63,471	559,000	Idem.
	Carlos Magalhães . . . . .	71,912	515,200	7 de dezembro de 1904.
	Taquaratinga . . . . .	82,259	515,000	Idem.
	Jurema . . . . .	91,644	510,000	1 de setembro de 1908.
Araraquara . . . . .	Icoarana . . . . .	101,935	537,000	22 de fevereiro de 1909.
	Candido Rodrigues . . . . .	106,460	539,600	1 de setembro de 1908.
	Fernando Prestos . . . . .	117,412	517,200	22 de fevereiro de 1909.
	Santa Sophia . . . . .	126,510	603,000	15 de junho de 1909.
	Santa Adolia . . . . .	131,193	608,000	Idem.
	Pindorama . . . . .	143,851	502,000	1 de janeiro de 1910.
	Villa Adolpho . . . . .	159,000	492,000	17 de maio de 1910.
	Ibarra . . . . .	174,000	482,000	29 de novembro de 1910.
	Ignacio Uchôa . . . . .	195,000	—	29 de novembro de 1911.
	Codral . . . . .	210,000	—	1 de fevereiro de 1912.
	S. José do Rio Preto . . . . .	228,000	—	10 de junho de 1912.
	Santa Josepha . . . . .	0,000	662,000	16 de março de 1899.
Ramal de Ibitinga . . . . .	Toriba . . . . .	6,067	616,000	8 de janeiro de 1911.
	Cambuhy . . . . .	17,037	—	12 de agosto de 1911.

Bananal e Central do Brazil

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Bananal . . . . .	Saudade . . . . .	0,000	Metros 377,800	3 de agosto de 1833.
	Rialto . . . . .	12,000	—	Idem.
	Tres Barras . . . . .	22,000	—	Idem.
	Bananal . . . . .	28,000	—	Idem.
	Central (a) . . . . .	0,000	5,510	20 de março de 1853.
	S. Diogo . . . . .	1,607	3,900	20 de março de 1880.
	Lauro Muller . . . . .	2,366	7,319	15 de maio de 1896.
	S. Christovão . . . . .	3,439	3,840	2 de setembro de 1850.
	Derby . . . . .	4,253	7,939	2 de agosto de 1835.
	Mangueira . . . . .	4,809	11,175	19 de agosto de 1830.
	S. Francisco Xavier . . . . .	5,887	15,935	16 de maio de 1861.
	Rocha . . . . .	6,492	14,100	1 de dezembro de 1835.
	Riachuelo . . . . .	7,068	14,334	—
	Sampaio . . . . .	7,751	16,500	12 de julho de 1885.
	Engenho Novo . . . . .	8,606	16,372	29 de março de 1858.
	Meyer . . . . .	9,497	22,655	13 de maio de 1889.
	Central do Brazil . . . . .	Todos os Santos . . . . .	10,208	26,850
Engenho de Dentro . . . . .		11,291	25,600	10 de dezembro de 1873.
Encantado . . . . .		12,151	27,300	15 de abril de 1889.
Piedade . . . . .		13,127	31,802	Abril de 1873.
Dr. Frontin . . . . .		14,575	40,130	1 de maio de 1886.
Cascadura . . . . .		15,446	33,584	29 de março de 1878.
Madureira . . . . .		16,500	28,022	15 de junho de 1890.
D. Clara . . . . .		17,524	28,730	9 de fevereiro de 1897.
Rio das Pedras . . . . .		18,106	20,004	17 de abril de 1898.
Deodoro . . . . .		22,056	16,300	8 de março de 1859.
R. Albuquerque . . . . .		24,474	23,069	—
Anchieta . . . . .		26,507	19,589	1 de outubro de 1896.
Jeronymo de Mesquita . . . . .		31,967	17,167	3 de março de 1894.
Maxambomba . . . . .		35,354	25,800	29 » » » 1858.
Morro Agudo . . . . .		39,741	27,436	13 de abril de 1897.
Austin . . . . .		41,478	42,072	17 de setembro de 1899.
Queimados . . . . .		48,258	29,240	29 de março de 1853.
Belém . . . . .	61,075	29,913	8 de novembro de 1858.	
Ellison . . . . .	68,087	83,069	17 de setembro de 1896.	
Oriente . . . . .	70,944	125,188	16 de junho de 1878.	
Serra . . . . .	75,393	213,945	Idem.	
Scheid . . . . .	77,834	252,105	21 de abril de 1893.	
Palmeiras . . . . .	82,023	326,390	Junho de 1873.	
Rodeio . . . . .	85,410	386,318	12 de julho de 1863.	
Ottoni . . . . .	89,696	416,068	1 de maio de 1894.	
Mondes (Parada) . . . . .	91,861	417,718	2 de fevereiro de 1911.	
Mendes . . . . .	92,529	413,000	7 de agosto de 1864.	
Engenheiro Morsing . . . . .	96,110	397,600	1 de maio de 1894.	
Sant'Anna . . . . .	102,221	302,700	7 de agosto de 1864.	
Barra . . . . .	108,420	357,300	Idem.	

(a) Tronco.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Bananal . . . . .	Saudade . . . . .	0,000	Metros 377,800	3 de agosto de 1833.
	Rialto . . . . .	12,000	—	Idem.
	Tres Barras . . . . .	22,000	—	Idem.
	Bananal . . . . .	28,000	—	Idem.
Central do Brazil . . . . .	Central (a) . . . . .	0,000	5,510	20 de março de 1853.
	S. Diogo . . . . .	1,607	3,900	20 de março de 1880.
	Lauro Muller . . . . .	2,366	7,319	15 de maio de 1896.
	S. Christovão . . . . .	3,439	3,840	2 de setembro de 1859.
	Derby . . . . .	4,253	7,930	2 de agosto de 1835.
	Mangueira . . . . .	4,869	11,175	19 de agosto de 1839.
	S. Francisco Xavier . . . . .	5,857	15,935	16 de maio de 1861.
	Rocha . . . . .	6,492	14,100	1 de dezembro de 1835.
	Riachuelo . . . . .	7,068	14,384	—
	Sampaio . . . . .	7,751	16,590	12 de julho de 1885.
	Engenho Novo . . . . .	8,606	16,372	29 de março de 1858.
	Meyer . . . . .	9,497	22,655	13 de maio de 1889.
	Todos os Santos . . . . .	10,208	26,850	24 de dezembro de 1868.
	Engenho de Dentro . . . . .	11,291	25,600	10 de dezembro de 1873.
	Encantado . . . . .	12,151	27,300	15 de abril de 1890.
	Piedade . . . . .	13,127	34,802	Abril de 1873.
	Dr. Frontin . . . . .	14,575	40,130	1 de maio de 1836.
	Cascadura . . . . .	15,416	33,584	29 de março de 1873.
	Madureira . . . . .	16,500	28,622	15 de junho de 1890.
	D. Clara . . . . .	17,224	28,730	9 de fevereiro de 1897.
	Rio das Pedras . . . . .	18,106	20,004	17 de abril de 1898.
	Deodoro . . . . .	22,056	16,300	8 de março de 1859.
	R. Albuquerque . . . . .	24,474	23,069	—
	Anchieta . . . . .	26,507	19,589	1 de outubro de 1896.
	Jeronymo de Mesquita . . . . .	31,967	17,167	3 de março de 1894.
	Maxambomba . . . . .	35,254	25,800	29 » » » 1858.
	Morro Agudo . . . . .	39,741	27,438	13 de abril de 1897.
	Austin . . . . .	41,478	42,072	17 de setembro de 1896.
	Queimados . . . . .	48,253	29,240	29 de março de 1853.
	Belém . . . . .	61,675	29,913	8 de novembro de 1858.
	Ellison . . . . .	68,087	83,869	17 de setembro de 1896.
	Oriente . . . . .	70,944	155,488	16 de junho de 1878.
Serra . . . . .	75,398	213,945	Idem.	
Scheid . . . . .	77,834	252,195	21 de abril de 1893.	
Palmeiras . . . . .	82,023	226,360	Junho de 1873.	
Rodeio . . . . .	85,410	386,318	12 de julho de 1863.	
Otoni . . . . .	89,696	416,063	1 de maio de 1894.	
Mendes (Parada) . . . . .	91,861	417,718	2 de fevereiro de 1911.	
Mendes . . . . .	92,529	413,000	7 de agosto de 1864.	
Engenheiro Morsing . . . . .	96,110	397,600	1 de maio de 1894.	
Sant'Anna . . . . .	102,221	362,700	7 de agosto de 1864.	
Barra . . . . .	103,120	357,360	Idem.	

(a) Tronco.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	Ypiranga . . . . .	115,495	354,445	13 de abril de 1865.
	Sebastião de Lacerda . . .	124,308	350,570	20 de abril de 1868.
	Barão de Vassouras . . . .	128,416	354,400	18 de junho de 1865.
	Juparanã . . . . .	132,036	311,045	17 de dezembro de 1866.
	Concordia . . . . .	142,570	324,400	12 de abril de 1870.
	Commercio . . . . .	146,600	320,400	20 de novembro de 1870.
	Alliança . . . . .	153,910	312,200	28 de setembro de 1881.
	Casal . . . . .	159,034	319,653	1 de outubro de 1867.
	Niemeyer . . . . .	165,397	314,852	12 de janeiro de 1868.
	Paty . . . . .	170,081	296,857	5 de maio de 1867.
	Boa Vista . . . . .	177,621	282,900	5 de julho de 1885.
	Parahyba do Sul . . . . .	187,069	230,388	11 de agosto de 1887.
	Entre Rios . . . . .	197,465	273,000	13 de outubro de 1867.
	Fernandes Pinheiro (a) . . .	204,510	336,712	23 de abril de 1893.
	Serraria . . . . .	212,482	304,640	20 de setembro de 1871.
	Souza Aguiar . . . . .	217,000	304,725	8 de novembro de 1884.
	Parahybuna . . . . .	225,813	335,400	23 de setembro de 1874.
	Barra Longa . . . . .	229,338	349,320	21 de julho de 1911.
	Sobragy . . . . .	233,249	451,851	31 de outubro de 1875.
	Barão de Cotegipe . . . . .	245,306	466,636	5 de novembro de 1885.
	Mathias Barbosa . . . . .	252,907	474,788	31 de outubro de 1875.
	Cedofeita . . . . .	256,522	515,298	30 de dezembro de 1875.
Central do Brasil . . . . .	Retiro . . . . .	266,457	619,700	Idem.
(Continuação)	Juiz de Fora . . . . .	275,283	675,506	Idem.
	Mariano Procopio . . . . .	277,737	677,380	20 de novembro de 1876.
	Creosotagom . . . . .	281,764	679,860	—
	Benfica . . . . .	288,745	684,640	1 de fevereiro de 1877.
	Dias Tavares . . . . .	293,947	693,500	31 de julho de 1894.
	Chapéu d'Uvas . . . . .	303,275	704,682	1 de fevereiro de 1877.
	Ewbank . . . . .	310,470	776,600	12 de outubro de 1890.
	Sergio de Macedo . . . . .	317,494	—	—
	Palmyra . . . . .	324,475	837,442	1 de fevereiro de 1877.
	Mantiqueira . . . . .	337,280	878,775	16 de junho de 1878.
	Rocha Dias . . . . .	344,500	903,500	17 de setembro de 1886.
	João Ayres . . . . .	351,500	1.115,500	16 de junho de 1878.
	Sítio (b) . . . . .	364,000	1.010,000	21 de março de 1878.
	Registro . . . . .	363,000	1.039,200	15 de agosto de 1895.
	Barbacena . . . . .	378,000	1.120,000	27 de junho de 1880.
	Sanatorio . . . . .	380,000	1.114,000	1 de dezembro de 1892.
	A. Vasconcellos . . . . .	389,300	1.052,500	1 de fevereiro de 1895.
	Rossaquinha . . . . .	402,700	1.104,000	12 de abril de 1882.
	Hermillo Alves . . . . .	411,000	1.147,500	2 de março de 1898.
	Carandahy . . . . .	419,500	1.057,500	28 de outubro de 1881.
	Herculano Penna . . . . .	424,500	1.106,300	28 > > > 1894.
	Pedra do Sino . . . . .	429,600	1.062,800	19 de maio de 1894.
	Christiano Ottoni . . . . .	438,400	988,800	15 de dezembro de 1888.

(a) Posição da linha divisória dos Estados de Minas e Rio:  
(b) Entroncamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Kilometro 209,833.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	Buarque de Macedo . . . . .	449,800	978,500	15 de dezembro de 1883.
	Lafayette . . . . .	462,300	931,700	Idem.
	Gagé . . . . .	473,212	899,748	6 de maio de 1899.
	Congonhas . . . . .	479,412	855,743	25 de agosto de 1886.
	Lobo Leite . . . . .	482,741	893,823	—
	Chrockatt . . . . .	491,439	1.016,425	3 de novembro de 1897.
	Miguel Burnier . . . . .	497,931	1.126,443	16 de julho de 1887.
	Engenheiro Correia . . . . .	509,593	975,303	1 de dezembro de 1893.
	Itabyra do Campo . . . . .	523,531	848,143	16 de julho de 1887.
	Esperança . . . . .	527,706	840,586	—
	Aguiar Moreira . . . . .	535,867	786,436	31 de janeiro de 1898.
	Rio Acima . . . . .	550,692	739,356	1 de junho de 1890.
	Raposes . . . . .	570,844	715,536	13 de fevereiro de 1901.
	Sabará (a) . . . . .	582,424	704,536	Idem.
	General Carneiro . . . . .	590,310	694,536	1 de fevereiro de 1895.
	C. Eduardo . . . . .	601,821	694,536	—
	Rio das Velhas . . . . .	610,381	680,536	6 de abril de 1893.
	Kilometro 618 . . . . .	617,491	682,431	—
	Vespasiano . . . . .	627,292	680,736	6 de novembro de 1894.
	Nova Granja . . . . .	632,440	690,093	—
	Dr. Lund . . . . .	642,594	691,695	3 de maio de 1898.
	Pedro Leopoldo . . . . .	648,022	698,034	17 de junho de 1895.
	Mattosinhos . . . . .	658,400	743,000	31 de agosto de 1895.
	Prudente de Moraes . . . . .	672,000	773,736	14 de setembro de 1896.
	Sete Lagoas . . . . .	684,325	771,236	Idem.
	Silva Xavier . . . . .	705,279	798,436	20 de fevereiro de 1899.
	Tabocas . . . . .	714,330	683,400	28 de novembro de 1903.
	Araçá . . . . .	728,546	702,400	Idem.
	Cordisburgo . . . . .	743,467	664,000	5 de agosto de 1904.
	Maquindé . . . . .	764,077	674,000	Idem.
	Mascarenhas . . . . .	769,740	735,000	—
	Gustavo da Silveira . . . . .	787,417	605,000	5 de agosto de 1901.
	Curvello . . . . .	797,297	632,900	Idem.
	Tamboril . . . . .	812,000	580,820	28 de outubro de 1906.
	Ozorio . . . . .	829,631	682,304	Idem.
	Currálinho . . . . .	852,474	607,571	Idem.
	Contra . . . . .	875,021	586,508	Idem.
	Beltrão . . . . .	894,283	510,409	26 de fevereiro de 1908.
	Lassance . . . . .	918,089	520,535	Idem.
	Porto Faria . . . . .	939,799	500,479	1 de fevereiro de 1910.
	Varzea de Palmas . . . . .	962,575	438,378	Idem.
	Buritys . . . . .	976,326	488,023	28 de maio de 1910.
	Pirapora . . . . .	1.005,040	472,000	Idem.
	Central . . . . .	0,000	4,935	29 de março de 1858.
	Maritima . . . . .	1,303	4,500	25 de outubro de 1880.
	Sabará . . . . .	0,000	704,526	13 de fevereiro de 1891.

Ramal da Gambôa . . . . .  
Ramal de Santa Barbara . . . . .  
(a) Entroncamento do Ramal de Santa Barbara.

DATA DA INAUGURAÇÃO	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMÉTRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
de abril de 1865.		Buarque de Macedo . . . . .	449,800	Metros 978,500	15 de dezembro de 1883.
de abril de 1868.		Lafayette . . . . .	462,300	931,700	Idem.
de junho de 1865.		Gagó . . . . .	473,212	839,743	6 de maio de 1899.
de dezembro de 1865.		Congonhas . . . . .	479,412	855,743	25 de agosto de 1886.
de abril de 1879.		Lobo Leite . . . . .	482,741	899,823	—
de novembro de 1866.		Chrockatt . . . . .	491,439	1.016,425	3 de novembro de 1897.
de setembro de 1881.		Miguel Burnier . . . . .	497,931	1.126,143	16 de julho de 1837.
de outubro de 1867.		Engenheiro Corroia . . . . .	509,593	975,303	1 de dezembro de 1893.
de janeiro de 1893.		Itabyra do Campo . . . . .	523,534	848,143	16 de julho de 1837.
de maio de 1867.		Esperança . . . . .	527,706	840,586	—
de julho de 1885.		Aguiar Moreira . . . . .	535,867	786,136	31 de janeiro de 1893.
de agosto de 1887.		Rio Acima . . . . .	550,692	739,356	1 de junho de 1890.
de outubro de 1867.		Raposos . . . . .	570,814	715,536	13 de fevereiro de 1891.
de abril de 1893.		Sabará (a) . . . . .	582,424	704,536	Idem.
de setembro de 1871.		General Carneiro . . . . .	590,310	694,536	1 de fevereiro de 1893.
de novembro de 1894.		C. Eduardo . . . . .	604,824	694,536	—
de setembro de 1874.		Rio das Velhas . . . . .	610,331	680,536	6 de abril de 1893.
de julho de 1911.		Kilometro 618 . . . . .	617,401	682,431	—
de outubro de 1875.		Vespasiano . . . . .	627,292	680,736	6 de novembro de 1894.
de novembro de 1885.		Nova Granja . . . . .	632,440	690,093	—
de outubro de 1875.		Dr. Lund . . . . .	642,504	691,695	3 de maio de 1893.
de dezembro de 1875.	Central do Brazil . . . . .	Pedro Leopoldo . . . . .	648,022	698,034	17 de junho de 1895.
m.	(Continuação)	Mattosinhos . . . . .	658,460	743,000	31 de agosto de 1895.
m.		Prudente de Moraes . . . . .	672,000	773,736	14 de setembro de 1896.
de novembro de 1876.		Sete Lagoas . . . . .	684,335	771,236	Idem.
de fevereiro de 1877.		Silva Xavier . . . . .	705,279	768,436	20 de fevereiro de 1899.
de julho de 1894.		Tabocas . . . . .	714,330	683,100	28 de novembro de 1903.
de fevereiro de 1877.		Araçá . . . . .	728,546	702,100	Idem.
de outubro de 1890.		Cordisburgo . . . . .	743,467	664,000	5 de agosto de 1904.
de fevereiro de 1877.		Maquiné . . . . .	764,077	674,000	Idem.
de junho de 1878.		Mascarenhas . . . . .	769,740	735,000	—
de setembro de 1896.		Gustavo da Silveira . . . . .	787,117	605,000	5 de agosto de 1901.
de junho de 1878.		Curvello . . . . .	797,297	632,900	Idem.
de março de 1878.		Tamboril . . . . .	812,000	580,820	28 de outubro de 1908.
de agosto de 1895.		Ozorio . . . . .	829,631	682,304	Idem.
de junho de 1830.		Curralinho . . . . .	852,174	607,571	Idem.
de dezembro de 1892.		Contra . . . . .	875,021	588,503	Idem.
de fevereiro de 1895.		Beltrão . . . . .	894,238	510,409	26 de fevereiro de 1903.
de abril de 1882.		Lassance . . . . .	918,939	520,535	Idem.
de março de 1898.		Porto Faria . . . . .	939,799	500,479	1 de fevereiro de 1910.
de outubro de 1881.		Varzea de Palmas . . . . .	962,575	498,373	Idem.
de maio de 1894.		Bucitys . . . . .	976,326	488,923	28 de maio de 1910.
de dezembro de 1883.		Pirapora . . . . .	1.005,940	472,060	Idem.
	Ramal da Gambôa . . . . .	Central . . . . .	0,000	4,935	29 de março de 1858.
		Maritima . . . . .	1,203	4,500	25 de outubro de 1880.
	Ramal de Santa Barbara . . . . .	Sabará . . . . .	0,000	704,586	13 de fevereiro de 1891.

(a) Entroncamento do Ramal de Santa Barbara.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Ramal de Santa Barbara . . . . .	Casté . . . . .	25,998	Metros 935,446	11 de setembro de 1908.
	Rancho Novo . . . . .	36,908	—	12 de novembro de 1910.
	Deodoro . . . . .	0,000	16,300	8 de março de 1859.
	Villa Militar . . . . .	2,308	20,960	—
	Realengo . . . . .	5,340	32,314	2 de dezembro de 1878.
Ramal de Matadouro . . . . .	Bangú . . . . .	9,033	40,430	1 de maio de 1890.
	Santissimo . . . . .	13,827	47,455	23 de novembro de 1890.
	Campo Grande . . . . .	19,565	26,000	2 de dezembro de 1878.
	Paciencia . . . . .	27,027	20,866	1 de junho de 1897.
	Santa Cruz . . . . .	32,718	8,782	2 de dezembro de 1878.
	Matadouro . . . . .	34,009	5,200	1 de janeiro de 1884.
	Ramal de Macacos . . . . .	Antas . . . . .	0,000	29,913
Macacos . . . . .		2,306	42,900	Idem.
Ramal de S. Paulo . . . . .	Barra . . . . .	108,120	357,360	7 de agosto de 1861.
	Santa Cecilia . . . . .	112,412	—	—
	Vargem Alegre . . . . .	121,785	364,000	20 de janeiro de 1871.
	Pinheiro . . . . .	130,078	365,585	25 de março de 1871.
	Rademaker . . . . .	138,233	373,766	1 de novembro de 1892.
	Volta Redonda . . . . .	144,349	374,200	16 de setembro de 1871.
	Barra Mansa . . . . .	153,936	376,000	Idem.
	Saudade . . . . .	156,337	377,800	8 de agosto de 1883.
	Pombal . . . . .	161,643	380,600	24 de setembro de 1874.
	Florianópolis . . . . .	172,760	387,000	10 de agosto de 1872.
	Bulhões . . . . .	179,803	397,890	15 de outubro de 1897.
	Surubý (a) . . . . .	188,703	397,230	Dezembro de 1878.
	Rezende . . . . .	190,598	394,600	8 de fevereiro de 1873.
	Marechal Jardim . . . . .	197,608	399,230	8 de março de 1898.
	Campo Bello . . . . .	203,543	407,640	23 de março de 1873.
	Itatiba . . . . .	210,890	416,000	2 de janeiro de 1874.
	Engenheiro Passos (b) . . . . .	216,339	465,872	30 de junho de 1873.
	Queluz . . . . .	227,846	470,870	18 de julho de 1874.
	Villa Queimada . . . . .	236,575	481,619	1 de setembro de 1876.
	Lavrinhas . . . . .	245,700	507,812	12 de outubro de 1874.
Cruzeiro (c) . . . . .	252,155	514,012	4 de setembro de 1893.	
Embahú . . . . .	259,058	510,819	—	
Cachoeira . . . . .	265,278	520,490	20 de julho de 1875.	
Cannas . . . . .	272,093	527,500	23 de setembro de 1892.	
Lorena . . . . .	280,381	537,600	8 de julho de 1877.	
Guaratinguetá . . . . .	293,070	527,000	Idem.	
Apparecida . . . . .	297,830	554,000	Idem.	
Roseira . . . . .	308,430	544,030	27 de março de 1877.	
Moreira Cesar . . . . .	314,685	554,830	15 de julho de 1893.	
Pindamonhangaba . . . . .	325,700	552,230	18 de janeiro de 1877.	
Andrade Pinto . . . . .	336,077	564,830	31 de janeiro de 1898.	

(a) Entroncamento da E. F. de Rezende à Bocaina.  
 (b) Posição da linha divisória dos Estados de S. Paulo e Rio: *Kilometro 219,416.*  
 (c) Entroncamento da E. F. Minas e Rio.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Ramal de Santa Barbara . . . . .	Caeté . . . . .	25,098	Meiros 935,146	11 de setembro de 1892.	Ramal de S. Paulo . . . . . (Continuação)	Taubaté . . . . .	342,320	Meiros 536,027	27 de dezembro de 1876.
	Rancho Novo . . . . .	36,908	—	12 de novembro de 1890.		Quiririm . . . . .	350,820	553,077	Idem.
	Deodoro . . . . .	0,000	16,300	8 de março de 1859.		Caçapava . . . . .	333,742	562,027	1 de outubro de 1876.
	Villa Militar . . . . .	2,208	20,960	—		Eugenio de Mello . . . . .	374,049	556,062	22 de março de 1898.
	Realengo . . . . .	5,340	32,314	2 de dezembro de 1878.		S. José dos Campos . . . . .	387,626	594,027	1 de agosto de 1876.
Ramal de Matadouro . . . . .	Bangú . . . . .	9,033	40,430	1 de maio de 1890.	Limoeiro . . . . .	396,808	581,088	5 de outubro de 1891.	
	Santissimo . . . . .	13,827	47,455	23 de novembro de 1890.	Jacarehy . . . . .	404,332	586,053	2 de julho de 1876.	
	Campo Grande . . . . .	19,565	26,000	2 de dezembro de 1878.	Bom Jesus . . . . .	412,937	590,040	5 de agosto de 1894.	
	Paciencia . . . . .	27,027	20,866	1 de junho de 1897.	Kilometro 418 . . . . .	418,196	—	—	
	Santa Cruz . . . . .	32,718	8,782	2 de dezembro de 1878.	Guararema . . . . .	423,659	595,045	2 de julho de 1876.	
Ramal de Macacos . . . . .	Matadouro . . . . .	34,009	5,200	1 de janeiro de 1884.	Sabauna . . . . .	434,561	680,049	1 de janeiro de 1893.	
	Antas . . . . .	0,000	29,913	1 de agosto de 1861.	Mogy das Cruzes . . . . .	447,334	761,127	6 de dezembro de 1875.	
	Macacos . . . . .	2,366	42,900	Idem.	Suzano . . . . .	459,375	757,100	Idem.	
	Barra . . . . .	108,120	357,360	7 de agosto de 1861.	Poá . . . . .	463,364	761,100	Idem.	
	Santa Cecilia . . . . .	112,412	—	—	Lageado . . . . .	471,914	774,336	Idem.	
Ramal de S. Paulo . . . . .	Vargem Alegre . . . . .	121,785	364,000	20 de janeiro de 1871.	Itaquera . . . . .	472,080	767,999	Idem.	
	Pinheiro . . . . .	130,078	365,585	25 de março de 1871.	Guayanna . . . . .	488,303	751,493	2 de agosto de 1891.	
	Rademaker . . . . .	133,233	373,766	1 de novembro de 1892.	Penha . . . . .	489,573	745,180	6 de novembro de 1875.	
	Vo ta Redonda . . . . .	144,349	374,200	16 de setembro de 1871.	Norte . . . . .	496,312	749,000	Idem.	
	Barra Mansa . . . . .	153,936	376,000	Idem.	Entre Rios (a) . . . . .	497,669	272,800	13 de outubro de 1867.	
	Saudade . . . . .	156,337	377,800	8 de agosto de 1883.	Santa Fé . . . . .	205,666	264,800	27 de junho de 1899.	
	Pombal . . . . .	161,613	380,600	24 de setembro de 1874.	Penha Longa . . . . .	212,480	305,100	9 de junho de 1887.	
	Floriano . . . . .	172,760	387,000	10 de agosto de 1872.	Chiador (b) . . . . .	216,833	285,232	27 de junho de 1869.	
	Bulhões . . . . .	179,803	397,590	15 de outubro de 1897.	Anta . . . . .	224,439	243,643	2 de dezembro de 1875.	
	Suruby (a) . . . . .	188,703	397,280	Dezembro de 1878.	Sapucaia (c) . . . . .	233,710	214,588	20 de janeiro de 1871.	
	Rezende . . . . .	190,598	394,600	8 de fevereiro de 1878.	Benjamin Constant . . . . .	240,793	183,631	6 de agosto de 1871.	
	Marochal Jardim . . . . .	197,608	399,230	8 de março de 1898.	Teixeira Soares . . . . .	245,182	169,360	13 de maio de 1897.	
	Campo Bello . . . . .	203,543	407,640	23 de março de 1873.	Simplicio . . . . .	250,206	152,549	2 de agosto de 1871.	
	Itatiaya . . . . .	210,890	416,000	2 de janeiro de 1874.	Porto Novo . . . . .	261,433	143,304	Idem.	
	Engenheiro Passos (b) . . . . .	216,339	465,872	30 de junho de 1873.	Miguel Burnier . . . . .	497,931	1.126,143	—	
Queluz . . . . .	227,846	470,870	18 de julho de 1874.	Uzina . . . . .	501,165	1.149,318	—		
Villa Queimada . . . . .	236,575	481,619	1 de setembro de 1876.	Kilometro 508 . . . . .	507,640	1.216,741	—		
Lavrinhas . . . . .	245,700	507,812	12 de outubro de 1874.	Hargreaves . . . . .	514,890	1.338,338	1 de outubro de 1896.		
Cruzeiro (c) . . . . .	252,155	514,012	4 de setembro de 1898.	Rodrigo Silva . . . . .	520,738	1.278,556	1 de janeiro de 1888.		
Embahú . . . . .	259,058	510,819	—	Tripunhy . . . . .	531,186	1.071,212	—		
Cachoeira . . . . .	265,278	520,490	20 de julho de 1875.	Ouro Preto . . . . .	540,236	1.060,885	1 de janeiro de 1888.		
Canas . . . . .	272,093	527,590	23 de setembro de 1893.	General Carneiro . . . . .	590,310	694,536	1 de fevereiro de 1895.		
Lorena . . . . .	280,381	537,600	8 de julho de 1877.	Marzagão . . . . .	592,561	776,248	—		
Guaratinguetá . . . . .	298,070	527,000	Idem.	Freitas . . . . .	596,796	803,804	—		
Apparecida . . . . .	297,880	554,000	Idem.	Bello Horizonte . . . . .	604,653	836,038	7 de setembro de 1895.		
Roseira . . . . .	308,430	544,030	27 de março de 1877.	Central . . . . .	0,000	4,965	7 de janeiro de 1902.		
Moreira Cesar . . . . .	314,685	554,830	15 de julho de 1898.	Lauro Müller . . . . .	2,366	7,500	—		
Pindamonhangaba . . . . .	325,700	552,230	18 de janeiro de 1877.	S. Christovão . . . . .	3,542	4,591	—		
Andrade Pinto . . . . .	336,077	561,830	31 de janeiro de 1898.	Mangueira . . . . .	4,861	11,010	28 de março de 1898.		

(a) Entroncamento da E. F. de Rezende á Bocaina.  
 (b) Posição da linha divisória dos Estados de S. Paulo e Rio: *Kilometro 219,416.*  
 (c) Entroncamento da E. F. Minas e Rio.

(a) Posição da linha divisória dos Estados do Rio e Minas: *Kilometro 204,635. (Rio Parahybuna.)*  
 (b) Idem: *Kilometro 223,300. (Rio Parahyba.)*  
 (c) Idem: *Kilometro 234,151. (Idem.)*



DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Jockey-Club . . . . .	6,60	Metros 5,413	---
	Heredia de Sá . . . . .	7,930	4,719	---
	Vieira Fazenda . . . . .	8,501	3,520	---
	Del Castillo . . . . .	10,187	15,384	---
	Cintra Vidal . . . . .	12,593	19,214	---
	Terra Nova . . . . .	13,285	24,300	---
	Thomaz Coelho . . . . .	14,582	24,455	---
	Cavalcante . . . . .	15,930	33,553	---
	Engenheiro Leal . . . . .	16,901	41,503	---
	Eduardo de Araujo . . . . .	17,670	38,436	---
	Inharajá . . . . .	19,822	17,539	---
	Honorio Gurgel . . . . .	21,742	14,053	---
	Costa Barros . . . . .	25,403	18,522	28 de março de 1893.
	Thomazinho . . . . .	28,758	19,113	Idem.
	Andrade de Araujo . . . . .	36,418	11,813	Idem.
Linha Auxiliar . . . . .	Ambahy . . . . .	41,900	22,700	Idem.
(Continuação)	Santa Rita . . . . .	44,042	30,197	Idem.
	S. José (parada) . . . . .	45,722	26,435	Idem.
	Carlos Sampaio . . . . .	50,041	49,302	Idem.
	Aljezur (parada) . . . . .	57,522	28,905	Idem.
	Theophilo Cunha . . . . .	62,722	36,629	Idem.
	Belém . . . . .	69,947	39,021	Idem.
	Paes Leme . . . . .	82,539	47,693	Idem.
	Sertão . . . . .	87,993	61,200	Idem.
	Bomfim . . . . .	94,916	153,500	Idem.
	Vera Cruz . . . . .	104,646	398,000	Idem.
	Conrado Niemeyer . . . . .	108,549	499,200	Idem.
	Governador Portella . . . . .	113,052	631,900	Idem.
	Barão de Javary . . . . .	115,930	627,100	Idem.
	Estiva . . . . .	118,436	611,700	Idem.
	Monte Alegre . . . . .	121,014	505,100	Idem.

Central do Rio Grande do Norte, Corcovado,  
Dourado, Funilense e Goyaz

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Natal . . . . .	0,000	Metros 2,850	13 de junho de 1906.
	Igapó (Parada) . . . . .	4,000	2,850	Idem.
	Extremoz (Parada) . . . . .	10,000	41,850	Idem.
	Ceará-mirim . . . . .	33,811	11,850	Idem.
Central do Rio Grande do Norte . . . . .	Itapassaroça (Parada) . . . . .	45,450	47,450	15 de novembro de 1936.
	Taipú . . . . .	56,000	41,850	15 > > > 1907.
	Baixa Verde . . . . .	83,554	62,000	12 de outubro de 1910.
	Cardoso (Parada) . . . . .	100,994	—	4 de setembro de 1911.
	Cosme Velho . . . . .	0,000	38,800	1 de julho de 1885.
	Morro do Inglez . . . . .	0,700	111,200	Idem.
Corcovado . . . . .	Sylvestre . . . . .	1,260	254,600	Idem.
	Paineiras . . . . .	2,750	465,000	Idem.
	Corcovado . . . . .	3,840	667,800	Idem.
	Ribeirão Bonito . . . . .	0,000	588,000	outubro de 1900.
	Sampaio Vidal . . . . .	13,000	516,500	1 de janeiro de 1911.
	Trabijú . . . . .	19,000	533,300	9 de maio de 1903.
	Pedro Alexandrino . . . . .	41,000	561,000	2 de junho de 1910.
	Bocaina . . . . .	50,000	615,200	Idem.
	Izar . . . . .	57,000	582,000	1 de janeiro de 1911.
	Tabóca . . . . .	66,000	553,000	Idem.
	Santa Eulalia . . . . .	72,000	524,000	Idem.
	Bariry . . . . .	82,000	433,000	Idem.
	Ribeirão Bonito . . . . .	0,000	588,000	outubro de 1900.
	Ferraz Sulles . . . . .	10,000	—	Idem.
Dourado . . . . .	Dourado . . . . .	20,000	—	dezembro de 1900.
	Santa Clara . . . . .	27,000	—	9 de maio de 1903.
	Trabijú . . . . .	34,000	—	Idem.
	Boa Esperança . . . . .	42,000	—	Idem.
	Java . . . . .	50,000	567,500	20 de agosto de 1905.
	Ponte Alta . . . . .	59,000	525,000	Idem.
	Gavião Peixoto . . . . .	71,000	—	1 de abril de 1908.
	Nova Paulicéa . . . . .	77,000	—	1 de outubro de 1908.
	Nova Europa . . . . .	85,000	—	Idem.
	Tabatinga . . . . .	103,000	—	15 de janeiro de 1909.
	Ibitinga . . . . .	121,000	—	14 de novembro de 1910.
	Porto Rangel . . . . .	0,000	—	1 de maio de 1912.
Ramal de Jahu . . . . .	Moraes Barros . . . . .	5,000	—	Idem.
	Bica da Pedra . . . . .	19,000	—	Idem.
	Carlos Botelho (Campinas) . . . . .	0,000	663,300	21 de junho de 1908.
	Guanabara . . . . .	2,000	663,300	Idem.
	Barão Geraldo . . . . .	10,000	—	1 de janeiro de 1910.
Funilense . . . . .	José Paulino . . . . .	23,000	—	—
	Engenho . . . . .	25,000	—	—
	Cosmopolis . . . . .	43,000	—	14 de setembro de 1890.
	Arthur Nogueira . . . . .	53,000	641,167	21 de junho de 1908.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	Natal . . . . .	0,000	2,850	13 de junho de 1906.
	Igapó (Parada) . . . . .	4,000	2,850	Idem.
	Extremoz (Parada) . . . . .	16,000	41,850	Idem.
	Ceará-mirim . . . . .	33,811	41,850	Idem.
Central do Rio Grande do Norte . . . . .	Itapassaroca (Parada) . . . . .	45,450	47,450	15 de novembro de 1906.
	Taipú . . . . .	56,000	41,850	15 » » » 1907.
	Baixa Verde . . . . .	83,554	62,000	12 de outubro de 1910.
	Cardoso (Parada) . . . . .	100,994	—	4 de setembro de 1911.
	Cosme Velho . . . . .	0,000	33,800	1 de julho de 1885.
	Morro do Inglez . . . . .	0,700	111,200	Idem.
Corcovado . . . . .	Sylvestro . . . . .	1,260	254,600	Idem.
	Paineiras . . . . .	2,750	465,000	Idem.
	Corcovado . . . . .	3,840	667,800	Idem.
	Ribeirão Bonito . . . . .	0,000	588,000	outubro de 1909.
	Sampaio Vidal . . . . .	13,000	516,500	1 de janeiro de 1911.
	Trabijá . . . . .	19,000	533,300	9 de maio de 1903.
	Pedro Alexandrino . . . . .	44,000	531,000	2 de junho de 1910.
	Bocaina . . . . .	50,000	615,200	Idem.
	Izar . . . . .	57,000	582,000	1 de janeiro de 1911.
	Tabóca . . . . .	66,000	553,000	Idem.
	Santa Eulalia . . . . .	72,000	524,000	Idem.
	Baricy . . . . .	82,000	433,000	Idem.
	Ribeirão Bonito . . . . .	0,000	588,000	outubro de 1909.
	Ferraz Salles . . . . .	10,000	—	Idem.
Dourado . . . . .	Dourado . . . . .	20,000	—	dezembro de 1909.
	Santa Clara . . . . .	27,000	—	9 de maio de 1903.
	Trabijá . . . . .	34,000	—	Idem.
	Boa Esperança . . . . .	42,000	—	Idem.
	Java . . . . .	50,000	567,500	20 de agosto de 1903.
	Ponte Alta . . . . .	59,000	525,000	Idem.
	Gavião Peixoto . . . . .	71,000	—	1 de abril de 1908.
	Nova Paulicéa . . . . .	77,000	—	1 de outubro de 1908.
	Nova Europa . . . . .	85,000	—	Idem.
	Tabatinga . . . . .	103,000	—	15 de janeiro de 1909.
	Ibitinga . . . . .	124,000	—	14 de novembro de 1919.
	Porto Rangel . . . . .	0,000	—	1 de maio de 1912.
Ramal de Jahú . . . . .	Moraes Barros . . . . .	5,000	—	Idem.
	Bica da Pedra . . . . .	19,000	—	Idem.
	Carlos Botelho (Campinas) . . . . .	0,000	668,300	21 de junho de 1908.
	Guanabara . . . . .	2,000	668,300	Idem.
	Barão Geraldo . . . . .	10,000	—	1 de janeiro de 1910.
Funilense . . . . .	José Paulino . . . . .	23,000	—	—
	Engenho . . . . .	25,000	—	—
	Cosmopolis . . . . .	43,000	—	14 de setembro de 1899.
	Arthur Nogueira . . . . .	52,000	641,187	21 de junho de 1908.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Funlense . . . . . (Continuação)	Guaiquica . . . . .	66,000	Metros —	1 de novembro de 1911.
	Xadrez . . . . .	74,000	—	2 de julho de 1913.
	Engenheiro Coelho . . . . .	87,000	—	Idem.
Goyaz (Linha Tronco) . . . . .	Formiga . . . . .	0,000	800,000	
	Arcos . . . . .	30,317	740,600	20 de abril de 1908.
	S. Miguel . . . . .	50,360	612,600	25 de setembro de 1908.
	Porto Real . . . . .	61,340	606,100	19 de dezembro de 1908.
	Franklin Sampaio . . . . .	81,706	625,600	30 de dezembro de 1909.
	Bambuby . . . . .	113,176	659,300	1 de maio de 1910.
	Perdição . . . . .	134,297	630,000	15 de maio de 1911.
	Tigre . . . . .	150,551	658,000	28 de setembro de 1911.
Ramal do Araguay . . . . .	Cambuby . . . . .	162,324	606,000	1 de outubro de 1912.
	Urubú . . . . .	173,848	994,000	Idem.
	Araguay (a) . . . . .	0,000	930,300	28 de setembro de 1911.
	Araguay . . . . .	0,121	930,300	Idem.
	Amanhece . . . . .	14,060	912,700	Idem.
	Engenheiro Bethout . . . . .	52,338	503,000	Idem.

(a) A origem ou zero é o ponto em que se faz a ligação desta linha com a da Companhia Mogiana.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
Funilense . . . . . (Continuação)	Guaiquica . . . . .	66,000	—	1 de novembro de 1911.
	Xadrez . . . . .	74,000	—	2 de julho de 1912.
	Eugenheiro Coelho . . . . .	87,000	—	Idem.
Goyaz (Linha Tronco) . . . . .	Formiga . . . . .	0,000	803,000	—
	Arcos . . . . .	30,317	749,600	20 de abril de 1908.
	S. Miguel . . . . .	50,300	612,600	25 de setembro de 1908.
	Porto Real . . . . .	61,340	608,100	19 de dezembro de 1908.
	Franklin Sampaio . . . . .	81,706	625,600	30 de dezembro de 1909.
	Bambuhy . . . . .	113,176	659,300	1 de maio de 1910.
	Perdição . . . . .	134,297	630,000	15 de maio de 1911.
	Tigre . . . . .	150,551	658,000	28 de setembro de 1911.
	Cambuhy . . . . .	162,324	806,000	1 de outubro de 1912.
	Urubá . . . . .	173,848	694,000	Idem.
Ramal de Araguay . . . . .	Araguay (a) . . . . .	0,000	930,300	28 de setembro de 1911.
	Araguay . . . . .	0,121	930,300	Idem.
	Amanheco . . . . .	14,930	912,700	Idem.
	Eugenheiro Bethout . . . . .	53,338	506,900	Idem.

(a) A origem ou zero é o ponto em que se fez a ligação desta linha com a Companhia Mogyana.

Compagnie Auxiliaire

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			metros	
	Porto Alegre . . . . .	388,025	5,200	11 de abril de 1874.
	Navegantes . . . . .	385,300	5,200	Idem.
	Gravatáhy . . . . .	383,225	5,360	Idem.
	Canôas . . . . .	374,423	20,540	Idem.
	Sapucaia . . . . .	362,486	32,260	Idem.
	S. Leopoldo . . . . .	355,507	10,420	Idem.
	Neustadt . . . . .	353,363	9,200	Idem.
	Portão . . . . .	340,415	46,460	2 de julho de 1909.
	Capella . . . . .	331,433	38,410	Idem.
	Parocy . . . . .	321,652	39,360	Idem.
	Montenegro . . . . .	312,257	13,860	Idem.
	Fortaleza . . . . .	300,140	33,660	10 de maio de 1910.
	Gil . . . . .	286,312	41,300	Idem.
	Barreto . . . . .	270,412	15,360	Idem.
	Ligação . . . . .	259,815	23,930	28 de janeiro de 1911.
	Santo Amaro . . . . .	242,616	13,910	7 de março de 1883.
	Monte Alegre . . . . .	223,423	16,510	Idem.
	João Rodrigues . . . . .	205,822	16,410	Idem.
	Couto . . . . .	184,202	29,190	Idem.
	Rio Pardo . . . . .	180,700	21,690	Idem.
	Pederneiras . . . . .	161,399	22,500	Idem.
	Bexiga . . . . .	138,209	27,590	Idem.
	Cachoeira . . . . .	114,566	70,480	Idem.
	Ferreira . . . . .	100,595	32,010	13 de outubro de 1885.
	Jacuhy . . . . .	79,742	32,450	Idem.
	Estiva . . . . .	66,053	39,650	Idem.
	Restinga Secca . . . . .	50,733	44,430	Idem.
	Arroio do Sô . . . . .	29,575	59,030	Idem.
	Colônia . . . . .	11,842	76,780	Idem.
	Santa Maria . . . . .	0,000	113,390	Idem.
	Canabarro . . . . .	21,903	130,790	23 de dezembro de 1890
	S. Pedro . . . . .	44,453	107,390	Idem.
	S. Lucas . . . . .	67,993	95,390	Idem.
	Umbú . . . . .	91,559	90,390	Idem.
	Cacequy . . . . .	112,892	89,090	Idem.
	Entroncamento . . . . .	123,300	86,630	15 de novembro de 1900.
	Saycan . . . . .	125,906	87,250	22 de novembro de 1907.
	Itapovy . . . . .	145,152	85,000	Idem.
	Jacaquá . . . . .	165,121	80,400	Idem.
	Tigre . . . . .	188,477	78,000	Idem.
	Passo Novo . . . . .	202,146	82,200	Idem.
	Palma . . . . .	216,700	131,000	Idem.
	Alegrete . . . . .	231,706	92,400	Idem.
	Capivary . . . . .	247,737	126,600	24 de dezembro de 1907.
	Inhanduhy . . . . .	259,841	94,300	Idem.
	Guassú-Boi . . . . .	273,702	116,800	Idem.
	Ibirocay . . . . .	301,441	75,400	Idem.
	Touro Passo . . . . .	311,639	121,600	Idem.

Compagnie Auxiliaire:  
Porto Alegre a Uruguayana . . . . .

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILONETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Porto Alegre a Uruguayana . . . . . (Continuação)	Carumbé . . . . .	334,317	115,000	21 de dezembro de 1907.
	Pindahy-mirim . . . . .	351,037	73,600	Idem.
	Uruguayana . . . . .	373,660	74,400	Idem.
	Cacequy . . . . .	0,000	89,090	24 de agosto de 1896.
	Azevedo Sodré . . . . .	32,748	101,430	Idem.
	Bella Vista . . . . .	65,742	149,690	Idem.
	S. Gabriel . . . . .	77,093	108,780	Idem.
	Vaccacaby . . . . .	91,260	107,330	8 de outubro de 1906.
	Suspiro . . . . .	113,618	160,980	Idem.
	Ibaré . . . . .	134,896	192,900	Idem.
	Tres Estradas . . . . .	154,291	358,470	Idem.
	S. Sebastião . . . . .	169,378	381,260	3 de dezembro de 1896.
	Bagé . . . . .	207,085	200,000	2 de dezembro de 1834.
Cacequy a Rio Grande . . . . .	Rio Negro . . . . .	231,307	181,330	Idem.
	Santa Rosa . . . . .	246,841	191,750	Idem.
	Candiota . . . . .	261,826	101,800	Idem.
	Pedras Altas . . . . .	293,431	337,630	Idem.
	Nascente . . . . .	307,912	188,510	Idem.
	Cerro Chato . . . . .	333,815	99,210	Idem.
	Basilio . . . . .	363,216	50,350	Idem.
	Piratiny . . . . .	385,666	27,040	Idem.
	Cerrito . . . . .	386,963	25,590	Idem.
	Passo das Pedras . . . . .	401,289	28,830	Idem.
	Capão do Leão . . . . .	420,072	27,110	Idem.
	Theodosio . . . . .	422,889	17,180	Idem.
	Pelotas . . . . .	434,829	3,540	Idem.
	Povo Novo . . . . .	454,235	14,900	Idem.
	Quinta . . . . .	470,186	6,830	Idem.
	Juncção . . . . .	482,631	2,830	Idem.
	Rio Grande . . . . .	486,521	3,030	Idem.
Costa do Mar . . . . .	Maritima . . . . .	489,376	2,200	Idem.
	Juncção . . . . .	0,030	2,830	2 de dezembro de 1834.
	Vieira . . . . .	5,976	2,590	Janeiro de 1899.
	Senandes . . . . .	12,276	2,360	Idem.
	Bolacha . . . . .	14,276	2,280	Idem.
Couto á Santa Cruz . . . . .	Villa Siqueira . . . . .	16,566	2,300	Idem.
	Couto . . . . .	0,000	29,190	15 de novembro de 1905.
	Santa Cruz . . . . .	31,099	47,690	Idem.
	Neustadt . . . . .	0,000	9,260	15 de agosto de 1903.
Neustadt á Taquara . . . . .	Novo Hamburgo . . . . .	7,466	27,390	Idem.
	Hamburg-Berg . . . . .	10,275	57,850	Idem.
	Campo Bom . . . . .	17,447	23,080	Idem.
	Sapiranga . . . . .	26,785	32,390	Idem.
	Amaral Ribeiro . . . . .	30,601	52,080	Idem.
	Nova Palmeira . . . . .	34,913	41,860	Idem.
	Campo Vicente . . . . .	39,419	33,570	Idem.

DATA DA INAUGURAÇÃO	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
24 de dezembro de 1907.	Neustadt á Taquara . . . . .	Parobé . . . . .	47,419	47,350	15 de agosto de 1903.
Idem.		Taquara . . . . .	53,115	28,550	Idem.
Idem.	(Continuação)				
24 de agosto de 1896.		Montenegro . . . . .	0,000	13,860	2 de julho de 1909.
Idem.		Cafundó . . . . .	9,038	18,000	Idem.
Idem.		Victoria . . . . .	16,064	27,000	Idem.
Idem.		Maratá . . . . .	19,336	27,000	Idem.
Idem.		Esperança . . . . .	27,339	159,000	1 de dezembro de 1909.
8 de outubro de 1900.	S. João do Montenegro a Caxias . . . . .	Linha Bonita . . . . .	38,427	371,280	Idem.
Idem.		S. Salvador . . . . .	45,726	436,000	Idem.
Idem.		Barão . . . . .	59,070	050,000	Idem.
Idem.		Carlos Barbosa . . . . .	71,940	679,000	27 dezembro de 1903.
3 de dezembro de 1896.		Nova Sardenha . . . . .	86,774	701,700	13 de maio de 1910.
2 de dezembro de 1834.		Nova Vicenza . . . . .	95,666	763,040	Idem.
Idem.		Forqueta . . . . .	103,870	728,000	21 de maio de 1910.
Idem.		Caxias . . . . .	115,800	759,000	Idem.
Idem.		Entroncamento . . . . .	0,000	86,630	15 de novembro de 1909.
Idem.		S. Simão . . . . .	40,565	89,080	Idem.
Idem.		Corte . . . . .	31,415	94,180	Idem.
Idem.		Rosario . . . . .	43,371	114,080	Idem.
Idem.	Saycan á Sant'Anna do Livramento . . . . .	Guará . . . . .	70,453	113,280	30 de outubro de 1910.
Idem.		Santa Rita . . . . .	88,230	167,480	15 de junho de 1910.
Idem.		Porteirinha . . . . .	114,619	126,030	30 de agosto de 1910.
Idem.		Palomas . . . . .	135,006	185,620	3 de outubro de 1910.
Idem.		Sant'Anna . . . . .	156,306	183,820	30 de outubro de 1910.
Idem.		Santa Maria . . . . .	0,000	113,330	20 de novembro de 1894.
Idem.		Pinhal . . . . .	18,400	462,810	Idem.
Idem.		Phillipson . . . . .	27,900	462,210	Idem.
Idem.		Val de Serra . . . . .	35,533	492,810	Idem.
Idem.		Taquarembó . . . . .	50,828	501,810	Idem.
Idem.		Julio de Castilhos . . . . .	72,864	503,810	Idem.
Idem.		Tupaceretan . . . . .	98,615	458,440	Idem.
2 de dezembro de 1894.		Espilho . . . . .	123,376	420,230	Idem.
Janeiro de 1899.		Cruz Alta . . . . .	151,420	468,410	Idem.
Idem.		Lagoão . . . . .	182,890	486,610	31 de maio de 1897.
Idem.		Porongos . . . . .	208,488	501,010	Idem.
Idem.		Santa Maria a Uruguay . . . . .	Santa Barbara . . . . .	226,093	521,010
15 de novembro de 1905.		Pinheiro Marcado . . . . .	261,511	541,010	Idem.
Idem.		S. Bento . . . . .	286,000	563,910	15 de novembro de 1897.
Idem.		Carázinho . . . . .	300,790	592,130	Idem.
15 de agosto de 1903.		Pulador . . . . .	329,940	597,050	31 de janeiro de 1898.
Idem.		Passo Fundo . . . . .	355,435	670,210	Idem.
Idem.		Coxilha . . . . .	381,786	696,610	3 de maio de 1910.
Idem.		Sertão . . . . .	401,991	721,510	Idem.
Idem.		Erechim . . . . .	411,979	759,610	Idem.
Idem.		Erebango . . . . .	421,954	761,960	Idem.
Idem.		Capo-Erê . . . . .	439,401	779,020	Idem.
Idem.		Paol Grande . . . . .	461,438	786,660	30 de agosto de 1910.



DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Santa Maria á Uruguayana. . . . .	Baliza . . . . .	481,838	728,600	30 de agosto de 1910.
	Barro . . . . .	493,415	755,750	Idem.
	Viaductos . . . . .	505,938	587,180	25 de outubro de 1910.
	Cannavial . . . . .	518,766	428,920	Idem.
	Marcellino Ramos . . . . .	534,933	363,620	Idem.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Santa Maria á Uruguayana . . . . .	Baliza . . . . .	481,838	728,600	30 de agosto de 1900.
	Barro . . . . .	493,415	755,750	Idem.
	Viaductos . . . . .	505,238	587,480	25 de outubro de 1900.
	Cannavial . . . . .	518,766	428,920	Idem.
	Marcellino Ramos . . . . .	534,333	363,620	Idem.

Great Western

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Jaraguá . . . . .	0,000	3,300	2 de dezembro de 1834
	Maceió . . . . .	2,500	4,500	Idem.
	Bebodouro . . . . .	8,500	3,000	Idem.
	Fernão Velho . . . . .	14,000	4,650	Idem.
	Satuba . . . . .	19,500	5,500	Idem.
	Ufoga . . . . .	20,500	12,000	Idem.
	Cachoeira . . . . .	32,000	13,000	Idem.
	Rio Largo . . . . .	34,000	42,000	Idem.
	Lourenço de Albuquerque . . . . .	(a) 35,000	46,000	Idem.
	Bom Jardim . . . . .	44,800	65,500	Idem.
	Itamaracá . . . . .	53,500	71,000	Idem.
	Muricy . . . . .	64,300	83,000	Idem.
	Nicho . . . . .	74,000	80,000	Idem.
Central de Alagoas, Ramal de Viçosa e prolongamento . . . . .	Branquinha . . . . .	75,000	103,000	Idem.
	União . . . . .	83,000	146,700	Idem.
	Urupema . . . . .	47,200	108,600	24 de dezembro de 1891.
	Bittencourt . . . . .	55,000	148,800	Idem.
	Atalaia . . . . .	61,000	58,000	Idem.
	Estrada Branca . . . . .	68,000	64,000	Idem.
	Capella . . . . .	73,700	78,600	Idem.
	Euclides Malta . . . . .	83,500	108,000	Idem.
	Gamelloira . . . . .	87,900	120,600	Idem.
	Viçosa . . . . .	97,000	244,900	Idem.
	Annel . . . . .	106,408	247,000	20 de dezembro de 1911.
	Paulo Jacintho . . . . .	117,918	274,700	19 de maio de 1912.
	Quabrangulo . . . . .	137,990	312,000	14 de dezembro de 1912.
	Parada . . . . .	141,000	—	20 de dezembro de 1912.
	Central (Recife) . . . . .	0,000	2,400	25 de março de 1887.
	Afogados . . . . .	3,073	3,800	1 de janeiro de 1900.
	Areias . . . . .	6,552	5,000	1 de maio de 1891.
	Tigipió . . . . .	8,794	11,100	25 de março de 1895.
	Socorro . . . . .	14,375	33,000	Idem.
	Jaboatão . . . . .	16,426	45,000	Idem.
	Morenos . . . . .	27,353	85,000	15 de agosto de 1885.
	Tapira . . . . .	33,265	155,000	10 de novembro de 1885.
	Victoria . . . . .	50,970	140,000	9 de janeiro de 1896.
Central de Pernambuco . . . . .	F. Glycerio . . . . .	64,100	190,900	8 de maio de 1880.
	Russinha . . . . .	72,075	298,000	24 de agosto de 1887.
	Gravatá . . . . .	80,210	448,400	4 de janeiro de 1891.
	Bezerros . . . . .	111,680	459,000	1 de dezembro de 1895.
	Gonçalves Ferreira . . . . .	127,000	509,100	Idem.
	Caruarú . . . . .	139,100	537,700	Idem.
	S. Caetano . . . . .	161,000	548,600	Idem.
	Antonio Olyntho . . . . .	179,900	565,100	25 de dezembro de 1896.
	Bello Jardim . . . . .	195,706	603,800	2 de fevereiro de 1906.
	Sanharó . . . . .	212,056	648,000	1 de novembro de 1903.

(a) Entrocamento do ramal de Viçosa.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Central de Alagoas, Ramal de Viçosa e prolongamento . . . . .	Jaraguá . . . . .	0,000	3,300	2 de dezembro de 1834
	Macció . . . . .	2,500	4,500	Idem.
	Bebedouro . . . . .	8,500	3,600	Idem.
	Fernão Velho . . . . .	14,600	4,650	Idem.
	Satuba . . . . .	19,500	5,500	Idem.
	Utinga . . . . .	26,500	12,000	Idem.
	Cachoeira . . . . .	32,000	13,000	Idem.
	Rio Largo . . . . .	34,000	42,600	Idem.
	Lourenço de Albuquerque . . . . .	(a) 35,000	46,000	Idem.
	Bom Jardim . . . . .	44,800	65,500	Idem.
	Itamaracá . . . . .	53,500	71,000	Idem.
	Muricy . . . . .	64,300	83,000	Idem.
	Nicho . . . . .	74,000	80,000	Idem.
	Branquinha . . . . .	75,000	103,000	Idem.
	União . . . . .	83,000	146,700	Idem.
	Urupema . . . . .	47,200	108,600	24 de dezembro de 1891.
	Bittencourt . . . . .	55,000	148,800	Idem.
	Atalaia . . . . .	61,000	58,000	Idem.
	Estrada Branca . . . . .	68,000	64,000	Idem.
	Capella . . . . .	73,700	78,600	Idem.
	Euclides Malta . . . . .	83,500	103,000	Idem.
	Gamoleira . . . . .	87,900	120,000	Idem.
	Viçosa . . . . .	97,000	214,900	Idem.
	Annel . . . . .	106,408	247,000	20 de dezembro de 1911.
	Paulo Jacintho . . . . .	117,913	274,700	19 de maio de 1912.
	Quobrangulo . . . . .	137,090	342,000	14 de dezembro de 1912.
Parada . . . . .	141,039	—	20 de dezembro de 1912.	
Central de Pernambuco . . . . .	Central (Recife) . . . . .	0,000	2,400	25 de março de 1885.
	Afogados . . . . .	3,073	3,800	1 de janeiro de 1900.
	Arcins . . . . .	6,552	5,000	1 de maio de 1891.
	Tigipió . . . . .	8,794	11,100	25 de março de 1835.
	Socorro . . . . .	14,375	32,000	Idem.
	Jaboatão . . . . .	16,426	45,000	Idem.
	Morenos . . . . .	27,353	85,000	15 de agosto de 1885.
	Tapera . . . . .	33,205	153,000	10 de novembro de 1885.
	Victoria . . . . .	50,970	146,000	9 de janeiro de 1896.
	E. Glycerio . . . . .	64,100	190,900	8 de maio de 1886.
	Russinha . . . . .	72,075	293,000	24 de agosto de 1887.
	Gravatá . . . . .	89,210	448,400	4 de janeiro de 1891.
	Bozerros . . . . .	111,600	450,000	1 de dezembro de 1895.
	Gonçalves Ferreira . . . . .	127,000	500,100	Idem.
	Caruarú . . . . .	139,400	537,700	Idem.
	S. Caetano . . . . .	161,000	548,600	Idem.
Antonio Olyntho . . . . .	179,500	565,600	25 de dezembro de 1896.	
Bello Jardim . . . . .	195,706	603,800	2 de fevereiro de 1906.	
Sanharó . . . . .	212,056	648,000	1 de novembro de 1903.	

(a) Entrocamento do ramal de Viçosa.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Central de Pernambuco (Continuação)	Pesqueira . . . . .	223,383	Metros 636,000	6 de fevereiro de 1907.
	Ipanema . . . . .	241,403	589,000	15 de dezembro de 1910.
	Mimoso . . . . .	251,386	636,040	19 de maio de 1911.
	Kilometro 259 . . . . .	259,606	—	27 de dezembro de 1911.
	Barão do Rio Branco . . . . .	230,263	664,500	13 de maio de 1912.
Conde d'Eu (Cabedello ao Pilar)	Molhe de Cabedello . . . . .	0,000	2,500	25 de março de 1889
	Cabedello . . . . .	0,708	3,000	Idem.
	Jacaré . . . . .	9,000	3,400	Idem.
	Parahyba . . . . .	18,708	19,700	7 de setembro de 1883.
	Fabrica de Tecidos . . . . .	28,300	12,000	Idem.
	Santa Rita . . . . .	30,150	10,000	Idem.
	Engenho Central . . . . .	32,960	19,000	Idem.
	Reis . . . . .	37,833	17,400	Idem.
	Espirito Santo . . . . .	44,207	18,400	Idem.
	Entroncamento . . . . .	50,148	24,700	Idem.
Entroncamento a Grossos.	Coitézeiras . . . . .	64,918	32,000	28 de dezembro de 1883.
	Pilar . . . . .	74,339	36,200	Idem.
	Entroncamento . . . . .	0,000	21,700	7 de setembro de 1883.
	Cobé . . . . .	1,497	37,000	Idem.
	Sapé . . . . .	13,821	124,610	Idem.
	Araçá . . . . .	21,257	144,710	Idem.
	Pão Ferro . . . . .	33,983	91,150	Idem.
	Mulungá . . . . .	43,593	88,020	Idem.
	Cachoeira . . . . .	61,012	81,610	5 de julho de 1884.
	Independencia . . . . .	66,279	87,400	Idem.
Ramal de Alagôa Grande	Itamataty . . . . .	72,816	93,200	1 de julho de 1901.
	Picpicituba . . . . .	78,814	102,000	20 de dezembro de 1910.
	Grossos . . . . .	82,573	—	Idem.
	Mulungá . . . . .	0,000	88,020	7 de setembro de 1883.
	Bastões . . . . .	12,923	114,000	1 de julho de 1901.
	Alagôa Grande . . . . .	23,155	133,077	Idem.
	Natal . . . . .	0,000	14,500	28 de setembro de 1881.
	Pitimbu . . . . .	12,000	21,500	Idem.
	Cajupiranga . . . . .	24,110	63,500	Idem.
	S. José (Alto) . . . . .	37,950	9,500	Idem.
Natal a Itamataty.	S. José (Paixo) . . . . .	40,800	6,500	Idem.
	Sapé . . . . .	45,150	10,000	31 de outubro de 1882.
	Baldhum . . . . .	51,920	6,560	Idem.
	Estivas . . . . .	60,000	13,000	Idem.
	Goyaninha . . . . .	63,500	31,360	Idem.
	Penha . . . . .	80,300	16,000	Idem.
	Pequery . . . . .	86,700	19,500	Idem.
	Villa Nova . . . . .	92,000	82,500	Idem.
	Montanhas . . . . .	101,800	74,000	Idem.
	Nova Cruz (a) . . . . .	120,000	123,000	10 de abril de 1883.

(a) Posição da linha divisória dos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba: Kilometro 122,800.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Natal a Itamataty (Continuação)	Caçara . . . . .	138,281	Metros 150,200	1 de janeiro de 1904.
	Serra da Raiz . . . . .	148,016	134,000	Idem.
	Sertãozinho . . . . .	155,570	89,800	Idem.
	Itamataty . . . . .	161,630	96,200	Idem.
	Piranhas . . . . .	0,000	46,500	25 de fevereiro de 1881.
	Olhos d'Agua . . . . .	27,817	250,000	Idem.
	Taihado . . . . .	40,804	235,000	10 de julho de 1882.
	Pedra . . . . .	54,446	254,000	Idem.
	Sinimbu . . . . .	69,930	290,600	2 de agosto de 1882.
	Moxotó . . . . .	83,736	277,600	Idem.
Paulo Afonso	Quixaba (a) . . . . .	101,232	223,050	9 de julho de 1883.
	Jatobá . . . . .	115,136	293,500	2 de agosto de 1883.
	Cinco Pontas . . . . .	0,000	2,043	9 de fevereiro de 1858.
	Afogados . . . . .	2,768	4,023	Idem.
	Bôa Viagem . . . . .	8,724	7,075	Idem.
	Prazeres . . . . .	12,275	9,090	Idem.
	Pontesinha . . . . .	20,468	2,520	Idem.
	Ilha . . . . .	24,225	2,010	Idem.
	Cabo . . . . .	31,511	13,030	Idem.
	Ipojuca . . . . .	38,367	53,050	3 de novembro de 1860.
Recife a S. Francisco	Olinda . . . . .	45,035	93,050	Idem.
	Timbó-Assú . . . . .	54,830	96,000	Idem.
	Escada . . . . .	57,671	92,044	Idem.
	Limoeiro . . . . .	63,940	93,000	13 de maio de 1862.
	Frecheiras . . . . .	70,149	124,087	Idem.
	Aripibá . . . . .	78,291	119,070	Idem.
	Ribeirão . . . . .	86,876	95,060	Idem.
	Gamoleira . . . . .	95,783	90,050	Idem.
	Cuyambuca . . . . .	104,020	94,040	7 de junho de 1862.
	Água Preta . . . . .	112,610	142,086	Idem.
Recife ao Pilar.	Una . . . . .	121,739	120,000	30 de novembro de 1862.
	Bruna (Recife) . . . . .	0,000	2,300	26 de outubro de 1881.
	Encruzilhada . . . . .	3,150	5,130	Idem.
	Arrayal . . . . .	6,550	10,330	Idem.
	Mucacos . . . . .	13,750	48,330	Idem.
	Camaragibe . . . . .	18,376	36,330	Idem.
	S. Lourenço . . . . .	25,185	32,330	Idem.
	Tinã . . . . .	30,120	45,330	Idem.
	Mussuripe . . . . .	38,000	55,030	Idem.
	S. Severino . . . . .	45,600	60,530	Idem.
Alagôa Grande	Pau d'Alho . . . . .	48,822	70,630	Idem.
	Carpina (Floresta dos Leões)	59,875	183,730	20 de fevereiro de 1882.
	Tracunhaém . . . . .	67,213	91,830	15 de setembro de 1882.
	Nazarath . . . . .	72,914	58,030	Idem.
	Lagôa Secca . . . . .	81,144	47,330	Idem.

(b) Posição da linha divisória dos Estados de Pernambuco e Alagôas: Kilometro 101,374, a partir de Una.

DATA DA INAUGURAÇÃO	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
6 de fevereiro de 1907.	Natal a Itamaty . . . . . (Continuação)	Caicara . . . . .	133,281	Metros 150,200	1 de janeiro de 1904.
15 de dezembro de 1910.		Serra da Raiz . . . . .	143,016	134,000	Idem.
19 de maio de 1911.		Sertãozinho . . . . .	155,970	89,800	Idem.
27 de dezembro de 1911.		Itamaty . . . . .	161,630	96,200	Idem.
13 de maio de 1912.	Paulo Afonso . . . . .	Piranhas . . . . .	0,000	46,509	25 de fevereiro de 1881.
25 de março de 1889		Olhos d'Agua . . . . .	27,817	259,000	Idem.
Idem.		Talhado . . . . .	40,804	235,000	10 de julho de 1882.
Idem.		Pedra . . . . .	54,446	254,000	Idem.
7 de setembro de 1833.		Sinimbu . . . . .	69,939	299,600	2 de agosto de 1882.
Idem.		Moxotó . . . . .	83,736	277,600	Idem.
Idem.		Quixaba (a) . . . . .	101,232	223,050	9 de julho de 1883.
Idem.		Jatobá . . . . .	115,136	203,500	2 de agosto de 1883.
Idem.		Cinco Pontas . . . . .	0,000	2,043	9 de fevereiro de 1858.
Idem.		Afogados . . . . .	2,768	4,023	Idem.
Idem.	Bóia Viagem . . . . .	8,724	7,075	Idem.	
28 de dezembro de 1833.	Recife a S. Francisco . . . . .	Prazeros . . . . .	12,275	9,030	Idem.
Idem.		Pontesinha . . . . .	20,468	2,520	Idem.
7 de setembro de 1883.		Ilha . . . . .	24,225	2,010	Idem.
Idem.		Cabo . . . . .	31,511	13,030	Idem.
Idem.		Ipojuca . . . . .	38,377	53,050	3 de novembro de 1860.
Idem.		Olinda . . . . .	45,035	98,050	Idem.
Idem.		Timbó-Assú . . . . .	51,830	96,000	Idem.
Idem.		Escada . . . . .	57,671	92,044	Idem.
5 de julho de 1884.		Limoeiro . . . . .	63,940	99,060	13 de maio de 1862.
Idem.		Frecheiras . . . . .	70,149	124,087	Idem.
1 de julho de 1901.	Recife ao Pilar . . . . .	Aripibú . . . . .	78,291	119,070	Idem.
20 de dezembro de 1910.		Ribeirão . . . . .	86,876	65,060	Idem.
Idem.		Gamoleira . . . . .	95,783	90,050	Idem.
7 de setembro de 1833.		Cuyambuca . . . . .	104,020	94,040	7 de junho de 1862.
1 de julho de 1901.		Água Preta . . . . .	112,610	142,086	Idem.
Idem.		Una . . . . .	121,739	120,000	30 de novembro de 1862.
28 de setembro de 1881.		Brum (Recife) . . . . .	0,000	2,300	26 de outubro de 1881.
Idem.		Eucruilhada . . . . .	3,150	5,130	Idem.
Idem.		Arrayal . . . . .	6,550	10,330	Idem.
Idem.		Macacos . . . . .	13,750	43,330	Idem.
Idem.	Camaragibe . . . . .	18,376	36,330	Idem.	
31 de outubro de 1882.	Recife ao Pilar . . . . .	S. Lourenço . . . . .	25,185	32,330	Idem.
Idem.		Tiuna . . . . .	30,120	45,330	Idem.
Idem.		Mussuripe . . . . .	38,000	55,030	Idem.
Idem.		S. Severino . . . . .	45,600	60,530	Idem.
Idem.		Pau d'Alho . . . . .	48,822	70,630	Idem.
Idem.		Carpina (Floresta dos Leões)	59,875	183,730	20 de fevereiro de 1882.
Idem.		Tracunhaém . . . . .	67,213	99,830	15 de setembro de 1882.
Idem.		Nazareth . . . . .	72,914	58,930	Idem.
Idem.		Lagôa Secca . . . . .	84,144	47,330	Idem.

(a) Posição da linha divisória dos Estados de Pernambuco e Alagoas: Quilometro 101,374, a partir de Una.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSICÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	Baraúna . . . . .	91,244	74,730	1 de janeiro de 1883.
	Alliança . . . . .	97,244	60,330	Idem.
	Pureza . . . . .	107,600	74,330	Idem.
Recife ao Pilar. . . . .	Timbaúba . . . . .	117,954	101,030	8 de fevereiro de 1888.
(Continuação)	Rosa e Silva . . . . .	129,530	177,070	2 de julho de 1890.
	Itabayanna . . . . .	143,532	44,000	5 de janeiro de 1901.
	Pilar . . . . .	157,134	33,200	28 de dezembro de 1883.
	Carpina (Floresta dos Leões)	0,000	183,730	20 de fevereiro de 1882.
Ramal do Limoeiro . . . . .	Lagôa do Carro . . . . .	6,810	126,930	Idem.
	Campo Grande . . . . .	13,705	142,830	Idem.
	Limoeiro . . . . .	23,086	133,120	Idem.
	Itabayana . . . . .	0,000	44,000	5 de janeiro de 1901.
	Lauro Müller . . . . .	5,359	50,125	2 de outubro de 1907.
Ramal de Campina Grande . . . . .	Mogério . . . . .	20,550	127,130	Idem.
	Ingá . . . . .	37,434	144,650	Idem.
	Galante . . . . .	59,279	373,000	Idem.
	Campina Grande . . . . .	80,196	805,000	Idem.
	Ribeirão . . . . .	0,000	95,600	1 de julho de 1906.
	Caxangá . . . . .	8,097	112,410	Idem.
Ribeirão a Cortez . . . . .	Progresso . . . . .	12,599	139,700	Idem.
	Linda Flor . . . . .	16,315	137,580	Idem.
	Ilha de Flores . . . . .	22,108	194,900	Idem.
	Cortez . . . . .	28,657	305,800	Idem.
	Una . . . . .	0,000	118,715	2 de dezembro de 1882.
	Pirangy . . . . .	5,015	120,000	25 de agosto de 1894.
	Boa Sorte . . . . .	8,848	123,000	Idem.
	Catende . . . . .	17,702	153,000	2 de dezembro de 1882.
	Junqueira . . . . .	31,010	185,000	28 de junho de 1883.
	Colônia . . . . .	33,588	189,000	11 de janeiro de 1881.
	Marayal . . . . .	39,083	215,600	Idem.
	Florestal . . . . .	43,125	216,740	1 de dezembro de 1894.
Sul de Pernambuco . . . . .	Barra . . . . .	49,985	206,000	7 de junho de 1884.
	Pery-Pery . . . . .	53,405	303,000	15 de junho de 1883.
	S. Benedito . . . . .	58,982	363,000	7 de junho de 1884.
	Quipapá . . . . .	72,643	427,473	15 de janeiro de 1885.
	Água Branca . . . . .	84,923	533,430	Idem.
	Glycerio . . . . .	89,733	529,192	13 de maio de 1894.
	Canhotinho . . . . .	103,250	402,273	15 de janeiro de 1885.
	Segismundo Gonçalves . . . . .	118,060	647,300	19 de junho de 1887.
	S. João . . . . .	128,783	699,900	2 de julho de 1887.
	Garanhuns . . . . .	146,420	806,300	28 de setembro de 1887.
	Glycerio . . . . .	0,000	529,192	13 de maio de 1894.
	Água Vermelha . . . . .	6,740	384,090	Idem.
Ramal de União . . . . .	Serra Grande . . . . .	16,130	275,000	Idem.
	Lago . . . . .	21,900	239,700	Idem.
	Barra do Canhoto . . . . .	37,699	110,343	Idem.
	União . . . . .	47,488	113,700	Idem.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSICÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	Baraúna . . . . .	91,241	74,730	1 de janeiro de 1882.
	Alliança . . . . .	97,244	60,330	Idem.
	Pureza . . . . .	107,600	71,330	Idem.
Recife ao Pilar . . . . .	Timbaúba . . . . .	117,954	101,930	8 de fevereiro de 1883.
(Continuação)	Rosa e Silva . . . . .	120,530	177,670	2 de julho de 1880.
	Itabayanna . . . . .	113,532	44,000	5 de janeiro de 1914.
	Pilar . . . . .	137,134	31,200	28 de dezembro de 1883.
	Carpina (Floresta dos Leões)	0,000	183,730	20 de fevereiro de 1882.
Ramal do Limoeiro . . . . .	Lagôa do Carro . . . . .	6,810	126,930	Idem.
	Campo Grande . . . . .	13,705	142,830	Idem.
	Limoeiro . . . . .	23,086	133,130	Idem.
	Itabayana . . . . .	0,000	44,000	5 de janeiro de 1901.
	Lauro Müller . . . . .	5,359	50,125	2 de outubro de 1907.
Ramal de Campina Grande . . . . .	Mogerio . . . . .	20,550	127,130	Idem.
	Ingá . . . . .	37,431	114,650	Idem.
	Galante . . . . .	59,279	373,000	Idem.
	Campina Grande . . . . .	80,106	805,000	Idem.
	Ribeirão . . . . .	0,000	95,600	1 de julho de 1906.
	Caxangá . . . . .	8,097	112,110	Idem.
Ribeirão a Cortez . . . . .	Progresso . . . . .	12,599	139,700	Idem.
	Linda Flor . . . . .	13,315	137,580	Idem.
	Ilha de Flores . . . . .	22,108	194,900	Idem.
	Cortez . . . . .	28,657	305,800	Idem.
	Una . . . . .	0,000	118,715	2 de dezembro de 1882.
	Pirangy . . . . .	5,015	120,000	25 de agosto de 1894.
	Boa Sorte . . . . .	8,848	123,000	Idem.
	Catende . . . . .	17,702	153,000	2 de dezembro de 1882.
	Junqueira . . . . .	31,010	185,000	28 de junho de 1883.
	Colônia . . . . .	33,588	189,000	11 de janeiro de 1884.
	Marayal . . . . .	39,083	215,600	Idem.
	Florestal . . . . .	43,125	216,740	1 de dezembro de 1886.
Sul de Pernambuco . . . . .	Barra . . . . .	49,985	206,000	7 de junho de 1884.
	Pery-Pery . . . . .	53,405	308,000	15 de junho de 1884.
	S. Benedicto . . . . .	58,982	363,600	7 de junho de 1884.
	Quipapá . . . . .	72,042	427,473	15 de janeiro de 1885.
	Água Branca . . . . .	81,923	533,430	Idem.
	Glycerio . . . . .	89,723	529,192	13 de maio de 1891.
	Canhotinho . . . . .	103,250	402,273	15 de janeiro de 1885.
	Segismundo Gonçalves . . . . .	118,060	647,300	19 de junho de 1887.
	S. João . . . . .	128,783	699,900	2 de julho de 1887.
	Garanhuns . . . . .	146,420	860,300	28 de setembro de 1887.
	Glycerio . . . . .	0,000	529,192	13 de maio de 1891.
	Água Vermelha . . . . .	6,740	384,090	Idem.
Ramal de União . . . . .	Serra Grande . . . . .	16,130	275,000	Idem.
	Lago . . . . .	21,900	230,700	Idem.
	Barra do Canhoto . . . . .	37,699	110,348	Idem.
	União . . . . .	47,488	116,700	Idem.

**Leopoldina Railway**  
Linhas fiscalizadas pela Inspectoria Federal das Estradas



DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Porto Novo . . . . .	0,000	Metros 154,384	8 de outubro de 1874.
	S. José . . . . .	2,047	152,834	Idem.
	Mello Barreto (a) . . . . .	7,524	137,550	29 de abril de 1887.
	Antonio Carlos . . . . .	12,105	138,334	8 de outubro de 1874.
	Volta Grande . . . . .	20,6.1	200,381	Idem.
	S. Luiz . . . . .	37,032	374,434	Julho de 1877.
	Providencia . . . . .	43,468	262,834	Idem.
	S. Martinho . . . . .	46,880	251,650	Idem.
	Santa Isabel . . . . .	58,602	219,914	Idem.
	Recreio . . . . .	67,023	173,934	Idem.
	Campo Limpo . . . . .	80,047	174,894	Idem.
	Vista Alegre (b) . . . . .	88,411	163,834	Idem.
	Aracaty . . . . .	93,954	163,434	21 de setembro de 1885.
	Cataguazes . . . . .	105,362	174,674	Idem.
	Barão de Camargos . . . . .	114,077	180,615	—
	Sinimbu . . . . .	121,527	200,934	28 de fevereiro de 1880.
	D. Euzobia . . . . .	133,075	227,834	Idem.
Leopoldina Railway Company . . . . .	Santo Antonio . . . . .	136,872	213,234	Idem.
	Sobral Pinto . . . . .	148,380	279,834	Idem.
	Diamante . . . . .	154,669	305,831	Idem.
	Ligação . . . . .	166,897	373,000	—
	Ubá . . . . .	172,494	339,484	28 de fevereiro de 1880.
	Carlos Peixoto . . . . .	177,887	—	—
	Rio Branco . . . . .	194,456	337,084	28 de fevereiro de 1880.
	S. Geraldo . . . . .	204,134	379,484	Idem.
	Coimbra . . . . .	230,140	722,850	16 de agosto de 1885.
	Cajury . . . . .	240,745	688,484	5 de outubro de 1885.
	Viçosa . . . . .	252,455	651,484	15 de novembro de 1885.
	Teixeiras . . . . .	267,068	651,484	21 de dezembro de 1885.
	Vau-Assu . . . . .	281,162	552,484	4 de fevereiro de 1886.
	Ponte Nova . . . . .	305,839	468,884	9 de abril de 1886.
	Pontal . . . . .	319,342	386,484	30 de junho de 1886.
	Chopoto . . . . .	329,427	363,484	Idem.
	Rio Doce . . . . .	342,626	333,884	6 de setembro de 1886.
	Saude . . . . .	369,003	499,884	20 fevereiro de 1887.
Ramal de Leopoldina . . . . .	Vista Alegre . . . . .	0,000	163,834	Julho de 1877.
	Leopoldina . . . . .	12,340	226,945	Idem.
	Mello Barreto . . . . .	0,000	137,550	29 de abril de 1887.
	Paquegor . . . . .	0,813	146,550	1 de agosto de 1885.
	Bacellar . . . . .	9,857	233,550	Idem.
	S. Francisco . . . . .	29,967	267,550	Idem.
Ramal de Sumidouro . . . . .	Bella Joanna . . . . .	27,695	272,550	Idem.
	Sumidouro . . . . .	31,220	348,203	Idem.
	B. de Aquino . . . . .	44,436	521,889	11 de março de 1889.
	Murinelly . . . . .	56,502	558,263	Idem.
	D. Marianna . . . . .	68,456	952,273	Idem.

(a) Entroncamento do ramal de Sumidouro. (b) Entroncamento do ramal de Leopoldina.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Porto Novo . . . . .	0,000	Metros 151,384	8 de outubro de 1874.
	S. José . . . . .	2,647	152,834	Idem.
	Mello Barreto (a) . . . . .	7,524	137,550	20 de abril de 1887.
	Antonio Carlos . . . . .	12,195	118,334	8 de outubro de 1874.
	Volta Grande . . . . .	26,611	209,331	Idem.
	S. Luiz . . . . .	37,632	374,434	Julho de 1877.
	Providencia . . . . .	43,468	262,834	Idem.
	S. Martinho . . . . .	46,380	151,650	Idem.
	Santa Isabel . . . . .	58,602	219,914	Idem.
	Recreio . . . . .	67,023	173,034	Idem.
	Campo Limpo . . . . .	80,047	171,894	Idem.
	Vista Alegre (b) . . . . .	88,411	163,834	Idem.
	Aracaty . . . . .	93,054	163,434	21 de setembro de 1885.
	Cataguazes . . . . .	105,362	174,674	Idem.
	Barão de Camargos . . . . .	114,077	180,615	—
	Sinimbu . . . . .	121,527	200,034	28 de fevereiro de 1880.
	D. Euzebia . . . . .	133,075	227,834	Idem.
Leopoldina Railway Company . . . . .	Santo Antonio . . . . .	136,872	213,234	Idem.
	Sobral Pinto . . . . .	148,380	279,834	Idem.
	Diamante . . . . .	151,669	305,831	Idem.
	Ligação . . . . .	166,897	373,000	—
	Ubá . . . . .	172,194	339,434	28 de fevereiro de 1880.
	Carlos Peixoto . . . . .	177,887	—	—
	Rio Branco . . . . .	194,156	337,084	28 de fevereiro de 1880.
	S. Geraldo . . . . .	204,134	379,484	Idem.
	Coimbra . . . . .	230,140	722,850	16 de agosto de 1885.
	Cajury . . . . .	240,745	688,484	5 de outubro de 1885.
	Viçosa . . . . .	252,155	651,484	15 de novembro de 1885.
	Teixeiras . . . . .	267,068	651,484	11 de dezembro de 1885.
	Vau-Assu . . . . .	291,162	552,484	4 de fevereiro de 1886.
	Ponte Nova . . . . .	305,839	408,884	9 de abril de 1886.
	Pontal . . . . .	319,312	386,484	30 de junho de 1886.
	Chopoto . . . . .	329,127	363,484	Idem.
	Rio Doce . . . . .	342,626	333,884	6 de setembro de 1886.
	Saude . . . . .	369,603	499,834	20 fevereiro de 1887.
Ramal de Leopoldina . . . . .	Vista Alegre . . . . .	0,000	163,834	Julho de 1877.
	Leopoldina . . . . .	12,319	226,914	Idem.
	Mello Barreto . . . . .	0,000	137,550	20 de abril de 1887.
	Paquequer . . . . .	0,813	146,550	1 de agosto de 1885.
	Bacellar . . . . .	9,857	233,550	Idem.
	S. Francisco . . . . .	29,967	267,550	Idem.
Ramal de Sumidouro . . . . .	Bella Joanna . . . . .	27,695	272,550	Idem.
	Sumidouro . . . . .	31,220	348,293	Idem.
	B. de Aquino . . . . .	44,436	521,889	11 de março de 1889.
	Murinelly . . . . .	56,502	558,263	Idem.
	D. Marianna . . . . .	68,456	952,273	Idem.

(a) Entroncamento do ramal de Sumidouro. (b) Entroncamento do ramal de Leopoldina.

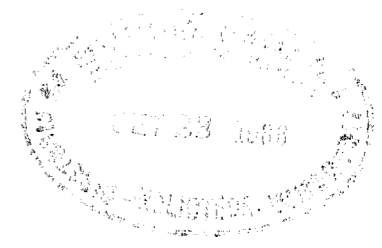
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Ramal do Sumidouro . . . . . (Continuação)	Conselheiro Paulino . . . . .	91,889	Metros 811,873	11 de março de 1889.
Central de Macahé . . . . .	Macahé . . . . .	0,000	2,500	6 de abril de 1891.
	Almeida Pereira . . . . .	11,500	11,400	Idem.
	Mundós . . . . .	31,838	27,800	Idem.
	Glycerio . . . . .	43,393	79,500	Idem.
Prolongamento da Paró de Araruama . . . . .	Triunpho . . . . .	0,000	59,800	23 de março de 1879.
	Leitão da Cunha . . . . .	17,625	466,500	17 de agosto de 1891.
	Trajano de Moraes . . . . .	27,203	690,000	Idem.
	Visconde de Imbé . . . . .	45,118	358,000	—
Caranzola . . . . .	Manoel de Moraes . . . . .	50,767	249,000	—
	Campos . . . . .	0,000	21,000	19 de novembro de 1877.
	Travessão . . . . .	17,124	38,200	Idem.
	Guandú . . . . .	23,175	49,800	1 de janeiro de 1878.
	Conselheiro Josino . . . . .	30,326	38,200	21 de fevereiro de 1878.
	Villa Nova . . . . .	40,376	55,200	22 de abril de 1878.
	Murundú . . . . .	50,458	78,500	10 de agosto de 1878.
	Cardoso Moreira . . . . .	74,356	33,800	4 de dezembro de 1878.
	Monção . . . . .	88,150	48,700	1 de junho de 1880.
	Paraizo . . . . .	96,013	60,300	Idem.
	S. Caetano . . . . .	100,208	71,900	10 de abril de 1836.
	S. Domingos . . . . .	113,741	93,900	9 de junho de 1881.
	Itaperuna . . . . .	129,490	119,300	17 de outubro de 1881.
	Entroncamento . . . . .	134,265	129,600	Idem.
Ramal de Poço Fundo . . . . .	Bananeiras . . . . .	140,520	158,900	23 de fevereiro de 1887.
	Natividade . . . . .	156,710	180,300	26 de junho de 1887.
	Porciuncula . . . . .	169,204	196,800	Idem.
	Entroncamento . . . . .	0,000	129,600	17 de outubro de 1881.
Ramal de Itabapoana . . . . .	Retiro . . . . .	11,726	150,000	15 de outubro de 1883.
	Lage . . . . .	25,379	174,000	Idem.
	Patrocínio . . . . .	33,536	177,000	15 de junho de 1888.
Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim . . . . .	Murundú . . . . .	0,000	78,200	10 de agosto de 1878.
	Santa Barbara . . . . .	6,026	91,000	—
	Santo Eduardo . . . . .	20,026	61,000	13 de junho de 1879.
	Santo Eduardo (a) . . . . .	0,000	64,000	Idem.
Sul do Espirito Santo . . . . .	Itabapoana . . . . .	1,500	66,600	2 de fevereiro de 1879.
	D. America . . . . .	11,516	67,000	1 de abril de 1895.
	Mimoso . . . . .	37,461	70,800	1 de julho de 1895.
	Muqui . . . . .	52,601	213,500	1 de janeiro de 1902.
	S. Felipe . . . . .	73,308	88,300	25 de julho de 1903.
Sul do Espirito Santo . . . . .	Muniz Freire . . . . .	92,670	32,700	Idem.
	Victoria . . . . .	0,000	2,000	13 de julho de 1895.
	Vianua . . . . .	20,713	15,000	Idem.
	Germania . . . . .	42,160	280,000	Maio de 1903.

(a) Posição da linha divisoria dos Estados do Rio e Espirito Santo : Kilometro 1,148.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Sul do Espirito Santo . . . . . (Continuação)	Marechal Floriano . . . . .	49,356	531,000	Março de 1902.
	Araguaya . . . . .	67,772	631,000	Idem.
	Mathilde . . . . .	78,919	57,600	Idem.
	Guiomar . . . . .	108,306	699,000	27 de junho de 1910.
	Virginia . . . . .	124,326	544,000	Idem.
Caravellas . . . . .	Itapemirim . . . . .	158,856	42,000	Idem.
	Itapemirim . . . . .	0,000	42,000	Idem.
	Coutinho . . . . .	15,606	83,533	15 de setembro de 1887.
	Sabino Pessoa . . . . .	40,348	134,493	Idem.
Ramal do Castello . . . . .	Roeve . . . . .	48,614	114,000	Idem.
	Alogre . . . . .	61,040	131,502	Idem.
	Coutinho . . . . .	0,000	86,533	Idem.
	Castello . . . . .	21,125	124,600	Idem.
	Praia Formosa . . . . .	0,000	—	—
	Triagem . . . . .	4,536	—	—
	Amorim . . . . .	6,617	—	23 de outubro de 1885.
	Bom Successo . . . . .	7,934	—	—
	Ramos . . . . .	9,374	—	—
	Olaria . . . . .	10,388	—	—
Norte . . . . .	Penha . . . . .	12,026	—	—
	Braz do Pinna . . . . .	13,782	—	—
	Cordovil . . . . .	14,687	—	—
	Vigario Geral . . . . .	17,056	—	23 de outubro de 1886.
	Mority . . . . .	19,290	—	Idem.
	Sarapuby . . . . .	23,310	—	Novembro de 1887.
	Actura . . . . .	30,412	—	—
	Rosario . . . . .	37,884	—	Abril de 1888.
	Estrela . . . . .	40,254	—	Idem.
	Entroncamento . . . . .	45,981	—	Idem.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRA DAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Porto Velho . . . . .	0,000	Metros —	31 de maio de 1910.
	Candelaria . . . . .	3,000	—	Idem.
	Santo Antonio . . . . .	8,000	—	Idem.
	Zingamoche . . . . .	14,000	—	Idem.
	Theotônio . . . . .	25,000	—	Idem.
	Pedra Cauga . . . . .	34,000	—	Idem.
	S. Carlos . . . . .	48,000	—	Idem.
	Luzitania . . . . .	61,000	—	Idem.
	S. Patricio . . . . .	65,000	—	Idem.
	Sant'Anna . . . . .	70,000	—	Idem.
Madeira-Mamoré . . . . .	Caracol . . . . .	79,000	—	Idem.
	Jacy-Paraná . . . . .	88,000	—	Idem.
	Caldeirão . . . . .	133,000	—	20 de outubro de 1910.
	Kilometro 152 . . . . .	152,000	—	Idem.
	Tres Irmãos . . . . .	160,000	—	7 de setembro de 1911.
	Mutum . . . . .	170,000	—	Idem.
	Abunã . . . . .	220,000	—	Idem.
	Araras . . . . .	259,000	—	3 de dezembro de 1911.
	Ribeirão . . . . .	292,000	—	Idem.
	Villa Murtinho . . . . .	312,000	—	7 de setembro de 1912.
	Guajará-Mirim . . . . .	361,000	—	Idem.

Madeira-Mamoré



DESIGNAÇÃO DAS ESTRA DAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Porto Velho . . . . .	0,000	Metros —	31 de maio de 1910.
	Candelaria . . . . .	3,000	—	Idem.
	Santo Antonio . . . . .	8,000	—	Idem.
	Zingamoche . . . . .	14,000	—	Idem.
	Theotônio . . . . .	25,000	—	Idem.
	Pedra Canga . . . . .	34,000	—	Idem.
	S. Carlos . . . . .	48,000	—	Idem.
	Luzitania . . . . .	61,000	—	Idem.
	S. Patricio . . . . .	65,000	—	Idem.
	Sant'Anna . . . . .	70,000	—	Idem.
Madre-Mamoré . . . . .	Caracol . . . . .	79,000	—	Idem.
	Jacy-Paraná . . . . .	88,000	—	Idem.
	Caldeirão . . . . .	133,000	—	30 de outubro de 1910.
	Kilometro 152 . . . . .	152,000	—	Idem.
	Tres Irmãos . . . . .	160,000	—	7 de setembro de 1911.
	Mutum . . . . .	170,000	—	Idem.
	Abunã . . . . .	220,000	—	Idem.
	Araras . . . . .	259,000	—	3 de dezembro de 1911.
	Ribeirão . . . . .	292,000	—	Idem.
	Villa Martinho . . . . .	312,000	—	7 de setembro de 1912.
	Guajará-Mirim . . . . .	361,000	—	Idem.

Mogyana

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMÉTRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
Campinas . . . . .		0,000	693,000	3 de maio de 1875.
Guanabara . . . . .		4,000	668,040	—
Anhumas . . . . .		10,000	612,940	3 de maio de 1875.
Tanquinho . . . . .		20,000	606,850	Idem.
Desembargador Furtado . .		25,000	585,890	1901.
Carlos Gomes . . . . .		23,090	640,630	3 de maio de 1875.
Jaguary (inicial do ramal do Amparo) . . . . .		35,000	565,490	Idem.
Guedes . . . . .		43,000	563,735	Idem.
Resaca . . . . .		54,000	602,805	27 de agosto de 1875.
Conselheiro Martin Fran- cisco . . . . .		64,000	533,420	Idem.
Mogy-mirim (inicial do ramal de Itapira) . . . . .		76,000	611,130	Idem.
Mogy-guassá (inicial do ramal de Penha) . . . . .		84,000	588,460	14 de janeiro de 1873.
Ipê . . . . .		91,000	620,935	Idem.
Estiva . . . . .		97,000	593,530	Idem.
Orissanga . . . . .		103,000	650,085	25 de dezembro de 1901.
Matto Secco . . . . .		116,000	735,700	14 de janeiro de 1873.
Cascavel (inicial do ramal de Caldas) . . . . .		123,000	653,330	Idem.
Engenheiro Mendes . . . .		133,000	625,800	Idem.
Orindiuva . . . . .		143,000	627,785	15 de julho de 1903.
Lagôa (inicial do ramal de Vargem Grande) . . . . .		154,000	701,695	—
Mogyana : Linha principal . . . . .		161,000	693,700	15 de janeiro de 1932.
Cocoes . . . . .		172,000	716,890	14 de janeiro de 1873.
Casa Branca (inicial do ramal de Mococa) . . . . .		188,000	653,645	—
Coronel Corrêa . . . . .		195,000	706,745	16 de agosto de 1882.
Lage . . . . .		203,000	819,190	—
Tambahú . . . . .		210,000	697,770	Setembro de 1887.
Faveiro . . . . .		219,000	624,325	25 de dezembro de 1901.
Corrego Fundo . . . . .		227,000	733,070	16 de agosto de 1882.
Santos Dumont (inicial do ramal Santos Dumont) . .		236,000	755,805	—
Cerrado . . . . .		242,000	742,035	—
S. Simão (inicial do ramal de Jatahy e Pirajó) . . . .		259,000	632,065	16 de agosto de 1882.
Bento Quirino . . . . .		263,000	590,650	21 de outubro de 1902.
Chanaan . . . . .		271,000	613,140	—
Tibiricá . . . . .		283,000	638,730	—
Cravinhos (inicial do ramal de Cravinhos) . . . . .		291,000	732,100	23 de maio de 1883.
Buenopolis . . . . .		295,000	723,770	—
Villa Bomfim . . . . .		305,000	564,700	—
Santa Thereza . . . . .		311,000	542,440	—
Ribeirão Preto . . . . .		317,000	517,580	23 de novembro de 1883.
Barracão (inicial do ramal de Sertãozinho) . . . . .		319,000	517,820	3 de outubro de 1886.
Entroncamento (inicial do ramal de Santa Rita do Paraizo) . . . . .		332,000	505,240	Idem.



DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	Sarandy . . . . .	334,000	578,760	3 de outubro de 1886.
	Visconde de Parnahyba . .	340,000	711,875	Idem.
	Engenheiro Brodowski . . .	350,000	848,400	Idem.
	Batataes . . . . .	365,000	880,290	Idem.
	Macaubas . . . . .	381,000	761,205	5 de abril de 1887.
	Bóia Sorte . . . . .	391,000	669,815	Idem.
	Mandibú . . . . .	400,000	665,630	25 de dezembro de 1891.
	Restinga . . . . .	410,000	887,775	5 de abril de 1887.
	Franca . . . . .	422,000	991,685	Idem.
	Crystaes . . . . .	437,000	982,755	1 de setembro de 1890.
	Indaiá . . . . .	451,000	1.040,835	5 de março de 1888.
	Pedregulho . . . . .	461,000	1.031,900	Idem.
	Chapadão . . . . .	467,000	1.004,450	Idem.
	Igaçaba . . . . .	488,000	711,500	Idem.
Linha principal . . . . .	Rifaina . . . . .	495,000	585,860	Idem.
(Continuação)	Jaguára . . . . .	508,000	519,070	Idem.
	Sacramento . . . . .	519,000	512,155	23 de abril de 1889.
	Conquista . . . . .	534,000	658,450	Idem.
	Engenheiro Lisboa . . . . .	531,000	704,360	Idem.
	Paineiras . . . . .	586,000	834,325	Idem.
	Uberaba . . . . .	610,000	761,030	Idem.
	Mangabeira . . . . .	631,000	881,275	21 de dezembro de 1886.
	Palestina . . . . .	653,000	977,370	Idem.
	Burity . . . . .	677,000	925,100	Idem.
	Irará . . . . .	699,000	947,810	Idem.
	Sucupira . . . . .	722,000	879,000	Idem.
	Uberabinha . . . . .	744,000	854,240	Idem.
	Sobradinho . . . . .	761,000	686,350	15 de novembro de 1890.
	Araguary . . . . .	789,000	929,150	Idem.
	Jaguary . . . . .	0,000	565,490	3 de maio de 1875.
	Pedreira . . . . .	10,000	584,390	15 de novembro de 1885.
	Coqueiros . . . . .	20,000	650,300	Idem.
Ramal do Amparo . . . . .	Amparo (inicial do ramal de Serra Negra) . . . . .	30,000	657,300	Idem.
	Tres Pontes . . . . .	38,000	685,300	—
	Monte Alegre (inicial do ramal de Socorro) . . . . .	48,000	734,090	Março de 1890.
	Monte Alegre . . . . .	0,000	734,300	Idem.
	Dr. Carlos Norberto . . . . .	9,000	830,790	1 de agosto de 1908.
Ramal de Socorro . . . . .	Visconde de Soutello . . . . .	14,000	835,790	Idem.
	Barão de Ibitinga . . . . .	22,000	803,790	21 de abril de 1900.
	Socorro . . . . .	32,000	744,790	Idem.
	Amparo . . . . .	0,000	657,300	15 de novembro de 1885.
	Alfetes Rodrigues . . . . .	10,000	813,310	—
Ramal de Serra Negra . . . . .	Pantaleão . . . . .	17,000	631,340	5 de dezembro de 1880.
	Brumado . . . . .	25,000	688,740	11 de setembro de 1890.
	Santo Aleixo . . . . .	31,000	749,840	28 de março de 1892.
	Serra Negra . . . . .	41,000	913,540	Idem.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Mogy-mirim . . . . .	0,000	Metros 611,480	27 de agosto de 1875.
	Itapira . . . . .	20,000	620,080	30 de junho de 1882.
Ramal de Itapira . . . . .	Barão Ataliba Nogueira . .	36,000	622,080	—
	Eleuterio . . . . .	47,000	676,980	15 de outubro de 1891.
	Sapucahy . . . . .	50,000	663,280	1 de agosto de 1898.
	Mogy-guassú . . . . .	0,000	588,460	14 de janeiro de 1878.
	Conselheiro Laurindo . . . .	9,000	602,760	—
Ramal do Pinhal . . . . .	Nova Louzã . . . . .	20,000	603,260	—
	Motta Paes . . . . .	28,000	758,360	—
	Espirito Santo do Pinhal . . .	37,000	836,560	1 de outubro de 1889.
	Cascavel . . . . .	0,000	653,380	14 de janeiro de 1878.
	Gerivá . . . . .	15,000	662,680	25 de dezembro de 1901.
	S. João da Boa Vista . . . . .	30,000	729,680	—
Ramal de Caldas . . . . .	Bairro Alegre . . . . .	38,000	755,100	15 de novembro de 1910.
	Prata . . . . .	43,000	818,480	1 de outubro de 1886.
	Cascata . . . . .	49,000	1.200,180	3 de outubro de 1886.
	Caldas . . . . .	77,000	1.486,480	Idem.
Ramal de Vargem Grande . . . . .	Lagôa . . . . .	0,000	703,695	—
	Vargem Grande . . . . .	20,000	691,905	1 de setembro de 1909.
	Casa Branca . . . . .	0,000	716,850	14 de janeiro de 1878.
	Itoby . . . . .	14,000	652,240	—
	Engenheiro Rêho . . . . .	19,000	708,480	—
	Villa Costina . . . . .	23,000	736,190	—
	S. José do Rio Pardo . . . . .	35,000	675,540	Setembro de 1887.
Ramal de Mocóca . . . . .	Ribeiro do Valle (inicial do ramal de Guaxupé) . . . . .	42,000	688,390	—
	Engenheiro Gomide . . . . .	44,000	713,190	Agosto de 1880.
	Venerando . . . . .	48,000	749,700	—
	Comendador Guimarães . . . .	57,000	772,730	—
	Mocóca . . . . .	65,000	640,390	Março de 1890.
	Canôas . . . . .	72,000	573,500	Abril de 1891.
	Ribeiro do Valle . . . . .	0,000	688,390	1 de junho de 1903.
	Dr. José Eugenio . . . . .	0,000	730,190	Idem.
	Itahypuara . . . . .	14,000	727,190	Idem.
	Moraes Salles . . . . .	25,000	772,300	15 de setembro de 1903.
Ramal de Guaxupé . . . . .	Julio Tavares . . . . .	31,000	787,590	1 de abril de 1904.
	Guaxupé . . . . .	45,000	821,990	13 de maio de 1904.
	Guaranezia . . . . .	61,000	—	23 de junho de 1912.
	Catitô . . . . .	72,000	—	1 de setembro de 1912.
	Itiguassú . . . . .	79,000	—	1 de novembro de 1912.
	Santos Dumont . . . . .	0,000	755,805	—
	Nhumirim . . . . .	10,000	778,905	18 de julho de 1910.
	Santa Rosa . . . . .	16,000	731,635	10 de maio de 1910.
Ramal de Santos Dumont . . . . .	Anália . . . . .	23,000	604,905	Idem.
	Corredeira . . . . .	31,000	598,670	1 de julho de 1912.
	Sampão Moreira . . . . .	45,000	709,199	15 de setembro de 1912.
	Itaóca . . . . .	52,000	667,420	20 de outubro de 1912.
	Cajurú . . . . .	60,000	766,490	8 de dezembro de 1912.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	S. Simão . . . . .	0,000	Metros 632,065	—
	Santa Elisa . . . . .	16,000	705,405	15 de novembro de 1910.
	Jatahy . . . . .	23,000	633,500	Idem.
Ramal de Jatahy e Pirajú . . . . .	Gironda . . . . .	31,000	577,335	13 de junho de 1911.
	Tatuca . . . . .	49,000	507,380	Idem.
	Capão da Cruz . . . . .	48,000	641,030	Idem.
	Monteiros . . . . .	61,000	617,570	1 de junho de 1912.
	Mendonças . . . . .	71,000	601,626	1 de outubro de 1912.
	Cravinhos . . . . .	0,000	732,100	—
Ramal de Cravinhos . . . . .	Bifurcação . . . . .	7,000	719,996	1 de julho de 1910.
	Manoel Amaro . . . . .	15,000	553,270	Idem.
	Alvarenga . . . . .	21,000	521,350	Idem.
	Bifurcação . . . . .	0,000	719,996	—
Sub-ramal de Jandaia . . . . .	Manoel Amaro . . . . .	10,000	723,570	1 de julho de 1910.
	Alvarenga . . . . .	16,000	559,235	Idem.
	Barracão . . . . .	0,000	517,820	3 de outubro de 1886.
	Itacema . . . . .	12,000	609,820	25 de novembro de 1906.
Ramal de Sertãozinho . . . . .	Julio Pontes . . . . .	21,000	603,560	18 de julho de 1910.
	Sertãozinho . . . . .	24,000	555,480	25 de novembro de 1906.
	Francisco Schmidt . . . . .	34,000	514,220	Idem.
	Entroncamento . . . . .	0,000	505,240	3 de outubro de 1886.
	Jardinópolis . . . . .	9,060	585,940	1 de julho de 1900.
	Crescuma . . . . .	19,000	520,440	Idem.
	Perangaba . . . . .	32,000	533,630	Idem.
	Guayuvira . . . . .	40,000	563,540	Idem.
	Salles Oliveira . . . . .	49,000	715,840	Idem.
	Orlandia . . . . .	57,000	660,940	25 de dezembro de 1931.
Ramal de Santa Rita do Paraizo . . . . .	Jussara . . . . .	66,000	779,240	Idem.
	S. Joaquim . . . . .	76,000	614,940	15 de março de 1902.
	Bacury . . . . .	83,000	574,300	1 de março de 1902.
	Guara . . . . .	98,000	560,240	1 de agosto de 1903.
	Ituverava . . . . .	112,000	631,490	Idem.
	Canindé . . . . .	135,000	580,740	1 de novembro de 1904.
	Aramina . . . . .	143,000	612,940	Idem.
	Igarapava . . . . .	156,000	603,340	1 de março de 1905.

## Noroeste do Brazil

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Baurá. . . . .	0,000	Metros 491,000	27 de setembro de 1906.
	Val de Palmas. . . . .	9,810	534,000	1 de setembro de 1909.
	Presidente Tibiriçá . . . .	24,720	543,000	27 de setembro de 1906.
	Jacutinga . . . . .	47,200	460,000	Idem.
	Presidente Alves. . . . .	70,815	557,200	Idem.
	Toledo Pisa . . . . .	83,080	549,800	1 de junho de 1909.
	Lauro Müller . . . . .	91,720	536,800	27 de setembro de 1906.
	Presidente Penna. . . . .	124,725	416,000	16 de fevereiro de 1908.
	Albuquerque Lins . . . . .	150,905	396,400	Idem.
	Hector Legru. . . . .	177,260	411,000	Idem.
Nordeste do Brazil:	Miguel Calmon. . . . .	201,540	416,400	Idem.
Baurá a Itapura . . . . .	Pennapolis . . . . .	219,160	399,000	1 de dezembro de 1908.
	General Glycerio. . . . .	239,445	371,000	1 de setembro de 1908.
	Araçatuba . . . . .	280,225	386,200	1 de dezembro de 1903.
	Corrego Azul . . . . .	300,490	311,600	31 de dezembro de 1903.
	Aracanguá. . . . .	321,255	294,666	1 de maio de 1909.
	Anhangaby . . . . .	339,815	290,000	Idem.
	Manso do Bacury . . . . .	350,185	287,000	13 de maio de 1910.
	Lussanvira . . . . .	380,325	280,100	Idem.
	Ilha Secca. . . . .	403,480	286,940	Idem.
	Itapura . . . . .	436,320	275,940	Idem.
	Itapura . . . . .	0,000	275,940	13 de maio de 1910.
	Jupiá. . . . .	25,944	277,000	5 de novembro de 1910.
	Tres Lagoas . . . . .	36,483	312,250	31 de dezembro de 1912.
	Cervo . . . . .	62,536	263,650	Idem.
Itapura a Corumbá. . . . .	Arapuá. . . . .	84,830	343,650	Idem.
	Burity . . . . .	108,739	333,650	Idem.
	Barão do Rio Branco. . . .	150,787	326,850	Idem.
	Ribeirão Claro . . . . .	192,397	389,250	Idem.
	Rio Verde . . . . .	230,397	304,250	Idem.

Oéste de Minas

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Sítio (a) . . . . .	0,000	Metros 1.039,600	30 de setembro de 1880.
	Ilhéos . . . . .	23,400	985,000	Idem.
	Barroso . . . . .	48,850	900,000	Idem.
	Prados . . . . .	67,800	889,000	23 de agosto de 1881.
	Tiradentes . . . . .	85,600	807,000	Idem.
	Chagas Doria . . . . .	96,432	856,000	15 de abril de 1911.
	S. João . . . . .	98,430	850,000	23 de agosto de 1881.
	Santa Rita . . . . .	116,667	842,500	20 de janeiro de 1887.
	Nazareth . . . . .	163,577	821,000	1 de maio de 1887.
Oeste de Minas . . . . .	Ibituruna . . . . .	100,086	809,000	31 de outubro de 1887.
	A. Mourão (b) . . . . .	202,109	785,500	Idem.
	B. Successo . . . . .	215,300	821,000	Idem.
	Tartaria . . . . .	242,250	911,000	1 de fevereiro de 1888.
	Oliveira . . . . .	270,925	961,700	1 de julho de 1888.
	Fromen . . . . .	273,754	925,700	10 de fevereiro de 1894.
	C. da Moita . . . . .	296,500	749,000	1 de maio de 1890.
	G. Ferreira (c) . . . . .	311,900	711,200	1 de julho de 1890.
	Desterro . . . . .	322,767	698,450	18 de setembro de 1890.
	Divinópolis . . . . .	355,170	662,000	30 de dezembro de 1890.
	A. Isacson . . . . .	382,370	629,000	30 de dezembro de 1890.
	Cercado . . . . .	408,780	615,000	1 de julho de 1891.
	Cardosos . . . . .	427,092	604,000	Idem.
	Martinho de Campos (d) . . . . .	436,862	585,000	Idem.
Sítio a Paraopeba . . . . .	B. Despacho . . . . .	471,527	618,000	1 de janeiro de 1892.
	Abbadia . . . . .	508,580	638,000	1 de maio de 1892.
	S. Francisco . . . . .	523,133	565,000	1 de janeiro de 1893.
	Pompeu . . . . .	544,752	547,000	1 de agosto de 1893.
	Brazióla . . . . .	594,000	505,000	7 de dezembro de 1905.
	Paraopeba . . . . .	604,800	505,000	10 de fevereiro de 1894.
	A. Mourão . . . . .	0,000	785,500	31 de outubro de 1887.
	Macaria . . . . .	19,115	768,000	31 de dezembro de 1887.
Ramal de Ribeirão Vermelho . . . . .	P. Negra . . . . .	23,376	761,000	16 de junho de 1888.
	Vigilato . . . . .	34,532	750,000	16 de outubro de 1888.
	A. Botelho . . . . .	42,030	739,000	—
	Ribeirão Vermelho . . . . .	43,520	737,000	14 de abril de 1888.
	G. Ferreira . . . . .	0,000	711,200	1 de julho de 1890.
Ramal de Itapecerica . . . . .	Sucupira . . . . .	14,068	733,300	18 de setembro de 1890.
	Lamounier . . . . .	24,809	738,400	—
	Itapecerica . . . . .	34,558	716,200	1 de abril de 1891.
Ramal de Pitanguy . . . . .	M. Campos . . . . .	0,000	585,000	1 de julho de 1891.
	Pitanguy . . . . .	4,865	630,000	23 de novembro de 1907.
Ribeirão Vermelho a Carrancas . . . . .	Ribeirão Vermelho . . . . .	0,000	737,000	14 de abril de 1888.
	Lavras . . . . .	9,314	800,500	1 de abril de 1895.

(a) Entroncamento na E. F. Central do Brazil.  
 (b) Entroncamento do ramal de Ribeirão Vermelho.  
 (c) Entroncamento do ramal de Itapecerica.  
 (d) Entroncamento do ramal de Pitanguy.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	F. Salles . . . . .	41,000	810,000	21 de Janeiro de 1897.
	P. Freitas . . . . .	62,020	850,000	6 de junho de 1898.
Ribeirão Vermelho a Carrancas . . . . .	Carrancas . . . . .	70,990	903,000	14 de dezembro de 1903.
(Continuação)	Paíol . . . . .	112,684	915,837	15 de julho de 1912.
	S. Vicente . . . . .	138,864	960,902	Idem.
	Ribeirão Vermelho . . . . .	0,000	737,000	14 de abril de 1883.
	Perdões . . . . .	19,039	767,000	23 de agosto de 1896.
	C. Verde . . . . .	38,632	752,000	5 de janeiro de 1897.
Ribeirão Vermelho á Formiga . . . . .	Toscano de Brito . . . . .	53,960	780,000	11 de fevereiro de 1898.
	Çandeias . . . . .	83,000	931,000	Idem.
	Bugios . . . . .	101,050	788,000	3 de novembro de 1903.
	Timboré . . . . .	121,800	788,200	7 de dezembro de 1905.
	Formiga . . . . .	142,110	820,000	Idem.
	Barra Mansa . . . . .	0,000	376,600	15 de maio de 1897.
	Glycerio . . . . .	13,072	335,000	Idem.
	Quatis . . . . .	23,593	397,000	Idem.
Barra Mansa a Cedro . . . . .	J. Leite . . . . .	31,323	472,000	Idem.
	Afra . . . . .	33,611	511,300	Idem.
	Falcão . . . . .	40,915	574,000	Idem.
	Cedro . . . . .	51,600	583,400	31 de outubro de 1903.
	Barra Mansa . . . . .	0,000	376,600	15 de maio de 1897.
	A. de Paiva . . . . .	12,243	435,000	Idem.
Barra Mansa ao Rio Claro . . . . .	A. Rocha . . . . .	15,331	438,000	Idem.
	Rio Claro . . . . .	42,410	431,000	Idem.
	Capivary . . . . .	62,094	431,000	3 de novembro de 1910.
	Divinópolis . . . . .	0,000	602,000	30 de dezembro de 1890.
	Cajurú . . . . .	18,086	745,300	1 de julho de 1911.
	Angicos . . . . .	33,316	781,700	Idem.
	S. Anense . . . . .	51,386	822,205	Idem.
	Ituana . . . . .	55,316	809,285	Idem.
	Soledade . . . . .	77,406	794,000	Idem.
Divinópolis a Bello Horizonte . . . . .	M. Lemo . . . . .	83,616	760,885	Idem.
	Juatuba . . . . .	95,016	716,180	11 de julho de 1912.
	S. Quitéria . . . . .	98,210	703,060	1 de julho de 1911.
	C. Nova . . . . .	117,013	802,013	Idem.
	Contagem . . . . .	135,600	938,013	Idem.
	Prado (Parada) . . . . .	151,766	848,871	Idem.
	Bello Horizonte . . . . .	155,816	836,038	Idem.
Ramal do Pará . . . . .	Soledade . . . . .	0,000	791,000	1 de julho de 1911.
	Pará . . . . .	27,515	780,385	22 de maio de 1912.

Paulista

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Jundihy-Paulista . . . . .	0,313	Metros 706,100	1 de abril de 1898.
	Horto . . . . .	4,015	710,400	25 de julho de 1904.
	Corrupira . . . . .	10,460	725,200	1 de julho de 1895.
	Louveira . . . . .	15,293	685,800	31 de março de 1872.
	Rocinha . . . . .	22,021	700,600	Idem.
	Vallinhos . . . . .	30,736	660,300	Idem.
	Samambaiá . . . . .	37,424	690,800	20 de fevereiro de 1893.
	Campinas . . . . .	41,012	693,200	11 de agosto de 1872.
	Bom Vista . . . . .	53,157	637,800	27 de agosto de 1875.
	Jacuba . . . . .	62,605	550,000	23 de agosto de 1896.
	Rebouças . . . . .	69,615	518,200	27 de agosto de 1875.
	Nova Odessa . . . . .	75,023	511,000	1 de agosto de 1907.
	Villa Americana . . . . .	81,050	528,500	27 de agosto de 1875.
	S. Jeronymo . . . . .	87,634	591,300	22 de agosto de 1895.
<b>Paulista:</b>	Tatú . . . . .	93,794	513,000	30 de janeiro de 1876.
Tronco. Bitola de 1m,60. . . . .	Itaipá . . . . .	109,281	533,000	30 de dezembro de 1893.
	Limeira . . . . .	105,459	512,000	30 de junho de 1876.
	Ibicaba . . . . .	111,006	501,000	31 de dezembro de 1893.
	Cordeiro . . . . .	113,935	632,000	11 de agosto de 1876.
	Remanso . . . . .	126,188	664,800	4 de novembro de 1884.
	Araras . . . . .	131,515	611,000	10 de abril de 1877.
	Loroto . . . . .	138,780	595,000	8 de dezembro de 1890.
	Elihu Root . . . . .	141,610	591,000	30 de setembro de 1877.
	S. Bento . . . . .	153,091	625,000	Dezembro de 1885.
	Leme . . . . .	161,702	610,000	30 de setembro de 1877.
	Souza Queiroz . . . . .	171,950	601,700	1 de outubro de 1893.
	Pirassununga . . . . .	185,009	631,400	14 de outubro de 1878.
	Laranja Azeda . . . . .	189,882	513,200	6 de dezembro de 1880.
	Porto Ferreira . . . . .	235,391	519,700	15 de janeiro de 1889.
	Descalvado . . . . .	229,773	617,800	7 de novembro de 1881.
	Cordeiro . . . . .	0,000	632,000	11 de agosto de 1876.
Ramal do Rio Claro. Bitola de 1m,60 . . . . .	Santa Gertrudes . . . . .	9,927	570,000	Dezembro de 1887.
	Rio Claro . . . . .	16,875	612,500	11 de agosto de 1876.
	Laranja Azeda . . . . .	0,000	563,200	6 de dezembro de 1886.
	Emas . . . . .	5,882	589,000	Idem.
Ramal de Santa Verediana. Bitola de 1m,60 . . . . .	Baguassú . . . . .	12,774	590,000	26 de novembro de 1891.
	Santa Silveria . . . . .	23,885	699,000	1 de agosto de 1892.
	Palmeiras . . . . .	32,211	611,400	Idem.
	Santa Verediana . . . . .	38,922	674,800	20 de fevereiro de 1893.
	Porto Ferreira . . . . .	0,000	519,700	15 de janeiro de 1889.
Ramal de Santa Rita. Bitola de 0m,60 . . . . .	Tombadouro . . . . .	17,203	616,000	1 de dezembro de 1899.
	Santa Rita . . . . .	27,028	759,400	1899.
	Descalvado . . . . .	0,000	617,800	7 de novembro de 1881.
Ramal de Descalvado. Bitola de 0m,60 . . . . .	Pantano . . . . .	10,003	697,600	1881.
	Aurora . . . . .	13,810	695,800	11 de agosto de 1876.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Rio Claro . . . . .	0,000	Metros 612,500	2 de maio de 1883.
	Cachoeirinha . . . . .	7,140	642,000	15 de outubro de 1884.
	Morro Grande . . . . .	14,315	663,000	2 maio de 1883.
	Ferraz . . . . .	20,832	568,000	15 de outubro de 1884.
	Corumbatahy . . . . .	27,078	575,000	2 de maio de 1883.
	Cuseuzeiro . . . . .	34,892	610,000	15 de outubro de 1884.
	Annapolis . . . . .	41,002	688,000	2 de maio de 1883.
	Oliveiras . . . . .	44,105	688,200	Idem.
	Estrella . . . . .	51,445	788,000	15 de outubro de 1884.
	Visconde do Rio Claro . . . . .	56,601	753,000	2 de maio de 1883.
	Tupy . . . . .	60,400	778,000	1 de setembro de 1902.
	Conde do Pinhal . . . . .	65,375	742,000	2 de maio de 1883.
	Cayuby . . . . .	72,500	818,400	—
	S. Carlos . . . . .	76,916	828,700	2 de maio de 1883.
	Retiro . . . . .	81,004	850,000	8 de julho de 1901.
	Ibaté . . . . .	94,470	829,000	1 de dezembro de 1884.
	Tamoyo . . . . .	100,422	784,000	—
	Fortaleza . . . . .	107,401	650,500	1 de dezembro de 1884.
	Ouro . . . . .	117,400	715,000	1 de fevereiro de 1897.
	Araraquara . . . . .	127,486	650,000	18 de janeiro de 1885.
	Americo Braziliense . . . . .	130,107	724,200	31 de agosto de 1891.
	Santa Lucia . . . . .	144,738	702,000	Idem.
	Tapuya . . . . .	151,080	583,000	—
	Rincão . . . . .	150,204	520,000	31 de agosto de 1891.
	Motuca . . . . .	176,139	607,600	6 de julho de 1892.
	Hammond . . . . .	193,473	592,000	Idem.
	Guariba . . . . .	199,732	604,400	Idem.
	Corrego Rico . . . . .	211,259	524,000	10 de maio de 1894.
	Jaboticabal . . . . .	223,245	577,000	5 de maio de 1893.
	Gramminha . . . . .	232,040	653,200	1 de outubro de 1903.
	Ibitirama . . . . .	238,900	677,000	Idem.
	Tayuva . . . . .	252,712	621,000	28 de dezembro de 1903.
	Andes . . . . .	262,358	624,400	Idem.
	Bebedouro . . . . .	270,488	532,800	Idem.
	Mandembo . . . . .	291,200	532,200	—
	Colônia . . . . .	308,040	531,200	25 de maio de 1900.
	Palmar . . . . .	319,415	582,000	—
	Barretos . . . . .	332,954	521,200	25 de maio de 1900.
	Visconde do Rio Claro . . . . .	0,000	753,000	2 de maio de 1883.
	Ityrápina . . . . .	13,201	751,200	1 de julho de 1885.
	Campo Alegre . . . . .	27,940	613,200	Idem.
	Aterrado . . . . .	40,401	661,000	Julho de 1901.
	Brotas . . . . .	49,742	664,700	1 de julho de 1885.
	Espraçado . . . . .	59,076	636,000	1 de dezembro de 1884.
	Canella . . . . .	74,753	783,000	1 de fevereiro de 1897.
	Torrinha . . . . .	82,618	758,000	13 de fevereiro de 1887.
	Taboão . . . . .	90,505	821,000	Julho de 1901.

Tronco:

Bitola de 4m,00

Ramal de Jahú

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Ventania . . . . .	100,202	Metros 689,000	18 de fevereiro de 1887.
	Dois Corregos . . . . .	110,198	648,000	7 de setembro de 1886.
	Mineiros . . . . .	119,379	648,000	Idem.
	Banharão . . . . .	128,097	687,000	18 de fevereiro de 1887.
	Jahú . . . . .	142,952	544,060	Idem.
	S. Carlos do Pinhal . . . . .	0,000	828,700	2 de maio de 1883.
	Babylonia . . . . .	18,612	760,000	1 de setembro de 1891.
	Floresta . . . . .	22,261	702,400	Idem.
	Canchim . . . . .	25,231	604,000	Idem.
	Capão Preto . . . . .	29,005	694,000	2 de setembro de 1892.
	Água Vermelha . . . . .	38,084	809,000	Idem.
	Ararahy . . . . .	50,214	600,800	Idem.
	Alfredo Ellis . . . . .	54,384	710,400	—
	Santa Eudoxia . . . . .	62,976	612,000	20 de setembro de 1883.
	S. Carlos . . . . .	0,000	828,700	2 de maio de 1883.
	Angico . . . . .	8,136	718,800	10 de maio de 1894.
	Monjolinho . . . . .	13,056	664,600	Idem.
	Jacaré . . . . .	23,343	578,400	Idem.
	Ribeirão Bonito . . . . .	40,115	588,000	Idem.
	Dois Corregos . . . . .	0,000	648,000	7 de setembro de 1886.
	Saldanha Marinho . . . . .	9,812	748,000	1 de julho de 1890.
	Campo Fino . . . . .	17,242	732,000	Idem.
	Falcão Filho . . . . .	21,512	713,000	Idem.
	Campos Salles . . . . .	31,387	686,000	Idem.
	Iguatemy . . . . .	42,025	525,000	25 de março de 1903.
	Ayroza Galvão . . . . .	52,755	452,000	25 de dezembro de 1903.
	Pederneras . . . . .	63,399	507,200	1 de outubro de 1903.
	Itatinguy . . . . .	74,180	525,000	7 de dezembro de 1903.
	Piatã . . . . .	79,957	584,000	Idem.
	S. Paulo dos Agudos . . . . .	93,551	604,000	Idem.
	Taperoão . . . . .	98,112	657,000	7 de setembro de 1901.
	Itaquá . . . . .	106,107	507,000	25 de janeiro de 1905.
	Batalha . . . . .	113,547	538,000	Idem.
	Piratininga . . . . .	120,552	528,000	Idem.
	Pederneras . . . . .	0,000	525,000	1 de outubro de 1903.
	Guayanaz . . . . .	16,806	491,700	14 de agosto de 1910.
	Baurá . . . . .	38,178	526,300	Idem.
	Rincão . . . . .	0,000	520,000	31 de agosto de 1891.
	Guataparã . . . . .	11,405	510,000	30 de dezembro de 1901.
	Guarany . . . . .	24,052	521,400	Idem.
	Martinho Prado . . . . .	39,487	502,700	Idem.
	Barrinha . . . . .	56,471	489,000	1 de fevereiro de 1903.
	Macuco . . . . .	67,671	508,200	25 de março de 1903.
	Passagem . . . . .	78,211	486,100	1 de fevereiro de 1903.
	Cascalho . . . . .	84,851	498,300	25 de março de 1903.
	Pontal . . . . .	92,711	521,700	Idem.

Ramal de Jahú  
(Continuação)

Ramal de Água Vermelha

Ramal de Ribeirão Bonito

Ramal dos Agudos

Ramal de Baurá

Ramal de Mogy-Guaçu



*[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]*

### Quarahim a Itaquy

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGUBAÇÃO
Quarahim a Itaquy. ....	Quarahim (a) . . . . .	0,000	Metros 70,580	—
	Quarahim (b) . . . . .	1,451	81,460	20 de agosto de 1887.
	Guterres. . . . .	22,374	118,460	Idem.
	Umbú . . . . .	40,114	112,860	Idem.
	Itapitocahy. . . . .	60,914	85,900	Idem.
	Uruguayana . . . . .	75,284	106,060	20 de agosto de 1887.
	Imbahá . . . . .	91,700	112,000	—
	Touro Passo. . . . .	99,973	96,000	2 de julho de 1888.
	Braz. . . . .	120,114	101,960	—
	Las Rosas. . . . .	132,714	111,320	—
	Ibicuhy. . . . .	142,714	93,630	2 de julho de 1888.
	Itaquy. . . . .	175,434	94,860	30 de dezembro de 1888.

(a) Caes.  
(b) Estação.

Latitude	Longitude	Time	Remarks
12° 15' N	46° 30' W	08:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	09:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	10:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	11:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	12:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	13:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	14:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	15:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	16:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	17:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	18:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	19:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	20:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	21:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	22:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	23:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	00:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	01:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	02:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	03:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	04:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	05:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	06:00	At sea
12° 15' N	46° 30' W	07:00	At sea

## Viação Geral da Bahia

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Commercial . . . . .	—	Metros —	1 de agosto de 1910.
	Calçada . . . . .	0,000	5,684	28 de junho de 1880.
	Almeida Brandão . . . . .	6,000	5,684	Idem.
	Periperi . . . . .	10,960	5,920	Idem.
	Paripa . . . . .	13,720	6,000	Idem.
	Mapelle . . . . .	22,260	7,175	10 de setembro de 1890.
	Agua Comprida . . . . .	28,000	31,543	Idem.
	Muritiba . . . . .	33,760	21,000	Idem.
	Parafuso . . . . .	38,590	21,420	Idem.
	Cammassari . . . . .	46,640	36,600	Idem.
	Matta de S. João . . . . .	68,570	28,490	4 de agosto de 1882.
	Pitanga . . . . .	75,420	50,230	Idem.
	Pojuca . . . . .	81,120	65,080	13 de fevereiro de 1883.
	Pojuca Central . . . . .	84,400	65,080	Idem.
	Catã . . . . .	92,550	77,320	Idem.
	Sítio Novo . . . . .	107,270	103,520	Idem.
	S. Francisco . . . . .	122,420	137,930	18 de novembro de 1880.
	Algoíinhas . . . . .	128,130	137,930	13 de fevereiro de 1883.
Viação Geral da Bahia:	Aramary . . . . .	136,141	180,410	18 de novembro de 1880.
Bahia ao S. Francisco . . . . .	Irará . . . . .	164,490	256,230	24 de fevereiro de 1896.
	Agua Fria . . . . .	188,840	322,810	18 de novembro de 1880.
	Lamarão . . . . .	207,831	291,143	Idem.
	Rio Branco . . . . .	233,001	364,060	Idem.
	Salgada . . . . .	269,281	403,185	30 de dezembro de 1883.
	Santa Luzia . . . . .	302,933	362,492	15 de setembro de 1884.
	Queimadas . . . . .	349,379	275,331	6 de fevereiro de 1886.
	Itiuba . . . . .	391,686	376,261	15 de abril de 1887.
	Carriacá . . . . .	432,693	450,416	31 de agosto de 1887.
	Bomfim . . . . .	444,413	548,036	Idem.
	Catuny . . . . .	437,450	500,520	Idem.
	Jaguarary . . . . .	471,180	604,490	2 de julho de 1894.
	Itumirim . . . . .	470,740	605,220	Idem.
	Barrinha . . . . .	505,560	480,060	Idem.
	Juroma . . . . .	535,073	433,600	21 de fevereiro de 1896.
	Carnahyba . . . . .	553,200	411,000	Idem.
	Barro Vermelho . . . . .	572,330	371,050	Idem.
	Joazeiro . . . . .	575,440	372,050	Idem.
	Algoíinhas . . . . .	0,000	137,930	30 de março de 1887.
	Sauhyo . . . . .	16,910	151,340	Idem.
	Caplanga . . . . .	31,400	126,800	Idem.
	Sítio do Meio . . . . .	41,200	112,200	Idem.
	Entre Rios . . . . .	53,600	83,200	Idem.
Ramal do Timbó . . . . .	Lagôa Redonda . . . . .	62,100	71,050	Idem.
	Pedras . . . . .	71,700	78,500	Idem.
	Timbó . . . . .	83,021	135,800	Idem.
	Malombé . . . . .	87,000	—	14 de março de 1910.
	Aporá . . . . .	103,870	182,170	Idem.
	Barracão . . . . .	133,828	137,000	11 de agosto de 1912.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMÉTRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
			Metros	
	S. Felix . . . . .	0,000	16,000	23 de dezembro de 1831.
	Salvador Pinto . . . . .	5,000	137,000	Idem.
	Cruz das Almas . . . . .	20,000	175,000	Idem.
	Manoel Victorino . . . . .	27,000	190,000	Idem.
	Sapé . . . . .	41,000	230,000	Idem.
	Genipapo . . . . .	53,000	225,000	Idem.
	Candeal . . . . .	60,000	225,000	Idem.
	Castro Alves . . . . .	67,000	260,000	Idem.
	Cruz do Medrado . . . . .	70,000	200,000	Idem.
	M. Cruzeiro . . . . .	84,000	280,000	Idem.
	Serra Grande . . . . .	95,000	230,000	15 de outubro de 1833.
	Tanquinho . . . . .	105,000	244,000	Idem.
	Morro Preto . . . . .	115,000	250,000	Idem.
	Lagedo . . . . .	123,000	286,000	Idem.
	Santa Rosa . . . . .	132,000	263,000	Idem.
	Santo Antonio . . . . .	135,000	256,000	Idem.
	Paraguassá . . . . .	165,000	210,000	Idem.
Central da Bahia . . . . .	João Amaro . . . . .	182,000	267,000	Idem.
	Tambury . . . . .	216,000	280,000	15 de janeiro de 1835.
	Brejós . . . . .	226,000	284,000	Idem.
	Quimadinhos (a) . . . . .	245,000	290,000	Idem.
	Bandeira de Mello . . . . .	254,600	295,000	17 de maio de 1837.
	Machado Portella . . . . .	259,000	288,000	15 de novembro de 1838.
	Cachoeira (b) . . . . .	0,000	16,000	2 de dezembro de 1876.
	Belém . . . . .	7,000	170,000	Idem.
	Teixeira de Freitas . . . . .	11,000	220,000	Idem.
	Conceição . . . . .	14,000	230,000	Idem.
	Boa Vista . . . . .	18,000	240,000	Idem.
	Dionizio Corqueira . . . . .	24,000	235,000	Idem.
	S. Gonçalo (c) . . . . .	27,000	241,000	16 de janeiro de 1836.
	Jacaré . . . . .	29,000	245,000	2 de dezembro de 1876.
	Magalhães . . . . .	33,000	240,000	Idem.
	Tapéira . . . . .	36,000	240,000	Idem.
	Feira de Sant'Anna . . . . .	45,000	242,000	Idem.

(a) Entroncamento do Ramal de Olhos d'Agua com 13,400 kilometros de extensão.  
 (b) Ramal da Feira de Sant'Anna.  
 (c) Ramal de S. Gonçalo com 3,600 kilometros de extensão.

## Rêde Ceará-Piauí

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Central . . . . .	0,000	Metros 15,500	30 de novembro de 1873.
	Forangaba . . . . .	7,559	26,814	Idem.
	Mundubim . . . . .	11,601	23,361	14 de janeiro de 1875.
	Maracanhã . . . . .	21,201	45,154	Idem.
	Monguba . . . . .	27,004	53,271	9 de janeiro de 1876.
	Pacatuba . . . . .	33,570	51,000	Idem.
	Guayuba . . . . .	40,388	59,437	14 de junho de 1879.
	Bahú . . . . .	51,623	50,457	14 de março de 1880.
	Agua Verde . . . . .	57,501	69,437	28 de setembro de 1879.
	Acarape . . . . .	65,862	76,437	26 de outubro de 1879.
	Itapahy . . . . .	72,005	142,223	20 de setembro de 1896.
	Canafistula . . . . .	78,893	171,830	14 de março de 1830.
	Aracoyaba . . . . .	91,001	101,203	Idem.
	Baturité . . . . .	100,987	122,970	2 de fevereiro de 1882.
	Riachão . . . . .	120,016	149,040	8 de dezembro de 1890.
15 — Rêde Ceará—Flauhy :	Castro . . . . .	133,276	130,540	1 de junho de 1891.
Baturité . . . . .	Gangaty . . . . .	146,477	111,600	8 de dezembro de 1890.
	Junco . . . . .	169,804	185,000	7 de setembro de 1901.
	Quixadá . . . . .	187,740	180,000	Idem.
	Floriano Peixoto . . . . .	201,435	193,910	1 de agosto de 1891.
	Uruqué . . . . .	219,710	214,250	Idem.
	Quixeramobim . . . . .	235,379	157,010	Idem.
	Prudente de Moraes . . . . .	258,187	195,000	14 de julho de 1890.
	Sebastião de Lacerda . . . . .	267,830	207,800	Idem.
	Senador Pompeu . . . . .	287,290	173,100	2 de julho de 1900.
	Giráu . . . . .	316,837	243,600	15 de novembro de 1907.
	Miguel Calmon . . . . .	325,184	273,380	3 de maio de 1908.
	Afonso Penna . . . . .	362,253	201,031	10 de julho de 1910.
	S. José . . . . .	382,487	240,700	5 de agosto de 1910.
	Sussuarana . . . . .	397,982	244,000	5 de novembro de 1910.
	Iguatú . . . . .	413,482	213,600	Idem.
Ramal de Maranguape . . . . .	Maracanhã . . . . .	0,000	45,154	14 de janeiro de 1875.
	Maranguape . . . . .	7,240	66,604	Idem.
	Camocim . . . . .	0,000	4,500	15 de janeiro de 1881.
	Granja . . . . .	24,425	8,910	Idem.
	Angico . . . . .	43,780	73,990	14 de março de 1881.
	Riachão . . . . .	65,620	81,900	10 de janeiro de 1894.
	Pitombeiras . . . . .	79,138	87,210	2 de julho de 1881.
	Massapê . . . . .	106,320	76,000	31 de dezembro de 1881.
Sobral . . . . .	Sobral . . . . .	128,920	74,610	31 de dezembro de 1882.
	Carirê . . . . .	161,670	157,000	1 de novembro de 1893.
	Santa Cruz . . . . .	183,490	147,080	1 de dezembro de 1893.
	Ipú . . . . .	216,457	233,980	10 de outubro de 1891.
	Ipueiras . . . . .	243,387	238,400	1 de maio de 1910.
	Charrito . . . . .	260,403	223,500	3 de novembro de 1910.
	Nova Russas . . . . .	277,151	211,800	Idem.
	Pinheiro . . . . .	305,233	323,400	1 de janeiro de 1912.
	Cratheús . . . . .	335,233	—	12 de dezembro de 1912.



N.º	Data	Descrição
1	1911	...
2	1912	...
3	1913	...
4	1914	...
5	1915	...
6	1916	...
7	1917	...
8	1918	...
9	1919	...
10	1920	...
11	1921	...
12	1922	...
13	1923	...
14	1924	...
15	1925	...
16	1926	...
17	1927	...
18	1928	...
19	1929	...
20	1930	...
21	1931	...
22	1932	...
23	1933	...
24	1934	...
25	1935	...
26	1936	...
27	1937	...
28	1938	...
29	1939	...
30	1940	...
31	1941	...
32	1942	...
33	1943	...
34	1944	...
35	1945	...
36	1946	...
37	1947	...
38	1948	...
39	1949	...
40	1950	...
41	1951	...
42	1952	...
43	1953	...
44	1954	...
45	1955	...
46	1956	...
47	1957	...
48	1958	...
49	1959	...
50	1960	...

Rêde Paraná-Santa Catharina

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO	
Rêde Paraná-Santa Catharina:	Imbituba. . . . .	0,000	Metros 5,910	1 de setembro de 1884.	
	Bifurcação. . . . .	20,800	8,320	Idem.	
	Piedade . . . . .	53,500	7,320	Idem.	
	D. Thereza Christina . . . . .	Pedras Grandes . . . . .	78,500	39,700	Idem.
	Palmeiras. . . . .	84,300	50,200	Idem.	
	Orléans . . . . .	96,300	99,320	Idem.	
Ramal da Laguna . . . . .	Lauro Muller. . . . .	111,100	107,820	Idem.	
	Bifurcação. . . . .	6,000	8,820	Idem.	
Paraná - Paranaguá a Curitiba . . . . .	Laguna . . . . .	5,240	3,820	Idem.	
	Paranaguá. . . . .	0,000	5,640	17 de novembro de 1883.	
	Porto D. Pedro II. . . . .	2,200	4,100	Idem.	
	Alexandra. . . . .	16,200	10,500	Idem.	
	Morretos. . . . .	40,300	9,500	Idem.	
Curitiba & Ponta Grossa. (Prolongamento). . . . .	Porto de clima. . . . .	50,600	233,440	5 de fevereiro de 1885.	
	Roca Nova . . . . .	80,500	952,000	Idem.	
	Piraquara. . . . .	87,351	896,910	Idem.	
	S. José dos Pinhães. . . . .	102,100	835,210	Idem.	
	Curitiba. . . . .	110,087	899,020	Idem.	
	Curitiba. . . . .	0,000	899,020	Idem.	
	Portão. . . . .	8,068	935,000	18 de agosto de 1892.	
	Bariguy. . . . .	14,380	886,700	Idem.	
	Araucaria. . . . .	24,448	918,000	18 de novembro de 1891.	
	Guajuvira . . . . .	42,000	805,060	Idem.	
Serrinha ao Rio Negro. (Ramal) . . . . .	Balsa Nova . . . . .	58,048	805,200	Idem.	
	Serrinha. . . . .	71,330	802,000	1 de novembro de 1892.	
	Tamanduá. . . . .	92,810	950,410	Idem.	
	Restinga Secca . . . . .	117,000	930,040	Idem.	
	Palmeira. . . . .	133,298	804,000	13 de maio de 1893.	
	Ponta Grossa . . . . .	191,000	911,000	12 de março de 1904.	
	Serrinha. . . . .	0,000	802,000	1 de novembro de 1892.	
Ramal do Porto Amazonas . . . . .	Lapa. . . . .	30,000	906,000	18 de novembro de 1891.	
	Campo do Tenente. . . . .	61,400	797,500	1 de dezembro de 1894.	
	Rio Negro. . . . .	88,000	793,000	20 de fevereiro de 1895.	
Ramal de Morretos a Antonina. . . . .	Restinga Secca . . . . .	0,000	930,040	1 de novembro de 1892.	
	Porto Amazonas. . . . .	9,381	793,010	—	
S. Paulo-Rio Grande (Linha de Itararé ao Uruguay) . . . . .	Morretos. . . . .	0,000	9,500	17 de novembro de 1883.	
	Antonina. . . . .	16,360	10,760	18 de agosto de 1892.	
	Itararé . . . . .	251,901	723,000	15 de setembro de 1903.	
	Sengés. . . . .	223,453	585,000	Idem.	
	Fábio Rego . . . . .	196,064	860,040	30 de abril de 1908.	
	Jaguariahyva. . . . .	154,080	828,800	19 de outubro de 1905.	
	Julio de Castilhos . . . . .	123,902	1.119,200	Idem.	
	Joaquim Murinho . . . . .	118,852	1.032,200	Idem.	
	Pirahy . . . . .	95,823	1.008,800	1 de janeiro de 1900.	



DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Caxambú . . . . .	72,646	Metros 988,000	1 de janeiro de 1900.
	Castro . . . . .	56,960	984,300	Idem.
	Tronco . . . . .	45,022	1.079,000	Idem.
	Carambehy . . . . .	33,289	1.415,300	Idem.
	Ponta Grossa . . . . .	0,000	941,000	Idem.
	Officinas . . . . .	3,516	895,400	Idem.
	Jaboticabal . . . . .	22,577	890,000	Idem.
	Entre Rios . . . . .	34,006	875,400	Idem.
	Vallinhos . . . . .	52,862	901,000	Idem.
	Teixeira Soares . . . . .	73,528	914,000	11 de maio de 1900.
	Fernandes Pinheiro . . . . .	89,804	824,000	1 de maio de 1900.
	Iraty . . . . .	103,932	814,600	Idem.
	Antonio Rebouças . . . . .	133,282	781,000	Idem.
	Roxoroiz . . . . .	155,106	858,800	28 de dezembro de 1902
	Marechal Mallet . . . . .	181,921	839,200	1 de dezembro de 1903
F. Paulo-Rio Grande (Linha de Itararé ao Uruguay)	Dorizon . . . . .	193,474	801,000	Idem
(Continuação)	Paulo de Frontin . . . . .	214,216	781,800	20 de abril de 1904.
	Paula Freitas . . . . .	245,493	759,000	8 de outubro de 1904.
	União da Victoria . . . . .	263,865	757,000	Idem.
	Legru . . . . .	274,876	890,200	30 de abril de 1908.
	S. João . . . . .	315,722	1.206,000	Idem.
	Calmon . . . . .	342,254	1.190,300	5 de abril de 1900.
	Presidente Penna . . . . .	337,424	1.114,800	Idem.
	Rio Caçador . . . . .	392,052	838,936	1 de maio de 1910.
	Rio das Antas . . . . .	426,852	815,000	Idem.
	Rio das Pedras . . . . .	457,801	720,500	Idem.
	Rio Bonito . . . . .	401,210	665,385	1 de setembro de 1910.
	Herval . . . . .	530,926	547,000	Idem.
	Capinzal . . . . .	570,171	488,320	29 de outubro de 1910
	Rio do Peixe . . . . .	600,368	435,000	Idem.
	Rio Uruguay . . . . .	626,240	428,310	Idem.
	S. Francisco . . . . .	0,000	2,000	1 de junho de 1910.
	Paraty . . . . .	23,064	8,000	Idem.
Linha de S. Francisco . . . . .	Joinville . . . . .	40,250	6,500	Idem.
	Bananal . . . . .	66,917	19,000	Idem.
	Jaraguá . . . . .	77,139	30,000	Idem.
	Hansa . . . . .	95,696	61,000	Idem.
	Blumenau . . . . .	0,000	19,250	3 de maio de 1909.
	Itoupava Socca . . . . .	2,800	20,750	Idem.
	Salto Weissbach . . . . .	8,000	32,050	Idem.
	Passo Manso . . . . .	11,500	37,250	Idem.
	Encano . . . . .	16,900	44,850	Idem.
Santa Catharina . . . . .	Indayal . . . . .	22,000	63,500	Idem.
	Warnow . . . . .	30,700	73,750	Idem.
	Ascurra . . . . .	41,700	88,650	1 de outubro de 1909.
	Aquidaban . . . . .	50,200	91,750	Idem.
	Morro Pellado . . . . .	61,000	115,500	Idem.
	Hansa . . . . .	69,400	143,250	Idem.

## Rêde Sul - Mineira

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Cruzeiro . . . . .	0,000	Metros 514,012	14 de julho de 1884.
	Pedra Branca . . . . .	6,080	533,272	1 de janeiro de 1902.
	Perequê . . . . .	15,409	810,000	14 de julho de 1884.
	Tunnel . . . . .	21,920	1.002,000	Idem.
	Passa Quatro . . . . .	34,600	915,500	Idem.
	Itanhandú . . . . .	46,500	893,000	Idem.
	Bom Retiro . . . . .	51,100	880,000	Idem.
<b>Rede Sul-Mineira . . . . .</b>	Pouso Alto . . . . .	59,920	875,500	Idem.
(Estradas de Ferro Federais Brasileiras).	Carmo . . . . .	73,750	870,500	Idem.
	S. Lourenço . . . . .	80,000	867,500	Idem.
	Soledade . . . . .	89,394	865,500	Idem.
	Freitas . . . . .	106,069	865,440	Idem.
	Contendas . . . . .	125,704	853,000	Idem.
	S. Thomé . . . . .	139,538	843,000	Idem.
	Colta . . . . .	150,700	842,028	1 de janeiro de 1902.
	Tres Corações . . . . .	169,908	839,200	14 de julho de 1884.
	Flora . . . . .	184,800	838,700	1 de junho de 1896.
	Varginha . . . . .	204,293	894,300	23 de maio de 1902.
	Fluvial . . . . .	227,003	762,200	15 de janeiro de 1893.
	Espera . . . . .	241,568	758,000	19 de agosto de 1893.
	Pontalete . . . . .	252,643	755,000	19 de novembro de 1893.
	Josino de Brito . . . . .	272,152	750,000	10 de março de 1909.
<b>Tronco - Cruzeiro a Monte Bello . . . . .</b>	Fama . . . . .	277,515	751,500	1 de maio de 1893.
	Gaspar Lopes . . . . .	294,263	778,100	30 de abril de 1897.
	Harmonia . . . . .	306,583	751,000	20 de julho de 1897.
	Areado . . . . .	321,898	750,000	19 de agosto de 1897.
	Movimento . . . . .	331,138	763,500	4 de dezembro de 1908.
	Engenheiro Trompowsky . . . . .	346,648	755,800	28 de agosto de 1909.
	Monte Bello . . . . .	360,435	703,300	Idem.
	Soledade . . . . .	0,000	865,500	14 de julho de 1884.
	Silvestre Ferraz . . . . .	15,574	893,200	15 de março de 1891.
	Parada do Ribeiro . . . . .	24,504	953,760	1 de agosto de 1891.
	Christina . . . . .	38,638	930,000	15 de março de 1891.
	Maria da Fé . . . . .	57,838	258,000	27 de junho de 1891.
	Pedrao . . . . .	67,302	1.050,000	1 de junho de 1907.
	Itajubá . . . . .	85,182	838,700	25 de setembro de 1891.
	Piranguinho . . . . .	97,262	831,700	10 de abril de 1892.
<b>Rama do Sapucahy . . . . .</b>	Olegario Maciel . . . . .	115,651	822,700	23 de agosto de 1894.
	Rennó . . . . .	129,806	817,200	1 de agosto de 1900.
	Afonso Penna . . . . .	136,336	816,700	23 de agosto de 1894.
	Porto Sapucahy . . . . .	147,123	815,100	9 de novembro de 1910.
	Pouso Alegre . . . . .	165,138	813,500	21 de março de 1895.
	Borda da Matta . . . . .	193,870	853,900	1 de agosto de 1895.
	Francisco Sá . . . . .	209,391	930,558	17 de dezembro de 1893.
	Ouro Fino . . . . .	225,113	802,450	12 de abril de 1896.
	Parada das Canellas . . . . .	241,956	836,850	15 de maio de 1897.
	Silviano Brandão . . . . .	255,660	826,600	Idem.
	Sapucahy . . . . .	239,529	676,600	15 de dezembro de 1897.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Soledade . . . . .	0,000	Metros 805,500	14 de julho de 1884.
	Coxambú . . . . .	23,102	900,000	15 de março de 1891.
	Baspeudy . . . . .	30,610	905,000	23 de setembro de 1895.
	Fazendinha . . . . .	42,375	917,053	31 de maio de 1910.
	Angahy . . . . .	76,575	1.158,000	12 de outubro de 1911.
	Bueno Brandão . . . . .	91,615	1.009,200	Idem.
	Carvalhos . . . . .	100,509	1.098,500	12 de agosto de 1903.
	Livramento . . . . .	133,257	1.193,900	12 de abril de 1901.
	Meio do Mundo . . . . .	139,655	1.185,700	—
	Bom Jardim . . . . .	154,980	1.154,100	2 de janeiro de 1897.
	Pacáú . . . . .	166,345	1.271,000	30 de dezembro de 1895.
Ramal da Barra . . . . .	Imbuzeiro . . . . .	181,538	1.081,000	—
	Santa Rita . . . . .	196,587	850,000	10 de junho de 1895.
	Joaquim Mattoso . . . . .	210,752	593,000	15 de abril de 1893.
	José Leite . . . . .	217,420	565,000	Idem.
	Pedro Carlos . . . . .	231,707	541,000	Idem.
	Conservatória . . . . .	241,519	535,400	Idem.
	Paulo de Almeida . . . . .	249,421	562,800	Idem.
	Ipiabas . . . . .	250,165	748,000	20 de junho de 1893.
	Barra . . . . .	284,465	518,000	Idem.
	Sant'Anna . . . . .	292,255	654,200	Idem.
	Pirahy . . . . .	300,430	716,000	Idem.
	Passa Tres . . . . .	321,728	685,600	20 de outubro de 1901.
	Fraitas . . . . .	0,000	805,440	14 de julho de 1884.
	Santa Catharina . . . . .	24,000	810,000	13 de março de 1903.
	Bias Fortes . . . . .	32,745	876,000	1 de fevereiro de 1894.
Ramal da Campanha . . . . .	Agua Virtuosas . . . . .	42,000	900,800	24 de março de 1894.
	Nova Baden . . . . .	49,000	819,000	15 de março de 1901.
	Cambuquira . . . . .	60,000	914,900	8 de outubro de 1894.
	Campanha . . . . .	85,970	878,400	3 de março de 1895.
Ramal de Alfenas . . . . .	Gaspar Lopes . . . . .	0,000	778,100	30 de abril de 1897.
	Alfenas . . . . .	7,580	844,900	31 de maio de 1910.

## Rezende à Bocaina, Rio do Ouro, Santos a Jundiahy e ramal de Bragança

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO	
	Suruby . . . . .	0,000	Metros 397,280	15 de novembro de 1877.	
	Plataforma . . . . .	1,540	430,050	Idem.	
Rozende á Bocaina . . . . .	Babylonia . . . . .	13,340	428,081	Idem.	
	Estalo . . . . .	17,085	450,086	Idem.	
	Bambús . . . . .	23,560	472,086	8 de janeiro de 1878.	
	Fórmoso . . . . .	28,330	497,086	Idem.	
	Barreiro . . . . .	38,810	507,000	19 de fevereiro de 1892.	
	Cajá . . . . .	0,000	1,811	15 de janeiro de 1883.	
	Rua Bella . . . . .	2,228	1,400	Idem.	
	Bemfica . . . . .	3,901	1,000	Idem.	
	Praia Pequena . . . . .	5,750	1,004	Idem.	
	Venda Grande . . . . .	7,000	16,120	Idem.	
	Liberdade . . . . .	7,508	—	—	
	Botafogo . . . . .	9,330	—	—	
	Engenho do Matto . . . . .	11,914	27,764	—	
	Vicente Carvalho . . . . .	18,545	22,814	—	
	Irajá . . . . .	14,816	17,664	15 de janeiro de 1883.	
Rio do Ouro . . . . .	Collegio . . . . .	16,168	10,900	—	
	Areal . . . . .	17,611	11,804	—	
	Pavuna . . . . .	21,571	2,375	15 de janeiro de 1883.	
	Coqueiros . . . . .	24,040	16,200	—	
	Belford Roxo . . . . .	27,560	—	—	
	Itaipá . . . . .	39,379	9,980	—	
	Retiro . . . . .	34,950	12,075	—	
	Figueira . . . . .	33,816	17,325	—	
	José Bulhões . . . . .	33,531	15,255	—	
	Cachoeira . . . . .	43,230	15,800	—	
	Paineiras . . . . .	45,025	21,300	—	
	Rio do Ouro . . . . .	49,277	40,795	15 de janeiro de 1883.	
	S. Pedro . . . . .	62,217	70,000	—	
	Ramal de S. Francisco Xavier . . . . .	Bemfica . . . . .	0,000	1,000	—
		D. Anna Nery . . . . .	1,021	16,400	—
Ramal de Iguassú . . . . .	José Bulhões . . . . .	0,000	15,255	—	
	S. Bernardino . . . . .	2,237	10,195	—	
	Iguassú . . . . .	3,521	4,695	—	
	Barreira . . . . .	8,900	15,205	—	
	Tingá . . . . .	12,141	30,295	—	
Ramal do Rio do Ouro . . . . .	Rio do Ouro . . . . .	0,000	40,795	15 de janeiro de 1883.	
	Represa do Rio do Ouro . . . . .	2,739	118,075	Idem.	
Ramal da Penha . . . . .	Vicente Carvalho . . . . .	0,000	22,814	—	
	Largo da Penha . . . . .	4,700	—	—	
	Fazenda Grande . . . . .	6,426	—	—	
Ramal das Oficinas . . . . .	Liberdade . . . . .	0,000	—	—	
	Officinas . . . . .	3,263	—	—	

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Suruby . . . . .	0,000	Metros 397,280	15 de novembro de 1877.
	Plataforma . . . . .	1,540	400,059	Idem.
	Babylonia . . . . .	13,340	428,081	Idem.
Rezende & Bocaina . . . . .	Estalo . . . . .	17,035	450,036	Idem.
	Bambús . . . . .	23,560	472,086	8 de janeiro de 1878.
	Formoso . . . . .	28,336	497,086	Idem.
	Barreiro . . . . .	33,810	507,000	19 de fevereiro de 1892.
	Cajú . . . . .	0,000	1,811	15 de janeiro de 1883.
	Rua Bella . . . . .	2,228	1,400	Idem.
	Bemfica . . . . .	3,901	1,000	Idem.
	Praia Pequena . . . . .	5,750	1,001	Idem.
	Venda Grande . . . . .	7,000	16,120	Idem.
	Liberdade . . . . .	7,508	—	—
	Botafogo . . . . .	9,380	—	—
	Engenho do Matto . . . . .	11,914	27,764	—
	Vicente Carvalho . . . . .	18,545	22,814	—
	Irajá . . . . .	14,816	17,664	15 de janeiro de 1883.
	Collegio . . . . .	16,168	10,900	—
Rio do Ouro . . . . .	Areal . . . . .	17,611	11,864	—
	Pavuna . . . . .	21,571	2,375	15 de janeiro de 1883.
	Coqueiros . . . . .	24,040	16,200	—
	Belford Roxo . . . . .	27,500	—	—
	Itaipá . . . . .	39,370	9,080	—
	Retiro . . . . .	34,950	12,075	—
	Figueira . . . . .	33,816	17,325	—
	José Bulhões . . . . .	33,531	15,255	—
	Cachoeira . . . . .	43,230	15,800	—
	Paineiras . . . . .	45,025	21,300	—
	Rio do Ouro . . . . .	49,277	40,795	15 de janeiro de 1883.
	S. Pedro . . . . .	63,247	70,000	—
Ramal de S. Francisco Xavier . . . . .	Bemfica . . . . .	0,000	1,000	—
	D. Anna Nery . . . . .	1,021	10,400	—
	José Bulhões . . . . .	0,000	15,255	—
	S. Bernardino . . . . .	2,297	10,195	—
Ramal de Iguassú . . . . .	Iguassú . . . . .	3,521	4,695	—
	Barreira . . . . .	8,996	15,295	—
	Tingá . . . . .	12,111	30,295	—
Ramal do Rio do Ouro . . . . .	Rio do Ouro . . . . .	0,000	40,795	15 de janeiro de 1883.
	Represa do Rio do Ouro . . . . .	2,739	118,075	Idem.
Ramal da Penha . . . . .	Vicente Carvalho . . . . .	0,000	22,814	—
	Largo da Penha . . . . .	4,700	—	—
	Fazenda Grande . . . . .	6,426	—	—
Ramal das Oficinas . . . . .	Liberdade . . . . .	0,000	—	—
	Officinas . . . . .	3,263	—	—

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DÁTA DA INAUGURAÇÃO
	Santos . . . . .	0,000	2,120	(a) 15 de fevereiro de 1867.
	Cubatão . . . . .	12,300	2,594	Idem.
	Areaes . . . . .	16,400	1,070	---
	Piassaguera . . . . .	18,900	5,700	---
	Raiz da Serra . . . . .	22,000	20,700	8 de setembro de 1868
	Alto da Serra . . . . .	30,300	796,000	Idem.
	Campo Grande . . . . .	34,880	757,802	Idem.
	Rio Grande . . . . .	41,100	748,315	Idem.
	Ribeirão Pires . . . . .	45,500	751,816	Idem.
	Pilar . . . . .	53,100	763,492	Idem.
	S. Bernardo . . . . .	60,383	743,650	Idem.
	S. Caetano . . . . .	67,440	737,280	Idem.
	Ypiranga . . . . .	71,625	728,000	Idem.
	Mooca . . . . .	74,627	727,000	Idem.
Santos a Jundiahy . . . . .	Braz . . . . .	76,332	725,842	Idem.
	S. Paulo . . . . .	78,470	737,297	Idem.
	Barra Funda . . . . .	81,510	721,280	Idem.
	A. Branca . . . . .	84,320	723,003	Idem.
	Lapa . . . . .	86,050	725,014	Idem.
	Pirituba . . . . .	90,320	731,988	Idem.
	Taipas . . . . .	95,070	813,672	Idem.
	Perús . . . . .	101,300	737,092	Idem.
	Cayceiras . . . . .	106,000	721,203	Idem.
	Juquery . . . . .	111,200	723,002	Idem.
	Belém . . . . .	117,450	771,400	Idem.
	Campo Limpo . . . . .	127,970	740,087	Idem.
	Varzea . . . . .	133,900	720,558	Idem.
	Jundiahy . . . . .	139,000	707,111	Idem.
	Campo Limpo . . . . .	0,000	740,000	4 de maio de 1884.
	Campo Largo . . . . .	15,553	852,000	Idem.
Ramal de Bragança . . . . .	Caetotuba . . . . .	20,431	744,500	Idem.
	Tanquo . . . . .	30,525	701,000	15 de agosto de 1884.
	Bragança . . . . .	51,475	815,300	Idem.

(a) As datas de inauguração referem-se à linha primitiva. A inauguração da nova linha teve lugar definitivamente em fevereiro de 1904.

## Sorocabana e Ituana



DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	S. Paulo . . . . .	0,000	Metros 736,000	10 de julho de 1875.
	Barra Funda . . . . .	3,000	719,000	—
	Osasco . . . . .	15,930	720,000	—
	Baruery . . . . .	27,241	718,000	10 de julho de 1875.
	Cotia . . . . .	33,546	735,000	Idem.
	S. João . . . . .	48,141	780,000	Idem.
	Pinheirinhos . . . . .	53,200	808,000	Idem.
	S. Roque . . . . .	66,316	793,000	Idem.
	Mayrink . . . . .	73,253	832,000	—
	Pantojo . . . . .	77,973	791,000	—
	Rodovalho . . . . .	83,217	779,000	—
	Piragibá . . . . .	88,217	772,000	10 de julho de 1875.
	Inhaíba . . . . .	92,495	700,000	—
	Passa Tres . . . . .	98,785	602,000	—
	Sorocaba . . . . .	110,322	549,000	10 de julho de 1875.
	G. Oetterer . . . . .	127,314	508,000	31 de dezembro de 1876.
	Ipanema . . . . .	131,218	533,000	20 de outubro de 1877.
	Bacaetava . . . . .	144,368	532,000	1 de agosto de 1880.
	Santo Antonio . . . . .	154,327	525,000	—
	Boituva . . . . .	161,300	638,000	18 de junho de 1882.
	C. Paineiras . . . . .	169,300	610,000	—
	Cerquillo . . . . .	177,816	571,000	1 de janeiro de 1883.
	Juru-Mirim . . . . .	180,835	551,000	—
	Laranjal . . . . .	190,442	527,000	24 de junho de 1883.
	Kilometro 208 . . . . .	203,000	573,000	—
	Pereiras . . . . .	212,656	499,000	—
	Conchas . . . . .	221,280	472,000	21 de julho de 1887.
	Salgado . . . . .	233,037	468,000	—
	Pyramboia . . . . .	247,935	472,000	1 de março de 1888.
	Remedios . . . . .	259,446	502,000	—
	Alambari . . . . .	270,673	631,000	3 de maio de 1888.
	Oity . . . . .	280,190	571,000	—
	Victoria . . . . .	292,457	521,000	20 de junho de 1888.
	Botucatu . . . . .	308,010	777,000	20 de abril de 1889.
	Capão Bonito . . . . .	316,402	876,000	7 de novembro de 1895.
	Toledo . . . . .	330,150	822,000	—
	Egualdade . . . . .	337,035	700,000	5 de março de 1887.
	S. Manoel . . . . .	343,903	675,000	15 de julho de 1888.
	Rodrigues Alves . . . . .	355,361	508,000	—
	Gramma . . . . .	338,143	535,000	—
	Aréa Branca . . . . .	374,433	511,000	—
	Lençóes . . . . .	385,271	535,000	23 de outubro de 1893.
	B. Jardim . . . . .	397,716	595,000	17 de janeiro de 1899.
	Agudos . . . . .	411,650	504,000	20 de setembro de 1903.
	Conceição . . . . .	427,352	606,000	1 de março de 1905.
	Baurú . . . . .	438,439	499,000	12 de junho de 1905.
	Capão Bonito . . . . .	0,000	871,000	7 de novembro de 1895.
	Morrinhos . . . . .	18,000	639,000	Idem.

Soroabana e Ituana :

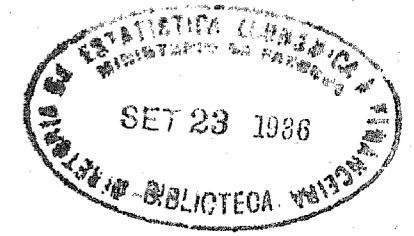
Linha tronco . . . . .

Prolongamento para o Porto Tibiriçá . . . . .

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
Prolongamento para o Porto Tibiriçá. (Continuação)	Itatinga . . . . .	31,000	Metros 701,000	7 de novembro de 1895.
	Andrades . . . . .	49,000	687,000	Idem.
	Avaré . . . . .	70,000	742,000	Idem.
	Barra Grande . . . . .	88,000	752,000	Idem.
	Carqueira Cesar . . . . .	104,130	712,200	Idem.
	S. Bartholomeu . . . . .	116,000	—	20 de abril de 1906.
	Mandury . . . . .	125,024	701,000	Idem.
	B. Botelho . . . . .	136,000	663,000	5 de abril de 1903.
	Bernardino de Campos . . . . .	148,000	671,000	Idem.
	Ilha Grande . . . . .	169,311	565,000	Idem.
Linha de Itararé . . . . .	Ourinhos . . . . .	197,798	—	31 de dezembro de 1903.
	Salto Grande . . . . .	217,600	370,000	12 de outubro de 1909.
	Tatuhy . . . . .	0,000	582,080	11 de julho de 1889.
	Morro Alto . . . . .	21,250	650,000	11 de maio de 1895.
	Itapetininga . . . . .	42,924	614,000	Idem.
	Cesario . . . . .	59,907	606,000	16 de outubro de 1907.
	Herval . . . . .	77,780	590,000	Idem.
	Engenheiro Hermillo . . . . .	93,407	579,000	Idem.
	Aracassú . . . . .	113,507	603,000	16 de fevereiro de 1908.
	Bury . . . . .	133,107	583,000	4 de maio de 1908.
Secção Ituana . . . . .	Rondinha . . . . .	146,707	653,000	31 de dezembro de 1908.
	Guahyra . . . . .	168,384	608,000	1 de abril de 1900.
	Faxina . . . . .	181,031	639,000	Idem.
	Itanguá . . . . .	198,017	719,000	Idem.
	Engenheiro Mala . . . . .	214,974	660,000	Idem.
	Gorita . . . . .	220,630	690,000	Idem.
	Rio Verde . . . . .	234,355	673,000	Idem.
	Ibity . . . . .	243,990	782,000	Idem.
	Itararé . . . . .	219,750	715,000	Idem.
	Mayr'nk . . . . .	73,253	832,000	Julho de 1897.
Moreiras . . . . .	81,561	830,000	—	
D. Catharina . . . . .	96,300	811,000	—	
Pirapitinguy . . . . .	110,886	664,000	—	
Ytá . . . . .	126,802	552,000	17 de abril de 1873.	
Salto . . . . .	133,426	521,000	2 de abril de 1873.	
Pimenta . . . . .	144,833	546,000	14 de novembro de 1872.	
Itaicy . . . . .	150,833	556,000	11 de fevereiro de 1879.	
Indaiaatuba . . . . .	156,307	601,000	—	
Cardeal . . . . .	168,540	631,000	—	
E. Fausto . . . . .	178,170	564,000	—	
Tiburcio . . . . .	185,170	534,000	—	
Capivary . . . . .	195,724	512,000	21 de outubro de 1875.	
Villa Raffard . . . . .	199,233	508,000	—	
Mumbuca . . . . .	210,682	531,000	—	
Rio Pedras . . . . .	225,545	613,000	11 de outubro de 1876.	
Piracicaba . . . . .	241,785	527,000	20 de fevereiro de 1877.	
C. Pinto . . . . .	255,270	492,000	—	



DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO	
Secção Ituana. (Continuação)	Recreio . . . . .	261,540	509,000	—	
	Paraizo . . . . .	271,104	519,000	—	
	Xarqueada . . . . .	279,336	603,000	24 de junho de 1886.	
	S. Pedro . . . . .	300,259	530,000	—	
	Itaicy . . . . .	150,833	556,000	11 de fevereiro de 1879.	
	Quilombo . . . . .	160,020	598,000	—	
	M. Serrat . . . . .	166,036	642,000	—	
	Itupeva . . . . .	169,920	663,000	—	
	Kilometro 150 . . . . .	180,000	678,000	—	
	Jundiahy . . . . .	193,933	705,000	17 de abril de 1873.	
Ramal de Jundiahy . . . . .	Piracicaba . . . . .	211,785	527,000	20 de fevereiro de 1877.	
	Chavo . . . . .	249,019	486,000	3 de maio de 1888.	
	Porto João Alfredo . . . . .	266,447	475,000	Idem.	
	Victoria . . . . .	292,407	526,000	1 de junho de 1893.	
	Treze de Maio . . . . .	307,769	550,000	Idem.	
	Araquá . . . . .	314,647	460,000	—	
	Porto Martins . . . . .	332,530	433,000	—	
	Mandury . . . . .	411,385	701,000	20 de abril de 1906.	
	A. Leonel . . . . .	451,583	507,000	1 de outubro de 1903.	
	Pirajá . . . . .	400,705	591,000	Idem.	
Ramal de Pirajá . . . . .	B. Campos . . . . .	464,717	674,000	5 de abril de 1903.	
	Francisco Sodré . . . . .	475,230	614,000	—	
	Santa Cruz do Rio Pardo . . . . .	488,607	460,000	5 de agosto de 1903.	
	Corquilha . . . . .	177,816	571,000	1 de janeiro de 1883.	
	Tieté . . . . .	185,885	421,000	Idem.	
	Ramal de Santa Cruz do Rio Pardo . . . . .	Corquilha . . . . .	177,816	571,000	1 de janeiro de 1883.
		Tieté . . . . .	185,885	421,000	Idem.





Victoria a Minas

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ESTAÇÕES	POSIÇÃO KILOMETRICA	ALTITUDE	DATA DA INAUGURAÇÃO
	Argolas . . . . .	0,000	2,000	13 de maio de 1901.
	Cariacica . . . . .	17,280	34,000	Idem.
	A. Maia . . . . .	28,873	4,066	Idem.
	Timbuhy. . . . .	54,718	54,000	29 de dezembro de 1904.
	Fundão . . . . .	63,400	38,005	15 de maio de 1905.
	Pendanga . . . . .	71,381	51,000	Idem.
	Lauro Müller . . . . .	80,400	27,000	Idem.
	João Neiva. . . . .	91,230	50,500	20 de dezembro de 1905.
	Accioly . . . . .	116,340	58,600	27 de julho de 1906.
	Baunilha. . . . .	131,780	50,600	30 de agosto de 1906.
	Collatina. . . . .	153,350	39,500	28 de dezembro de 1908.
<b>Viçtoria a Minas:</b>	Porto Bello . . . . .	179,560	49,000	8 de agosto de 1907.
<b>Linha Tronco. . . . .</b>	Maylasky. . . . .	190,700	58,100	Idem.
	B. Guandú. . . . .	202,000	69,500	—
	Natividade (a) . . . . .	207,645	76,700	8 de agosto de 1907.
	Resplendor. . . . .	244,740	92,000	4 de dezembro de 1908.
	Lajão. . . . .	276,804	125,000	Idem.
	Cachoeirinha. . . . .	312,940	135,050	18 de outubro de 1909.
	Derribadinha. . . . .	344,430	148,244	31 de dezembro de 1909.
	Figueira . . . . .	358,153	165,500	15 de novembro de 1910.
	Baguary . . . . .	377,637	174,050	Idem.
	Pedra Corrida . . . . .	398,850	191,000	1 de julho de 1911.
	Nack. . . . .	423,186	208,400	28 de dezembro de 1911.
	Cachoeira Escura. . . . .	443,162	210,400	30 de dezembro de 1912.
	Currálinho . . . . .	0,000	607,200	28 de maio de 1910.
	Roça do Brejo . . . . .	22,500	548,000	Idem.
<b>Currálinho &amp; Diamantina . . . . .</b>	Santo Hyppolito . . . . .	30,000	509,808	13 de maio de 1911.
	Rodador . . . . .	68,100	669,400	12 de outubro de 1911.
	Riacho das Varas . . . . .	81,598	959,000	10 de outubro de 1913.

(a) Posição da linha divisória dos Estados de Espírito Santo e Minas : kilometro 208,400.

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	LOCOMOTIVAS						CARROS DE PASSAGEIROS ESPECIAES		
		Numero total	Peso total maximo	Peso total minimo	Numero de rodas motrizes maximo	Numero de rodas motrizes minimo	Peso adherente maximo	Peso adherente minimo	Numero	Peso morto médio

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	CARROS DE PASSAGEIROS DE 1ª CLASSE			CARROS DE PASSAGEIROS DE 2ª CLASSE			CARROS MIXTOS DE PASSAGEIROS			NUMERO TOTAL DE CARROS DE PASSAGEIROS	NUMERO TOTAL DE HIJOS DOS CARROS DE PASSAGEIROS	VAGÔES PARA CORREIO E BAGAGEM			NUMERO DE ORDEN
		Numero	Peso morto médio	Numero médio de logares	Numero	Peso morto médio	Numero médio de logares	Numero	Peso morto médio	Numero médio de logares			Numero	Peso morto médio	Capacidade média	

I - DA UNIÃO

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Numero total	Peso total maximo	Peso total minimo	Numero de rodas motrizes maximo	Numero de rodas motrizes minimo	Peso adherente maximo	Peso adherente minimo	Numero	Peso morto médio	Numero médio de logares	Numero	Peso morto médio	Numero médio de logares	Numero	Peso morto médio	Numero médio de logares	NUMERO TOTAL DE CARROS DE PASSAGEIROS	NUMERO TOTAL DE HIJOS DOS CARROS DE PASSAGEIROS	Numero	Peso morto médio	Capacidade média	NUMERO DE ORDEN			
1	Rêde Cearense { Baturité . . . . .	31	35,808	18,000	8	4	30,504	14,528	1	9,075	36	14	9,075	40	14	7,485	44	2	9,075	40	31	124	4	6,075	5,400	1
2	Rêde Cearense { Sobral . . . . .	10	33,000	17,000	6	4	25,500	11,793	2	4,450	16	5	4,765	18	5	4,425	30	-	-	-	12	32	3	4,425	4,500	2
3	Central do Rio Grande do Norte . . . . .	18	33,000	12,000	6	4	26,000	12,000	-	-	-	3	10,000	-	3	10,000	-	2	12,000	-	8	32	2	9,000	15,000	3
4	Natal a Itamatahy . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4
5	Conde d'Eu . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5
6	Recife a S. Francisco . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6
7	Central de Pernambuco . . . . .	137	68,000	12,000	8	4	38,000	12,000	15	9,750	14	77	12,650	25	84	12,000	61	10	7,573	31	186	704	44	12,200	7,700	7
8	Great Western Sul de Pernambuco . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8
9	Central de Alagoas e ramal . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	9
10	Ribeirão a Bonito . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
11	Paulo Afonso . . . . .	4	43,000	23,000	8	4	24,000	12,000	-	-	-	2	6,500	40	6	6,500	60	2	7,000	50	10	40	1	3,000	3,000	11
12	Bahia a S. Francisco . . . . .	18	31,750	23,000	6	4	10,376	15,332	1	8,120	24	11	10,327	37	15	9,960	60	-	-	-	30	78	12	8,848	4,500	12
13	Rêde Bahiana. { Alagoinhas a Propriá . . . . .	7	21,200	20,600	6	4	17,100	13,600	-	-	-	3	9,590	32	4	7,910	62	3	9,150	41	10	30	6	5,608	6,750	13
14	Rêde Bahiana. { S. Francisco . . . . .	41	35,000	22,000	6	6	31,304	18,820	-	-	-	13	16,330	40	22	9,872	62	10	9,075	40	45	180	9	4,844	4,177	14
15	Rêde Bahiana. { Central da Bahia . . . . .	22	30,000	16,000	6	4	19,000	12,200	3	6,000	20	21	8,000	20	37	8,000	36	2	8,000	36	63	177	8	8,000	6,000	15
16	Central do Brazil . . . . .	403	127,000	14,500	16	4	127,000	11,800	66	7,000 a 19,000	12 a 22	181	8,000 a 19,000	22 a 60	181	7,000 a 18,000	50 a 92	21	18,000	50	452	1.840	52	7,000 a 18,500	6,500 a 13,000	16
17	Rio do Ouro . . . . .	14	36,000	12,000	8	4	32,000	12,000	1	6,000	-	3	9,000	43	5	9,000	48	5	9,000	48	14	50	(b) 1	5,200	10,000	17
18	Rêde Sul Mineira . . . . .	61	47,240	14,500	8	4	32,825	11,793	6	11,100	37	15	11,100	37	15	10,700	60	17	10,700	45	53	212	23	7,500	7,100	18
19	Oeste de Minas . . . . .	70	33,000	18,500	8	4	34,000	9,000	11	9,000	6	18	9,000	25	20	7,318	34	12	6,050	20	61	244	17	8,481	8,000	19
20	Goyaz . . . . . { Formiga a Tigre . . . . .	5	32,931	27,700	6	6	27,026	25,600	-	-	-	1	7,500	44	1	7,500	44	2	7,500	32	4	10	-	-	-	20
21	Goyaz . . . . . { Araguary a Catalão . . . . .	5	32,931	14,025	6	4	27,026	14,925	-	-	-	1	12,400	44	1	11,100	52	1	11,900	51	3	12	1	10,331	6,000	21
22	Paraná . . . . .	26	38,497	23,591	8	6	32,060	22,700	1	11,060	27	13	8,510	28	12	8,880	47	6	12,000	44	52	114	14	6,500	11,000	22
23	D. Thereza Christina . . . . .	7	28,000	26,000	6	6	28,000	22,000	1	-	-	-	-	-	3	14,000	48	5	13,500	38	9	34	1	3,500	5,000	23
24	Viação Ferreira do Rio Grande do Sul . . . . .	209	75,500	19,000	12	4	66,000	10,000	18	15,072	-	100	10,323	36	39	11,892	47,1	24	14,454	44,3	181	724	46	12,000	8,500	24
25	Madeira-Mamoré . . . . .	11	45,360	31,198	8	6	9,666	3,253	-	-	-	5	15,000	72	8	11,136 a 15,000	72	-	-	-	13	52	4	15,000	18,181	25
26	Itapura a Corumbá . . . . .	26	42,500	30,000	8	4	37,500	25,500	4	-	10	4	12,000	40	6	13,083	80	2	12,800	42	10	61	4	10,440	2,200	26

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

27	Alcobaça a Praia da Rainha . . . . .	5	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	1	-	1	-	-	27
28	Caxias a Cajazeiras . . . . .	4	42,500	15,876	6	6	28,000	13,154	-	-	-	1	9,000	42	1	6,000	30	2	10,000	56	4	16	1	6,000	4,000	28
29	Victoria a Minas { Victoria a Itabira . . . . .	15	51,416	42,176	6	6	24,828	20,000	2	10,757	7	3	7,500	26	3	7,500	45	4	7,500	38	12	48	4	6,450	10,000	29
30	Victoria a Minas { Curalinho a Diamantina . . . . .	4	35,380	30,685	6	6	28,122	24,325	-	-	-	2	12,000	24	2	11,300	28	3	11,851	40	7	28	3	9,000	10,000	30
31	Recife a Linsesiro e ramais (a) . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	31

(a) Utiliza-se do material da Rêde Great Western.  
(b) Chefe de trem e bagagem.

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	LOCOMOTIVAS						CARROS DE PASSAGEIROS ESPECIAES		
		Numero total	Peso total maximo	Peso total minimo	Numero de rodas motorizas maximo	Numero de rodas motorizas minimo	Peso adherente maximo	Peso adherente minimo	Numero	Peso morto médio
32	Leopoldina e ramal . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—
33	Sumidouro (a) . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	Prolongamento da Barão de Araruama . . . . .	3	27,000	—	8	—	23,000	—	—	—
35	Carangola e ramaes . . .	16	32,000	23,000	8	4	28,000	14,400	—	—
33	Leopoldina Railway . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—
37	Santo Eduardo a Itapemirim (a) . . . . .	3	16,000	13,000	4	4	12,000	8,200	—	—
35	Central de Macahé . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—
39	Norte . . . . .	6	39,000	16,000	8	4	30,000	12,000	—	—
40	Sul do Espirito Santo (b) . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—
41	Caravellas e ramal (a) . . . . .	3	15,500	—	—	—	—	—	—	—
42	Corcovado . . . . .	2	17,000	14,500	4	4	13,000	13,000	—	—
43	Rezeade á Bocaina . . . . .	2	18,000	14,600	6	4	18,000	13,805	2	2,500
44	Bananal . . . . .	96	81,830	28,143	8	4	67,360	23,338	2	28,500
45	Santos a Jundiaby . . . . .	11	35,800	17,400	8	4	31,700	14,000	—	—
46	Sorocabana e Ituana . . . . .	10	35,800	17,400	8	4	31,700	14,000	2	16,000
47	Baurá a Itapura . . . . .	10	32,000	18,500	8	4	23,500	11,000	1	—
48	Rio Claro (d) . . . . .	60	42,300	21,200	8	4	36,000	12,700	0	0,580
49	Mogyana . . . . .	11	23,000	23,000	8	4	22,500	17,000	2	8,200
50	Jaguara Araguary . . . . .	5	32,500	24,000	6	6	24,800	10,000	—	—
51	Quarabim a Itaquy . . . . .	10	37,000	8,000	6	4	21,000	8,000	—	—
52	S. Paulo - Rio Grande . . . . .	26	31,000	23,000	6	6	30,000	21,000	7	13,714
53	Linha de S. Francisco . . . . .	6	36,000	12,000	6	6	26,000	10,000	—	—

(a) Utiliza-se do material de outras linhas.  
 (b) Além do material proprio percorre nesta material de outras linhas.  
 (c) Sendo 3 para correio e 24 para correio e bagagem.  
 (d) O material rodante serve aos trechos de concessão federal e estadual.  
 (e) Sendo 2 para correio e 20 para correio e bagagem.  
 (f) Sendo 3 para correio e 6 para correio e bagagem.

CARROS DE PASSAGEIROS DE 1ª CLASSE			CARROS DE PASSAGEIROS DE 2ª CLASSE			CARROS MIXTOS DE PASSAGEIROS			NUMERO TOTAL DE CARROS DE PASSAGEIROS	NUMERO TOTAL DE EIXOS DOS CARROS DE PASSAGEIROS	VAGÕES PARA CORREIO E BAGAGEM			NUMERO DE ORDEN
Numero	Peso morto médio	Numero médio de lugares	Numero	Peso morto médio	Numero médio de lugares	Numero	Peso morto médio	Numero médio de lugares			Numero	Peso morto médio	Capacidade média	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	32	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	33	
—	—	—	—	—	—	1	11,000	25	1	4	—	—	34	
5	0,000	45	3	7,000	50	3	0,000	45	11	44	3	0,000	12,000	35
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	36	
—	—	—	1	10,770	60	1	11,650	51	2	8	—	—	37	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38	
1	—	34	1	—	50	2	—	83	4	16	—	—	39	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	40	
3	4,500	66	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	41	
1	6,000	40	—	—	—	2	6,000	52	3	12	3	5,425	8,000	42
—	—	—	—	—	—	3	9,700	45	4	16	2	—	—	43
42	22,210	37	48	20,065	65	13	23,318	52	105	400	(c) 32	13,172 21,333	8,000	44
2	16,360	20	3	10,000	56	2	8,600	40	7	23	3	10,000	7,000	45
5	15,000	26	5	10,000	53	—	—	—	12	48	6	10,000	7,000	46
4	12,000	40	6	13,683	60	2	12,800	45	13	34	3	10,440	6,200	47
18	11,821	33,5	23	10,657	64	11	10,730	48,8	04	253	(e) 22	8,500 10,743	25, m3	48
2	9,500	32	2	8,400	56	4	9,400	42	10	40	2	8,400	5,000	49
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	50
3	6,500	21	4	6,000	48	3	6,500	32	10	40	2	6,500	6,000	51
12	16,000	36	14	14,000	53	2	10,000	46	35	140	(f) 9	9,000 14,000	10,000 15,000	52
2	10,750	30	5	11,000	36	—	—	—	7	28	2	10,560	10,000	53

MATERIAL RODANTE EFFECTIVO

Table with columns: NUMERO DE ORDEM, DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS, VAGÕES PARA ANIMAES, VAGÕES FECHADOS PARA MERCADORIAS, VAGÕES ABERTOS PARA MERCADORIAS, VAGÕES PARA INFLAMMAVEIS.

I - DA UNIÃO

Main table for 'I - DA UNIÃO' with columns for line numbers, designations, and various tonnage and capacity metrics.

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

Table for 'II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO' with columns for line numbers, designations, and various tonnage and capacity metrics.

(a) - Utiliza-se do material da rede Great-Western. (b) - Utiliza-se do material de outras linhas.

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Table with columns: VAGÕES PLATAFORMAS, VAGÕES DIVERSOS, VAGÕES DE LASHO, NUMERO TOTAL DOS VAGÕES, NUMERO TOTAL DOS EIXOS DOS VAGÕES, NUMERO TOTAL DOS EIXOS DOS CARROS E VAGÕES, NUMERO DE LOCOMOTIVAS POR KILOMETRO, NUMERO DE CARROS DE PASSAGEIROS POR KILOMETRO, NUMERO DE VAGÕES POR KILOMETRO, NUMERO DE EIXOS POR KILOMETRO, NUMERO DE ORDEM.

UNIÃO

Main table for 'UNIÃO' with columns for line numbers, designations, and various tonnage and capacity metrics.

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	VAGÕES PARA ANIMAES			VAGÕES FECHADOS PARA MERCADORIAS			VAGÕES ABERTOS PARA MERCADORIAS			VAGÕES PARA INFLAMMAVEIS		
		Numero	Peso morto médio	Capacidade	Numero	Peso morto médio	Capacidade	Numero	Peso morto médio	Capacidade	Numero	Peso morto médio	Capacidade
36	S. Eduardo ao Itape- mirim (a) . . . . .		Tons.	Tons.		Tons.	Tons.		Tons.	Tons.		Tons.	Tons.
37	Central de Macahé . .				16	7,582	13,500	13	6,138	14,423			
38	Norte . . . . .												
39	Leopoldina . . . . .				40		10,000 12,000 15,000	3		10,000			
40	Caravellas e ramacs (a)												
41	Corcovado . . . . .												
42	Rezende á Bocaina . . . . .				6	5,125	8,000						
43	Bananal . . . . .	1	2,000	7,000	4	1,500	5,000	1	1,030	7,000			
44	Santos a Jundiaby . . . . .	113	7,814	12,513	716	9,277	13,919	2,251	8,715	16,207	5	7,200	9,000
45	Sorocabana e Ituana . . . . .	12	7,500	12,000	33	6,200	12,000	13	6,200	18,000			
46	Capão Bonito ao Salto Grande . . . . . Tatuhy a Itararé . . . . .	13	6,810	10,800	35	7,300	15,400	16	6,250	18,000			
47	Bauru a Itapura . . . . .	4	7,500	20,000	44	8,140	15,627	20	8,353	18,200			
48	Rio Claro . . . . .	59	8,051	12,831	683	8,014	14,407	358	6,817	13,351			
49	Mogyana . . . . .	2	6,000	7,500	54	5,100	7,500						
50	Ribeirão Preto á Jaguara e Caldas . . . . . Jaguara a Araguay . . . . .												
51	Quarahim a Itaquí . . . . .	22	7,445	10,000	55	8,175	10,000	10	3,100	6,000			
52	S. Paulo—Rio Grande . . . . .	112	11,801	24,354	199	10,372	25,082				1	3,000	5,000
53	Itararé ao Uruguay . . . . . Linha de S. Francisco . . . . .				20	11,000	24,000	5	6,000	12,000			

(a) Utiliza-se do material de outras linhas.  
(b) Além do material proprio percorre nesta material de outras linhas.

VAGÕES PLATAFORMAS			VAGÕES DIVERSOS			VAGÕES DE LASTRO			NUMERO TOTAL DOS VAGUES	NUMERO TOTAL DOS EIXOS DOS VAGUES	NUMERO TOTAL DOS EIXOS DOS CARROS E VAGUES	NUMERO DE LOCOMOTIVAS POR KILOMETRO	NUMERO DE GARRIOS DE PASSAGEIROS POR KILOMETRO	NUMERO DE VAGÕES POR KILOMETRO	NUMERO DE EIXOS POR KILOMETRO	NUMERO DE ORDEN			
Numero	Peso morto médio	Capacidade	Numero	Peso morto médio	Capacidade	Numero	Peso morto médio	Capacidade											
			1	8,060	10,000				30	120	128	0,67	0,65	0,60	2,94		36		
																	37		
																	38		
1		10,000							14	56	72	0,04	0,03	0,00	0,45		39		
																	40		
									3			0,78	0,78	0,78			41		
4	4,000	8,000							13	52	64	0,05	0,07	0,33	1,65		42		
									8	20	36	0,07	0,14	0,28	1,28		43		
53	6,500	13,000	46						70	9,535	14,263	3,283	8,893	9,203	0,60	0,75	23,53	44	
									10	2,300	5,000	71	266	204	0,65	0,03	0,32	1,35	45
									28	3,564	6,500	98	348	396	0,04	0,05	0,30	1,58	46
			4	6,000	10,000				75	300	334	0,02	0,03	0,17	0,76		47		
102	7,184	10,225							20	5,450	10,000	1,244	4,976	5,232	0,07	0,08	1,40	5,90	48
28	4,200	7,500							86	344	384	0,04	0,04	0,32	1,43		49		
																	50		
16	6,000	10,000							17	6,000	10,000	122	340	380	0,06	0,06	0,60	2,1	51
200	7,713	24,260	76	8,292	20,737				597	2,364	2,504	0,03	0,04	0,68	2,84		52		
20	7,000	16,000							62	6,666	14,666	62	168	196	0,06	0,07	0,64	2,04	53



Quadro n. 9

## ESPECIFICAÇÕES DAS LOCOMOTIVAS EXISTENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911

NÚMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TIPO	NÚMERO DE LOCOMOTIVAS DE CADA TIPO	PESO EM MARCHA	PESO ADHÉRENTE	CALDEIRA				CURSO DOS PISTÕES	DIÂMETRO DOS CILINDROS	RODAS MOTRIZES	
						Superfície de aquecimento		Comprimento dos tubos	Timbre			Número	Diâmetro
						Directa	Tubular						
				Kilog.	Kilog.	M. quad.	M. quad.	Metr.	Atms.	Metr.	Metr.	Metr.	
1	Alagoinhas a Propriá . . . . .	Ten-Wheel . . . . .	40	33.200	28.000	8,0800	75,1600	3,594	11,20	0,508	0,406	6 1,413	
		6 rodas conjug. . . . .	3	20.600	17.700	—	—	—	—	0,430	0,330	6 1,050	
		Americano . . . . .	4	21.200	13.600	—	—	—	—	0,430	0,330	4 1,060	
2	Bananal . . . . .	Mogul . . . . .	2	19.000	16.820	4,6200	44,0000	2,560	8,50	0,530	0,320	6 0,970	
		Americano . . . . .	1	15.000	13.805	4,3300	23,6300	2,460	8,20	0,400	0,280	4 0,970	
		Mogul . . . . .	1	23.150	19.060	5,1623	53,9306	2,618	11,24	0,457	0,350	6 1,060	
3	Baturité . . . . .	Mogul . . . . .	2	25.870	21.792	6,2305	68,6865	2,634	11,24	0,457	0,358	6 1,060	
		Mogul . . . . .	4	20.960	15.424	6,7410	71,4999	2,669	11,24	0,457	0,381	6 1,060	
		Manobra . . . . .	2	18.000	18.000	3,3428	40,2792	3,228	11,24	0,457	0,305	6 0,833	
		Consolidation . . . . .	7	30.418	26.332	6,1929	71,1880	2,974	11,24	0,457	0,381	8 0,965	
		Mogul . . . . .	4	35.806	34.500	6,3236	93,0836	3,079	11,24	0,508	0,406	8 0,940	
		Mogul . . . . .	4	34.750	30.700	8,8500	71,3800	2,780	11,30	0,457	0,381	8 0,940	
		Americano . . . . .	1	22.246	15.528	5,5841	42,3523	2,542	11,24	0,457	0,305	4 1,163	
4	Caxias a Cajazeiras . . . . .	Mogul . . . . .	1	26.332	23.608	5,4950	41,3820	2,669	11,24	0,457	0,350	4 1,163	
		Ten-Wheel . . . . .	3	32.234	25.424	8,5583	87,8915	3,736	11,24	0,457	0,381	6 1,060	
		Mogul . . . . .	2	32.070	21.870	8,3200	73,6000	3,200	12,00	0,550	0,390	6 1,100	
		Ten-Wheel . . . . .	1	42.500	38.000	12,0923	57,9093	3,150	—	0,508	0,381	6 1,143	
		Mogul . . . . .	3	—	13.154	3,3768	17,1211	2,500	—	0,457	0,270	6 0,940	
5	Central da Bahia . . . . .	Mogul . . . . .	8	30.000	19.000	5,7500	47,5130	2,440	12,00	0,457	0,368	6 1,040	
		Mogul . . . . .	3	30.000	21.000	3,9010	42,4090	2,979	12,00	0,508	0,381	6 1,143	
		Mogul . . . . .	2	27.000	18.000	6,4100	47,0990	2,350	12,00	0,457	0,358	6 1,040	
		Mogul . . . . .	4	18.000	18.000	3,7150	34,3860	2,700	12,00	0,480	0,309	6 0,965	
		Mogul . . . . .	1	17.000	17.000	3,1580	33,4700	2,720	12,00	0,406	0,270	6 0,940	
		Mogul . . . . .	2	13.000	12.200	3,6200	29,0770	2,560	12,00	0,432	0,233	4 0,940	
		Americano . . . . . (a)	3	39.911	32.680	8,0930	53,4600	3,025	9,14	0,610	0,381	4 1,410	
		Mogul . . . . . (a)	5	53.710	22.752	10,4700	88,8400	3,538	9,14	0,610	0,432	4 1,070	
		Mogul . . . . . (a)	5	53.710	22.752	10,4700	88,8400	3,550	9,14	0,610	0,432	4 1,070	
		Mogul . . . . . (a)	6	53.710	22.752	8,7200	83,4900	3,545	9,14	0,610	0,432	4 1,070	
6	Central do Brazil (bitola de 1m,60). . . . .	Mogul . . . . . (a)	6	56.638	22.639	11,2500	100,8200	3,545	9,84	0,610	0,451	4 1,575	
		Mogul . . . . . (a)	20	60.355	28.857	11,1600	100,2800	3,542	9,85	0,610	0,444	4 1,575	
		Mogul . . . . . (a)	19	72.479	33.867	12,7490	124,4000	3,557	12,65	0,610	0,457	4 1,702	
		Ten-Wheel . . . . . (a)	15	83.450	46.720	11,9100	171,1700	4,035	12,65	0,630	0,489	6 1,727	
		Mogul . . . . . (a)	21	100.244	51.431	13,8300	185,3500	4,432	12,14	0,711	0,545	6 1,727	
		Mogul . . . . . (a)	2	102.300	53.810	12,6500	212,9700	4,965	14,06	0,660	0,470	6 1,727	
		Mogul . . . . . (a)	3	51.344	30.344	9,5900	87,1600	3,406	9,14	0,610	0,457	6 1,321	
		Mogul . . . . . (a)	8	51.344	30.344	9,5000	87,1600	3,425	9,14	0,610	0,457	6 1,372	
		Mogul . . . . . (a)	3	72.900	37.566	12,6500	124,7700	3,336	10,55	0,610	0,432	6 1,307	
		Mogul . . . . . (a)	24	89.811	49.895	14,5100	136,3700	3,390	11,95	0,610	0,457	6 1,575	

(\*) Para passageiros; no peso em marcha está incluído o tender.

NÚMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TIPO	NÚMERO DE LOCOMOTIVAS DE CADA TIPO	PESO EM MARCHA	PESO ADHÉRENTE	CALDEIRA				CURSO DOS PISTÕES	DIÂMETRO DOS CILINDROS	RODAS MOTRIZES	
						Superfície de aquecimento		Comprimento dos tubos	Timbre			Número	Diâmetro
						Directa	Tubular						
				Kilog.	Kilog.	M.quad.	M.quad.	Metr.	Atms.	Metr.	Metr.	Metr.	
6	Central do Brazil (bitola de 1 <sup>m</sup> ,60) . . . . .	Consolidation . (a)	2	65.317	29.916	14,0500	105,2100	3,584	9,14	0,810	0,508	8	1,276
		» . (a)	10	79.378	45.359	12,5600	133,9000	4,011	9,14	0,610	0,508	8	1,283
		» . (a)	2	83.828	48.122	13,7600	150,3000	4,041	9,14	0,610	0,523	8	1,253
		» . (a)	2	82.301	43.122	13,9500	149,3000	4,041	10,55	0,610	0,533	8	1,283
		» . (a)	26	92.388	52.930	13,8600	155,5400	4,041	11,25	0,610	0,533	8	1,283
		» . (a)	10	112.037	63.385	17,4900	222,6500	4,389	12,65	0,660	0,533	8	1,346
		» . . . .	18	109.007	62.458	14,1400	223,1100	4,359	12,65	0,660	0,533	8	1,346
		Mastodonte . . . .	13	114.305	61.410	19,4100	185,2100	4,232	11,95	0,660	0,533	8	1,372
		Mallet . . . . (a)	3	128.028	92.440	11,3000	204,1500	5,490	14,06	0,660	0,414 0,711	12	1,270
		» . . . . (a)	3	135.000	91.260	—	—	—	14,00	0,660	0,457 0,711	12	1,283
		» . . . . (a)	16	173.006	127.000	—	—	—	15,40	0,660	0,508 0,813	16	1,283
		Manobras . . . (a)	2	78.000	48.000	—	—	—	12,30	0,660	0,457	6	1,270
		» . . . . (a)	4	53.00	37.195	—	—	—	11,25	0,550	0,400	6	1,118
		Mach-tender . . .	2	23.817	20.412	4,2200	33,2700	2,023	9,31	0,457	0,360	6	0,965
		Four-wheel . . (a)	4	33.430	19.051	5,2200	45,6300	2,97	9,48	0,457	0,320	4	0,914
Americano . . (a)	1	38.102	11.790	4,9600	35,6300	2,176	9,18	0,400	0,305	4	1,054		
» . . (a)	2	25.000	11.790	6,1100	58,5900	2,783	9,40	0,400	0,279	4	0,910		
» . . (a)	2	40.142	14.515	6,1100	58,5900	2,783	9,14	0,457	0,320	4	1,143		
» . . (a)	2	42.411	15.422	6,1100	58,5900	2,783	9,14	0,457	0,320	4	1,143		
» . . (a)	7	43.227	16.329	6,5100	62,6700	2,73	9,11	0,457	0,358	4	1,143		
» . . (a)	2	47.942	16.964	6,7100	66,4700	3,000	10,55	0,508	0,356	4	1,251		
» . . (a)	1	49.622	16.934	6,7100	66,4700	3,274	9,14	0,508	0,329 0,331	4	1,251		
» . . (a)	5	60.188	23.537	4,6900	68,1700	2,751	11,25	0,457	0,356	4	1,168		
7	Central do Brazil (bitola de 1 <sup>m</sup> ,00) . . . . .	Ten-wheel . . (a)	0	61.689	24.946	6,9900	75,3700	3,596	11,25	0,508	0,400	6	1,168
		» . . . (a)	12	63.140	27.669	6,9900	75,3700	3,596	12,65	0,508	0,400	6	1,210
		Mogul . . . . (a)	2	31.926	19.051	6,5900	49,5900	2,600	9,11	0,457	0,330	6	1,041
		» . . . . (a)	3	41.050	18.141	4,700	47,5400	2,618	9,84	0,457	0,330	6	1,041
		Consolidation . (a)	1	41.776	19.957	6,1700	53,0100	3,085	9,11	0,457	0,356	8	0,940
		» . (a)	5	56.096	28.123	7,9500	88,3000	3,161	9,14	0,508	0,400	8	0,940
		» . (a)	15	52.676	29.483	8,0600	88,1500	3,552	9,14	0,508	0,400	8	0,940
		» . (a)	19	75.661	26.287	6,0200	95,9000	3,161	11,95	0,508	0,400	8	0,912
		» . (a)	8	71.200	57.300	—	—	—	10,50	0,508	0,422	8	0,910
		» . (a)	1	50.000	27.216	—	—	—	9,14	0,508	0,400	8	0,940
8	D. Thereza Christina . . . . .	—	5	28.000	23.000	5,3330	46,4490	3,019	12,00	0,597	0,330	6	1,070
		—	2	28.000	22.000	5,2953	43,5690	2,820	12,00	0,507	0,318	6	0,930
9	Goyaz . . . . .	Mogul . . . . .	2	27.700	25.600	5,5600	71,5030	3,615	12,00	0,550	0,360	6	1,050
		» . . . . .	2	30.800	26.628	7,5200	60,2900	2,750	10,80	0,457	0,331	6	1,067
10	Great Western . . . . .	Ten-wheel . . . . .	1	32.830	27.026	6,6000	64,2990	4,580	10,80	0,508	0,331	6	1,060
		Mogul . . . . (a)	25	61.070	29.160	9,8470	83,5100	3,149	10,90	0,508	0,406	6	1,067
		» . . . . (a)	42	63.401	30.370	9,7510	83,9340	3,175	10,90	0,508	0,406	6	1,067
		12 rodas . . . (a)	7	72.647	35.816	9,6610	114,2660	3,505	10,90	0,557	0,457	6	1,067

(a) No peso em marcha está incluído o tender.





NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TIPO	NUMERO DE LOCOMOTIVAS DE CADA TIPO	PESO EM MAR-CHA	PESO ADHE-RENTE	CALDEIRA				CURSO DOS PIS-TÕES	DIAMETRO DOS CILINDROS	RODAS MOTRIZES	
						Superfície de aquecimento		Comprimento dos tubos	Timbre			Numero	Dia-metro
						Directa	Tubular						
				Kilog.	Kilog.	M.quad.	M.quad.	Metr.	Atms.	Metr.	Metr.	Metr.	
24	Sobral	Americano	1	19.026	12.684	5,1700	44,8200	2,650	10,00	0,404	0,303	4	1,066
		"	1	17.693	11.793	4,4600	34,6900	2,650	10,00	0,401	0,303	4	1,041
		Mogul	2	22.683	10.051	5,5900	55,9700	2,500	10,00	0,454	0,354	6	1,041
		Ten-Wheel	2	31.100	24.570	6,5900	72,2300	3,400	12,00	0,508	0,354	6	1,113
		"	4	33.020	25.500	6,8100	75,1920	3,237	12,00	0,550	0,360	6	1,103
		Americano	6	17.109	14.000	14,2000	37,2400	2,600	9,30	0,457	0,305	4	1,057
		"	2	29.000	20.000	12,2000	62,7000	2,800	9,66	0,508	0,350	4	1,143
	Linha Tibagy	Consolidation	3	35.800	31.700	20,2000	91,2000	3,600	10,00	0,508	0,400	8	0,914
25	Sorocabana e Ituana	Americano	2	17.100	11.000	4,5600	37,2400	2,600	9,30	0,457	0,305	4	1,057
		"	4	29.000	20.000	6,9000	75,3000	2,800	9,66	0,508	0,356	4	1,143
	Ramal de Itararé	Consolidation	3	35.800	31.700	7,7100	71,7000	3,000	10,60	0,508	0,400	8	0,916
		Ten-Wheel	1	31.700	27.700	8,0000	61,7000	3,640	10,00	0,508	0,406	6	1,143
		Manobras	2	10.000	14.000	—	14,1500	2,600	—	0,400	0,300	4	0,800
		"	4	15.200	11.200	3,7000	31,0000	2,300	10,60	0,457	0,330	4	0,957
		"	1	—	—	—	—	2,537	—	0,457	0,279	4	1,007
		"	2	10.626	12.496	4,6500	27,2700	2,474	9,10	0,403	0,279	4	0,940
		"	0	12.850	12.850	3,6000	25,8000	2,330	8,20	0,360	0,250	0	0,800
		Americano	4	—	—	4,1400	43,7000	2,750	9,50	0,500	0,320	4	1,250
		"	2	22.325	13.928	5,9700	59,0300	3,779	9,10	0,457	0,330	4	1,041
		"	2	22.574	13.944	5,9700	59,0300	2,779	9,10	0,457	0,330	4	1,041
		"	3	23.895	15.004	5,0000	59,0300	2,779	12,40	0,457	0,356	4	1,143
		"	10	26.600	16.500	5,1500	56,0000	2,600	12,00	0,500	0,330	4	1,250
		"	1	26.530	16.551	6,8300	68,6300	3,033	11,20	0,508	0,381	4	1,372
		Mogul	0	18.400	16.820	4,0500	44,9900	3,000	8,50	0,500	0,320	6	0,980
		"	0	22.612	18.103	5,3200	46,0100	2,461	9,10	0,457	0,330	0	0,910
		"	3	22.300	18.103	4,5900	47,0000	2,614	9,10	0,457	0,330	6	1,041
		"	4	25.356	21.037	6,3100	52,1200	2,627	9,10	0,457	0,356	0	1,041
26	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	"	4	22.849	18.673	6,3100	52,1200	2,627	9,10	0,457	0,356	6	1,041
		"	0	22.849	18.673	6,3100	52,1200	2,627	9,10	0,457	0,356	0	1,041
		"	8	22.006	19.278	6,3400	52,1200	2,627	9,10	0,457	0,356	0	1,041
		"	3	25.236	21.614	6,2400	56,1600	2,627	11,20	0,457	0,356	6	1,041
		"	3	—	—	7,0000	60,9000	3,450	12,00	0,550	0,380	6	1,160
		"	1	23.812	19.917	4,5300	47,4900	2,614	12,40	0,457	0,356	6	1,041
		"	2	27.148	23.223	6,7900	58,8700	2,756	11,20	0,457	0,381	6	1,057
		"	3	28.077	24.108	7,2500	61,1800	2,756	9,10	0,508	0,381	6	1,041
		"	2	28.077	24.108	7,2500	61,1800	2,756	9,10	0,508	0,381	6	1,067
		"	2	28.077	24.108	7,2500	61,1800	2,756	10,60	0,508	0,381	6	1,067
		"	9	26.150	21.750	5,0400	60,8100	2,540	10,60	0,457	0,381	6	1,067
		"	23	27.700	—	5,4700	63,5000	2,950	12,00	0,550	0,360	6	1,050
		Consolidation	34	34.100	29.375	5,8200	87,5000	3,600	12,00	0,500	0,430	8	0,959
		"	1	34.100	29.375	5,5000	67,8000	3,600	12,00	0,500	0,400	8	0,930
		"	2	29.665	23.218	6,7400	80,9600	3,350	9,80	0,508	0,381	8	0,940
		"	3	31.843	27.730	7,8700	88,9400	3,550	9,10	0,508	0,406	8	0,940

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TIPO	NUMERO DE LOCOMOTIVAS DE CADA TIPO	PESO EM MAR-CHA	PESO ADHE-RENTE	CALDEIRA				CURSO DOS PIS-TÕES	DIAMETRO DOS CILINDROS	RODAS MOTRIZES	
						Superfície de aquecimento		Comprimento dos tubos	Timbre			Numero	Dia-metro
						Directa	Tubular						
				Kilog.	Kilog.	M.quad.	M.quad.	Metr.	Atms.	Metr.	Metr.	Metr.	
26	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul	Ten-Wheel	5	31.162	26.990	7,4800	79,4500	3,556	10,60	0,508	0,406	8	0,940
		"	2	—	—	4,3700	56,0000	2,883	9,20	0,583	0,330	6	1,016
		"	17	43.500	30.000	7,2300	104,4000	3,500	12,00	0,508	0,406	6	1,143
		"	3	43.000	30.000	7,1300	95,3100	3,500	12,00	0,508	0,406	6	1,143
		Mallet	1	72.177	62.935	10,4000	164,5000	—	14,00	0,508	0,406	6	1,054
		Mogul	2	22.200	19.976	6,1200	55,1800	2,700	12,00	0,459	0,360	6	1,067
		"	1	23.000	20.000	5,7000	54,3700	2,800	12,00	0,459	0,350	6	1,000
		"	4	25.424	19.976	6,4100	55,0470	2,580	12,00	0,435	0,350	6	1,025
27	Victoria a Minas	Ten-Wheel	8	31.440	19.976	7,5780	71,8310	3,400	12,00	0,500	0,350	6	1,025
		Ferney	2	16.700	16.700	4,1000	41,9000	3,450	12,00	0,400	0,300	6	0,955
		Ten-Wheel	2	28.030	21.700	4,8600	55,7000	3,610	12,00	0,460	0,355	6	1,067
		Consolidation	2	35.777	31.770	6,9000	106,6000	3,500	12,00	0,510	0,405	8	1,067
		"	1	35.334	28.080	6,2000	124,4000	3,820	12,00	0,460	0,405	8	1,067

(a) Os supraaquecedores têm uma superfície de 30m²,9000.



NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	LOCOMOTIVAS							CARROS DE PASSAGEIROS					VAGÕES							NÚMERO DE ORDEM										
		Americanas	Inglezas	Francesas ou suizas	Belgas ou outras	Com freio de ar comprimido	Systema	Com freio de vacuo	Systema	Com freio a vapor	Com freio de mão	Altura dos engates	Americanos	Inglezas	Franceses ou outros	Brazileiros	Systema	Com freio de vacuo	Systema	Com freio de mão		Altura dos engates									
35	Carangola e ramaes . . . . .	12	4				0			7	0,60-0,70-0,80	6	1		4							133	0,70	35							
36	S. Eduardo ao Itapemirim . . . . .																							36							
37	Leopoldina Norte . . . . .						3	Eames			0,70			2								80	0,70	37							
38	Leopoldina Central de Macahé . . . . .	3					2	Eames		4	0,80	3		1								11	0,80	38							
39	Leopoldina Sul do Espírito Santo . . . . .	4			2																			39							
40	Caravellas e romal . . . . .																							40							
41	Corcovado . . . . .	2		2						4		3												41							
42	Rezende á Bocaina . . . . .		2							2	0,60	3										13	0,60	42							
43	Bananal . . . . .	2							2	2	0,80			4								6	0,80	43							
44	Santos a Jundiaby . . . . .		96				96				1,06	105										3.253	1,06	44							
45	Sorocabana Capão Bonito a Salto Grande . . . . .	5	6				11				0,71	2		5								71	0,71	45							
46	Sorocabana e Ituana Tatuhy a Itararé . . . . .	8	2				10				0,71	2		10								4	88	0,71	46						
47	Bauré á Itapura . . . . .	3			7																	75		47							
48	Rio Claro . . . . .	57	3		60	Westinghouse					0,76	52	5	7	61	Westinghouse						410	344	331	77	1.223	Westinghouse			0,76	48
49	Mogyana Ribeirão Preto á Jaguará e ramal de Caldas . . . . .		11				11			11	0,68			10								2	75		86	0,68	49				
50	Mogyana Jaguará a Araguary . . . . .		5				5				0,68																	50			
51	Quarahim á Itaquy . . . . .	10								10	0,80												8		141	0,80	51				
52	S. Paulo — Itararé á Uruguay . . . . .	26					12			12	0,75	37		7									338		260	0,75	52				
53	Rio Grande. — Linha de S. Francisco . . . . .	2			4					4	0,75	7													62	0,75	53				



NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL							TRAFEGO				LOCOMOÇÃO		
		Directoria		Secretaria	Contabilidade geral	Thesouraria	Almoxarifado	Telegrapho	Total	Escritorio central	Estações	Trens	Total	Escritorio central	Officinas
		Director	Super-intendente												

I - D. UNIAO															
1	Réde cearense.	Baturité. . . . .	1	5	20	1	6	21	51	14	107	63	181	28	102
2		Sobral. . . . .	1	1	5	—	4	7	18	—	72	22	94	2	47
3	Central do Rio Grande do Norte. . . . .		1	3	8	2	—	—	21	3	38	19	53	1	50
4		Natal a Itamaty. . . . .	—	—	—	—	1	—	1	3	48	22	73	1	9
5		Conde d'Eu. . . . .	—	4	—	—	5	—	9	3	163	31	197	4	121
6		Recife a S. Francisco. . . . .	—	—	—	—	7	—	7	6	256	54	316	4	212
7		Central de Pernambuco. . . . .	—	—	—	—	14	—	14	3	218	47	268	8	109
8	Great-Western	Sul de Pernambuco. . . . .	—	—	—	—	7	—	7	—	117	32	149	2	182
9		Central de Alagoas e ramal. . . . .	—	3	—	—	3	—	6	3	178	39	218	8	48
10		Ribeirão no Bonito. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	14	2	16	—	—
11		Paulo Afonso. . . . .	—	5	—	—	3	—	8	—	19	4	23	—	21
12		Bahia a S. Francisco. . . . .	1	7	32	4	10	—	68	11	180	40	241	9	180
13	Réde Bahiana.	Alagoinhas a Propriá. . . . .	1	7	32	4	19	—	63	11	33	4	48	9	11
14		S. Francisco. . . . .	1	7	32	4	19	—	63	11	135	34	189	9	210
15		Central da Bahia. . . . .	—	7	11	1	8	—	27	2	126	39	167	7	109
16	Central do Brazil (d). . . . .		—	—	—	—	—	—	567	—	—	—	(c) 4.001	—	—
17	Rio do Ouro. . . . .		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	Réde Sul-Mineira. . . . .		3	7	33	5	22	—	75	21	356	140	517	7	270
19	Oeste de Minas (a). . . . .		1	7	30	4	18	—	69	17	318	127	403	15	304
20	Goyaz. . . . .	Formiga a Tigre. . . . .	7	—	3	1	—	—	11	9	27	11	47	1	38
21		Araguary a Catalão. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	Paraná. . . . .		1	—	24	1	2	—	28	3	230	99	332	5	138
23	D. Thereza Christina. . . . .		1	5	5	1	3	—	15	—	26	3	29	2	41
24	Viação Ferreira do Rio Grande do Sul. . . . .		2	13	52	5	27	—	99	19	503	212	734	15	835
25	Madeira-Mamoré. . . . .		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	Itapura a Corumbá. . . . .		1	1	7	1	—	—	10	5	24	8	37	2	87

II - CONCEDIDAS A UNIAO															
27	Alcobaça á Praia da Rainha. . . . .		3	—	5	1	1	—	10	6	15	1	22	4	33
28	Caxias a Cajazeiras. . . . .		—	—	—	—	—	—	5	—	—	—	13	—	—
29	Victoria a Minas.	Victoria a Itabira. . . . .	—	—	—	—	—	—	11	—	—	—	89	—	—
30		Currallinho a Diamantina. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	1	12	4	17	—	—
31	Recife ao Limoeiro e ramaes. . . . .		—	2	17	134	14	31	198	37	—	—	37	37	—
32		Leopoldina e ramal. . . . .	—	—	—	—	—	8	8	3	271	38	312	3	125
33	Leopoldina Railway.	Sumidouro. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
34		Prolongamento da Barão de Araruama. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	27	—
			—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23	—

(a) Incluído o pessoal da Fluvial.  
 (b) Pessoal common a todas as linhas da Great Western.  
 (c) Trafego, movimento, telegrapho e iluminação.  
 (d) Excluído o pessoal extraordinario.

EM 31 DE DEZEMBRO DE 1911

Quadro n. 11

Total	LOCOMOÇÃO				VIA-PERMANENTE						TOTAL DO PESSOAL	EFFECTIVO DO PESSOAL					NUMERO DE ORDEN		
	Escritorio central	Officinas	Tracção	Total	Escritorio central	Engenheiros residentes	Conductores	Mestres de linha	Fatores	Trabalhadores		Total	Por kilometro						
													Administração central	Trafego	Locomoção	Via-permanente		Total	
19	23	102	53	178	4	-	6	1	42	211	207	710	0,07	0,47	0,42	0,70	1,06	1	
	2	47	24	73	-	-	-	8	20	101	231	416	0,04	0,37	0,26	0,83	1,50	2	
	1	50	52	103	-	-	-	-	-	-	112	204	0,20	0,57	1,01	1,10	2,01	3	
	1	9	22	32	3	1	-	-	151	-	155	231	0,61	0,44	0,49	0,91	1,59	4	
10	4	121	114	239	3	1	-	-	328	-	330	775	0,05	1,00	1,33	1,83	4,30	5	
30	4	212	31	250	3	1	-	-	202	-	203	779	0,06	2,41	1,91	1,57	5,95	6	
20	3	109	74	186	7	1	-	-	202	-	300	778	0,05	1,04	0,72	1,16	2,97	7	
10	2	182	76	260	9	1	-	-	-	245	253	672	0,01	0,77	1,31	1,32	3,47	8	
20	3	43	77	123	5	1	-	-	-	200	215	562	0,04	1,37	0,77	1,25	3,53	9	
	-	-	11	11	3	-	-	-	43	-	46	73	-	0,56	0,33	1,01	2,55	10	
	-	21	9	30	3	-	-	-	43	-	43	107	0,07	0,20	0,26	0,40	0,83	11	
20	0	180	42	231	11	-	-	-	153	-	164	609	0,51	1,65	1,87	1,83	5,67	12	
9	9	11	13	33	11	-	-	-	59	-	70	214	0,60	0,46	0,31	0,67	2,06	13	
10	9	210	115	304	11	-	-	-	313	-	351	931	0,13	0,39	0,50	0,78	2,12	14	
10	7	100	41	100	1	1	-	-	238	-	299	644	0,08	0,52	0,51	0,91	2,02	15	
(c) 40	-	-	-	4.227	-	-	-	-	-	-	4.010	13.714	0,28	2,48	2,14	2,3	6,94	16	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17	
0	5	7	276	253	538	5	2	-	1.182	-	1.180	2.310	0,07	0,40	0,51	1,18	2,21	18	
Y	4	15	304	105	574	9	1	-	1.041	-	1.051	2.156	0,05	0,35	0,43	0,80	1,63	19	
1	1	38	8	47	-	-	-	-	136	-	136	241	0,07	0,31	0,31	0,90	1,59	20	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21	
9	3	5	138	105	219	7	-	-	409	-	506	1.114	0,07	0,70	0,50	1,21	2,67	22	
3	2	41	12	55	-	-	-	-	123	-	123	222	0,12	0,24	0,46	1,04	1,88	23	
2	78	15	835	482	1.332	28	10	-	2.367	-	2.344	4.479	0,01	0,31	0,61	1,07	2,06	24	
	-	-	-	-	-	-	-	-	36	-	-	-	-	-	-	-	-	25	
8	87	2	87	6	95	2	-	-	-	-	38	180	0,40	1,48	3,89	1,52	7,20	23	
MEDIDAS PELA UNIÃO																			
1	23	4	33	9	40	6	1	1	1	8	56	73	151	0,23	0,51	1,07	1,69	3,51	27
	13	-	-	-	23	-	-	-	-	-	-	79	120	0,03	0,10	0,29	1,01	1,53	28
	89	-	-	-	100	-	-	-	-	-	-	424	621	0,02	0,21	0,23	1,00	1,47	29
4	17	-	-	-	12	-	-	-	-	-	-	78	107	0,01	0,23	0,17	1,14	1,57	30
	37	37	-	-	37	23	-	-	-	-	23	(b) 295	-	-	-	-	-	-	31
38	112	3	125	68	193	3	1	-	-	299	303	810	0,03	1,20	0,75	1,16	3,14	31	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	73	100	-	0,20	-	0,78	1,07	33	
	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30	69	-	0,45	0,13	0,76	1,31	34	

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL							TRAFFEGO				
		Directoria		Secretaria	Contabilidade geral	Thesouraria	Almoxarifado	Telegrapho	Total	Escritorio central	Estações	Trens	Total
		Director	Super-intendente										
35	Carangola e ramaes. . . . .	—	—	1	—	—	—	—	11	—	—	—	217
36	S. Eduardo ao Itapemirim. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23
37	Leopoldina Railway. } Norte . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	16
38		Central de Macahé . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	15
39		Sul do Espirito Santo . . . . .	—	—	—	—	—	—	7	—	—	—	3
40	Caravellas e ramal. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2	1	5
41	Corcovado . . . . .	—	1	—	—	—	—	—	1	1	1	4	5
42	Rezende á Bocaina. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
43	Bananal . . . . .	—	1	—	1	—	—	—	2	—	8	2	10
44	Santos a Jundiaby . . . . .	—	1	13	44	5	13	—	83	10	1.653	105	2.068
45	Sorocabana e Ituaia } Capão Bonito a Salto Grande . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
46		Tatuihy a Itararé . . . . .	—	—	—	—	—	—	44	—	—	—	—
47	Bauré a Itapura . . . . .	1	1	7	1	—	—	—	10	5	115	22	142
48	Rio Claro. . . . .	5	—	2	84	5	41	—	137	15	518	74	607
49	Mogyana. . . . . } Ribeirão Preto a Jaguará e ramal de Caldas . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	40	—	—	—	334
50		Jaguara a Araguay. . . . .	—	—	—	—	—	—	45	—	—	—	—
51	Quarahim a Itaquy. . . . .	—	1	1	6	1	1	—	10	1	40	3	44
52	S. Paulo - Rio Grands. } Itararé a Uruguay. . . . .	—	1	7	22	3	11	—	44	7	120	66	202
53		Linha de S. Francisco . . . . .	—	—	—	—	6	1	—	7	1	17	8

Total	LOCOMOÇÃO				VIA-PERMANENTE						TOTAL DO PESSOAL	EFFECTIVO DO PESSOAL Por kilometro					NUMERO DE ORDEN	
	Escritorio central	Officinas	Tração	Total	Escritorio central	Engenheiros residentes	Conductores	Mestres de linha	Fatores	Trabalhadores		Total	Administração central	Tráfego	Locomoção	Via-permanente		Total
217	-	-	-	189	-	-	-	-	-	-	195	011	0,04	0,97	0,82	0,87	2,73	85
23	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	79	107	-	0,30	-	0,85	1,45	30
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	37
10	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	26	45	-	0,38	0,07	0,60	1,00	38
15	-	-	-	50	-	-	-	-	-	-	100	172	0,09	0,19	0,62	1,25	2,15	39
3	-	3	3	6	-	-	-	-	1	4	5	14	-	0,79	1,59	1,32	3,70	40
5	1	2	4	7	1	-	5	-	-	-	6	19	0,26	1,31	1,83	1,53	5,00	41
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42
40	-	-	5	5	-	-	-	-	-	15	15	32	0,07	0,36	0,17	0,51	1,14	43
2.008	22	1.100	591	1.713	17	-	-	1.027		1.041	5.511	0,61	14,86	12,32	11,83	39,64	44	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	197	-	-	-	-	0,80	-	45
79	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	203	-	0,17	0,31	-	0,81	-	46
142	2	87	72	161	2	-	-	396		338	651	0,02	0,32	0,36	0,77	1,48	47	
007	7	480	176	672	-	5	-	11	393	641	743	2.150	0,16	0,73	0,81	0,89	2,59	48
331	-	-	-	439	-	-	-	-	-	-	307	1.150	0,15	1,30	1,04	1,14	4,20	49
176	-	-	-	57	-	-	-	-	-	-	255	536	0,16	0,62	0,20	0,92	1,00	50
41	-	86	6	42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
202	5	117	40	162	14	-	-	93		93	189	0,05	0,21	0,24	0,53	1,08	51	
28	-	52	12	64	-	1	-	975		939	1.397	0,05	0,23	0,18	1,11	1,58	52	
-	-	-	-	-	-	-	-	105		108	203	0,07	0,27	0,66	1,10	2,11	53	



PASSAGEIROS

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO MÉDIA EM TRAFEGO	NUMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS A QJALQUER DISTANCIA			NUMERO DE PASSAGEIROS-KILOMETRO		
			1a classe	2a classe	Total	1a classe	2a classe	Total

I — DA

		Kiloms.						
1	Réde Cearense . . . . .	423,628	110.892	142.308	253.200	6.531.232	8.101.454	14.632.686
2	Baturité . . . . .							
	Sobral . . . . .	26,840	18.822	26.700	45.528	1.286.834	1.663.687	2.950.521
3	Central do Rio Grande do Norte . . . . .	89,223	—	—	26.585	—	—	1.038.143
4	Natal a Itamatahy . . . . .	161,620	14.632	23.632	48.374	982.850	1.808.576	2.791.426
5	Conde d'Eu . . . . .	189,037	61.612,5	143.573,5	208.486	2.179.295	3.783.726	5.963.021
6	Recife a S. Francisco . . . . .	130,031	90.193	318.874	409.070	4.320.412	9.758.247	14.078.359
7	Great-Western . . . . .	247,661	373.225	713.182,5	1.091.407,5	6.726.772	10.099.160	16.825.932
8	Sul de Pernambuco . . . . .	193,908	33.085,5	153.927	186.965,5	1.795.052	5.859.781	7.645.834
9	Central de Alagôas e ramal . . . . .	150,077	59.496,5	113.538	161.034,5	2.236.961	4.494.345	6.731.276
10	Paulo Afonso . . . . .	115,136	981	1.684	2.662	30.492	86.491	125.983
11	Ribeirão ao Bonito . . . . .	28,657	4.125,5	21.489	25.614,5	72.544	194.104	366.735
12	Bahia a S. Francisco . . . . .	123,130	100.656	346.496	447.152	3.264.791	9.870.430	13.134.974
13	Réde Bahiana . . . . .	103,870	8.357	23.882	32.159	453.793	1.330.745	1.784.418
14	Alagoinhas a Propriá . . . . .	452,310	29.599	38.248	67.847	3.443.083	3.218.030	6.661.703
15	Central da Bahia . . . . .	316,660	22.374	50.797	73.171	1.083.838	1.790.027	2.876.865
16	Central do Brazil . . . . .	1.933,523	9.910.910	18.691.740	28.605.659	143.633.612	280.421.108	420.034.750
	Interior . . . . .		1.071.313	2.334.630	3.935.913	116.891.888	137.834.043	254.725.931
17	Rio do Ouro . . . . .	126,705	—	—	—	—	—	—
18	Réde Sul-Mineira . . . . .	1.009,792	61.425	310.794	372.219	4.768.840	13.929.787	18.698.627
19	Oeste de Minas . . . . .	1.117,431	52.768	100.036	153.434	2.611.351	5.972.259	8.613.610
20	Goyaz . . . . .	121,018	3.866	10.490	14.365	233.731	716.186	949.917
21	Formiga a Tigre . . . . .							
	Araguary a Catalão . . . . .	53,000	493	2.247	2.740	25.588	99.672	125.330
22	Paraná . . . . .	417,000	41.690	133.740	175.439	4.397.404	9.591.387	13.988.791
23	D. Thereza Christina . . . . .	118,096	3.073	35.174	38.247	138.684	699.801	1.127.885
24	Viação Farrea do Rio Grande do Sul . . . . .	2.163,310	554.397	197.834	752.281	35.501.638	10.536.382	55.038.020
25	Madeira-Mamoré . . . . .	196,613	—	—	11.034	—	—	—
26	Itapura a Corumbá . . . . .	25,000	739	6.138	6.877	18.475	153.459	171.925

II — CONCEDIDAS

27	Alcobaça á Praia da Rainha . . . . .	43,000	190	1.709	1.990	5.604	55.925	61.539
28	Caxias a Cajazeiras . . . . .	78,000	3.128	3.499	6.627	179.767	193.745	373.512
29	Recife a Limoeiro e ramaes . . . . .	261,554	85.198	222.538,5	307.783,5	3.826.252	8.099.149	11.925.401
30	Victoria a Minas . . . . .	388,530	13.451	45.438	58.892	800.274	2.499.768	3.300.042
31	Victoria á Itabira . . . . .							
	Curralinho á Diamantina . . . . .	30,305	1.553	5.742	7.295	63.133	220.974	281.112
	Leopoldina e ramal . . . . .	381,425	90.192	255.290	345.482	3.242.570	6.893.605	9.546.184
	Leopoldina Rail-way . . . . .	93,070	7.193	18.712	25.905	194.932	414.362	609.294
	Prolongamento da Barão de Ara-ruama . . . . .	51,440	2.628	7.530	10.158	67.099	154.878	221.977

TRANSPORTADOS

Quadro n. 12

NUMERO DE PASSAGEIROS REFERIDOS A EXTENSÃO MÉDIA			PERCURSO MÉDIO DE UM PASSAGEIRO			NUMERO MÉDIO DE LOGARES POR TREM DE PASSAGEIROS E MIXTOS		NUMERO MÉDIO DE LOGARES POR CARRO DE PASSAGEIROS		TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS CARROS DE PASSAGEIROS	PESO			NUMERO DE ORDEM
1ª classe	2ª classe	Total	1ª classe	2ª classe	Total	Oferecidos	Ocupados	Oferecidos	Ocupados		Passageiro - Kilometro	Morto dos carros-kilometro em serviço de passageiros	Morto de carro por passageiro	

UNIÃO

15.417,4	10.123,9	31.541,3	58,9	56,9	57,8	150,2	89,9	41,7	23,5	50,45	1.021.288,0	5.213.567	0,4	1
4.618,3	6.009,5	10.627,8	68,3	62,2	64,8	101,4	39,2	23,3	9,1	38,65	203.536,4	1.511.380	0,5	2
—	—	11.635,3	—	—	39,1	—	—	—	—	—	—	—	—	3
5.970,4	1.983,3	16.953,7	66,9	63,1	61,3	119,6	52,2	13,3	6,4	34,88	195.307,8	2.128.638	0,3	4
12.102,7	21.012,8	33.115,5	33,6	26,4	28,6	133,5	27,8	10,1	3,8	19,04	417.411,5	8.407.175	1,4	5
32.987,7	71.512,6	107.500,3	47,9	30,6	34,4	218,0	70,2	23,9	7,7	32,21	935.485,1	17.598.827	1,3	6
27.180,9	40.777,6	67.958,5	17,8	14,2	15,4	215,5	54,1	25,8	6,5	25,12	1.177.815,2	19.368.028	1,2	7
9.257,2	30.173,0	39.430,2	54,3	38,0	40,8	167,5	55,6	23,2	7,7	33,20	535.208,3	8.587.111	1,1	8
11.935,4	20.916,7	44.852,1	44,3	39,5	41,0	172,0	46,3	23,5	6,3	26,90	471.489,5	7.147.040	1,1	9
813,0	751,2	1.001,2	40,3	51,5	47,3	55,2	8,4	24,6	3,8	15,30	8.818,8	115.026	0,9	10
2.531,5	10.235,9	12.707,4	17,6	13,7	14,3	101,2	20,6	23,2	4,7	20,37	25.671,4	502.219	1,1	11
23.511,9	50.241,8	103.753,7	32,4	23,4	20,3	167,2	62,2	38,4	14,3	37,21	910.417,9	8.441.730	0,6	12
4.337,9	12.811,3	17.149,2	51,2	55,8	55,4	94,1	40,3	30,3	13,0	42,83	124.909,3	847.259	0,4	13
7.612,2	7.115,9	14.728,1	116,4	84,1	98,2	116,8	37,9	31,0	10,1	32,51	463.319,4	4.877.877	0,7	14
3.432,2	5.652,9	9.085,0	48,6	35,2	30,3	64,1	17,8	18,5	5,1	27,69	201.389,6	3.153.048	1,0	15
76.699,0	111.658,8	271.348,8	15,0	15,0	15,0	443,5	257,2	37,1	21,4	57,98	39.035.982,5	—	—	16
60.300,2	71.103,4	131.403,4	100,1	48,1	64,7	183,3	32,2	30,3	5,2	17,03	17.839.815,2	—	—	17
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	18
4.633,2	13.791,7	18.424,9	76,6	41,8	50,0	76,4	19,4	41,6	11,9	28,57	1.394.703,9	17.710.046	0,9	19
2.333,6	5.341,4	7.675,0	50,0	59,2	51,6	42,8	11,2	24,3	6,4	20,30	692.952,7	8.728.200	1,0	20
1.871,1	5.733,2	7.604,3	60,4	68,2	66,1	35,5	23,6	16,7	11,0	69,51	66.401,2	642.315	0,6	21
482,7	1.830,6	2.313,3	51,9	41,3	45,7	58,6	20,5	50,0	25,4	59,98	8.708,2	57.567	0,5	22
10.173,3	22.785,1	33.258,4	104,7	71,0	70,0	151,8	46,3	41,5	12,4	20,89	970.315,4	10.062.414	0,7	23
1.081,5	8.103,0	9.550,5	41,6	28,4	20,4	47,3	13,7	48,0	13,9	20,00	78.451,9	1.130.570	1,0	24
16.373,0	9.090,0	25.992,9	61,0	98,7	73,1	94,7	31,4	35,8	11,3	33,19	3.852.661	50.413.831	0,9	25
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	26
711,6	4.825,2	5.536,8	25,0	25,0	25,0	115,2	10,1	51,7	4,5	8,84	12.031,7	202.403	2,8	27

PELA UNIÃO

130,3	1.300,8	1.431,1	29,5	33,72	32,4	34,7	11,7	32,0	10,8	33,83	4.307,7	68.193	1,1	27
2.304,7	2.522,3	4.827,0	57,4	50,2	56,8	50,0	15,4	50,4	14,7	20,14	25.355,8	258.810	0,6	28
11.028,9	39.035,5	45.591,4	44,9	36,4	38,8	157,2	48,9	22,3	0,9	31,10	834.778,1	10.887.634	0,9	29
2.039,7	6.433,9	8.493,6	59,5	55,0	56,0	67,2	15,0	37,0	9,0	23,75	231.002,9	863.537	0,2	30
160,6	592,3	722,9	40,0	38,4	38,0	149,1	21,2	40,0	5,6	14,23	10.837,8	588.714	2,0	31
8.501,2	16.526,4	25.027,6	35,0	24,6	27,6	—	19,5	—	—	—	638.232,8	—	—	32
2.014,4	4.452,2	6.540,6	27,1	22,1	23,5	58,5	8,2	50,3	8,8	15,19	42.650,5	855.956	1,4	33
1.301,4	3.017,8	4.315,2	25,5	20,6	21,9	51,6	5,8	40,9	5,7	11,32	15.588,4	482.192	1,0	34

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO MÉDIA EM TRAFEGO	NUMERO DE PASSAGEIROS TRANSPORTADOS A QUALQUER DISTANCIA			NUMERO DE PASSAGEIROS-KILOMETRO		
			1ª classe	2ª classe	Total	1ª classe	2ª classe	Total
35		Kiloms. 223,242	29.059	51.302	79.361	1.396.975	1.040.176	3.046.151
36	Carangola e ramaes . . . . .	93,230	14.515	18.570	33.085	684.298	632.633	1.316.931
37	Santo Eduardo a Itapemirim . .	42,700	590	4.281	4.871	18.200	137.671	155.871
38	Central de Macahé . . . . .	48,330	874.674	1.679.944	2.554.618	20.817.261	14.723.983	35.546.244
39	Norte . . . . .	159,768	14.592	11.700	26.292	1.387.904	932.717	2.320.621
40	Sul do Espírito Santo . . . . .	71,482	6.302	8.225	14.527	233.441	271.867	505.308
41	Caravellas e ramal . . . . .	3,824	61.486	—	61.486	190.606	—	190.606
42	Corcovado . . . . .	38,810	—	—	0.570	—	—	—
43	Rezende a Bocaina . . . . .	28,000	—	—	4.294	—	—	—
44	Bananal . . . . .	139,000	631.291	1.712.353	2.344.444	30.206.056	55.486.543	85.692.599
45	Santos a Jundiaby . . . . .	217,588	24.455	151.467	175.922	1.836.221	8.444.938	10.271.200
46	Sorocabana e Ituana } Capão Bonito a Salto Grande . .	250,007	20.882	74.528	95.410	2.147.540	4.966.400	7.143.940
47	Baurú a Itapura . . . . .	437,000	5.333	44.002	49.335	633.114	4.400.085	5.033.419
48	Rio Claro. (a) . . . . .	830,438	107.157,5	586.574	753.731,5	13.521.706	32.633.210,5	46.154.916,5
49	Mogyana . . . . .	268,000	97.545	35.792	403.337	5.638.608	8.495.594	14.134.202
50	Quarahim a Itaquy. . . . .	281,000	18.685	60.254	78.939	1.802.062	4.050.725	5.852.787
51	S. Paulo — Rio Grande. } Itararé a Uruguay . . . . .	175,500	7.701	8.682	16.473	591.445	418.050	1.009.795
52	Linha de S. Francisco . . . . .	823,134	20.406	72.041	92.447	2.940.215	8.485.236	11.425.481
53		96,156	3.102	34.055	37.157	141.500	1.259.371	1.400.931

(a) Sendo 308,616 kilometros de concessão federal.

NUMERO DE PASSAGEIROS REFERIDOS A' EXTENSÃO MÈDIA			PERCURSO MÈDIO DE UM PASSAGEIRO			NUMERO MÈDIO DE LOGARES POR TREM DE PASSAGEIROS E MIXTOS		NUMERO MÈDIO DE LOGARES POR CARRO DE PASSAGEIROS		TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS CARROS DE PASSAGEIROS	PESO			NUMERO DE ORDEM
1ª classe	2ª classe	Total	1ª classe	2ª classe	Total	Oferecidos	Occupados	Oferecidos	Occupados		Passageiro - Kilometro	Morto dos carros-kilometro em serviço de passageiros	Morto de carro por passageiro	
6.261,4	7.305,4	13.650,8	49,8	32,2	38,4	65,0	14,7	45,4	10,2	22,20	213.230,6	2.534.761	0,8	35
7.330,9	6.785,7	14.125,6	47,1	34,1	39,8	92,7	15,0	42,7	6,0	16,20	92.185,1	1.510.119	1,1	36
480,2	3.221,1	3.650,3	30,8	32,1	31,0	50,0	11,1	50,0	11,1	22,20	10.010,9	151.351	0,9	37
430.731,6	301.758,6	735.400,2	23,8	8,8	18,9	—	63,5	—	—	—	2.183.237,1	—	—	38
8.687,0	5.827,9	14.524,9	95,1	63,5	79,2	92,2	27,2	30,0	11,2	29,57	162.443,5	—	—	39
3.279,5	3.816,5	7.096,0	37,0	33,0	34,8	50,8	15,7	45,0	13,9	30,92	35.367,6	—	—	40
49.814,0	—	49.814,0	3,1	—	3,1	—	11,8	—	11,8	—	12.312,4	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
217.301,8	302.138,7	616.403,5	47,8	32,4	36,6	673,6	106,0	51,1	8,0	15,74	5.093.181,9	228.533.302	2,6	44
8.393,0	38.811,8	47.204,8	71,6	55,7	58,3	483,6	43,5	151,1	12,8	9,00	718.984,6	9.170.388	0,9	45
8.530,9	19.985,0	28.574,0	102,8	67,0	74,9	55,9	22,3	39,5	15,8	39,91	500.075,8	5.724.095	0,8	46
1.448,7	19.068,9	11.517,5	118,7	98,6	100,7	180,0	37,0	56,6	11,6	29,26	252.323,9	5.057.806	1,1	47
16.232,6	39.296,4	55.579,0	80,9	55,6	61,2	—	53,1	—	7,4	—	3.230.814,1	—	—	48
21.039,6	31.699,0	52.739,5	57,8	27,7	35,0	91,0	29,2	41,1	13,2	32,16	989.391,1	9.391.627	0,6	49
6.413,0	14.415,4	20.828,4	96,4	67,2	74,1	80,0	23,1	41,2	11,9	28,91	409.095,1	4.310.811	0,7	50
3.368,3	2.385,1	5.753,7	75,8	48,2	121,0	70,6	18,2	33,0	8,5	23,59	70.655,8	754.520	0,7	51
3.320,3	9.608,1	12.927,4	144,1	117,8	123,6	90,6	30,7	19,6	6,6	33,87	709.783,7	22.912.545	2,0	52
1.472,5	13.097,1	14.569,6	45,6	36,9	37,7	37,6	21,6	13,5	7,7	57,30	98.067,3	905.650	0,6	53

BAGAGENS, ENCOM

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	BAGAGENS E ENCOM- MENDAS TRANS- PORTADAS A QUALQUER DISTANCIA	ANIMAES TRANSPORTADOS A QUALQUER DISTANCIA						REFERIDOS		
			de montaria		bois, vacas e vitellas		carneiros, porcos, etc.		Numero total de cabeças	Peso total	Bagagens e encomendas — Toneladas kilometro
			Numero	Peso	Numero	Peso	Numero	Peso			

I — DA

1	Rêde Cearonse.	Baturité . . . . .	Tons. 2.890,0	2.897	869,1	2.816	1.123,4	7.973	797,3	13.686	2.792,8	241.835
2		Sobral . . . . .	377,0	2.032	602,6	21.740	8.696,0	11.502	1.150,2	35.274	10.453,8	36.990
3	Central do Rio Grande do Norte . . . . .		194,5	—	—	—	—	—	430	111,5	8.305	
4	Great Western.	Natal a Itamatahy . . . . .	689,0	759	225,0	435	174,0	1.588	153,8	2.773	557,8	62.596
5		Conde d'Eu . . . . .	2.399,0	1.214	364,2	922	338,8	2.593	259,3	4.720	992,3	123.413
6	Great Western.	Recife a S. Francisco . . . . .	3.151,0	2.723	818,4	1.481	592,4	3.032	303,2	7.211	1.714,0	213.898
7		Central de Pernambuco . . . . .	4.226,0	3.129	938,7	3.628	1.451,2	4.179	417,9	10.936	2.817,8	261.728
8	Great Western.	Sul de Pernambuco . . . . .	1.367,0	1.231	384,3	1.133	454,4	2.265	223,7	4.683	1.065,4	99.489
9		Central de Alagôns e ramal . . . . .	1.930,0	1.293	388,8	1.117	413,8	5.931	593,1	8.344	1.328,7	95.739
10	Rede Bahiana.	Paulo Afonso . . . . .	13,0	41	12,3	35	14,0	90	9,0	166	35,3	1.333
11		Ribeirão ao Bonito . . . . .	227,0	164	49,2	58	23,2	201	20,1	423	92,5	4.282
12	Rede Bahiana.	Bahia a S. Francisco . . . . .	1.904,8	3.461	1.038,3	5.633	2.253,2	6.710	671,0	15.804	3.932,5	127.517
13		Alagoinhas a Propriá . . . . .	234,0	1.097	329,1	1.171	468,4	10.616	1.031,6	12.884	1.859,1	15.216
14		S. Francisco . . . . .	701,0	1.051	315,3	5.812	2.324,8	5.949	594,9	12.812	3.235,0	107.600
15	Rede Bahiana.	Central da Bahia . . . . .	1.499,0	997	299,1	617	258,8	871	87,1	2.515	615,0	90.411
16		Central do Brazil . . . . .	117.100	—	—	—	—	—	—	419.872	—	14.621.316
17	Rio de Ouro . . . . .		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	Rêde Sul-Mineira . . . . .		4.628,0	1.512	458,6	112.589	45.027,6	35.161	3.516,1	149.242	48.097,3	423.413
19	Oeste de Minas . . . . .		7.764,0	685	205,5	12.290	4.916,0	16.210	1.631,0	20.104	6.743,4	1.353.713
20	Goyaz.....	Formiga a Tigre . . . . .	558,0	92	27,6	2.311	924,4	6.787	676,7	9.170	1.628,7	59.899
21		Araguary a Catalão . . . . .	14,0	45	13,5	—	—	112	14,2	187	27,7	713
22	Paraná . . . . .		2.213,5	732	228,6	1.702	689,8	1.537	153,7	4.001	1.068,1	263.956
23	D. Thereza Christina . . . . .		521,0	483	141,9	636	274,4	150	15,0	1.310	431,3	19.187
24	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul . . . . .		7.869,7	6.811	2.043,3	72.325	28.930,0	35.272	3.527,2	114.408	31.500,5	1.216.636
25	Madeira-Mamoré . . . . .		82,4	—	—	—	—	—	—	83	—	—
26	Itapura a Corumbá . . . . .		53,4	100	39,0	403	199,2	235	23,5	833	252,7	1.333

II — CONCEDIDAS

27	Alcobaça á Praia da Rainha . . . . .		10,2	—	—	—	—	161	13,4	161	16,4	334
28	Caxias a Cajazeiras . . . . .		103,2	13	4,8	4	1,6	95	9,5	115	15,9	7.298
29	Recife a Limoeiro e ramaes . . . . .		3.194,0	2.455	733,5	885	351,0	25.618	2.534,8	28.998	3.655,6	238.498
30	Victoria a Minas.	Victoria á Itabira . . . . .	353,8	52	15,6	109	40,0	1.706	170,6	1.858	226,2	21.286
31		Currulinho á Diamantina . . . . .	43,8	14	4,2	—	—	71	7,1	85	11,3	1.918

**MENDAS E ANIMAES**

*Quadro n. 13*

UM KILOMETRO		REFERIDOS Á EXTENSÃO MÉDIA			PERCURSO MÉDIO			NUMERO MÉDIO DE TONEIADAS DE BAGAGENS E ENCOMENDAS POR VAGÃO	NUMERO MÉDIO DE ANIMAES POR VAGÃO DE ANIMAES	NUMERO MÉDIO DE TONEIADAS DE ANIMAES POR VAGÃO DE ANIMAES	PESO-MORTO DOS CARROS-KILOMETRO		NUMERO DE ORDEM
Animaes — Cabeças-kilometro	Animaes — Toneladas-kilometro	Bagagens e encomendas	Animaes — Cabeças	Animaes — Toneladas	De uma tonelada de bagagens e encomendas	De um animal	De uma tonelada de animaes				De bagagens e encomendas — Toneladas-kilometro	De animaes — Toneladas-kilometro	
1.943.885	400.604	570,0	4.600,4	945,8	83,7	142,4	143,4	1,6	12,1	2,5	1.050.565	897.523	1
5.165.350	1.597.905	133,6	18.058,2	5.771,9	98,1	146,4	152,8	0,3	6,3	1,0	598.149	2.555.525	2
18.858	4.884	—	—	—	42,6	43,8	43,8	—	0,8	0,2	—	—	3
186.739	34.351	380,2	1.434,3	290,2	90,8	67,3	61,7	0,9	1,1	0,2	249.075	602.649	4
220.762	43.572	685,3	1.225,9	241,0	51,4	46,7	42,9	0,4	0,5	0,1	1.635.912	1.049.069	5
419.243	95.010	1.663,3	3.201,1	732,4	67,9	57,8	55,9	0,4	1,2	0,3	2.622.389	1.100.213	6
745.236	205.182	1.056,7	3.009,1	828,4	61,9	68,1	73,1	0,4	1,5	0,4	3.347.821	2.290.249	7
356.333	82.532	513,1	1.837,6	425,6	72,8	76,1	77,5	0,3	1,5	0,3	2.540.420	818.550	8
533.487	81.378	637,0	3.554,8	562,2	48,8	64,0	59,0	0,3	1,3	0,3	1.927.509	897.845	9
9.801	2.203	11,6	85,1	19,1	102,8	59,0	62,9	0,1	0,8	0,2	30.845	30.430	10
8.609	1.924	149,4	300,4	67,1	15,9	20,4	20,8	0,1	0,4	0,1	159.531	71.577	11
1.039.118	261.291	1.035,6	8.357,9	2.422,0	66,0	65,1	65,9	0,3	2,4	0,6	3.575.476	950.636	12
844.380	131.822	147,4	8.139,1	1.173,4	65,4	65,5	65,5	0,2	6,7	0,9	405.372	478.470	13
3.645.174	960.149	237,9	8.659,0	2.422,7	153,5	231,5	290,6	0,1	0,8	1,3	3.913.917	3.476.165	14
231.873	67.120	285,5	741,7	211,9	66,6	63,4	104,0	0,2	0,9	0,3	1.820.480	739.002	15
97.249.662	30.013.023	7.512,5	50.167,4	15.482,6	124,8	231,6	—	0,6	5,6	1,7	—	—	16
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
38.749.193	12.690.667	419,2	38.865,5	12.573,9	91,4	259,0	259,2	0,4	13,4	4,4	7.881.726	20.112.404	18
8.018.896	2.028.070	1.214,0	7.931,8	1.814,8	174,8	305,5	300,7	2,3	5,1	1,2	3.433.636	8.028.904	19
701.829	159.508	479,5	5.648,3	1.201,8	107,3	76,5	92,5	1,4	13,9	3,9	249.756	300.852	20
9.909	1.460	13,4	186,0	27,5	59,9	52,9	52,7	0,2	8,9	1,3	42.720	10.475	21
409.257	114.433	633,9	981,4	274,4	119,2	102,2	107,6	0,2	4,2	1,2	4.950.422	489.035	22
48.761	12.908	102,4	412,8	100,8	36,8	36,9	29,0	0,2	0,4	0,1	200.505	428.641	23
31.110.301	10.101.330	531,1	11.110,3	4.071,5	154,6	219,7	295,4	0,7	0,3	2,9	13.020.559	31.642.137	24
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
29.325	6.348	48,9	865,0	259,4	25,0	25,0	25,0	0,1	5,5	1,6	141.775	77.500	26

**PELA UNIÃO**

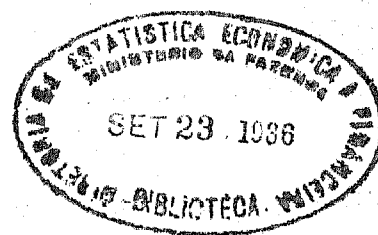
6.713	671	8,9	156,1	15,5	37,5	40,0	40,8	0,1	4,7	0,4	38.696	12.807	27
6.293	981	93,5	80,6	12,3	68,7	51,7	66,4	—	27,6	4,2	—	1.140	28
2.076.195	251.919	904,2	7.927,9	963,2	74,0	71,6	68,9	0,5	4,5	6,5	2.520.885	1.511.632	29
249.837	30.768	62,3	650,1	79,1	68,2	129,6	117,3	0,1	6,2	6,8	1.249.597	748.870	30
3.038	403	48,6	77,3	—	40,8	25,7	35,6	0,04	—	—	402.165	—	3

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	BAGAGENS E ENCOM- MENDAS TRANS- PORTADAS A QUALQUER DISTANCIA	ANIMAES TRANSPORTADOS A QUALQUER DISTANCIA								REFERIDOS	
			de montaria		bois, vacas e vitellas		carneiros, porcos, etc.		Numero total de cabeças	Peso total	Bagagens e encomendas — Toneladas- kilometro	
			Numero	Peso	Numero	Peso	Numero	Peso				
32	Leopoldina e ramal . . . . .	5.457,0	—	—	311	124,4	15.028	1.502,8	15.339	1.627,2	582.348	
33	Sumidouro . . . . .	477,6	17	5,1	22	8,8	157	18,7	226	32,6	21.855	
34	Prolongamento da Barão de Araruama . . . . .	823,2	21	6,3	27	10,8	75	7,5	123	24,6	33.151	
35	Leopoldina Railway. Carangola e ramaes.	1.455,5	220	63,0	269	107,6	3.834	336,4	4.353	569,0	97.018	
36	Santo Eduardo ao Itapemirim . . . . .	430,4	77	23,1	198	79,2	150	15,0	425	117,3	32.611	
37	Central de Macahé . . . . .	115,7	—	—	—	—	—	—	63	—	4.718	
38	Norte . . . . .	10.552,8	367	110,1	1.772	709,2	114	11,4	2.274	830,7	378.729,7	
39	Sul do Espirito Santo . . . . .	599,5	37	11,1	119	47,6	132	13,2	288	71,9	57.991,9	
40	Caravellas e ramal . . . . .	201,6	250	75,0	27	10,8	270	29,0	567	114,8	7.732,3	
41	Corcovado . . . . . (b)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
42	Rezende á Bocaina . . . . .	119,8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
43	Bananal . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
44	Santos a Jundiáhy . . . . .	30.800,0	—	—	—	—	—	—	97.761	9.776,0	1.032.019	
45	Sorecabana e Ituaana { Capão Bonito ao Sulto Grande . . .	1.100,0	—	—	1.414	577,6	57.898	5.789,8	59.342	6.367,4	86.548	
46	{ Tatuhy a Itararé . .	1.055,6	—	—	1.322	528,8	61.411	6.411,1	65.733	6.939,9	112.317	
47	Baurá a Itapura . . . . .	458,0	330	114,0	2.327	930,8	1.006	100,6	3.713	1.145,4	43.124	
48	Rio Claro . . . . .	6.699,0	—	—	62.324	24.020,6	—	—	62.324	24.920,6	593.912	
49	Mogyana . . . . . { Ribeirão Preto a Jaguara e ramal.	3.316,0	—	—	—	—	—	—	47.298	12.270,0	200.416	
50	{ Jaguara a Araguay	999,0	—	—	—	—	—	—	20.517	4.076,0	95.611	
51	Quarahim a Itaquy . . . . .	195,3	515	163,5	19.643	837,2	1.194	119,4	21.882	8.140,1	12.068	
52	S. Paulo — Rio Grande. { Itararé a Uru- guay . . . . . (a)	859,1	432	129,6	139	55,6	22.595	2.259,5	23.166	2.444,7	(a) 119.530	
53	{ Linha de S. Francisco . . . . .	183,9	—	—	—	—	1.330	133,0	1.330	133,0	7.597	

(a) Só comprehende transportes remunerados.  
 (b) Só transporta passageiros.



ENCOMENDAS	A UM KILOMETRO		REFERIDOS Á EXTENSÃO MÉDIA			PERCURSO MÉDIO			NUMERO MÉDIO DE TONELADAS DE BAGAGENS E ENCOMENDAS POR VAGÃO	NUMERO MÉDIO DE ANIMAES POR VAGÃO DE ANIMAES	NUMERO MÉDIO DE TONELADAS DE ANIMAES POR VAGÃO DE ANIMAES	PESO MORTO DOS CARROS-KILOMETRO		NUMERO DE ORDEN
	Animaes — Cabeças-kilometro	Animaes — Toneladas-kilometro	Bagagens e encomendas	Animaes — Cabeças	Animaes — Toneladas	De uma tonelada de bagagens e encomendas	De um animal	De uma tonelada de animaes				De bagagens e encomendas — Toneladas-kilometro	De animaes — Toneladas-kilometro	
582.343	2.462.800	—	1.526,7	6.456,8	—	106,7	160,5	—	—	—	—	—	—	32
21.835	8.383	1.231	224,1	90,1	13,6	43,7	37,1	33,6	0,3	1,1	0,1	517.770	62.053	33
33.151	3.080	637	644,4	59,9	12,4	40,1	25,0	25,9	0,8	0,1	—	247.024	148.911	34
97.048	231.242	30.289	485,1	1.036,9	135,8	66,7	53,1	54,1	0,7	1,6	0,2	1.326.195	1.051.638	35
22.611	24.553	8.774	242,5	263,7	94,1	47,1	57,8	71,8	0,3	0,3	0,1	722.178	380.710	36
4.718	2.313	—	110,4	54,8	—	40,7	37,1	—	0,3	8,1	—	113.303	—	37
378.720,7	53.083	—	7.836,3	1.098,3	—	35,8	23,5	—	—	—	—	—	—	38
57.931,0	35.879	—	332,9	224,5	—	113,3	124,5	—	1,1	2,3	—	—	—	39
7.732,3	26.332	—	108,6	370,3	—	38,3	46,4	—	0,2	7,3	—	—	—	40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
1.032.019	4.254.009	425.492	13.899,4	30.610,8	3.061,0	62,7	43,5	43,5	—	—	—	—	—	44
86.543	7.708.071	811.114	397,7	35.425,0	3.727,7	78,6	129,8	127,4	0,5	17,6	1,3	1.318.312	3.322.203	45
112.317	11.802.226	1.215.787	449,2	47.207,8	4.863,1	106,4	179,5	174,4	0,5	40,6	4,2	2.336.658	1.979.051	46
41.124	429.349	132.239	105,5	982,4	302,6	100,7	115,0	115,4	0,3	4,3	1,3	1.473.439	1.904.780	47
503.912	5.593.570	6.237.428	715,2	18.777,5	7.511,0	88,7	250,2	250,2	0,3	33,5	15,4	—	—	48
200.416	4.378.289	1.167.036	747,8	16.333,8	4.357,9	59,8	92,5	95,1	0,3	9,1	2,4	4.842.926	3.096.732	49
95.611	2.737.135	409.641	340,3	9.811,8	1.457,7	95,7	134,3	100,5	0,3	13,5	2,0	2.411.976	1.314.631	50
12.063	2.263.869	858.238	68,7	12.688,7	4.390,0	61,7	103,1	105,5	0,2	12,3	4,7	398.405	1.987.425	51
110.530	3.123.793	330.389	(a) 135,3	3.537,2	384,3	(a) 131,2	134,3	138,8	(a) 2,4	18,2	2,0	201.468	687.364	52
7.597	48.038	4.803	79,0	50,0	50,0	41,3	36,1	36,1	3,4	—	—	23.134	—	53





DETALHE DO MOVIMENTO DE PASSAGEIROS

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS A QUALQUER DISTANCIA				PASSAGEIROS TRANSPORTADOS A UM KILOMETRO			
		Pagando	Por conta		Total	Pagando	Por conta		Total
			Do Governo Federal	Do Governo Estadual			Grátis, em serviço da colonização e outros	Do Governo Federal	

I — DA UNIÃO

1	Réde Cearense	Baturité. . . . .	253.200	—	—	—	253.200	14.632.683	—	—	—	14.632.683
2		Sobral. . . . .	45.344	53	131	—	45.528	2.927.427	7.089	16.005	—	2.950.521
3	Central do Rio Grande do Norte .		26.585	—	—	—	26.585	1.038.143	—	—	—	1.038.143
4		Natal a Itamataby	42.304	374	603	—	43.374	2.075.031	51.323	65.019	—	2.791.426
5		Coude d'Eu. . . . .	201.240	2.878	4.359	—	208.486	5.595.511	142.226	224.251	—	5.963.021
6		Recife a S. Francisco . . . . .	405.636	3.120	314	—	409.070	13.799.943	240.020	38.393	—	14.078.359
7	Great-Western	Central de Pernambuco. . . . .	1.090.058	1.305,5	14	—	1.091.407,5	16.666.942	125.873	3.147	—	16.825.932
8		Sul de Pernambuco	185.180	1.252	533,5	—	186.965,5	7.442.457	139.785	56.592	—	7.645.834
9		Central de Alagoás e ramal. . . . .	161.461,5	867	1.703	—	164.031,5	6.547.774	63.901	111.593	—	6.781.276
10		Paulo Afonso. . . . .	2.355	304	3	—	2.662	125.551	348	84	—	125.983
11		Ribeirão ao Bonito	25.544,5	73	—	—	25.614,5	363.018	1.936	—	—	365.884
12		Bahia a S. Francisco co. . . . .	437.263	663	5.792	3.434	447.152	12.282.339	81.748	558.648	212.206	13.134.971
13	Réde Bahiana.	Alagoinhas a Propriá. . . . .	30.709	529	618	333	32.189	1.076.822	35.230	51.393	20.978	1.784.418
14		S. Francisco . . . . .	64.186	228	1.572	1.331	67.317	5.811.023	45.875	457.603	347.201	6.661.705
15		Central da Bahia . . . . .	69.790	40	2.813	528	73.171	2.535.673	2.950	274.872	63.370	2.876.865
16	Central do Brazil . . . . .		31.985.000	53.394	45.357	457.143	32.541.593	632.023.446	13.779.139	8.599.080	39.409.016	693.810.681
17	Río do Ouro. . . . .		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	Réde Sul-Mineira. . . . .		381.490	1.002	7.023	2.695	372.219	17.270.109	115.230	1.004.239	239.998	18.638.627
19	Oeste de Minas. . . . .		137.899	3.676	4.064	7.795	153.434	6.188.899	488.908	788.416	1.147.447	8.613.610
20		Formiga a Tigre . . . . .	10.573	19	520	2.853	14.335	548.236	1.271	59.353	344.057	919.917
21	Goyaz. . . . .	Araguary a Catalão . . . . .	2.392	26	216	53	2.687	118.033	1.378	1.219	2.315	122.915
22	Paraná . . . . .		150.254	15.649	8.682	854	175.439	10.777.531	1.914.730	1.089.891	88.559	13.868.791
23	D. Thereza Christina . . . . .		38.495	7	45	—	38.247	1.126.117	238	1.530	—	1.127.885
24	Viação Ferreira do Rio Grande do Sul		724.017	21.085	3.845	2.734	752.231	52.970.183	1.586.521	281.303	200.010	55.038.020
25	Madeira - Mamoré . . . . .		14.634	—	—	—	14.634	—	—	—	—	—
26	Itapũra a Corumbá. . . . .		6.877	—	—	—	6.877	171.923	—	—	—	171.923

II — CONCEDIDAS PELA UNIÃO

27	Alcobaça á Praia da Rainha. . . . .		1.503	—	24	372	1.899	44.521	—	1.022	15.936	61.539
28	Caxias a Cajazeiras . . . . .		6.580	38	9	—	6.627	372.816	2.964	702	—	376.512
29	Recife a Limoeiro e ramacs. . . . .		303.707,5	2.639	1.440	—	307.786,5	11.556.462	242.298	126.641	—	11.925.401
30	Victoria a Minas . . . . .	Victoria á Itabira . . . . .	58.892	—	—	—	58.892	2.363.342	159.927	240.711	536.062	3.300.042
31		Currallinho á Diamantina . . . . .	7.295	—	—	—	7.295	284.112	—	—	—	284.112
32		Leopoldina e ramal. . . . .	345.482	—	—	—	345.482	9.546.184	—	—	—	9.546.184
33	Leopoldina Railway.	Sumidouro. . . . .	25.530	71	304	—	25.905	595.410	1.983	11.901	—	609.294
34		Prolongamento da Barão de Arauama . . . . .	9.611	136	411	—	10.158	206.145	3.680	12.152	—	221.977 2772



NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	PASSAGEIROS TRANSPORTADOS A QUALQUER DISTANCIA					PASSAGEIROS TRANSPORTADOS A UM				
		Pagando	Por conta		Gratis, em serviço da colonização e outros	Total	Pagando	Por conta		Gratis, da em serviço da colonização e outros	
			Do Governo Federal	Do Governo Estadual				Do Governo Federal	Do Governo Estadual		
35	Carangola e ramaes	78.551	423	387	—	79.361	2.030.320	59.520	26.302	—	
36	Santo Eduardo ao Itapemirim . . .	31.937	670	439	—	33.085	1.249.772	32.197	31.932	—	
37	Leopoldina Railway.	Central de Macahé.	4.571	—	—	—	4.571	155.871	—	—	—
38		Norte . . . . .	2.554.618	—	—	—	2.554.618	35.548.244	—	—	—
30	Sul do Espirito Santo . . . . .	Caravellas e ramal	29.417	175	—	—	29.292	2.291.768	25.853	—	—
40			11.255	9	233	—	11.527	493.201	426	11.391	—
41	Corcovado . . . . .	53.208	—	—	5.278	61.483	199.616	—	—	—	
42	Rezende a Bocaina . . . . .	9.570	—	—	—	9.570	—	—	—	—	
43	Bananal . . . . .	4.291	—	—	—	4.291	—	—	—	—	
44	Santos a Jundiaby . . . . .	2.231.368	3.627	31.536	41.613	2.344.144	80.401.451	208.426	1.950.913	3.072.406	
45	Sorocabana e Itanana.	Capão Bonito ao Salto Grande . .	175.922	—	—	—	175.922	10.271.230	—	—	—
43		Tatuly a Itararé . .	95.410	—	—	—	95.410	7.143.910	—	—	—
47	Baurá a Itapira . . . . .	49.035	—	—	—	49.035	5.033.499	—	—	—	
48	Rio Claro . . . . .	753.731,5	—	—	10.209	763.940,5	48.454.016,5	—	—	—	
40	Mogyana . . . . .	Ribeirão Preto a Jaguarã e ramal	332.793	6.891	—	13.053	403.337	13.444.275	241.433	—	478.444
50		Jaguarã a Araguary	70.091	2.634	—	6.274	78.930	5.199.093	107.517	—	435.474
51	Quarabim a Itaquy . . . . .	16.473	—	—	—	16.473	1.000.795	—	—	—	
52	S. Paulo-Rio Grande	Itararé a Uruguay . . . . .	28.994	993	1.799	6.717	98.593	9.598.081	218.453	326.391	2.421.014
53		Linha de S. Francisco . . . . .	37.034	48	105	33	37.199	1.393.325	678	3.958	1.243

(a) Excluídos os de serviço gratis.

KILOMETRO	ANIMAES TRANSPORTADOS A QUALQUER DISTANCIA					ANIMAES - KILOMETRO					TELEGRAMMAS		NUMERO DE ORDEN
	Total	Pagando	Por conta		Total	Pagando	Por conta		Total	Total geral			
			Do Governo Federal	Do Governo Estadual			Gratis, em serviço da colonização e outros	Do Governo Federal		Do Governo Estadual	Gratis, em serviço da colonização e outros	Numero	
3.015.151	4.353	—	—	—	4.353	231.242	—	—	—	231.242	69.463	382.275	35
1.316.931	425	—	—	—	425	24.558	—	—	—	24.558	41.531	223.239	36
155.871	63	—	—	—	63	2.343	—	—	—	2.343	—	—	37
35.516.244	2.254	—	—	—	2.254	53.083	—	—	—	53.083	(a) 1.387	(a) 11.299	38
2.320.621	288	—	—	—	288	35.879	—	—	—	35.879	29.474	171.424	39
505.108	567	—	—	—	567	23.362	—	—	—	23.362	7.153	73.730	40
191.605	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
85.692.599	97.761	25	975	—	97.761	4.184.466	1.542	72.201	—	4.251.009	249.056	3.305.523	44
10.271.209	59.342	—	—	—	59.342	7.798.074	—	—	—	7.798.074	28.599	392.019	45
7.143.940	65.733	—	—	—	65.733	11.892.283	—	—	—	11.892.283	11.887	193.210	46
5.033.199	3.713	—	—	—	3.713	429.349	—	—	—	429.349	14.143	212.578	47
46.151.913,5	62.321	—	—	—	62.321	15.593.570	—	—	—	15.593.570	534.700	15.348.702	48
11.131.292	47.129	100		—	47.298	4.332.644	45.645		—	4.378.289	423.045	8.143.642	49
5.852.757	20.457	60		—	20.517	2.749.072	8.033		—	2.757.105	431.327	2.519.539	50
1.009.795	21.382	—		—	21.382	2.268.880	—		—	2.268.830	9.459	193.232	51
12.173.939	22.938	10	21	183	23.188	3.039.577	2.246	4.891	59.043	3.123.700	13.426	298.648	52
1.402.204	1.330	—	—	—	1.330	48.018	—	—	—	48.048	1.431	17.440	53

MERCADORIAS

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	NUMERO DE TONELADAS DE MERCADORIAS TRANSPORTADAS									
		Café	Madeira	Matte	Assucar	Tecidos do paiz	Algodão	Fumo	Coreaes	Aguar-dente	Xarque

I — DA

1	Rêde Cearense	Baturité . . . . .	1.656,0	—	—	912,7	3,7	6.373,3	265,1	3.691,6	1.172,6	400,3
2		Sobral . . . . .	835,0	—	—	1.044,3	476,4	1.447,7	177,9	1.022,0	605,4	57,7
3	Central do Rio Grande do Norte . . .		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	Great-Western	Natal a Itamatahy . .	104,0	—	—	782,0	—	2.853,0	471,0	3.076,0	439,0	435,0
5		Conde d'Eu . . . . .	419,0	—	—	4.512,0	—	17.247,0	367,0	2.171,0	423,0	2.301,0
6		Recife a S. Francisco .	1.338,0	—	—	83.968,0	—	3.489,0	32,0	14.070,0	9.763,0	6.966,0
7		Central de Pernambuco	3.617,0	—	—	9.539,0	—	10.371,0	126,0	3.342,0	2.234,0	4.373,0
8		Sul de Pernambuco . .	1.422,0	—	—	20.131,0	—	3.847,0	48,0	15.760,0	3.642,0	3.511,0
9		C. de Alagôas e ramal	215,0	—	—	27.017,0	—	4.429,0	56,0	6.976,0	2.151,0	3.744,0
10		Paulo Afonso . . . . .	7,0	—	—	13,0	—	361,0	—	531,0	138,0	13,0
11	Rêde Bahiana	Ribeirão a Bonito . .	45,0	—	—	8.485,0	—	4,0	3,0	297,0	1.042,0	220,0
12		Bahia a S. Francisco .	488,4	a) 392,0	—	1.946,5	2.289,3	250,0	2.095,5	5.734,8	3.105,2	1.760,6
13		Alagoimbas a Propriá .	16,2	a) 3,2	—	1.513,8	19,2	45,6	746,2	1.178,3	128,1	175,8
14		S. Francisco . . . . .	500,0	a) 1.886,3	—	420,1	48,2	770,0	614,4	3.322,8	593,5	250,9
15		Central da Bahia . . .	2.502,4	a) 243,0	—	1.166,9	1.098,8	412,7	8.394,4	4.416,7	2.283,7	1.260,7
16	Central do Brazil . . . . .		58.366,0	44.563,0	—	43.692,0	17.302,0	—	7.420,0	67.923,0	—	—
17	Rio do Ouro . . . . .		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	Rêde Sul Mineira . . . . .		14.220,0	—	—	8.825,0	—	—	3.294,0	13.445,0	—	369,0
19	Oeste de Minas . . . . .		4.559,0	d) 4.181,4	2.447,9	3.268,7	1.933,7	1.802,5	81,3	8.676,4	618,4	63,6
20	Goyaz . . . . .	Formiga a Tigre . . .	132,0	—	—	45,3	88,7	1,2	10,8	835,3	44,6	—
21		Araguary a Catalão . .	14,0	—	—	—	—	—	6,0	432,5	3,0	—
22	Paraná . . . . .		563,9	—	45.860,7	8.379,4	2.289,6	800,6	189,0	10.142,0	2.085,7	1.754,8
23	D. Thereza Christina . . . . .		—	2.655,0	48,0	248,0	—	—	—	5.421,0	—	—
24	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul .		2.778,3	—	12.213,0	14.474,4	10.570,1	—	4.579,6	37.532,1	2.756,1	20.677,0
25	Madeira-Mamoré . . . . .		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	Itapura a Corumbá . . . . .		80,5	—	—	47,1	—	—	2,2	163,4	33,0	—

II — CONCEDIDAS

27	Alcobaça á Praia da Rainha . . . . .		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
28	Caxias a Cajazeiras . . . . .		18,7	—	—	355,0	146,6	120,4	—	20,6	137,1	—
29	Recife a Limoeiro e ramaes . . . . .		652,0	—	—	35.997,0	—	17.085,0	52,0	10.595,0	3.826,0	7.282,0
30	Victoria a Minas	Victoria á Itabira . . .	7.295,6	—	—	—	—	—	0,8	7.295,6	10,9	—
31		Currallinho á Diamantina	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
32	Leopoldina Railway	Leopoldina e ramal . .	17.967,9	—	—	3.562,0	—	6,9	336,8	27.966,8	1.227,6	—
33		Sumidouro . . . . .	1.129,0	252,8	—	150,7	—	—	11,2	1.274,1	72,6	—
34		Prolongamento da B. de Araruama . . . . .	2.095,4	101,8	—	315,2	—	0,1	16,2	3.310,0	104,8	—

a) Borracha.

b) Só comprehende transportes remunerados.

c) Manteiga e queijos.

d) Cascas vegetaes.

e) Estes dados são explicados pelo facto de serem transportadas mercadorias em vagões de bagagens e animaes e bagagens e encomendas.

TRANSPORTADAS

Quadro n. 15

A QUALQUER DISTANCIA				NUMERO DE TONELADAS TRANSPORTADAS A UM KILOMETRO	NUMERO DE TONELADAS REFERIDAS A EXTENSÃO MÉDIA	PER-CURSO MÉDIO DE UMA TONELADA	NUMERO MÉDIO DE TONELADAS		TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS VAGÕES	PESO MORTO DOS		NUMERO DE ORDENS
Couros	Sal	Diversas	Total				Por trem-kilometro (mixto e carga)	Por vagão-kilometro		Vagões-kilometro	Vagões por tonelada de mercadoria	

UNIÃO

614,8	1 493,2	68.073,8	82.427,1	8.291.130	19.578,8	100,6	33,0	5,2	49,16	9.137.847	1,1	1
415,2	1.699,8	11.115,6	18.897,0	2.106.428	7.603,8	111,4	19,0	2,9	56,15	2.465.136	1,2	2
—	—	17.453,3	17.453,3	1.140.536	12.833,8	65,8	33,3	3,4	—	—	—	3
129,0	2.304,0	29.383,0	30.992,0	3.492.499	21.215,5	87,3	22,5	1,7	28,21	6.220.807	1,8	4
830,0	1.704,0	96.774,0	120.828,0	6.259.265	34.760,7	49,4	20,9	2,1	31,57	8.731.320	1,4	5
181,0	3.207,0	136.790,0	260.701,0	17.033.849	135.031,4	07,8	59,9	3,4	41,21	17.323.364	1,0	6
1.023,0	4.272,0	82.513,0	122.070,0	10.700.518	43.205,7	37,7	27,0	2,8	36,83	13.599.915	1,3	7
132,0	2.342,0	112.047,0	162.882,0	7.108.393	36.053,1	43,6	37,8	2,8	34,57	8.399.885	1,2	8
130,0	1.331,0	114.055,0	160.767,0	6.685.848	44.549,5	41,6	25,8	2,4	48,17	8.380.757	1,3	9
834,0	240,0	2.457,0	4.594,0	286.912	2.318,2	58,1	14,0	1,4	35,03	495.037	1,9	10
2,0	41,0	42.832,0	53.077,0	518.197	18.032,7	9,8	15,6	2,5	49,16	574.017	1,1	11
141,0	5.992,5	60.346,1	84.647,9	5.743.236	43.643,6	07,8	22,4	3,1	41,87	11.357.248	1,0	12
43,7	69,4	2.749,9	6.636,4	407.970	3.927,6	61,0	7,6	1,7	21,13	1.309.948	3,3	13
1.197,2	1.016,8	19.210,4	30.325,6	9.314.291	20.659,0	313,9	30,7	2,3	30,76	28.706.326	3,0	14
205,4	2.714,1	12.610,0	37.438,8	3.778.608	11.932,0	100,9	22,3	2,8	63,90	3.939.948	1,0	15
7.333,0	43.619,0	1.433.280,0	1.713.305,0	834.909.878	198.560,6	224,6	68,4	4,4	—	—	—	16
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17
—	8.501,0	50.028,0	99.232,0	25.824.241	25.503,5	269,2	24,1	11,3	87,83	16.029.748	0,6	18
393,3	8.040,8	53.762,1	80.780,0	14.592.242	13.053,1	162,5	15,3	4,0	43,19	17.808.025	1,2	19
11,5	1.901,0	6.909,4	9.937,8	669.990	5.263,4	67,0	13,9	6,0	37,54	1.088.023	1,6	20
—	452,0	398,5	1.306,0	66.262	1.230,2	50,7	16,0	13,4	67,23	46.094	0,7	21
611,6	6.243,0	179.036,3	257.923,6	31.820.787	33.503,0	135,0	45,7	3,6	62,75	31.203.193	0,8	22
78,0	821,0	4.503,0	13.814,0	679.076	5.735,2	49,0	8,7	2,1	43,65	1.684.545	2,4	23
12.318,8	29.797,4	325.913,9	473.670,7	105.351.315	48.537,2	222,4	33,0	4,2	34,93	109.724.171	1,6	24
—	—	4.939,1	4.989,1	—	—	—	—	—	—	—	—	25
6,3	423,1	17.221,9	17.982,4	449.584	17.933,3	25,0	16,9	6,5	37,78	561.836	1,3	26

PELA UNIÃO

—	—	813,9	313,9	13.491	313,8	42,9	2,5	(e) 3,2	22,63	35.319	2,6	27
47,4	14,2	14.512,3	15.411,3	433.454	5.595,5	28,3	14,2	4,0	50,31	598.106	1,3	28
570,0	2.791,0	191.114,0	269.967,0	13.443.222	51.397,5	49,8	31,5	2,7	37,10	16.673.166	1,2	29
—	—	14.543,0	29.148,9	3.454.182	8.890,3	118,5	15,6	5,2	21,48	4.705.596	1,3	30
—	—	14.041,9	14.041,9	513.948	13.938,1	37,4	31,9	6,2	31,22	808.613	1,4	31
—	451,0	20.536,0	72.055,0	21.076.222	55.256,6	292,5	72,9	—	—	—	—	32
—	175,5	2.606,7	5.732,6	229.606	2.487,0	39,8	3,3	1,1	8,33	1.010.833	7,0	33
—	356,0	2.283,0	8.532,0	251.107	4.881,6	20,3	6,6	(e) 8,1	62,41	332.079	0,9	34



NÚMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	NÚMERO DE TONELADAS DE MERCADORIAS TRANSPORTADAS									
		Café	Madeira	Matte	Assucar	Tecidos do paiz	Algodão	Fumo	Ceraes	Aguardente	Xarque
35	Carangola e ramaes . . . . .	9.352,6	16.338,8	—	1.573,4	—	2,0	12,3	8.140,6	483,1	—
36	Santo Eduardo ao Itapemirim . . . . .	6.151,7	8.002,5	—	430,6	—	—	4,1	1.505,2	157,3	—
37	Leopoldina Railway } Central de Macahé . . . . .	1.370,7	1,0	—	87,2	—	—	8,8	491,9	59,5	—
38	Leopoldina Railway } Norte . . . . .	59.692,5	18.317,7	—	7.020,5	—	3.183,0	256,8	64.485,3	1.592,7	—
39	Leopoldina Railway } Sul do Espirito Santo . . . . .	2.579,8	1.248,7	—	379,4	—	—	5,7	1.912,4	188,5	—
40	Leopoldina Railway } Caravellas e ramal . . . . .	3.452,1	624,8	—	120,6	—	—	8,1	2.058,8	99,3	—
41	Corcovado (b) . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42	Rezende a Bocaina . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
43	Bananal . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
44	Santos a Jundiaby . . . . .	546.786,0	—	—	46.536,0	—	7.810,0	—	—	—	—
45	Sorocabana a Ituana } Capão Bonito a Salto Grande . . . . .	14.532,5	—	—	95,1	—	351,5	—	7.574,3	—	—
46	Sorocabana a Ituana } Tatuhy a Itararé . . . . .	1.037,0	—	—	32,0	—	3.093,0	—	3.052,0	—	—
47	Baurá a Itapura . . . . .	1.445,7	—	—	390,7	—	5,9	17,1	3.538,1	175,9	—
48	Rio Claro . . . . .	200.953,0	—	—	—	—	—	—	—	—	—
49	Mogyana . . . . . } Ribeirão Preto a Jaguára . . . . .	47.822,0	—	—	3.664,0	1.049,0	37,0	459,0	33.005,0	3.354,0	—
50	Mogyana . . . . . } Jaguára a Araguay . . . . .	1.983,0	—	—	474,0	1.012,0	41,0	336,0	16.710,0	1.031,0	—
51	Quarahim a Itaquy . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	932,3	224,7	2.002,4
52	S. Paulo-Rio Grande } Itararé ao Uruguay . . . . .	1.681,2	—	10.097,0	1.690,2	580,8	15,1	92,0	3.450,7	473,4	177,3
53	S. Paulo-Rio Grande } Linha de S. Francisco . . . . .	32,3	—	5,0	246,6	42,5	—	131,5	486,9	77,9	62,5

a) Só comprehende transportes remunerados.  
 b) Não transporta mercadorias.

QUALQUER DISTANCIA				NUMERO DE TONELADAS TRANSPORTADAS A UM KILOMETRO	NUMERO DE TONELADAS REPERIDAS A EXTENSÃO MÉDIA	PERCURSO MÉDIO DE UMA TONELADA	NUMERO MÉDIO DE TONELADAS		TAXA DE UTILIZAÇÃO DOS VAGÕES	PESO MORTO DOS		NUMERO DE ORDENS
Couros	Sal	Diversas	Total				Por trem-kilometro (mixto e carga)	Por vago-kilometro		Vagões-kilometro	Vagões por tonelada de mercadoria	
—	1.291,5	40.850,8	78.086,1	5.120.136	22.960,4	65,6	16,3	2,9	31,37	9.410.410	1,7	35
—	271,1	7.890,6	24.419,1	1.437.242	42.498,2	46,5	8,1	2,4	26,43	2.845.611	2,5	36
—	106,0	1.112,6	3.246,7	183.865	3.252,1	42,7	9,3	7,7	59,76	127.310	0,9	37
—	3.307,6	131.424,6	202.230,7	5.640.786	116.713,9	19,2	76,9	—	—	—	—	38
—	268,2	5.081,6	11.764,3	1.320.177	3.263,1	112,2	13,0	3,6	—	—	—	39
—	311,8	3.191,3	9.899,8	441.297	6.199,5	41,5	10,0	3,8	—	—	—	40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	1.725,3	1.725,3	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
—	51.351,0	1.627.208,0	2.270.700,0	157.310.381	1.347.556,6	82,16	108,1	4,1	56,74	401.471.826	2,1	44
—	2.426,5	40.119,8	65.309,7	3.093.800	37.197,8	123,7	43,0	4,7	39,20	11.492.431	1,4	45
—	1.020,0	52.261,0	62.044,0	10.309.594	41.237,2	100,1	41,9	5,8	39,40	12.003.337	1,2	46
6,6	610,7	32.734,2	39.013,9	6.408.508	13.978,2	153,5	19,6	5,8	17,33	934.815	0,2	47
—	—	333.192,0	534.148,0	82.552.033	99.408,5	151,6	54,8	1,8	—	—	—	48
401,0	12.343,0	83.100,0	185.994,0	14.721.891	54.932,4	79,1	25,8	4,2	50,42	48.367.582	1,2	49
253,0	8.338,0	37.428,0	67.666,0	8.735.379	31.086,7	129,2	25,3	4,4	52,88	10.357.353	1,1	50
3.890,0	402,8	27.085,7	35.497,9	3.764.504	21.450,5	100,0	31,3	7,2	70,30	3.426.237	0,9	51
172,4	2.267,4	85.331,7	105.970,2	19.910.172	22.555,6	187,9	37,5	3,2	69,60	24.855.704	1,2	52
60,5	123,5	14.589,0	15.808,2	1.048.533	10.004,7	98,3	15,6	4,5	89,86	933.470	0,9	53



DETALHE DAS BAGAGENS,

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	BAGAGENS E ENCOMENDAS TRANSPORTADAS A QUALQUER DISTANCIA				BAGAGENS E ENCOMENDAS REFE			
		Pagando	Por conta		Total	Pagando	Por conta		
			Do Governo Federal	Do Governo Estadual			Grátis, em serviço de colonização e outros	Do Governo Federal	Do Governo Estadual

I — DA

		Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.				
1	Rêde Cearense.	Baturité . . . . .	2 890,0	—	—	—	2.890,0	241.835	—	—	
2		Sobral . . . . .	377,0	—	—	—	377,0	36.930	—	—	
3	Central do Rio Grande do Norte . . . . .		191,5	—	—	—	191,5	8.305	—	—	
4	Great-Western	Natal a Itamatahy . . . . .	665,0	16,0	7,0	—	689,0	59.372	2.534	690	
5		Conde d'Eu . . . . .	2.292,0	51,0	53,0	—	2.399,0	116.580	3.373	3.460	
6		Recife ao S. Francisco . . . . .	3.120,0	24,0	7,0	—	3.151,0	210.201	2.688	917	
7		Central de Pernambuco . . . . .	4 207,0	18,0	1,0	—	4.226,0	253.051	2.884	193	
8		Sul de Pernambuco . . . . .	1 339,0	16,0	12,0	—	1.377,0	93.157	2.003	1.326	
9		Central de Alagoas e ramal . . . . .	1.921,0	11,0	25,0	—	1.960,0	93.210	824	1.693	
10		Paulo Afonso . . . . .	10,0	3,0	—	—	13,0	773	218	345	
11		Ribeirão ao Bonito . . . . .	227,0	—	—	—	227,0	4.283	—	—	
12		Rêde Bahiana	Bahia a S. Francisco . . . . .	917,1	17,8	8,0	981,9	1.901,8	58.176	2.207	912
13			Alagoinhas a Propriá . . . . .	68,9	0,8	0,1	164,3	234,1	4.252	57	3
14	S. Francisco . . . . .		254,1	2,6	2,7	441,6	701,0	30.100	798	701	
15	Central da Bahia . . . . .	642,7	0,1	4,7	842,5	1.490,0	29.737	10	787		
16	Central do Brazil . . . . .		107.731,0	2.823,0	411,0	6.332,0	117.100,0	12.017.959	497.970	111.946	
17	Rio do Ouro . . . . .		—	—	—	—	—	—	—	—	
18	Rêde Sul Mineira . . . . .		4.228,0	8,0	76,0	316,0	4.628,0	387.730	131	11.632	
19	Oeste de Minas . . . . .		4.872,6	170,2	105,8	2.615,9	7.764,0	497.628	277.566	233.187	
20	Goyaz . . . . .	Formiga a Tigre . . . . .	127,8	—	4,0	426,7	558,5	9.759	—	621	
21		Araguary a Catalão . . . . .	14,0	—	—	—	14,0	713	—	—	
22	Paraná . . . . .		1.123,0	693,9	356,1	35,5	2.213,5	109.138	108.153	42.043	
23	D. Theroza Christina . . . . .		517,0	1,0	3,0	—	521,0	19.051	34	102	
24	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul . . . . .		6.902,5	905,6	40,7	29,9	7.862,7	1.037.130	140.003	6.294	
25	Madeira — Mamoré . . . . .		82,4	—	—	—	82,4	—	—	—	
26	Itapura a Corumbá . . . . .		53,4	—	—	—	53,4	1.221	—	—	

II — CONCEDIDAS

27	Alcobaça á Praia da Rainha . . . . .		10,2	—	—	—	10,2	381	—	—
28	Caxias a Cajazeiras . . . . .		102,4	3,8	—	—	106,2	6.993	330	—
29	Victoria a Minas	Victoria á Itabira . . . . .	318,6	3,4	3,3	—	355,3	22.942	547	717
30		Currallinho á Diamantina . . . . .	46,8	—	—	—	46,8	1.913	—	—
31	Recife a Limoeiro e ramaes . . . . .		3.124,0	44,0	26,0	—	3.194,0	228.637	5.355	2.506
32	Leopoldina Railway . . . . .	Leopoldina e ramal . . . . .	5.457,0	—	—	—	5.457,0	582.243	—	—
33		Sumidouro . . . . .	472,9	—	4,6	—	477,5	20.599	—	286
34		Prolongamento da Barão de Araruama . . . . .	821,4	1,1	3,6	—	823,1	33.016	24	111
35		Carangola e ramaes . . . . .	1.433,4	18,3	0,8	—	1.455,5	95.593	1.344	103
36	Santo Eduardo a Itapemirim . . . . .		464,7	15,2	0,5	—	480,4	21.738	838	35

ENCOMENDAS E MERCADORIAS

Quadro n. 16

C- Es- al	MERCADORIAS A UM KILOMETRO		MERCADORIAS TRANSPORTADAS A QUALQUER DISTANCIA				MERCADORIAS TRANSPORTADAS A UM KILOMETRO				NUMERO DE ORDEM		
	Gratis, em serviço de coloni- zação e outros	Total	Pagando	Por conta		Gratis, em serviço de coloni- zação e outros	Total	Pagando	Por conta			Gratis, em serviço de coloni- zação e outros	Total
				Do Go- verno Federal	Do Go- verno Estadual				Do Go- verno Federal	Do Go- verno Estadual			

DA UNIÃO

—	241.835	82.427,1	—	—	—	82.427,1	8.201.130	—	—	—	8.201.130	1	
—	36.990	18.875,8	21,2	—	—	18.897,0	2.104.232	2.193	—	—	2.106.428	2	
—	8.305	17.543,3	—	—	—	17.543,3	1.140.536	—	—	—	1.140.536	3	
—	62.596	39.931,0	61,0	—	—	39.992,0	3.483.143	9.356	—	—	3.492.499	4	
—	123.413	123.830,0	1.337,0	1.661,0	—	126.828,0	6.002.929	81.008	81.437	—	6.259.265	5	
—	213.893	260.748,0	13,0	—	—	260.761,0	17.683.113	736	—	—	17.683.849	6	
—	201.728	122.041,0	29,0	—	—	122.070,0	10.607.258	3.260	—	—	10.700.518	7	
—	99.486	162.879,0	3,0	—	—	162.882,0	7.107.893	405	—	—	7.108.303	8	
—	95.739	159.731,0	9,0	1.027,0	—	160.767,0	6.638.772	369	46.707	—	6.685.848	9	
—	1.336	4.501,0	—	—	—	4.501,0	266.912	—	—	—	266.912	10	
—	4.233	53.077,0	—	—	—	53.077,0	518.197	—	—	—	518.197	11	
—	66.222	127.517	81.083,0	103,5	5,4	3.456,0	81.647,0	5.459.670	13.028	756	272.784	12	
—	11.004	15.316	6.151,8	43,9	—	490,8	6.686,5	376.278	1.507	—	30.185	13	
—	75.908	107.609	20.099,5	31,0	—	1.005,1	30.223,6	9.228.744	9.215	—	106.305	14	
—	59.877	90.411	33.460,3	—	—	980,5	37.438,8	3.691.340	—	—	87.328	15	
—	1.031.441	14.621.316	1.339.959,0	17.019,0	4.481,0	351.846,0	1.713.305,0	319.230.883	2.786.399	2.047.834	60.844.791	16	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	
—	21.920	423.413	98.911,0	—	63,0	258,0	90.282,0	25.781.680	—	9.222	30.339	25.824.241	18
—	408.082	1.353.713	87.983,4	11,5	55,6	1.726,5	89.730,0	14.401.597	1.383	13.993	172.650	14.592.241	19
—	49.516	59.899	6.125,0	1,3	4,0	3.837,5	9.987,8	514.810	104	124	151.052	699.900	20
—	713	1.303,0	—	—	—	—	1.303,0	66.262	—	—	—	66.262	21
—	4.623	263.957	249.850,6	1.491,5	697,1	5.857,3	257.926,5	33.272.540	218.136	21.457	1.393.640	34.820.788	22
—	19.187	13.863,0	1,0	—	—	—	13.863,0	679.642	34	—	—	679.676	23
—	3.233	1.216.660	418.483,1	22.077,3	309,4	33.100,9	473.670,7	93.010.495	4.910.334	68.812	7.362.171	105.351.815	24
—	—	4.930,1	—	—	—	—	4.930,1	—	—	—	—	—	25
—	1.224	17.983,4	—	—	—	—	17.983,4	419.584	—	—	—	419.584	26

DAS PELA UNIÃO

—	381	313,0	—	—	—	313,0	13.491	—	—	—	13.491	27
—	7.203	15.320,0	20,7	—	—	15.411,3	484.842	1.612	—	—	486.454	28
—	24.236	25.553,0	44,3	435,3	3.111,3	20.143,0	2.204.379	7.877	15.747	1.226.170	3.451.182	29
—	1.913	14.641,9	—	—	—	14.641,9	548.918	—	—	—	548.918	30
—	236.493	269.881,0	86,0	—	—	269.967,0	13.436.191	7.031	—	—	13.443.222	31
—	582.343	72.055,0	—	—	—	72.055,0	21.076.222	—	—	—	21.076.222	32
—	20.855	5.761,3	0,9	0,4	—	5.762,6	239.530	50	23	—	229.606	33
—	33.151	8.579,5	2,5	—	—	8.582,0	231.039	68	—	—	251.107	34
—	97.048	78.086,4	30,8	—	8.032,5	86.139,7	5.417.970	2.216	—	539.534	5.659.720	35
—	22.611	22.259,7	18,8	—	2.140,6	24.419,1	1.008.784	1.403	—	127.106	1.137.242	36

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	BAGAGENS E ENCOMENDAS TRANSPORTADAS A QUALQUER DISTANCIA				BAGAGENS E ENCOMENDAS REFE				
		Pagando	Por conta		Total	Pagando	Por conta			
			Do Go- verno Federal	Do Go- verno Es- tadual			Gratis, em serviço de coloni- zação e outros	Do Go- verno Fe- deral	Do Go- verno Es- tadual	
Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.	Tons.					
37	Central de Macabé . . . . .	115,7	—	—	—	115,7	4.718	—	—	
38	Leopoldina Railway . . .	Norte . . . . .	10.552,8	—	—	10.552,8	378.729	—	—	
39		Sul do Espírito Santo . . . . .	504,6	4,8	—	509,4	57.691	0,7	—	
40		Caravellas e ramal . . . . .	200,7	—	0,8	—	201,5	7.732	—	—
41	Corcovado . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
42	Rezende á Bocaina . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
43	Bananal . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
44	Santos a Jundiahy . . . . .	23.886,0	56,0	403,0	1.450,0	30.800,0	1.802.551	3.060	26.597	
45	Sorocabana e Ituana . . . .	Capão Bonito a Salto Grande . . . . .	1.100,0	—	—	—	1.100,0	80.548	—	—
46		Tatuhy a Itararé . . . . .	1.055,6	—	—	—	1.055,6	112.317	—	—
47	Baurú a Itapura . . . . .	453,0	—	—	—	453,0	46.124	—	—	
48	Rio Claro . . . . .	6.090,0	—	—	—	6.090,0	593.942	—	—	
49	Mogyana . . .	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal . . . . .	2.711,0	—	75,0	560,0	3.346,0	162.430	—	4.434
50		Jaguára a Araguary . . . . .	619,0	—	39,0	341,0	999,0	50.261	—	3.734
51	Quarahim a Itaquí . . . . .	195,3	—	—	—	195,3	12.063	—	—	
52	S. Paulo—Rio Grande . . . .	Itararé ao Uruguay . . . . .	792,2	44,4	22,1	385,5	1.244,2	104.528	10.700	4.253
53		Linha de S. Francisco . . . . .	182,1	0,1	1,7	—	183,9	7.523	3	71

MERCADORIAS A UM KILOMETRO		MERCADORIAS TRANSPORTADAS A QUALQUER DISTANCIA					MERCADORIAS TRANSPORTADAS A UM KILOMETRO					NUMERO DE ORDEN
Gratis, em serviço de colonização e outros	Total	Pagando	Por conta		Gratis, em serviço de colonização e outros	Total	Pagando	Por conta		Gratis, em serviço de colonização e outros	Total	
			Do Governo Federal	Do Governo Estadual				Do Governo Federal	Do Governo Estadual			
—	4.718	3.246,7	—	—	—	3.246,7	138.865	—	—	—	138.865	37
—	378.729	292.280,7	—	—	—	292.280,7	5.640.786	—	—	—	5.640.786	38
—	57.091,7	4.515,3	24,9	—	7.224,4	11.704,6	284.601	3.912	—	1.031.064	1.320.177	39
—	7.732	4.988,7	16,0	705,4	4.189,7	9.899,8	246.032	611	53.932	170.722	441.297	40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	1.725,3	—	—	—	1.725,3	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
90.812	1.032.019	2.270.700,0	—	—	—	2.270.700,0	187.310.381	—	—	—	187.310.381	44
—	86.548	65.399,7	—	—	—	65.399,7	8.093.800	—	—	—	8.093.800	45
—	112.317	62.044,0	—	—	—	62.044,0	10.309.594	—	—	—	10.309.594	46
—	46.124	39.013,9	—	—	—	39.013,9	6.108.508	—	—	—	6.108.508	47
—	593.942	534.148,0	—	—	—	534.148,0	82.552.033	—	—	—	82.552.033	48
33.552	200.416	184.068,0	98,0		1.833,0	185.991,0	14.509.047	7.757		145.087	14.721.891	49
32.616	95.641	66.415,0	71,0		1.120,0	67.606,0	8.531.400	9.174		144.715	8.735.870	50
—	12.063	35.497,9	—	—	—	35.497,9	3.761.501	—	—	—	3.761.501	51
54.920	174.408	87.127,0	272,8	—	13.570,9	105.970,2	16.027.958	49.590	—	3.832.024	19.910.172	52
—	7.597	15.808,0	—	—	—	15.808,0	1.018.153	—	—	—	1.018.153	53

PERCURSO DO MATERIAL,

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	NUMERO DE TRENS DURANTE O ANNO					PERCURSO KILOMETRICO DOS TRENS				
		Passageiros	Mixtos	Carga	Total	Lastro e em serviço não remunerado	Passageiros	Mixtos	Carga	Total	Lastro e em serviço não remunerado

I — DA

1	Rêde Cearense	Baturité . . . . .	769	803	1.539	3.111	135	82.343	89.375	170.898	333.616	10.569
2		Sobral . . . . .	13	419	239	671	276	1.286	73.925	36.506	111.747	31.886
3	Central do Rio Grande do Norte.		6	313	128	447	439	369	26.293	8.208	34.870	12.571
4	Great-Western	Natal á Itamatahy. . .	29	315	1.027	1.371	175	1.445	53.030	102.329	156.814	12.826
5		Conde d'Eu . . . . .	10	3.485	1.770	5.274	434	834	213.532	85.322	299.718	27.582
6		Recife a S. Francisco.	448	2.332	3.238	6.048	455	52.641	147.901	147.231	347.773	47.702
7		Central de Pernambuco	3.385	4.640	2.832	10.907	794	52.465	252.492	144.527	455.394	47.702
8		Sul de Pernambuco . .	476	825	1.777	3.078	326	67.274	70.221	117.870	255.335	33.436
9		Central de Alagoas e ramal. . . . .	438	1.465	3.115	5.048	446	37.448	107.992	150.312	293.232	22.766
10		Ribeirão ao Bonito . .	4	615	1.121	1.740	36	36	17.825	15.477	33.348	1.233
11	Paulo Afonso . . . . .		11	139	87	227	49	550	14.332	4.714	19.625	2.781
12	Rêde Bahiana	Bahia ao S. Francisco	24	2.823	561	3.407	475	1.359	209.485	49.899	257.743	33.433
13		Alagoinhas a Propriá .	10	415	106	531	149	1.081	43.139	10.432	54.652	7.571
14		S. Francisco . . . . .	1	1.938	530	2.549	649	28	175.384	138.833	304.295	61.171
15	Central da Bahia . . .		28	1.561	573	2.170	939	1.295	169.852	8.585	170.732	29.210
16	Central do Brasil	Suburbios . . . . .	—	—	—	—	—	1.668.499	—	—	1.638.499	—
		Interior . . . . .	—	—	—	—	—	5.412.993	2.515.301	3.111.148	11.039.507	—
17	Rio do Ouro . . . . .		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	Rêde Sul Mineira . . . . .		1.492	7.419	4.468	13.379	3.980	230.135	730.529	339.575	1.300.239	213.223
19	Oeste de Minas . . . . .		239	11.170	1.650	13.085	4.691	10.742	752.810	200.932	934.534	249.934
20	Goyaz . . . . .	Formiga a Tigre . . .	—	311	70	381	305	—	40.226	7.694	47.920	19.370
21		Araguary a Catalão . .	2	78	—	80	76	106	4.131	—	4.240	2.014
22	Paraná . . . . .		750	2.447	13.277	16.474	1.285	103.612	190.935	571.291	870.598	131.897
23	D. Thereza Christina . . . . .		64	954	97	1.055	216	5.770	76.153	1.330	83.253	10.396
24	Viação Ferreira do Rio G. do Sul.		5.918	9.385	17.470	32.773	958	1.029.753	719.579	2.051.160	3.809.495	155.397
25	Madeira - Mamoré . . . . .		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	Itapura a Corumbá . . . . .		—	516	490	1.033	32	—	13.350	12.250	25.900	1.233

II — CONCEDIDAS

27	Alcobaça á Praia da Rainha . . .		—	53	—	53	120	—	5.233	—	5.236	4.750
28	Caxias a Cajazeiras . . . . .		2	312	180	494	10	156	24.243	0.300	30.699	780
29	Victoria a Minas.	Victoria á Itabira . .	27	1.042	88	1.157	693	1.112	205.354	15.327	221.793	89.344
30		Currallinho á Diamantina . . . . .	—	302	104	403	139	—	13.376	3.823	17.204	5.638
31	Recife ao Limoeiro e ramaes . .		743	3.282	3.472	7.497	417	6.359	237.515	183.859	432.733	27.699
32	Leopoldina Railway.	Leopoldina e ramal .	1.591	4.039	878	6.446	4.449	226.924	261.782	27.189	515.836	31.959
33		Sumidouro . . . . .	—	735	2	737	118	—	68.531	162	68.693	5.095
34		Prolongamento da Barão de Araruama .	—	731	9	740	110	—	37.988	167	38.155	2.470
35	Carangola e ramaes . . . . .		—	3.027	2.202	5.229	3.535	—	207.930	106.309	313.689	25.612
36	S. Eduardo ao Itapemirim . . . . .		—	912	792	1.734	1.303	—	87.589	52.049	139.638	8.099

(c) Não estão incluídos os percursos correspondentes a manobras.

TRENS E LOCOMOTIVAS

Quadro n. 17

NUMERO DE TRENS, POR DIA, REFERIDOS A EXTENSÃO MÉDIA, EM 1911					LOCOMOTIVAS EM SERVIÇO NUMERO MÉDIO ANNUAL				PERCURSO ANNUAL MÉDIO DE UMA LOCOMOTIVA		LOCOMOTIVAS QUE PERCORRERAM				NUMERO DE ORDEM
Passageiros	Mixtos	Carga	Total	Lastro e em serviço não remunerado	Trafego	Percorso total	Lastro	Percorso total	Trafego	Lastro	Até 40.000 kilometros	De 40.000 a 50.000 kilometros	De 50.000 a 60.000 kilometros	Mais de 60.000 kilometros	

UNIÃO

0,5	0,5	1,1	2,1	0,6	20	Kiloms. 200.554	1	Kiloms. 10.563	Kiloms. 19.527	Kiloms. 10.563	15	5	—	—	1
0,01	0,7	0,4	1,1	0,3	9	120.207	1	34.156	13.356	34.156	3	5	1	—	2
0,01	0,8	0,2	1,0	0,3	—	66.072	—	12.571	—	—	—	—	—	—	3
0,02	0,9	1,7	2,6	0,2	—	168.932	—	52.153	—	—	—	—	—	—	4
0,01	3,2	1,3	4,5	0,4	—	311.747	—	264.346	—	—	—	—	—	—	5
1,1	3,1	3,1	7,3	0,5	—	336.108	—	156.608	—	—	—	—	—	—	6
0,6	2,8	1,6	5,0	0,5	—	469.996	—	250.633	—	—	10	55	51	8	7
1,0	1,0	1,6	3,6	0,4	—	260.827	—	110.578	—	—	—	—	—	—	8
0,7	1,9	2,8	5,4	0,4	—	313.448	—	144.532	—	—	—	—	—	—	9
0,003	1,7	1,4	3,1	0,1	—	36.648	—	17.465	—	—	—	—	—	—	10
0,01	0,3	0,1	0,4	0,07	—	21.246	—	8.296	—	—	2	2	—	—	11
0,03	4,6	1,0	5,6	0,8	9,3	270.630	3,3	84.073	29.100	25.476	3	3	4	—	12
0,02	1,1	0,2	1,3	0,1	1,4	57.331	0,8	14.111	40.088	17.038	11	4	—	—	13
—	1,0	0,7	1,7	0,3	13,3	319.509	1,7	111.005	24.023	65.826	8	16	1	—	14
0,01	1,3	0,07	1,4	0,2	5,9	179.269	7,1	77.814	30.331	10.959	2	11	1	—	15
10,0	3,6	4,3	17,9	—	—	1.792.610	—	538.022	—	—	24	80	141	126	16
—	—	—	—	—	—	13.106.663	—	—	—	—	—	—	—	—	17
0,6	2,0	0,9	3,5	0,6	54	1.413.233	5	213.223	26.170	42.645	5	20	21	4	18
0,02	1,3	0,5	2,3	0,6	—	1.321.791	—	246.934	—	—	—	—	—	—	19
—	0,9	0,1	1,0	0,4	—	52.712	—	19.370	—	—	3	1	1	—	20
0,02	0,8	—	0,8	0,3	1	6.254	1	2.014	6.254	2.014	2	—	—	—	21
0,7	1,3	3,7	5,7	0,8	—	887.200	—	134.897	—	—	—	—	—	—	22
0,1	1,8	0,03	1,9	0,2	3,7	93.642	1,7	40.393	25.300	6.115	—	—	—	—	23
1,3	0,9	2,6	4,8	0,1	52	(c) 3.800.495	2,5	155.397	73.086	6.225	45	87	52	5	24
—	—	—	—	—	—	118.733	—	—	—	—	—	—	—	—	25
—	1,4	1,3	2,7	0,1	—	27.142	—	1.258	—	—	—	—	—	—	26

PELA UNIÃO

—	0,3	—	0,3	0,3	—	6.824	—	6.375	—	—	—	—	—	—	27
0,005	0,8	0,2	1,0	0,02	2,3	32.148	1,07	1.397	13.977	1.277	1	—	—	—	28
0,007	1,4	0,1	1,5	0,6	11	256.890	4	92.629	23.354	23.157	2	9	4	—	29
—	1,0	0,2	1,2	0,3	—	(c) 17.204	—	5.628	—	—	6	—	—	—	30
0,06	2,5	2,0	4,5	0,3	—	450.738	—	223.705	—	—	—	—	—	—	31
1,7	1,3	0,2	3,7	0,2	—	537.233	—	82.220	—	—	—	—	—	—	32
—	2,0	—	2,0	0,1	—	80.181	—	5.096	—	—	—	—	—	—	33
—	2,0	0,01	2,0	0,1	—	40.025	—	2.470	—	—	—	—	—	—	34
—	2,5	1,2	3,7	0,3	—	359.903	—	25.612	—	—	—	—	—	—	35
—	2,6	1,5	4,1	0,2	—	156.815	—	8.092	—	—	—	—	—	—	36





remunerado	NUMERO DE TRENS, POR DIA, REFERIDOS A EXTENSÃO MÉDIA EM 1911					LOCOMOTIVAS EM SERVIÇO, NUMERO MÉDIO ANUAL				PERCURSO ANNUAL MÉDIO DE UMA LOCOMOTIVA		LOCOMOTIVAS QUE PERCORRERAM				NUMERO DE ORDEM
	Passageiros	Mixtos	Carga	Total	Lastro e em serviço não remunerado	Trafego	Percorso total	Lastro	Percorso total	Trafego	Lastro	Até 10.000 kilometros	De 10.000 a 30.000 kilometros	De 30.000 a 50.000 kilometros	Mais de 50.000 kilometros	
810	—	0,9	0,04	0,9	0,02	—	Kiloms. 18.593	—	Kiloms. 349	Kiloms.	Kiloms.	3	—	—	—	37
815	32,8	—	4,8	37,1	0,7	—	737.321	—	12.741	—	—	—	—	—	—	38
810	0,6	0,8	0,9	2,3	0,9	—	156.155	—	50.246	—	—	—	—	—	—	39
488	—	1,2	0,5	1,7	0,3	—	57.311	—	8.435	—	—	—	—	—	—	40
058	11,5	—	—	11,5	0,7	—	16.133	—	1.055	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
010	0,001	1,4	—	1,4	0,08	—	(c) 11.530	—	616	—	—	—	—	—	—	43
441	15,9	—	31,0	49,9	—	85,6	3.916.479	—	135.441	45.733,2	—	4	21	52	19	44
128	2,1	0,8	1,5	4,4	0,7	11	535.538	2	80.065	48.032,5	40.032	3	4	4	2	45
920	2,8	0,6	2,1	5,5	0,8	—	571.601	—	103.782	—	—	—	—	—	—	46
588	—	0,8	1,1	1,9	0,2	—	315.152	—	34.562	—	—	3	8	5	—	47
437	2,1	0,8	4,2	7,1	2,0	—	2.110.130	—	617.437	—	—	0	6	35	19	48
210	2,6	2,3	3,5	8,4	0,5	16,3	1.025.803 596.020	1,3	59.378	62.932	41.719	45	12	15	4	49
023	1,7	0,7	2,6	5,0	0,2	8,14	601.803	0,32	21.923	73.222	59.840	31	2	6	5	50
804	0,01	0,8	0,9	1,7	0,01	8	121.038	—	2.861	15.505	—	5	3	—	—	51
356	0,2	0,9	0,7	1,8	0,5	20	617.031	6	202.950	30.832	31.992	4	14	8	—	52
801	0,1	1,7	0,2	2,0	0,1	4	(c) 71.703	1	7.609	7.609	7.609	2	4	—	—	53



PERCURSO DOS VEICULOS E CONSUMO

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	PERCURSO KILOMETRICO					NUMERO MÉDIO DE VEICULOS POR TREM-KILOMETRO EM SERVIÇO		CONSUMO LOCOMO	
		Dos vehiculos					Do tráfego	Do lastro e não retribuido	Carvão	
		De passageiros	De bagagens e encomendas	De animaes	De mercadorias	Total			Quantidade	Valor

I - DA

										Kilog.		
1	Rêde	Baturité . . . . .	621.264	119.185	100.272	1.591.520	2.522.241	05.066	7,5	6,1	15,000	\$531
2	Gearense	Sobral . . . . .	327.512	135.175	811.278	712.816	1.986.781	505.015	17,7	15,8	—	—
3	Central do Rio Grande do Norte . . . . .		53.316	—	22.285	136.554	212.185	42.418	6,1	3,3	—	—
4	Great-Western	Natal á Itamatahy . . . . .	437.408	47.632	164.626	2.038.416	2.708.032	114.106	17,3	8,9	9,918	\$250
5		Conde d'Eu . . . . .	1.563.433	327.121	403.656	2.920.330	5.219.546	305.354	17,4	11,1	9,980	\$252
6		Recife ao S. Francisco . . . . .	1.832.630	492.310	347.636	5.147.636	7.220.252	296.436	22,5	11,7	9,961	\$253
7		Central de Alagôas e ramal . . . . .	1.002.296	311.330	300.938	2.802.378	4.508.442	192.490	15,2	8,5	10,012	\$253
8		Central de Pernambuco . . . . .	2.599.270	624.393	499.812	3.792.592	7.516.072	533.758	16,6	11,2	10,039	\$252
9		Sul de Pernambuco . . . . .	995.316	331.110	234.610	2.510.681	4.071.720	326.398	15,9	9,7	9,990	\$253
10	Ribeirão ao Bonito . . . . .	77.912	33.794	23.180	201.592	393.473	4.776	10,2	3,9	10,056	\$254	
11	Paulo Affonso . . . . .	33.473	12.338	12.172	133.632	246.612	49.656	12,6	7,1	—	—	
12	Rêde Bahiana	Bahia a S. Francisco . . . . .	916.046	383.014	427.670	1.811.204	3.572.934	477.798	13,9	13,1	1,979	\$689
13		Algoinhas a Propriá . . . . .	137.213	62.873	125.437	320.483	653.635	93.143	11,9	12,9	—	—
14		S. Francisco . . . . .	659.592	603.188	528.498	3.951.726	5.742.914	1.214.232	18,8	20,3	—	—
15	Central da Bahia . . . . .	561.670	399.473	246.351	1.313.942	2.521.419	333.591	14,7	11,4	2,630	\$102	
16	Central do Brazil	Suburbios . . . . .	19.968.647	—	—	—	19.968.647	—	12,0	—	10,580	\$349
		Interior . . . . .	49.119.949	a) 24.175.763	17.294.052	86.535.746	177.125.510	—	16,0	—	—	—
17	Rio do Ouro . . . . .		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	Rêde Sul Mineira . . . . .		1.563.517	1.004.932	2.899.136	1.923.121	7.333.706	775.669	5,6	3,6	4,816	\$174
19	Oeste de Minas . . . . .		1.342.800	580.506	1.761.001	3.531.725	7.246.032	1.119.203	7,5	4,5	0,283	\$688
20	Goyaz . . . . .	Formiga a Tigre . . . . .	85.612	40.126	50.132	110.140	286.050	28.332	5,9	1,4	—	—
21		Araguary a Catalão . . . . .	4.876	4.134	1.113	4.928	15.051	—	2,4	—	—	—
22	Paraná . . . . .		1.117.651	1.005.588	96.007	9.539.407	11.338.653	194.400	13,6	1,4	10,853	\$371
23	D. Thoreza Christina . . . . .		80.755	74.430	122.469	311.413	539.067	155.294	7,0	14,9	0,720	\$331
24	Viação Forrea do Rio Grande do Sul . . . . .		4.629.658	1.759.536	3.515.793	24.597.700	34.502.093	1.057.204	9,0	6,8	11,800	\$148
25	Madeira - Mameré . . . . .		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	Itapura á Corumbá . . . . .		30.259	13.530	3.875	66.971	114.676	3.774	4,4	3,0	—	—

II - CONCEDIDAS

27	Alcobaça á Praia da Rainha . . . . .		5.663	3.744	1.423	4.132	14.082	9.433	2,8	1,9	9,400	\$365
28	Caxias a Cajazeiras . . . . .		25.491	—	228	108.427	134.146	780	4,3	1,0	—	—
29	Victoria a Minas	Victoria á Itabira . . . . .	365.589	193.736	38.543	632.786	1.260.634	241.561	5,3	3,1	2,738	\$100
30		Curralinho á Diamantina . . . . .	49.891	41.035	—	87.896	182.472	25.613	10,6	4,5	—	—
31	Recife a Limoeiro e ramaes . . . . .		1.716.282	451.032	462.506	4.399.926	7.520.746	301.094	17,4	10,9	9,970	\$252
32	Leopoldina Railway	Leopoldina e Ramal . . . . .	811.837	—	—	2.320.532	3.132.389	28.415	—	—	3,984	—
33		Sumidouro . . . . .	79.809	69.036	7.301	210.370	366.516	6.848	5,3	1,3	27,080	\$748
34		Prolongamento da Barão de Araruama . . . . .	39.280	33.096	21.273	31.147	129.796	2.752	3,4	1,1	9,210	\$251

a) Correio, bagagem e chefe de trem.

DE COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES

Quadro n. 18

COMBUSTIVEL POR TUA-KILOMETRO			CONSUMO DE LUBRIFICANTES														NUMERO DE ORDEN	
Lenha		Total em réis	Por locomotiva-kilometro							Por 1.000 vehiculos-kilometro								
Quantidade	Valor		Graxa		Óleos		Estopa			Total em réis	Graxa		Óleos		Estopa			
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade		Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade		Valor

UNIÃO

Kilog.			Kilog.		Litro		Kilog.		Kilog.		Litro		Kilog.								
1,700	\$009	\$589	0,002	\$005	0,054	\$010	0,007	\$004	\$019	6,521	2\$328	2,017	\$544	0,547	\$245	3\$117	3,1	1			
42,500	\$408	\$106	0,009	\$006	0,045	\$018	0,001	\$001	\$025	1,365	\$811	0,020	\$006	0,022	\$018	\$335	0,8	2			
		\$250			0,051	\$007	0,003	\$001	\$008			1,521	\$291	0,096	\$040	\$331	0,3	4			
m <sup>3</sup>		\$253			0,020	\$007	0,003	\$001	\$008	0,010	\$008	1,488	\$285	0,094	\$039	\$332	0,3	5			
0,050	\$001	\$254			0,020	\$007	0,003	\$001	\$008	0,001	\$001	1,468	\$288	0,094	\$039	\$328	0,3	6			
0,081	\$001	\$54			0,020	\$007	0,003	\$001	\$003			1,464	\$287	0,094	\$039	\$327	0,3	7			
m <sup>3</sup>		\$253			0,020	\$007	0,003	\$001	\$003	0,002	\$001	1,471	\$287	0,094	\$039	\$327	0,3	8			
0,012	\$001	\$254			0,020	\$007	0,003	\$001	\$008	0,009	\$007	1,409	\$288	0,094	\$039	\$333	0,3	9			
m <sup>3</sup>		\$254			0,020	\$007	0,003	\$001	\$008			1,473	\$285	0,093	\$039	\$324	0,3	10			
0,040	\$001	\$254			0,020	\$007	0,003	\$001	\$008			1,473	\$285	0,093	\$039	\$324	0,3	10			
m <sup>3</sup>		\$254			0,020	\$007	0,003	\$001	\$008			1,473	\$285	0,093	\$039	\$324	0,3	10			
0,003		\$254			0,020	\$007	0,003	\$001	\$008			1,473	\$285	0,093	\$039	\$324	0,3	10			
5,484	\$087	\$087	0,009	\$007	0,075	\$029	0,005	\$002	\$038	2,414	1\$022			0,049	\$019	1\$861	1,0	11			
17,741	\$277	\$349	0,001	\$001	0,053	\$028	0,003	\$001	\$030	0,393	\$176	0,183	\$074	0,039	\$001	\$251	0,2	12			
20,557	\$285	\$285	0,001	\$001	0,050	\$027	0,003	\$002	\$030	0,143	\$079	0,341	\$181	0,062	\$022	\$282	0,2	13			
18,391	\$191	\$191			0,054	\$029	0,010	\$003	\$029	2,480	1\$296	0,032	\$015	0,047	\$017	1\$928	1,3	14			
8,970	\$087	\$189			0,037	\$028	0,002	\$001	\$027			0,501	\$246	0,089	\$018	\$244	0,2	15			
0,001	\$003	\$352	0,001	\$001	0,052	\$014	0,005	\$003	\$018											16	
																					17
																					18
m <sup>3</sup>		\$111	\$285	0,005	\$003	0,032	\$012	0,004	\$001	\$016	0,038	\$254	0,384	\$505	0,028	\$094	\$943	0,9	18		
0,046	\$034	\$152	0,011	\$007	0,028	\$006	0,006	\$003	\$016	1,022	\$731	5,314	1\$161	2,318	1\$142	3\$037	3,0	19			
m <sup>3</sup>		\$191	\$191	0,014	\$010	0,044	\$034	0,007	\$005	\$049	2,784	2\$050	2,566	1\$318	0,545	\$411	3\$309	3,8	20		
0,043	\$191	\$191			0,050	\$045	0,012	\$010	\$055	0,012	\$010	0,014	\$013	0,002	\$002	\$205	0,2	21			
m <sup>3</sup>		\$101	\$101		0,050	\$045	0,012	\$010	\$055	0,012	\$010	0,014	\$013	0,002	\$002	\$205	0,2	21			
0,085	\$101	\$101			0,050	\$045	0,012	\$010	\$055	0,012	\$010	0,014	\$013	0,002	\$002	\$205	0,2	21			
m <sup>3</sup>		\$101	\$101		0,050	\$045	0,012	\$010	\$055	0,012	\$010	0,014	\$013	0,002	\$002	\$205	0,2	21			
0,027	\$101	\$101			0,050	\$045	0,012	\$010	\$055	0,012	\$010	0,014	\$013	0,002	\$002	\$205	0,2	21			
m <sup>3</sup>		\$101	\$101		0,050	\$045	0,012	\$010	\$055	0,012	\$010	0,014	\$013	0,002	\$002	\$205	0,2	21			
0,006	\$101	\$101			0,050	\$045	0,012	\$010	\$055	0,012	\$010	0,014	\$013	0,002	\$002	\$205	0,2	21			
45,930	\$123	\$150	0,006	\$003	0,099	\$020	0,005	\$005	\$028	0,750	\$421	11,420	3\$510	0,050	\$643	4\$574	4,5	23			
m <sup>3</sup>		\$003	\$451	0,007	\$004	0,038	\$013	0,004	\$002	\$019	0,036	\$002	0,709	\$241	0,157	\$083	\$326	0,3	24		
0,009	\$003	\$451			0,038	\$013	0,004	\$002	\$019	0,036	\$002	0,709	\$241	0,157	\$083	\$326	0,3	24			
																					25
																					26
11,514	\$184	\$184	0,001	\$001	0,075	\$082	0,042	\$010	\$072	2,465	2\$443	4,795	3\$068	1,224	1\$000	7\$111	7,4	26			

PELA UNIÃO

13k,200	\$117	\$492	0,029	\$044	0,230	\$183	0,024	\$023	\$250												27	
13,400	\$049	\$049	0,025	\$020	0,045	\$017	0,015	\$008	\$044	6,204	5\$011	11,325	4\$350	3,839	1\$804	11\$055	11,0	28				
m <sup>3</sup>		\$081	\$181	0,010	\$008	0,018	\$006	0,006	\$004	\$018	3,157	1\$711	5,577	2\$005	0,688	\$498	4\$304	4,0	29			
0,044	\$081	\$181																			30	
																						31
m <sup>3</sup>		\$002	\$254		0,029	\$007	0,003	\$001	\$008			1,485	\$285	0,094	\$039	\$324	0,3	31				
0,030	\$002	\$254			0,029	\$007	0,003	\$001	\$008			1,485	\$285	0,094	\$039	\$324	0,3	31				
					0,020	\$006			\$006	0,057	\$028	1,388	\$250			\$278	0,3	32				
4,578					0,020	\$006			\$006	0,057	\$028	1,388	\$250			\$278	0,3	32				
m <sup>3</sup>		\$949	\$707		0,049	\$012	0,010	\$003	\$015	0,309	\$156	3,205	\$556	0,495	\$180	\$392	0,9	33				
0,013	\$949	\$707			0,049	\$012	0,010	\$003	\$015	0,309	\$156	3,205	\$556	0,495	\$180	\$392	0,9	33				
					0,010	\$003	0,002	\$001	\$004	0,560	\$287	4,430	\$755	1,480	\$533	1\$525	1,5	34				34
m <sup>3</sup>		\$010	\$261		0,010	\$003	0,002	\$001	\$004	0,560	\$287	4,430	\$755	1,480	\$533	1\$525	1,5	34				34
0,003	\$010	\$261			0,010	\$003	0,002	\$001	\$004	0,560	\$287	4,430	\$755	1,480	\$533	1\$525	1,5	34				34

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	PERCURSO KILOMETRICO					NUMERO MÉDIO DE VEÍCULOS POR TREM-KILOMETRO EM SERVIÇO		CONSUMO LOCOMO		
		Dos vehiculos					Do tráfego	Do lastro e não retribuido	Carvão		
		De passageiros	De bagagens e encomendas	De animais	De mercadorias	Total			De lastro o serviço não retribuido	Quantidade	Valor
35	Carangola e ramaes . . . . .	293.345	147.355	(a) 191.207	1.723.022	2.332.929	33.490	7,5	1,4	6,032	\$162
36	S. Eduardo a Itapemirim . . . . .	190.723	89.242	69.220	471.828	812.013	18.200	5,8	2,2	3,692	\$999
37	Leopoldina } Central de Macaé . . . . .	14.040	14.040	264	17.818	46.100	—	3,1	—	5,664	\$153
38	Railway } Norte . . . . .	2.596.101	520.378	43.033	870.552	4.020.094	16.773	6,3	1,4	10,283	\$289
39	Sul do Espírito Santo . . . . .	190.973	52.373	15.587	352.414	611.347	30.779	4,7	1,5	6,953	\$196
40	Caravellas e ramal . . . . .	33.027	23.363	3.600	112.957	178.850	7.030	4,2	0,6	2,497	\$982
41	Corcovado . . . . .	13.133	—	—	—	13.133	1.055	—	—	—	—
42	Rezende á Bocaina . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
43	Bananal . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
44	Santas a Jundiáhy . . . . .	10.631.637	(b) —	(b) —	45.418.264	56.031.931	135.441	22,1	—	14,910	\$517
45	Sorocabana e Ituana } Capão Bonito a Salto Grande . . . . .	755.321	151.525	437.132	1.720.424	3.034.405	30.612	3,5	0,2	0,736	\$227
46	Ituana } Tatubá a Itararé . . . . .	452.130	236.658	291.037	1.853.432	2.833.257	130.518	5,5	1,7	2,453	\$683
47	Bauré a Itapura . . . . .	432.334	141.131	98.239	1.050.926	1.732.633	166.974	5,5	4,8	0,003	\$003
48	Rio Claro . . . . .	6.220.480	1.857.533	401.004	45.867.364	54.349.378	—	25,4	—	0,330	\$015
49	Mogyana. } Ribeirão Preto a Jaguára e ramal . . . . .	1.038.401	516.689	477.593	3.431.191	5.543.877	251.818	6,6	6,5	4,327	\$192
50	Mogyana. } Jaguára a Araguary . . . . .	490.925	257.332	202.750	1.909.453	2.920.460	120.634	5,5	4,8	4,317	\$204
51	Quarahim a Itaquy . . . . .	118.433	54.573	130.655	519.909	873.572	4.270	7,9	1,5	10,000	\$446
52	S. Paulo-Rio Grande } Itararé ao Uruguay . . . . .	1.721.841	59.337	171.841	6.213.926	8.157.975	1.439.453	13,3	8,9	1,103	\$370
53	S. Paulo-Rio Grande } Linha de S. Francisco . . . . .	131.130	2.203	—	233.363	416.707	17.256	5,3	6,0	—	—

(a) Incluídos os de bagagens e animais.  
 (b) Incluídos em mercadorias.

DE COMBUSTIVEL POR VEICULO-KILOMETRO			CONSUMO DE LUBRIFICANTES														NUMERO DE ORDEN		
Lenha		Total em réis	Por locomotiva-kilometro							Por 1.000 vehiculos-kilometro									
Quantidade	Valor		Graxa		Óleos		Estopa		Total em réis	Graxa		Óleos		Estopa		Total em réis		Por vehiculo-kilometro	
			Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor				
Kilog. m <sup>3</sup>			Kilog.		Litro		Kilog.		Kilog.		Litro		Kilog.						
\$162	0,026	\$397	\$259	—	—	0,020	\$014	0,034	\$301	\$305	0,003	\$303	1,971	\$334	0,340	\$122	\$459	0,4	35
\$099	0,016	\$059	\$153	—	—	0,012	\$003	0,001	\$021	\$005	0,001	\$001	1,334	\$226	0,230	\$033	\$310	0,3	36
\$153	0,0038	\$032	\$155	—	—	0,013	\$003	0,003	\$001	\$031	1,861	\$778	12,167	\$3091	3,615	\$303	\$177	4,2	37
\$289	—	—	\$282	—	—	0,020	\$005	0,003	\$032	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38
\$106	0,012	\$223	\$221	—	—	0,017	\$001	0,001	\$002	\$003	0,059	\$023	1,322	\$220	0,179	\$065	\$317	0,3	39
\$282	0,031	\$122	\$304	—	—	0,009	\$002	0,032	\$301	\$003	0,063	\$024	1,378	\$234	0,133	\$061	\$322	0,3	40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
\$517	—	—	\$517	—	—	0,043	\$016	—	\$016	—	\$840	0,135	—	—	—	—	\$135	0,2	44
\$027	0,070	\$190	\$217	—	—	0,057	\$003	0,007	\$003	\$014	—	—	2,832	\$560	0,200	\$070	\$630	0,3	45
\$063	22,007	\$018	\$082	—	—	0,020	\$003	0,007	\$002	\$003	—	—	2,837	\$561	0,302	\$102	\$363	0,6	46
\$003	0,080	\$127	\$130	0,001	\$001	0,048	\$040	0,003	\$005	\$016	4,001	\$3077	5,751	\$761	1,751	\$610	10\$348	10,0	47
\$015	0,052	\$235	\$230	—	—	0,027	\$012	0,007	\$003	\$015	—	—	0,033	\$110	0,001	\$001	\$111	0,1	48
\$102	7,848	\$169	\$361	—	—	0,028	\$011	0,010	\$003	\$014	0,420	\$311	1,335	\$537	0,221	\$063	\$943	0,0	49
\$204	7,773	\$166	\$370	0,002	—	0,007	\$011	0,011	\$003	\$014	0,462	\$311	1,547	\$630	0,246	\$070	\$311	1,0	50
\$446	—	—	\$143	—	—	0,049	\$012	0,003	\$002	\$014	—	—	5,832	\$756	1,157	\$306	\$332	2,4	51
\$330	14,332	\$283	\$346	—	—	0,010	\$018	0,003	\$001	\$019	—	—	0,323	\$027	0,079	\$044	\$371	0,6	52
—	10,930	\$459	\$159	—	—	0,018	\$021	0,007	\$006	\$027	—	—	1,371	\$365	0,237	\$164	\$159	0,5	53

## PERCURSO DOS CARROS DE PASSAGEIROS E VAGÕES DE BAGAGENS E MIXTOS

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	CARROS DE 1ª CLASSE			CARROS DE 2ª CLASSE			CARROS MIXTOS		
		Percorso total — Kilometros	Percorso total dos logares offerecidos — Kilometros	Percorso total dos eixos — Kilometros	Percorso total — Kilometros	Percorso total dos logares offerecidos — Kilometros	Percorso total dos eixos — Kilometros	Percorso total — Kilometros	Percorso total dos eixos — Kilometros	
1	Rêde Cearense { Baturité . . . . .	354.343	14.173.720	1.417.372	286.921	11.744.521	1.007.684	—	—	
2	{ Sobral . . . . .	182.765	3.289.770	365.530	144.747	4.342.410	289.494	—	—	
3	Central do Rio Grande do Norte . . . . . (a)	53.346	2.133.840	213.384	—	—	—	—	—	
4	Great-Western { Natal a Itamaty . . . . .	183.180	3.146.442	372.330	251.225	4.353.237	502.456	—	—	
5		{ Conde d'Eu . . . . .	740.650	13.557.775	1.481.380	827.756	16.315.070	1.653.512	—	—
6		{ Recife a S. Francisco . . . . .	993.602	18.471.081	1.987.204	839.038	25.255.044	1.678.078	—	—
7		{ Central de Pernambuco . . . . .	1.245.530	26.230.683	2.491.000	1.353.740	40.693.424	2.707.480	—	—
8		{ Sul de Pernambuco . . . . .	526.670	9.435.327	1.053.340	433.646	13.543.869	937.202	—	—
9		{ Central de Alagoas e ramal	600.020	11.235.375	1.200.040	463.276	13.787.094	926.552	—	—
10	{ Ribeirão a Bonito . . . . .	35.714	538.138	71.428	42.198	1.271.004	84.366	—	—	
11	{ Paulo Affonso . . . . .	18.112	362.240	36.224	15.358	460.740	30.716	—	—	
12	Rêde Bahiana { Bahia a S. Francisco . . . . .	440.612	13.108.056	881.224	475.434	22.158.101	950.868	—	—	
13		{ Alagoinhas a Propriá . . . . .	67.760	1.382.515	125.400	67.017	2.637.180	134.034	2.496	145.76
14		{ S. Francisco . . . . .	205.946	4.924.340	411.892	128.052	9.177.940	396.104	255.504	6.387.80
15	{ Central da Bahia . . . . .	289.912	3.837.800	579.824	271.738	6.499.424	543.476	—	—	
16	Central do Brazil . . . . . (a)	60.088.593	—	—	—	—	—	—	—	
17	Rio de Ouro . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
18	Rede Sul Mineira . . . . .	518.632	19.139.384	2.074.528	474.299	23.457.240	1.537.198	573.536	25.811.37	
19	Oeste de Minas . . . . .	617.028	12.340.560	2.468.112	577.844	17.335.320	2.311.376	147.028	2.958.53	
20	Goyaz . . . . . { Formiga a Tigre . . . . .	25.630	615.620	102.520	25.728	1.175.944	106.904	33.236	1.065.13	
21		{ Araguary a Catalão . . . . .	103	4.664	424	636	33.072	2.544	4.134	210.88
22	Paraná . . . . .	528.184	16.185.938	2.112.736	484.793	21.923.788	1.939.172	104.674	4.605.65	
23	D. Thereza Christina . . . . .	—	—	—	—	—	—	80.735	3.876.240	
24	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul . . . . .	2.714.802	78.293.872	10.859.208	1.183.569	56.955.312	—	728.287	20.583.054	
25	Madeira-Mamoré . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
26	Itapura a Corumbá . . . . .	150	6.000	600	14.350	990.150	57.400	15.750	708.750	
I — DA UNI										
II — CONCEDIDAS PE										
27	Alcobaça á Praia da Rainha . . . . .	—	—	—	—	—	—	5.683	161.856	
28	Caxias a Cajazeiras . . . . .	468	19.653	1.872	312	9.360	1.248	24.711	1.383.816	
29	Victoria a Minas. { Victoria á Itabira . . . . .	133.426	3.460.590	553.704	135.280	6.087.555	541.120	91.883	4.341.330	
30		{ Curralinho á Diamantina . . . . .	—	—	—	—	—	—	49.891	1.995.640
31	Recife a Limoeiro e ramaes . . . . .	840.360	15.353.377	1.680.720	875.922	22.063.573	1.751.844	—	—	
32	Leopoldina Railway { Leopoldina e ramal . . . . . (a)	811.887	—	3.247.543	—	—	—	—	—	
33		{ Sumidouro . . . . .	7.176	239.632	28.704	—	—	—	72.633	3.732.124
34		{ Prolongamento da Barão de Araruama . . . . .	112	3.360	448	—	—	—	39.168	1.953.400

(a) Estão incluídos os percursos dos carros de 2ª classe e mixtos.  
 (b) Bagagens e animais.

ENCOMENDAS, DE MERCADORIAS E ANIMAES EM SERVIÇO DO TRAFEGO

MIXTOS	VAGÕES DE MERCADORIAS			VAGÕES DE BAGAGEM E ENCOMENDAS			VAGÕES DE ANIMAES			VAGÕES DE LASTRO E OUTROS			NÚMERO DE ORDEN	
	Percurso total dos eixos — Kilometros	Percurso total — Kilometros	Percurso total das toneladas de capacidade — Kilometros	Percurso total — Kilometros	Percurso total das toneladas de peso morto — Kilometros	Percurso total dos eixos — Kilometros	Percurso total — Kilometros	Percurso total das toneladas de peso morto — Kilometros	Percurso total dos eixos — Kilometros	Percurso total das toneladas de peso morto — Kilometros	Percurso total dos eixos — Kilometros			
UNIÃO														
—	1.591.520	16.870.110	6.393.090	149.185	805.599	596.740	160.272	897.523	611.083	65.066	418.029	260.261	1	
—	712.816	3.751.335	3.973.562	135.175	603.287	270.350	311.278	2.555.525	1.022.556	505.045	1.450.173	1.010.090	2	
—	136.554	2.611.803	546.216	—	—	—	22.235	237.420	59.140	42.418	—	109.672	3	
—	2.038.410	12.378.916	4.076.832	67.632	122.633	135.254	164.620	602.649	339.252	114.196	358.828	233.392	4	
—	2.920.330	18.105.617	5.840.630	327.124	1.089.638	651.248	403.656	1.019.069	897.312	305.354	1.034.123	610.793	5	
—	5.147.666	42.005.035	10.295.332	402.310	1.354.532	981.620	347.636	1.103.213	685.272	296.486	1.142.015	592.972	6	
—	3.792.592	29.049.939	7.585.134	624.393	6.423.293	1.243.793	499.312	2.200.219	999.624	533.758	2.036.731	1.067.516	7	
—	2.510.684	20.559.199	5.021.368	331.110	1.012.580	662.220	234.610	818.559	469.220	326.398	1.198.793	652.796	8	
—	2.802.378	13.830.255	5.604.753	341.830	893.133	633.660	300.928	897.845	601.876	192.490	608.561	334.980	9	
—	204.592	1.290.174	409.134	33.794	33.599	67.538	23.180	71.577	43.330	4.776	17.336	9.552	10	
—	138.032	762.005	377.294	12.338	49.352	24.676	12.172	30.430	21.344	19.656	55.200	39.312	11	
—	1.841.204	12.793.227	3.682.403	338.014	1.416.933	776.028	427.670	353.636	355.310	477.793	2.102.284	955.596	12	
—	4.992	320.433	1.833.203	610.939	69.873	336.549	125.467	125.467	2.030.893	250.934	98.143	343.059	13	
—	511.008	3.051.726	30.333.972	7.993.452	603.183	1.612.340	1.206.376	523.493	3.176.135	1.056.990	1.214.232	7.321.691	14	
—	1.313.912	5.912.739	2.627.834	309.473	1.707.288	793.946	246.354	739.082	492.702	333.591	1.014.374	638.190	15	
—	33.535.740	—	—	24.175.763	—	—	17.294.032	—	—	—	—	—	16	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	17	
—	2.294.344	1.923.121	24.730.020	7.692.484	1.004.932	8.230.200	4.019.728	2.899.136	27.589.638	11.593.544	775.069	1.237.323	18	
—	501.712	3.561.725	30.274.632	14.246.900	530.506	4.634.043	2.322.024	1.761.001	8.628.904	7.044.004	1.119.206	4.476.824	19	
—	133.144	110.140	1.734.233	440.560	40.120	120.378	80.594	50.142	300.852	200.563	28.332	282.408	20	
—	16.536	4.923	93.530	10.712	4.134	24.894	16.533	1.113	10.475	4.452	—	—	21	
—	418.699	9.580.407	55.438.252	39.357.622	1.065.533	6.393.523	4.232.352	96.007	430.935	334.023	194.400	595.440	22	
—	323.020	311.413	1.557.035	1.245.652	74.430	372.150	297.720	122.469	428.641	489.876	155.294	543.529	23	
—	2.913.148	24.597.798	301.321.897	—	1.759.536	15.307.933	—	3.515.793	31.642.137	—	1.057.294	—	24	
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25	
—	31.500	66.971	1.160.802	237.834	13.530	84.198	54.320	3.375	77.500	15.500	3.774	31.535	26	
PELA UNIÃO														
—	22.732	4.132	59.810	16.523	3.744	33.993	14.076	1.423	12.867	5.732	9.433	—	37.739	27
—	98.844	103.427	867.416	433.708	—	—	—	228	1.140	912	730	2.106	3.120	28
—	367.532	662.736	16.030.596	2.651.144	193.736	1.937.360	771.944	33.543	743.379	77.086	241.561	1.101.033	936.244	29
—	538.714	87.896	1.757.920	351.534	44.685	446.850	178.740	—	—	—	25.613	—	102.452	30
—	—	4.890.920	36.234.954	9.731.852	451.032	1.593.191	902.064	462.506	1.511.682	925.012	304.091	1.000.136	692.188	31
—	—	2.320.502	—	9.282.008	—	—	—	—	—	—	28.416	—	113.664	32
—	299.532	210.370	2.756.512	812.471	69.036	690.360	276.144	7.301	62.058	29.294	6.848	77.667	21.401	33
—	156.072	31.117	402.346	124.588 (b)	33.096	330.960	152.334	21.273	148.911	85.092	2.732	21.910	11.008	34



NÚMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	CARROS DE 1ª CLASSE			CARROS DE 2ª CLASSE			CARROS		
		Percurso total Kilometros	Percurso total dos logares oferecidos Kilometros	Percurso total dos eixos Kilometros	Percurso total Kilometros	Percurso total dos logares oferecidos Kilometros	Percurso total dos eixos Kilometros	Percurso total Kilometros	Percurso total dos logares oferecidos Kilometros	
35	Carangola e ramaes . . . . .	86.407	3.358.315	345.028	66.172	3.308.600	234.088	143.766	6.460.470	
36	S. Eduardo a Itapemirim . . . . .	103.843	4.807.935	427.372	83.694	4.184.700	334.776	186	8.370	
37	Leopoldina Railway	Central de Macahé . . . . .	—	—	—	—	—	14.040	702.000	
38		Norte . . . . .	1.331.578	—	5.526.312	1.029.684	—	4.118.736	174.839	—
39		Sul do Espirito Santo . . . . .	136.542	—	546.165	52.325	—	209.300	2.106	—
40		Caravellas e ramal . . . . .	464	—	1.356	—	—	—	32.561	—
41	Corcovado . . . . .	16.133	1.064.778	—	—	—	—	—	—	
42	Rezende à Bocaina . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
43	Bananal . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	
44	Santos a Jundiaby . . . . .	4.456.013	161.484.616	17.194.298	4.861.105	314.199.607	18.024.978	1.316.549	68.653.190	
45	Sorocabana e Ituana	Capão Donito ao Salto Grande	321.740	9.330.634	1.283.984	341.322	10.114.032	1.365.288	92.256	3.690.240
46		Tatuly a Itararé . . . . .	240.721	6.258.798	902.884	211.409	11.627.372	845.028	—	—
47	Baurá a Itapura . . . . .	129.473	5.439.040	517.892	231.743	19.056.640	1.136.972	21.118	—	
48	Rio Claro . . . . .	(a) 6.220.480	32.079.840	34.881.920	—	—	—	—	—	
49	Mogyana . . . . .	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal . . . . .	445.422	14.253.504	1.781.688	398.233	22.301.048	1.596.932	224.746	5.439.332
50		Jaguára a Araguary . . . . .	210.501	8.358.471	842.004	194.853	11.881.900	779.412	85.571	—
51	Quarahim a Itaquy . . . . .	38.367	920.808	153.468	30.613	1.469.421	122.452	49.455	1.528.500	
52	S. Paulo - Rio Grande.	Itararé a Uruguay . . . . .	743.888	14.580.205	1.437.776	822.995	16.131.761	1.645.996	154.955	3.021.623
53		Linha de S. Francisco . . . . .	62.014	100.523	121.028	119.116	2.340.510	238.232	—	—

(a) Estão incluídos os percursos dos carros de 2ª classe e mixtos.  
 (b) Incluídos em mercadorias.



MIXTOS	VAGÕES DE MERCADORIAS			VAGÕES DE BAGAGENS E ENCOMENDAS			VAGÕES DE ANIMAES			VAGÕES DE LASTRO E OUTROS			NUMERO DE ORDEN
	Percurso total dos eixos — Kilometros	Percurso total — Kilometros	Percurso total das toneladas de capacidade — Kilometros	Percurso total dos eixos — Kilometros	Percurso total das toneladas de peso morto — Kilometros	Percurso total dos eixos — Kilometros	Percurso total — Kilometros	Percurso total das toneladas de peso morto — Kilometros	Percurso total dos eixos — Kilometros	Percurso total das toneladas de peso morto — Kilometros	Percurso total dos eixos — Kilometros	Percurso total das toneladas de peso morto — Kilometros	
575.064	1.728.022	13.320.590	6.012.098	147.355	1.768.200	589.420	101.207	1.241.569	764.828	33.450	—	133.920	35
744	471.828	4.388.000	1.888.312	80.242	862.004	320.908	69.220	380.710	276.880	18.206	70.980	72.800	36
56.160	17.846	232.358	71.384	(a) 14.010	140.400	56.160	264	—	1.056	—	—	—	37
609.356	570.552	—	—	520.378	—	—	43.063	—	—	16.773	—	—	38
8.424	352.414	—	1.409.058	52.373	—	269.492	15.387	—	62.318	30.779	—	123.250	39
130.244	112.857	—	451.428	20.368	—	117.472	3.600	—	14.400	7.080	—	28.320	40
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.055	—	—	41
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
5.266.196	45.448.264	700.443.645	193.374.578	(b) —	(b) —	(b) —	(b) —	(b) —	(b) —	135.411	1.298.202	379.220	44
369.034	1.720.424	20.645.098	6.881.696	151.525	1.735.200	606.100	437.132	3.322.202	1.748.523	30.642	70.477	122.598	45
—	1.853.432	16.163.600	7.443.728	236.058	1.056.606	946.632	291.037	1.979.051	1.164.148	130.510	453.806	522.004	46
84.472	1.050.926	6.667.075	4.203.704	141.134	875.081	564.536	98.239	1.984.780	392.053	166.974	1.395.235	667.808	47
—	45.867.364	637.553.300	183.430.456	1.057.528	49.438.200	7.420.112	404.001	3.232.032	1.616.016	—	—	—	48
938.984	3.481.191	20.193.749	13.924.704	516.680	2.583.445	2.066.756	477.590	3.096.732	1.940.384	354.848	1.490.361	1.410.392	49
342.284	1.969.453	16.517.895	7.577.812	257.332	—	1.029.328	202.750	1.314.631	811.090	120.634	—	482.536	50
197.820	519.909	5.347.851	1.891.672	54.573	368.405	248.291	180.655	1.336.924	722.620	4.270	25.620	10.080	51
309.910	6.243.926	28.584.060	12.427.852	50.367	2.367.725	109.734	171.341	687.364	343.682	1.439.158	5.756.632	2.878.316	52
—	233.369	1.116.845	466.788	2.208	9.936	4.446	—	—	—	17.256	60.024	34.512	53

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	RECEITA DO TRAFEGO							I — DA	UNIA
		Passageiros	Bagagens e encomendas	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazenagem		
1	Rêde Cearense { Baturité . . . . .	476:165\$000	114:124\$30	27:910\$500	—	1.053:75\$180	43:008\$270	4:771\$980	50:978\$	
	{ Sobral . . . . .	102:407\$350	7:353\$230	61:929\$700	—	325:089\$020	30:720\$330	453\$500	8:263\$	
2	Central do Rio Grande do Norte . . . . .	45:285\$500	8:993\$900	1:076\$900	—	98:285\$300	2:321\$100	54\$600	10:248\$	
3	Natal á Itamatahy . . . . .	138:315\$320	26:510\$950	4:609\$510	—	232:456\$500	7:639\$970	817\$750	12:630\$	
4	Conde d'Eu . . . . .	240:428\$770	61:701\$930	6:168\$360	—	701:793\$600	9:907\$030	13:011\$710	17:178\$	
5	Recife a S. Francisco . . . . .	455:919\$320	110:311\$330	11:240\$930	—	1:689:308\$300	22:955\$100	5:935\$750	16:580\$	
6	Sul de Pernambuco . . . . .	158:910\$340	33:920\$100	8:738\$090	—	461:911\$330	12:555\$970	331\$700	3:008\$7	
7	Central de Pernambuco . . . . .	581:692\$500	109:185\$100	22:435\$050	—	1.147:652\$720	26:823\$950	2:407\$700	12:991\$0	
8	Central de Alagôas e ramal	209:133\$930	39:212\$140	11:076\$770	—	703:793\$290	7:973\$710	2:170\$500	17:256\$4	
9	Ribeirão a Bonito . . . . .	11:827\$900	2:200\$910	331\$400	—	40:317\$720	575\$920	135\$300	220\$	
10	Paulo Affonso . . . . .	6:242\$050	565\$310	279\$200	—	36:534\$100	6:558\$120	7\$000	1:895\$4	
11	Bahia a S. Francisco . . . . .	393:291\$700	50:420\$352	30:085\$310	—	573:592\$720	8:021\$380	1:257\$530	11:312\$	
12	Alagoinhas a Propriá . . . . .	60:190\$330	4:593\$530	18:609\$120	—	51:799\$310	1:432\$020	117\$720	455\$4	
13	S. Francisco . . . . .	226:226\$300	20:302\$934	51:211\$360	—	893:355\$160	11:072\$950	581\$380	27:502\$0	
14	Central da Bahia . . . . .	181:335\$930	21:462\$920	7:201\$530	—	628:609\$610	9:707\$580	231\$300	11:634\$50	
15	Central do Brazil . . . . .	12.258:676\$026		19.229:992\$757			77:612\$173	43:433\$107	743:881\$2	
16	Rio do Ouro . . . . .	43:737\$300	11:170\$500	1:240\$000	2:305\$900	91:713\$900	873\$353	—	118:438\$2	
17	Rêde Sul Mineira . . . . .	1.000:032\$007	233:310\$535	551:959\$370	521\$310	2.125:059\$100	42:471\$958	0:355\$700	33:142\$51	
18	Oeste de Minas (a) . . . . .	561:317\$300	181:879\$380	163:150\$000	1:522\$200	1.613:139\$162	31:041\$055	4:563\$400	53:182\$52	
19	Goyaz . . . . . { Formiga a Tigre . . . . .	35:910\$150	5:001\$910	16:101\$100	12\$100	90:083\$750	2:330\$300	241\$500	9:517\$20	
20	{ Araguary a Catalão . . . . .	8:139\$100	517\$400	331\$300	—	13:228\$500	238\$500	1:351\$900	—	
21	Paraná . . . . .	717:737\$760	176:610\$542	23:033\$160	1:532\$360	5.001:741\$120	21:292\$000	4:712\$260	52:047\$12	
22	D. Thereza Christina . . . . .	52:526\$380	11:609\$20	2:743\$230	66\$120	93:937\$920	2:428\$520	—	23:012\$23	
23	Viação Ferreira do Rio Grande do Sul . . . . .	2.911:929\$990	611:559\$520	443:935\$500	15:731\$530	7.372:912\$070	51:017\$310	13:875\$310	37:022\$00	
24	Madeira - Mamoré . . . . .	325:645\$306	27:976\$360	1:606\$100	—	1.742:898\$330	—	33:931\$100	—	
25	Itapura a Corumbá . . . . .	7:612\$900	901\$140	603\$510	43\$00	31:591\$730	3:119\$090	381\$200	362\$85	
26	Alcobaça á Praia da Rainha . . . . .	4:527\$350	902\$510	48\$520	—	17:358\$930	183\$150	580\$300	143:636	
27	Caxias a Cajazeiras . . . . .	22:463\$165	6:536\$941	317\$743	15\$706	75:895\$090	1:793\$030	23\$200	1:181\$900	
28	Victoria a Minas. { Victoria a Itabira . . . . .	178:891\$100	17:931\$930	9:717\$100	256\$100	670:377\$910	10:781\$780	1:113\$900	2:225\$19	
29	{ Curralinho a Diamantina . . . . .	18:721\$000	2:160\$330	134\$100	—	36:662\$300	736\$500	27\$100	591\$735	
30	Recife á Limoeiro e ramaes . . . . .	443:780\$110	130:152\$180	32:176\$770	—	1.453:931\$310	21:511\$240	3:138\$660	1:201\$500	
31	Leopoldina Railway. { Leopoldina e ramal . . . . .	493:592\$300	166:072\$314	47:612\$300	14\$300	1.628:238\$510	21:931\$600	6:372\$500	1:123\$720	
32	{ Sumidouro . . . . .	33:572\$559	7:006\$933	336\$300	—	40:357\$325	98\$300	127\$000	142\$186	
33	{ Prolongamento da Barão de Araruama . . . . .	12:863\$234	4:923\$317	176\$300	—	38:721\$202	717\$100	202\$900	1:182\$434	
34	{ Carangola e ramaes . . . . .	183:391\$052	33:762\$897	10:435\$100	—	610:150\$917	2:052\$000	4:166\$700	1:820\$876	
35	{ Santo Eduardo a Itape- mirim . . . . .	81:110\$148	11:512\$141	1:205\$500	—	121:439\$588	2:959\$100	1:307\$900	1:531\$550	
36									772	

(a) Incluída a receita da «Fluvial».

II — CONCEDIDAS

ELA

TOTAES

Quadro n. 20

		RELAÇÃO POR CENTO											NÚMERO DE ORDEM		
Diversas e eventuais	Total	Receitas accessorias	Receita total	Passageiros	Bagagens e encomendas	Animas	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazenagem	Diversas e eventuais	Total		Receitas accessorias	Receita total
<b>UNIÃO</b>															
50:978\$818	1.775:754\$385	—	1.775:751\$965	26,81	6,42	1,57	—	59,63	2,42	0,27	2,88	100,00	—	100,00	1
8:263\$610	539:224\$120	4:008\$482	543:922\$002	18,88	1,35	11,94	—	59,77	5,65	0,08	1,52	99,14	0,86	100,00	2
10:248\$000	166:205\$300	—	166:205\$300	27,24	5,41	0,65	—	59,11	1,40	0,08	6,16	100,00	—	100,00	3
12:680\$020	423:089\$250	224\$040	423:203\$200	32,68	6,27	1,09	—	54,92	1,81	0,20	2,98	99,05	0,05	100,00	4
17:178\$980	1.039:196\$080	278\$000	1.089:47\$680	22,89	5,66	0,57	—	64,62	0,91	1,19	4,33	99,07	0,03	100,00	5
16:530\$060	2.312:764\$120	16:827\$310	2.329:591\$430	19,57	4,74	0,48	—	72,58	0,99	0,26	0,71	99,28	0,72	100,00	6
8:098\$750	689:547\$510	1:176\$280	690:723\$790	23,02	5,63	1,27	—	66,87	1,82	0,05	1,17	99,83	0,17	100,00	7
12:964\$090	1.203:158\$110	14:459\$500	1.917:617\$610	30,33	5,09	1,17	—	59,85	1,40	0,13	0,68	99,25	0,75	100,00	8
27:256\$480	1.003:540\$820	114\$490	1.003:655\$310	20,84	3,91	1,10	—	70,41	0,79	0,22	2,72	99,99	0,01	100,00	9
220\$880	55:701\$350	4\$470	55:705\$320	21,23	4,11	0,60	—	72,32	1,03	0,24	0,40	99,99	0,01	100,00	10
1:895\$430	52:081\$210	2\$170	52:083\$280	11,98	1,09	0,54	—	70,15	12,59	0,01	3,64	100,00	—	100,00	11
34:312\$631	1.007:034\$683	327\$836	1.008:312\$519	26,26	4,58	2,70	—	52,40	0,73	0,13	3,12	99,98	0,02	100,00	12
455\$020	160:252\$140	154\$982	160:407\$372	49,99	2,36	11,61	—	34,16	0,92	0,08	0,28	99,90	0,10	100,00	13
27:593\$040	1.246:400\$574	408\$370	1.246:868\$950	13,14	2,27	4,31	—	72,08	0,86	0,04	2,21	99,96	0,04	100,00	14
31:034\$501	883:278\$821	52:73\$3220	936:017\$041	10,70	2,29	0,77	—	67,17	1,03	0,02	3,38	94,36	5,64	100,00	15
743:881\$299	32.423:595\$365	—	32.423:595\$365	37,81	—	50,52	—	—	0,24	0,13	2,30	100,00	—	100,00	16
118:436\$225	273:477\$778	—	273:477\$778	16,78	5,00	0,45	0,83	84,01	0,31	—	42,58	100,00	—	100,00	17
33:142\$510	3.925:880\$047	—	3.925:880\$047	25,08	5,84	18,89	0,01	53,18	1,06	0,16	0,83	100,00	—	100,00	18
53:182\$523	2.615:627\$120	49:517\$738	2.605:144\$865	21,07	6,83	6,16	0,05	60,72	1,16	0,17	1,99	98,15	1,85	100,00	19
9:517\$206	159:782\$206	712\$524	160:494\$730	22,89	3,12	10,03	0,01	56,13	1,80	0,15	5,93	99,58	0,44	100,00	20
—	24:122\$000	—	24:122\$000	33,92	2,43	1,88	—	54,84	0,90	6,44	—	100,00	—	100,00	21
52:647\$128	6.002:391\$630	—	6.012:394\$630	11,95	2,94	0,38	0,03	83,86	0,36	0,08	0,88	100,00	—	100,00	22
23:012\$230	183:348\$670	—	186:348\$670	23,18	6,23	1,47	0,04	50,43	1,31	—	12,34	100,00	—	100,00	23
587:622\$000	12.016:543\$950	—	12.016:543\$950	24,24	5,00	3,73	0,13	61,36	0,45	0,11	4,89	100,00	—	100,00	24
—	2:121:454\$520	—	2.121:454\$520	15,82	1,32	0,08	—	82,16	—	1,12	—	100,00	—	100,00	25
362\$850	47:650\$530	450\$000	48:100\$560	15,81	2,03	1,25	0,02	71,92	6,48	0,80	0,75	99,06	0,94	100,00	26
<b>PELA UNIÃO</b>															
1:143:686	21:745:570	—	21:745\$570	18,20	3,65	0,10	—	70,15	0,75	2,35	4,02	100,00	—	100,00	27
7:818\$900	114:917\$120	5:285\$470	120:202\$590	18,09	5,48	0,26	0,01	63,14	1,50	0,02	6,51	15,61	4,39	100,00	28
17:225\$157	006:352\$067	17:021\$128	023:873\$195	19,37	1,95	1,05	0,02	72,60	1,17	0,12	1,87	98,15	1,85	100,00	29
594\$735	59:037\$035	—	59:037\$035	31,72	3,07	0,23	—	62,10	1,24	0,04	1,00	100,00	—	100,00	30
14:291\$500	2.124:013\$130	16:838\$170	2.140:816\$300	20,72	0,08	1,50	—	63,16	1,00	0,15	1,66	99,21	0,79	100,00	31
15:113\$720	2.371:57\$913	550\$500	2.372:133\$313	20,80	6,77	2,01	—	68,56	0,92	0,27	0,64	99,97	0,03	100,00	32
142\$186	85:522\$346	—	85:522\$346	42,76	8,19	0,39	—	47,19	1,15	0,15	0,17	100,00	—	100,00	33
18:182\$494	115:849\$787	—	115:849\$787	11,11	4,25	0,15	—	33,42	0,62	0,24	50,21	100,00	—	100,00	34
19:820\$376	953:781\$152	—	953:781\$152	19,65	3,52	1,06	—	63,64	0,21	0,43	11,46	100,00	—	100,00	35
1:551\$550	227:115\$634	848\$83	227:064\$164	26,90	5,06	0,53	—	54,59	1,30	0,57	0,66	99,68	0,87	100,00	36

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	RECEITA DO TRAFEGO							
		Passageiros	Bagagens e encomendas	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazenagem	
37	Central de Macahé . . . . .	8:822\$355	1:627\$400	183\$400	—	35:364\$000	133\$400	204\$700	
38	Leopoldina Railway.	Norte . . . . .	881:323\$490	193:638\$362	4:943\$100	3:124\$000	748:968\$360	1:585\$400	2:856\$900
39		Sul do Espirito Santo. . . . .	150:670\$900	34:615\$080	2:021\$200	164\$100	307:945\$325	2:435\$500	2:178\$700
40		Caravellas e ramal . . . . .	43:157\$550	6:843\$520	950\$680	—	238:922\$489	3:124\$000	419\$300
41		Corcovado . . . . .	75:369\$000	—	—	—	—	—	—
42	Rezende á Bocaina. . . . .	11:649\$900	4:288\$300	185\$900	—	21:309\$400	687\$360	—	
43	Bananal . . . . .	8:725\$500	—	—	—	20:367\$300	11\$400	—	
44	Santos a Jundiaby . . . . .	3:200:901\$730	909:108\$290	104:928\$420	2:174\$590	24:375:442\$770	121:510\$390	93:886\$700	
45	Sorocabana e Ituana	Capão Bonito a Salto Grande. . . . .	390:942\$530	51:853\$120	108:200\$170	—	738:256\$330	18:546\$370	3:766\$950
46		Tatuby a Itararé . . . . .	289:117\$470	63:871\$770	164:323\$690	—	687:335\$580	10:838\$920	2:322\$550
47	Baurá a Itapura. . . . .	218:081\$620	40:733\$220	12:334\$500	566\$100	558:850\$990	12:116\$710	1:282\$200	
48	Rio Claro. . . . .	1:803:339\$220	284:986\$360	285:137\$460	—	8:440:194\$870	108:070\$590	22:148\$100	
49	Mogyana . . . . .	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal . . . . .	600:570\$310	99:267\$430	68:099\$060	—	1:477:563\$400	34:294\$755	20:262\$490
50		Jaguára a Araguay. . . . .	222:694\$170	42:206\$200	33:845\$080	—	758:916\$090	12:379\$230	11:044\$263
51	Quarahim a Itaquy. . . . .	80:255\$990	10:450\$730	49:841\$080	—	238:507\$107	2:594\$744	4:181\$489	
52	S. Paulo - Rio Grande.	Itararé a Uruguay . . . . .	556:961\$153	97:686\$247	37:229\$640	1:008\$740	1:586:823\$022	25:453\$985	4:031\$519
53		Linha de S. Francisco . . . . .	74:827\$333	6:742\$075	1:406\$300	511\$760	108:808\$300	2:388\$240	681\$100

Diversos e ventua  
20:679  
5:782  
18:821  
22\$  
—  
759  
800  
595:729  
9:046  
—  
29:94  
43:47  
—  
—  
34:50  
249:38  
9:80

		RELAÇÃO POR CENTO												NUMERO DE ORDEM	
Diversas e eventuaes	Total	Receitas accessorias	Receita total	Passageiros	Bagagens e encomendas	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazenagem	Diversos e eventuaes	Total	Receitas accessorias		Receita total
20:679\$063	67:014\$318	—	67:014.318	13,16	2,43	0,27	—	52,78	0,20	0,30	30,86	100,00	—	100,00	37
5:782\$073	1.842:229\$090	—	1.842:229\$090	47,84	10,51	0,27	0,17	40,66	0,09	0,15	0,31	100,00	—	100,00	38
18:821\$366	518:882\$151	—	518:882\$151	29,04	6,67	0,39	0,03	59,37	0,47	0,41	3,62	100,00	—	100,00	39
22: \$3008	293:642\$147	—	293:642\$147	44,69	2,33	0,32	—	51,36	1,07	0,15	0,08	100,00	—	100,00	40
—	75:369\$000	—	75:369\$000	100,00	—	—	—	—	—	—	—	100,00	—	100,00	41
759\$300	38:800\$160	—	38:800\$160	29,98	11,03	0,48	—	54,84	1,71	—	1,96	100,00	—	100,00	42
800\$000	29:904\$200	—	29:904\$200	29,18	—	—	—	68,11	0,04	—	2,67	100,00	—	100,00	43
585:729.250	29.393:094\$140	23:685\$090	29.422:329\$230	10,88	3,69	0,30	0,01	82,85	0,41	0,33	1,99	99,92	0,08	100,00	44
9:040\$100	1.323:111\$950	—	1.323:111\$950	20,85	4,11	3,18	—	55,80	1,40	0,23	0,68	100,00	—	100,00	45
—	1.197:810\$230	7:223\$300	1.205:033\$580	23,99	5,30	13,64	—	55,36	0,90	0,19	—	69,40	0,60	100,00	46
28:941\$770	867:907\$200	—	867:907.200	24,55	4,69	1,42	0,07	64,39	1,40	0,15	3,38	100,00	—	100,00	47
43:471\$78	10.792:357\$278	32:525\$082	10.824:882\$066	16,70	3,56	2,63	—	75,20	1,00	0,21	0,40	99,76	0,30	100,00	48
—	2.299:997\$745	15.140\$082	2.315:137\$827	15,91	4,29	2,94	—	63,82	1,4	0,88	—	99,25	0,65	100,00	49
—	1.081:085\$030	31:247\$235	1.112:332\$265	20,02	3,80	3,04	—	68,23	1,11	0,03	—	97,19	2,81	100,01	50
34:507\$430	420:278\$561	—	420:278\$561	10,11	2,48	11,85	—	56,74	0,61	0,99	8,22	100,00	—	100,00	51
249:390\$259	2.558:579\$509	—	2.558:579\$509	21,76	3,82	1,46	0,04	62,02	1,00	0,15	9,75	100,00	—	100,00	52
9:202\$374	200:117\$484	—	200:117\$484	37,40	3,37	0,70	0,25	51,87	1,17	0,34	4,90	100,00	—	100,00	53

NÚMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	RECEITAS DO TRAFEGO POR KILOMETRO TRAFEGADO						
		Passageiros	Bagagens e encomendas	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazenagem

I — DA

1	Rêde Cearense	Baturité . . . . .	1:121\$016	269\$338	65\$383	—	2:402\$352	101\$523	11\$234	120\$338
2		Sobral . . . . .	368\$916	26\$579	234\$585	—	1:174\$285	110\$938	1\$041	29\$350
3	Central do Rio Grande do Norte . . . . .	507\$554	100\$802	12:070	—	1:104\$570	26\$014	\$812	114\$358	
4	Great-Western	Natal a Itamaty . . . . .	840\$211	101\$225	27\$905	—	1:412\$079	46\$502	5\$149	76\$723
5		Conde d'Eu . . . . .	1:355\$715	342\$789	34\$571	—	3:838\$571	55\$089	72\$303	262\$105
6		Recife a S. Francisco . . . . .	3:481\$568	842\$345	85\$574	—	12:903\$141	175\$282	45\$554	126\$221
7		Central de Pernambuco . . . . .	2:348\$381	440\$350	90\$583	—	4:632\$911	108\$303	10\$015	52\$345
8		Sul de Pernambuco . . . . .	810\$928	200\$714	45\$068	—	2:362\$116	64\$752	1:711	41\$763
9		Central de Alagoas e ramal . . . . .	1:393\$511	231\$280	73\$820	—	4:708\$558	53\$181	14\$522	141\$318
10	Rêde Bahiana	Paulo Affonso . . . . .	54\$245	4\$010	2\$425	—	317\$312	55\$760	\$881	10\$402
11		Ribeirão a Bonito . . . . .	412\$710	76\$908	11\$669	—	1:403\$906	20\$304	4\$732	7\$707
12		Bahia a S. Francisco . . . . .	3:234\$749	409\$488	244\$328	—	4:674\$674	65\$145	10\$213	278\$389
13		Alagoinhas a Propriá . . . . .	772\$032	41\$272	17\$158	—	527\$579	11\$276	1\$114	4\$326
14		S. Francisco . . . . .	500\$158	62\$788	119\$339	—	1:983\$140	24\$478	1\$293	60\$998
15	Central da Bahia . . . . .	582\$213	67\$778	22\$752	—	1:985\$915	30\$853	\$739	99\$901	
16	Central do Brazil . . . . .	6:323\$793		9:958\$148			40\$037	22\$405	2:3\$741	
17	Rio do Ouro . . . . .	368\$882	111\$843	9\$787	18\$192	747\$537	6\$397	—	93\$792	
18	Rêde Sul Mineira . . . . .	990\$131	231\$081	519\$194	\$519	2:104\$019	42\$551	0\$303	32\$814	
19	Oeste de Minas (b) . . . . .	42:3\$40	138\$203	124\$582	1\$158	1:229\$583	22\$593	3\$189	40\$412	
20	Goyaz . . . . .	Formiga a Tigre . . . . .	281\$444	40\$014	123\$817	\$307	720\$594	23\$122	1\$932	76\$137
21		Araguary a Catalão . . . . .	154\$341	11\$983	6\$313	—	240\$557	4\$500	23\$333	—
22	Paraná (a) . . . . .	1:721\$182	422\$598	55\$308	3\$747	13:001\$785	51\$090	11\$300	126\$252	
23	D. Thereza Christina (a) . . . . .	444\$781	98\$232	20\$255	\$560	795\$390	20\$574	—	194\$830	
24	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul . . . . .	1:342\$303	282\$344	207\$358	7\$269	3:400\$303	24\$012	6\$399	271\$905	
25	Madeira-Mamoré . . . . .	1:653\$383	142\$303	8\$181	—	8:865\$152	—	121\$740	—	
26	Itapura a Corumbá . . . . .	304\$119	30\$249	24\$142	\$196	1:383\$070	124\$764	15\$363	14\$514	

II — CONCEDIDAS

27	Alcobaça á Praia da Rainha . . . . .	105\$299	20\$389	1\$128	—	403\$307	4\$266	13\$502	6\$597	
28	Caxias a Cajazeiras . . . . .	288\$027	84\$441	4\$073	\$202	973\$013	23\$093	\$203	100\$244	
29	Recife a Limosiro e ramal de Bonito . . . . .	1:606\$707	497:614	123\$922	—	5:577\$935	82\$338	12\$001	131\$107	
30	Victoria a Minas . . . . .	Victoria á Itabira . . . . .	460\$480	46\$232	25\$010	\$659	1:725\$121	27\$757	2\$873	44\$335
31		Currallinho á Diamantina . . . . .	475\$375	51\$391	3\$407	—	931\$355	18\$710	\$688	15\$108
32	Leopoldina Railway . . . . .	Leopoldina e ramal . . . . .	1:294\$089	4:1\$242	124\$901	\$938	4:263\$536	57\$499	16\$793	39\$822
33		Sumidouro . . . . .	392\$057	75\$223	3\$319	—	433\$829	10\$537	1\$865	1\$527
34		Prolongamento da Barão de Araruama . . . . .	250\$122	9\$716	3\$437	—	752\$745	13\$946	5\$182	1:130\$836
35		Carangola e ramaes . . . . .	844\$325	151\$403	43\$735	—	2:736\$102	9:201	18\$334	49\$471
36	Santo Eduardo a Itapemirim . . . . .	932\$179	123\$803	12\$933	—	1:334\$759	31\$713	14\$922	16\$342	
37	Central de Macahé . . . . .	205\$312	33\$112	4\$295	—	823\$197	3\$124	4\$704	481\$287	

(a) Faz parte da Rêde Paraná-Santa Catharina.  
 (b) Incluída a linha fluvial.



NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	RECEITAS DO TRAFEGO POR KILOMETRO TRAFEGADO								
		Passageiros	Bagagens e encomendas	Animaes	Carros	Mercadorias	Telegrapho ou telephone	Armazemagem	Diversas eventuaes	
38	Leopoldina Railway.	Norte . . . . .	18:235\$660	4:006\$597	10\$278	64\$630	15:40\$966	32\$804	50\$112	110,657
30		Sul do Espirito Santo . . . . .	941\$693	216\$344	12\$333	1\$23	1:924\$658	15\$400	13\$617	117\$333
40		Caravellas e ramal . . . . .	607\$853	96\$374	13,380	—	3:365\$405	44\$000	5\$906	3\$177
41	Corcovado . . . . .	19:709\$466	—	—	—	—	—	—	—	10\$564
42	Rezende & Bocaina . . . . .	330\$178	110\$495	4\$790	—	549\$069	17\$196	—	—	23\$571
43	Bananal . . . . .	311\$625	—	—	—	727\$494	8407	—	—	—
44	Santos a Jundiaby . . . . .	23:028\$070	6:540\$359	754\$380	15\$640	175:332\$900	874\$240	711\$190	4:212\$880	—
45	Sorocabana e Ituana	Capão Bonito a Salto Grande . . . . .	1:736\$710	249\$800	497\$271	—	3:302\$910	85\$236	17\$312	41\$574
46		Tatuhy a Itararé . . . . .	1:453\$137	255\$480	657\$276	—	2:630\$238	43\$354	0\$291	—
47	Baurú a Itapura . . . . .	487\$801	93\$211	28\$225	1\$235	1:273\$836	27\$727	2\$934	66\$223	—
48	Rio Claro . . . . .	2:177\$572	463\$505	348\$358	—	9:802\$290	13\$143	26\$670	52\$343	—
49	Mogyana . . . . .	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal . . . . .	2:240\$935	370\$401	253\$877	—	5:513\$296	127\$066	75\$600	—
50		Jaguára a Araguay . . . . .	792\$506	150\$200	120\$445	—	2:700\$769	44\$051	39\$303	—
51	Quarahim a Itaquy . . . . .	457\$800	59\$547	233\$104	—	1:350\$014	14\$495	23\$826	196\$623	—
52	S. Paulo-Rio Grande.	Itararé a Uruguay (a) . . . . .	630\$657	110\$613	42\$156	1\$137	1:793\$315	23\$822	4\$505	282\$893
53		Linha de S. Francisco (a) . . . . .	778\$486	70\$416	14\$625	5\$322	1:079\$584	24\$317	7\$083	104\$942

(a) Faz parte da Rêde Paraná-Santa Catharina.



Total	RECEITAS ACCESSORIAS	RECEITA TOTAL	RECEITA DO TRAFEGO POR			PRODUCTO MDIO DE					NUMERO DE ORDEN	
			Trem- kilometro	Vehiculo- kilometro	Eixo- kilometro	Um passageiro embarcado	Um passageiro transportado a um kilometro	Uma tonelada de mercadoria embarcada	Uma tonelada de mercadoria transportada a um kilometro	Uma tonelada de carga embarcada		Uma tonelada de carga transportada a um kilometro
38:117\$718	—	38:117\$718	2 012	—	—	\$344	\$024	2\$562	\$132	3\$130	—	38
3:243\$013	—	3:243\$013	53301	\$808	\$202	5\$143	\$064	26\$100	\$233	27\$923	—	39
4:135\$804	—	4:135\$804	5: 002	1\$779	\$394	2\$070	\$085	24,133	\$541	24\$149	—	40
19:709\$466	—	19:709\$466	4\$071	—	—	2,451	\$300	—	—	—	—	41
1:001\$292	—	1:001\$292	—	—	—	1\$217	—	12\$353	—	—	—	42
1:068\$007	—	1:068\$007	2\$054	—	—	2\$032	—	—	—	—	—	43
211:501\$390	170,040	211:671\$430	11\$572	\$524	\$131	1\$365	\$097	10,633	\$130	10\$943	\$133	44
6:080\$813	—	6:080\$813	3\$718	\$433	\$108	2\$222	\$038	11\$283	\$091	12\$363	\$100	45
4:791\$106	28\$803	4:819, 000	2\$353	\$423	\$105	3\$030	\$040	10,755	\$064	11\$780	\$070	46
1:986\$057	—	1:986\$057	2,755	\$573	\$125	4\$267	\$042	14,338	\$091	15\$079	\$097	47
12:993\$081	39\$107	13:035\$148	5\$043	\$108	\$048	2\$309	\$030	15\$240	\$093	15\$572	\$090	48
8:532\$081	50\$192	8:633\$273	2\$775	\$414	\$103	1\$489	\$042	7\$944	\$100	8\$153	\$102	49
3:817\$277	111\$200	3:958\$477	2,006	\$370	\$092	2,821	\$038	11\$225	\$036	11\$483	\$090	50
2:301\$749	—	2:304\$749	3\$310	\$481	\$120	4,871	\$079	6\$718	\$033	6\$816	\$064	51
2:897\$168	—	2:897\$168	4\$192	\$313	\$078	6,024	\$018	14\$083	\$079	15\$764	\$084	52
2:081\$175	—	2:081\$175	2,700	\$480	\$120	2\$014	\$053	6,599	\$099	7\$351	\$111	53

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DESPEZAS DE ADMINISTRAÇÃO E DIRECÇÃO GERAL	TELEGRAPHO OU TELEPHONE	TRAFEGO			Total
				Serviço central	Serviço dos trens	Serviço de estações e armazens	

I — DA UNIA

1	Réde Cearense	{ Baturité . . . . .	167:107\$326	8:089\$505	33:536\$722	53:865\$160	197:706\$023	285:007\$905
2		{ Sobral . . . . .	57:807\$674	2:216\$504	1:005\$062	16:243\$287	78:854\$933	93:408\$912
3	Central do Rio Grande do Norte		33:467\$490	3\$600	—	—	—	40:072\$179
4		{ Natal á Itamataby . . .	47:319\$350	3:045\$600	12:787\$120	10:482\$620	31:006\$050	54:275\$790
5		{ Conde d'Eu . . . . .	121:722\$130	7:733\$650	32:150\$780	40:428\$846	87:524\$600	160:104\$220
6		{ Recife á S. Francisco .	264:378\$670	17:450\$800	67:032\$420	54:306\$180	228:960\$040	350:430\$240
7		{ Sul de Pernambuco . .	73:321\$720	5:406\$110	23:478\$600	30:904\$520	75:327\$20	129:760\$200
8	Great-Western	{ Central de Pernambuco	218:298\$830	13:005\$400	55:731\$620	51:736\$170	168:936\$960	279:404\$750
9		{ Central da Alagóas e ramal . . . . .	113:791\$480	7:434\$180	32:840\$980	31:640\$120	120:413\$530	184:000\$630
10		{ Ribeirão a Bonito . . .	6:281\$040	409\$650	4:144\$130	4:531\$330	15:270\$230	23:975\$720
11		{ Paulo Afonso . . . . .	29:433\$370	331\$190	414\$320	3:821\$030	15:729\$730	19:990\$210
12		{ Bahía a S. Francisco .	95:502\$860	21:400\$609	21:312\$339	55:703\$801	215:014\$001	202:075\$201
13	Réde Bahiana	{ Alagoínhas a Propriá .	43:015\$720	3:146\$453	9:016\$783	4:051\$475	28:535\$888	41:607\$144
14		{ S. Francisco . . . . .	137:937\$351	19:923\$293	27:670\$430	31:273\$815	106:615\$300	167:980\$641
15		{ Central da Bahía . . . .	122:738\$415	15:715\$997	11:014\$322	40:215\$270	121:500\$632	172:736\$230
16	Central do Brazil . . . . .		3.381:443\$976	2.984:834\$284	—	—	—	11.367:046\$843
17	Rio do Ouro . . . . .		—	—	—	—	—	—
18	Réde Sul Minsira . . . . .		297:661\$104	53:700\$900	—	—	—	610:136\$222
19	Oéste de Minas (b) . . . . .		235:376\$354	—	—	—	—	550:971\$84
20		{ Formiga a Tigre . . . .	64:489\$665	—	—	—	—	86:300\$731
21	Goyaz . . . . .	{ Araguary a Catalão . .	13:369\$231	2:469\$400	4:206\$940	886\$100	3:963\$800	9:146\$741
22	Paraná . . . . .		140:216\$028	36:116\$109	13:100\$000	142:330\$735	281:907\$357	437:347\$092
23	D. Thereza Christina . . . . .		45:114\$901	809\$480	—	5:943\$722	31:291\$583	37:235\$310
24	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul . . . . .		491:270\$953	52:857\$705	132:506\$369	324:985\$579	918:185\$953	1.375:677\$892
25	Madeira — Mamoré . . . . .		—	—	—	—	—	—
26	Itapura a Corumbá . . . . .		1:720\$000	5:677\$320	49:\$103	5:733\$170	16:773\$770	23:050\$340

II — CONCEDIDAS

27	Alcobaça á Prain da Rainha . . .		—	—	—	—	—	57:658\$825
28	Caxias a Cajazeiras . . . . .		30:532\$284	3:243\$050	—	4:068\$922	8:535\$833	12:604\$755
29	Victoria a Minas	{ Victoria á Itabira . . .	105:202\$823	11:741\$653	20:788\$021	27:675\$486	94:020\$365	142:483\$875
30		{ Curralinho á Diamantina	1:800\$000	—	—	5:471\$010	14:480\$710	19:951\$710
31	Recife ao Limoeiro e ramaes .		242:631\$850	15:385\$270	59:658\$170	56:067\$750	203:913\$020	319:631\$540
32		{ Leopoldina e ramal . . .	233:611\$000	—	62:010\$500	74:762\$350	277:543\$110	414:316\$050
33		{ Sumidouro . . . . .	—	—	14:912\$500	10:747\$860	51:502\$050	107:162\$500
34	Leopoldina Railway	{ Barão de Araruama (Prolongamento) .	30:246\$924	313\$450	1:830\$590	10:225\$570	16:247\$120	28:339\$200
35		{ Carangola e ramaes . . .	123:634\$899	2:097\$030	6:633\$920	31:501\$140	120:833\$260	162:018\$320
36		{ S. Eduardo a Itape- mirim . . . . .	51:688\$290	784\$160	1:556\$100	8:329\$960	38:365\$480	48:251\$540
37		{ Central de Macabé . . .	23:860\$974	287\$580	1:557\$750	2:955\$820	8:920\$490	13:444\$060

(a) Policia e vigilancia.

(b) Inclusive a despeza da linha Fluvial.

TOTAES

LOCOMOÇÃO				VIA PERMANENTE				NÚMERO DE ORDEM
Serviço central	Tracção	Officinas	Tota.	Serviço central	Conservação	Edifícios e dependencias	Total	

UNIAO

17:10\$823	298:524,294	221:468\$331	537:210\$451	18:064\$047	249:732\$028	14:275\$777	282:071\$852	1
2:442\$780	55:309\$058	60:343\$721	118:003\$459	1:39\$013	117:082\$080	3:693\$696	122:216\$589	2
5:653\$468	71:357\$645	60:358\$477	137:379\$560	—	—	—	64:317\$583	3
3:028\$410	82:981\$660	55:433\$030	146:556\$100	10:043\$450	165:783\$780	3:341\$120	119:608\$850	4
20:830\$460	211:960\$140	123:347\$100	356:740\$400	23:818\$410	120:840\$760	27:297\$730	173:956\$900	5
45:302\$100	212:137\$220	140:050\$370	434:280\$800	55:884\$160	179:575\$700	20:334\$320	255:894\$680	6
13:430\$200	183:104\$300	89:490\$360	583:025\$420	16:541\$960	191:210\$920	8:709\$290	216:402\$170	7
37:306\$930	237:413\$050	167:219\$410	461:930\$300	46:277\$780	230:309\$550	17:062\$240	293:710\$370	8
10:516\$280	179:623\$220	100:992\$380	300:137\$080	24:021\$650	126:265\$620	12:717\$820	163:003\$090	9
1:093\$810	20:027\$100	9:586\$090	30:887\$000	1:354\$510	14:870\$050	10:006\$160	26:230\$720	10
4:989\$880	11:504\$270	20:279\$810	36:770\$760	7\$700	23:192\$409	3:380\$126	26:580\$220	11
24:544\$431	105:491,842	259:231\$721	479:268\$004	14:319\$753	150:426\$304	17:142\$347	181:588\$404	12
7:313\$643	32:905\$754	27:529\$452	67:748\$355	7:157\$799	44:470\$375	7:461\$500	59:089\$833	13
38:168\$028	161:243\$052	436:544\$021	633:927\$241	21:090\$483	219:850\$742	11:522\$052	252:463\$277	14
14:567\$549	110:461\$593	166:272\$751	291:304\$891	9:473\$883	181:728\$281	36:721\$130	230:923\$546	15
—	—	—	16:799:004\$881	474:247\$206	8.622:465\$210		9.096:715\$425	16
—	—	—	—	—	—	—	—	17
—	—	—	1.107:985\$543	—	—	—	1.016:095\$460	18
—	—	—	848:970\$293	—	—	—	792:436\$508	19
—	28:671\$915	54:173\$303	82:845\$278	3:853\$763	126:427\$067	14:267\$195	144:352\$025	20
—	3:286\$000	—	3:386\$000	—	14:232\$595	—	14:232\$595	21
24:981\$175	508:154\$162	266:432\$323	797:517\$660	25:907\$609	538:451\$508	23:191\$286	587:550\$403	22
5:760\$252	31:153\$434	53:133\$410	93:047,096	—	114:865\$522	7:246\$913	122:112\$435	23
88:246\$312	2.069:021\$222	1.185:193\$928	3.943:006\$496	88:865\$371	1.677:423\$726	100:110\$040	1.866:400\$046	24
—	—	—	—	—	—	—	—	25
256\$200	48:185\$331	7:204\$500	25:646\$310	1:594\$000	56:053\$880	150\$000	57:793\$880	26

PELA UNIAO

—	—	—	103:421\$321	—	—	—	65:207\$300	27
—	5:832\$051	28:373\$715	34:135\$666	—	35:463\$581		35:463\$581	28
8:745\$410	139:579\$198	118:052\$262	260:377\$676	48:704\$413	465:361\$152		484:065\$595	29
—	16:288\$010	—	16:288\$010	—	48:601\$083		48:601\$083	30
41:452\$890	278:274\$500	159:481\$320	479:208\$910	51:407\$500	115:444\$789	13:249\$460	210:191\$760	31
53:983\$120	268:473,730	203:086,810	525:493\$460	71:160\$610	443:741\$360	67:834\$080	582:786\$050	32
6:000\$000	94:239\$610	13:551\$710	113:841\$320	17:113\$030	117:192\$820	6:754\$430	141.000\$280	33
3:600\$000	33:254\$330	20:546\$020	60:400\$350	3:473\$610	63:027\$300	(a) 1:732\$840	68:233\$050	34
6.018\$210	181:620\$000	119:801\$680	307:440\$890	12:573\$610	269:740\$800		282:314\$210	35
1:411\$280	42:604\$560	28:101\$620	72:117\$880	5:532\$700	94:303\$800	(a) 8:188\$830	108.035\$330	36
—	8:278\$500	6:805\$020	15:083\$290	2:803\$310	40:697\$660		43:561\$310	37

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DESPEZAS DE ADMINISTRAÇÃO E DIREÇÃO GERAL	TELEGRAPHO OU TELEPHONE	TRAFFEGO			Total	Serviço central
				Serviço central	Serviço dos trens	Serviço das estações e armazens		
38	Leopoldina Railway { Norte . . . . . Sul do Espirito Santo Caravellas e ramal .	27:063,780	—	7:955,970	80:165,439	578:361,520	675:480,220	12:397,8
39		99:623,150	7:585,780	25:891,780	20:955,320	63:500,220	110:350,520	22:521,8
40		—	3:380,320	11:784,420	7:702,630	35:218,340	51:655,370	9:88,5
41	Corcovado . . . . .	7:122,540	—	—	—	—	34:186,40	—
42	Rezende á Bocaina . . . . .	—	—	—	—	—	11:203,05	—
43	Bananal . . . . .	8:400,00	—	—	—	—	4:079:080,224	144:305,3
44	Santos a Jundiaby . . . . .	593:389,350	298:183,440	163:287,610	373:459,910	3.542:332,720	415:068,54	—
45	Sorocabana { Capão Bonito a Salto e Ituana Grande . . . . . Tatinhy a Itararé . . .	57:296,940	—	—	—	—	125:758,80	—
46		63:204,132	—	—	—	—	170:089,87	8:167,3
47	Baurá a Itapura . . . . .	77:708,510	(a) 13:074,910	13:631,330	28:770,350	136:078,700	1.177:630,330	85:86,4
48	Rio Claro . . . . .	262:693,419	164:029,140	85:233,572	232:034,750	860:332,008	336:406,18	8:78,3
49	Mogyana { Rib. Preto a Jaguára e ramal . . . . . Jaguára a Araguay .	60:463,092	161:124,178	8:273,924	74:829,319	303:302,140	177:243,300	4:48,3
50		56:215,939	43:110,531	9:254,283	48:433,319	110:550,707	62:632,940	—
51	Quarahim a Itaquy . . . . .	31:788,642	6:727,105	87,938	7:931,692	54:633,315	405:363,500	26:82,3
52	S. Paulo-Rio Grande { Itararé a Uruguay . . Linha de São Francisco . . . . .	211:617,825	—	35:911,408	223:157,145	233:105,226	45:311,1	5:86,3
53		28:855,854	—	10:303,320	10:044,261	25:233,422	—	—

(a) Telegrapho e Almoarifado.  
 (b) Conservação e Policia.  
 (c) Obras novas e Edificios.

Total	LOCOMOÇÃO			VIA PERMANENTE				NUMERO DE ORDEN	
	Serviço central	Tracção	Offeinas	Total	Serviço central	Conservação	Edifícios e dependencias		Total
75:486\$22	12:337\$330	334:054\$370	93:154\$350	440:406\$850	—	122:027\$150		132:037\$150	38
10:336\$22	22:521\$210	85:795\$270	57:930\$150	163:255\$630	29:712\$250	213:623\$030		213:335\$280	39
51:655\$33	9:88\$780	21:913\$600	17:603\$340	49:436\$220	13:016\$280	93:629\$050		106:076\$230	40
31:186\$4	—	—	—	6:081\$970	—	—		16:070\$340	41
—	—	—	—	—	—	—		—	42
11:203\$0	—	—	—	11:927\$500	—	—		13:083\$450	43
799:080\$2	144:305\$520	3.340:305\$390	4.393:885\$710	7.887:407\$120	131:003\$390	2.083:746\$510	2.538:912\$350	4.754:328\$850	44
15:068\$5	—	—	—	355:297\$132	—	—		213:493\$338	45
125:753\$2	—	—	—	392:240\$518	—	—		253:148\$945	46
170:089\$5	8:49\$450	163:350\$950	97:074\$780	270:893\$130	11:327\$780	(b) 540:726\$130	(c) 50:078\$400	605:132\$310	47
177:030\$4	85:864\$930	1.068:849\$700	817:870\$310	1.972:585\$330	65:038\$250	1.665:200\$083	260:547\$300	1.991:805\$645	48
380:406\$1	8:780\$839	522:089\$070	213:357\$019	744:132\$978	12:613\$358	453:037\$710	100:702\$790	566:383\$573	49
177:243\$3	4:487\$089	200:701\$071	111:846\$341	416:037\$801	7:143\$600	390:680\$334	48:853\$315	446:633\$299	50
62:632\$3	—	74:801\$581	93:036\$310	172:897\$877	—	128:003\$051	11:893\$088	139:002\$039	51
493:283\$2	26:820\$427	335:252\$050	246:540\$192	658:622\$579	60:727\$361	1.152:011\$586	23:011\$308	1.236:350\$345	52
45:311\$1	5:361\$522	31:802\$474	27:119\$985	64:283\$978	3:648\$178	109:911\$403	807\$011	114:456\$035	53

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TOTAL DO CUSTEIO	DESPEZAS ACESSÓRIAS	DESPEZA TOTAL	RELAÇÃO POR CENTO								Total geral
				Admi-nis-tração	Tele-grapho ou tele-phone	Trafego	Loco-moçã-o	Via-perma-nente	Total do custeio	Despe-zas accesso-rias		
<b>I - DA UNIÃO</b>												
Réde Cearense } Baturité. . . . .	1.279.577\$030	208.723\$340	1.488.300\$370	11,23	0,54	10,15	30,00	18,00	85,97	14,03	100,00	
Réde Cearense } Sobral. . . . .	396.441\$138	62.193\$653	458.634\$791	12,60	0,48	20,03	25,75	20,65	86,44	13,56	100,00	
Central do Rio Grande do Norte. . . . .	275.840\$412	—	275.840\$412	12,13	—	14,75	40,80	23,32	100,00	—	100,00	
Great-Western	Natal a Itamaty. . . . .	370.846\$190	16.381\$570	387.197\$760	13,22	0,71	14,02	37,85	30,80	95,77	4,23	100,00
	Conde d'Eu. . . . .	819.631\$300	42.157\$570	861.788\$870	14,12	0,00	18,58	41,32	20,19	95,11	4,89	100,00
	Recife a S. Francisco. . . . .	1.322.253\$340	91.228\$860	1.413.482\$200	18,71	1,21	24,79	30,73	18,11	93,55	6,45	100,00
	Sul de Pernambuco. . . . .	715.675\$620	27.126\$150	742.802\$070	10,54	0,69	17,47	38,51	20,14	98,35	1,65	100,00
	Central de Pernambuco. . . . .	1.297.230\$000	75.272\$900	1.372.501\$900	15,90	1,01	20,30	35,84	21,40	94,51	5,49	100,00
	Central de Alagoas e ramal. . . . .	768.966\$466	39.412\$640	808.379\$100	14,08	0,02	22,84	37,12	20,10	95,12	4,88	100,00
	Ribeirão a Bonito. . . . .	87.684\$130	—	87.684\$130	7,28	0,47	27,34	35,00	20,91	100,00	—	100,00
Paulo Afonso. . . . .	1.170\$050	1.036\$820	115.166\$370	25,56	0,33	17,37	31,08	23,08	98,27	1,73	100,00	
Bahia a S. Francisco. . . . .	1.070.225\$078	21.601\$356	1.091.826\$034	8,70	1,97	26,78	43,90	16,61	98,02	1,98	100,00	
Réde Bahiana	Alagoinhas a Propriá. . . . .	217.603\$055	10.800\$023	228.403\$078	20,14	1,37	18,22	20,07	25,87	95,27	4,73	100,00
Réde Bahiana	S. Francisco. . . . .	1.212.289\$803	32.402\$777	1.244.692\$580	11,08	1,60	13,50	50,96	20,29	97,40	2,60	100,00
Réde Bahiana	Central da Bahia. . . . .	833.466\$032	8.800\$337	842.266\$469	11,57	1,80	20,51	34,56	27,42	98,94	1,06	100,00
Central do Brazil. . . . .	13.629.355\$379	—	13.629.355\$379	7,75	6,84	26,65	33,51	20,85	100,00	—	100,00	
Rio de Ouro. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Réde Sul Mineira. . . . .	3.154.572\$237	(c) 400.000\$900	3.554.572\$237	8,37	1,51	17,42	32,86	23,58	88,74	11,26	100,00	
Oeste de Minas (b). . . . .	2.427.700\$905	—	2.427.700\$905	—	—	—	—	—	100,00	—	100,00	
Goyaz. . . . .	Formiga a Tigro. . . . .	377.983\$899	—	377.983\$899	17,06	—	22,83	21,02	38,10	100,00	—	100,00
	Araguary a Catalão. . . . .	42.653\$069	—	42.653\$069	31,48	5,79	21,44	7,94	33,49	100,00	—	100,00
Paraná. . . . .	1.968.747\$292	2.518.262\$065	4.517.009\$357	3,10	0,80	9,68	17,00	13,01	44,25	55,75	100,00	
D. Thereza Christina. . . . .	298.318\$327	(a) 18.000\$000	316.318\$327	14,26	0,25	11,78	29,41	38,00	94,50	5,70	100,00	
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. . . . .	7.729.232\$092	—	7.729.232\$092	6,36	0,68	17,80	51,01	24,15	100,00	—	100,00	
Madeira-Mamoré. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
Itapura a Corumbá. . . . .	112.502\$950	—	112.502\$950	1,51	4,93	20,24	22,51	50,75	100,00	—	100,00	
<b>II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO</b>												
Alcobaça & Praia da Rainha. . . . .	231.287\$453	—	231.287\$453	—	—	22,06	41,30	36,44	100,00	—	100,00	
Caxias a Cajazeiras. . . . .	115.934\$336	—	115.934\$336	26,33	2,79	10,88	29,41	30,58	100,00	—	100,00	
Victoria a Minas	Victoria & Itabira. . . . .	1.009.971\$825	—	1.009.971\$825	10,42	1,17	14,10	23,38	47,93	100,00	—	100,00
	Currulinho & Diamantina. . . . .	88.640\$797	2.458\$030	89.098\$827	2,02	—	22,89	18,20	54,54	97,24	2,76	100,00
Recife a Limoeiro e ramaes. . . . .	1.267.060\$330	—	1.267.060\$330	19,15	1,22	25,22	37,82	16,59	100,00	—	100,00	
Leopoldina Railway	Leopoldina e ramal. . . . .	1.761.211\$560	—	1.761.211\$560	13,55	—	23,52	20,34	33,09	100,00	—	100,00
	Sumidouro. . . . .	362.034\$100	—	362.034\$100	—	—	29,60	31,44	33,96	100,00	—	100,00
	Pralongamento da Barão de Araruaama. . . . .	187.533\$094	—	187.533\$094	16,13	0,17	15,11	32,21	36,38	100,00	—	100,00
Carangolá e ramaes. . . . .	87.514\$919	40.813\$310	918.328\$259	13,46	0,23	17,65	33,47	30,74	95,55	4,45	100,00	

(a) Quota de fiscalização.  
 (b) Incluída a despesa da Fluvial.  
 (c) Quota de arrendamento.





NÚMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DESPEZA POR KILOMETRO TRAFEGADO							Total geral
		Administração e direcção geral	Telegrapho ou telephone	Trafeço	Locomoção	Via-permanente	Total do custo	Despezas accessorias	

I — DA UNIAO

1	Rêde Cearenso	Baturité . . . . .	394\$463	19,096	672\$991	1:263\$116	665\$849	3:020\$520	492\$701	3:513\$224
2		Sobral . . . . .	208\$812	8,006	347,146	423\$57	441\$471	1:432\$022	224\$056	1:656\$078
3	Central do Rio Grande do Norte . . . . .		375\$099	\$041	455\$349	1:530\$722	720\$803	3:091\$594	—	3:091\$584
4		Natal a Itamaty . . . . .	287\$444	1\$500	329\$703	800\$32	726\$579	2:252\$558	99\$511	2:352\$069
5		Conde d'Eu . . . . .	675\$083	42\$076	889\$136	1:977\$049	966\$068	4:551\$812	234\$122	4:785\$934
6		Recife a S. Francisco . . . . .	2:018\$759	130\$082	2:675\$905	3:216\$941	1:953\$976	10:096\$543	696\$610	10:793\$153
7	Great-Western	Sul de Pernambuco . . . . .	403\$912	26\$333	669\$181	1:475\$057	1:116\$314	3:690\$800	13\$899	3:830\$699
8		Central de Pernambuco . . . . .	811\$189	56\$146	1:123\$403	1:986\$318	1:185,929	5:237\$979	303\$932	5:541\$911
9		Central de Alagôas e ramal . . . . .	75\$821	49\$533	1:230\$039	1:991\$887	1:080\$130	5:123\$813	262\$016	5:386\$829
10		Ribeirão a Bonito . . . . .	222\$670	14\$291	536\$44	1:070\$830	915\$331	3:050\$730	—	3:050\$730
11		Paulo Afonso . . . . .	255\$684	3\$313	173\$701	319\$303	230\$859	982\$025	17\$339	1:000\$364
12		Bahia a S. Francisco . . . . .	775\$627	174\$536	2:372\$383	3:892\$373	1:477\$200	8:091\$530	175\$439	8:867\$969
13	Rêde Bahiana	Alagoinhas a Propriá . . . . .	413\$913	30\$292	400\$509	652\$246	563\$833	2:095\$008	103\$985	2:198\$993
14		S. Francisco . . . . .	305\$072	44\$046	371\$404	1:401\$533	558\$164	2:681\$219	71\$638	2:751\$857
15		Central da Bahia . . . . .	387\$761	49\$630	982\$385	919\$921	729\$248	3:069\$445	28\$104	3:097\$549
16	Central do Brazil . . . . .		1:744\$164	1:539,791	5:863\$826	8:666\$012	4:692\$657	22:506\$760	—	22:506\$760
17	Rio do Ouro . . . . .		—	—	—	—	—	—	—	—
18	Rêde Sul Mineira . . . . .		291\$713	53\$169	612\$909	1:156\$422	1:006,035	3:123\$338	—	3:123\$338
19	Oeste de Minas (a) . . . . .		—	—	—	—	—	1:843\$027	—	1:843,027
20	Goyaz . . . . .	Formiga a Tigre . . . . .	516\$255	—	693\$959	663\$108	1:155\$574	3:023\$883	—	3:023\$883
21		Araguary a Catalão . . . . .	252\$350	46\$592	172\$530	63\$986	209\$463	804\$791	—	804\$791
22	Paraná . . . . .		386\$250	86\$609	1:048\$791	1:912\$512	1:408\$194	4:793\$159	6:038\$998	10:832\$157
23	D. Thereza Christina . . . . .		382\$011	6\$854	315\$309	1:034\$009	787\$893	2:526\$000	152\$418	2:678\$418
24	Viação Ferreira do Rio Grande do Sul . . . . .		226\$569	24\$377	634\$147	1:818\$197	860\$767	3:564\$657	—	3:564\$657
25	Madeira - Mamoré . . . . .		—	—	—	—	—	—	—	—
26	Itapura a Corumbá . . . . .		68\$800	227\$117	922\$014	1:025\$372	2:311\$915	4:555\$718	—	4:555\$718

II — CONCEDIDAS

27	Alcobaça & Praia da Rainha . . . . .		—	—	1:340\$003	2:521\$126	2:214\$123	6:076\$452	—	6:076\$452
28	Caxias a Cajazeiras . . . . .		391\$439	41\$578	161\$599	437\$637	454\$726	1:486\$379	—	1:486\$379
29	Victoria a Minas	Victoria á Itabira . . . . .	271\$028	30\$221	266\$726	685\$001	1:245\$839	2:599\$168	—	2:599\$168
30		Curralinho á Diamantina . . . . .	45\$726	—	506\$839	413,709	1:231\$626	2:200\$900	62\$142	2:263\$042
31	Recife ao Limosoiro e ramaes . . . . .		927\$666	59\$823	1:222\$079	1:832\$160	803\$626	4:844\$354	—	4:844\$354
32		Leopoldina e ramal . . . . .	625\$577	—	1:086\$232	1:377\$724	1:527\$918	4:617\$451	—	4:617\$451
33		Sumidouro . . . . .	—	—	1:151\$418	1:223\$179	1:515\$637	3:800\$231	—	3:800\$231
34	Leopoldina-Railway	Prolongamento da Barão de Araruama . . . . .	588\$004	6\$093	550\$910	1:174\$190	1:326\$459	3:645\$665	—	3:645\$665
35		Garangola e ramaes . . . . .	554\$416	9\$416	726\$599	1:378\$699	1:265\$984	3:935\$044	183\$019	4:118\$063
36		S. Eduardo a Itapemirim . . . . .	554\$417	8\$411	517\$554	773\$547	1:158\$304	3:012\$733	102\$687	3:115\$420
37		Central de Macahé . . . . .	559\$015	6\$742	314,849	353\$244	1:020\$164	2:251\$014	55\$340	2:306\$354

(a) Incluída a linha Fluvial.



NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DESPESA POR KILOMETRO TRAFEGADO								
		Administração e direcção geral	Telegrapho ou telephone	Trafego	Locomoção	Via-permanente	Total do custeio	Despesas accessorias	Total geral	
38	Leopoldina Rail way	Norte . . . . .	530\$108	—	13:976\$511	9:114\$350	2:731\$785	26:382\$785	—	26:382\$785
39		Sul do Espirito Santo . . . . .	622\$632	47\$411	689\$690	1:030\$098	1:520\$345	3:019\$720	—	3:019\$720
40		Caravellas e ramal . . . . .	—	46\$913	769\$796	693\$285	1:502\$482	3:015\$743	—	3:015\$743
41	Corcovado . . . . .	1:362\$559	—	8:933\$380	1:591\$253	4:350\$398	16:752\$125	—	16:752\$125	
42	Rezende á Bocaina . . . . .	—	—	—	—	—	1:515\$553	—	1:515\$553	
43	Bananal . . . . .	301\$000	—	400\$109	533\$125	499\$510	1:732\$750	—	1:732\$750	
44	Santos a Jundiahy . . . . .	4:290\$574	2:145\$202	29:315\$901	56:744\$584	34:203\$805	126:730\$060	3:651\$319	130:381\$385	
45	Sorocabana e Ituana	Capão Bonito a Salto Grande . . . . .	263\$327	—	528\$338	1:770\$761	1:004\$160	3:507\$990	162\$758	3:720\$345
43		Tatuby a Itararé . . . . .	234\$809	—	503\$021	1:563\$918	1:032\$567	3:369\$315	153\$039	3:527\$354
47	Baurú a Itapura . . . . .	177\$323	2\$920	409\$816	619\$802	1:384\$742	2:622\$103	5\$721	2:627\$914	
48	Rio Claro . . . . .	31\$335	193\$605	1:418\$082	2:375\$355	2:398\$500	6:706\$378	78\$502	6:785\$380	
49	Mogyana . . . . .	Ribeirão Preto a Jaguára e ramal . . . . .	225\$008	377\$320	1:441\$814	2:776\$615	2:113\$373	6:934\$730	—	6:934\$730
50		Jaguára a Araguary . . . . .	200\$057	153\$525	630\$759	1:480\$561	1:589\$620	4:054\$522	—	4:054\$522
51	Quarahm a Itaquy . . . . .	108\$226	38\$331	257\$105	981\$321	797\$102	2:375\$718	—	2:375\$718	
52	S. Paulo - Rio Grande.	Itararé a Uruguay . . . . .	239\$056	—	500\$804	715\$781	1:300\$963	2:946\$204	107\$952	3:144\$156
53		Linha de S. Francisco . . . . .	30\$094	—	47\$340	668\$538	1:190\$323	2:033\$195	61\$665	2:094\$860

Total geral	DESPESA DO CUSTEIO			PESO UTIL TRANSPORTADO A UM KILOMETRO	PESOS MORTOS DOS			PESO BRUTO TRANSPORTADO A UM KILOMETRO	CUSTO EM RÉIS DO TRANSPORTE DE				NUMERO DA ORDEM
	Por trem-kilometro	Por vehiculo-kilometro	Por eixo-kilometro		Carror-kilometro em serviço de passageiros	Vagões-kilometro em serviço de mercadorias	Vagões-kilometro em serviço de bagagens, animais e encomendas		Uma tonelada-kilometro do peso bruto	Um passageiro-kilometro	Uma tonelada-kilometro de mercadoria	Uma tonelada-kilometro de carga	
26:382876	23015	\$317	\$079	—	—	—	—	—	—	—	—	—	38
3:019372	33903	\$976	\$244	—	—	—	—	—	—	\$087	—	\$172	39
3:015377	43303	13151	\$237	—	—	—	—	—	—	\$083	—	\$204	40
10:738312	33970	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	41
1:515353	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
1:732376	33332	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	43
180:331333	63933	\$314	\$157	105.666.378	228.533.302	401.171.826	325.371.501	\$021	\$039	\$076	\$075	44	
3:729384	23181	\$254	\$127	9.710.416	3.308.564	11.492.451	5.140.514	34.651.975	\$022	\$018	\$054	\$065	45
3:527335	13655	\$297	\$148	12.137.771	5.721.935	12.803.337	4.315.709	34.731.755	\$021	\$019	\$053	\$061	46
2:627391	33377	\$315	\$332	6.639.195	5.657.806	924.815	3.433.219	16.660.035	\$003	\$057	\$114	\$133	47
6:735333	23602	\$102	\$051	92.614.847	—	—	—	—	—	\$014	\$037	\$055	48
6:931379	23242	\$335	\$167	17.079.637	9.331.637	13.307.532	7.939.658	52.708.504	\$035	\$025	\$079	\$093	49
4:051352	23177	\$390	\$195	9.650.356	4.310.811	10.357.353	3.726.607	23.045.127	\$040	\$033	\$038	\$103	50
2:873473	33780	\$476	\$106	4.705.520	751.520	3.436.267	2.335.330	11.232.137	\$037	\$056	\$066	\$078	51
3:144313	43283	\$313	\$159	21.173.231	22.942.515	24.855.704	838.332	69.865.313	\$037	\$048	\$099	\$101	52
2:604380	33331	\$608	\$101	1.159.022	935.653	933.476	8.332	3.006.920	\$034	\$074	\$135	\$135	53

Quadro n. 24

RESULTADOS DO TRAFEGO

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	RECEITA			DESPEZA			RELAÇÃO POR CEMTO	
	Do trafego	Accessoria	Total	Do custeio	Accessoria	Total	Da despesa do custeio para a receita do trafego	Da despesa total para a receita total

I - DA UNIÃO

Réde Cearense. { Baturité . . . . .	1.775:754\$368	—	1.775:754\$368	1.279:577\$039	202:723\$340	1.488:800\$379	72,06	83,81
{ Sobral . . . . .	539:224\$120	4:698\$482	543:922\$602	396:441\$138	62:199\$653	458:634\$791	73,52	84,31
Central do Rio Grande do Norte . .	166:265\$500	—	166:265\$500	275:840\$412	—	275:840\$412	165,90	165,90
{ Natal a Itamataby . . . . .	423:089\$250	224\$040	423:293\$290	370:816\$100	16:381\$570	387:197\$760	87,65	91,41
{ Conde d'Eu . . . . .	1.089:190\$650	273\$000	1.089:474\$680	819:631\$300	42:157\$570	861:788\$870	75,25	79,11
{ Recife a S. Francisco . . . . .	2.312:764\$120	16:827\$310	2.329:591\$430	1.322:253\$940	91:228\$860	1.413:482\$200	57,17	60,65
Great-Western { Central de Pernambuco . . . . .	1.003:158\$410	342\$000	1.903:501\$070	1.267:259\$000	75:272\$990	1.372:531\$990	68,16	72,11
{ Sul de Pernambuco . . . . .	689:547\$510	1:176\$280	690:723\$790	715:675\$620	27:126\$450	742:802\$070	108,79	107,55
{ Central de Alagóas e ramal . . . . .	1.003:540\$820	114\$480	1.003:655\$310	763:966\$460	39:412\$640	808:379\$100	78,63	80,55
{ Ribeirão a Bonito . . . . .	55:701\$350	4\$470	55:705\$820	87:681\$130	—	87:681\$130	157,42	157,42
{ Paulo Afonso . . . . .	52:031\$210	2\$170	52:033\$380	113:170\$050	1:996\$320	115:166\$370	217,90	221,00
Réde Bahiana { Bahia a S. Francisco . . . . .	1.097:984\$833	327\$936	1.098:312\$519	1.070:225\$078	21:601\$656	1.091:826\$934	97,47	99,40
{ Alagoinhas a Propriá . . . . .	160:252\$440	154\$932	160:407\$372	217:608\$055	10:800\$923	228:403\$978	135,79	142,00
{ S. Francisco . . . . .	1.246:460\$574	408\$876	1.246:868\$950	1.212:239\$803	32:402\$777	1.244:692\$580	97,25	99,88
{ Central da Bahia . . . . .	832:278\$821	52:768\$220	936:047\$041	833:466\$082	8:599\$387	842:365\$469	94,33	89,00
Central do Brazil . . . . .	32.423:595\$665	—	32.423:595\$665	43.629:355\$370	—	43.629:355\$379	134,56	134,56
Rio do Ouro . . . . .	278:477\$778	—	278:477\$778	—	—	—	—	—
Réde Sul Mineira . . . . .	3.995:889\$017	—	3.995:889\$047	3.154:572\$237	400:000\$000	3.534:572\$237	78,91	88,90
Oeste de Minas (a) . . . . .	2.615:627\$120	49:517\$738	2.665:144\$858	2.425:422\$576	—	2.425:422\$576	92,72	91,00
Goyaz { Formiga a Tigre . . . . .	159:732\$206	712\$521	160:494\$730	377:987\$099	—	377:987\$099	236,56	235,55
{ Araguary a Catalão . . . . .	24:122\$000	—	24:122\$000	42:652\$060	—	42:652\$060	176,82	176,82
Paraná . . . . .	6.002:394\$630	—	6.002:394\$630	1.998:747\$292	2.518:262\$065	4.517:000\$557	83,29	75,80
D. Thereza Christina . . . . .	186:343\$070	—	186:343\$070	298:318\$327	18:000\$000	316:318\$327	160,08	109,70
Viação Ferrea do Rio Grande do Sul . . . . .	12.016:543\$950	—	12.016:543\$950	7.729:282\$092	—	7.729:282\$092	64,32	64,32
Madeira — Mamoré . . . . .	2.121:454\$520	—	2.121:454\$520	—	—	—	—	—
Itapura a Corumbá . . . . .	47:650\$560	450\$000	43:100\$560	113:892\$950	—	113:892\$950	239,01	236,70

II - CONCEDIDAS PELA UNIÃO

Alcobaça & Praia da Rainha . . .	24:745\$376	—	24:745\$376	261:287\$453	—	261:287\$453	1.055,89	—
Caxias a Cajazeiras . . . . .	114:917\$129	5:235\$470	120:202\$599	115:984\$366	—	115:984\$366	100,92	96,40
Victoria a Minas. { Victoria a Itabira . . . . .	906:352\$037	17:021\$128	923:373\$165	1.009:971\$625	—	1.009:971\$625	111,42	109,30
{ Currallinho a Diamantina . . . . .	59:037\$095	—	59:037\$095	86:640\$797	2:458\$060	89:098\$857	146,75	150,99
Recife a Limoeiro e ramaes . . . .	2.124:013\$130	16:832\$170	2.140:896\$300	1.267:063\$330	—	1.267:063\$330	59,65	59,13
Leopoldina Railway { Leopoldina e ramal . . . . .	2.371:574\$813	558\$500	2.372:133\$313	1.761:211\$560	—	1.761:211\$560	74,26	74,26
{ Sunidouro . . . . .	85:522\$846	—	85:522\$846	362:064\$100	—	362:064\$100	423,35	423,35
{ Prolongamento da Barão de Araruama . . . . .	115:846\$787	—	115:846\$787	187:533\$034	—	187:533\$034	161,88	161,88
{ Carangola e ramaes . . . . .	958:784\$452	—	958:784\$452	877:514\$949	40:813\$340	919:323\$250	91,52	95,78
{ Santo Eduardo a Itapemirim . . . . .	227:115\$634	848\$830	227:964\$464	280:877\$180	9:573\$490	290:450\$670	123,67	127,41
{ Central de Macahé . . . . .	67:014\$318	—	67:014\$318	96:246\$444	2:363\$000	98:609\$444	148,62	147,11

(a) Inclusive a Fluvial.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	RECEITA			DESPEZA			RELAÇÃO POR CIENTO	
	Do trafego	Accessoria	Total	Do custeio	Accessoria	Total	Da despesa do custeio para a receita do trafego	Da despesa total para a receita total
Leopoldina Railway . . . . .	1.842:259\$090	—	1.842:259\$090	1.275:080\$000	—	1.275:080\$000	69,21	69,21
{ Norte . . . . .	518:882\$451	—	518:882\$451	627:456\$100	—	627:456\$100	120,86	120,86
{ Sul do Espirito Santo	293:642\$147	—	293:642\$147	214:098\$640	—	214:098\$640	72,91	72,91
{ Caravollas e ramal.	75:869\$000	—	75:869\$000	64:063\$950	—	64:063\$950	85,00	85,00
Corcovado . . . . .	38:860\$100	—	38:860\$100	58:818\$630	—	58:818\$630	151,35	151,35
Bananal . . . . .	29:90\$200	—	29:90\$200	48:517\$000	—	48:517\$000	162,24	162,24
Santos a Jundiaby . . . . .	29.398:604\$110	23:635\$090	29.422:320\$230	17.615:470\$210	507:533\$300	18.123:012\$510	59,91	61,59
Sorocabana e Ituana . . . . .	1.323:111\$950	—	1.323:111\$950	776:450\$002	35:413\$592	811:863\$594	58,66	61,33
{ Capão Bonito a Salto Grande	1.167:810\$280	7:223\$300	1.205:033\$580	842:352\$377	39:511\$000	831:863\$377	70,32	73,13
{ Tatuhy a Itararé . .	867:907\$200	—	867:907\$200	1.145:898\$660	2:500\$000	1.148:398\$660	132,03	132,31
Bauri a Itapura . . . . .	10.712:357\$278	32:525\$082	10.821:882\$360	5.569:046\$861	65:101\$258	5.634:148\$119	51,61	52,05
Mogyana . . . . .	2.299:907\$745	15:140\$082	2.315:137\$827	1.858:510\$310	—	1.858:510\$310	80,30	80,27
{ Ribeirão Preto a Jaguára e ramal . .	1.091:085\$030	31:247\$235	1.112:332\$265	1.139:320\$884	—	1.139:320\$884	105,38	102,42
{ Jaguára a Araguary	420:278\$561	—	420:278\$561	416:938\$608	—	416:938\$608	99,20	99,20
Quarahim a Itaquy . . . . .	2.558:579\$509	—	2.558:579\$509	2.601:884\$918	174:817\$230	2.776:701\$548	101,69	108,52
S. Paulo-Rio Grande . . . . .	200:117\$484	—	200:117\$484	253:197\$520	5:929\$433	259:126\$953	126,52	129,48
{ Itararé a Uruguay .								
{ Linha de S.Francisco								

Da despesa total para a receita do trafego  
 38,8  
 84,8  
 165,8  
 91,8  
 79,8  
 60,8  
 72,8  
 107,8  
 80,8  
 157,8  
 221,8  
 99,8  
 142,8  
 90,8  
 89,8  
 134,8  
 88,8  
 91,8  
 235,8  
 176,8  
 75,8  
 169,8  
 64,8  
 236,7  
 80,8  
 2 96,4  
 2 109,6  
 5 190,9  
 15 59,48  
 26 74,24  
 35 139,05  
 38 101,88  
 52 65,72  
 67 127,44  
 68 107,14



PRINCIPAES DADOS ESTATISTICOS

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM TRAFEGO EM 31 DE DEZEMBRO		RECEITA TOTAL DO TRAFEGO		DESPESA TOTAL DO CUSTEIO		
		1911	1910	1911	1910	1911	1910	
1	Réde Cearense { Baturité . . . . .	423,628	423,628	1.775:751\$363	1.607:529\$062	1.279:577\$080	1.471:006\$170	
2	{ Sobral . . . . .	277,154	277,154	539:224\$120	579:005\$040	393:414\$138	322:204\$113	
3	Central do Rio Grande do Norte . . . . .	100,944	83,554	166:285\$330	103:772\$500	275:840\$412	202:314\$166	
4	Great-Western { Natal a Itamataby . . . . .	144,620	171,197	423:089\$250	313:577\$090	370:816\$190	335:012\$730	
5		{ Conde d'Eu . . . . .	181,037	173,539	1.039:108\$680	870:266\$670	819:631\$300	750:901\$600
6	{ Recife a S. Francisco . . . . .	130,939	130,939	2.312:704\$120	2.451:445\$140	1.322:253\$340	1.076:133\$560	
7	{ Central de Pernambuco . . . . .	253,603	241,193	1.903:159\$110	1.693:277\$110	1.207:250\$000	1.055:172\$230	
8	{ Sul de Pernambuco . . . . .	193,938	193,938	693:547\$310	803:708\$610	715:075\$020	716:808\$120	
9	{ Central de Alagoas e ramal . . . . .	159,403	149,800	1.003:510\$820	1.018:399\$910	768:936\$460	703:770\$310	
10	{ Ribeirão a Bonito . . . . .	26,657	26,657	55:701\$350	58:465\$230	87:634\$130	57:090\$850	
11	{ Paulo Afonso . . . . .	115,136	115,136	53:031\$210	43:593\$110	113:170\$050	108:831\$850	
12	{ Bahia a S. Francisco . . . . .	123,130	123,130	1.097:984\$83	1.041:624\$084	1.070:225\$078	1.445:804\$082	
13	Réde Bahiana { Alagoinhas a Propriá . . . . .	103,870	103,870	187:252\$140	137:791\$351	217:603\$035	215:365\$072	
14	{ S. Francisco . . . . .	452,310	452,310	1.246:460\$374	1.245:474\$018	1.212:280\$803	1.235:825\$734	
15	{ Central da Bahia . . . . .	316,660	316,660	888:278\$321	983:184\$510	833:466\$082	821:975\$978	
16	Central do Brazil . . . . .	1.038,523	1.031,845	32.423:595\$665	29.448:566\$386	43.029:355\$379	38.531:881\$848	
17	Rio do Ouro . . . . .	126,705	126,705	278:477\$778	421:258\$002	(a) —	684:623\$012	
18	Réde Sul-Mineira . . . . .	1.018,240	931,106	3.995:889\$017	3.475:300\$951	3.154:572\$327	3.076:330\$160	
19	Oeste de Minas . . . . .	1.205,723	1.043,728	2.615:627\$120	3.219:193\$958	2.425:422\$576	(a) —	
20	Goyaz . . . . . { Formiga a Tigre . . . . .	151,000	113,176	159:782\$208	100:446\$750	377:987\$699	300:721\$197	
21		{ Araguary a Catalão . . . . .	52,323	—	21:122\$700	—	42:653\$969	—
22	Paraná . . . . .	416,382	416,382	6.002:394\$630	4.682:356\$337	1.928:747\$292	1.657:114\$219	
23	D. Thereza Christina . . . . .	118,096	118,096	183:343\$370	143:693\$730	298:318\$327	292:044\$599	
24	Viação Ferreira do Rio Grande do Sul . . . . .	2.170,424	2.170,424	12.016:543\$950	10.711:041\$160	7.729:282\$092	6.445:562\$251	
25	Madeira-Mamoré . . . . .	292,000	152,000	2.121:454\$320	123:631\$222	(a) —	—	
26	Itapura a Corumbá . . . . .	25,912	25,912	47:650\$550	—	113:802\$950	—	
II — CONCEDIDAS								
27	Alcobaça á Praia da Rainha . . . . .	43,000	43,000	21:745\$576	11:793\$917	231:237\$153	181:038\$052	
28	Caxias a Cajazeiras . . . . .	78,000	78,000	114:917\$129	110:355\$302	115:981\$366	114:154\$389	
29	Victoria a { Victoria á Itabira . . . . .	423,637	377,637	908:352\$067	655:439\$257	1.009:971\$625	954:363\$431	
30		{ Curalinho á Diamantina . . . . .	68,400	37,000	59:037\$035	7:162\$187	86:640\$797	23:276\$471
31	Recife a Limoeiro e ramaes . . . . .	261,554	270,681	2.124:013\$130	1.724:551\$890	1.267:080\$130	1.078:640\$220	
32	Leopoldina { Leopoldina e ramal . . . . .	331,425	381,425	2.371:374\$030	2.458:418\$620	1.761:211\$560	1.781:925\$150	
33		{ Sumidouro . . . . .	93,070	93,070	85:522\$616	93:370\$749	362:064\$100	302:351\$309
34	Leopoldina Railway . { Prolongamento da Barão de Araruama . . . . .	51,440	51,440	115:849\$787	144:469\$302	187:533\$034	165:216\$242	
35		{ Carangola e ramaes . . . . .	223,242	226,925	958:764\$152	813:891\$218	877:514\$940	849:872\$165
36		{ S. Eduardo a Itapemirim . . . . .	93,230	93,230	227:115\$634	167:724\$205	280:877\$180	323:834\$900
37		{ Central de Macahé . . . . .	42,700	42,700	67:014\$318	62:398\$773	96:216\$444	106:605\$383
38	{ Norte . . . . .	43,330	43,330	1.812:229\$020	1.013:804\$153	1.275:930\$900	655:092\$750	

(a) Não foi fornecida



RELATIVOS A DOIS ANOS CONSECUTIVOS

Quadro n. 25

SALDO		DEFICIT		NUMERO DE PASSAGEIROS-KILOMETRO		NUMERO DE TONELADAS-KILOMETRO DE MERCADORIAS		NUMERO DE TRENS POR DIA EM RELAÇÃO A' EXTENSÃO MÉDIA		NUMERO DE ORDEN
1911	1910	1911	1910	1911	1910	1911	1910	1911	1910	

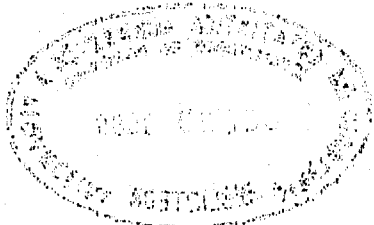
UNIÃO

490:177\$329	435:021\$892	—	—	14.632.636	9.904.000	8.291.120	5.456.822	2,1	1,8	1
142:582\$982	276:710\$927	—	—	2.950.521	2.290.745	2.106.421	1.811.997	1,1	1,3	2
—	—	109:575\$112	93:541\$006	1.028.143	586.077	1.149.536	460.920	1,0	0,9	3
52:253\$060	—	—	21:425\$040	2.791.426	2.180.036	3.492.490	1.926.819	2,6	1,5	4
269:365\$380	119:275\$010	—	—	5.983.021	4.732.332	6.259.265	4.872.211	4,5	4,1	5
990:510\$780	1.375:201\$550	—	—	14.078.350	14.762.532	17.683.840	20.260.619	7,3	8,0	6
665:899\$110	638:104\$910	—	—	10.825.932	15.437.570	10.700.518	9.211.150	5,0	5,0	7
—	91:898\$190	20:128\$110	—	7.645.834	7.962.536	7.108.363	8.548.731	3,6	3,3	8
234:574\$360	311:509\$400	—	—	6.731.276	6.520.630	6.685.848	6.345.400	5,4	5,1	9
—	1:374\$580	31:082\$780	—	366.735	355.183	518.197	684.908	3,1	3,0	10
—	—	61:088\$840	65:236\$140	125.983	109.093	206.012	203.743	0,4	0,4	11
27:759\$005	—	—	104:180\$598	13.134.971	10.791.302	5.743.230	5.361.847	5,0	5,8	12
—	—	57:555\$015	77:573\$221	1.784.418	1.537.873	407.970	676.045	1,3	1,2	13
34:170\$771	9:018\$284	—	—	6.001.705	5.144.580	9.344.201	9.899.335	1,7	1,8	14
49:811\$739	151:105\$557	—	—	2.870.865	2.486.454	3.778.668	3.635.289	1,4	1,4	15
—	—	11.205:779\$714	9.073:318\$492	683.810.631	571.776.051	391.909.898	396.702.009	17,0	17,2	16
—	—	—	203:309\$020	—	—	—	—	—	—	17
841:310\$10	398:904\$701	—	—	18.638.027	15.164.874	25.824.241	34.039.481	3,6	3,3	18
190:204\$544	—	—	—	8.713.010	—	14.592.241	—	2,3	2,0	19
—	—	218:205\$493	200:247\$447	940.917	1.27.598	669.990	435.122	1,0	1,0	20
—	—	18:581\$069	—	155.260	—	66.262	—	0,3	—	21
4.003:647\$333	3.025:242\$588	—	—	13.368.791	10.342.026	34.820.787	25.715.343	5,7	4,4	22
—	—	111:009\$057	148:051\$869	1.297.885	942.901	679.676	520.323	1,9	1,3	23
4.257:201\$858	4.205:478\$000	—	—	55.038.020	40.217.842	105.351.815	92.032.229	4,8	4,3	24
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	25
—	—	66:242\$300	—	171.925	—	440.581	—	2,7	—	26

PELA UNIÃO

—	—	236:541\$577	173:119\$135	61.539	22.528	13.491	5.069	0,5	—	27
—	—	1:067\$257	3:769\$567	376.512	299.423	426.454	397.941	1,0	0,9	28
—	—	103:619\$518	298:924\$174	3.800.042	1.710.977	3.454.182	2.701.044	1,5	1,4	29
—	—	17:802\$702	16:114\$254	284.112	72.249	548.948	13.800	1,2	0,4	30
858:052\$500	647:914\$170	—	—	11.095.401	9.614.208	13.443.222	10.998.767	4,5	4,0	31
610:809\$253	672:493\$170	—	—	9.546.184	7.688.353	21.076.222	16.339.725	3,7	3,5	32
—	—	270:541\$454	298:924\$053	609.294	477.332	229.606	335.205	2,0	2,0	33
—	—	71:953\$247	20:746\$439	231.977	166.936	251.107	216.980	2,0	2,0	34
81:209\$503	—	—	35:480\$947	3.046.151	2.566.851	5.120.186	4.527.030	3,7	3,5	35
—	—	53:764\$546	156:110\$785	1.316.931	1.037.569	1.157.241	766.240	1,1	3,4	36
—	—	19:232\$126	44:260\$550	—	162.368	—	97.170	0,9	0,9	37
567:149\$090	358:711\$403	—	—	35.546.244	24.277.148	5.640.786	1.959.096	37,1	26,2	38

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	EXTENSÃO EM TRAFEGO EM 31 DE DEZEMBRO		RECEITA TOTAL DO TRAFEGO		DESPESA TOTAL DO CUSTEIO	
		1911	1910	1911	1910	1911	1910
39	Leopoldina } Sul do Espirito Santo . . . . .	159,768	159,768	518:882\$151	240:879\$589	627:156\$160	230:908\$420
40	Railway } Caravellas e ramal . . . . .	71,182	71,182	293:642\$117	228:329\$800	214:093\$640	193:029\$110
41	Corcovado . . . . .	3,824	3,824	75:369\$900	67:617\$000	61:063\$951	57:124\$480
42	Rezende a Bocaina . . . . .	33,810	33,810	38:860\$100	42:015\$500	53:813\$330	61:054\$503
43	Bananal . . . . .	23,000	23,000	29:904\$300	23:305\$000	48:517\$000	43:130\$240
44	Santos a Jundiaby . . . . .	139,466	139,403	29:303:694\$110	25:769:375\$380	17:615:479\$210	14:931:365\$150
45	Sorocabana } Capão Benito a Salto Grande . . . . .	217,588	217,588	1.323:111\$950	1.061:392\$000	776:156\$002	772:852\$169
46	e Itana } Tatuhy a Itararé . . . . .	250,007	251,007	1.197:810\$280	908:423\$050	842:352\$307	775:861\$209
47	Baurú a Itapura . . . . .	436,320	433,320	867:907\$200	574:131\$340	1.145: 93\$680	797:923\$757
48	Rio Claro . . . . .	308,616	308,616	10.972:337\$278	8.857:033\$988	5.569:646\$801	4.720:501\$144
49	Mogyana } Ribeirão Preto a Jaguára e ramal	263,362	263,362	2.299:997\$745	2.005:031\$752	1.838:510\$310	1.752:011\$317
50	} Jaguára a Araguary . . . . .	231,104	231,104	1 031:085\$030	930:705\$456	1.139:320\$884	1.033:377\$041
51	Quarahim a Itaquy . . . . .	175,597	175,597	420:278\$531	424.503\$403	416:930\$308	400:101\$434
52	S. Paulo-Rio } Itararé a Uruguay . . . . .	883,131	833,131	2.553:579\$509	2.032:563\$102	2.001:334\$318	2.003:277\$601
53	Grande. } Linha de S. Francisco . . . . .	95,156	96,156	200:117\$484	109:545\$351	253:197\$529	141:517\$768



SALDO		DEFICIT		NUMERO DE PASSAGEIROS- KILOMETRO		NUMERO DE TONELADAS- KILOMETRO DE MERCADORIAS		NUMERO DE TRENS POR DIA EM RELAÇÃO À EXTENSÃO MÉDIA		NUMERO DE OREDEM
1911	1910	1911	1910	1911	1910	1911	1910	1911	1910	
—	9:971\$150	108:274\$009	—	2.320.621	1.311.341	1.320.177	315.752	2,7	1,7	39
79:543\$507	30:300\$790	—	—	505.108	542.205	441.297	343.301	1,5	1,3	40
11:205\$050	10:502\$510	—	—	100.603	147.470	—	—	11,5	10,8	41
—	—	19:958\$470	22:009\$006	—	—	—	—	—	—	42
—	—	18.012\$800	19:831\$240	—	—	—	—	1,4	—	43
11.783:214\$930	10.837:033\$680	—	—	85.092.599	66.570.235	187.310.331	165.149.191	49,9	47,4	44
546:955\$918	288:539\$831	—	—	10.271.209	7.009.137	8.093.800	6.551.521	4,4	4,1	45
355:437\$893	132:506\$841	—	—	7.143.940	5.879.588	10.309.591	6.008.574	5,5	4,4	46
277:901\$100	—	—	223:746\$017	5.033.199	2.951.904	6.108.508	1.482.397	1,9	1,7	47
5.222:710\$411	4.136:442\$824	—	—	40.154.940	31.333.281	82.552.033	72.837.611	7,1	6,1	48
441:437\$485	253:009\$235	—	—	11.134.202	12.551.083	14.271.891	12.889.171	8,4	7,5	49
—	—	58:235\$854	49:071\$585	5.852.787	5.059.496	8.735.379	8.534.303	5,0	4,4	50
3:339\$353	24:401\$960	—	—	1.009.795	980.489	3.764.564	4.027.745	1,7	1,8	51
—	74:270\$501	43:304\$809	—	11.425.481	10.652.377	19.919.528	15.398.858	1,8	1,9	52
—	—	53:030\$045	40:972\$417	1.400.961	919.298	1.048.553	220.345	2,0	1,1	53



PRINCIPAES DADOS ESTATISTICOS

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	POR KILOMETRO TRAFEGADO							
		Receita do trafego		Despesa do custeio		Saldo		Deficit	
		1911	1910	1911	1910	1911	1910	1911	1910

I — DA

1	Rêde Cearenso	Saturitê . . . . .	4:191\$777	4:325\$211	3:620\$520	3:102\$824	1:171\$257	1:135\$387	—	—
2		Sobral . . . . .	1:947\$782	2:490\$603	1:432\$022	1:344\$909	515,760	1:151\$694	—	—
3	Central do Rio Grande do Norte . . . . .		1:863\$480	1:241\$931	3:001\$584	2:421\$335	—	—	1:228\$104	1:170\$354
4	Great-Western	Natal a Itamatahy . . . . .	2:569\$074	1:831\$674	2:352\$069	1:973\$054	217\$905	—	—	142\$280
5		Conde d'Eu . . . . .	6:051\$093	5:264\$058	4:785\$034	4:513\$306	1:367\$150	721\$592	—	—
6	Great-Western	Recife a S. Francisco . . . . .	17:659\$945	19:052\$503	10:096\$343	8:744\$618	7:563\$102	10:907\$978	—	—
7		Central de Pernambuco . . . . .	7:681\$435	7:304\$578	5:237\$970	4:607\$900	2:440\$153	2:786\$618	—	—
8	Great-Western	Sul de Pernambuco . . . . .	3:556\$055	4:170\$571	3:690\$800	3:726\$781	—	443\$700	131\$715	—
9		Central do Alagôas e ramal	6:686\$840	6:788\$933	5:123\$813	4:711\$805	1:563\$027	2:077\$123	—	—
10	Great-Western	Ribeirão a Bonito . . . . .	1:941\$723	2:010\$173	3:050\$780	1:992\$206	—	473\$967	1:110\$054	—
11		Paulo Affonso . . . . .	452\$345	376\$252	932\$925	930\$396	—	—	530\$580	563\$114
12	Rêde Bahiana.	Bahia a S. Francisco . . . . .	8:917\$276	8:453\$816	8:691\$830	9:307\$652	225\$146	—	—	851\$886
13		Alagoinhas a Propriá . . . . .	1:542\$817	1:375\$766	2:095\$003	2:153\$894	—	—	552\$186	783,193
14	Rêde Bahiana.	S. Francisco . . . . .	2:753\$776	2:731\$636	2:680\$219	2:732\$253	75\$557	2\$883	—	—
15		Central da Bah'a . . . . .	2:786\$360	2:959\$477	2:633\$053	2:727\$347	157\$307	332\$130	—	—
16	Central do Brazil . . . . .		16:726\$126	16:837\$195	22:506\$760	21:532\$635	—	—	5:780\$634	5:105\$470
17	Rio de Ouro . . . . .		2:167\$930	3:321\$003	—	5:049\$883	—	—	—	1:728\$880
18	Rêde Sul-Mineira . . . . .		3:956\$325	—	3:123\$338	—	832\$987	—	—	—
19	Oeste de Minas . . . . .		1:987\$558	3:475\$151	1:813\$027	—	144\$581	—	—	—
20	Goyaz . . . . .	Fomosa a Tigre . . . . .	1:275\$257	961\$972	3:025\$386	2:894\$332	—	—	1:750\$629	1:932\$360
21		Araguary a Catalão . . . . .	455\$182	—	801\$791	—	—	—	340\$659	—
22	Paraná . . . . .		14:394\$232	11:223\$873	4:703\$159	3:973\$395	9:601\$073	7:251\$778	—	—
23	D. Thereza Christina . . . . .		1:577\$042	1:211\$664	2:526\$066	2:472\$942	—	—	948\$121	1:261\$273
24	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul . . . . .		5:541\$893	5:146\$098	3:564\$657	3:006\$757	1:977\$236	2:040\$341	—	—
25	Madeira-Mamoré . . . . .		10:790\$714	846\$534	—	—	—	—	—	—
26	Itapura a Corumbá . . . . .		1:906\$022	—	4:535\$718	—	—	—	2:642\$800	—

II — CONCEDIDAS

27	Alcobaça & Praia da Rainha . . . . .		575\$478	—	6:076\$452	—	—	—	5:500\$974	—
28	Caxias a Cajazeiras . . . . .		1:473\$296	1:376\$210	1:486\$979	1:463\$724	—	—	133\$683	87\$314
29	Victoria a Minas . . . . .	Victoria á Itabira . . . . .	2:376\$586	1:735\$633	3:590\$468	2:527\$197	—	—	222\$882	791,594
30		Currallinho á Diamantina . . . . .	1:490\$734	300\$932	2:200\$930	978\$003	—	—	701\$226	677\$071
31	Recife a Limoeiro e ramaes . . . . .		8:120\$744	6:620\$653	4:814\$354	4:178\$152	3:276\$390	2:442\$501	—	—
32	Leopoldina Railway	Leopoldina e ramal . . . . .	6:217\$670	6:443\$067	4:617\$425	4:679\$622	1:600\$219	1:763\$445	—	—
33		Sumidouro . . . . .	918\$907	1:003\$231	3:890\$231	4:215\$694	—	—	2:971\$327	3:212\$463
34	Leopoldina Railway	Prolongamento da Barão de Araruama . . . . .	2:252\$134	2:225\$307	3:645\$665	3:211\$821	—	—	1:393\$581	984\$514
35		Carangola e ramaes . . . . .	4:299\$431	3:382\$880	3:935\$044	3:808\$843	364\$437	—	—	425\$963
36	Leopoldina Railway	S. Eduardo a Itapemirim . . . . .	2:436\$078	1:799\$086	3:115\$420	3:473\$504	—	—	670\$342	1:074\$468
37		Central de Macahé . . . . .	1:569\$421	1:434\$058	2:254\$014	2:451\$397	—	—	884\$593	1:017\$389
38	N . . . . .		38:117\$713	20:704\$246	26:382\$785	11:425\$448	11:734\$923	9:278\$798	—	—

RELAÇÃO POR CENTO DA DESPEZA PARA A RECEITA		PRODUCTOS MÍDIOS EM RÉIS POR KILOMETRO				RECEITA DO TRAFEGO POR KILOMETRO		DESPESA DO GUSTEIO POR KILOMETRO		CUSTO TOTAL EM RÉIS DO TRANSPORTE POR KILOMETRO				NUMERO DE ORDEM	
		De um passageiro		De uma tonelada de mercadoria		Por trem		Por trem		De um passageiro		De uma tonelada de mercadoria			
		1911	1910	1911	1910	1911	1910	1911	1910	1911	1910	1911	1910		
<b>DA UNIÃO</b>															
	72,08	72,88	032	048	128	160	5.322	6.186	3.835	4.563	021	028	097	136	1
	78,52	58,80	035	040	154	184	4.326	4.990	3.543	2.634	022	020	038	058	2
354	105,90	194,95	045	048	085	126	4.708	4.293	7.910	8.950	—	077	—	330	3
280	87,65	106,53	050	049	067	085	2.608	3.368	2.265	3.029	021	035	080	118	4
	75,25	86,20	019	042	112	117	3.631	3.462	2.735	2.990	041	044	073	039	5
	57,17	43,89	032	031	096	090	6.698	6.098	3.802	2.980	022	016	049	037	6
	68,16	62,31	035	031	107	111	4.180	4.089	2.548	2.548	027	023	081	053	7
	103,79	83,63	021	022	005	066	2.700	3.343	2.803	2.087	030	043	055	040	8
	76,63	69,44	021	032	106	114	3.388	3.005	2.590	2.502	027	022	071	072	9
	157,42	97,64	032	034	078	065	1.670	1.826	2.029	1.783	057	022	102	051	10
114	217,80	210,65	050	041	187	149	2.654	2.828	5.760	7.059	122	131	321	403	11
386	97,47	110,60	050	031	100	112	4.259	3.901	4.152	4.298	021	027	096	108	12
123	135,79	156,02	045	039	134	077	2.932	2.950	3.981	4.626	030	030	261	147	13
	97,25	99,00	033	037	096	095	4.096	3.670	3.983	3.967	018	026	089	076	14
	94,36	85,65	034	033	166	196	5.173	5.619	4.882	4.989	075	050	134	140	15
470	124,56	131,79	018	018	—	037	2.551	2.587	3.433	3.410	022	022	050	047	16
380	—	163,15	—	—	—	—	—	2.316	—	3.778	—	—	—	—	17
	78,94	—	051	—	032	—	3.006	—	2.516	—	036	—	032	—	18
	92,72	—	034	—	107	—	2.712	—	2.514	—	045	—	079	—	19
389	236,56	299,37	037	018	134	123	3.334	2.472	7.877	6.626	119	150	217	295	20
	176,82	—	065	—	199	—	3.857	—	6.820	—	105	—	210	—	21
	33,20	35,39	052	017	143	156	6.892	6.740	2.295	2.385	014	022	046	051	22
273	160,08	157,74	016	044	133	136	2.233	2.300	3.593	4.694	036	022	234	409	23
	64,32	60,17	053	056	070	073	3.461	3.223	2.038	1.942	019	020	052	049	24
	—	—	—	—	—	—	—	14.987	—	—	—	—	—	—	25
	239,01	—	054	—	078	—	1.844	—	4.409	—	217	—	153	—	26
<b>DA PELA UNIÃO</b>															
	1.055,89	—	073	—	1.286	—	4.726	—	40.902	—	1.610	—	5.340	—	27
314	100,92	103,44	059	061	173	202	3.713	3.631	3.778	3.862	059	033	215	212	28
534	109,36	145,60	053	008	138	179	3.752	3.221	4.315	4.581	089	187	153	169	29
371	146,75	321,98	075	042	008	183	3.431	1.933	5.036	6.250	057	072	052	—	30
	59,65	62,43	037	039	109	103	4.008	4.526	2.928	2.853	024	023	061	033	31
	74,26	72,03	051	051	078	114	4.597	4.935	3.414	3.621	—	—	—	—	32
169	423,35	420,21	064	058	170	105	1.245	1.369	5.270	5.754	129	—	905	—	33
514	161,88	144,86	058	059	154	163	3.036	3.018	4.915	4.356	256	308	179	120	34
393	91,52	112,51	062	058	119	117	3.053	2.567	2.797	2.891	036	043	125	137	35
408	127,41	193,07	064	058	109	119	1.626	1.448	2.611	2.797	050	076	143	231	36
388	143,62	170,94	—	055	—	315	4.535	4.452	6.514	7.610	—	369	—	319	37
	69,21	64,61	024	044	132	126	2.612	2.199	2.015	1.442	—	017	—	029	38

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	POR KILOMETRO TRAFEGADO							
		Receita do trafego		Despesa do custeio		Saldo		Deficit	
		1911	1910	1911	1910	1911	1910	1911	1910
39	Leopoldina { Sul de Espirito Santo . . .	3:243\$013	2:015\$442	3:910\$726	1:932\$011	—	83\$131	676\$713	—
40	Railway { Caravellas e ramal . . . . .	4:135\$304	3:207\$388	3:015\$473	2:326\$279	1:120\$331	381\$409	—	—
41	Corcovado . . . . .	19:709\$466	17:684\$831	16:753\$125	14:938\$674	2:956\$341	2:746\$210	—	—
42	Rezende a Bocaina . . . . .	1:091\$550	1:032\$367	1:515\$944	1:652\$551	—	—	514\$394	569\$187
43	Bananal . . . . .	1.068\$007	1:010\$592	1:732\$750	1:720\$936	—	—	664\$743	710\$044
44	Santos a Lundiahy . . . . .	241:501\$390	185:162\$170	126:730\$066	107:410\$892	84:771\$324	77:742\$278	—	—
45	Sorocabana o { Capão Bonito a Salto Grande	6:080\$813	4:840\$726	3:567\$090	3:545\$190	2:513\$723	1:295\$536	—	—
46	Ituana { Tatuhy a Itararé . . . . .	4:704\$106	3:614\$573	3:339\$315	3:103\$363	1:421\$791	511\$210	—	—
47	Baurá a Itapura . . . . .	1:988\$057	1:428\$313	2:022\$103	1:994\$997	—	—	636\$133	556\$584
48	Rio Claro . . . . .	12:905\$981	10:665\$496	6:706\$378	5:034\$450	6:280\$103	4:081\$037	—	—
49	Mogyana . . . { Ribeirão Preto a Jaguára e	8:582\$081	7:421\$705	6:994\$739	6:537\$357	1:047\$342	834\$343	—	—
50	{ Ramal . . . . .	3:817\$277	3:391\$450	4:054\$522	3:666\$822	—	—	207\$245	272\$333
51	Quarahim a Itaquy . . . . .	2:304\$749	2:418\$622	2:375\$332	2:278\$511	10\$387	140\$303	—	—
52	S. Paulo-Rio { Itararé a Uruguay . . . . .	2:897\$168	2:855\$713	2:946\$201	2:758\$369	—	101\$314	49\$036	—
53	Grande . . . { Linha de S. Francisco . . .	2:081\$175	1:045\$618	2:631\$195	1:471\$751	—	—	552\$020	426\$103



RELAÇÃO POR CENTO DA DESPEZA PARA A RECEITA		PRODUCTOS MÉDIOS EM RÉIS POR KILOMETRO				RECEITA DO TRAFEGO POR KILOMETRO		DESPEZA DO CUSTEIO POR KILOMETRO		CUSTO TOTAL EM RÉIS DO TRANSPORTE POR KILOMETRO				NUMERO DE ORDEN
		De um passageiro		De uma tonelada de mercadoria		Por trem		Por trem		De um passageiro		De uma tonelada de mercadoria		
		1911	1910	1911	1910	1911	1910	1911	1910	1911	1910	1911	1910	
120,86	95,86	014	063	233	402	3.301	3.223	3.990	3.095	087	—	272	—	39
72,91	80,72	085	082	541	508	5.932	4.861	4.303	4.216	093	—	304	—	40
85,00	84,47	300	452	—	—	4.671	4.458	3.974	3.764	330	382	—	—	41
151,35	152,53	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	42
102,24	170,23	—	—	—	—	2.054	1.924	3.332	3.280	—	—	—	—	43
59,91	58,01	037	038	130	132	11.572	11.335	6.933	6.576	039	084	076	075	44
58,66	73,37	038	030	091	097	3.748	3.046	2.181	2.047	018	025	054	071	45
70,32	85,40	010	010	061	076	2.353	2.212	1.655	1.774	010	022	058	078	46
132,03	133,96	012	038	231	281	2.785	2.227	3.677	3.091	057	030	114	300	47
51,61	53,29	039	040	093	035	5.043	4.752	2.602	2.319	014	016	037	053	48
80,80	87,37	012	012	100	038	2.775	2.692	2.242	2.371	025	030	079	034	49
105,33	108,02	033	037	083	078	2.066	2.089	2.177	2.253	033	035	038	053	50
99,20	91,25	079	079	063	032	3.810	2.584	3.730	3.378	036	032	063	033	51
101,89	93,43	048	049	079	034	4.102	4.101	4.263	3.951	018	015	039	080	52
126,52	140,75	053	052	099	101	2.790	2.411	3.423	3.428	070	070	135	321	53





VIA PERMANENTE E DO TELEGRAPHO

Quadro n. 27

AGULHAS		CORACOES		DORMENTES				POSTES		FIOS		ISOLADORES		APPARELHOS				LASTRO		NUMERO DE ORDEM
Duracao annual media	Quantidade	Duracao annual media	Quantidade	Madeira		Aço		Duracao annual media	Quantidade	Duracao annual media	Quantidade	Duracao annual media	Quantidade	Telegraphicos		Telephonicos		Pedra quebrada	Ordinario	
				Duracao annual media	Quantidade	Duracao annual media	Quantidade							Duracao annual media	Quantidade	Duracao annual media	Quantidade			

UNIÃO

8	10	3	15	10	21.734	-	-	-	15	20	Metros	15	120	-	-	-	-	M3	M3	1
-	2	10	7	10	20.136	-	-	10	22	5	1.105	10	710	-	-	-	-	-	23.007,000	2
-	-	-	-	-	9.215	-	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	3
-	2	-	2	-	24.652	-	-	-	590	-	-	-	680	-	-	-	-	-	5.723,000	4
-	2	-	5	-	16.434	-	-	-	320	-	-	-	210	-	1	-	-	-	7.147,000	5
-	1	-	1	-	25.723	-	-	-	2	-	-	-	120	-	2	-	-	-	10.523,000	6
-	4	-	7	-	20.437	-	-	-	489	-	-	-	820	-	4	-	-	-	7.953,000	7
-	8	-	8	-	27.504	-	-	-	40	-	-	-	420	-	3	-	-	-	10.870,000	8
-	3	-	3	-	22.119	-	-	-	480	-	-	-	510	-	4	-	-	-	1.703,000	9
-	-	-	-	-	5.300	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	10
-	-	-	-	-	6.239	-	-	-	1	-	-	-	4	-	-	-	-	-	9.634,000	11
4	4	-	-	6	7.825	-	-	-	-	10	-	10	-	-	-	-	-	-	1.115,000	12
-	4	-	-	-	7.825	-	-	-	-	10	-	10	-	-	-	-	-	-	1.115,000	13
-	-	-	1	-	14.601	-	-	-	-	8	253	-	-	-	-	-	-	-	2.684,100	14
-	-	-	-	-	22.173	-	-	-	-	-	-	20	35	10	1	-	-	103,0	307,975	15
1.081	-	-	133	-	259.045	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	16
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	17
55	-	20	-	-	234.931	-	-	-	190	-	144	-	190	-	38	-	-	11,000	44.854,000	18
12	2	10	7	-	92.058	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.828,000	-	19
-	-	-	-	-	12.939	-	-	-	149	-	-	-	284	-	-	-	-	300,000	86.937,000	20
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21
5	-	1	7	-	48.378	-	-	-	173	-	61.100	-	165	-	-	-	-	506,000	32.251,000	22
25	1	25	1	8	22.726	-	-	5	106	-	-	-	135	-	-	-	-	-	2.592,500	23
10	20	10	12	-	103.985	25	5.432	40	70	20	kg. 1.000	15	529	25	1	10	8	2.003,000	147,788	24
-	-	-	-	-	19.270	-	-	-	120	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	25
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	8.760,000	26

AS PELA UNIÃO

-	-	-	-	-	11.087	-	-	-	71	-	1.270	-	122	-	-	-	-	-	-	27
-	-	-	12	-	4.520	-	-	12	18	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28
-	-	-	-	-	41.705	-	-	-	328	-	-	-	404	-	-	-	-	2.203,000	76.223,900	29
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	30
9	-	10	-	-	25.330	-	-	-	58	-	-	-	315	-	2	-	-	-	11.303,000	31
1	-	9	-	-	33.901	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	32
-	-	-	-	-	10.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	33
-	-	-	-	-	7.535	-	-	-	-	-	-	-	2	-	1	-	-	4,000	10.574,000	34
-	-	-	-	-	31.901	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	292,000	32.597,000	35
-	-	-	-	-	54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	287,000	7.851,000	36
1	-	1	-	-	7.143	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	1.037,000	62,000	37
-	-	-	-	-	3.780	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38
-	-	-	-	-	6.844	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.937,000	4.150,000	39
-	-	-	-	-	11.697	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19,000	19.933,000	40

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TRILHOS						ACCESSÓRIOS DE TRILHOS					
		Aço		Ferro		Chapas de junção		Parafusos		Grampos		Tire-fonds	Material usado não especificado
		Duração anual média	Extensão total dos substituídos	Duração anual média	Extensão total dos substituídos	Duração anual média	Quantidade	Duração anual média	Quantidade	Duração anual média	Quantidade		
			Metros		Metros								
41	Corcovado . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
42	Rezende a Bocaina . . . . .	—	414	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
43	Bananal . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
44	Santos a Jundiáhy . . . . .	20	15.620	—	—	—	8.270	16	12.300	20	—	—	—
45	Sorocabana e Ituana {	—	210	—	—	—	72	—	2.175	—	33.515	—	—
46		—	9.000	—	—	—	—	—	16.774	—	27.020	—	—
47	Bauru a Itapura . . . . .	—	—	—	135	—	—	—	—	—	—	—	25
48	Rio Claro . . . . .	—	87.071	—	608	—	15.874	—	18.144	—	210.100	—	10
49	Mogyana {	30	112	—	—	—	5.331	—	32.820	—	110.112	—	—
50		—	30	40	—	—	—	469	—	16.240	—	141.497	—
51	Quarahim a Itaquy . . . . .	—	—	—	—	—	24.047	—	—	—	—	—	—
52	São Paulo-Rio Grande {	10	1.138	—	—	10	14.496	10	33.332	10	194.031	—	—
53		—	—	—	—	1	102	1	2.464	1	12.838	—	—



SUBSTITUIÇÃO DO MATERIAL DA VIA

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	TRILHOS				ACCESSÓRIOS DE TRILHOS							
		Aço		Ferro		Chapas de junção		Parafusos		Grampos		Tire-fonds	Material usado não especificado
		Duração a anual média	Extensão total dos substituídos	Duração a anual média	Extensão total dos substituídos	Duração a anual média	Quantidade	Duração a anual média	Quantidade	Duração a anual média	Quantidade		
I — DA													
1	Rêde Cearense. { Baturité. . . . .	20	Metros 830	—	Metros	20	60	2	7.612	5	51.888	—	Pecas
2	{ Sobral. . . . .	25	3.150	—	—	5	636	5	4.169	5	16.885	—	—
3	Central do Rio Grande do Norte. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4	{ Natal a Itamaty. . . . .	—	74	—	—	—	—	—	5.940	—	35.000	—	400
5	{ Conde d'Eu . . . . .	—	1.721	—	—	—	520	—	23.106	—	42.400	—	—
6	{ Recife a S. Francisco. . . . .	—	—	—	—	—	1.124	—	11.019	—	8.185	—	67.435
7	Great-Western. { Central de Pernambuco . . . . .	—	2.961	—	—	—	8.018	—	37.111	—	43.600	—	650
8	{ Sul de Pernambuco . . . . .	—	148	—	—	—	1.698	—	18.246	—	52.300	—	1.200
9	{ Central de Alagôas e ramal. . . . .	—	360	—	—	—	1.023	—	22.400	—	51.500	—	—
10	{ Ribeirão a Bonito. . . . .	—	—	—	—	—	150	—	2.075	—	2.556	—	—
11	{ Paulo Afonso. . . . .	—	27	—	—	—	60	—	860	—	11.800	—	600
12	{ Bahia a S. Francisco . . . . .	—	—	—	—	10	34	10	1.878	—	10.169	—	46
13	Rêde Bahiana { Ramal do Timbó . . . . .	—	—	—	—	20	34	10	1.878	—	10.169	—	46
14	{ S. Francisco . . . . .	12	—	5	—	8	2.745	—	5.787	—	11.825	—	50
15	{ Central da Bahia . . . . .	—	—	22	552	17	2.841	11	21.741	9	21.950	—	2.521
16	Central do Brazil . . . . .	—	(n.) 13.588	—	(n.) 891	—	39.435	—	257.518	—	217.760	458.070	140.927
17	Rio do Ouro. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
18	Rêde Sul Mineira . . . . .	—	43.270	—	—	—	28.312	—	153.530	—	417.717	3.815	23
19	Oeste de Minas. . . . .	20	26.400	20	—	8	1.218	6	23.886	6	165.164	—	—
20	Goyaz . . . . . { Formiga a Tigre. . . . .	—	—	—	—	—	5	—	151	—	2.276	—	—
21	{ Araguay a Catalão (a). . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
22	Paraná . . . . .	19	7.339	—	—	18	600	7	28.761	5	134.142	—	—
23	D. Thereza Christina . . . . .	—	2.409	—	—	15	1.940	15	3.340	15	23.015	5.700	—
24	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul. . . . .	25	72.210	—	—	20	29.767	10	211.308	10	228.914	291.140	56.642
25	Madeira-Mamoré . . . . .	—	252	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
26	Itapura a Corumbá . . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
II — CONCEDIDAS													
27	Alcobaça á Praia da Rainha . . . . .	—	520	—	—	—	—	—	—	—	—	3.080	—
28	Caxias a Cajazeiras . . . . .	—	192	—	—	15	0	15	269	15	3.101	—	—
29	Victoria a Minas { Victoria a Itabira . . . . .	—	1.084	—	—	—	82	—	45.060	—	18.490	—	—
30	{ Curralinho a Diamantina. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
31	Recife a Limosiro e ramoes. . . . .	—	2.556	—	—	—	6.786	—	47.371	—	67.250	—	14.613
32	{ Leopoldina e ramal. . . . .	—	5.560	—	—	—	616	—	18.538	—	57.088	—	—
33	{ Sumidouro . . . . .	—	81	—	—	—	385	—	4.391	—	12.026	—	—
34	{ Barão de Araruama (Prolongamento)	—	587	—	—	—	62	—	28.402	—	2.550	—	—
35	{ Carangola e ramoes . . . . .	—	1.204	—	—	—	12	—	8.395	—	64.615	—	—
36	Leopoldina Railway { S. Eduardo a Itapemirim. . . . .	—	57	—	—	—	5	—	129	—	1.130	—	—
37	{ Central de Macahé. . . . .	—	5.914	—	—	—	—	—	—	—	—	—	23.418
38	{ Norte. . . . .	—	—	—	—	—	—	—	1.113	—	11.000	—	—
39	{ Sul do Espírito Santo. . . . .	—	178	—	—	—	92	—	425	—	126	—	—
40	{ Caravellas e ramal. . . . .	—	848	—	—	—	90	—	9.698	—	20.410	—	—

(a) Esteve em trafego durante 94 dias.

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	CAUSAS				MATERIAL RODANTE DETERIORADO		PESSOAS MORTAS										PESSOAS FERIDAS						NUMERO DE ORDEN							
		Colisões	Descarrilamentos por animaes	Descarrilamentos por outros motivos	Diversas	Locomotivas	Veiculos	Viajantes, por culpa da estrada	Viajantes, por culpa propria	Viajantes, por culpa de terceiros	Empregados, por culpa da estrada	Empregados, por culpa propria	Empregados, por culpa de terceiros	Estranhos, por culpa da estrada	Estranhos, por culpa propria	Estranhos, por culpa de terceiros	Total das pessoas mortas	Viajantes, por culpa da estrada	Viajantes, por culpa propria	Viajantes, por culpa de terceiros	Empregados, por culpa da estrada	Empregados, por culpa propria	Empregados, por culpa de terceiros		Estranhos, por culpa da estrada	Estranhos, por culpa propria	Estranhos, por culpa de terceiros	Total das pessoas feridas			
I — DA UNIÃO																															
1	Réde Ceavense	4			6	1	2										4												49	1	
2	Baturité. . . . .																												1	2	
3	Sobral. . . . .			1																										3	
4	Central do Rio Grande do Norte																													4	
5	Natal a Itamatahy . . . . .																													5	
6	Conde d'Eu . . . . .																														6
7	Recife a S. Francisco. . . . .																														7
8	Great-Western																														8
9	Central de Pernambuco . . . . .																														9
10	Sul de Pernambuco . . . . .																														10
11	Central de Alagoas o ramal . . . . .																														11
12	Ribeirão a Bonito . . . . .																														12
13	Paulo Afonso . . . . .																														13
14	Réde Bahiana																														14
15	Bahia a S. Francisco . . . . .	1		1		2	6																								15
16	Alagoinhas a Propriá. . . . .				2																										16
17	S. Francisco. . . . .																														17
18	Central da Bahia. . . . .			14																											18
19	Central do Brazil. . . . .	26		33		50	80																								19
20	Rio do Ouro. . . . .																														20
21	Réde Sul Mineira . . . . .	2	2	21	1	1	9																								21
22	Oeste de Minas. . . . .	7	4	74	86	50	42																								22
23	Goyaz. . . . .																														23
24	Formiga a Tigre . . . . .																														24
25	Araguary a Catalão (a) . . . . .																														25
26	Paraná . . . . .		1	4		1	6																								26
27	D. Thereza Christina . . . . .																														27
28	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul . . . . .	5	6	103		2	2																								28
29	Madeira-Mamoré . . . . .																														29
30	Itapura a Corumbá . . . . .																														30
II — CONCEDIDAS PELA UNIÃO																															
31	Alcobaça á Prna da Rainha . . . . .																														31
32	Caxias a Cajazeiras . . . . .			1																											32
33	Victoria a Minas. . . . .			27																											33
34	Victoria á Itabira. . . . .																														34
35	Currallinho a Diamantina. . . . .																														35
36	Recife a Limoeiro e ramaes . . . . .																														36
37	Leopoldina Railway																														37
38	Leopoldina e ramal . . . . .																														38
39	Sumidouro . . . . .			2																											39
40	Prolongamento da Barão de Araruama. . . . .			1																											40
41	Carangola e ramaes. . . . .		1	14			16																								41
42	Santo Eduardo a Itapemirim . . . . .					8																									42
43	Central de Macalé . . . . .																														43

(a) Esteve 94 dias em trafego.



NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	CAUSAS				MATERIAL RODANTE DETERIORADO		Viajantes por culpa da estrada	Viajantes por culpa propria
		Colisões	Descarrilamentos por animaes	Descarrilamentos por outros motivos	Diversas	Locomotivas	Veiculos		
33	Norte . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	
39	Leopoldina } Norte . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	
40	Railway } Sul do Espirito Santo . . . . .	1	-	4	-	-	-	-	
40	Caravollas e ramal . . . . .	-	-	1	-	-	-	-	
41	Corcovado . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	
42	Rezende a Becaina . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	
43	Bananal . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	
41	Santos a Jundiaby . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	
45	Sorecabana } Capão Bonito a Salto Grande . . . . .	-	-	11	7	4	4	-	
46	e Ituauna } Tatuby a Itararé . . . . .	-	-	18	-	1	4	-	
47	Bauré á Itapura . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	
48	Rio Claro . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	
49	Mogyana . . } Ribeirão Preto a Jaguára e Caldas . . . . .	-	1	1	6	-	-	-	
50	Quarahim a Itaquy . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	
51	Jaguára a Araguay . . . . .	-	-	2	5	-	-	-	
52	S. Paulo-Rio } Itararé a Uruguay . . . . .	-	-	11	10	2	12	-	
53	Grande. } Linha do S. Francisco . . . . .	-	-	-	-	-	-	-	
		46	15	319	131	123	153	-	

PESSOAS MORTAS										PESSOAS FERIDAS										NUMERO DE ORDEN
Viajante, por culpa de terceiros	Empregados, por culpa da estrada	Empregados, por culpa propria	Empregados, por culpa de terceiros	Estranhos, por culpa da estrada	Estranhos, por culpa propria	Estranhos, por culpa de terceiros	Total das pessoas mortas	Viajantes, por culpa da estrada	Viajantes, por culpa propria	Viajantes, por culpa de terceiros	Empregados, por culpa da estrada	Empregados, por culpa propria	Empregados, por culpa de terceiros	Estranhos, por culpa da estrada	Estranhos, por culpa propria	Estranhos, por culpa de terceiros	Total das pessoas feridas			
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	38		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	39		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	41		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	42		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	43		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	44		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	45		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	46		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	47		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	48		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	49		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	50		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	51		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	52		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	53		
4	4	21	4	-	-	45	1	01	1	7	44	12	55	0	-	49	1	207		

NUMERO DE ORDEM

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40

QUADRO N. 29

PARTE I



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40

PARTE I

Legislação Geral das Estradas de Ferro do Brazil

DECRETO N. 101 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1835

(Poder Legislativo)

O Regente, em nome do Imperador, o Sr. D. Pedro II, ha por bem sancionar, e manda que se execute a resolução seguinte da Assembléa Legislativa:

Art. 1.º O Governo fica autorizado a conceder a uma ou mais companhias, que fizerem uma estrada de ferro da Capital do Rio de Janeiro para as de Minas Geraes, Rio Grande do Sul e Bahia, carta de privilegio exclusivo por espaço de 40 annos para o uso de carros para transporte de generos e de passageiros.

Art. 2.º Nos logares em que a estrada de ferro cortar as estradas existentes, ou sobre estas fór construida, fica a companhia obrigada a construir outras em tudo iguaes ás que existem, sem poder exigir por isso taxa alguma.

Art. 3.º O Governo poderá conceder a estas companhias os privilegios concedidos á do Rio Doce nos arts. 5.º, 6.º, 7.º, 9.º e 13.º do decreto de 17 de setembro do corrente anno, em tudo quanto fór applicavel.

Art. 4.º As companhias deverão preencher as seguintes obrigações:

§ 1.º Não receber por transporte do arroba de peso mais de 20 réis por legua, nem por passageiro mais de 90 réis.

§ 2.º Dirigir a estrada pelas cidades e villas que o Governo designar, podendo em tudo o mais dar a direcção que lhe parecer melhor.

§ 3.º Começar a estrada no prazo de dous annos a contar do dia em que concluirem o contracto com o Governo e a fazer cada anno pelo menos cinco leguas de estradas.

§ 4.º Ficar sujeitas a multas e comminações em que deverão incorrer, conforme o Governo estipular, por faltarem a qualquer das condições declaradas nos paragraphos antecedentes.

Art. 5.º Ficam revogadas todas as disposições em contrario.

Antonio Paulino Limpo de Abreu, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça e encarregado interina-

mente dos do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 31 de outubro de 1835, 14.º da Independencia e do Imperio. — *Diogo Antonio Feijó.* — *Antonio Paulino Limpo de Abreu.*

LEI N. 641 — DE 26 DE JUNHO DE 1852

Autoriza o Governo para conceder a uma ou mais companhias a construcção total ou parcial de um caminho de ferro que, partindo do municipio da Corte, vá terminar nos pontos das provincias de Minas Geraes e S. Paulo, que mais convenientes forem.

Hei por bem Sancionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa:

Art. 1.º O Governo fica autorizado para conceder a uma ou mais companhias a construcção total ou parcial de um caminho de ferro que, partindo do municipio da Corte, vá terminar nos pontos das provincias de Minas Geraes e S. Paulo, que mais convenientes forem. Esta concessão comprehendirá o privilegio do caminho de ferro por um prazo que não excederá a 90 annos, contados da incorporação da companhia, tendo-se em vista o plano e orçamento da obra projectada debaixo das condições seguintes:

§ 1.º A companhia emprezaria terá o direito de desapropriar, na fórma da lei, o terreno de dominio particular que for necessario para o leito do caminho de ferro, estações, armazens e mais obras adjacentes; e pelo Governo lhe serão gratuitamente, para o mesmo fim, concedidos os terrenos devolutos e nacionaes e bem assim os comprehendidos nas sesmarias e posses, salvas as indemnizações que forem de direito.

§ 2.º O Governo poderá conceder o uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos e nacionaes, para a construcção do caminho de ferro.

§ 3.º Poderá tambem o Governo conceder a isenção de direitos de importação sobre os trilhos, machinas, instrumentos e mais objectos destinados á mesma con-

strucção, bem como, durante um prazo determinado, a dos direitos do carvão de pedra que consumir a companhia em suas officinas e custeio da estrada.

§ 4.º Durante o prazo do privilegio não se poderá conceder outros caminhos de ferro que fiquem dentro da distancia de cinco leguas tanto de um como de outro lado e na mesma direcção deste, salvo se houver accôrdo com a companhia.

§ 5.º Durante o mesmo privilegio, a companhia terá direito a perceber os preços de transporte, que forem fixados pelo Governo em uma tabella organizada de accôrdo com a companhia, cujo maximo não excederá o custo actual das conducções.

§ 6.º O Governo garantirá á companhia o juro até 5 % do capital empregado na construcção do caminho de ferro, ficando ao mesmo Governo a faculdade de contractar o modo e tempo do pagamento deste juro.

§ 7.º Para o embolso dos juros despendidos pelo Thesouro Nacional estabelecerá o Governo uma escala de porcentagem, que começará a receber logo que a companhia tiver feito dividendo de 8 %, pelo menos.

§ 8.º Fixará o Governo, de accôrdo com a companhia, o maximo de dividendos, dado o qual, terá logar a redução nos preços da tabella de transporte.

§ 9.º A companhia se obrigará a não possuir escravos, a não empregar no serviço da construcção e custeio do caminho de ferro senão pessoas livres que, sendo nacionaes, poderão gozar da isenção do recrutamento, bem como da dispensa do serviço activo da Guarda Nacional e sendo estrangeiro participarão de todas as vantagens que por lei forem concedidas aos colonos uteis e industriosos.

§ 10. A companhia não poderá emitir acções ou promessas de acções negociaveis, sem que se tenha constituído em sociedade legal com estatutos approvados pelo Governo.

§ 11. O caminho de ferro não impedirá o livre transitio dos caminhos actuaes, e de quaesquer outros que para commo-didade publica se abrirem, nem a respectiva companhia terá direito a qual-quer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

§ 12. No contracto o Governo marcará o prazo em que deverá a companhia começar e acabar os trabalhos da construcção do caminho de ferro, comminando uma multa de 4:000\$ a 20:000\$ na falta de cumprimento em um ou outro caso; e sob pena de ficar sem effeito o mesmo contracto, si a companhia deixar pela segunda vez de começar ou acabar a obra dentro do prazo que de novo fôr marcado.

§ 13. O Governo terá a faculdade de effectuar o resgate da concessão do caminho de ferro, si o julgar conveniente, convencionando-se com a companhia sobre a época e a maneira de o realizar.

§ 14. Por meio dos necessarios regulamentos, e de intelligencia com a companhia, providenciará o Governo sobre os meios de fiscalização, segurança e policia, do caminho de ferro, bem como estabelecerá quaesquer outras medidas relativas á construcção, uso, conservação e

custeio do caminho de ferro, podendo impôr aos infractores penas de multa até 200\$, e de prisão até tres mezes, e solicitando do Corpo Legislativo providencia acerca de penas mais graves e proporcionadas aos crimes que possam affectar a sorte da empresa, as garantias do publico e os interesses do Estado.

Art. 2.º Si apparecerem companhias que se proponham a construir caminhos de ferro em quaesquer outros pontos do Imperio, poderá o Governo igualmente contractar com ellas sobre as mesmas bases declaradas no artigo antecedente. Neste caso, porém, serão os respectivos contractos submettidos á approvação do Corpo Legislativo, afim de resolver sobre a conveniencia das linhas projectadas, a opportunidade das empresas e a responsabilidade do Thesouro.

Art. 3.º O Governo restituirá a Thomaz Cockrane a quantia de 4:000\$ e o respectivo juro de 6 % ao anno, que pagou de multa pela falta de cumprimento do contracto para a construcção da estrada de ferro, que foi reconhecido sem vigor.

Art. 4.º Ficam sem vigor as disposições em contrario.

Francisco Gonçalves Martins, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 23 de junho de 1852, 31.ª da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Francisco Gonçalves Martins.*

**Regulamento sobre desapropriação para a construcção de obras e serviços das linhas ferreas.**

DECRETO N. 1.664 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1855

Dá regulamento para execução do decreto n. 816, de 10 de julho do corrente anno, sobre as desapropriações para a construcção de obras e serviços das estradas de ferro do Brazil.

Hei por bem que, na execução do decreto n. 816, de 10 de julho do corrente anno, que autoriza o Governo a restabelecer o processo para a desapropriação dos predios e terrenos que forem necessarios para a construcção das obras e mais serviços pertencentes á Estrada de Ferro D. Pedro II, e ás outras estradas de ferro do Brazil, e a marcar as regras para indemnização dos proprietarios dos ditos predios e terras, se observe o Regulamento que com este baixa, assignado por Luiz Pedreira do Couto Ferraz, do Meu conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1855, 34.ª da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Luiz Pedreira do Couto Ferraz.*

**Regulamento para a execução da lei n. 816, de 10 de julho do corrente anno.**

Art. 1.º As estradas de ferro, autorizadas por lei e decreto do Governo Imperial, não poderão ser executadas pelos emprezarios ou companhias, a quem tiver sido incumbida a sua execução, sem que tenham sido approvadas as respectivas plantas por decreto.

Art. 2.º Pela approvação das plantas por decreto entender-se-hão desapropriados em favor dos emprezarios ou companhias incumbidas da construcção das estradas de ferro, todos os predios e terrenos comprehendidos total ou parcialmente, nos planos e plantas das respectivas estradas, que forem necessarios para a sua construcção, estação, serviço e mais dependencias.

Nenhuma autoridade judiciaria ou administrativa poderá admitir reclamação ou contestação contra a desapropriação resultante da approvação das plantas por decreto.

Art. 3.º O emprezario ou companhia incumbido da construcção da estrada de ferro não tomará posse dos terrenos e predios desapropriados, sem que preceda a respectiva indemnização.

O processo de indemnização será promovido pelos agentes do emprezario ou companhia perante os juizes do Cível, onde os houver, e na falta destes perante os juizes municipaes dos respectivos termos, no caso de não poderem o emprezario ou os directores da companhia convencionar amigavelmente com os proprietarios, ou quando estes forem menores ou interdictos, si seus tutores ou curadores não acceptarem as offeras.

Art. 4.º Para se instaurar o processo perante o juiz do Cível ou municipal, conforme o disposto no artigo antecedente, o emprezario ou agentes da companhia lhe requererão em separado a citação de cada um dos proprietarios e de seus tutores ou curadores, no caso de serem menores, para effeito de nomearem dous arbitros, que com os dous nomeados pelo emprezario ou companhia e com o designado pelo Governo procedam á avaliação do predio ou terreno, sendo que não queiram acceptar a quantia que o emprezario ou agentes da companhia deverão offerecer para essa indemnização.

O requerimento deverá ser instruido com os seguintes documentos: 1.º, cópia do decreto que approvou o plano das obras; 2.º, cópia da planta especial do terreno ou do predio; 3.º, attestado de um engenheiro designado pelo Governo, certificando ser o terreno ou predio, de que se tratar, comprehendido no plano approvado por decreto imperial, e ser exacta a planta que delle se apresentar; 4.º, declaração dos dous arbitros que nomearem para com os do proprietario e o designado pelo Governo, procederem á avaliação da indemnização, si a offerta não fôr aceita.

Si se tratar de indemnização de predio urbano, certidão da decima que tiver sido paga no 2.º semestre do ultimo anno financeiro, e no caso de não se ter pago decima nesse semestre, por não ser devida, certidão da ultima anterior e da primeira posterior que se houver pago.

A Companhia da Estrada de Ferro D. Pedro II fica dispensada de apresentação do documento de que trata o n. 1 dos processos de indemnização dos predios e terrenos comprehendidos na 1.ª secção da referida estrada, contractada pelo Governo Imperial com Mr. E. Pricé.

Art. 5.º Os proprietarios ou seus tutores ou curadores, a quem fôr feita a citação, serão obrigados, sob pena de revelia, a declarar dentro de cinco dias, depois da citação, si acceptam, ou não, a indemnização offerecida e no caso de não acceptarem, declararão a quantia que pretenderem e nomearão logo dous arbitros que deverão proceder com os do emprezario ou companhia, e o designado pelo Governo, á avaliação da indemnização, si o emprezario e a companhia não se conformarem com o pedido feito pelo proprietario.

Nos casos de revelia o juiz nomeará os arbitros que competeria ao proprietario nomear.

Art. 6.º Os tutores e curadores dos proprietarios, que os tiverem, serão autorizados por simples despacho do juiz de Orphãos a acceptar as offeras de indemnização que acharem uteis a seus tutelados ou curatelados.

Art. 7.º Si o offerecimento do emprezario ou companhia ou pedido do proprietario fôr accetio, recebida por este a quantia, ou depositada si recusar ou não puder recebê-la, o juiz do Cível ou o municipal mandará passar em favor do emprezario ou companhia mandado de posse, que será executado sem embargo de quaesquer embargos e servirá de título ao emprezario ou companhia.

Art. 8.º Si nem o offerecimento do emprezario ou companhia, nem o pedido do proprietario for accetio, os arbitros nomeados se reunirão sob a presidencia do juiz a que se refere o art. 3.º, no dia e hora fixados por este, e em sua presença farão a avaliação da indemnização devida, observadas as regras dos arts. 12 e 13.

Art. 9.º Feita a avaliação e recebida pelo proprietario a sua importância, ou depositada si recusar ou não puder recebê-la, mandará o juiz passar mandado de posse na forma do art. 7.º, si as indemnizações não excederem as offeras do emprezario ou companhia, as partes que tiverem recusado pagarão as custas do processo, si, porém, forem superiores, será o emprezario ou companhia condemnado nas custas.

Art. 10. As pessoas que forem nomeadas arbitros pelo emprezario ou companhia ou pelos proprietarios não poderão recusar o encargo, salvo sendo empregados publicos ou tendo algum impedimento dos declarados no art. 8.º do decreto n. 806.

Art. 11. Os arbitros, que não forem escusos pelo juiz, e que não comparecerem no dia fixado á avaliação dos predios e terrenos desapropriados, poderão ser compellidos a cumprir o seu dever com a multa até 50\$ e prisão até oito dias.

As multas e prisão serão ordenadas pelo juiz, administrativamente, revertendo as multas em favor da respectiva municipalidade.

Art. 12. Para proceder á avaliação

das indemnizações dos terrenos que não forem quintaes das casas sujeitas ao pagamento da decima, os arbitros observarão as seguintes regras:

1.ª As indemnizações não poderão ser em caso algum inferiores ás offertas do emprezario ou agentes da companhia, nem superiores ás exigencias dos proprietarios;

2.ª Si os terrenos ou predios, que houverem de ser desapropriados sómente em parte, ficarem reduzidos a menos de metade de sua extensão ou ficarem privados das serventias necessarias para uso e gozo dos terrenos e predios não comprehendidos na desapropriação, ou ficarem muito desmerecidos do seu valor pela privação de obras e bemfeitorias importantes, serão desapropriados e indemnizados no seu todo, se assim requererem os seus proprietarios;

3.ª Serão fixadas indemnizações em favor de cada uma das partes, que as reclamarem sob titulos differentes.

No caso de usufructo, porém, uma só indemnização será fixada em attenção ao valor total da propriedade, e o usufructuario e o proprietario exercerão seus direitos sobre a quantia fixada;

4.ª Os arbitros attenderão á localidade, ao tempo, ao valor em que ficar o resto da propriedade, ao damno que provier da desapropriação e a quaesquer outras circumstancias que influam no preço, porém as construcções, plantações e quaesquer bemfeitorias feitas na propriedade, depois de conhecido o plano das obras e com o fim de elevarem a indemnização, não deverão ser attendidas;

5.ª As partes ou seus procuradores poderão apresentar suas observações resumidamente, e os arbitros poderão ouvir os peritos que julgarem conveniente fazer vistorias nos logares ou delegar para este fim um ou alguns de seus membros.

Art. 13. Para avaliação das indemnizações dos predios sujeitos á decima serão observadas as seguintes regras:

1.ª Nenhuma indemnização poderá ser menor do que o valor de 20 annos do rendimento do predio, devendo ser calculado este rendimento pela decima que houver pago no ultimo semestre immediato áquelle em que houver de verificar-se a desapropriação; e no caso de não ter pago decima neste semestres, pela certidão do que pagou no semestre anterior. Si não houver pago decima no referido semestre, regular-se-á o preço sómente pela ultima decima paga, salvo o caso de se haverem feito no predio obras importantes depois desse pagamento;

2.ª Nenhuma indemnização será levada a maior quantia no que importarem os ditos 20 annos de rendimento calculado pela decima, e mais 10 % dessa importancia, si o referido predio estiver alugado e os proprietarios forem maiores; si, porém, forem menores ou morarem nos predios que tiverem de ser indemnizados, ou forem corporações de mão morta, ou os predios estiverem no ultimo caso da regra 1.ª, a indemnização poderá ser elevada até 20 % acima de 20 annos de rendimento calculado pela decima. Si os predios forem de corporações que não paguem decima, ou pertencerem ab

Estado, e não estiverem comprehendidos na disposição da 2.ª parte do § 1.º do art. 1.º do decreto de 26 de junho de 1852, a avaliação se fará no primeiro caso, sobre a base do aluguel do predio com porcentagem devida, a juizo dos arbitros, não excedendo a 20 %, e no segundo caso será a avaliação feita por estimativa, precedendo informação de dous engenheiros e dous mestres de obras designados pelo juiz do Cível;

3.ª A indemnização dos predios, que estiverem situados em localidades não sujeitas ao imposto da decima, será feita, segundo a avaliação a que se proceder sobre a base do seu aluguel, com a porcentagem devida, a juizo dos arbitros, não excedendo de 20 %;

4.ª A indemnização daquelles a que por seu destino especial não puderem ser applicadas as regras dos paragraphos anteriores será feita segundo as regras estabelecidas para os terrenos no art. 12.

Art. 14. Os proprietarios dos terrenos e predios, pelos quaes devam passar as estradas de ferro autorizadas pelo Corpo Legislativo e concedidas a emprezarios ou companhias pelo Governo Imperial, não poderão impedir que esses terrenos ou predios sejam examinados e percorridos pelos engenheiros encarregados do levantamento dos planos e plantas das estradas.

Os emprezarios ou companhias e seus engenheiros poderão recorrer ás autoridades administrativas ou policiaes, no caso de recusa dos proprietarios.

ficou, porém, entendido que terão os ditos proprietarios o direito de serem indemnizados do valor de quaesquer bemfeitorias que tenham sido destruidas ou damnificadas por esses exames.

Palacio do Rio de Janeiro, em 27 de outubro de 1855.

*Luiz Pedreira do Couto Ferraz.*

**Regulamento sobre a segurança, policia e conservação das estradas de ferro em trafego.**

DECRETO N. 1.930 — DE 26 DE ABRIL DE 1857

Approva o regulamento para a fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro, em virtude do § 14 do art. 1.º do decreto n. 641, de 26 de junho de 1852.

Em virtude do § 14 do art. 1.º do decreto n. 641, de 26 de junho de 1852, Hei por bem approvar o regulamento para a fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro, o qual, com esta baixa, assignado por Luiz Pedreira do Couto Ferraz, do Meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1857, 36.ª da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Luiz Pedreira do Couto Ferraz.*

**REGULAMENTO**

**CAPITULO I**

*Construcção e conservação*

Art. 1.º As estradas de ferro servidas por locomotivas, ou sejam administradas pelo Estado, ou por companhias anonymas, ou por qualquer individuo ou corporação, são vias publicas, e como taes sujeitas ás regras geraes da legislação concernentes ao arruamento, esgotos das aguas, edificação lateral, e quaesquer outras na parte em que não forem contrariadas pelas disposições do presente regulamento.

Art. 2.º Qualquer destas estradas será cercada de ambos os lados em toda a sua extensão.

Art. 3.º Na cidade do Rio de Janeiro e nas capitães das Provincias, até meia legua além do ponto que fôr designado pelo Governo, e dentro das villas atravessadas, so farão cercas ou muros, que não deixem passagem a um homem.

Exceptua-se o caso em que seja indispensavel percorrer longitudinalmente uma rua, porque então será o transitto sujeito ás regras speciaes que o Governo julgar convenientes prescrever.

Art. 4.º Fóra dos limites do artigo antecedente far-se-hão vallas ou cercas capazes de vedar a passagem a bois ou cavallos.

Onde se fizerem cercas serão de preferencia as vivas de espinho de qualquer especie, que a administração da companhia mandará dobrar pelo menos uma vez por cada anno, sob as penas impostas nas posturas municipaes da Côrte para os que não cumprem semelhante obrigação em seus terrenos.

Art. 5.º Nas divisas do terreno occupado por uma estrada de ferro ninguém poderá edificar sinão muro ou parede sem porta ou janella; deixar beirada de telhado para parte da estrada de ferro; nem correr para esta as aguas pluvias que cahirem sobre o mesmo telhado.

Art. 6.º Si a natureza do terreno e a sua orientação tornarem prejudiciaes as edificações lateraes por causa da sombra, a administração da estrada de ferro terá o direito de marcar a maxima altura dos muros, não excedendo de tres bracas a minima distancia delles em que poderá qualquer levantar predios ou plantar arvores de grande crescimento.

Do juizo da administração, quando offender a propriedade de alguém, haverá recurso para o juizo arbitral, e da decisão deste para o Governo na Côrte e para os presidentes nas Provincias.

Art. 7.º Sempre que qualquer pessoa tiver de edificar muro ou parede nas divisas da estrada de ferro, compete á administração desta marcar o arruamento.

Art. 8.º As disposições dos arts. 5.º e 6.º não vedam a conservação dos predios anteriormente existentes.

Contudo, quando estes se houverem de reedificar, terá a administração da estrada o mesmo direito que compete ás

Camaras Municipaes para regularizar as construcções.

Art. 9.º As referidas disposições são sómente applicaveis ás estradas propriamente ditas.

As estações, os armazens e mais dependencias ficam sujeitas ao direito commun em relação aos vizinhos confrontantes.

Art. 10. As estradas de ferro não poderão impedir a navegação dos rios ou canaes, nem a circulação de quaesquer vias publicas, que de facto prestassem servidão ao tempo da concessão de qualquer estrada de ferro, ou de outras, que para o futuro, se abrirem, satisficidas, porém, as clausulas dos artigos seguintes.

Art. 11. As pontes ou viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada, podendo, porém, ser obrigados os donos dos bacos a arriar os mastros, si assim o exigir a altura das pontes, que serão fixas.

Art. 12. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos, existentes ao tempo da concessão, podem ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, ao nivel, construindo-se, porém, por conta da companhia ou pessoa a quem pertencer a estrada de ferro, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despezas com signaes e guardas que forem precisos para os portões durante o dia e a noite. Terá neste caso a administração da estrada o direito de alterar a direcção das ditas ruas ou caminhos publicos, ou de melhorar os cruzamentos, ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo, e salva a disposição do § 11 do art. 1.º da lei de 26 de junho de 1852.

Art. 13. As vias publicas, que se abrirem depois da concessão de uma estrada de ferro, poderão atravessal-a superior ou inferiormente ou quando fôr absolutamente indispensavel ao nivel, contanto que não lhe interponham o onus das obras necessarias nem qualquer outra despeza.

Os cruzamentos ao nivel não poderão estabelecer-se sem o consentimento expresso da administração da estrada de ferro, de cujas decisões haverá o recurso do art. 6.º.

Art. 14. Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias ordinarias, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos do viaducto, a largura destes e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades da circulação da via publica que ficar inferior, ouvindo sempre a administração da estrada de ferro.

Art. 15. Si o cruzamento fôr de duas estradas de ferro, a de mais moderna concessão ficará sujeita aos mesmos onus que as estradas ordinarias novamente abertas.

Art. 16. Em todos os cruzamentos de nivel haverá portões de um e outro lados.

Nos cruzamentos com as estradas publicas fecharão habitualmente a estrada



de ferro, abrindo-se sómente para darem passagem aos comboios.

Serão construídos e collocados de modo que fechem a estrada publica até a passagem dos comboios, apenas fôr avistado ou esperado qualquer trem.

Art. 17. Nos cruzamentos de caminhos de uso particular serão assentados sobre estes os portões ou cancellas, abrindo-se para a parte dos terrenos a que derem comunicação.

Art. 18. A administração da estrada de ferro poderá recusar passagem sobre os trilhos, quando assim julgar conveniente, a particulares, e fechar as que tiver concedido, comtanto que pague as devidas indemnizações, ou compre os terrenos privados da servidão.

Da recusa, porém, permittida neste artigo haverá o recurso do art. 6º, com effeito suspensivo.

Art. 19. Sempre que uma estrada de ferro seguir ou cruzar ao nivel uma rua ou estrada ordinaria, os carris não poderão ter mais de uma pollegada de altura sobre o chão da rua; em taes circumstancias se farão rampas lateraes, subindo ou descendo, as quaes nunca terão maior declive de que 5 %, podendo, todavia, ter declive inferior a 5 %, uma vez que o seu comprimento não exceda a cinco braças.

Art. 20. A administração de uma estrada de ferro não será obrigada a dar esgôto ao leito da estrada ou valletas lateraes.

Os donos dos terrenos contiguos não poderão embarçar o mesmo esgôto, nem vedar que, para conserval-o, se façam em seus terrenos as obras necessarias.

Os que interceptarem ou destruirem qualquer destes esgotos, além de restabelecel-o á sua custa, soffrerão a multa de 20\$000.

Art. 21. Quando o leito da estrada fôr superior aos terrenos lateraes, a administração providenciará para que nos ditos terrenos não fiquem estagnadas mais aguas do que antes de construir-se a estrada de ferro.

Os interessados poderão compellir civilmente a administração da estrada de ferro ao cumprimento deste preceito.

Art. 22. Sendo os carris assentados em aterro, nenhuma excavação se poderá fazer em distancia menor do que a altura do aterro, contada esta distancia do pé do talude.

Exceptuam-se os aterros de 30 palmos e dali para cima, para os quaes a minima distancia das excavações poderá ser sempre de 30 palmos.

Penas: multa de 50\$, além da obrigação de obstruir as excavações.

Art. 23. A menos de 50 braças de distancia de cada um dos carris exteriores da estrada de ferro ninguem poderá depositar materias inflammaveis, nem construir casas cobertas de sapé, folhas de palmeira, casca de pão ou de qualquer substancia inflammavel.

As que já existirem serão reformadas ou mudadas mediante indemnização.

Os infractores não terão direito a reclamação alguma, em caso de incendio ou explosão produzida por fiascas da formilha da machina, e serão responsaveis

civil e criminalmente pelo damno causado por taes incendios ou explosões.

Art. 24. Exceptuam-se das regras precedentes os depositos provisorios de productos agricolas no tempo da colheita.

Ainda neste caso, porém, incumbe aos donos acautelar-se contra o incendio casual produzido pelas fiascas da formilha da locomotiva, não podendo por tal motivo ter direito a indemnização alguma.

Art. 25. A administração da estrada de ferro fará derribar as mattas, ou arvôres que houver em terrenos devolutos, na distancia de 10 braças de um a outro lado da estrada.

Quando os terrenos forem occupados por particulares, procurará entender-se amigavelmente com estes, recorrendo á desapropriação, si não quizerem chegar a accordo.

Art. 26. É prohibido:

1.º Fazer cavas em logares de onde as chuvas possam levar as terras para as valletas de esgôto da estrada de ferro;

2.º Atulhar as valletas por qualquer modo;

3.º Encaminhar para a estrada de ferro aguas pluvias ou quaesquer outras;

4.º Vedar de qualquer modo o escoamento da estrada de ferro;

5.º Depositar materias ou outros objectos quer na estrada de ferro, quer em logares de onde possam correr ou rodar para ella;

6.º Plantar arvôres, cujas ramagens cubram qualquer porção do recinto da estrada de ferro;

7.º Deixar animaes mortos á flor da terra a menos de 100 braças de distancia dos trilhos exteriores.

Penas: multa de 50\$ e obrigação de reparar o damno causado.

Art. 27. É tambem prohibido, o se reputará crime, ainda que do damno causado não resulte desastro:

1.º Introduzir de proposito animaes dentro do terreno occupado pela estrada de ferro;

2.º Cortar as cercas para lenha ou para qualquer fim, sem que seja na época de dobral-as, e sempre em presença de um guarda da estrada;

3.º Arrancar a grama ou outras plantas dos taludes;

4.º Derribar os postes e marcos;

5.º Destruir no todo ou em parte qualquer obra pertencente á estrada de ferro.

Penas: multa de 100\$ além do mais em que incorrerem segundo o Código Criminal.

Art. 28. Não estando murados ou edificados os terrenos lateraes á estrada de ferro, poderá a administração desta por occasião de reparos depositar temporariamente materias nos ditos terrenos o tirar os de que carecer durante as obras que estiver fazendo, comtanto que indemnize os prejudicados por qualquer damno causado.

CAPITULO II

POLICIA DAS ESTRADAS DE FERRO E SUAS DEPENDENCIAS

Art. 29. Nenhuma estrada de ferro será aberta ao transito publico sem ter-

se previamente reconhecido por exame mandado fazer pelo Governo na Côte, e pelos presidentes nas Provincias, que offereça a devida segurança.

Art. 30. Todas as regras policiaes estabelecidas para as estradas de ferro, ou seja nos regulamentos do Governo ou nos da respectiva administração devidamente approvados, comprehenderão, além da estrada de ferro propriamente dita, os taludes, cavas, fossos, caminhos lateraes, desvios, estações, armazens, cereas vivas, muros, pontes de embarque, officinas, depositos e quaesquer obras de que dependa o trafego da linha ferrea.

Art. 31. Ao entrar em serviço uma estrada de ferro deverá a respectiva administração apresentar ao Governo uma planta descriptiva de toda a linha e obras accessorias, a qual será depositada nos archivos publicos.

Por esta planta se resolverão quaesquer duvidas que na pratica possa offerecer a execução do artigo antecedente e dos seguintes.

Art. 32. As estradas de ferro e suas dependencias assignaladas na planta não serão sujeitas á policia municipal.

O Governo Imperial as fará inspecionar e punir as infracções pelos meios definidos neste regulamento.

Art. 33. Todas as pessoas e vehiculos que entrarem nas estações ou pateos, ou em qualquer ponto dos terrenos pertencentes á estrada de ferro, ficarão sujeitos, enquanto ali permanecerem, aos regulamentos e instrucções concernentes ao serviço e policia das estradas de ferro.

Art. 34. Nenhuma infracção do regimen das estações e dos carris, commettida por estranhos, será punida sinão depois que o infractor fôr advertido com palavras urbanas sobre a regra a que deve sujeitar-se e desprezar a advertencia.

Art. 35. Em todas as salas de espera das estações estará patente, em logar bem accessivel á vista, um quadro contendo em typos bem legiveis os arts. 33 e 34.

Art. 36. Haverá sempre no escriptorio de cada estação um ou mais exemplares do presente regulamento, de todas as instrucções concernentes ao serviço e policia da estrada de ferro, que poderão ser examinados e consultados por qualquer pessoa, não tendo, porém, esta o direito de o levar consigo sob nenhum pretexto, nem mesmo para as salas contiguas.

Cada chefe de comboio terá igualmente um exemplar, de que fará o uso que entender conveniente para as infracções, e cuja leitura permittirá aos viajantes que o exigirem.

Art. 37. Extractos do mesmo regulamento e instrucções serão fornecidos aos machinistas, foguistas, guarda-freios, guardas da estrada e quaesquer agentes ou empregados da estrada na parte concernente ás funcções de cada um.

Art. 38. Desde o pôr do sol até a chegada ou passagem do ultimo comboio haverá nas estações luzes exteriores, quer da parte dos trilhos, quer da entrada do publico.

Haverá tambem luzes nas passagens ao nivel das estradas publicas, sempre que fôr necessario.

Art. 39. As horas de partida e chegada

de cada comboio e da passagem pelas estações intermedias, serão annunciadas repetidas vezes e affixadas em editaes em todas as estações.

Não poderão ser alteradas sem aviso ao publico com antecipaçaõ de oito dias pelo menos.

Exceptuam-se os casos em que o contrario exigir a segurança publica, nos quaes a administração da estrada submeterá ás modificações que forem ordenadas pelo Governo na Côte e pelos presidentes nas Provincias.

Art. 40. Qualquer estrada de ferro deverá manter um guarda em cada cruzamento de via publica ao nivel.

Onde forem longos os intervallos destes cruzamentos haverá maior numero de guardas, de sorte que não esteja a cargo de cada um mais de 1.500 braças de via ferrea.

Nas visinhanças das grandes povoações a extensão de braças poderá ser reduzida ao limite que o Governo marcar.

Art. 41. As obrigações dos guardas, seus distinctivos, os signaes que devem empregar, as multas e mais penas, em que puderem incorrer pelas infracções que commetterem, serão definidas em regimento especial approvado pelo Governo.

Art. 42. Ninguem poderá parar nos cruzamentos ao nivel nem entrar no recinto da estrada de ferro sinão os empregados da estrada exercendo suas funcções e as autoridades nos mesmos casos em que podem entrar nas casas particulares.

Penas: 5\$ de multa.

Em qualquer destas excepções os dous guardas mais proximos arvorarão immediatamente o signal de pararem os trens para evitar-se o perigo.

Art. 43. Todos os empregados de uma estrada de ferro usarão de um distinctivo bem visivel, tendo-o no braço os que servirem nas estações e no chapéo os que andarem nos comboios ou estacionarem na estrada.

Os guarda-freios dos comboios e os simples guardas andarão armados de sabre; o chefe dos comboios sómente poderá trazer tambem armas de fogo.

Art. 44. A administração de qualquer estrada de ferro terá o direito de reter os animaes, se aqui encontrarem no recinto cercado da estrada até que lhe sejam pagas a multa e despezas; e quando estas cubram o valor do animal, o de fazel-o vender em leilão publico para seu pagamento.

Art. 45. Ninguem, nem a propria administração, pôde dar ou vender licença para servidões em sentido longitudinal da estrada de ferro.

Si alguma se abrir abusivamente, não se poderá, para conserval-a, allegar-se a posse, embora de anno ou de mais.

Art. 46. Nas passagens estabelecidas para commodidade de um só proprietario, ou ainda de um proprietario e seus aggregados ou arrendatarios, a via ferrea estará sempre livre e os portões fechados, abrindo-se estes e tornando-se a fechar, excepto nas horas prohibidas a cada individuo ou vehiculo que tiver de atravessar a estrada de ferro.

Art. 47. A administração da estrada não será obrigada a manter guardas nas passagens a que se refere o artigo antecedente.

O proprietario a quem fôr concedida a passagem p6de possuir duas ou mais chaves dos port6es e entregal-as a quem lhe parecer, comtanto que seja o mesmo proprietario o unico responsavel pela infracção do regulamento.

Art. 48. A cada proprietario, que tiver uma passagem ao nivel, se dar6 nota por escripto das horas em que f6r prohibido o transitio atrav6s da via ferrea.

Pena: 50\$ de multa por cada infracção.

Art. 49. Todo o occupante de um terreno (seja ou n6o sua propriedade) que confinar com a estrada de ferro e estiver della separado por uma cerca de espinhos, por elle feita para seu uso, 6 obrigado a dobral-a uma vez por anno.

Na 6poca propria o guarda do districto o avisar6, e n6o se começando o servico, em tres dias, o participar6 ao chefe da estacção mais proxima, o qual far6 por escripto segunda intimação, marcando o prazo de cinco dias.

Art. 50. Findo o segundo prazo ter6 a administração da estrada o direito de mandar fazer o servico por conta do omisso e de cobrar delle executivamente a despeza que com isto fizer.

Art. 51. Os ramos e os galhos cortados ser6o lançados para a parte do dominio particular, ao qual pertencer6o, salvo si a cerca tiver sido feita pela administração da estrada de ferro.

Art. 52. Penetrando no recinto da estrada ou parando nos cruzamentos qualquer pessoa extranha, salvo as excepções do art. 42, o guarda que a avistar, ainda que esteja no districto de outro, advertir-lhe-ha com palavras urbanas para que saia, e n6o sendo attendido a prender6.

Art. 53. Igualmente dever6 qualquer guarda prender, quando o puder fazer dentro do recinto da estrada, o infractor dos arts. 26 e 27.

Art. 54. O guarda, que nestes casos, effectuar uma pris6o conduzirá o preso 6 estacção mais proxima, si a distancia e o tempo o permittirem sem prejuizo de outros deveres a seu cargo. No caso contrario o entregará ao chefe do n6o comboio que passar, o qual o dever6 conduzir até aquelle ponto.

Art. 55. O administrador da estacção, ouvindo em presença de dous empregados a parte verbal da pessoa que conduzir o infractor, a reduzir6 a termo assignado por elle e pelos referidos dous empregados, com o qual proceder6 na f6rma dos arts. 57 ou 59.

Art. 56. N6o podendo prender o infractor, o guarda tomar6 notas do que occorrer para participar nas occasi6es e pela f6rma que lhe prescrever o seu regimento.

Art. 57. O infractor, que f6r preso por um guarda, ser6 posto em liberdade si quizer pagar na estacção, a que f6r conduzido ou remettido, a multa em que incorreu, e sendo esta arbitrada entre limites, o minimo da estabelecida pelo regulamento.

Art. 58. Em caso de abuso da parte dos guardas, os prejudicados pagar6o a multa para se libertarem de constrangimento, ter6o direito contra os ditos guardas, e quaesquer acções civis ou criminaes estabelecidas pelas leis do paiz, devendo

além disto a administração restituir a multa, sempre que a tiver recebido.

Este direito prescreve no prazo de seis mezes.

Art. 59. Os que recusarem pagar as multas ser6o remettidos com o termo, de que trata o art. 55, 6 autoridade policial mais proxima, a qual proceder6 como f6r de direito.

Art. 60. Da conducção destes presos poder6o ser encarregados os guardas armados, mas nunca se empregar6o cordas ou ferros.

Art. 61. Todos os objectos esquecidos pelos viajantes nas estacções ou nos carros, n6o sendo reclamados no prazo de tres dias, ser6o remettidos 6 estacção que existir na s6de da administração central, e vir6o acompanhados de informacção escripta do dia e logar em que foram achados.

Art. 62. Estes objectos ser6o recolhidos a um deposito e registrados em livro especial, rubricado na f6rma do art. 153.

Art. 63. De tres em tres mezes se publicar6 a lista dos objectos existentes no deposito, e os que n6o forem reclamados em 10 dias da data do annuncio ser6o remettidos ao deposito publico, onde a seu respeito se proceder6 segundo a legislação concernente aos bens de evento.

Art. 64. O mesmo destino ter6 no prazo de seis mezes todo o volume conduzido a frete e n6o reclamado.

Art. 65. Exceptuam-se das disposições precedentes o volume n6o reclamado ou o objecto esquecido que forem responsaveis por pagamento de frete; neste caso a administração ter6 direito de vender em hasta publica, no fim de seis mezes, o dito volume, ou objecto, e deduzido o frete, seguir-se-ha a respeito do restante o disposto no final do art. 63.

CAPITULO III

INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO TREM RODANTE

Art. 66. Nenhuma locomotiva poder6 entrar em servico sem que passe pelos exames e experiencias que a engenharia aconselhar, em presença do engenheiro fiscal do Governo, ou de quem o mesmo Governo determinar, o qual ter6 o direito de exigir repetição dos ensaios, ou outros que julgar necessarios.

Art. 67. A opposição por escripto do engenheiro fiscal ou de pessoa commissi6nada, segundo o artigo antecedente, que assistiu 6 experiencia, suspende o emprego da locomotiva; mas a administração da estrada p6de exigir nova experiencia em presença de arbitros, que decidir6o sem appellação.

Art. 68. Ser6 aberto a cada locomotiva um registro especial, do qual conste a data em que começou a trabalhar, o seu custo, a despeza que costuma fazer por dia e por viagem, o numero de leguas que anda, a qualidade, o tempo e o custo dos concertos que tem tido, e todas as circumstancias que decorrerem na duracção da machina.

Art. 69. Ninguem, excepto o machinista e o foguista, poder6 subir 6 locomotiva ou ao carro das provis6es (tender) sem licença escripta de quem dirigir como chefe a circulação da estrada.

Exceptua-se o engenheiro fiscal ou quem suas vezes fizer, declarando os motivos ao chefe do comboio.

Art. 70. Cada comboio ser6 movido por uma só locomotiva, excepto nas rampas que possam exigir machinas de reforço.

Art. 71. A locomotiva ou locomotivas marchar6o sempre na frente do comboio; e só poder6o ir na rectaguarda ou empurrando os carros nas manobras das estacções, em casos de accidentes, ou por motivos imperiosos ou imprevistos. Nestes mesmos casos só poder6o ir por esta f6rma até a linba de desencontro mais proxima, e a velocidade nunca exceder6 de duas leguas por hora.

Art. 72. Nos comboios haver6 um chefe a que obedecer6o todos os outros empregados. Haver6 tambem pelo menos um machinista e um foguista, para cada machina.

Art. 73. Dever6 haver pelo menos um guarda-freio por cada trem de seis carros, dous por trem de sete a 12, tres por trem de 19 a 24, cinco para 25 carros e assim por diante.

Art. 74. Cada comboio dever6 conter carros das tres classes de viajantes em numero sufficiente a juizo do engenheiro fiscal do Governo, sem que todavia o numero de vehiculos do comboio exceda ao maximo que o Governo marcar6, quando lhe f6r apresentada a planta da estrada de que trata o art. 31.

Art. 75. Nenhum comboio se mover6 sem levar a ferramenta e os sobressalentes necessarios para os pequenos reparos occurrentes.

Art. 76. De noite a locomotiva ter6 um lampe6o ou pharol de c6r que facilmente se distinga de qualquer luz ordinaria.

Estes e outros signaes de qualquer natureza que sejam constar6o de um regimento proposto pela administração e approvedo pelo Governo, sem cujo acc6rdo n6o poder6o ser alterados.

Art. 77. Cada carro de viajantes dever6 conter:

Exteriormente a indicação da classe, numero do carro e nome da companhia proprietaria.

Interiormente em caracteres bem legiveis a lotaç6o, e uma instrucção resumida das principaes regras a que devem sujeitar-se os viajantes.

Art. 78. O assento para cada pessoa n6o ter6 menos de dous palmos de largura e dous e meio de fundo.

Em cada carro ou compartimento do carro haver6 luz nas viagens de noite.

Art. 79. Nos comboios, que conduzirem viajantes, ser6 absolutamente prohibido transportar substancias sujeitas 6 explos6o ou facilmente inflammaveis.

Os que infringirem esta disposiç6o, occultando taes materias, ficar6o responsaveis civil e criminalmente por todos os accidentes que dali resultarem.

Art. 80. O Governo poder6 exigir que no logar do deposito das machinas haja constantemente um carro com todos os instrumentos e preparos que forem necessarios, para occorrer promptamente a qualquer accidente; e bem assim machinas de socorro ou de reserva, em estado de poderem immediatamente partir, nos pontos que forem designados pela administração. A este incumbe estabelecer as regras que se deverem seguir nos

casos de pedido de socorro e de partida das machinas para prestal-os.

Art. 81. O Governo na C6rte, ou os presidentes nas provincias, todas as vezes que julgarem conveniente, poder6o mandar instruir exames sobre as locomotivas, e sobre todo o trem rodante da estrada de ferro.

CAPITULO IV

CIRCULAÇÃO DAS ESTRADAS DE FERRO

Art. 82. Qualquer passageiro ter6 direito ao logar, cujo bilhete houver comprado.

Si por acaso n6o chegarem os logares, ou por outra circumstancia, filha de culpa da administração, achar-se aquelle sem o seu logar, soffrer6 esta uma multa igual a dez vezes o valor do bilhete.

Art. 83. No preço de transporte do viajante se comprehender6 o das suas bagagens, comtanto que n6o tenham peso maior de tres arrobas e um volume excedente de 12 palmos cubicos.

Passando deste peso o volume, a administração da estrada poder6 cobrar o respectivo frete.

O enfardamento das bagagens de mais de um passageiro em um só volume n6o dar6 a este o direito de exceder os limites do artigo antecedente.

Art. 84. Si o viajante ao comprar o bilhete declarar que leva na bagagem dinheiro, joias, pedras preciosas, ou quaesquer objectos notoriamente excedentes em valor aos que communmente constituem a bagagem propria de um viajante, a administração ter6 direito de verificar a exactid6o do manifesto, e poder6 cobrar por este transporte o que constar da tarifa, ficando responsavel pelos valores manifestados.

Art. 85. Em falta da declaracção precedente a administração responder6 pelas bagagens, mas perdida alguma, a estimacção para a paga só comprehender6 objectos de uso ordinario dos viajantes e n6o outros valores n6o manifestados, embora se prove que existiam.

Art. 86. Si a administração vender para a mesma hora bilhetes que excedam as facultades do comboio, ser6 obrigada 6 fazer partir outro comboio sem mais demora do que a indispensavel 6 policia da estrada e 6 segurança do transitio. N6o o fazendo ficar6 sujeita 6 comminação do art. 82.

Art. 87. Nenhum comboio poder6 partir de uma estacção sem que o machinista examine com muita particularidade o estado da locomotiva, dos carros de provis6es, e dos freios, em geral o de todos os outros carros.

Art. 88. N6o se dar6 signal de partida antes de se fecharem as portinholas.

O dito signal se repetirá dous minutos depois, e só ent6o se por6 o comboio em movimento.

Art. 89. No intervallo entre o primeiro signal de partida e o definitivo ninguem poder6 entrar ou sair dos carros, excepto por força maior, retardando-se neste caso o ultimo signal.

Art. 90. Salvo caso de força maior, nenhum comboio dever6 parar sin6o nos pontos annunciados ao publico.



A parada onde houver desvios nunca será na via destinada á circulação dos trens.

Art. 91. A velocidade dos carros será diminuída 300 braças antes de qualquer cruzamento ao nível, ou de qualquer ponto de parar, por fórma que o comboio possa parar completamente antes de chegar a qualquer dos bons pontos, si assim o exigirem as circumstancias.

Nas estações a diminuição deverá ser tal que as machinas em regra precisem de novo impulso para chegarem ao lugar de embarque.

Art. 92. Em qualquer estrada de ferro deverá haver um regimento de signaes approved pelo Governo.

Além do telegrapho electrico e dos signaes usados nos comboios se empregarão signaes fixos na estrada das estações, nos cruzamentos ao nível das ruas publicas, nas bifurcações, e em todos os pontos que pela maior possibilidade de accidentes se puderem considerar perigosos.

Art. 93. O Governo terá sempre o direito de exigir precauções especiaes para as fortes rampas e longos subterraneos.

Art. 94. Nenhum comboio de viajantes poderá exceder em velocidade a cinco leguas por hora, nem os de mercadorias a tres. Esta velocidade, porém, poderá ser elevada com consentimento do Governo.

Art. 95. Onde os trilhos forem assentados ao longo de uma rua, franca ao transitto ordinario, a velocidade não excederá a duas leguas por hora, ou seja motor a vapor ou a força animal.

Art. 96. A pessoa que de proposito collocar sobre os carris algum estorvo ou destruir qualquer parte essencial da estrada, ou por qualquer modo provocar accidentes, ainda que estes sejam evitados por acto alheio á vontade do delinquente, soffrerá a pena de prisão de um a oito annos, além da reparação do damno causado á estrada de ferro.

Si, porém, resultarem contusões, ferimentos ou mortes, além de soffrer as penas decretadas neste artigo, será processado como autor de taes contusões, ferimentos ou mortes.

Art. 97. A pessoa que para qualquer fim derribar matos nas visinhanças da estrada de ferro deverá fazel-o de modo que não obstrua os trilhos.

O infractor será sujeito ás comminações do artigo antecedente.

Art. 98. Si algum dos crimes de que tratam os dous artigos antecedentes fór commettido por uma reunião de pessoas que constitua sedição, rebelião ou insurreição, serão por ella puniveis como autores tambem os que o forem por qualquer destes crimes, embora o fim delles fosse diverso.

Art. 99. Os empregados que por omisão ou negligencia derem causa a accidentes, si destes não resultarem ferimentos ou mortes, serão punidos com as penas estabelecidas nos regulamentos da estrada.

Havendo ferimento ou morte serão, além disto, processados e punidos na fórma doCodigo Criminal.

Art. 100. O machinista ou foguista que abandonar o comboio antes de completar a viagem redonda que principiou,

será punido com prisão de seis mezes até dous annos, salvo á administração da estrada o direito de demissão.

Art. 101. Qualquer comboio poderá transportar, além das malas do Correio, cartas particulares, selladas, inutilizando o sello por dous traços de tinta.

A administração da estrada de ferro não será responsavel pelas cartas sem sello que se acharem nas bagagens ou occultas sem culpa sua nos volumes transportados.

Art. 102. É prohibido a qualquer passageiro:

- 1.º Viajar nos carros sem bilhete;
- 2.º Viajar em carro de classe superior da que faz menção o seu bilhete;
- 3.º Entrar ou sair sem ser pela portinhola que o guarda designar e abrir;
- 4.º Sair em qualquer lugar que não seja nos pontos da estação, e estando o comboio completamente parado;
- 5.º Passar de um para outro carro, ou debrugar-se para fóra;
- 6.º Fumar durante a viagem, excepto em carros designados para este fim si a administração julgar conveniente estabelecê-los; e nas salas das estações, emquanto ali permanecerem senhoras, salvo si a sala tiver aquelle destino especial;
- 7.º Entrar nos carros (embora com bilhete) em estado de embriaguez, indecentemente vestido, ou levando consigo cães, ou pacotilha que aos outros incommode, ou materias inflammaveis, ou arma de fogo, salvo fazendo neste ultimo caso verificar por um empregado da estrada que a arma está descarregada.

Art. 103. Os cães poderão ser transportados com mordaga nos carros de animaes, aos preços da tabella para carneiros.

Art. 104. Qualquer individuo que infringir as disposições do art. 102 será advertido com civilidade pelos empregados da estrada de ferro; si depois de primeira e segunda admoestações persistir na infração, será posto fóra do estabelecimento, restituindo-se-lhe o valor do bilhete que houver comprado, si não tiver começado á viagem.

Si a infração de alguma das referidas disposições fór commettida durante a viagem, tomar-se-ha nota do facto e proceder-se-ha na fórma dos arts. 55, 57 e 59, afim de ser-lhe applicada a multa de 20\$ a 50\$ em que incorrerá.

### CAPITULO V

#### TRAFEGO E COBRANÇA DE TAXAS

Art. 105. Qualquer tarifa de fretes de uma estrada de ferro conterà preços distinctos para as seguintes classes:

- 1.º Generos de importação em geral;
- 2.º Ditos de exportação;
- 3.º Ditos alimenticios, sejam importados, ou produzidos no paiz, não comprehendidas as bebidas espirituosas;
- 4.º Carvão, lenha, materias para construcções, excepto madeira;
- 5.º Estrume e outras substancias de utilidade á lavoura e de valor insignificante em relação ao volume;
- 6.º Madeira em geral;
- 7.º Animaes vivos de diferentes especies;
- 8.º Viajantes das tres classes;

9.º Locomotivas e carros de qualquer especie.

Art. 106. As tres primeiras classes serão taxadas por arroba para cada legua.

- A 4.ª e 5.ª por palmo cubico.
- A 7.ª e 8.ª por cabeça.
- A 9.ª por legua.

As madeiras, por pal. o de cumprimento, classificando-se as bitolas e fazendo cada uma em separado.

Art. 107. Podem ser exceptuados dos preços geracos da tarifa e pagar maior frete:

- 1.º Qualquer massa indivisivel pesando mais de 10 arrobas;
- 2.º Qualquer volume excedendo a 50 palmos cubicos;
- 3.º Os objectos de maior responsabilidade, como louça, vidros, mobílias, pianos e outros;
- 4.º Os de conducção perigosa como polvora e outras materias inflammaveis;
- 5.º Os de grande valor, como moeda, meaes preciosos e outros desta natureza;
- 6.º Os volumes de bagagem excedente á permittida, segundo o art. 83.

Art. 108. A massa indivisivel superior a 50 arrobas de peso, ou 300 palmos cubicos de volume será objecto de ajuste, e a administração da estrada poderá recusar taes cargas, si lhe não convierem.

Art. 109. No calculo dos fretes as fracções de legua, arroba ou outra unidade serão contadas por unidades inteiras, si excederem de 1/2 e por meias unidades si estiverem abaixo deste limite.

Art. 110. As tarifas approvadas pelo Governo serão publicadas nos jornaes pelo menos uma vez por semana.

Nenhuma alteração nos preços se poderá fazer effectiva sem annuncio prévio com um mez de antecedencia.

Art. 111. Das cargas recebidas se expedirá um conhecimento de talão, cujo numero será lançado com tinta em cada volume no acto do recebimento.

Cada talão sómente abrangerá as cargas que forem remetidas de uma vez por uma só pessoa a outra ou uma só firma commercial.

Art. 112. A remessa far-se-ha pela ordem da numeração, salvo convindo o dono da demora.

Quem quizer ser preferido para uma remessa immediata, com preferição de outras cargas, pagará frete duplo.

Art. 113. A entrega das cargas se fará mediante restituição dos conhecimentos, os quaes, inutilizados por um carimbo na estação que tiver feito a entrega, serão devolvidos á que remetlera as cargas.

Art. 114. Em falta do conhecimento, a pessoa a quem forem enviadas as cargas, verificadas a sua identidade e contento da administração, poderá recebê-las, passando recibo em um livro de talão.

Estes recibos para os fins do art. 113 substituirão os conhecimentos, que ficarão por elles annullados.

Art. 115. Em falta do recibo precedente, apresentando-se o conhecimento sem carimbo da entrega, será a administração da estrada responsavel pelas cargas extraviadas; salvo os casos em que na fórma das leis cessar esta responsabilidade.

Art. 116. A responsabilidade, porém, comprehenderá sómente o valor real e

immediato dos volumes extraviados e não os lucros que da sua entrega eram esperados.

Art. 117. O trafego das estradas de ferro, pelo que toca ás avarias dos generos, ficará sujeito ás disposições doCodigo Commercial sem excepção alguma.

Art. 118. Quem declarar falsamente o conteúdo de um ou mais volumes para pagar menor frete, será obrigado a pagar frete duplo dos objectos não manifestados.

Si antes de descobrir-se a fraude extraviar-se um destes volumes, se poderá reclamar os valores declarados, embora prove concludentemente que outro era o conteúdo.

Art. 119. Poderá qualquer pessoa reunir muitos volumes em um só e pagar o frete deste, contanto que:

- 1.º Se contenha nos limites de peso e volume fixados no art. 107, §§ 1.º e 2.º, e art. 108.
- 2.º Seja o volume total remettido a uma só pessoa, para a distribuição.

Art. 120. A pessoa que infringir as disposições do artigo antecedente ficará sujeita ás comminações do art. 118. E, extraviado o volume, só poderá ter acção contra a administração a pessoa a quem era remettido o volume total e não cada uma daquellas a quem se destinavam os parçães.

Art. 121. Si morrerem animaes transportados por uma estrada de ferro, sómente poderá cobrar o seu valor, provando-se que por culpa da administração foram demorados mais tempo do que era necessario, que foram maltratados durante a viagem ou excedidas as lotações dos carros.

### CAPITULO VI

#### DAS MINAS E SUBTERRANEOS

Art. 122. O direito de desapropriação exercido por qualquer empreza de estrada de ferro, individual ou collectiva, estende-se não sómente aos terrenos e bemfeitorias comprehendidas nas plantas, mas tambem ás minas de carvão, de arêa e as pedreiras, ou quaesquer materias necessarios ás construcções, situados nas visinhanças da estrada.

Art. 123. Os proprietarios de taes minas poderão evitar a desapropriação fornecendo os materias por ajuste amigavel e preços razoaveis, ou consentindo na sua extracção.

Art. 124. O mesmo direito subsistirá, não só durante a construcção, mas tambem durante as obras de conservação e reparos que exigirem o emprego dos materias.

Art. 125. As pedreiras e minas sujeitas á explosão, situadas nas immedições de uma estrada de ferro em effectivo trafego não poderão ser aproveitadas sem as cautelas que forem prescriptas pelo Governo, ouvida a administração, em relação á segurança do trafego.

Art. 126. Si qualquer pessoa particular ou mesmo o Estado abrir subterraneo por baixo de uma estrada de ferro, em busca d'agua ou explorando mina, ou abrindo via de communicação, ou para qualquer

outro fim, será obrigado a fazer as obras de segurança necessárias; e no caso de desastre, ou de deterioração causada pelo subterrâneo á estrada de ferro, será responsável não só pelo prejuizo immediato, mas pelas perdas e danos resultantes da interrupção do trafego. Sendo pessoa particular, prestará préviamente fiança a contento da administração da estrada de ferro com recurso para o Governo, na Côte e para os presidentes das Provincias.

Art. 127. Aos mesmos onus fica sujeita a administração da estrada de ferro, que, abrindo um subterrâneo para qualquer fim, prejudicar uma via de comunicação ou outra obra publica, anteriormente existente.

Si, porém, o prejuizo for causado á propriedade particular, haverá opção entre a indemnização pelo damno causado e a desapropriação total com approvação do Governo.

Art. 128. As minas de carvão que forem descobertas dentro da zona de uma estrada de ferro, poderão ser exploradas além destes limites, embora penetrando em terrenos de particulares, pagando-se as indemnizações que forem devidas, sem prejuizo do que a tal respeito dispuzer a legislação que regular a exploração e a lavra de taes minas.

Art. 129. A concessão para lavrar e aproveitar as ditas minas e as de pedras preciosas, ouro ou qualquer metal, que forem descobertas nos exames preliminares, ou nos trabalhos definitivos da estrada de ferro, será regulada pela legislação concernente a este objecto e pelos contractos celebrados, ou que celebrarem com os respectivos emprezarios.

#### CAPITULO VII

##### INSPECÇÃO POR PARTE DO GOVERNO E IMPOSIÇÃO DE PENAS

Art. 130. Um engenheiro fiscal por parte do Governo exercerá constante inspecção sobre o estado de toda a estrada e suas obras, sobre o material rodante e sobre o procedimento da administração da estrada de ferro.

O engenheiro fiscal poderá ter os ajudantes que o Governo entender necessários.

Cada um delles quando viajar em serviço terá passagem gratuita em qualquer comboio para si e um criado, sem que todavia possa transmittir este direito a outras pessoas.

Art. 131. O engenheiro fiscal examinará sempre que assim o entender conveniente os livros de receita e despeza e todos os mais relativos á circulação dos trens e cobrança dos fretes e terá o direito de exigir e colher os dados necessários para os trabalhos estatísticos que houver de apresentar ao Governo.

Art. 132. O engenheiro fiscal participará ao Governo na Côte, ou ao respectivo Presidente nas Provincias, todas as infracções dos regulamentos, instrucções ou contractos que commetterem as administrações das estradas de ferro si estas á primeira advertencia do mesmo fiscal não se derem pressa em corrigir o erro ou abuso.

O Governo mandará ouvir a parte accusada, abandonando em seguida o negocio, ou remetendo-o á Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, conforme julgar ou não o caso merecedor de processo.

Art. 133. A Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado, nos casos a que se referem os dous artigos precedentes, poderá, si o julgar necessario, ouvir novamente as partes; feito o que julgará sem appellação, podendo impôr multa até 1:000\$000.

Art. 134. O mesmo processo seguirão todas as queixas de particulares contra as administrações das estradas de ferro; nestas, porém, os queixosos poderão requisitar que a Secção dos Negocios do Imperio do Conselho de Estado tome conhecimento da queixa.

Art. 135. É competente, para fazer as advertencias e intimações de que trata o art. 104, o chefe do comboio ou quem suas vezes fizer.

Quando, porém, o facto se der em uma estação, a pessoa que fôr intimada para retirar-se, em qualquer das hypothèses daquelle artigo, poderá appellar para o engenheiro fiscal do Governo.

Si o facto tiver logar na viagem o chefe do comboio, logo que seja possível, sem prejuizo do serviço, lavrará termo delle com a sua assignatura, e de duas testemunhas de vista. Será responsável civil e criminalmente pelos abusos que commetter no exercicio desta facultade, preservando esta responsabilidade no prazo de seis mezes da data do termo.

Si, porém, o chefe do comboio expedir alguém, e não lavrar o termo acima exigido no espaço de 24 horas, soffrerá a multa de 50\$ a 100\$, além da responsabilidade civil e criminal, que neste caso não prescreverá no prazo de seis mezes.

Art. 136. Para a imposição das multas decretadas neste regulamento contra pessoas estranhas á administração da estrada de ferro, o engenheiro fiscal do Governo terá a autoridade que tem os fiscaes municipaes para as multas por infracção de posturas.

As que, porém, recahirem em empregados da estrada serão impostas pela administração. A esta pertencerão uma e outras, e no caso de uma companhia anonyma, farão parte do fundo de reserva.

Art. 137. Com a declaração das multas impostas a estranhos assignadas pelo engenheiro fiscal do Governo, poderá a administração cobrar-as executivamente. Terão igual valor, com a rubrica do engenheiro, as contas de prejuizos a que se referem os arts. 26, 96, 97 e 126 e as da despeza feita por conta de particulares em dobrar as cercas que lhes pertencerem, ou reparar qualquer damno por elles causado, comtanto que taes contas sejam rubricadas pelo referido engenheiro.

Art. 138. Em todas as questões relativas ao alinhamento e altura dos muros ou paredes divisorias entre a estrada de ferro e os vizinhos, abertura de portas, janellas, oculos, ou frestas de taes muros ou paredes, beiradas de telhados, canos de esgoto, e recuamento de construcções e plantações, a administração da estrada de ferro terá as mesmas fa-

culdades que as Camaras Municipaes para regularizar e aformosear as ruas publicas.

Ficarão salvos em todos os casos os recursos do art. 6°.

Art. 139. Nas reincidencias da mesma infracção, a multa será successivamente o dobro, o triplo, o quadruplo, etc., até perfazer a quantia de 1:000\$000.

Art. 140. Si alguma estrada de ferro se concluir sem as obras de protecção exigidas neste regulamento, o Governo ordenará a conclusão das mesmas obras; e conforme a gravidade do caso poderá mandar multar a administração por semelhante falta, e até suspender o trafego, si a segurança do transitio publico assim o exigir.

Art. 141. Sempre que um mesmo facto se achar sujeito a penas diversas impostas por este regulamento, applicar-se-ha sómente a maior.

#### CAPITULO VIII

##### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 142. A administração individual ou collectiva de uma estrada de ferro é civilmente responsável pelos danos que causarem os seus empregados no exercicio de suas funcções.

Art. 143. As estradas de ferro com todas as obras annexas mencionadas na plania de que trata o art. 31, assim como o trem rodante, utensilios, mobilia das estações, e todas as cousas necessarias ao trafego e circulação da linha, não serão sujeitos a penhora nem a qualquer acção civil.

Esta isenção não comprehenderá as propriedades alheias ao trafego.

Art. 144. As estradas de ferro são inalienaveis, salvo por desapropriação do Governo, nos casos em que o permittirem os contractos, salvo a excepção do artigo precedente.

Art. 145. Sempre que a administração superior, ou directoria de qualquer outra estrada de ferro tiver sua sede fóra do paiz, serão exercidas por seus agentes, superintendentes ou representantes no Imperio, as funcções que neste regulamento se commetter á administração, quando forem de natureza que em consequencia de sua ausencia não possam por ella ser immediatamente preenchidas.

Art. 146. A palavra — administração — empregada em diversos artigos acima estabelecidos, comprehende não só a administração superior da estrada de ferro, como quaesquer agentes seus, segundo as attribuições de cada um, na conformidade dos respectivos estatutos, contractos ou instrucções.

Art. 147. Os caminhos de ferro construidos por particulares, dentro da sua propriedade, para seu uso privado e de sua familia, ou de sua industria particular, não serão sujeitos ás disposições deste regulamento.

Art. 148. Si alguns proprietarios vizinhos entre si combinarem para construir um caminho de ferro dentro das propriedades dos associados, e para seu uso exclusivo, ainda neste caso escapará o dito caminho á acção do Go-

verno, embora tenha por termo uma estação de estrada de ferro.

Art. 149. Nos ultimos dous casos, o caminho de ferro não poderá tomar a frete viajantes nem cargas, sem licença do Governo, ficando, porém, sujeitos pelo facto da concessão a regra geral das estradas de ferro, no que forem applicaveis.

Art. 150. Os ramaes de qualquer especie, que forem necessarios para chamar freguezia para a estrada de ferro, gozarão sempre de direito de desapropriação dos respectivos terrenos e bemfeitorias. Estes ramaes, porém, em regra não serão privilegiados.

Art. 151. Todas as plantas, secções e quaesquer desenhos relativos á estrada de ferro, que houverem de ser apresentados ao Governo terão as respectivas escalas com a referencia ao palmo do Brazil, igual a 22 centimetros.

Art. 152. O Governo terá sempre o direito de fixar a natureza dos eixos e rodas que podem trabalhar em uma estrada de ferro, conforme as velocidades que nella forem permittidas.

Art. 153. Os livros da receita e despeza, os de entrada e sahida de mercadorias, e quaesquer que se julgarem importantes, serão rubricados pelo presidente da companhia quando este fôr de nomeação do Governo, no caso contrario, ou na ausencia ou falta daquelle, pelo engenheiro fiscal.

Qualquer dos dous poderá incumbir a rubrica a pessoa de sua confiança, por despacho lançado na primeira folha.

Art. 154. Haverá em todas as estações um livro rubricado como os precedentes, no qual os viajantes escreverão as queixas que tiverem contra a administração da estrada, assignando-as com duas testemunhas.

Art. 155. Qualquer estrada de ferro deverá conter mureos de quarto em quarto de legua, ou de 750 braças. Os de leguas inteiras se distinguirão dos outros pelo seu tamanho.

Art. 156. Os contractos anteriores a este regulamento serão observados ainda na parte que a elle se oppuzer, guardada a disposição do artigo seguinte.

Os que se celebrarem para o futuro, respeitarão sempre as presentes estipulações, sob pena de nulidade.

Art. 157. As companhias de estradas de ferro que tem actualmente contractos com o Governo, reclamarão no prazo de oito mezes da publicação deste regulamento contra as disposições que lhes parecerem contrarias a seus contractos, os quaes neste caso serão respeitados.

Em falta de reclamação no prazo marcado, entender-se-ha que concordam a modificar os ditos contractos de conformidade com as presentes disposições.

Art. 158. O presente regulamento não será executado na parte em que contém disposições dependentes de medida legislativa, emquanto não forem approvadas pelo poder competente.

Art. 159. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Rio de Janeiro, 26 de abril de 1857. — *Luiz Pedreira do Couto Ferraz.*



DECRETO N. 2.913 — DE 23 DE ABRIL DE 1862

Amplia algumas disposições do regulamento para fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro, approved pelo decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857,

Tendo a experiencia demonstrado ser necessario tomarem-se algumas providencias relativas ao serviço das estradas de ferro, cuja regularidade póde ser prejudicada pela má vontade ou negligencia dos machinistas ou foguistas, Hei por bem determinar que o regulamento de 26 de abril de 1857 para fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro seja executado com as ampliações que com este baixam, assignadas por Manoel Felizardo de Souza e Mello, Conselheiro de Estado, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1862, 41° da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Felizardo de Souza e Mello.

Ampliações de algumas disposições do regulamento para a fiscalização da segurança, conservação e policia das estradas de ferro, approved pelo decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, a que se refere o decreto desta data.

Art. 1.º O machinista ou foguista que, inscripto no serviço da estrada ou contractado pela companhia, recusar-se, por proposito ou negligencia, a servir no comboio para que fór designado, de modo que a viagem não possa, por sua falta, começar na hora marcada, será punido com prisão de 15 dias, a dous mezes, e multa de 50\$ a 100\$, selvo á administração da estrada o direito de demissão.

Art. 2.º Combinando-se dous ou mais machinistas ou foguistas para deixarem de prestar os serviços a que são obrigados, seja qual fór a causa que alleguem, serão punidos com prisão de um a tres mezes e multa de 100\$ a 200\$, salvo (como no artigo anterior) á administração da estrada o direito de demissão.

Art. 3.º Ficarão isentos da pena, quando os factos a que se refere o artigo precedente se derem, em virtude de falta de pagamento, ou quando os contractos não forem cumpridos por parte da administração da estrada, em cuja hypothese ficará ella responsavel por todos os prejuizos, perdas e damnos que resultarem dessa falta.

Art. 4.º A administração da estrada fica obrigada, nos contractos que fizer de ora em diante com os machinistas ou foguistas, a inserir as disposições do art. 100 do regulamento de 26 de abril de 1857, assim como as dos que ora baixam approved, afim de que taes

empregados não possam em tempo algum allegar ignorancia que os justifique.

Palacio do Rio de Janeiro, 23 de abril de 1862. — Manoel Felizardo de Souza e Mello.

Lei concedendo, para a construção de estradas de ferro nas provincias, garantia ou fiança de juros.

DECRETO N. 2.450 — DE 24 DE SETEMBRO DE 1873

Concede subvenção kilometrica ou garantia de juros ás companhias que construírem estradas de ferro, na conformidade da lei n. 641, de 26 de junho de 1852.

Hei por bem sancionar e mandar que se execute a seguinte resolução da Assembléa Geral:

Art. 1.º A lei n. 641, de 26 de junho de 1852, será de ora em diante observada com as seguintes alterações:

§ 1.º A's companhias que, na conformidade do art. 2.º da referida lei, se propuzerem a construir vias-ferreas, demonstrando com seus planos e dados estatisticos, que estas podem dar de renda liquida 4 %, fica o governo autorizado para conceder uma subvenção kilometrica ou garantir juros, que não excedam de 7 %, correspondentes ao capital empregado e pelo prazo de 30 annos.

§ 2.º Havendo garantia provincial o governo se limitará a affiançá-la.

§ 3.º O Governo só poderá conceder subvenção ou garantia de juros ás estradas que servirem de principal comunicação entre os centros productores e os de exportação, e não concederá estes favores a mais de uma estrada em cada Provincia, enquanto esta estrada não produzir uma renda liquida, que dispense os ditos favores.

§ 4.º A somma do capital, a que o Governo por esta lei fica autorizado a conceder subvenção ou garantia de juros, não poderá exceder de 100.000:000\$000.

§ 5.º A despeza annual com o pagamento da subvenção e dos juros garantidos ás estradas de ferro decretadas pelas Assembléas Provincias, a que o Governo houver feito applicação desta lei, será effectuada pelos meios ordinarios do orçamento, e na deficiencia destes, por operações de credito para os quaes fica o Governo autorizado, dando de tudo conta annualmente á Assembléa Geral.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

José Fernandes da Costa Pereira Junior, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 24 de setembro de 1873, 52° da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de S. Magestade o Imperador.

José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Regulamento para as concessões de estradas de ferro geraes ou provincias

DECRETO N. 5.561 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1874

Approva o regulamento para a boa execução dos decretos legislativos ns. 641, de 26 de junho de 1852, e 2.450, de 24 de setembro de 1873.

Hei por bem approvar o regulamento para a boa execução dos decretos legislativos ns. 641, de 26 de junho de 1852 e 2.450, de 24 de setembro de 1873, relativos a concessões de estradas de ferro, que com este baixa, assignado por José Fernandes da Costa Pereira Junior, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 28 de fevereiro de 1874, 53° da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de sua Magestade o Imperador.

José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Regulamento a que se refere o decreto desta data para a execução dos de ns. 641, de 26 de junho de 1852, e 2.450, de 24 de setembro de 1873.

Art. 1.º Compete ao Governo geral a concessão de estradas de ferro:

§ 1.º Que liguem duas ou mais provincias, a Corte com as provincias e o Imperio com os estados limitrophes.

§ 2.º Que sejam especialmente destinadas ao serviço da Administração Geral do Estado ainda que circunscriptas nos limites do territorio provincial.

§ 3.º Que constituam prolongamentos das estradas actuaes pertencentes ao Estado ou por elle decretadas.

Art. 2.º Compete ás Administrações provincias a concessão de estradas de ferro:

§ 1.º Que não transpenham os limites das respectivas provincias, salva a hypothese de haver com a mesma direcção, dentro de uma zona de 30 kilometros de cada lado, outra estrada pertencente á Administração do Estado ou já estabelecida ou iniciada pelo Governo geral.

§ 2.º Que sejam ramaes, convergentes a estradas da competencia do Governo geral, uma vez que se circunscrevam no territorio da Provincia.

Art. 3.º Compete cumulativamente ao Governo geral e ás Administrações provincias a concessão de estradas de ferro, no interior das provincias, que tenham por fim ligar os grandes centros de população aos portos maritimos, o possam ser consideradas como grandes arterias do movimento commercial da provincia.

A competencia neste caso resolve-se pela iniciativa e pela prestação de fundos.

Art. 4.º Podem as Administrações provincias contractar o prolongamento das estradas que actualmente pertencem ao Estado, ou foram por elle decretadas no interior das provincias, uma vez que obtenham do Governo a necessaria autori-

zação e expressa declaração de não pretender executar o mesmo prolongamento.

Art. 5.º A concessão de estradas de ferro da competencia do Governo geral far-se-ha mediante concorrência, ou independentemente deste meio, á companhia que offereça garantias sufficientes, sob as condições geraes expressas no presente regulamento e outras especies que se julguem necessarias, e que serão publicadas previamente, no caso de concorrência.

Art. 6.º Terão preferencia para a concessão, dada igualdade de condições quanto á idoneidade, tempo de privilegio, extensão de zona privilegiada e responsabilidade do Thesouro:

1.º A companhia ou seu incorporador, que apresentar logo estudos definitivos da linha, organizados de conformidade com o presente regulamento.

2.º A companhia, ou seu incorporador, que prove pertencer-lhe a propriedade da idéa e ter promovido a realização della;

3.º As companhias emprezarias de estradas de ferro já construidas ou de construção adiantada, a respeito de linhas que sejam natural prolongamento das que tenham construido ou estejam construindo;

4.º A empresa de navegação fluvial que naturalmente se ligue á projectada estrada;

5.º A empresa que prove ter já construido, custeado e administrado satisfactoriamente alguma estrada de ferro.

Art. 7.º A concorrência versará especialmente sobre o prazo do privilegio, extensão da zona privilegiada, e, si houver concessão de favores pecuniarios, sobre o quantum da garantia de juro ou de subvenção kilometrica, a que o Estado deva ficar obrigado.

Art. 8.º Quando o Governo não possuir os dados necessarios para designar o traçado de uma linha ferrea e as condições geraes de sua execução, deverão as companhias ou incorporadores de companhias, que pretenderem essa linha, exhibir, com documentos fidedignos: 1º, o reconhecimento geral da zona que a projectada estrada tiver de atravessar, indicando as povoações e localidades a que ella directa ou indirectamente interessar; 2º, os pontos obrigados e a extensão approximada da linha; 3º, a estatística da população e dos generos de exportação e importação das referidas localidades.

Art. 9.º O Governo poderá, segundo as circunstancias, conceder ás companhias que se propuzerem á construção e custeio de estradas de ferro, de conformidade com este regulamento, todos ou alguns dos favores seguintes:

§ 1.º Privilegio até 90 annos, contados da incorporação de companhia, não podendo durante esse tempo ser concedidas outras estradas de ferro dentro da maxima zona de 30 kilometros de um e do outro lado e na mesma direcção, salvo si houver accôrdo com a empresa privilegiada. Esta prohibição não comprehende a construção de outras vias ferreas que embora, partindo do mesmo ponto, mais seguindo direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha da estrada a cuja empresa foi con-

cedido privilegio, comtanto que, dentro da zona privilegiada, não recebam generos ou passageiros mediante frete ou passagem.

§ 2.º Cessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto as indemnizações que forem de direito, para o leito da estrada, estações, armazens e outras obras especificadas no respectivo contracto.

§ 3.º Direito de desapropriar, na fórma do decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias, que forem precisos para as obras de que trata o paragrapho antecedente.

§ 4.º Uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos e nacionaes, indispensaveis para a construção da estrada.

§ 5.º Isenção de direitos de importação sobre os trilhos, machinas, instrumentos e mais objectos destinados á construção; bem como, durante o prazo que fôr determinado no contracto, dos direitos do carvão de pedra indispensavel para as offiinas e custeio da estrada.

Esta isenção não se fará effectiva emquanto a companhia emprezaria não apresentar, no Thesouro Nacional, ou na Thesouraria de Fazenda da provincia, a relação dos sobreditos objectos, especificando a respectiva quantidade e qualidade que aquellas repartições fixarão annualmente, conforme as instruções do Ministerio da Fazenda.

Cessarã o favor, ficando a companhia emprezaria sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos imposta pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, ou pelo da Fazenda, si provar-se que ella alienou, por qualquer titulo, objectos importados, sem que precedesse licença daquelles ministerios, ou da presidencia da provincia, e pagamento dos respectivos direitos.

§ 6.º Preferencia, em igualdade de circumstancias, para lavra de minas na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o Governo julgue conveniente conceder bem como as condições a que deve ficar sujeita a empreza.

§ 7.º Preferencia para aquisição de terrenos devolutos existentes á margem da estrada, effectuando-se a venda pelo preço minimo da lei de 18 de setembro de 1850, si a companhia emprezaria distribuir os por immigrantes ou colonos que importar e estabelecer, não podendo, porém, vendel-os a estes, devidamente medidos e demarcados, por preço excedente ao que fôr autorizado pelo Governo.

Art. 10. Além dos favores já mencionados, poderá o Governo conceder garantia de juro, até o maximo de 7 % sobre o capital despendido *bona fide*, ás companhias que se propuzerem construir estradas de ferro da competencia da Administração geral, ou decretadas pelas Assembléas Legislativas Provinciales, que sirvam de principal comunicação entre os centros productores e os de exportação das provincias.

A concessão desta garantia ficará dependente da apresentação de planos definitivos e dados estatísticos, com os quaes se demonstre que a empreza poderá ter, pelo menos, 4 % de renda liquida.

Art. 11. Quando as estradas forem da exclusiva competencia do Governo Geral, ou por elle decretadas na hypothese do art. 3.º do presente regulamento, não vigorarão os contractos celebrados com as respectivas companhias emprezarias, em que se garantam juros ou se conceda subvenção kilometrica e os outros favores expressos no decreto n. 641, de 26 de junho de 1852, sem que sejam approvados pelo Poder Legislativo.

Art. 12. Si uma estrada tiver sido decretada pela Assembléa Provincial com garantia de juro, e estiver nas condições do art. 10, o Governo poderá conceder á respectiva companhia ou emprezario todo ou alguns dos favores expressos no art. 9.º e, além disso, affiançar a garantia provincial por tempo não excedente a 30 annos, especificando no acto em que contrahir esta obrigação os termos em que poderá ser effectiva.

Art. 13. Si a assembléa provincial não tiver concedido garantia de juro, ou concedel-a inferior a 7 % á estrada nas condições do referido art. 10, poderá o Governo conceder garantia até 7 % ou a adicional precisa para completar este maximo.

Art. 14. A fiança concedida pelo Governo, nos termos do art. 12, bem como a garantia de que trata o artigo antecedente, vigorarão sem dependencia de approvação do Poder Legislativo.

Art. 15. Em vez de garantia de juro poderá o Governo conceder ás companhias emprezarias de estradas de ferro, que estejam nas condições do art. 10, subvenção não excedente a 5ª parte do capital orçado para construção das mesmas estradas.

Esta subvenção far-se-ha effectiva á proporção que cada kilometro fôr sendo construido.

Poderá igualmente tomar acções das referidas emprezas até o maximo acima indicado, não recebendo dividendos sinão quando a renda liquida da estrada attugir, em relação ao capital dos outros accionistas, o juro de 7 %.

Art. 16. Havendo subvenção em voz de garantia de juros, concedida pelas assembléas provinciales, o Governo limitar-se-ha a affiançar-as; podendo, porém, ampliar este favor até o limite do art. 15.

Art. 17. A subvenção kilometrica ou a fiança de subvenção kilometrica concedidas á estrada de ferro decretadas pelas Assembléas Legislativas Provinciales nos termos dos arts. 15 e 16, vigorarão sem dependencia de approvação do Poder Legislativo.

Art. 18. A concessão de garantia de juro, subvenção kilometrica, ou a simples fiança de taes concessões feitas pelas Assembléas Provinciales, dão ao Governo o direito de exigir das respectivas companhias emprezarias obrigações addicionaes ás contrahidas para com as Administrações das Provincias, que julgar convenientes, na fórma do presente regulamento.

Art. 19. Não poderá ser outorgada garantia de juro, subvenção, ou fiança de juro, ou de subvenção concedida pelas Assembléas Provinciales, a mais de uma estrada em cada provincia emquanto esta estrada não produzir renda liquida que dispense os mencionados favores.

Entende-se que existe renda liquida, para este effeito, desde que a empreza, durante tres annos consecutivos, realizar dividendos na razão do juro que tiver sido garantido ou affiançado pelo Governo, ou na maxima de 7 %, dado o caso da subvenção kilometrica, de conformidade com os artigos antecedentes.

Art. 20. São consideradas nas condições do art. 10, para concessão de garantia de juro, subvenção kilometrica, ou fiança de garantia de juro ou de subvenção kilometrica, as estradas de ferro que directamente, ou ligando-se a outras, servirem de principal comunicação entre os centros productores de qualquer provincia, e os mercados situados no litoral ou junto a rios e lagões navegaveis da mesma ou de outra provincia, que tenham commercio maritimo ou internacional.

Art. 21. Nas concessões de estradas de ferro pelo Governo além das clausulas que forem convenientes em referencia a cada uma, serão expressas as seguintes:

§ 1.º Não poderão começar os trabalhos de construção sem que tenham sido previamente submettidos á approvação do Governo o plano definitivo e o orçamento das despesas, bem como o relatório geral demonstrativo das obras projectadas.

Esse plano conterá:

1.º A planta geral da linha ferrea, na escala de 1:4000, em que serão indicados os raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel distantes tres metros menor de 80 metros de cada lado, os campos, matias, terrenos pedregosos, e sempre que fôr possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas;

2.º O perfil longitudinal, na escala de 1 por 400, para as alturas, e de 1:4000 para as distancias horizontaes, indicando a extensão e cotas dos declives;

3.º Perfis transversaes, na escala de 1 por 200, em numero sufficiente para a determinação dos volumes de obras de terra;

4.º Planos gerais das obras mais importantes, na escala de 1 por 200;

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra;

6.º Tabella da quantidade de excavações para executar-se o projecto de transporte médio da remoção dos materiaes e sua classificação approximada;

7.º Tabella de alinhamento e seus desenvolvimentos, raios de curvas, cotas de declividades e suas extensões;

8.º Cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas, feitas no terreno.

§ 2.º A estrada de ferro, suas dependencias e material serão bem conservados, de maneira que o trafego se effectue com facilidade e segurança, sob pena

de multa ou suspensão do serviço, ou de ser a conservação feita pela publica administração á custa da empreza.

§ 3.º A estrada de ferro e suas obras não impedirão em tempo algum o livre transitto dos caminhos actuaes, e de outros que por commodidade publica se abrirem; nem as respectivas companhias terão o direito de exigir encargo, imposto ou taxa alguma, pelo cruzamento de outras estradas ou caminhos de qualquer natureza, devendo correr por sua conta a despeza para segurança do trafego nos pontos de intersecção dos referidos caminhos.

§ 4.º As emprezas serão obrigadas a observar as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não vão de encontro aos respectivos contractos.

§ 5.º As companhias emprezarias terão seu domicilio legal no Imperio e pessoa que nelle as represente em referencia a todos os seus direitos e obrigações.

§ 6.º Findo o prazo da concessão, a não haver expressa estipulação em contrario, reverterão para o Estado todas as obras da estrada, bem como o respectivo material rodante, sem indemnização alguma.

§ 7.º Nos contractos serão marcados os prazos em que as companhias emprezarias deverão começar e concluir os trabalhos de construção da estrada, combinando-se-lhes pena de multa ou de caducidade da concessão.

§ 8.º Logo que os dividendos da empreza excedam a 8 %, o Thesouro Nacional receberá uma quota do excesso da renda liquida, na escala que fôr estabelecida, para indemnização dos juros ou subvenção que tiver pago.

§ 9.º O Estado terá o direito de desapropriar a estrada passado o prazo de 15 annos; sendo o preço da desapropriação regulado, em falta de accordo, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio.

§ 10. Os preços de transporte serão fixados em tabella approvada pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução no tempo da organização da mesma tabella.

§ 11. As tarifas, por esta fórma organizadas, não poderão ser elevadas sem approvação do Governo, e enquanto subsistir a garantia de juro concedida pelo Estado ou fiança de garantia provincial, também não poderão ser reduzidas sem essa approvação.

§ 12. Quando os dividendos excederem a 12 % em dous annos consecutivos, terá o Governo direito de exigir redução nas tarifas.

Art. 22. São igualmente obrigadas as companhias emprezarias:

§ 1.º A prestar os esclarecimentos ou informações que lhes forem exigidos pelo Governo, pelos presidentes das provincias por onde passar a estrada, pelos engenheiros fiscaes ou por outros funcionarios publicos, autorizados pelos mesmos presidentes ou pelo Governo.

§ 2.º A aceitar, como definitiva e sem recurso, a decisão do Governo sobre o uso mutuo das estradas de ferro que lhes



perfeccionem ou a outras empresas. Fica entendido que nas estradas de ferro subsidiadas pelo Thesouro, de conformidade com os arts. 10 a 19 do presente regulamento, o accordo das empresas interessadas não prejudicará o direito do Governo ao exame das estipulações que pactuarem e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses do Estado.

§ 3.º A transportar gratuitamente os dinheiros do Estado, bem como as malas do Correio e os empregados que as acompanharem.

§ 4.º A transportar com abatimento não menor de 50 % do preço das respectivas tarifas:

1.º Os juizes e escrivães, quando viajarem por motivo de seu officio;

2.º As autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando forem em diligencia;

3.º Os officiaes e praças da Guarda Nacional, de Policia ou de 1.ª linha, que se dirigirem a qualquer dos pontos servidos pelas linhas ferreas, por ordem do Governo ou das presidencias das provincias;

4.º Os colonos e immigrants, suas bagagens, utensilios e instrumentos aratorios;

5.º As sementes e plantas enviadas pelo Governo, ou pelas presidencias das provincias, para serem distribuidas gratuitamente aos lavradores.

§ 5.º A transportar, com abatimento não inferior de 15 %, os passageiros e cargas do Governo, não especificados no parographo anterior.

§ 6.º A admittir gratuitamente, para praticarem no serviço da construcção ou custeio da estrada, os engenheiros ou estudantes da Escola Central, da Militar ou de outro qualquer instituto de engenharia que o Governo designar, não excedendo de 12.

§ 7.º A pôr á disposição do Governo, em circumstancias extraordinarias, logo que este exigir, todos os meios de transporte de que dispuzerem.

Neste caso o Governo pagará a quantia que fór convenionada pelo uso da estrada, não excedendo ao valor da renda média de periodo identico nos ultimos annos.

§ 8.º A estabelecer linhas telegraphicas para o serviço da estrada, pondo-as á disposição do publico mediante tarifas approvadas pelo Governo, ou entregando a este um fio especial para aquelle fim.

§ 9.º A não possuir escravos, nem empregar-os no serviço, quer da construcção, quer do custeio da estrada.

§ 10. A entregar trimestralmente, ao engenheiro fiscal, ou remetter ao presidente da provincia, um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos de construcção, acompanhado da cópia dos contractos de empreitada que celebrar e da estatística do trafego, abrangendo as despesas de custeio, convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ella percorridas, da receita das estações, e da estatística dos passageiros, sendo estes devidamente classificados.

Art. 23. As empresas que tiverem ga-

rantias de juro, subvenção, fiança de garantia ou de subvenção provincial, submeterão á approvação do Governo, antes do começo dos trabalhos de construcção e da abertura do trafego, o quadro de seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos. Qualquer alteração posterior dependerá igualmente de autorização do Governo.

Art. 24. Na concessão dos favores autorizados pelo decreto de 24 de setembro de 1873 o Governo attenderá, quanto seja possível, sem prejuizo das disposições expressas nos arts. 10 a 19 do presente regulamento, aos interesses de todas as provincias, dando preferencia ás estradas de ferro que, estando nas condições do dito art. 10, se adaptarem igualmente a um plano de viação ferrea que ligue as provincias entre si e com a Capital do Imperio.

Art. 25. Não poderá exceder a cem mil contos a somma dos capitães das empresas de viação ferrea, decretadas pelas assembléas provinciaes, a que fór concedida garantia de juro, subvenção ou fiança de juros ou de subvenção nos termos dos arts. 10 a 12 e 13 a 19.

Art. 26. A despeza annual com o pagamento da subvenção e dos juros garantidos ás estradas de ferro decretadas pelas assembléas provinciaes, e de conformidade com o presente regulamento, será effectuada pelos meios ordinarios do orçamento, ou, na deficiencia destes, por operações de credito, dando de tudo conta o Governo, annualmente, á Assembléa Geral Legislativa.

Palacio do Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 1874. — José Fernandes da Costa Pereira Junior.

Disposições especiaes sobre a concessão de estradas de ferro que tem fiança ou garantia de juros do Estado.

DECRETO N. 6.995 — DE 10 DE AGOSTO DE 1878

Estabelece bases geraes para a concessão das Estradas de Ferro com fiança ou garantia de juros do Estado.

Convindo estabelecer bases geraes para a concessão das estradas de ferro com fiança ou garantia de juros do Estado, em virtude dos decretos ns. 641, de 26 de junho de 1852, e 2.450, de 24 de setembro de 1873: Hei por bem approvar as clausulas que com este baixam, assignadas por João Lins Vieira Cansação de Sinimbu, do meu Conselho, Senador do Imperio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de agosto de 1878, 57.º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

João Lins Vieira Cansação de Sinimbu.

Clausula a que se refere o decreto n. 6.995, desta data

I

DO CAPITAL GARANTIDO

E' concedida ás empresas de estradas de ferro, em virtude dos decretos legis-

lativos ns. 641, de 26 de junho de 1852, e 2.450, de 24 de setembro de 1873, a fiança ou garantia do Estado dos juros de 7 % ao anno sobre o capital que for fixado e reconhecido pelo Governo como necessario e sufficiente á construcção de todas as obras das estradas de ferro, cujo privilegio lhes foi dado; para acquisição do material fixo e rodante e outros; linha telegraphica; compra de terrenos; indemnizações de hemeitorias e quaisquer despesas feitas antes ou depois de começados os trabalhos de construcção das mesmas estradas até sua conclusão e acceitação definitiva e serem ellas abertas ao trafego publico.

§ 1.º O capital fixo mencionado nesta clausula é determinado á vista do orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necessarios á execução de todos os trabalhos, quer digam respeito ao leito da estrada, quer ás suas obras de arte e edificio de qualquer natureza, ou se referirem ao material fixo e rodante desta e á sua linha telegraphica.

Todos estes planos e mais desenhos, documentos e requisitos, uma vez definitivamente approvados, não poderão ser alterados, no todo ou em parte, sem prévia approvação do Governo.

Os planos e mais desenhos de detalhe necessarios á construcção das obras de arte, taes como: pontes, viaductos, pontilhões, boeiros, tuncis, ou os de qualquer edificio da estrada de ferro, bem como os necessarios ao material fixo e rodante, serão sujeitos á approvação do fiscal por parte do Governo um mez antes de dar-se começo á obra, e si, findo este prazo, não liver a companhia solução do fiscal, quer approvando quer exigindo modificações, serão elles considerados como approvados.

No caso de serem exigidas modificações pelo fiscal do Governo, a companhia será obrigada a fazel-as, e si o não fizer, será deduzida do capital garantido a somma gasta na obra executada sem a modificação exigida.

§ 2.º Si alguma alteração fór feita em um ou maior numero dos ditos planos, desenhos, documentos e requisitos já approvados pelo Governo, sem consentimento deste, a companhia perderá o direito á garantia ou á fiança dos juros sobre o capital que si tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos, documentos e mais requisitos assim alterados.

Si, porém a alteração for feita com approvação do Governo e della resultar economia na execução da obra construida segundo a dita alteração, a metade da somma resultante desta economia será deduzida do capital garantido.

II

DO MODO DE TORNAR EFFECTIVA A FIANÇA OU A GARANTIA

A fiança ou garantia de juros far-se-ha effectiva, livres de quaesquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez depois de

findo o semestre, durante o prazo de 30 annos, pela seguinte fórma:

§ 1.º Enquanto durar a construcção das obras os juros de sete por cento (7 %) serão pagos sobre as quantias que tiverem sido autorizadas pelo Governo, e recolhidas a um estabelecimento bancario, para serem empregadas á medida que forem necessarias.

As chamadas limitar-se-hão ás quantias exigidas pela construcção das obras em cada anno. Para esse fim as companhias apresentarão ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, dous mezes antes do começo das obras, o seu respectivo orçamento, que será fundado sobre as mesmas bases em que se fundou o orçamento geral que regulou a fiança ou garantia dos juros sobre o capital fixo.

Decorrido que seja o primeiro anno da entrada das chamadas, cessarão os juros até a conclusão das obras, que deviam ser executadas nesse anno. Construidas que sejam ellas, continuará o pagamento dos juros.

§ 2.º Os juros pagos pelo estabelecimento bancario sobre as quantias depositadas serão creditados á fiança ou á garantia do Governo, o bem assim quaesquer rendas eventuaes cobradas pelas companhias, como sejam: taxas de transferencias de acções, etc.

§ 3.º Nos capitães levantados durante a construcção não será incluído o custo do material rodante, nem o de machinas e appparelhos de qualquer natureza necessarios ao seu reparo e conservação, o qual só será lançado em conta para garantia dos juros seis mezes antes de serem o dito material, machinas e appparelhos acima referidos empregados no trafego da estrada.

§ 4.º Entregue a estrada ou parte desta ao transitto publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presenca dos balanços de liquidação da receita e despeza de custeio da estrada; exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do Governo.

§ 5.º Além da quantia necessaria á construcção das obras em cada anno, a que se refere a parte 2.ª do § 1.º da clausula 2.ª, as companhias poderão fazer uma chamada de capitães no principio do primeiro anno, no valor de 10 por cento (10 %) do capital garantido para attender ás despesas preliminares que tiverem feito antes de encetarem-se os trabalhos da construcção da estrada.

III

FAVORES DIVERSOS

Além da fiança ou da garantia a que se refere a clausula 1.ª ficam igualmente concedidos ás empresas das estradas de ferro os seguintes favores:

§ 1.º Privilegio pelo tempo já fixado no decreto da concessão, contado da incorporação da companhia, não podendo o Governo conceder durante esse tempo outras estradas de ferro dentro da zona de 20 kilometros medidos de um e do outro lado do eixo da estrada, e na mesma

direcção desta, salvo accôrdo com a companhia.

Esta prohibição não comprehende a construcção de outras vias ferreas que, embora partindo do mesmo ponto, sigam direcções diversas e possam approximar-se até cruzar a linha concedida, com tanto que, dentro da zona privilegiada, não recebam generos ou passageiros mediante frete ou passagem.

§ 2.º Cessão gratuita de terrenos nacionaes devolutos, e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, exceptuadas as indemnizações que forem de direito, para o leito da estrada, estações, armazens e outras obras especificadas no respectivo contracto.

§ 3.º Direito de desapropriação, na forma do decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, de terrenos de dominio particular, predios e benfeitorias que forem precisos para as obras de que trata o paragrapho antecedente.

§ 4.º Uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos nacionaes devolutos, indispensaveis á construcção e conservação da estrada.

§ 5.º Isenção de direitos de importação sobre todo o material destinado ao leito da estrada, linha telegraphica, pontes, viaductos, estações, officinas, utensilios e trem rodante, bem como durante o prazo de 20 annos, depois de aberta ao trafego a estrada ou qualquer parte desta, dos direitos de importação sobre o carvão de pedra ou de qualquer combustivel destinado ás officinas e custeio da mesma estrada.

Esta isenção não se fará effectiva emquanto as companhias não apresentarem no Thesouro Nacional ou na Thesouraria de Fazenda, na provincia, a relação dos sobreditos objectos, especificando a respectiva quantidade e qualidade, devidamente informada pelo engenheiro fiscal por parte do Governo, que as fixará annualmente, conforme as instrucções do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Cessarã este favor, ficando as companhias sujeitas ao pagamento dos direitos e á multa do dobro dos mesmos, imposta pelo Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, si provar que a companhia alienou, por qualquer titulo, objectos importados, sem que precedesse licença daquelle ministerio ou da presidencia da provincia e pagamento dos respectivos direitos.

§ 6.º Preferencia em igualdade de circumstancias, para lavrar minas na zona privilegiada, sendo expresso em contrato especial o numero de datas que o Governo julgue conveniente conceder, bem como as condições a que devem ficar sujeitas as companhias.

§ 7.º Preferencia para aquisição de terrenos devolutos nacionaes existentes, á margem da estrada, effectuando-se a venda pelo preço minimo da Lei de 18 de setembro de 1850, si as companhias distribuill-os por immigrants ou colonos que importarem e estabelecerem, não podendo, porém, vendel-os a estes, sem estarem devidamente medidos ou demarcados, por preço excedente ao que for autorizado pelo Governo.

IV

CAUSA DE CADUCIDADE DO PRIVILEGIO, DA FIANÇA OU DA GARANTIA DE JUROS E MAIS FAVORES.

Si dentro do prazo de 12 mezes, contados da presente data não estiverem organizadas as companhias de estradas de ferro já autorizadas, caducarão o privilegio e mais favores de que tratam estas clausulas.

E si depois de organizadas as companhias decorrerem mais dozo mezes, sem dar-se começo aos trabalhos de construcção da estrada, tambem caducarão os mesmos privilegios, fiança ou garantia e mais favores de que tratam as clausulas mencionadas do presente decreto, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e sómente por elle.

Em todo caso nenhuma prorogação será concedida sem preceder o pagamento de um conto de réis (1:000\$) de multa por cada mez da prorogação requerida.

A construcção das obras não será interrompida, e si fôr por mais de tres mezes, caducarão igualmente o privilegio, fiança ou garantia e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e sómente por elle.

Si no prazo fixado para cada empresa não estiverem concluidos todos os trabalhos de construcção da estrada, e esta aberta ao trafego publico, as companhias pagarão uma multa de 1 a 2 % por mez de demora sobre as quantias despendidas pelo mesmo Governo com a garantia até esta data.

E si passados 12 mezes, além do prazo acima fixado, não ficarem concluidos todos os trabalhos acima referidos e não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem caducos o privilegio, fiança ou garantia e mais favores já mencionados, salvo caso de força maior, só pelo Governo como tal reconhecido.

V

DO TRAFEGO DA ESTRADA

As companhias obrigam-se a construir e a manter as estradas que lhes pertencem nas condições da mais perfeita segurança e regularidade a juizo do Governo e de conformidade com os regulamentos e instrucções por este já expedidos, ou que para o futuro o forem em relação ás estradas de ferro do Imperio.

No caso de interrupção do trafego, excedente de tres dias consecutivos por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impôr uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o mesmo trafego, correndo as despezas por conta das companhias.

VI

DO TREM RODANTE

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tender), de carros de 1.ª e 2.ª classes para passageiros, de carros especiais para serviço do cor-

reio, wagons de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio, e, finalmente, de carros para conducção de ferro, madeira, etc.

As companhias deverão fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada, e que a juizo do Governo deva ser aberta ao transitto publico, e si nesta secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e wagons que proporcionalmente a ellas cabiam, as companhias serão obrigadas, dentro de seis mezes depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo e della scientes, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, wagons e mais material exigidos pelo fiscal por parte do Governo, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

As companhias incorrerão na multa de dous a cinco contos de réis por mez de demora, além dos seis mezes que lhes são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E si passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento de material por conta das companhias.

VII

DAS TARIFAS

As tarifas dos transportes pela estrada serão organizadas pelas companhias e approvadas pelo Governo, mas nunca poderão exceder nas suas taxas as dos transportes pelos meios ordinarios.

Essas tarifas, uma vez approvadas, não poderão ser alteradas sem consentimento do Governo, emquanto subsistir a fiança ou a garantia de juros do Estado.

VIII

DAS PASSAGENS DO ESTADO

As companhias obrigam-se a transportar com abatimento de 50 % :

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem quando forem em diligencia;

2.º Munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo Governo ou presidente da provincia;

3.º Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

4.º As sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelas presencias das provincias para serem gratuitamente distribuidas aos lavradores;

5.º Todos os generos de qualquer natureza, que sejam pelo mesmo Governo ou pelos presidentes das provincias enviados para attender aos soccorros publicos

exigidas pelas seccas, inundações, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo, acima não especificados, serão transportados com abatimento de quinze por cento (15 %).

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, as companhias porão ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzerem.

Neste caso o Governo, si o preferir, pagará ás companhias o que fôr convencionado pelo uso da estrada e todo seu material, não excedendo o valor da renda média do periodo identico nos ultimos tres annos.

As malas do Correio e seus conductores, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou ao provincial serão conduzidas gratuitamente pelas companhias, em carro especialmente adoptado para esse fim.

IX

DO TELEGRAPHIO

O Governo poderá realizar em toda extensão da estrada as construcções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer dos mesmos postes das linhas telegraphicas das companhias, responsabilizando-se esta pela guarda dos fios, postes e appa-relhos electricos que pertencerem ao Governo.

Emquanto isto não se realizar, as companhias são obrigadas a expedir todos os telegrammas do Governo com cincoenta por cento (50 %) de abatimento na tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

X

DO CUSTEIO DA ESTRADA

As despezas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza; do leito da estrada e todas as obras d'arte a ella pertencentes.

XI

DOS DOCUMENTOS QUE AS COMPANHIAS SÃO OBRIGADAS A EXHIBIR EM RELAÇÃO AO TRAFEGO DA LINHA.

1.º As companhias obrigam-se ainda a exhibir, sempre que lhes forem exigidos, os livros de receita e despeza do custeio da estrada e seu movimento, e prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao trafego da mesma estrada ou pelos presidentes das provincias, pelos fiscaes por parte do mesmo Governo ou por qualquer agente deste competentemente autorizado, e bem assim a entregar semestralmente aos supraditos fiscaes ou ao presidente da provincia, um relatório circumstanciado do estado dos

trabalhos em construcção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas de custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidades das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações, e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados.

2.º A acceitação como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhes pertencerem ou á outra empresa, ficando entendido que qualquer accôrdo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das estipulações que effectuar e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses do Estado.

3.º A submissão á approvação do Governo, antes do começo do trafego, o quadro de seus empregados e a tabela dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo Governo.

XII

DA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DO GOVERNO

A fiscalização da estrada e do serviço está incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo Governo, e por elle pagos; e o exame, bem como o ajuste de contas de receita e despesa para o pagamento dos juros afiançados ou garantidos, a uma commissão composta do engenheiro fiscal e por elle presidida ou por quem suas vezes fizer, de um agente da companhia e de mais um empregado designado pelo Governo ou pela presidência da provincia.

XIII

DO RESGATE DA ESTRADA

O Governo terá o direito de resgatar a estrada decorridos que sejam os primeiros 30 annos contados da data da conclusão da estrada, sendo o respectivo preço regulado, em falta de accôrdo, pelo ultimo quinquennio; ficando entendido que, no caso do Governo realizar o resgate antes ou depois de expirado o prazo do privilegio designado na clausula 3.ª, § 1.º, o preço não será inferior ao capital afiançado ou garantido.

A importancia a que fica obrigado o Estado será paga em tantas apolices da divida publica de 6 % ao anno, quantas forem necessarias para produzir a renda liquida média no quinquennio acima mencionado, ou a média da renda que o capital afiançado ou garantido produzir nos tres ultimos annos do resgate, quando fór este feito depois dos primeiros 30 annos e antes de findar o tempo do privilegio ou depois de findo esse tempo.

O resgate não comprehende as propriedades estranhas ao serviço e uso da estrada de ferro.

XIV

DA DIVISÃO DE LUCROS E REDUCCÃO DE TARIFA

Logo que os dividendos excederem a oito por cento (8 %), o excedente será repartido igualmente entre o Governo e as companhias, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao Estado os juros por este pagos.

Quando os dividendos excederem a doze por cento (12 %) em dous annos consecutivos, as companhias serão obrigadas a reduzir as tarifas si o Governo assim o julgar conveniente.

XV

DESACCORDO E ARBITRAMENTO

No caso de desacôrdo entre o Governo e as companhias sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros, sendo um escolhido pelo Governo e outro pelas companhias, e um terceiro por accôrdo de ambas as partes. Si este accôrdo não fór possível, seguir-se-hão em tal caso as seguintes regras:

1.º Si o accôrdo fór sobre direitos e deveres, a questão será decidida definitivamente pelo mais antigo membro de Conselho de Estado;

2.º Si versar sobre a execução das obras, a sorte decidirá entre quatro engenheiros nacionaes, escolhidos dous pelo Governo e dous pelas companhias.

XVI

DA ALIENAÇÃO DA ESTRADA

As companhias não poderão alienar as estradas, ou parte destas, sem previa autorização do Governo.

XVII

DO CAMBIO PARA PAGAMENTO DA FIANÇA OU DA GARANTIA

Si os capitães das companhias forem levantados em paizes estrangeiros, regulará o cambio de vinte e sete dinheiros (27 d.) por mil réis para todas as suas operações.

XVIII

DAS MULTAS EM GERAL

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas e para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impôr multas de duzentos mil réis até cinco contos de réis, e o dobro na reincidencia.

DISPOSIÇÃO GERAL

As clausulas do presente decreto serão applicadas ás estradas de ferro concedidas por virtude da lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1873, mediante contractos celebrados com os respectivos concessionarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 10 de agosto de 1878.—*João Lins Vieira Cansção de Sinimbu.*

Clausulas para as concessões de estradas de ferro

DECRETO N. 7.959 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1880

Approva as clausulas que devem regular as concessões de estradas de ferro no Imperio

Convindo uniformar os termos das concessões de estradas de ferro geraes no Imperio, hei por bem approvar as clausulas que com este baixam, e que de ora em diante devem regular as mesmas concessões.

Manoel Buarque de Macedo, do meu Conselho, ministro e secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1880, 59.ª da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

*Manoel Buarque de Macedo.*

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.959, desta data

I

E' concedido á companhia que organizar ..... privilegio por ..... annos para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro, na provincia ou provincias de ..... entre ..... e passando por .....

Além do privilegio, o Governo concede os seguintes favores:

1.º Cessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes, e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto as indemnizações que forem de direito, para o leito da estrada, estações, armazens e outras obras especificadas no respectivo contracto.

2.º Direito de desapropriar, na fórma do decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, os terrenos de dominio particular, predios e benfitorias, que forem precisos para as obras de que trata o paragrapho antecedente.

3.º Uso das madeiras e outros materiaes existentes nos terrenos devolutos e nacionaes, indispensaveis para a construcção da estrada.

4.º Isenção de direito de importação sobre os trilhos, machinas, instrumentos e mais objectos destinados á construcção, bem como sobre o carvão de pedra, indispensaveis para as officinas e custeio da estrada.

Esta isenção não se fará effectiva emquanto a companhia não apresentar, no Thesouro Nacional, ou na Thesouraria de Fazenda da provincia, a relação dos sobreditos objectos, especificando a respectiva quantidade e qualidade, que aquellas repartições fixarão annualmente, conforme as instrucções do Ministerio da Fazenda.

Cessarà o favor, ficando a companhia sujeita a restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses

direitos imposta pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou pelo da Fazenda, si se provar que ella alienou, por qualquer titulo, objectos importados, sem que procedesse licença daquelles ministerios, ou da presidencia da provincia, e pagamento dos respectivos direitos.

5.º Preferencia, em igualdade de circumstancias, para lavra de minas na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o Governo julgue conveniente conceder, bem como as condições a que deve ficar sujeita a empresa.

6.º Preferencia para aquisição de terrenos devolutos existentes á margem da estrada; effectuando-se a venda em lotes alternados de maneira que, sendo o primeiro da companhia, o segundo ficará pertencendo ao Estado e assim por diante e pelo preço minimo da lei de 18 de setembro de 1850, si a companhia os distribuir por immigrants ou colonos que importar e estabelecer, não podendo, porém, vendel-os a estes, devidamente medidos e demarcados, por preço excedente ao que fór marcado pelo Governo.

Essa preferencia só terá logar durante a construcção da estrada. Si, decorridos cinco annos depois de concluida a estrada, não tiverem os terrenos sido distribuidos a immigrants, a companhia os adquirirá á razão do preço maximo da lei, indemnizando o Estado da differença que estiver por pagar.

II

Si no prazo de ..... contados desta data, não estiver incorporada a companhia, caducará a presente concessão.

III

A companhia será organizada de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor.

Terá representante ou domicilio legal no Imperio.

As duvidas e questões que se suscitarem estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brasileira.

IV

Os trabalhos da estrada começarão no prazo de ..... mezes, contados da data da approvação da planta geral e do perfil longitudinal da linha; e proseguirão sem interrupção, devendo ficar todos concluidos no prazo de .....

V

Os trabalhos de construcção não poderão ser encetados sem previa autorização do Governo; para isso os projectos de todos esses trabalhos serão organizados em duplicata e submettidos á approvação do mesmo Governo. Um dos exemplares será devolvido á companhia com o visto do chefe da Directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, e outro ficará archivado no mesmo ministerio.



VI

... mezes depois de incorporada a companhia, serão apresentados ao Governo a planta geral da linha concedida e um perfil longitudinal, com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traço será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nível equidistantes de três metros; e, bem assim, em uma zona de 80 metros pelo menos, para cada lado, os campos, mattas, terrenos pedregosos, e, sempre que for possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nessa planta serão indicadas todas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas, e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos córtes e aterros. Indicará, por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação.

1.º As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

2.º A extensão e indicação das rampas e contra-rampas e a extensão dos patamares;

3.º A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento e raio das curvas. No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

O perfil longitudinal será acompanhado por um certo numero de perfis transversaes, inclusive o perfil typo da estrada de ferro.

Estes perfis serão feitos na escala de 1 por 100.

O traçado e o perfil longitudinal poderão ser apresentados por secções, contanto que estas se estendam de um ponto de passagem obrigado a um outro, e que no prazo marcado tenham sido apresentadas todas as secções.

VII

... mezes depois da approvação do traçado e do perfil longitudinal, a companhia apresentará projectos completos e especificados de todas as obras necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, bem como as plantas de todas as propriedades que forem necessarias adquirir por meio de desapropriação.

Os projectos das obras de arte compor-se-hão de projecções horizontaes e verticaes e de córtes transversaes e longitudinaes na escala de 1 por 100.

Os projectos das estações mais importantes e das pontes poderão, mediante prévia concessão do Governo, ser apre-

sentados á medida que tiverem de ser executados.

Apresentará igualmente:

A relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obra;

A tabella da quantidade de excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação approximada dos materiaes e das distancias médias de transporte;

A tabella dos alinhamentos, raios de curvas, córtes de declividades e suas extensões;

As cadernetas authenticadas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno;

Os desenhos dos trilhos e accessorios em grandeza de execução.

A companhia deverá tambem apresentar os dados e informações que tiver colligido sobre a população, industria, commercio, riqueza e composição mineralogica da zona percorrida pela estrada.

VIII

Antes de resolver sobre os projectos submettidos á sua approvação, poderá o Governo mandar proceder, a expensas da companhia, as operações graphicas necessarias ao exame dos projectos e poderá modificar esses projectos como julgar conveniente.

O Governo poderá designar os pontos em que devem ser estabelecidas as estações e paradas.

A companhia não poderá, sem autorização expressa do Governo, modificar os projectos approvados.

Todavia, não obstante a approvação do perfil longitudinal, a companhia poderá fazer as modificações necessarias ao estabelecimento das obras de arte, passagens de nível e paradas indicadas no projecto approvedo.

A approvação dos projectos apresentados pela companhia não poderá ser invocada para justificar a revogação de nenhuma destas condições.

IX

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível. O raio minimo será de... metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros pelo menos.

A declividade maxima será de...

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em uma destas uniformar as condições technicas, de modo a effectuar o melhor aproveitamento de força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimentos convenientes. Toda a rampa seguida de uma contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros pelo menos; nos tunnels e nas curvas de pequenos raios se evitará o mais possível o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas

obras, se procurará não empregar curvas de pequenos raios ou as fortes declividades, afim de evitar a produção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nível.

X

A estrada poderá ser de via singela; mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de (1<sup>m</sup>,60 1<sup>m</sup>,00 ou da estrada em que se entroncar ou for prolongamento).

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valetas longitudinaes terão as dimensões e declives necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos córtes e aterros será fixada em vista da altura destes e da natureza do terreno.

XI

A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não crie obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes não receba senão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do Governo. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nível, construindo, porém, a companhia a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despezas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante dia e noite. Terá, neste caso, a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou de diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo, e, quando for de direito, da Camara Municipal, e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permitirá que, com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte danno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes, e nesse intuito as pontes ou viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinarias, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes e a que deverá haver entre os parapetos em relação ás necessidades da circulação da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nível os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nível da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nível terão sempre cancellas ou barreiras vedando a circulação da via de comunicação ordinaria na occasião da passagem dos trens; havendo, além disso, uma casa de guarda todas as vezes que o Governo reconhecer essa necessidade.

XII

Nos tunnels, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1<sup>m</sup>,50 de cada lado dos trilhos. Além disso, haverá de distancia em distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunnels serão guarnecidas de um parapeto de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XIII

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras, e seguirá sempre as prescripções da arte, de modo que obtenha construções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, de accôrdo entre a companhia e o Governo. A companhia será obrigada a ministrar os aparelhos e pessoal necessario ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaios, etc.

Na superstructura das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas, logo que o Governo exija. O emprego do ferro fundido em longerões não será tolerado.

Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversa velocidade e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias quanto possível carregados.

As despezas destas experiencias correrão por conta da companhia.

XIV

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarias para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão salas de esperas, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas d'agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamentos e embarques de animaes, balanças, relorios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cercas.

As estações e paradas terão mobília apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pela necessidade da lavoura, commercio e industria.

XV

O Governo reserva o direito de fazer executar pela companhia, ou por conta della, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XVI

O material rodante (locomotivas, tenders e carros, quer de passageiros, quer de mercadorias de qualquer natureza) será construido de modo que haja segurança nos transportes e commodidade para os passageiros. O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

Esse material compor-se-ha, para a abertura de toda a linha ao trafego.

XVII

Todas as indemnizações e despezas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia.

XVIII

A companhia será obrigada a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, e, bem assim, quaesquer outras da mesma natureza, que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as clausulas deste contracto.

XIX

A companhia será obrigada a conservar, com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado que possam perfeitamente preencher o seu destino tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão da concessão, ou de ser a conservação feita pelo Governo, á custa da companhia. No caso de interrupção do trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual á renda liquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despezas por conta da companhia.

XX

O Governo poderá realizar em toda a extensão da estrada as construções necessarias ao estabelecimento de uma linha telegraphica de sua propriedade, usando ou não, como melhor lhe parecer, dos mesmos postes das linhas telegraphicas que a companhia é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se a mesma companhia pela guarda dos fios, postes e aparelhos electricos que pertencerem ao Governo.

Emquanto isto não se realizar, a companhia é obrigada a expedir telegrammas do Governo com 50 % de abatimento da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

XXI

Durante o tempo da concessão, o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de... (20 kilometros no maximo) kilometros, limitada por duas linhas parallelas ao eixo da estrada.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, com tanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

XXII

A fiscalização da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo Governo e por elle pagos, aos quaes compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condições.

É livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e trabalhos da construção, afim de examinar se são executados com proficiencia, metodo e precisa actividade.

XXIII

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição e reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração á custa da mesma companhia.

XXIV

Um anno depois da terminação dos trabalhos a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será tambem enviada planta ao Governo.

XXV

Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios

de condução no tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão tambem revistas, pelo menos, todos os cinco annos.

XXVI

Pelos preços fixados nessas tarifas a companhia será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e presteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

XXVII

A Companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e incertos nos jornaes. Si a companhia fizer transportes por preços inferiores aos das tarifas sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez pelo menos de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XXVIII

A Companhia obriga-se a transportar com abatimento de 50 %:

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens quando forem em diligencia;

2.º A munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exército e da Guarda Nacional ou da Policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo, a qualquer parte da linha, dada a ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo presidente da provincia ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3.º Aos colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

4.º As sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelas presidencias das provincias, para serem gratuitamente distribuidas aos lavradores;

5.º Todos os generos, de qualquer natureza que sejam, pelo Governo ou pelos presidentes das provincias, enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo, geral ou provincial, não especificados acima serão transportados com abatimento de quinze por cento (15%).

Terão tambem abatimento de 15% os transportes de materiaes que se desti-

narem á construção e custeio dos ramaes e prolongamentos da propria estrada, e os destinados ás obras municipaes nos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que fór convencionado, pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, de periodo identico, nos ultimos tres annos.

As malas do Correio e seus conductores, os funcionarios encarregados por parte do Governo do serviço da linha telegraphica, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thezouro Nacional ou provincial, serão conduzidos gratuitamente, em carro especialmente adaptado para esse fim.

XXIX

Logo que os dividendos excederem de 12%, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á lavoura e á exportação.

XXX

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

XXXI

Na época fixada para terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio da concessão a conservação da estrada fór descurada, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregal-a naquelle serviço.

XXXII

O Governo terá o direito de resgatar a estrada depois de decorridos... annos desta data.

O preço do resgate será regulado, em falta de accordo, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que estiverem então.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio de... annos, o Governo só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se achar, comtanto que a somma que tiver de despender não exceda ao que se



tiver effectivamente empregado na construcção da mesma estrada.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica interna de 6 % de juro annual.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

XXXIII

A companhia não poderá alienar a estrada ou parte desta sem prévia autorização do Governo.

Poderá, mediante consentimento do Governo, arrendar a estrada e o material fixo a outra companhia ou empresa, á qual passará a propriedade do material rodante e os direitos e obrigações deste contracto referentes ao custeio da estrada.

XXXIV

A companhia obriga-se a não possuir escravos e a não empregar nos diversos servicos da estrada sinão pessoas livres.

XXXV

No caso de desaccôrdo entre o Governo e a companhia, sobre a intelligencia das presentes clausulas, esta será decidida por arbitros nomeados...

Servirá de desempafador a Secção do Imperio do Conselho de Estado.

XXXVI

Pela inobservancia de qualquer das presentes condições, poderá o Governo impor multas de duzentos mil réis até cinco contos de réis e o dobro na reincidencia.

XXXVII

Para garantia da execucao do contracto que celebrar, o concessionario depositará no Thesouro Nacional, antes da assignatura do mesmo contracto, a quantia de..... em dinheiro ou titulos da divida publica.

XXXVIII

Si decorridos os prazos fixados, não quizer o Governo prorogar-os, e for declarado caduco o contracto, o concessionario ou a companhia perderá em beneficio do Estado a caucao prestada.

Esta será completada á medida que della forem deduzidas as multas.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1880. — Manoel Buarque de Macedo.

Disposições complementares sobre concessões de estradas de ferro com garantia ou fiança de juros

DECRETO N. 7.960 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1880

Altera as clausulas do decreto n. 6.995, de 10 de agosto de 1878

Hei por bem alterar as clausulas a que se refere o decreto n. 6.995, de 10

de agosto de 1878, que estabeleceu bases geraes para a concessão das estradas de ferro com fiança ou garantia de juros do Estado; de conformidade com as que com este baixam, assignadas por Manoel Buarque de Macedo, do meu Conselho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o tenha entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1880, 59º da Independencia e do Imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Manoel Buarque de Macedo.

Clausulas a que se refere o decreto n. 7.960, desta data

I

As concessões que de ora em diante se fizerem de estradas de ferro com subvenção kilometrica, fiança ou garantia de juros, serão reguladas, em tudo que não fôr relativo á mesma subvenção, fiança ou garantia, pelo decreto n. 7.959, desta data.

II

O referido decreto será applicavel ás estradas de ferro já contractadas, si a estas tiver o Governo de conceder subvenção kilometrica, fiança ou garantia de juros.

Neste caso, porém, como no da clausula antecedente, as disposições do decreto n. 7.959, desta data, serão completadas pelas do de n. 6.995, de 10 de agosto de 1878, quanto á apresentação prévia de planos geraes, orçamento das obras, forma de pagamento e remissão da fiança ou garantia de juros; additando-se o que interessar á subvenção kilometrica, si esta fôr concedida.

III

O Governo poderá conceder, autorização a uma empresa, ou companhia, para fazer a expensas desta os estudos completos de uma estrada de ferro a que o mesmo Governo se proponha conceder subvenção kilometrica, fiança ou garantia de juros, nos termos da lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1873; fazendo sómente effectivo o favor depois de aprovados esses estudos.

IV

Si, construida a estrada, se reconhecer por exames, a que o Governo mandará proceder, que o maximo do capital afiançado ou garantido foi excedido por causas imprevistas, ou por emprego justificado do mesmo capital, o Governo concederá a fiança ou garantia de juros ao excedente, si para isto estiver autorizado pela lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1873, ou por outra que a tenha substituído ou ampliado; no caso contrario recomendará a concessão da nova fiança ou garantia ao Poder Legislativo.

V

Todas as economias que por qualquer motivo se fizerem na execucao de uma estrada de ferro com fiança ou garantia de juros, resultarão em beneficio do Estado, dando logar a uma reducao correspondente no capital afiançado ou garantido.

Fica expresso ou entendido que em caso algum o Estado se obrigará a pagar juros sobre quantias que não tenham sido despendidas com obras e material da estrada, ou em servicos que, a juizo do Governo, a esta interessarem directamente.

VI

Nos contractos que se celebrarem para a concessão de subvenção kilometrica, fiança ou garantia de juros ás estradas de ferro, serão reproduzidas todas as condições do presente decreto e as dos de ns. 6.995, de 10 de agosto de 1878, e 7.959, desta data, que devam constituir os mesmos contractos; de forma que as empresas ou companhias contratantes tenham, por este meio, conhecimento immediato de todos os seus direitos e obrigações.

Palacio do Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1880. — Manoel Buarque de Macedo.

DECRETO N. 237 — DE 1 DE MARÇO DE 1890

Rectifica a clausula XXI do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, relativa á zona privilegiada das estradas de ferro.

O Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, construido pelo Exercito e Armada em nome da Nação, considerando que a redacção da clausula XXI do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, relativa á zona privilegiada das estradas de ferro tem dado logar a duvidas que convem esclarecer e evitar, resolve rectificar-a, substituindo-a pela seguinte, que deverá prevalecer na interpretação das clausulas correspondentes das concessões de idêntica especie, feitas em data posterior a do supracitado decreto: «Durante o tempo da concessão, o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de... (20 kilometros, no maximo) para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, contanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.»

O cidadão Francisco Glycerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em 1 de março de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glycerio.

DECRETO N. 862 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1890

Concede privilegio, garantia de juros e mais favores para o estabelecimento de um systema de viação geral ligando diversos Estados da União á Capital Federal.

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação:

Considerando que é de alta conveniencia estreitar os laços de relações politicas e commerciaes dos differentes Estados do Brazil entre si e com a Capital Federal;

Considerando que dest'arte para a communhão brazileira accentua-se a homogeneidade de interesses, penhor da integridade nacional;

Considerando que, além de justo, é conveniente abrir as riquissimas zonas de Goyaz e Matto Grosso ao commercio e á industria, trazendo-as ao convivio do progresso e alargando o campo de fecunda immigração que traz rapido e effcaz concurso á grandeza nacional;

Considerando que a viação aperfeçoada, valorizando essas opulentas regiões, trará prodigioso augmento á renda e á riqueza publica;

Considerando que as grandes linhas de communicação norte-sul e este-oeste aproveitam ás vias fluviaes interiores, ás quaes póde ligar-se a viação de todos os Estados Unidos do Brazil;

Considerando que essas linhas evidentemente offerceem á Nação poderosos elementos de segurança e paz, e,

Attendendo, finalmente, ao parecer da commissão de viação geral e aos estudos que desde longos annos tem sido feitos sobre este objecto, e tendo, outrossim, ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas:

Resolve: Art. 1.º Decretar o estabelecimento das seguintes linhas ferreas e fluviaes, fazendo as concessões respectivas:

1.º A' companhia da estrada de ferro Mogyana, no prolongamento da mesma estrada, a partir da estação do Jaguára até a cidade de Catalão, no Estado de Goyaz.

2.º Ao Banco União de S. Paulo, ou á empresa que organizar, de uma estrada de ferro que, partindo do ponto mais conveniente, entre Uberaba e S. Pedro de Uberabinha, do prolongamento da estrada Mogyana, precedentemente indicado, dirija-se á villa de Cochim, no Estado de Matto Grosso, passando nas immedições ou abaixo da foz do rio Meia Ponte, no Estado de Goyaz.

3.º A' companhia da estrada de ferro do Oeste de Minas, do prolongamento da sua linha, a partir da estação de Perdões, de um lado até a cidade de Catalão, e do

outro até a Estrada de Ferro Central do Brazil no ponto que melhor convier entre as estações do Commercio e da Barra Mansa, e de uma linha que, partindo do ponto mais conveniente do mencionado prolongamento, dirija-se, de um lado para o lugar que mais convenha no prolongamento da Mogyana, passando pelo Araxá ou suas proximidades, e do outro para o rio Paracatú, de modo a poder utilizar a respectiva navegação.

4.º Ao engenheiro Francisco Murtinho e ao Banco Constructor do Brazil, ou á empresa que organizarem, de uma estrada de ferro que, partindo de Catalão e passando pelas cidades de Goyaz, de Cuyabá, de S. Luiz de Cáceres, e lugar navegavel do rio Guaporé, termine no Estado de Matto Grosso, em ponto limitrophe com a Republica da Bolivia, devendo servir á navegação do Araguaya e do rio das Mortes directamente ou por meio de ramaes.

5.º Ao engenheiro Vicente Alves Pessoa Filho e a Francisco Mendes da Rocha, ou á empresa que organizarem, de uma estrada de ferro que, partindo de Catalão, dirija-se para Palmas ou o ponto inicial mais conveniente da navegação do rio Maranhão no de Goyaz.

6.º Ao engenheiro Joaquim Rodrigues de Moraes Jardim, ou á empresa que organizar:

a) de uma estrada de ferro, que, partindo de Patos ou de Alcobaça á margem do rio Tocantins, termine no ponto denominado Praia da Rainha ou em suas proximidades á margem do mesmo rio;

b) de uma linha de navegação a vapor no rio Tocantins, de Belém, capital do Estado do Pará, ao ponto inicial da estrada de ferro precedente, e de outra no mesmo rio comprehendida entre o ponto terminal da alludida estrada e a cidade do Porto Nacional ou a de Palmas, de modo a poder ligar-se a estrada de ferro mencionada no numero 5.º deste artigo;

c) de linhas de navegação a vapor nos rios Araguaya e das Mortes em todas as secções navegaveis, podendo estender-se aos affluentes destes rios, bem como aos do Tocantins.

Art. 2.º Conceder para esse fim os seguintes favores, salvos os direitos de terceiros:

1.º, privilegio por 60 annos para a construcção, uso e gozo das linhas ferreas mencionadas no artigo precedente, e, outrossim, garantia de juros de 6 % ao anno, durante 30 annos, sobre o capital que fór empregado, até ao maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro;

2.º, privilegio por 25 annos para uso e gozo das linhas de navegação, e subvenção annual por 20 annos de 30:000\$ para a do Baixo Tocantins, de 60:000\$ para a do trecho desse rio acima da estrada de ferro, e de igual importancia para a do Araguaya e rio das Mortes;

3.º, cessão gratuita de terrenos devolutos em uma zona maxima de 20 kilometros para cada lado das vias ferreas e fluviaes;

4.º, isenção de direitos de importação sobre os materiaes necessarios ao estabelecimento das mesmas linhas, bem como sobre o carvão de pedra indispensavel para o respectivo custeio.

Art. 3.º O Governo Federal chama a si as responsabilidades do Estado de Minas Geraes, as quaes serão substituidas pelas que resultam da presente concessão, relativamente aos contractos concernentes ás referidas linhas ferreas, que ficam declaradas de interesse geral.

Art. 4.º Nos contractos que forem celebrados para execucao deste serviço serão observadas as clausulas, integrantes deste decreto, que baixam assignadas pelo General Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 16 de outubro de 1890.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Clausulas a que se refere o decreto numero 862, desta data

I

Além do privilegio de que trata o presente decreto, o Governo concede:

1.º, concessão gratuita dos terrenos devolutos e nacionaes e bem assim dos comprehendidos nas sesmarias e posses, excepto as indemnizações que forem de direito, em uma zona maxima de 20 kilometros para cada lado do eixo das linhas de que se trata, contanto que a área total de taes terrenos não exceda á que corresponder á média de 10 kilometros para cada lado da extensão das referidas linhas.

A companhia deverá utilizar esses terrenos dentro do prazo de 50 annos, a contar da data presente, sob pena de perder o direito aos que tiverem sido utilizados ao findar aquelle prazo;

2.º, isenção de direitos de importação sobre os trilhos, machinas, instrumentos e mais objectos destinados á construcção, bem como sobre o carvão de pedra indispensavel para as officinas e custeio da estrada.

Esta isenção não se fará effectiva emquanto a companhia não apresentar, no Thesouro Nacional ou na Thesouraria de Fazenda do Estado, a relação dos sobre-ditos objectos, especificando a respectiva quantidade e qualidade, que aquellas repartições fixarão annualmente, conforme as instrucções do Ministerio da Fazenda.

Cessará o favor, ficando a companhia sujeita á restitução dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos imposta pelo Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas ou pelo da Fazenda, si se provar que ella alienou, por qualquer titulo, objectos importados, sem que precedesse licença daquelles Ministerios ou do Governador do Estado, e pagamento dos respectivos direitos;

3.º, direito de desapropriar, na fórma do decreto m. 816, de 10 de julho de 1855, os terrenos de dominio particular, predios e bemfeitorias, que forem precisos para o leito da estrada, estações, arma-

zens e outras dependencias especificadas nos estudos definitivos;

4.º, preferencia, em igualdade de circunstancias, para lavras de minas na zona privilegiada, sendo expresso em contracto especial o numero de datas que o Governo julgar conveniente conceder, bem como as condições a que deva ficar sujeita a empreza.

II

Si no prazo de um anno, contado desta data, não estiver incorporada a companhia, caducará a respectiva concessão.

III

Os trabalhos da estrada de ferro começarão no prazo de seis mezes depois de approvados os estudos, inclusive o orçamento, e fixado o respectivo capital garantido dentro do limite estabelecido de 30:000\$ por kilometro; e proseguirão sem interrupção, devendo ficar concluidos no prazo maximo correspondente a 100 (cem) kilometros de estrada por anno, a contar do começo do segundo anno, depois de encetada a construcção do primeiro trecho.

A fixação do capital garantido para cada secção será provisoria, devendo ser revista depois de concluida toda a estrada, para o fim de ser definitivamente observado o limite alludido, á vista dos orçamentos approvados de todas as secções.

A construcção a cargo da Companhia Oeste de Minas poderá ser iniciada na estação de Perdões em direcção a Catalão, contanto que ao mesmo tempo o seja no trecho comprehendido entre Perdões e a Estrada de Ferro Central do Brazil, salvo o caso de força maior.

A da estrada de ferro de Cuyabá ao ponto terminal limitrophe com a Republica da Bolivia terá começo depois de construido o trecho entre Cuyabá e Catalão.

IV

Os trabalhos de construcção não poderão ser encetados sem prévia autorização do Governo; para isso os projectos de todos os trabalhos serão organizados em duplicata e submettidos á approvação do mesmo Governo. Um dos exemplares será devolvido, depois de rubricado pelo chefe da 1.ª Directoria das Obras Publicas do Ministerio da Agricultura, e o outro ficará archivado no mesmo Ministerio.

V

Os estudos definitivos e o orçamento da estrada serão apresentados á approvação do Governo por secções de extensão não inferior a 100 (cem) kilometros comprehendidos entre pontos obrigados de passagem; fica marcado o prazo maximo de dous annos, contados da presente data, para apresentação dos da primeira secção; os das secções seguintes serão apresentados até seis mezes antes de terminado o prazo para a conclusão do trecho anterior.

Constarão taes estudos dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matas, terrenos pedregosos, e, sempre que fór possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas, e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros. Indicará por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro;

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas, e a extensão dos palamaes;

III. A extensão dos alinhamentos rectos e desenvolvimento o raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes.

2.º Perfis transversaes na escala de 1|200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos compor-se-hão de projectos horizontaes e verticaes, de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1|200.

4.º Plantas de todas as propriedades que fór necessario adquirir por meio de desapropriações.

5.º Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade da obra.

6.º Tabella da quantidade das excavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel, e bem assim a das distancias médias do transporte.

7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Tabella dos pregos compostos e elementares em que basear-se o orçamento.

10. Orçamento da despeza total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I. Estudos definitivos e locação da linha;

- II. Movimento de terras;
- III. Obras de arte correntes;
- IV. Obras de arte especiaes;
- V. Superstructura das pontes;
- VI. Via-permanente;
- VII. Estações e edificios, orçada cada uma separadamente com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas e de carros;

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes;

IX. Telegrapho electrico;

X. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construcção;

XI. Relatorio geral e memoria descriptiva, não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos com a possível exactidão a estatística da população e da produção, o trafego provavel da estrada, o estado e fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro, ou os que convier construir, e pontos mais convenientes para estações.

VI

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 100 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros pelo menos.

A declividade maxima será de 3 %, limite que só será attingido em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se, em cada uma destas, uniformizar as condições technicas de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda rampa, seguida de uma contra-rampa, será separada desta por um patamar de 30 metros, pelo menos; nos tunneis e nas curvas de pequeno raio se evitará, o mais possível, o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou as fortes declividades, afim de evitar a produção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nivel.

VII

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declivê necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos córtes e aterros será fixada em vista da altura destes e natureza do terreno.

VIII

A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não crêe obstaculo algum ao escoamento das aguas, e para que a direcção das outras vias de communicação existentes não receba sinão as modificações indispensaveis e precedidas de approvação do Governo. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despezas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e a noite. Terá nesse caso a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo e, quando fôr de direito, da Camara Municipal e sem que possa perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas, e permitirá que, com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo, desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes, e nesse intuito as pontes ou viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de communicação ordinarias, o Governo terá o direito de marcar a altura dos viaductos, a largura destes, e a que deverá haver entre os parapeitos em relação ás necessidades de circulação da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nivel os trilhos serão collocados sem saliência nem depressão sobre o nivel da via de communicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de communicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nivel terão cancellas ou barreiras para vedarem durante a passagem dos trens a circulação da via de communicação ordinaria, si esta fôr nas proximidades das povoações ou tão frequentada que se torne necessaria esta precaução, a juizo do Governo, podendo este exigir, além disso, uma casa de guarda, sempre que reconhecer essa necessidade.

IX

Nos tunneis, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervallo livre

nunca menor de 1<sup>m</sup>,50 de cada lado dos trilhos.

Além disso haverá de distancia em distancia, no interior dos tunneis, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construcção e ventilação dos tunneis serão guarnecidas de um parapeito de alvenaria de dous metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de communicação existentes.

X

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras, seguirá sempre as prescripções da arte de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, de accôrdo entre a companhia e o Governô.

A companhia será obrigada a ministrar os aparelhos e pessoal necessarios ás sondagens e fimeamento de estacas de ensaios, etc.

Nas superstructuras das pontes as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas, logo que o Governo exija. O emprego do ferro fundido em longerões não será tolerado.

Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversa velocidade e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de marcadorias quanto possível carregados.

As despezas destas experiencias correrão por conta da companhia.

XI

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves, signaes e cereas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accôrdo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XII

O Governo reserva o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della durante o prazo da concessão, alterações, novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação

á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XIII

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tender), de carros de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> classes para passageiros, de carros especiaes para o serviço do Correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e, finalmente, de carros para condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approvedo.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro e segundo o typo que fôr adoptado de accôrdo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada, e que a juizo do Governo deva ser aberto ao transito publico, e si nesta secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, contanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E, si passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento do material por conta da companhia.

XIV

Todas as indemnizações e despezas motivadas pela construcção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro, correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia.

XV

A companhia será obrigada a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857, e bem assim quaesquer outras da mesma natureza que forem decretadas para segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que as novas disposições não contrariem as presentes clausulas.

XVI

A companhia será obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado que possam perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, sus-



penção de concessão ou de ser a conservação feita pelo Governo, á custa da companhia. No caso de interrupção de tráfego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impôr uma multa por dia de interrupção, igual á renda líquida do dia anterior a ella, e restabelecerá o tráfego, correndo as despezas por conta da companhia.

XVII

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o tráfego de cada secção de estrada, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e apparatus electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XVIII

Durante o tempo da concessão o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta.

O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se e até cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros.

XIX

A fiscalização da estrada e do serviço será incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo Governo e por elle pagos, aos quaes compete velar pelo fiel cumprimento das presentes condigões.

O exame, bem como o ajuste de contas de receita e despeza para o pagamento dos juros garantidos, compete a uma comissão composta do engenheiro fiscal e por elle presidida, ou por quem suas vezes fizer, de um agente da companhia e de mais um empregado designado pelo Governo ou pelo Governador do Estado.

É livre ao Governo, em todo tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XX

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras da arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração, á custa da mesma companhia.

XXI

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro

demonstrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior será tambem enviada planta ao Governo.

XXII

Os preços de transporte serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos melos ordinarios de condução no tempo da organização das mesmas tarifas.

Logo que se verificar a junção das linhas que fazem objecto da presente concessão, as companhias serão obrigadas a estabelecer tráfego mutuo e tarifas differencias reciprocas.

As tarifas serão revistas, pelo menos, todos os tres annos.

XXIII

Pelos preços fixados nessas tarifas a companhia será obrigada a transportar constantemente, com cuidado, exactidão e prosteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animais domesticos e outros, e os valores que lhe forem confiados.

XXIV

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes. Si a companhia fizer transporte por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria, isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XXV

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

1.º Os colonos e immigrants, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos aratorios;

2.º As sementes e as plantas enviadas pelo Governo ou pelos Governadores dos Estados para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores;

3.º As malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencente ao Thesouro Nacional ou do Estado, sendo os transportes effectuados em carro especialmente adaptado para esse fim.

XXIX

O Governo terá o direito de resgatar a estrada depois de decorridos 30 annos desta data.

O preço do resgate será regulado em falta de accôrdo pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no Estado em que estiverem então, não sendo esse preço inferior ao capital garantido, si o resgate se effectuar antes de expirar o privilegio.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio, o Governo só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se acharem, comtanto que a somma que tiver de despendar não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construção da mesma estrada.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

XXX

A companhia não poderá alienar a estrada ou parte desta sem prévia autorização do Governo.

XXXI

É concedida á companhia a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital que, dentro do maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro, fór fixado e reconhecido pelo Governo como necessario á construção de todas as obras da estrada, para aquisição do respectivo material fixo e rodante e outros, linha telegraphica, compra de terrenos, indemnização de benfeitorias e quaesquer despezas feitas antes e depois de começados os trabalhos de construção da mesma estrada, até sua conclusão e acceitação definitiva e ser ella aberta ao tráfego publico.

Si os capitales forem levantados em paiz estrangeiro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$ para todas as operações.

§ 1.º O capital a que se refere a presente disposição será fixado á vista do orçamento fundado nos planos e mais desenhos de caracter geral, documentos e requisitos necesarios á execução de todos os trabalhos, quer digam respeito ao leito da estrada, quer ás suas obras de arte e edificios de qualquer natureza, ou se refiram ao material fixo e rodante desta e á sua linha telegraphica, apresentados ao Governo de conformidade com a clausula V.

Além desses planos e mais desenhos de caracter geral exigidos, a companhia sujeitará á approvação do fiscal por parte do Governo os de detalhe necesarios á consideração das obras de arte, laes como: pontes, viaductos, pontilhões, boeiros, tunneis, e os de qualquer edificio da estrada de ferro, um mez antes de dar-se começo á obra e, si, findo esse prazo, a companhia não tiver só-

Serão transportados com o abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

1.º As autoridades, escoltas policiaes e respectiva bagagem, quando forem em diligencia;

2.º Munição de guerra e qualquer numero de soldados do Exercito e da Guarda Nacional ou da Policia, com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo, a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo Governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3.º Todos os generos de qualquer natureza que sejam, pelo Governo ou pelo Governador do Estado, enviados para attender aos soccorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo Geral ou dos Estados, não especificados acima, serão transportados com abatimento de quinze por cento (15 %).

Terão tambem abatimento de 15 % os transportes de materiaes que se destinarem á construção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada, e destinados ás obras municipaes dos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que fór convencionado pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média, de periodo identico, nos ultimos tres annos.

XXVI

Logo que os dividendos excederem a 12 %, o Governo terá o direito de exigir a redução das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão principalmente em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á lavoura e á exportação.

XXVII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despeza de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias necessarias para obter, neste caso, a segurança do tráfego, serão feitas sem onus para a companhia.

XXVIII

Na época fixada para a terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio da concessão a conservação da estrada fór descuidada, o Governo terá o direito de confiscar a receita e empregar-a naquelle serviço.

lução do fiscal, quer approvando-os, quer exigindo modificações, serão elles considerados approvados.

No caso de serem exigidas modificações pelo fiscal do Governo, a companhia será obrigada a fazel-as; si as não fizer, será deduzida do capital garantido a somma gasta na obra executada sem a modificação exigida.

§ 2.º Si alguma alteração fór feita em um ou maior numero dos ditos planos, desenhos, documentos e requisitos já approvados pelo Governo, sem consentimento deste, a companhia perderá o direito á garantia dos juros sobre o capital que se tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos, documentos e mais requisitos assim alterados.

Si, porém, a alteração fór feita com approvação do Governo e dela resultar economia na execução da obra construída segundo a dita alteração, a metade da somma resultante desta economia será deduzida do capital garantido.

XXXII

A garantia de juros far-se-ha effectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez, depois de findo o semestre durante o prazo de 30 annos, pela seguinte fórmula:

§ 1.º Emquanto durar a construcção das obras, os juros de 6 % serão pagos sobre as quantias que tiverem sido autorizadas pelo Governo e recolhidas a um estabelecimento bancario, para serem empregadas á medida que forem necessarias.

As chamadas limitar-se-hão ás quantias exigidas pela construcção das obras em cada anno. Para esse fim a companhia apresentará ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas no Rio de Janeiro, dous mezes antes do começo das obras, o seu respectivo orçamento, que será fundado sobre as mesmas bases em que se fundou o orçamento geral, que serviu de base para fixação do capital garantido.

Decorrido que seja o primeiro anno da entrada das chamadas, cessarão os juros até a conclusão das obras que deviam ser executadas nesse anno. Construídas que sejam ellas, continuará o pagamento dos juros.

§ 2.º Os juros pagos pelo estabelecimento bancario sobre as quantias depositadas serão creditadas á garantia do Governo, e bem assim quaesquer rendas eventuaes cobradas pela companhia, como sejam as de transferencias de ações, etc.

§ 3.º Nos capitães levantados durante a construcção não será incluído o custo do material rodante, nem o de machinas e aparelhos de qualquer natureza necessarios ao seu reparo e conservação, o qual só será lançado em conta para garantia dos juros seis mezes antes de serem o dito material, machinas e aparelhos acima referidos empregados no trafego da estrada.

§ 4.º Si, porém, convier á companhia levantar maior capital do que o neces-

sario para as obras de um anno, poderá fazel-o desde que o deposito no Thezouro Nacional ou na Delegacia em Londres, para ser reembolsado á medida que a despeza da construcção o exigir e mediante pedido dirigido ao Ministerio da Agricultura com a antecedencia de 90 dias.

Neste caso os juros garantidos de 6 % ao anno serão pagos sobre as quantias que forem depositadas, a contar das datas dos depositos.

§ 5.º Entregue a estrada ou parte desta ao transito publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e despeza do custeio da estrada, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do Governo.

XXXIII

A construcção das obras não será interrompida; e, si o fór por mais de tres mezes, caducará o privilegio, a garantia e mais favores acima mencionados, salvo caso de força maior, julgado tal pelo Governo, e sómente por elle.

Si no prazo fixado na clausula 3ª não estiverem concluídos todos os trabalhos de construcção da estrada, e esta aberta ao trafego publico, a companhia pagará uma multa de 1 a 2 % por mez de demora sobre as quantias despendidas pelo Governo com a garantia até essa data.

E, si passados 12 mezes além do prazo acima fixado, não ficarem concluídos todos os trabalhos acima referidos, e não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem caducos o privilegio, a garantia e mais favores já mencionados, salvo caso de força maior, só pelo Governo como tal reconhecido.

A perda do privilegio e da garantia de juros e mais favores não será extensiva á parte da estrada que estiver concluída.

XXXIV

As despesas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via-ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza, do leito da estrada e todas as obras de arte a ella pertencentes.

XXXV

1.º A companhia obriga-se ainda a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despeza do custeio da estrada e seu movimento, prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação do trafego da mesma estrada ou pelo Governador do Estado, pelos fiscaes por parte do mesmo Governo ou quaesquer agentes destes, competentemente autorizados; e bem assim a entregar semestralmente aos supraditos fiscaes ou ao Governador do Estado um relatório circumstanciado do estado dos trabalhos em construcção e da estatística do trafego, abrangendo as despesas do

custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ellas percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, indicar modelos para as informações que a companhia tem de prestar-lhe regularmente.

2.º A accção como definitiva e sem recurso a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empreza, ficando entendido que qualquer accordo que celebrar não prejudicará o direito do Governo ao exame das estipulações que effectuar, e á modificação destas si entender que são offensivas aos interesses do Estado.

3.º A submeter á approvação do Governo, antes do começo do trafego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo Governo.

XXXVI

O prazo do privilegio será contado da data em que começar a navegação franca de qualquer dos rios mencionados.

XXXVII

Logo que os dividendos excederem a 8 %, o excedente será repartido igualmente entre o Governo e a companhia, cessando essa divisão logo que forem embolsados ao Estado os juros por este pagos.

XXXVIII

A cessão gratuita de terrenos devolutos e nacionaes, isenção de direitos de importação e o direito de desapropriação se farão effectivos nos mesmos termos dos ns. 1 a 3 da clausula I no que fór applicavel e ficando reduzido ao prazo de 25 annos do privilegio o de 50 annos marcado no primeiro dos numeros indicados para a utilização dos terrenos.

XXXIX

A subvenção annual se fará effectiva, relativamente a cada uma das secções navegaveis especificadas, a contar da data em que fór estabelecida a navegação depois de realizados os melhoramentos correspondentes que o concessionario obriga-se a effectuar de conformidade com a clausula seguinte.

XL

O concessionario obriga-se a fazer, á sua custa, os trabalhos e obras necessarios para melhorar o leito do rio Araguaya desde Santa Maria até ao ponto de sua confluencia com o rio Tocantins, e deste ultimo rio, a partir do ponto terminal da estrada de ferro até á cidade de Porto Nacional ou á de Palmas, e, bem assim, a fazer os estudos neces-

sarios para determinar as secções navegaveis dos respectivos afluentes.

Nos trabalhos e obras a realizar para esse fim se terão em vista as seguintes condições da navegação a estabelecer: profundidade minima na estagem 0m,60; largura minima dos canaes 16 metros, e velocidade maxima 13 kilometros, para que possam ser empregados vapores de 0m,40 de calado.

XLI

Effectuado o melhoramento nas condições expostas, será apresentada ao Governo, por intermedio do fiscal, uma planta indicando os trabalhos feitos afim de poder ser autorizado o estabelecimento da navegação para a effectividade da respectiva subvenção.

XLII

Na linha de navegação do baixo Tocantins se effectuará, pelo menos, uma viagem redonda por mez, e nas mais linhas se farão seis viagens redondas por anno no minimo.

Este numero de viagens, bem como o material fluctuante empregado poderão ser augmentados proporcionalmente ao desenvolvimento do trafego a juizo do Governo, caso o concessionario por si proprio não attenda á necessidade de semelhante augmento.

Da decisão do Governo, porém, haverá recurso voluntario para o arbitramento na fórmula da clausula LIX.

Sem prejuizo das viagens entre os pontos extremos das secções navegaveis, poderá o concessionario estabelecer, de accordo com o Governo, viagens regulares entre pontos intermedios.

XLIII

O numero das escalas dos vapores, o dia e a hora da partida e da chegada dos mesmos, os preços dos transportes, serão determinados em tabellas approvadas pelo Ministerio da Agricultura, as quaes serão revistas pelo menos de tres em tres annos.

O preço da tonelada-kilometro transportada não excederá em caso algum de 40 réis.

As tarifas serão além disso differenciaes.

XLIV

Nas estações do concessionario o Governo terá o direito de exigir um compartimento com as necessarias accommodações para a agencia do Correio, e poderá nomear o mesmo empregado do concessionario para o logar de agente, si assim o reclamar o serviço publico.

XLV

O concessionario transportará gratuitamente nos seus vapores:

1.º Quaesquer valores remettidos por ordem do Governo;

2.º As malas do Correio, as quaes poderão ser acompanhadas de um empregado da respectiva repartição, com di-

reito á passagem de ré, livre de toda a despesa, correndo tambem por conta dos concessionarios o embarque e o desembarque das malas;

3.º O fiscal do Governo com direito á passagem de ré e á comedorias.

Os transportes da forca publica ou de escoltas conduzindo presos terá o abatimento de 50 % sobre os preços ordinarios, e, em geral, qualquer transporte por conta do Governo Geral ou do Estado o abatimento de 20 %.

XLVI

As materias inflammaveis e explosivas só poderão ser recebidas e transportadas em botes, lanchas ou em vapores especialmente destinados para esse fim.

XLVII

O Governo Federal e os governadores dos Estados poderão lançar mão dos vapores do concessionario para o serviço do Estado, em circumstancias imperiosas e imprevistas, mediante prévio accordo sobre o preço, quer do fretamento, quer da compra; tomar-se-ha, porém, para base o seguinte:

O fretamento será regulado pelo maior rendimento, que dentro do anno obtenha o concessionario em uma das viagens da linha.

A compra o será pelo valor que tiver o navio no ultimo balanço, abatendo-se 10 %.

XLVIII

No caso de compra, o concessionario será obrigado a substituir os vapores que ceder ao Estado por outros nas condições do contracto e dentro do prazo de um anno.

XLIX

O typo do material fluctuante que houver de ser empregado na navegação, será sujeito á approvação do Governo.

O concessionario é obrigado a ter em serviço o material necessario para a boa execução do contracto.

O material fluctuante será revistado de seis em seis mezes pelo fiscal do Governo, nos portos que elle designar.

L

O Governo nomeará um fiscal, por elle pago, ao qual incumbirá velar pelo fiel cumprimento do contracto, podendo ter os ajudantes que forem necessarios.

LI

O concessionario remetterá annualmente á Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura mappas estatísticos dos trabalhos feitos, do trafego effectuado e do estado financeiro da empresa, segundo os modelos adoptados; e prestará as mais informações que lles forem exigidas officialmente.

LII

O concessionario obriga-se a apresentar, antes de estabelecida a navegação, uma tabella das distancias a percorrer.

LIII

Os vapores e barcas empregados gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, observando-se a respeito da sua tripolação o mesmo que se pratica com os navios de guerra nacionaes; o que, entretanto, não os isentará dos regulamentos policiaes e da Alfandega.

LIV

Durante o tempo do privilegio o concessionario é obrigado a manter em perfeito estado de conservação as obras de melhoramento que executar, podendo o Governo, na falta de cumprimento desta clausula, fazer por conta do mesmo concessionario os trabalhos necessarios.

Findo o prazo do privilegio reverterão para a União, sem indemnização alguma, as obras que o concessionario houver executado no leito dos rios para facilitar a navegação.

O concessionario será preferido em igualdade de condições para os favores que o Governo quizer de novo conceder para a navegação de que se trata.

LV

Ficam marcados os seguintes prazos:

1.º De dous annos para o começo das obras de melhoramento dos rios, e o de seis annos para a respectiva conclusão;

2.º O de dous annos para o restabelecimento da navegação no baixo Tocantins, e o de sete annos para o das mais secções.

Todos estes prazos serão contados desta data.

LVI

O concessionario fica sujeito ás seguintes multas, salvo caso de forca maior:

1.º Da quantia equivalente á subvenção respectiva, si não effectuar alguma das viagens estipuladas;

2.º De 200\$ a 500\$, além da perda da respectiva subvenção na parte correspondente aos kilometros não navegados, si a viagem começada fôr interrompida;

3.º De 50\$ a 200\$ pela demora na entrega ou recebimento das malas do Correo, pelo extravio ou máo acondicionamento destas;

4.º De 50\$ a 200\$ por carta ou objecto postal que transportar sem estar devidamente franqueado e inutilizados os sellos;

5.º De 100\$ a 300\$ pela inobservancia de alguma das presentes clausulas, para a qual não haja pena especial;

6.º Da metade da subvenção annual, si fôr interrompido o serviço por mais de tres mezes.

LVII

A perda do privilegio e mais favores em virtude de caducidade da concessão não affectará a secção fluvial onde a navegação achar-se estabelecida em conformidade com as respectivas clausulas, que continuarão a vigorar relativamente a esta parte.

LVIII

Si o concessionario o exigir, o Governo fará cessar a execução do serviço a que se refere o contracto celebrado em 18 de junho do corrente anno, na cidade de Goyaz, pela Thesouraria de Fazenda com os cidadãos Luiz Guedes de Amorim e Adolpho da Costa Amorim, para a navegação do rio Araguaya, e approvedo pelo aviso do Ministerio da Agricultura n. 106, de 29 de setembro proximo passado, em virtude e nos termos da clausula XII do mesmo contracto, transferindo ao concessionario, em seguida, o referido serviço nas condições estipuladas naquelle acto.

LIX

No caso de desaccôrdo entre o Governo e o concessionario sobre a intelligencia das presentes clausulas, será esta decidida por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pelo concessionario.

Si os arbitros nomeados não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará mais um nome e a sorte designará o desempatador.

LX

A companhia será organizada de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor.

Terá representante ou domicilio legal na Republica.

As duvidas e questões que se suscitarem entre a companhia e o Governo ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brasileira e pelos tribunacs brasileiros.

LXI

Pela inobservancia de qualquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impôr multas de 200\$ até 5:000\$, e o dobro na reincidencia.

LXII

Si, decorridos os prazos fixados, não quizer o Governo prorogal-os, poderá declarar caduco o contracto, salvo o disposto nas clausulas XXXIII e LVII.

LXIII

O contracto goverá ser assignado dentro de 15 dias, contados da publicação das presentes clausulas, sob pena de caducar esta concessão.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1890. — Francisco Glycerio.

DECRETO N. 109 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1892

Fixa os casos de competencia dos poderes federaes para resolverem sobre o estabelecimento de vias de communicações fluviaes ou terrestres, entre a União e os Estados ou destes entre si.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º E' da exclusiva competencia dos poderes federaes resolver sobre o estabelecimento:

1º, das vias de communicações fluviaes ou terrestres, constantes do plano geral de viação que fôr adoptado pelo Congresso;

2º, de todas as outras que futuramente forem, por decreto emanado do Poder Legislativo, consideradas de utilidade nacional por satisfazerem as necessidades estrategicas ou corresponderem a elevados interesses de ordem politica ou administrativa.

Art. 2.º Em todos os mais aquella competencia é dos poderes estadoaes.

Art. 3.º Quando o melhoramento interessar a mais de um Estado, sobre elle resolverão os governos respectivos.

Art. 4.º Além das vias de communicação de que trata o art. 1º, poderá a União estabelecer ou auxiliar o estabelecimento de outras, precedendo, neste caso, accôrdo com os poderes competentes dos Estados ou do Estado a que possam elles interessar. Poderá tambem permittir que as linhas a que se refere o mesmo artigo sejam estabelecidas por conta de um ou mais Estados interessados, celebrando para isso, com os Governos respectivos, convenios pelos quaes fiquem garantidas a uniformidade de administração e outras conveniencias de caracter federal.

Paragraphe unico. Taes accôrds e convenios sempre celebrados pelo Poder Executivo, só cream obrigações para a União depois de approvedos pelo Congresso Nacional.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 14 de outubro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Serzedello Correia.

DECRETO N. 1.021 — DE 26 DE AGOSTO DE 1903

Manda applicar a todas as obras da competencia da União e do Districto Federal o decreto n. 816, de 10 de julho de 1855, com algumas alterações.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º São applicaveis a todas as obras da competencia da União e do Districto Federal, executadas administrativamente, ou por contracto, as disposições do decreto legislativo n. 816, de 10 de julho de 1855, com a seguinte alteração:

Os arbitros incumbidos de fixar o valor da indemnização serão em numero de tres, sendo nomeados, um pelo respectivo Governo, outro pelo proprietario ou seus representantes legais, e o terceiro pelo juiz.

Art. 2.º O Governo expedirá regulamento para execução da presente lei, mo-



dificando, de accordo com ella, o processo estabelecido pelo decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, e demais formalidades, para desapropriações, podendo consolidar as disposições vigentes. O quantum da indemnização ao proprietario não será inferior a 10, nem superior a 15 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importancia do imposto predial e tendo por base este imposto lançado no anno anterior ao da decretação da desapropriação.

§ 1.º Si a propriedade não estiver sujeita a imposto predial, o valor da indemnização será calculado pelo aluguel do ultimo anno, verificado ou estimado por arbitros.

§ 2.º Si a propriedade tiver sido reconstruida em data posterior ao lançamento para o ultimo anno, ou tiver cahido em estado de ruinas, a indemnização não ficará sujeita aos limites estabelecidos no regulamento.

§ 3.º Si houver urgencia, pôde o Governo respectivo, depositando o maximo estabelecido, requerer ao juiz a immediata immissão na posse do immovel, até que seja regularmente verificada a importancia da indemnização. Feito o deposito, poderá, entretanto, o proprietario levantar desde logo a somma correspondente ao minimo.

§ 4.º Si, por qualquer motivo, não forem levadas a effeito as obras para as quaes foi decretada a desapropriação, é permittido ao proprietario reaver o seu immovel, restituindo a importancia recebida, indemnizando as benfeitorias que porventura tenham sido feitas, e augmentando o valor do predio.

§ 5.º Si a desapropriação tiver por fim a abertura de novas ruas, será facultado ao proprietario, que aceitar a indemnização por accordo, a aquisição dos terrenos nas novas vias de communicação, si os houver disponíveis, fixado pelo respectivo Governo o preço minimo, independente de concorrência.

§ 6.º Si houver accumulo de serviço nos processos das desapropriações, poderá o Governo nomear, pelo Ministerio ao qual pertença a obra, uma ou mais pessoas idoneas que representem provisoriamente a Fazenda Nacional, activa e passivamente, em juizo ou fóra d'elle, percebendo a remuneração razoavel que fór arbitrada pela verba consignada para as despesas de desapropriação.

§ 7.º Quando os locatarios reclamarem, em tempo opportuno, qualquer indemnização a que tenham provado direito por benfeitorias necessarias ou uteis, que valorizem o predio, ou por haverem reconstruido o predio anteriormente á presente lei, o Governo poderá entrar em accordo com elles pagando-lhes o que fór reconhecido justo.

Em falta desso accordo prevalecerão a avaliação, as regras e os limites legais. Fica entendido que o valor pago aos locatarios não poderá ser computado na parte do proprietario, ao qual só competirá a indemnização do preço dado, segundo as regras desta lei, ao predio sem as benfeitorias, ou ao terreno sem edificio.

§ 8.º As questões entre proprietarios e locatarios ou quaesquer terceiros não

impedirão, em caso algum, o seguimento do processo da desapropriação. E, pois, em falta de accordo entre os interessados, o Governo depositará o prego das avaliações para que sobre elle os interessados exerçam seus direitos; e feito o deposito, o Governo entrará na posse do predio, continuando o processo desembaracadamente.

§ 9.º Quando no predio desapropriado houver grandes installações, como de machinismos em funcionamento, o Governo poderá, si julgar justo e equitativo, indemnizar ou fazer á sua custa a despesa do desmonte e transporte dessas installações, ou apenas auxiliar com uma parte razoavel os gastos do transporte.

Art. 3.º O Governo no regulamento estabelecerá tambem as regras e formalidades para a occupação temporaria de immoveis, quando fór indispensavel á execução das obras decretadas e para a devida indemnização aos proprietarios.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Scabra.

DECRETO N. 4.956 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1903.

Approva o regulamento de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade publica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização conferida pelo art. 2.º do decreto n. 1.021, de 26 de agosto deste anno, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, de consolidação e modificação do processo sobre as desapropriações por necessidade ou utilidade publica para todas as obras da União e do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Scabra.

Regulamento a que se refere o decreto n. 4.956, desta data.

TITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 1.º A desapropriação só pode ter lugar por *necessidade* ou *utilidade* publica, legalmente verificada com excepção unica á plenitude do direito de propriedade, na fórma do art. 72, § 47, da Constituição Federal.

Art. 2.º A desapropriação por *necessidade* publica verifica-se nos seguintes casos (lei de 9 de setembro de 1826, art. 1.º; decreto n. 353, de 12 de julho de 1845, art. 35):

- 1.º Defesa do Estado;
2.º Segurança publica;

- 3.º Soccorro publico em tempo de fome, ou outra extraordinaria calamidade;
4.º Salubridade publica.

Art. 3.º A desapropriação por *utilidade* publica verifica-se nos seguintes casos (decreto n. 353, de 1845, art. 1.º):

- 1.º Construção de edificios e estabelecimentos publicos de qualquer natureza que sejam;
2.º Fundação de povoações, hospitaes e casas de caridade ou de instrucção;
3.º Aberturas, alargamentos, ou prolongamentos de estradas, ruas, praças e canaes;
4.º Construção de pontes, fontes, aqueductos, portos, diques, caes, pastagens e de quaesquer estabelecimentos destinados a commodidade ou servidão publica;
5.º Construções ou obras destinadas á decoração, ou salubridade publica.

Art. 4.º A verificação dos casos de necessidade publica, a que se destinar a propriedade particular, será feita a requerimento do procurador da Republica perante o juiz seccional do domicilio do proprietario, com audiencia deste (lei de 1826, art. 3.º).

Art. 5.º A verificação dos casos de utilidade publica terá lugar por acto do Congresso ou do Presidente da Republica, quanto ás obras da competencia da União, por ellas executadas, ou por emprezarios, ou companhia, a quem fór incumbida a sua execução. E por acto do Conselho, ou do prefeito do Districto Federal, em relação ás obras de utilidade publica do municipio, por elle projectadas e executadas administrativamente, ou por contracto (decreto n. 353, de 1845, arts. 2.º e 11, § 1.º; decreto legislativo n. 1.021, de 26 de agosto de 1903, art. 1.º).

Art. 6.º Quando fór determinada, por lei ou decreto, qualquer obra das indicadas no art. 3.º, comprehendendo no todo, ou em parte, predios e terrenos particulares, que devam ser cedidos ou desapropriados, será levantado por engenheiros o plano da obra e as plantas dos predios e terrenos comprehendidos, declarando-se os nomes das pessoas a quem pertencerem (decreto n. 353, de 1845, art. 2.º).

Art. 7.º Os proprietarios dos predios e terrenos, sujeitos á desapropriação, não poderão impedir que esses terrenos ou predios sejam examinados e percorridos pelos engenheiros encarregados do levantamento dos sobreditos planos e plantas.

Os emprezarios ou companhias e seus engenheiros poderão recorrer ás autoridades administrativas ou policiaes, no caso de recusa dos proprietarios; salvo a estes o direito de serem indemnizados do valor de quaesquer benfeitorias, que tenham sido destruidas ou damnificadas por estes exames (decreto n. 1.664, de 1855, art. 14).

Art. 8.º Approvados os planos e plantas das obras por decreto do Presidente da Republica, ou do prefeito (art. 5.º), entender-se-hão desapropriados em favor da União, ou do Districto Federal, ou respectivos concessionarios, todos os predios e terrenos nelles comprehendidos, total ou parcialmente, que necessarios forem á sua execução (decreto n. 353,

de 1845, art. 9.º; decreto n. 1.664, de 1855, art. 2.º).

Art. 9.º A transmissão da propriedade, legalmente verificada a desapropriação, tornar-se-ha effectiva pela indemnização do seu valor, fixado, na falta de accordo, por arbitramento, nos termos e pela fórma dos arts. 31 a 35 (decreto n. 353, de 1845, arts. 11, 30 e 32; decreto n. 1.664, de 1855, arts. 3.º e 9.º).

Art. 10. Nenhuma autoridade judiciaria ou administrativa poderá admitir reclamação ou contestação contra a desapropriação resultante da approvação dos planos e plantas por decreto (decreto n. 353, de 1855, art. 2.º).

Art. 11. A reivindicção, resolução e quaesquer outras accões reaes não poderão sobrestar o pronunciamento da desapropriação, nem impedir o effeito da transferencia da propriedade, livre e desembargada de todos os encargos judiciais e extrajudiciaes, salvo aos reclamantes allegarem e disputarem seus direitos sobre o prego, que fór consignado em deposito, como indemnização, e nelle ficarão subrogados todos os onus, hypothecas e lides pendentes, quer a desapropriação se opere por sentença judicial, quer por convenção amigavel (decreto n. 353, de 1845, art. 31; decreto n. 1.664, de 1855, art. 7.º; decreto n. 370, de 1890, arts. 137, § 6.º, e 226, § 6.º; decreto n. 1.021, de 1903, art. 2.º, § 8.º).

Art. 12. Os terrenos ou predios que houverem de ser desapropriados somente em parte, si ficarem reduzidos a menos de metade de sua extensão ou privados das serventias necessarias para uso e gozo dos não comprehendidos na desapropriação, ou ficarem muito desmerecidos do seu valor pela privação de obras e benfeitorias importantes, serão desapropriados e indemnizados no seu todo, si assim requererem os seus proprietarios (decreto n. 353, de 1845, art. 25; decreto n. 1.664, de 1855, art. 12, n. 2).

Art. 13. Si a desapropriação tiver por fim a abertura de novas ruas, aos proprietarios, que aceitarem a indemnização por accordo, será facultada a aquisição dos terrenos disponíveis nas novas vias de communicação pelo preço minimo que fixar o Governo, independente de concorrência (decreto n. 1.021, de 1903, art. 2.º, § 5.º).

Art. 14. Si por qualquer motivo não forem levadas a effeito as obras, para as quaes fór decretada a desapropriação, é permittido ao proprietario reaver o seu immovel, restituindo as benfeitorias que porventura tenham sido feitas e augmentado o seu valor locativo (decreto numero 1.021, de 1903, art. 2.º, § 4.º).

TITULO II

DA FÓRMA JUDICIAL DAS DESAPROPRIAÇÕES

Art. 15. A fórma judicial da desapropriação não tem outro fim sino regular e estatuir sobre as indemnizações e preço pagamento, ou deposito, da quantia ou quantias fixadas para o effeito da emissão da posse em favor do desproprietante ou emprezario das obras.

Art. 16. Na falta de accordo com os proprietarios, os procuradores seccionaes, os agentes, ou representantes que nomear

o Poder Executivo, pelo Ministerio a que pertencer as obras, quando da competência da União, promoverão a desapropriação, pela forma determinada no art. 18, perante o juiz seccional do Estado, em que forem situados os immoveis.

Será promovido o processo pelos procuradores da Fazenda Municipal, ou agentes que nomear o prefeito, na desapropriação para as obras da competência do Districto Federal (decreto numero 353, de 1845, art. 10; decreto numero 1.021, de 1903, art. 2º, § 6º).

Art. 17. Os emprezarios ou companhias, incumbidos da execução das obras, promoverão as desapropriações, usando dos mesmos direitos dos procuradores da Republica e Fazenda Municipal (decreto n. 353, de 1845, art. 34; decreto n. 1.664, de 1845, art. 3º).

Art. 18. O requerimento para se instaurar o processo deverá ser instruido com os seguintes documentos (decreto n. 1.664, de 1855, art. 4º):

I, cópia do decreto que approvou o plano das obras;

II, cópia da planta especial do predio ou terreno, authenticada pela repartição competente, no tocante á sua exactidão e comprehensão do dito predio ou terreno no plano approvedo;

III, certidão do imposto predial, lançado no anno anterior ao do decreto da desapropriação, si se tratar de immovel urbano;

IV, a declaração da quantia ou quantias que se offerece por indemnização ao proprietario e demais interessados.

Art. 19. Os proprietarios e interessados, que residirem no fóro da situação do immovel, serão citados pessoalmente, e si residirem fóra, ou estiverem ausentes, serão notificados por editos, com o prazo de 30 dias, para na primeira audiência, que se seguir á citação, louvarem-se e verem louvar-se em arbitradores que procedam á alienação do immovel, sendo que não queiram aceitar a quantia ou quantias offercidas para essa indemnização. Devendo, outrossim, declarar os nomes dos inquilinos ou rendeiros e possuidores de bemfeitorias que possam ser prejudicados pela desapropriação, e apresentar cópia authentica dos contractos que com elles tiverem, sob pena de ficarem obrigados ás indemnizações aos ditos interessados (decreto n. 353, de 1845, art. 12).

Art. 20. Nas desapropriações em que forem comprehendidos bens de orphãos, ou pessoas a elles equiparadas, seus tutores e curadores serão autorizados por simples despachos dos juizes competentes a aceitar as offeras, achando-as uteis a seus tutelados ou curatelados (decreto de 1845, art. 15; decreto de 1855, art. 6º).

Art. 21. Decorrido o termo do edital, e accusadas as citações em audiência, si comparecerem os proprietarios, interessados, ou seus legitimos representantes, e aceitarem as offeras, ou annuirem os procuradores ou agentes da desapropriação ás exigencias por elles feitas, o juiz mandará tomar por termo o accordo e o homologará por sentença.

§ 1.º Si recusarem, ou não comparecerem, proceder-se-ha na mesma audien-

cia á louvação dos arbitradores, engenheiros, ou peritos, nomeados um pelo proprietario ou seu bastante procurador, outro pelo agente ou representante do Governo Federal ou Municipal, e o terceiro pelo juiz.

§ 2.º Nos casos de revelia, o juiz nomeará os arbitradores que competeria ao proprietario nomear.

§ 3.º No caso de concorrerem co-proprietarios e outros interessados na indemnização, si não accordarem todos sobre a escolha do arbitrador, a sorte decidirá dentre os que por elles forem indicados (decreto n. 353, de 1845, art. 14, *alinea*).

Art. 22. Os arbitradores, louvados ou nomeados, não poderão recusar o encargo, salvo sendo empregados publicos, ou tendo algum impedimento legal (decreto n. 1.664, de 1855, art. 10).

Art. 23. São impedidos para a nomeação ou louvação:

1.º Os inimigos capitaes, amigos intimos e os parentes consanguineos ou affins até o 2º gráo, contado segundo o direito canonico;

2.º Os interessados nas obras ou prejudicados pela desapropriação.

Art. 24. Resolvido o incidente da louvação, o juiz designará dia e hora para o arbitramento no lugar da situação do immovel notificando o escrivão aos interessados na diligencia.

Art. 25. No dia, logar e hora designados, comparecendo os arbitradores, ou substituidos os que faltarem, pela mesma forma do art. 21, prestarão compromisso de bem e fielmente cumprirem o dever, e reunindo-se sob a presidencia do juiz, este lhes apresentará:

1.º As plantas dos immoveis sujeitos á desapropriação e os documentos offercidos pelas partes em seu favor;

2.º As offeras e exigencias para as indemnizações.

Art. 26. As partes, ou seus procuradores, poderão apresentar resumidamente suas observações.

Art. 27. A discussão será publica, não podendo continuar além do dia designado para a diligencia; e logo que encerrada pelo juiz, os arbitradores se retirarão á sala particular e o que resolverem por maioria de votos, depois de reduzido a escripto pelo 3º e por todos assignados, será immediatamente entregue ao juiz, que homologará o laudo por sentença, condemnando nas custas a parte vencida (decreto n. 353, de 1845, art. 28; decreto n. 1.664, de 1855, art. 9º).

§ 1.º Si as indemnizações não excederem ás offeras, ou ás exigencias, serão condemnados aquelles que as tiverem recusado.

§ 2.º Si a indemnização fór superior á offera e inferior á exigencia, as custas se dividirão em proporção.

§ 3.º Os proprietarios, qualquer que seja a somma da indemnização, serão sempre condemnados nas custas, quando não declararem aceitar as offeras e as quantias que pretendem.

Art. 28. No caso de desacordo dos arbitradores das partes, o 3º nomeado pelo juiz, fixará o *quantum* da indemnização

entre os valores maximo e minimo por elles propostos.

Art. 29. Da sentença que homologar o arbitramento poderá ser interposta appellação para o Supremo Tribunal Federal, ou para a Camara Civil da Côte de Appellação, conforme a jurisdicção onde tiver sido intentado o processo (artigo 10).

A appellação terá só o effeito devolutivo e apenas poderá ser provida para annullar-se o processo por falta de formalidades essenciaes.

Art. 30. O processo estabelecido nos artigos antecedentes será applicado á desapropriação de aguas, liquidando-se o valor da indemnização pela forma determinada no art. 37.

### TITULO III

#### DAS INDEMNIZAÇÕES E FORMA DA AVALIAÇÃO

Art. 31. No arbitramento das indemnizações serão observadas as seguintes regras:

§ 1.º Os arbitradores fixarão indemnizações distinctas em favor de cada uma das partes que as reclamarem sobre titulos differentes (dec. n. 353, de 1845, art. 23; decreto n. 1.664, de 1855, artigo 12, n. 3).

Nos casos de usufructo, porém, será fixada uma só indemnização, em attenção ao valor total da propriedade, e sobre a quantia fixada, o usufructuario e o proprietario exercerão seus direitos.

O usufructuario, que não fór pae ou mãe do proprietario, poderá ser obrigado a prestar a fiança.

§ 2.º O *quantum* das indemnizações não será inferior ás offeras dos promotores representantes ou agentes da desapropriação, nem superior ás exigencias dos proprietarios e interessados (decreto numero 353, de 1845, art. 24; decreto n. 1.664, de 1855, art. 12, § 1º).

§ 3.º As contestações, duvidas ou litigios sobre o direito e qualidade dos reclamantes (art. 11) não obstarão a fixação das indemnizações, ordenando o juiz o respectivo deposito para ser levantado por quem de direito.

§ 4.º Nas desapropriações dos predios e terrenos sómente em parte (art. 12), os arbitradores avaliarão no seu todo, fixando separadamente a indemnização da parte comprehendida.

§ 5.º Si a propriedade estiver sujeita ao imposto predial, o *quantum* da indemnização não será inferior a 10, nem superior a 15 vezes o valor locativo, deduzida previamente a importancia do imposto e tendo por base esse mesmo imposto, lançado no anno anterior ao decreto de desapropriação (decreto numero 1.021, de 1903, art. 2º).

§ 6.º Nos predios occupados pelos donos, ou pessoas pobres, e estalagens, o valor locativo será computado sem o desconto da porcentagem declarada no artigo 12, n. 1 e § 2º do decreto n. 1.051, de 1878, e arts. 13, n. 1 e § 2º e 4º, § 4º do decreto municipal n. 432, de 1903.

§ 7.º Si a propriedade não estiver sujeita ao imposto predial, o valor da indemnização será verificado e calculado

sobre a base do aluguel do ultimo anno (decreto n. 1.021, de 1903, art. 2º, § 1º).

§ 8.º Si a propriedade tiver sido reconstruida em data posterior ao lançamento para o ultimo anno, o *quantum* da indemnização será fixado sobre a base do valor locativo dos immoveis em situação e condições analogas.

§ 9.º Si a propriedade estiver em ruinas, ou tiver sido condemnada, os arbitradores, estimando a importancia das obras necessarias á precisa reparação, ou reconstrucção, poderão fixar um valor minimo inferior ao determinado no § 5º.

Art. 32. Para a fixação do maximo e minimo das indemnizações, os arbitradores attenderão ao valor da propriedade, sua situação, estado de conservação e segurança, preço da sua aquisição e interesse que della tira o proprietario; e nos casos do art. 12 ao valor em que ficar o resto da propriedade por causa da obra nova, ao damno que provier da desapropriação e quaesquer outras circunstancias que influam no preço.

§ 1.º Na indemnização do valor de terrenos baldios, os arbitradores attenderão ás suas condições e aptidões culturais, e tudo quanto possa influir e concorrer para o augmento de seu valor.

§ 2.º As construcções, porém, plantações e quaesquer bemfeitorias feitas na propriedade, posteriormente ao decreto approvando o plano das obras, não serão attendidas pelos arbitradores (decreto de 1845, art. 26).

Art. 33. Nos casos de propriedade sujeita a aforamento, ou emprazamento perpetuo:

I. O valor do dominio directo, ou do senhorio, será calculado sobre a importancia de 20 fóros e um laudemio;

II. O do dominio util, foreiro ou emphyteutico, será calculado sobre o valor do predio livre, deduzido o do dominio directo; e o dos sub-emphyteuticos será esse mesmo valor, deduzidas 20 pensões sub-emphyteuticas e equivalentes ao dominio de emphyteutica principal.

Art. 34. Si a propriedade estiver sujeita á locação ou arrendamento temporario, aos locatarios, que tiverem reconstruido o predio, ou feito bemfeitorias uteis ou necessarias, anteriormente á data da lei, e que augmentem o valor locativo, o Governo poderá entrar em accordo, pagando-lhes o que fór reconhecidamente justo (decreto n. 1.021, de 1903, art. 2º § 7º).

Na falta de accordo, a importancia provada das sobreditas obras ou bemfeitorias será rateada pelo numero de annos da locação, deduzidas as quotas dos annos decorridos.

Art. 35. A indemnização aos locatarios, e bem assim a dos foreiros, nos casos do n. 11 do art. 32, não serão computadas na parte que competir aos proprietarios.

Art. 36. Quando no predio houver grandes installações, como de machinismos em funcionamento, o Governo poderá indemnizar ou fazer á sua custa a despeza de desmonte e transporte dessas installações, ou auxiliar, apenas, com uma parte razoavel os gastos de transporte (decreto de 1903, art. 2º, § 9º).

Art. 37. O valor da indemnização, nos casos da desapropriação de aguas, será o



que corresponder ao volume ou força motora de que effectivamente utilizar-se o proprietario ao tempo da desapropriação (lei n. 3.396, de 24 de novembro de 1888, art. 21, n. 11).

§ 1.º A indemnização não excederá á exigencia do proprietario, nem será inferior:

a) á offerta préviamente approvada pelo Governo;

b) a 6 % do valor da propriedade, constante de inventario, ou contracto de aquisição, revestido das formalidades legais, e na falta de inventario, ou contracto, de valor que estimarem os arbitradores (lei n. 3.396, de 1888, art. 21, n. 11).

§ 2.º Quando o abastecimento exigir construcções em terrenos proximos ou adjacentes aos mananciaes, serão fixadas indemnizações aos que para esse fim forem desapropriados, segundo as regras do artigo 31 (lei n. 3.396, de 1888, art. 22).

§ 3.º Possuindo o proprietario estabelecimento que fique prejudicado com a desapropriação, por não permittir o interesse publico, que, na fórma do paragraho seguinte, lhe seja fornecida quantidade de agua sufficiente para a respectiva exploração, será tambem desapropriado o mesmo estabelecimento, regulando-se a indemnização pelo disposto no mencionado art. 31 (lei n. 3.396, de 1888, art. 23).

§ 4.º Além da indemnização, é garantida ao proprietario a quantidade de agua necessaria ao consumo domestico, fazendo-se para esse fim as convenientes derivações (lei n. 3.396, de 1888, art. 24).

Art. 38. Resolvida a indemnização pela accepção da offerta, accôrdo ou sentença, e recebida pelo proprietario a sua importancia ou depositada nos casos do art. 11, o juiz mandará passar mandado de immissão de posse, operando-se por elle a transferencia do dominio da propriedade.

Art. 39. A desapropriação é isenta do imposto de transmissão de propriedade e o respectivo processo dos sellos fixo e proporcional (decreto de 1845 art. 33) e da taxa judiciaria.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 40. Nos casos de perigo imminente, como de guerra, ou commoção, cessarão todas as formalidades e poder-se-á tomar posse do uso, quanto basta, reservados os direitos dos proprietarios e interessados para serem deduzidos em tempo opportuno (lei de 1826, art. 8º).

Art. 41. A disposição do artigo anterior é applicavel aos casos em que houver sido expressamente declarada a urgencia da desapropriação, para o effeito da posse dos immoveis indispensaveis á immediata execução das obras (decreto de 1903, art. 2º, § 3º).

§ 1.º Para a expedição do mandado, porém, quando não houver accôrdo sobre a indemnização e prévio pagamento do preço, será depositado o valor maximo que competir por direito aos proprietarios e interessados (arts. 31, 19, §§ 1º, 3º e 34), sobre a base do imposto predial ou do aluguel, por estimativa dos arbitra-

§ 2.º Feito o deposito, poderá ser levantado o minimo, e se proseguirá no processo do arbitramento para a liquidação definitiva das indemnizações, pela fórma dos artigos antecedentes.

Art. 42. Poderão ser occupados temporariamente os terrenos não edificados, de imprescindivel necessidade para a installação dos serviços e trabalhos preparatorios da execução das obras, e extração de materiaes destinados ás mesmas obras (decreto de 1903, art. 3º).

§ 1.º A occupação provisoria, como um arrendamento forçado, será requerida e concedida mediante prego certo pelo tempo da sua duração e responsabilidade dos danos e prejuizos por ella causados, estimados por convenção amigavel ou por arbitramento, nos termos e pela fórma dos arts. 18 e 21.

§ 2.º Fixadas as indemnizações e depositada a que houver sido convencionada, ou arbitrada, como garantia provisoria da responsabilidade eventual do danno, expedir-se-á o respectivo mandado, que servirá de titulo ao occupante, até que, terminadas as obras, se proceda ao arbitramento para a definitiva indemnização dos danos e interesses pelo facto da occupação e dos que forem devidos pelas deteriorações e prejuizos por ella verificados.

Art. 43. Continuam em vigor as disposições da lei de 9 de setembro de 1826 e decs. ns. 353, de 1845, 1.664, de 1855, não expressamente declarados no presente regulamento, que não houverem sido revocados pelo decreto n. 1.021, de 26 de agosto de 1903.

Rio, 9 de setembro de 1903—J. J. Scabra.

DECRETO N. 7.897—DE 10 DE MARÇO DE 1910

Approva o novo regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º, n. XVII, da lei numero 2.210, de 28 de dezembro de 1909, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILDO PEGANHA.  
Leopoldo de Bulhões.

Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto de transporte, a que se refere o decreto n. 7.897, desta data

CAPITULO I

DA INCIDENCIA DO IMPOSTO E SUAS TAXAS

Art. 1.º O imposto de transporte, por via terrestre, fluvial ou marítima, será cobrado em toda a Republica, pela fórma determinada no presente regulamento e incide:

a) sobre os bilhetes que dão direito a circular nas estradas de ferro con-

struidas pela União, pelos Estados ou por companhias e empresas particulares, subvencionadas ou não;

b) sobre os bilhetes que dão direito a passagens em embarcações a vapor, de companhias ou empresas de transporte fluvial ou marítimo, subvencionadas ou não.

Art. 2.º O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na letra a do artigo antecedente será cobrado na razão de 10 % do custo das passagens singelas ou de ida e volta, não se podendo cobrar mais de 2\$ por bilhete singelo, de qualquer classe ou denominação.

§ 1.º Os bilhetes de series ou assignaturas mensaes, trimestraes ou annuaes ficarão sujeitos ao imposto na razão de 10 % de seu custo, salvo quando o bilhete simples estiver isento do imposto, caso em que a assignatura será tambem isenta.

§ 2.º As cadernetas kilometricas ficarão sujeitas ao imposto na razão de 10 % de seu valor total.

Art. 3.º O imposto sobre os bilhetes comprehendidos na letra b do art. 1º será cobrado:

a) para os portos interiores do paiz, á razão de 3 % do valor do bilhete singelo ou de ida e volta até o maximo de 2\$ por bilhete, de qualquer classe ou denominação;

b) para o exterior na razão de 5 % sobre o valor do bilhete;

Quando o preço do bilhete for cobrado em ouro será feita a conversão em moeda nacional ao cambio de 15 d. para determinação do valor do bilhete.

CAPITULO II

DAS ISENÇÕES

Art. 4.º São isentos do imposto:

a) os bilhetes ou cartões de passagens das ferro-vias da Capital Federal e seus suburbios e das capitães dos Estados, e aos dos *travmways* ou carris urbanos de tração animada, a vapor ou electricidade;

b) as passagens singelas até 5\$ inclusive, nas estradas de ferro construidas pela União, pelos Estados e pelas Municipalidades ou por companhias particulares;

c) as passagens inferiores a 10\$, nas barcas a vapor;

d) as que para o exterior, tomarem os membros do Corpo Diplomatico e suas familias;

e) as dos indigentes que tiverem de ser repatriados;

f) as gratuitas, concedidas a crianças menores de dois annos;

g) as passagens e passes concedidos por conta da União e dos Estados, assim como as do serviço das companhias ou empresas;

h) nas passagens de ida e volta o preço do bilhete singelo corresponderá á metade do preço do custo daquellas passagens.

Art. 5.º Comprehendem-se entre os membros do Corpo Diplomatico, para o fim de gozarem de isenção do imposto,

os addidos civis, militares e navaes, ás legações ou embaixadas.

Art. 6.º São para o mesmo effeito equiparados aos indigentes de que trata a letra e do art. 4º os marinheiros de navios mercantes estrangeiros que, em consequencia de naufragio ou de permanencia em hospital, ficarem abandonados em portos do Brazil.

Art. 7.º Não são considerados membros do Corpo Diplomatico e, portanto, não gozarão de isenção do imposto os consules de carreira.

Art. 8.º Os passageiros de 1ª classe que, tendo tomado passagem directa de um porto estrangeiro para outro tambem estrangeiro, interromperem a viagem em porto nacional, não são obrigados ao imposto quando tiverem de proseguir; bem assim o passageiro que, sahindo do paiz com destino ao estrangeiro, interromper a viagem em qualquer dos portos nacionaes de escala, salvo si o imposto não tiver sido pago no porto de partida.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 9.º A fiscalização do imposto de transporte será exercida:

I. No Districto Federal, pelo fiscal do mesmo imposto, creado pelo decreto numero 5.233, de 4 de julho de 1904, e no Estado de S. Paulo pelo fiscal creado pelo decreto n. 7.783, de 31 de dezembro de 1909.

II. Nos Estados, pelos agentes fiscaes dos impostos de consumo que forem designados pelos chefes das repartições fiscaes da zona em que tenha o imposto de ser arrecadado.

Art. 10. Aos funcionarios de que trata o artigo antecedente compete:

1.º Fiscalizar, diariamente, nos escriptorios e agencias de companhias de estradas de ferro e das de navegação a venda de bilhetes de passagens que incidirem no imposto, de accôrdo com este regulamento.

2.º Apresentar á Recebedoria, no Districto Federal, e ás repartições fiscaes competentes, nos Estados até o dia 10 de cada mez um mappa demonstrativo da venda dos bilhetes no mez anterior, discriminadamente por companhias e pelas respectivas taxas.

3.º Representar immediatamente ao director da Recebedoria, no Districto Federal, e aos chefes das repartições fiscaes competentes, nos Estados, contra as difficuldades e abusos que encontrarem, afim de serem levados ao conhecimento do Ministro da Fazenda, quando deste depender a providencia.

Art. 11. Para effeito da fiscalização, as administrações das estradas de ferro e das companhias de navegação são obrigadas a ministrar aos funcionarios a que se refere o art. 9º todos os esclarecimentos necessarios e a nota da venda diaria de bilhetes de passagem.

Art. 12. São excluidas desta fiscalização as estradas de ferro da União, custeadas directamente pelo Governo.

Art. 13. Os empregados incumbidos de examinar as contas das estradas de

ferro, os engenheiros fiscaes e os funcionarios encarregados de inspecionar as companhias de navegacao subvencionadas sao tambem obrigados a fiscalizacao deste imposto, dando immediatamente conta ao Thesouro ou ás repartições fiscaes competentes das irregularidades ou infracções de que tiverem conhecimento.

Art. 14. Não obstante a fiscalização estabelecida neste regulamento, o Governo exercerá qualquer outra, sempre e pelo modo que entender conveniente.

CAPITULO IV

DA COBRANÇA E ESCRITURAÇÃO DO IMPOSTO

Art. 15. A arrecadação do imposto será feita pelas administrações das estradas de ferro ou companhias de navegacao, e seu producto recolhido á Recebedoria, no Districto Federal, e ás repartições fiscaes competentes, nos Estados.

Art. 16. O recolhimento da renda deste imposto terá lugar, mediante guias demonstrativas;

a) para as estradas de ferro — do numero dos bilhetes obrigados ao imposto e da importancia por elles produzida;

b) para as companhias de navegacao — do numero de bilhetes vendidos, do nome do vapor, porto de destino do passageiro, preço da passagem e quota do imposto, sendo esta guia acompanhada da relação nominal dos passageiros, rubricada pelo capitão do porto do lugar.

Art. 17. As directorias das estradas de ferro da União farão o recolhimento a que se refere o artigo antecedente até o fim do mez subsequente ao da arrecadação; as das estradas de ferro dos Estados, das Municipalidades e das empresas particulares, bem como as de companhias de navegacao, subvencionadas ou não, dentro dos primeiros 15 dias uteis do mez seguinte ao da cobrança.

Art. 18. Na cobrança das respectivas taxas serão as fracções inferiores a 100 réis cobradas como 100 réis.

Art. 19. As repartições a que se refere o art. 15 farão escripturar o imposto discriminando o que fór produzido pelo transporte maritimo do que provier do transporte por terra. Igual discriminação se fará nos balanços do Thesouro.

CAPITULO V

DAS MULTAS

Art. 20. As companhias e empresas particulares que infringirem o disposto no art. 17 serão punidas com a multa de 10 a 50 % da importancia a recolher.

CAPITULO VI

DOS RECURSOS

Art. 21. Das decisões dos chefes das repartições fiscaes, nos Estados, cabe recurso para os delegados fiscaes.

Art. 22. Das decisões do director da Recebedoria, no Districto Federal, e dos delegados fiscaes, quer em 1ª quer

em 2ª instancia para o Ministro da Fazenda.

Art. 23. Os recursos que versarem sobre multas não serão aceitos sem prévio deposito da respectiva importancia.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24. As delegacias fiscaes, nos Estados, poderão firmar accordo com as empresas e companhias de estradas de ferro e de navegacao maritima ou fluvial para a arrecadação do imposto, mediante a porcentagem de 4 %, correndo por conta das mesmas as despesas que tiverem de fazer com a impressão dos bilhetes de passagens e quaesquer outras que dependerem a cobrança e entrega da renda.

Art. 25. Os fiscaes do imposto a que se refere o art. 9º, n. 1, terão a porcentagem marcada nos decretos que crearem os respectivos logares. Os agentes fiscaes dos impostos do consumo nenhuma porcentagem perceberão pela arrecadação deste imposto.

Art. 26. Este regulamento entrará em execução no dia 1 de abril de 1910.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910. — Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.592 — DE 8 DE MARÇO DE 1911

Approva o Regulamento para as concessões de isenção de direitos aduaneiros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na alinea XI do art. 2º da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, resolve approvar o Regulamento, que a este acompanha, para as concessões de isenção de direitos aduaneiros.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

Regulamento para as concessões de isenção de direitos aduaneiros a que se refere o decreto n. 8.592, desta data.

Art. 1º A isenção de direitos de importação ou consumo e de expediente comprehendendo:

§ 1º Os objectos que gosam dessa concessão por disposição especial de lei ou decreto do poder competente.

§ 2º Os objectos que constam da Tarifa das Alfandegas.

§ 3º A bagagem de passageiros.

§ 4º Os objectos que constam do artigo 27 da actual lei organica da receita e que são os seguintes, de caracter geral, isentos de direitos de importação:

I e de expediente dos generos livres de direito:

Agricultura e pecuaria

1º, os machinismos e materiaes destinados ao aperfeicoamento do fabrico do assucar e construcção ou melhora-mento dos respectivos engenhos centraes e os materiaes de custeio e peças sobressalentes, introduzidos directamente por agricultores ou por empresas agricolas. Esses machinismos e materiaes que a Tarifa considera livres de direito e expediente comprehendem:

a) a ossatura ou armação de ferro bem como os seus pertences — com colunas, parafusos, arrebites, laminas de zinco ou de ferro zincado para parede e cobertura;

b) material para iluminação electrica ou gaz, completo;

c) ferramentas de officinas de reparos, talhas portateis, forjas e mais utensilios;

d) machinas e aparelhos para o fabrico de assucar, distillação de aguardente e de espirito; moinhos de quebrar e pulverizar assucar, tachas, moendas, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios, fôrmas e passadeiras, crystallizadores para purgar e refinar assucar;

e) lizjolos refractarios proprios para fornalhas de caldeiras de vapor;

f) balanças para pesar as cannas e os assucares e tanque de ferro para depositos;

g) peças de machinas nas condições previstas no art. 424, § 28, da Consolidação das Leis das Alfandegas.

2º, os phosphatos e superphosphatos de cal, quer mineraes, quer de ossos, nitrato de potassa e de soda, sulphato de ammonia, de cobre, de ferro ou de potassa, enxofres, guanos artificiaes, kainito, chloreto de potassa e formicidas quando destinados a adubos ou correctivo na industria agricola, importados por agricultores;

3º, o gado de cria vaccum, cavallar, asinino, ovelhum e caprino fixada pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, a porcentagem de reprodutores que deve conter cada grupo de gado de cria importada;

4º, os animaes destinados á reprodução e ao melhoramento das raças indigenas.

II, pagando 2 % de expediente:

Os locomoveis agricolas; valvulas de borracha para bombas de ar e para outras machinas de qualquer forma ou feitio; tela de arame, de cobre ou de latão, cones de papelão ou de couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão; escovas de arame, ferro ou latão ou raspadeiras para limpeza de tubos; manometros para indicar pressão de vapor ou de vacuo, indicadores de temperatura, tubos de cobre, ferro ou latão para condução de agua, gaz ou vapor ou para caldeira e aparelho de concentração e evaporação com as respectivas valvulas e registros; crivos e seus supports e travessão para fornalhas; aparelhos de movimento e transmissão,

comprehendendo polias com seus accessorios, eixos, mancaes, luvas, chavetas, aneis, collares de suspensão, correias para machinas, gacheta de borracha ou de asbesto e corda de algodão, linho ou canhamo para os aparelhos de transmissão; trilho; portateis ou fixos bem como todos os seus accessorios, grampos, chapas de jueção, parafusos, desvios, contratrilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e aparelhos de manobras; locomotivas e wagons com seus accessorios; barcos e vasos de madeira ou de ferro; bombas de ferro ou de outro metal para qualquer liquido ou massa e para abastecimento de agua quente ou fria; vidros e tubos de vidro para aparelhos de evaporação e concentração, para indicadores de nível de agua ou de outro liquido dentro dos aparelhos e caldeiras; o fio (arame) liso, galvanizado ou não, ns. 7, 8 e 9, para cercas, o de n. 14, para enfardar algodão, forragens e outros productos agricolas, fio proprio para empa de videiras e o arame farpado e ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões: 18 X 16 e 19 X 17, inclusive grampos, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores; os desnaturantes ou carburetantes de alcool; os toneis de ferro estanhados para o transporte do alcool; o sarnol, e carapatol, os séros, vacinas e todos os demais preparados destinados a prophylaxia e tratamento das molestias das plantas e dos animaes; a cal especial e demais productos chimicos para fabricação de assucar; as ferramentas, enxadas, foices e semelhantes, destinadas á lavoura, importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores ou respectivas empresas e proprietarios de campos de criação.

III, pagando 5 % de expediente:

1º, os instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio dos productos agricolas e o material destinado á construcção dos respectivos engenhos centraes, quando importados directamente pelos agricultores ou empresas agricolas;

2º, o material importado por individuos ou empresas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacão, fumo, algodão, canna de assucar, arroz, cevada, alfafa, trigo e fibras textis, animaes e vegetaes, uma vez que se proponham tambem a beneficiar esses productos em installações centraes, que, a juizo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio forem convenientemente montadas;

3º, as machinas destinadas ao supprimento de agua para irrigação e outros mistéres da lavoura, e que não tenham cylindro, embolo, alavanca, polia e que, por isso, não possam ser equiparadas ás bombas de mão aspirantes-calçantes;

4º, os aparelhos para fabrico de lacteínios e as folhas estampadas e accessorios para a fabricação de latas para manteiga, banha e toucinho, quando directamente importados pelos fabricantes desses productos;

5º, as quartolas e os barris de toda especie, novos e desmontados, destinados ao acondicionamento de vinho nacional,



que forem importados por syndicatos agricolas ou por viticultores e por xarqueadores, para o acondicionamento de sebo ou graxa;

6º, os machinismos e aparelhos para montagem de xarqueadas, matadouros frigorificos, e entrepostos frigorificos para deposito de carnes.

IV, pagando 10 % de expediente:

1º, os pulverizadores e enxofradores e o enxofre em pó, sulphato de cobre e os preparados de saes de cobre, quando destinados á viticultura e importado por viticultores ou syndicatos agricolas;

2º, os machinismos e aparelhos para o fabrico de adubos, de cellulose e papel de bagaço de canna de assucar e bem assim os productos chimicos para a sua fabricação.

INDUSTRIAS

V, e de expediente dos generos livres de direitos:

Os machinismos e seus sobresalentes e tambem os materiaes de custeio de mineração, importados directamente pelas empresas de mineração para consumo proprio. Nos materiaes de custeio se comprehendem sómente as substancias chimicas, os explosivos, os metalloides e metaes simples e o material de extracção e transporte na mina, necessarios áqueles trabalhos.

VI, pagando 10 % de expediente:

1º, o material importado por individuos ou empresas que se propuzerem a fazer installações de fabricas de conservas de peixe, mariscos, legumes e fructas;

2º, os ovulos do bicho da seda e os enxames de abelhas de raça e o seu acondicionamento, bem como os aparelhos para a apicultura e o vasilhame apropriado ao acondicionamento dos respectivos productos quando importados por profissionaes, e a quaesquer machinismos e instrumentos que se destinem ás fabricas de sericicultura, desde que sejam empregados na fiação e tecelagem unicamente de casulo de produção nacional;

3º, os machinismos e accessorios destinados ao estabelecimento de fabricas de ferro esmaltado e cimento;

4º, os motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou desnaturado.

ESTRADAS DE FERRO, NAVEGAÇÃO E CONSTRUÇÃO NAVAL

VII, e de expediente de generos livres de direitos:

1º, os machinismos e materiaes, sobresalentes, comestiveis e mais objectos de uso dos passageiros e pessoal de bordo, destinados ás empresas que fizerem navegação regular entre os portos de um ou de mais de um Estado;

2º, o carvão de pedra importado pelas companhias de navegação nacionaes destinado ao seu consumo. Igual concessão

se fará ás companhias de navegação estrangeiras que se sujeitarem aos mesmos onus das nacionaes;

3º, as peças importadas pelos constructores estabelecidos no Brazil para os navios e vapores que construirem nos estaleiros nacionaes, precedendo as formalidades exigidas pelo art. 17 da lei n. 428, de 10 de dezembro de 1896.

VIII, pagando 5 % de expediente:

1º, o material importado para a construção e prolongamento de estradas de ferro por concessão a particulares;

2º, o material destinado á navegação dos rios, importado por empresas de exploração agricola e industrial.

CONSTRUÇÃO

IX, pagando 5 % de expediente:

1º, o material importado para construção de obras de portos por concessão a particulares.

X, pagando 10 % de expediente:

O material de construção importado por individuos ou associações que se propuzerem a construir, nesta capital e nas cidades de população superior a 50.000 habitantes, casas hygienicas para proletarios, contanto que se obriguem os ditos individuos e associações, por contracto que assignarem no Thesouro Nacional, a alugar taes habitações por preços modicos e tabellas que o Governo fixar, exercendo a devida fiscalização em todas as phases dessas construcções. Essa concessão só se tornará effectiva nos municipios que concederem isenção de imposto predial por 10 annos.

ADMINISTRAÇÃO

XI, e de expediente dos generos livres de direitos e mais contribuições aduaneiras:

As mercadorias e quaesquer objectos que forem directamente importados por conta da União para o serviço da Republica.

XII, e de expediente dos generos livres de direitos:

As machinas de elevação de agua, de qualquer especie, comprehendendo o respectivo motor; os calaventos, pozos tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios destinados ao abastecimento de agua nos diversos municipios do Estado do Ceará e nos que forem flagellados pela secca e que forem importados pelas respectivas camaras, com o fim de entregal-os á servidão publica; igual favor será concedido á pessoa que importar esses materiaes por sua conta e para seu uso, á requisição dos Governos dos Estados.

XIII, pagando 5 % de expediente:

O material importado para ser applicado pelos Governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, a requisição delles, em suas obras feitas por administração e que tenham por fim o saneamento, embelezamento e abasteci-

mento de agua; o material metallico para rédes de esgotos; o material para calçamentos, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação das barras e portos, construção de fornos para incineração de lixo, pontes, iluminação, estradas de ferro e viação electrica e o que se destinar ao desenvolvimento de força para esses fins ou a laboratorios de analyses; o material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho; os animaes e materiaes destinados aos corpos de policia e de bombeiros; o material destinado á praticagem de portos e á desobstrucção de baixios e canaes.

XIV, pagando 10 % de expediente:

1º, os canos e mais material ceramico para réde geral de esgotos nas cidades dos Estados do Amazonas, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Bahia, Santa Catharina, Rio Grande do Sul e Matto Grosso, nas de Victoria, do Espirito Santo e Niteroy, do Estado do Rio de Janeiro, quando requisitados pelos Governos dos Estados ou dos municipios;

2º, os aparelhos, machinas e instrumentos agricolas destinados ás fazendas e aos campos de experimentação estabelecidos pelos Estados e os objectos por estes importados para civilização dos indios e colonias indigenas.

CASAS DE CARIDADE E ASSISTENCIA

XV, pagando 10 % de expediente:

Os medicamentos, fazendas e mais objectos importados directamente pelas mesas administrativas dos estabelecimentos de caridade e de assistencia hospitalar, contanto que os artigos importados sejam destinados ao uso e tratamento dos assistidos, e as drogas e utensilios que forem importados para uso das associações ou ligas contra a tuberculose, do Instituto e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro e do Dispensario de S. Vicente de Paula, desta capital.

MATERIAL ESCOLAR

XVI, e de expediente de generos livres de direitos:

Os livros e reactivos, modelos, moveis, machinas e em geral todos os objectos de material escolar pertencentes aos museus dos Estados e ás escolas superiores por elles mantidos ou destinadas ao ensino publico em estabelecimentos de instrução popular, exclusivamente gratuita mantidas ou não pelo Governo dos Estados ou por associação que possua edificio destinado a esse fim.

OBRAS DE ARTE

XVII, e de expediente de generos livres de direitos:

As obras d'arte, de pintura, de escultura e semelhantes, produzidas no estrangeiro por artistas nacionaes; as obras

de igual natureza de autores estrangeiros, introduzidas por estabelecimentos de instrução de bellas-artes, bem como as que possam contribuir para o progresso e desenvolvimento da arte nacional, e que, por se destinarem a locaes de franca visita, forem julgados de utilidade immediata para estudo e modelo; igual favor será concedido aos livros de propaganda escriptos em lingua estrangeira e que se occuparem exclusivamente do Brazil.

SPORT

XVIII, pagando 2 % de expediente:

Os pratinhos de betume e as esferas de vidro destinado a alvos volantes, bem como os cartuchos carregados, quando importados por clubs de tiro ao alvo.

XIX, pagando 10 % de expediente:

As embarcações de remo e vela destinadas exclusivamente ao sport nautico, com bancos e seus accessorios, remos, velas, forquetas, croques, braçadeiras, mastros, macas, cannas de leme, guarda-patrão, fios de barca para adriças importados directamente pelos clubs de regatas.

DIVERSOS

XX, pagando 2 % de expediente:

O vasilhame de vidro e de barro importado pelas empresas de aguas naturaes medicinaes da Republica.

XXI, pagando 10 % de expediente:

Os animaes destinados aos jardins zoologicos e os que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas. Esses animaes, uma vez mortos, serão entregues aos museus publicos.

Art. 2º A isenção de direitos concedida á bagagem dos passageiros, decorrente das disposições preliminares da Tarifa das Alfandegas comprehende: peças de vestuario, objectos, utensilios, instrumentos e, em geral, os artigos de uso pessoal e profissional; livros scientificos e litterarios — contanto que não haja mais de um exemplar de cada obra; os desenhos, esboços, maquettes ou modelos, acabados ou por acabar, pertencentes a artistas que vierem residir na Republica; as joias e baixellas com os característicos de serem do serviço diario; monogrammas ou indicios de uso — e os bahrús, malas, saccos, cestas e cadeiras de viagem, bem como o que se acha discriminado nos arts. 390 e 391 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

Parapho unico. Terá immediato desembaraço a bagagem dos embaixadores, ministros plenipotenciarios e outros diplomatas, notabilidades litterarias, scientificas, artisticas, politicas e altos funcionarios civis e militares da Republica em commissão do Governo.

Haverá a possivel facilidade no desembaraço das bagagens em geral, assim como a maxima urbanidade no trato com os passageiros.

Art. 3º Para a concessão da isenção de direitos comprehendida no § 1º do art. 1º,

é necessaria ordem prévia do Ministro da Fazenda, com precedencia das formalidades do art. 6°.

A concessão da isenção de direitos para a importação de armamento e material belico pelos Estados dependerá de autorização prévia do Governo Federal para a sua introdução.

§ 1.º Para a concessão da isenção de direitos comprehendida nos §§ 2º e 3º do art. 1º têm competencia o Ministro da Fazenda e os Inspectores das Alfandegas, respectivamente, nos termos do que estiver regulado nesse sentido na Tarifa

§ 2.º Para a concessão de isenção de direitos comprehendidos nos ns. 1º, 2º, 3º, e 4º da alinea I; na alinea II; nos ns. 3º, 4º, 5º e 6º alinea III; nos ns. 1º e 2º da alinea IV; na alinea V; nos ns. 2º e 4º da alinea VI; no n. 2º da alinea VII; nas alineas XI e XIII; no n. 1º da alinea XIV e nas alineas XVIII, XIX, XX e XXI do § 3º do art. 1º têm competencia os Inspectores das Alfandegas quando não fór a isenção requisitada pelos ministros, directamente, caso em que compete ao da Fazenda fazer a concessão, sendo as demais dependentes de ordem prévia do Ministro da Fazenda.

§ 3.º Fóra das isenções de direitos classificados no art. 1º e seus paragraphos, concessão alguma de despacho livre será feita, permittida ou executada, ainda que para ella proceda ordem de qualquer autoridade, sob pena de responsabilidade do funcionario ou funcionarios que a houverem cumprido.

Art. 4.º Fica extinta a matricula creada pelo art. 3º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, sendo conservada a existente até a data do presente regulamento.

Paragrapho unico. A Directoria da Receita, entretanto, fará registrar em livro proprio todas as concessões especiaes de isenção de direitos, logo após a publicação do respectivo decreto ou acto no *Diario Official*.

Art. 5.º A Directoria da Receita Publica organizará, annualmente, afim de ser consignado no relatorio que fór apresentado ao Poder Legislativo, um quadro demonstrativo da importancia dos direitos que não tiverem sido cobrados, com declaração:

1º, dos que não tiverem sido cobrados em virtude de isenção consignada na Tarifa das Alfandegas e nas leis organimentarias em vigencia;

2º, dos que não tiverem sido cobrados em virtude de lei ou decreto especial;

3º, dos materiaes, generos, mercadorias e objectos que tiverem por tal motivo entrado sem pagamento de direitos.

Paragrapho unico. Para organização desse quadro, a Directoria da Receita Publica exigirá das Alfandegas e em tempo competente os necessarios elementos.

Art. 6.º Para o despacho livre, nos casos em que se faz mister a ordem prévia do Ministerio da Fazenda, os interessados deverão requerer a essa autoridade, directamente, na Capital Federal, e por intermedio das delegacias fiscaes nos Estados, juntando a petição:

1º, a relação dos objectos a despachar, com designação de especies e quantidades, pesos e medidas;

a) essa relação será formulada em duas vias e em lingua vernacula, exceptuando os objectos que não tenham traducção litteral technica ou nomenclatura convencional admittida correctamente no paiz, para os quaes é preferivel a conservação da expressão estrangeira;

b) os objectos que não são tarifados por pesos e medidas e pagam nas alfandegas, por unidade ou *ad valorem*, independem desses caracteristicos;

c) na organização dessa relação é admittida a impressão a machina de escrever, em tinta uniforme e sem espaço de parcella a parcella, maiores que os das entrelinhás regulares, sendo as quantidades, pesos ou medidas dos objectos declarados em algarismos e por extenso;

d) a relação será datada e rubricada folha a folha, pelo engenheiro fiscal que a certificar.

2.º Certificado do engenheiro fiscal junto á companhia ou empresa ou de quem o Ministro da Fazenda ou os delegados fiscaes designarem.

Desse certificado deverá constar:

a) se o material relacionado tem os caracteristicos inherentes aos serviços ou obras em que se pretende applicar-o;

b) se está pedido em quantidade relativa ao plano dos mesmos serviços ou obras;

c) se representa o conjunto preciso para o emprego ou applicação de um anno;

d) se contém artigos de *stock* ou sobre-salentes indispensaveis a necessidades e incidentes occorrentes nos serviços e obras;

e) se tem similar na produção nacional e, no caso affirmativo, determinar quaes as fabricas produtoras e sua produção normal.

§ 1.º Independem de certificado os artigos de estrutura e applicação inconfundiveis e de facil distincção em conformencia aduaneira, como sejam: os instrumentos de lavoura; as quartolas e os barris destinados ao acondicionamento de vinho, graxa ou sebo nacionaes; os pulverizadores e enxofradores destinados á viticultura; os motores carburadores, fogões, fogareiros, lampadas, e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool; o vasilhame de vidro e de barro importado pelas empresas de aguas naturaes medicinaes da Republica; as folhas estampadas e outras de igual natureza, constantes das concessões de isenção de direitos, da Tarifa das Alfandegas e leis organimentarias quando não façam parte componente, integrante ou accessoria do conjunto de material ou installação em que venham simultaneamente incluídas com outros materiaes ou machinismos sujeitos a formalidades do certificado profissional.

§ 2.º O certificado será singular e acompanhará a primeira via da relação do material.

§ 3.º As casas de caridade e estabelecimentos semelhantes que mantem as-

sistencia hospitalar, quando pretendem a effectividade do favor de isenção decorrente dos dispositivos preliminares da Tarifa das Alfandegas, apresentarão certificado de medicos civis ou militares sobre a applicação dos artigos de uso e tratamento dos assistidos e respectivas quantidades.

§ 4.º Para ter logar a concessão de isenção de direitos das obras de arte, deverão as pessoas que pretenderem despachal-as, justificar perante o Ministro da Fazenda o valor e importancia artistica das mesmas, com certificado da Escola Nacional de Bellas-Artes, diplomas de premios obtidos nas exposições artisticas ou outros quaesquer documentos a juizo do Ministro da Fazenda que mostrem estar essas obras nas condições de gosar de isenção.

§ 5.º Não serão reputados regulares os certificados emanados de profissionais que tenham relações administrativas, direcção economica ou de qualquer modo jurisdicção ou dependencia junto aos concessionarios de isenção de direitos, salvo no caso dos engenheiros fiscaes, que exerçam as suas funções por designação official ou por força de disposição de lei.

Art. 7.º As petições de isenção de direitos devem ser formuladas precisando o seu objectivo essencial e indicando o dispositivo em que se pretenda fundamentar o pedido, o local dos serviços e o fim a que é destinado o material, assim como se a importação desse material é directamente feita ou por intermediarios.

Art. 8.º Sejam quaes forem os termos das leis, decretos e dos contractos existentes na data do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, e do presente Regulamento, que estabeleçam ou autorizem isenção de direitos de importação ou de consumo e de expedientes, taes isenções, em caso algum, poderão comprehender:

1º, os generos, mercadorias e objectos que tiverem similar na produção nacional, em quantidade sufficiente para supprir as necessidades immediatas e constantes dos serviços e das obras favorecidos com isenção de direitos;

2º, as materias primas nas mesmas condições.

§ 1.º São obrigados os produtores de artigos de manufactura nacional, que pretenderem competir com os artigos similares importados do estrangeiro, para os effectos da restricção legal, a apresentar ao Ministro da Fazenda os seus prospectos industriaes acompanhados de amostras dos seus productos, quando facilmente transportaveis,— catalogos, photographias, relações de pregos correntes dos seus artigos nos mercados do paiz, da accitação commercial dos mesmos, da capacidade da produção e de todos os elementos documentaes que constituam a prova de estarem as respectivas fabricas aparelhadas para supprir as necessidades immediatas e constantes dos serviços e obras favorecidos com a isenção de direitos.

§ 2.º Será creado na Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional:

a) um registro geral para o lançamento das industrias nacionaes consideradas nas condições de offerecer productos similares aos estrangeiros;

b) um archivo constituído com todos os elementos documentaes exigidos no paragrapho anterior. Esse archivo será franqueado ao exame, consulta ou comparação dos interessados, servindo concomitantemente para fundamentar ou contrariar os laudos profissionais em caso de reclamação ou controversia.

§ 3.º A controversia entre o Ministro da Fazenda e os engenheiros fiscaes sobre impropriedade de applicação ou excesso de material será, sob o ponto de vista technico, estudada pelas repartições technicas da União, á requisição do mesmo Ministerio.

Exceptua-se o caso em que, existindo clausula de decisão arbitral, seja a mesma invocada pelos interessados para a solução da controversia.

Art. 9.º O Ministro da Fazenda poderá excluir os generos e objectos que não pareçam comprehendidos na classificação ou especificação das leis ou decretos concessivos de favores de despacho livre.

Art. 10.º O Ministro da Fazenda não permittirá, em caso algum, isenção de direitos para applicação ou emprego por mais de um anno.

Art. 11.º Não será permittida a concessão de isenção de direitos pedida por telegramma de qualquer procedencia, ainda mesmo dos Governadores ou Presidentes dos Estados ou de autoridades municipaes, salvo mediante termo de responsabilidade.

Art. 12.º As requisições de despacho livre feitas pelo Governo da União para artigos, objectos ou material destinados ao serviço publico, subordinam-se aos preceitos do presente Regulamento, com excepção de obrigação do laudo profissional ou certificado estabelecido no n. 2º do art. 6º.

Art. 13.º Para que o favor de isenção de direitos se estenda ao periodo de custeio dos serviços ou obras é absolutamente necessario que essa condição se ache expressamente declarada na lei ou decreto de concessão.

Paragrapho unico. Sem essa condição, em caso algum, poderá a isenção comprehender o referido periodo de custeio.

Art. 14.º A administração federal, estadual ou municipal, não pôde estabelecer em seus contractos com particulares, empresas ou companhias, clausulas concessivas ou promissorias de isenção de direitos aduaneiros para material importado.

Paragrapho unico. Não será permittido despacho de material com isenção de direitos decorrentes de taes clausulas, ainda que em nome do Governo da União (art. 12 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903).

Art. 15.º Nos casos de allegação de urgencia de importação de material destinado a empresas telegraphicas, de estradas de ferro, navegação, obras do porto e estabelecimentos de assistencia hospitalar o Ministro da Fazenda poderá conceder o despacho livre desse material, mediante termo de responsabilidade com prazo razoavel, a seu juizo, para que os



interessados, pelos meios regulares, legítimos o seu direito á concessão definitiva do favor.

Art. 16. A contagem do prazo para validade das ordens de isenção de direitos, quer decorrentes da Tarifa das Alfandegas, quer de disposições contractuaes existentes ou de decretos especiaes, será feita por anno civil, a partir da data das mesmas ordens.

Art. 17. As provas de identidade e de idoneidade dos particulares, que pretenderem isenção de direitos derivados de concessões de character geral, serão produzidas por atestação de autoridades ou de pessoa de distincção, portadoras de fé publica, a juizo do Ministro da Fazenda.

Art. 18. Os inspectores das alfandegas, nos despachos de sua competencia, ficam obrigados a cumprir as mesmas normas estabelecidas por este Regulamento, facultando ás partes os recursos legais para instancia superior.

Art. 19. É vedado aos chefes das repartições publicas importarem do estrangeiro artigos de expediente que se encontrem facilmente nos mercados locais.

Art. 20. Para fiscalização de destino das mercadorias favorecidas com isenção de direitos, observar-se-ha o que a Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas dispõe nos seus arts. 437 a 443.

Paraphrago unico. Ao empregaço designado para fiscal desse serviço serão proporcionados todos os recursos necessarios.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1911.—  
*Francisco Antonio de Salles.*

DECRETO N. 9.076 — DE 3 DE NOVEMBRO DE 1911

Approva o Regulamento para a Inspectoria Federal das Estradas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando das autorizações conferidas no n. XLVIII do art. 32 e no art. 36 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Fica approved o Regulamento que com esta baixa, assignado pelo Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, para a Inspectoria Federal das Estradas.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911, 90.ª da Independencia e 23.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.  
*J. J. Scabra.*

Regulamento a que se refere o decreto n. 9.076, desta data

CAPITULO I

DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Art. 1.º Fica creada a Inspectoria Federal das Estradas com a incumbencia de fiscalizar todos os serviços relativos a

estradas de ferro e de rodagem dependentes do Governo da União, exceptuadas as que estiverem sob sua administração directa.

Art. 2.º As estradas de que trata o artigo precedente vêm a ser: as autorizadas pelo Governo Federal, as por elle concedidas ou arrendadas, as que gozam de garantia de juros ou fiança de qualquer especie, subvenção, auxilio ou favor por parte do mesmo, ou as declaradas de interesse geral.

Art. 3.º A fiscalização das estradas em que o Governo Federal houver empenhado interesse pecuniario, por garantia de juros, subvenção ou fiança de qualquer especie, será ampla, quer no tocante a despesas, receita, tarifas, rendas da estrada, quer no que respeita á conservação desta, suas dependencias e material, policia, segurança e circulação, de accordo com os decretos ns. 1.930, de 26 de abril de 1857, 5.561, de 28 de fevereiro de 1874, 6.995, de 10 de agosto de 1878, e 7.959, de 29 de dezembro de 1880 e instruções e decisões consequentes, além do que especialmente estatuirem os respectivos contractos.

Art. 4.º Nas empresas não subvencionadas, a fiscalização se reduzirá ao exame das obras e da conservação do leito, material fixo e rodante e ao que concerne á segurança, regularidade e commodidade do transitio nas respectivas estradas, incluindo tambem a fiscalização, para aquellas que gozam do privilegio de zona, nas tarifas que, devidamente informadas, terão de ser submettidas á approvação do Governo.

Art. 5.º Compete á Inspectoria Federal das Estradas:

1.º O estudo de todos os assumptos geraes e dados referentes ás estradas de ferro e de rodagem, informando circunstanciadamente ao Governo para as suas deliberações a respeito;

2.º A direcção, coordenação e collecção de todos os elementos indispensaveis á organização e execução do plano de viação ferrea ou de rodagem federal e do levantamento e cadastro das demais estradas da Republica para a confecção da carta geral da viação, solicitando para esse caso o necessario auxilio das autoridades competentes;

3.º O reconhecimento e a exploração das estradas de interesse geral, quando assim o determinar o Governo, e a organização dos respectivos projectos e orçamentos;

4.º O preparo das bases geraes dos editaes de concorrência para a realização dos serviços sob sua alçada, o estudo das propostas apresentadas e a organização dos contractos, submettendo todos os documentos ao Ministerio para sua approvação, registro e expedição dos actos respectivos;

5.º A fiscalização não só das estradas em construcção como tambem das estradas em trafego, com excepção das que tiverem administração directa do Governo;

6.º A organização, guarda e conservação de todo o archivo tecnico das estradas federaes;

7.º A estatística de todas as estradas de concessão federal, estadual e municipal,

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES E DEVERES DO PESSOAL

Art. 12. Compete ao inspector:

I. Fornecer ao Governo todos os elementos indispensaveis á organização do plano geral de viação;

II. Mandar effectuar, quando determinados pelo Ministro, o reconhecimento e a exploração de todas as estradas que possam ser de interesse geral;

III. Mandar executar os estudos necessarios para cumprir o disposto nos numeros anteriores;

IV. Zelar pelo exacto cumprimento dos contractos das estradas dependentes do Governo Federal, expedindo as instruções que para esse fim julgar necessarias, submettendo-as á approvação do Ministerio;

V. Approvar, sendo seus actos submettidos posteriormente á approvação do Ministerio:

a) modificações de traçado em planta e perfil, desde que não acarretem augmento de despesas e melhorem as condições technicas relativas aos raios de curvas e ás declividades;

b) alterações nos projectos de obras de arte, uma vez que dellas resultem economia sem prejuizo da segurança, ou que se obtenha maior segurança sem acrescimo de despeza.

VI. Aceitar provisoriamente os trechos de estradas, á medida que ficarem concluidos pelas empresas constructoras;

VII. Approvar provisoriamente os projectos de tarifas, instruções regulamentares, quadros de pessoal e horarios propostos pelas empresas concessionarias;

VIII. Submetter á approvação do Ministro quaesquer medidas das quaes advenha o desenvolvimento das zonas atravessadas pelas estradas dependentes do Governo Federal;

IX. Examinar minuciosamente a organização das tarifas e alterações que se tornem necessarias em prol do desenvolvimento agricola, industrial e commercial do paiz e em beneficio do trafego internacional limitrophe;

X. Dirigir todo o serviço da Inspectoria, expedindo as necessarias instruções para a boa marcha dos serviços, para o regular andamento dos papeis e documentos submettidos ao seu estudo, distribuindo-os convenientemente pelas varias dependencias da repartição, de modo a tornar tão expedito quanto possivel o necessario estudo e expediente;

XI. Inspeccionar pessoalmente, quando julgar conveniente, qualquer dos serviços a cargo da Inspectoria;

XII. Organizar a estatística e o cadastro das estradas, quer as dependentes do Governo Federal, quer as dos Governos dos Estados ou das Municipalidades, solicitando ou obtendo, pelo modo mais conveniente, os elementos necessarios;

XIII. Fiscalizar, pela fórma mais conveniente, todos os documentos relativos á renda e á despeza das estradas arrendadas e das que gozam de favores pecuniarios do Governo pela fórma que julgar mais garantidora dos interesses da União;

eipal, dos seus elementos technicos e dos transportes effectuados annualmente;

8.º A vigilancia pelo cumprimento das leis, regulamentos e instruções vigentes ou dos que forem expedidos em relação á industria de transporte terrestre da Republica e dos contractos ou interesses do Governo ligados a esse assumpto.

CAPITULO II

DO PESSOAL DA INSPECTORIA

Art. 6.º A Inspectoria se comporá:

a) de uma administração central com escriptorio e sede na cidade do Rio de Janeiro, em edificio proprio designado pelo Governo;

b) de tantas sub-administrações quantas correspondem ás redes, ou districtos de inspecção, que forem grupadas ás varias estradas sujeitas á fiscalização federal, com sede e escriptorio nos pontos centraes ou mais convenientes desses districtos;

c) das commissões que forem necessarias para os estudos, projectos, planos e orçamentos das estradas a serem construidas por ordem do Governo, com sede e escriptorio nos pontos convenientes;

d) de delegações fiscaes, itinerantes e removiveis, de inspecção directa das sub-administrações das commissões acima e em geral das estradas, em numero e condições que se fizerem precisos, a juizo do Governo.

Art. 7.º A administração central, á qual ficam directamente subordinadas as sub-administrações, commissões e delegações, será dirigida por um inspector e constituida das seguintes sub-divisões:

a) secretaria;

b) secção das estradas em estudos e em construcção;

c) secção das estradas em trafego; e estatística;

d) secção de contabilidade.

Art. 8.º As sub-administrações serão dirigidas por engenheiros chefes de districto, com residencia nas respectivas sedes e constituidas pelo pessoal de engenheiros fiscaes e outros funcionarios, fixados em numero e categoria de accordo com a importancia de cada rede de fiscalização.

Art. 9.º As commissões serão dirigidas por um engenheiro chefe, com residencia no ponto mais adequado aos trabalhos e serão constituidas por tantos engenheiros, conductores, desenhistas, escripturarios, auxiliares, serventes e operarios quantos forem precisos para o completo desempenho dos serviços que lhes forem confiados.

Art. 10. As delegações fiscaes serão exercidas por um ou mais engenheiros itinerantes, sob a denominação de fiscaes geraes, com residencia official na sede da inspectoria, removidos em cada inspecção para qualquer ponto do territorio da Republica onde se faça mister a sua presença temporaria.

Art. 11. O numero e categoria das sub-administrações e delegações serão fixados nas condições previstas neste Regulamento e o numero de commissões será o que fór exigido pelas necessidades do serviço quando assim o determinar o Governo.

XIV. Mandar proceder semestralmente á tomada de contas das empresas que gozarem de garantia de juros ou que, não gozando desse favor, sejam obrigadas a prestar-as por disposições de seus contractos, regulando-se nesse assumpto pelas instrucções especiaes para esse fim approvadas pelo Ministro;

XV. Apresentar ao Ministro, até o dia 15 de março de cada anno, o relatório circunstanciado de todos os serviços do anno anterior a cargo da Inspectoria, e bem assim o orçamento das despezas para os serviços da repartição no exercicio futuro e das relativas aos favores pecuniarios concedidos ás empresas;

XVI. Apresentar ao Ministro, até aquella data, afim de ser devidamente impressa, a estatística das estradas dependentes da repartição.

Art. 13. Compete ao secretario por si e pelo pessoal da secretaria:

I. Dirigir o expediente da administração central, zelando pela ordem, disciplina e asseio geral do escriptorio da Inspectoria;

II. Abrir, catalogar, preparar, submeter ao inspector e redigir a sua correspondencia, zelando pela classificação e guarda de seu archivo;

III. Zelar pela boa distribuição dos papeis e documentos da Inspectoria, sendo responsabilizado pelos seus extravios, quando não forem elles devidamente protocollados;

IV. Providenciar para a aquisição dos materiaes necessarios ao expediente da administração central e distribuí-los conforme as necessidades de cada uma de suas secções;

V. Proceder ao assentamento do pessoal da Inspectoria, com a indicação do nome, idade, estado, residencia, data da nomeação, categoria, posse, licença, remoção, tempo de exercicio, elogios, penas e tudo quanto possa interessar aos empregados, de modo a permitir informação prompta e segura a respeito dos mesmos.

Art. 14. Directamente subordinados ao secretario disporá a secretaria de um official, um archivista, um 2º escripturario, um amanuense, um porteiro, um cõtinuo e tres serventes, cujas funcções serão determinadas por instrucções dadas pela Inspectoria.

Art. 15. Compete aos chefes de secção:

I. Ter sob sua responsabilidade e direcção a respectiva secção, distribuir o serviço por seus auxiliares e examinar todos os documentos e assumptos estudados, de modo a conhecê-los nos seus detalhes.

II. Ser o intermediario entre o inspector e o pessoal da secção, zelando pela boa marcha dos trabalhos e cumprimento dos deveres dos empregados;

III. Propor ao inspector as modificações e prestar nesse sentido informações á secretaria e á contabilidade para os devidos assentamentos e folhas de pagamento;

IV. Propor ao inspector as penalidades em que incorrer o pessoal da secção;

V. Organizar e ter sob sua responsabilidade o archivo, correspondencia e protocollo dos documentos da secção;

VI. Estudar e informar ao inspector,

ou visar todas as informações da secção, sobre todos os estudos, projectos, planos submettidos;

VII. Corresponder-se directamente com os chefes de districto ou de construção ou fiscaes geraes, sómente quanto aos serviços da secção para esclarecimentos que se fizerem precisos á solução dos serviços da secção, correspondentes ao anno anterior.

VIII. Substituir o inspector nos seus impedimentos, quando designado pelo Ministro;

IX. Apresentar ao inspector, até o dia 15 de fevereiro de cada anno, o relatório dos serviços da secção, correspondentes ao anno anterior;

Art. 16. Ao chefe de secção das estradas em estudo e construção, por si e pelo pessoal da secção, incumbem:

I. Examinar e prestar informações sobre todos os estudos, projectos, planos e orçamentos de estradas, quer os organizados pelas commissões officiaes, quer os apresentados pelas empresas contractantes;

II. Propor ao inspector o pessoal extranumerario para as commissões incumbidas dos estudos das estradas que o Governo designar, a dispensa dos engenheiros e mais auxiliares á medida que se tornarem desnecessarios ao serviço;

III. Propor ao inspector as modificações ou melhoramentos de taes estudos, fazendo os respectivos desenhos e orçamentos;

IV. Estudar as condições, especificações e tabellas de preços para a construção das estradas, de accordo com os dados relativos a cada zona do paiz e com as necessidades da rede local, informando ao inspector sobre as alterações precisas que forem indicadas pelo estudo comparativo dos dados adquiridos e a pratica de taes serviços;

V. Informar detalhadamente sobre a qualidade, procedencia, valor, resistencia e condições a que deve satisfazer o material fixo, com emprego nas estradas em construção;

VI. Informar á Secção das estradas em trafego e estatística sobre todos os dados precisos para a organização dos projectos de estações ou dependencias, obras de arte e typos de material fixo, que tenham de ser empregados nas estradas em trafego;

VII. Verificar se a applicação dos preços dos contractos ou instrucções do Governo é feita com exactidão nos calculos das medições ou avaliações de serviços executados pelas empresas contractantes;

VIII. Informar á secção de contabilidade a respeito da organização das folhas e certificados de pagamento dos serviços executados;

IX. Examinar, registrar e submeter á secção de contabilidade as relações dos materiaes necessarios aos estudos das estradas, quando tiverem de ser feitos sob a acção da Inspectoria, ou dos que tiverem de ser importados livros de direitos.

Art. 17. Ao chefe da secção das estradas em estudo e construção serão subordinados directamente tres engenheiros ajudantes, sendo um especialista

em electricidade, dous desenhistas, dous calculistas, um 1º escripturario e um cõtinuo, cujas funcções serão reguladas em instrucções especiaes.

Art. 18. Ao chefe da secção das estradas em trafego, e estatística, por si e pelo pessoal da secção incumbem:

I. Estudar e examinar exclusivamente os assumptos que digam com a parte em trafego das estradas concedidas, informando sobre elles minuciosamente ao inspector;

II. Informar sobre o processo de accettazione de qualquer trecho de estrada que deva ser entregue ao trafego publico;

III. Informar a respeito do estabelecimento de estações ou paradas, horarios e velocidade dos trens e sobre os regulamentos especiaes para os transportes nas estradas em trafego;

IV. Estudar e examinar os projectos de tarifas e condições de transporte das estradas sob o ponto de vista do augmento da regularidade do seu trafego, submettendo esse estudo á secção de contabilidade para revel-o sob o ponto de vista de vantagem financeira para o Governo;

V. Estudar os meios de diminuir as despezas de custeio das estradas e desenvolver as fontes de receita de sua exploração technica e commercial;

VI. Examinar, rubricar e submeter á secção de contabilidade as relações dos materiaes necessarios ao trafego das estradas e que tenham de ser importados com isenção de direitos;

VII. Informar sobre o augmento ou aquisição de material fixo e rodante para as estradas em trafego, de accordo com os dados fornecidos pela secção das estradas em estudo e construção;

VIII. Estudar os contractos de trafego mutuo e os de transitio reciproco do material rodante entre as estradas em trafego, propondo as soluções necessarias;

IX. Examinar as propostas de tarifas e suas modificações, informando de modo preciso sobre as vantagens de sua approvação para o Thesouro Nacional;

X. Recolher todos os dados referentes a custas, despezas, lucros e perdas para organização da estatística e resumos parciaes para cada estrada ou rede durante o anno anterior;

XI. Organizar para cada anno a estatística geral da construção e trafego, receita e despeza das estradas fiscalizadas para ser submettida ao exame do inspector e apresentada ao Ministro para a necessaria publicação;

XII. Confeccionar os dados precisos e fazer o historico de cada rede de viação e de seus contractos á vista do que constar e do que fór succedendo, para cada caso, de accordo com os dados fornecidos pelas outras secções da Inspectoria;

XIII. Fazer o registro, por meio de extracto, dos actos da Inspectoria e dos Poderes Legislativo e Executivo, com referencia a cada uma das estradas;

XIV. Organizar um archivo da legislação ferro-viaria brasileira e estrangeira e dos actos de lei e regulamentos da Republica que digam respeito ás estradas, em geral, ou ás mesmas interesse sob qualquer ponto de vista;

XV. Colleccionar e ministrar ao inspector todos os dados para a confecção do relatório annual da Inspectoria.

Art. 19. Ao chefe da secção das estradas em trafego e estatística serão subordinados directamente dois engenheiros ajudantes, um official de estatística, um 1º escripturario, dois amanuenses e um cõtinuo, cujas funcções serão reguladas por instrucções especiaes.

Art. 20. Ao chefe de secção da contabilidade, por si e pelo pessoal da secção, incumbem:

I. Organizar as folhas de pagamento do pessoal da Inspectoria de accordo com as notas dos livros de ponto das secções para serem encaminhadas ao respectivo processo;

II. Organizar os certificados de pagamento de serviços feitos pelas commissões ou pelos contractantes para a execução das estradas em construção ou modificações de estradas em trafego, quando taes trabalhos tenham de ser levados á conta de capital dos contractantes ou de ser pagos pelo Governo;

III. Examinar os pedidos para levantamento de fundos, retiradas, cauções, depositos e guias de recolhimento ao Thesouro de quaesquer pagamentos, de accordo com os contractos;

IV. Informar, tendo em vista os creditos votados, os quadros de pessoal de varios serviços locais e dos contractantes propondo as alterações que forem convenientes, no ponto de vista da despeza;

V. Proceder a minucioso exame nos processos de tomadas de contas aos contractantes e prestar sobre os mesmos as necessarias informações;

VI. Organizar a escripturação geral da Inspectoria, de modo que fiquem estabelecidas contas geraes e especiaes para estradas em construção e em trafego, mencionando detalhadamente os encargos do Governo, os pagamentos por elle feitos por qualquer título, os depositos, as cauções ou garantias dos contractantes, as restituções ou pagamentos feitos ao Governo, o capital fixado para cada estrada, suas garantias, juros e amortizações e os emprestimos feitos pelo Governo para a realização dos contractos, estabelecendo sob fórma clara e precisa um regimen de verdadeira contabilidade para seguras informações;

VII. Escripitar em um livro especial, além dos livros geraes, a conta corrente da receita e despeza da Inspectoria;

VIII. Preparar os dados precisos para os orçamentos annuaes da repartição e para o relatório do inspector, quanto ás despezas necessarias aos serviços do anno seguinte;

IX. Organizar, conservar e catalogar todo o archivo financeiro da Inspectoria;

X. Apresentar ao inspector até o dia 15 de cada mez um balancete da escripta do mez anterior e até os dias 15 dos mezes de agosto e fevereiro um balanço do semestre e anno anterior.

Art. 21. Ao chefe de secção da contabilidade serão subordinados directamente um engenheiro ajudante, um contador, um ajudante de contador, um 2º escripturario, dous amanuenses e um cõtinuo, cujas funcções serão reguladas por instrucções especiaes.



Art. 22. Aos chefes das sub-administrações ou de districto e das commissões por si ou pelo pessoal subordinado, incumbem:

I. Representar directamente a Inspectoria junto a cada Governo de Estado, de estrada fiscalizada e ser o intermediario entre elles e a repartição para todos os assumptos que digam respeito ao seu districto ou zona de serviço;

II. Zelar pelo cumprimento de todas as leis e regulamentos e dos contractos em vigor e pelo bom desempenho dos deveres do pessoal sob sua direcção;

III. Fazer executar as instrucções especiaes para os serviços a seu cargo e expedir as ordens e detalhes de serviços necessarios á boa marcha e andamento dos trabalhos de seu districto ou commissão;

IV. Examinar todos os trabalhos sob sua direcção e distribuir seu pessoal da melhor fórma e de accordo com as attribuições regulamentares, fazendo-o igualmente acompanhar com a maxima assiduidade e cuidado as varias secções de serviço a seu cargo;

V. Examinar e inspecionar com frequencia todas as secções a cargo de seu districto ou commissão por visitas pessoais, pelo menos de duas vezes ao mez, fazendo com que os seus auxiliares procedam a exame e inspecções mais frequentes ou assistam pessoalmente e diariamente aos serviços de que forem incumbidos;

VI. Verificar de continuo as condições de conservação, ordem, andamento e progressão dos trabalhos ou estradas sob sua fiscalização ou direcção e proceder ás experiencias necessarias ao emprego dos materiaes a ella destinados;

VII. Examinar com o maximo cuidado todos os materiaes que tenham de ser empregados nos serviços a seu cargo, fazendo cumprir as ordens para sua applicação, substituição ou rejeição;

VIII. Estudar e propor ao inspector as medidas tendentes a melhorar as condições technicas ou economicas dos serviços sob sua inspecção ou direcção;

IX. Providenciar nos casos de urgencia do serviço de modo a manter a sua boa organização e ordem, communicando immediatamente os seus actos á Inspectoria e sujeitando-os á sua approvação, quando não estejam previstos em suas attribuições;

X. Authenticar ou visar todos os documentos que devam ser remettidos á Inspectoria ou aos contractantes, com os quaes é de sua exclusiva competencia se corresponderem directamente;

XI. Proceder aos trabalhos de exame, avaliação ou medição dos serviços contractados e ao ajuste de contas, de accordo com as instrucções especiaes contractuaes, dando andamento aos respectivos processos para a sua ulterior approvação;

XII. Impor aos contractantes as multas e penalidades por inobservancia de disposições do contracto, submettendo-as á Inspectoria para a sua homologação posterior com os motivos de seu proceder e as justificativas dos contractantes punidos;

XIII. Inventariar os materiaes de serviço a seu cargo, mandando proceder a balancetes mensaes, zelando por sua boa escripta e conservação;

XIV. Apresentar, por occasião da terminação dos serviços especiaes, ou até o dia 15 de agosto e 15 de fevereiro, relatorios semestral e annual, incluindo todos os dados, quadros, estatisticas exigidas pela Inspectoria bem como um organograma da despeza provavel dos serviços do anno a seguir;

XV. Organizar methodicamente todas as informações e dados relativos aos serviços, exigindo das estradas ou dos contractantes, os documentos, as provas, planos e organogramas e em geral, todas as communicações e detalhes que forem necessarios á fiscalização e inspecção ou realização dos trabalhos a seu cargo;

Art. 23. A cada sub-administração ou commissão corresponderá um escriptorio com sede no ponto mais adequado e com o pessoal que fôr fixado pelo presente regulamento, salvo posterior aumento de accordo com as necessidades do serviço.

Art. 24. Aos chefes das sub-administrações ou districtos ficarão subordinados os engenheiros, os escripturarios e o demais pessoal que áquelles competirem, conforme a respectiva classificação e necessidade do serviço.

Art. 25. A residencia official do chefe das sub-administrações ou districtos e dos seus subordinados deverá ser na sede do districto de fiscalização, podendo entretanto o chefe desse serviço determinar que qualquer dos seus subordinados resida em ponto diverso, desde que assim resulte vantagem para o serviço, ficando, porém, obrigado a comparecer pelo menos uma vez por semana ao escriptorio da sub-administração para dar conta do andamento do serviço a seu cargo.

Art. 26. O chefe da sub-administração ou do districto não poderá ausentar-se da sede, a não ser em serviço de inspecção ou mediante licença do inspector, em qualquer outro caso.

Do mesmo modo os seus subordinados não poderão afastar-se dos logares de sua residencia a não ser em serviço ou por licença regulamentar.

Art. 27. Aos chefes das commissões ficará subordinado o pessoal necessario, conforme sua organização e classificação feitas pela Inspectoria, de accordo com a importancia dos serviços que lhes forem incumbidos e as instrucções que nesse sentido lhes forem dadas.

Art. 28. Aos delegados ou fiscaes geraes incumbem:

I. Percorrer periodicamente as estradas e visitar os trabalhos em construcção, de accordo com a designação do inspector para uma inspecção geral ou para o estudo especial de algum assumpto referente ás mesmas estradas;

II. Examinar cuidadosamente as condições do trafego ou da construcção, verificando se os respectivos serviços são feitos com a precisa regularidade e economia e são cumpridas as leis e disposições regulamentares em vigor;

III. Verificar se é feita a devida conservação das linhas, do material fixo e

rodante e das demais dependencias das estradas;

IV. Examinar com o maximo cuidado se os contractos de construcção, empreitada ou trafego estão sendo fielmente executados;

V. Conhecer das necessidades que tenham os habitantes das zonas servidas pelas estradas, afim de informar á Inspectoria sobre as providencias a tomar no sentido de melhorar horarios e tarifas ou de executar novos serviços de ramaes e prolongamentos;

VI. Conhecer das vantagens que possam provir, para a construcção e trafego das estradas, da execução de melhoramentos ou transformações que esses serviços comportem;

VII. Estudar tudo quanto se refira a trafego mutuo e facilidade de ligar o trafego terrestre ao maritimo e fluvial, bem como o que diga respeito a qualquer outra vantagem para transporte das zonas percorridas na inspecção;

VIII. Estudar com o maximo cuidado e o mais detalhadamente qualquer assumpto especialmente indicado para o qual tenha sido a inspecção determinada;

IX. Verificar si os chefes de districto ou das commissões são zelosos no cumprimento de seus deveres e si a sua fiscalização, ou direcção dos serviços a seu cargo é effectiva e se faz com a precisa exactidão;

X. Assumir a direcção de qualquer sub-administração ou commissão, quando especialmente designados para esse fim, ou nos casos urgentes em que sejam precisas providencias immediatas ou ao inspector designe os funcionarios effectivos desses cargos;

XI. Exigir a presença dos chefes do serviço ou de qualquer de seus auxiliares para acompanhá-los no desempenho de sua inspecção e todos os dados e informações de que precisem ou sejam convenientes;

XII. Apresentar-se ao inspector logo após o seu regresso á sede da Inspectoria e em seguida ao Ministro, quando assim fôr preciso para relatarem verbalmente o resultado da visita ou inspecção feita;

XIII. Apresentar ao inspector, logo após a terminação de qualquer inspecção, um relatorio minucioso das suas observações e das providencias que forem necessarias para se conseguir o resultado desejado;

XIV. Comunicar ao inspector, durante o decurso de suas inspecções, por officio ou telegramma, tudo que lhes pareça necessario para a adopção de qualquer medida ou providencia urgente;

XV. Apresentar-se ao inspector para auxiliar-o no serviço geral da administração, quando tenham de permanecer na sede da Inspectoria sem designação de qualquer serviço.

CAPITULO IV

DA ADMISSÃO, NOMEAÇÃO, LICENÇA, FALTAS E DEMISSÃO DO PESSOAL

Art. 29. O pessoal da Inspectoria divide-se em empregados de titulo e empregados subalternos não titulados, ca-

bendo a uns e outros os deveres e direitos dos empregos para que forem nomeados ou engajados.

Art. 30. Serão considerados funcionarios de titulo todos os empregados da Inspectoria, com excepção dos serventes, guardas, trabalhadores ou operarios.

Art. 31. O numero, categoria e vencimentos do pessoal da administração central e das sub-administrações serão fixados pelos quadros annexos a este regulamento. A respectiva distribuição será feita pela Inspectoria e o seu aumento se fará mediante proposta desta ao Ministerio, podendo em caso de urgencia ou accumulção de serviço o inspector resolver sobre tal aumento, submettendo o seu acto á approvação do Ministro.

Art. 32. O numero e a categoria do pessoal das commissões serão fixados para cada caso especial pelo Ministerio, de accordo com a proposta da Inspectoria, sendo os vencimentos regulados pela tabella tambem annexa ao presente regulamento.

Art. 33. O numero de delegados ou fiscaes geraes será fixado de modo permanente ou periodico directamente pelo Ministro, de accordo com a Inspectoria, ou como julgar conveniente ao serviço publico e com os vencimentos tambem marcados na tabella annexa.

Art. 34. O pessoal titulado será considerado effectivo e gozará de todas as regalias e vantagens das leis em vigor, e, depois de 10 annos de serviço, só poderá ser demittido por falta grave, do- sidia ou incapacidade comprovada.

Art. 35. Os chefes e mais pessoal das commissões de estudos serão considerados em commissão e poderão ser dispensados ao termo do serviço para que tenham sido designados, nomeados ou engajados, salvo o caso de não corresponderem bem ás suas funções, o que obrigará a dispensa immediata.

Art. 36. Os empregados de titulo das sub-administrações ou commissões serão classificados em 1ª e 2ª classes com iguaes attribuições, quando com titulo ou função semelhante, constituindo a differença entre as classes apenas nos vencimentos e na collocação em relação aos outros funcionarios da classe superior.

Art. 37. Serão nomeados por decreto o inspector e por portaria do Ministro, mediante proposta do inspector, o secretario, os chefes de secção, os ajudantes de secção, fiscaes geraes, engenheiros chefes de districto, engenheiros fiscaes, o contador, o ajudante do contador, officiaes, conductores, escripturarios, desenhistas e calculistas.

Art. 38. Os demais empregados da Inspectoria serão nomeados pelo inspector, com excepção do pessoal subalterno e jornaleiro das sub-administrações e commissões, que será engajado pelos respectivos chefes de serviço e terá os vencimentos e vantagens constantes da tabella annexa a este regulamento.

Art. 39. O cargo de inspector só será confiado, por livre escolha do Governo, a engenheiro nacional que se recomende por sua experiencia e capacidade profissional, anteriormente demonstrada em trabalhos concernentes á viação terrestre.

Art. 40. Só poderão ser nomeados para os logares de fiscaes geraes, chefes de secção, chefes de districto e de commissão os profissionais diplomados por escolas brasileiras que satisfizerem as prescripções da lei n. 3.004, de 9 de outubro de 1880, sendo que para os logares de fiscaes geraes e de chefes se exigem seis annos de pratica de construcção de estradas de ferro e para os logares de engenheiros fiscaes a pratica pelo menos de dous annos.

Art. 41. A nomeação para os logares que não forem technicos será feita sempre mediante concurso. Sómente ao Ministro é licito nomear para as commissões de estudos pessoal reconhecidamente habilitado, sem a exigencia daquella prova.

Art. 42. Salvo o cargo de inspector, o provimento dos demais cargos do pessoal effectivo, em caso de vaga, será por acesso das respectivas classes, attendendo-se á antiguidade e ao merecimento.

Art. 43. O inspector será substituído, nos seus impedimentos temporarios, pelo chefe de secção designado pelo Ministro; os chefes de secção por seus ajudantes e os demais empregados da administração central e das sub-administrações pelos seus immediatos em vencimentos e categoria, designados todos pelo inspector.

Art. 44. As substituições temporarias nas commissões de estudos serão feitas, para os chefes de serviço, pelo inspector, dentre o seu pessoal de maior categoria e, para os auxiliares, pelos respectivos chefes.

Art. 45. Ao pessoal de titulo caberão os vencimentos mensaes da tabella annexa correspondentes á sua categoria ou funcção, não lhe sendo abonado augmento ou diaria por qualquer serviço feito fóra das horas do expediente ou da séde dos trabalhos.

Art. 46. Ao pessoal não titulado corresponderão os vencimentos mensaes calculados pelas diarias da tabella annexa, com direito ao pagamento pelo serviço extraordinario feito em dias de descanso e feriados ou á noite, além das horas do trabalho diario.

Art. 47. Dos vencimentos do pessoal de titulo, dous terços serão considerados como ordenado e um terço como gratificação, para todos os effectos.

Art. 48. Todo empregado terá direito á passagem livre por parte do Governo para seu transporte em serviço, não lhe cabendo nesse caso nem augmento de vencimentos, nem diaria; salvo nos casos de nomeação ou de remoção definitiva dos empregados de titulo, aos quaes será abonada uma ajuda de custo correspondente á metade do respectivo ordenado mensal, para a sua installação.

Art. 49. Aos funcionarios do quadro effectivo é garantida a vantagem da aposentadoria e do montepio, pela fórma e nas condições das leis vigentes.

Art. 50. Perderá a aposentadoria o empregado que em qualquer tempo, por sentença passada em julgado, fór convencido de haver, durante o exercicio de algum dos empregos, commetido o crime de peita ou de suborno, ou praticado qualquer acto de traição, abuso de confiança ou revelação de segredo.

Art. 51. Aos funcionarios das commissões de estudos é facultado o monte-

pio dos servidores do Estado, sendo-lhes garantida a mesma aposentadoria que aos effectivos, sómente quando se invalidarem no desempenho de suas funcções.

Art. 52. Terá igualmente uma pensão o pessoal operario que por motivo de acidente ou desastre em serviço da Inspectoria ficar impossibilitado ou incapaz de ganhar meios para sua subsistencia.

Art. 53. A igual pensão terão direito a viuva ou filhos menores do pessoal jornalero que fallecer em desastre no serviço publico.

Art. 54. O empregado que substituir outro em seu impedimento temporario perceberá a gratificação dosto, qualquer que seja o numero de dias em que se der a substituição, contanto que, reunida a importancia da gratificação aos vencimentos do substituto, este total não exceda a dos vencimentos do logar substituído.

Art. 55. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste, perdendo os de seu proprio emprego.

Art. 56. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos. So justificar as faltas, ser-lhe-ha descontada sómente a gratificação correspondente aos dias em que faltar, até o maximo de oito dias.

Para sua justificação será sufficiente a simples allegação por escripto do empregado, quando o numero das faltas não exceder a tres. Si, porém, fór superior a tres e inferior a nove, será necessario apresentar attestado medico.

Além de oito faltas só será concedido abono si o empregado obtiver licença.

Art. 57. O desconto por faltas interpoladas não comprehenderá os dias feriados; sendo, porém, successivas, comprehenderá todos os dias.

Art. 58. São causas justificativas de faltas: molestia, nojo, gala de casamento.

Art. 59. As licenças ao pessoal serão concedidas até 30 dias pelo inspector e as de maior prazo pelo Ministro, precedendo audiencia do inspector e de accordo com as disposições do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870.

Art. 60. As licenças serão concedidas com ou sem ordenado, não se abonando em caso algum as gratificações do exercicio.

Art. 61. Só por motivo de molestia comprovada se concederá licença até um anno, podendo ser com ordenado inteiro até seis mezes, e de então em diante com metade do ordenado.

Art. 62. Por qualquer outro motivo justificado a licença não excederá de seis mezes e sendo com ordenado ficará sujeita ao seguinte desconto: da quinta parte, sendo a licença até dous mezes; da terça parte, sendo por mais de dous até quatro mezes; de duas terças partes sendo por mais de quatro mezes.

Art. 63. O tempo de licença é concedido com ordenado; suas reformas e prerogativas dentro de um anno, a contar do dia em que começar o gozo da primeira licença obtida, serão somados para o fim de fazer-se o desconto de que trata o artigo antecedente.

Art. 64. Em todo o caso, findo o prazo maximo da licença, nada mais perceberá o licenciado, nem será aquella renovada ou prorogada sem que este volte ao effe-

ctivo exercicio de suas funcções e nelle permaneça por tempo, pelo menos, igual ao da ausencia determinada pelo gozo da licença.

Art. 65. Ficará sem effecto a licença concedida si aquelle que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de 30 dias, contados do dia em que o acto da concessão fór publicado no *Diario Official* ou lhe fór communicado.

Art. 66. Não póde obter licença o empregado que não tiver tomado posse e entrado no exercicio de seu cargo; salvo o caso de adoeecer no periodo em que se realizar sua remoção de um para outro emprego.

Art. 67. Nenhum vencimento será pago ao licenciado sem que tenha registado a respectiva portaria na secção competente da Inspectoria, com a declaração do dia em que começou a gozar e sem que se achem satisfeitas as exigencias prescriptas nas leis fiscaes.

Art. 68. Os empregados da Inspectoria terão annualmente 15 dias de férias de que gozarão sem prejuizo do serviço e sem perda de seus vencimentos.

Art. 69. As faltas disciplinares commettidas por empregados que não constituirem crime definido na legislação vigente serão punidas segundo a sua gravidade, com as seguintes penas:

- I. Advertencia.
- II. Reprehensão.
- III. Suspensão até 30 dias.
- IV. Demissão.

Art. 70. O inspector e chefes de serviço poderão impôr qualquer das penas designadas no artigo antecedente aos empregados de sua nomeação e as de advertencia a suspensão até oito dias aos de nomeação de seus superiores, aos quaes dará disso conhecimento immediatamente.

Art. 71. O empregado que, sem causa justificada, faltar seguidamente mais de 15 dias, será considerado demittido.

Art. 72. Das penalidades comminadas nos arts. 70 e 71 haverá sempre recurso para a autoridade superior até ao ministro.

Art. 73. Resolvido o recurso final é vedada a readmissão do empregado titulado ou jornalero demittido.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 74. O inspector, ouvidos os diversos chefes, expedirá as instrucções e os regimentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços de modo que fiquem bem definidas as attribuições das varias classes de empregados e indicados os processos e modelos a adoptar para a escripturação, contabilidade e estatística, correspondentes aos mesmos serviços.

Art. 75. Enquanto não forem expedidas as instrucções especiaes de que trata o artigo antecedente, deverão ser observadas, com relação ás estradas em trafego, e em construcção, as disposições dos decretos ns. 2.885, de 25 de abril de 1908 e 4.874, de 23 junho de 1903, em tudo quanto não fór contrario ao presente regulamento.

Art. 76. O escriptorio central da Inspectoria e os das sédes das sub-administrações e commissões funcionarão das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, em todos os dias uteis, com excepção dos feriados da Republica.

Art. 77. Aos funcionarios actuaes da Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, são garantidos os direitos adquiridos pelos regulamentos anteriores, devendo ser aproveitados na organização do quadro effectivo da Inspectoria, segundo suas categorias e vencimentos.

Art. 78. Os funcionarios que não puderem ser aproveitados, mesmo nos serviços das commissões, serão considerados addidos si contarem mais de 10 annos de serviço effectivo.

Art. 79. O numero de vencimentos dos empregados titulares e jornaleros consta da tabella e do quadro annexo, organizados segundo as categorias correspondentes, com a designação das sédes dos trabalhos, salvo augmento posterior, de accordo com as necessidades do serviço e mediante approvação do ministro.

Art. 80. Este regulamento entrará em vigor em 1 de janeiro de 1912.

Art. 81. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1911,  
— J. J. Seabra.

TABELLA DE VENCIMENTOS

Pessoal da Administração Central e das Delegações

N.	Categoria	Vencimentos	Totaes
1	Inspector . . . . .	30:000\$	30:000\$
3	Chefes de secção	18:000\$	54:000\$
2	Delegados ou fiscaes geraes . . . . .	18:000\$	36:000\$
1	Secretario . . . . .	9:000\$	9:000\$
6	Engenheiros ajudantes . . . . .	14:400\$	86:400\$
1	Contador . . . . .	9:000\$	9:000\$
1	Ajudante de contador . . . . .	6:000\$	6:000\$
1	Official da Secretaria . . . . .	6:000\$	6:000\$
1	Official de Estatística . . . . .	5:400\$	5:400\$
2	Primeiros escripturarios . . . . .	4:800\$	9:600\$
2	Segundos escripturarios . . . . .	4:000\$	8:000\$
1	Archivista . . . . .	5:400\$	5:400\$
5	Amanuenses . . . . .	3:600\$	18:000\$
1	Desenhista de 1ª classe . . . . .	6:000\$	6:000\$
1	Desenhista de 2ª classe . . . . .	4:800\$	4:800\$
2	Calculistas . . . . .	4:500\$	9:000\$
1	Porteiro . . . . .	2:400\$	2:400\$
4	Continuos . . . . .	2:400\$	9:600\$
3	Serventes . . . . .	1:800\$	5:400\$
			320:600\$

J. J. Seabra.



Distribuição do pessoal dos districtos

1º DISTRICTO

ESTADO DO AMZONAS — SÉDE: PORTO VELHO

*Estrada de Ferro Madeira-Mamoré*

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 2 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 Servente.

2º DISTRICTO

ESTADOS DO PARÁ E MARANHÃO — SÉDE: S. LUIZ

*Estrada de Ferro de Alcobaca á Praia da Rainha — Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras — Estrada de Ferro São Luiz a Caxias*

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 1 Engenheiro fiscal de 2ª classe em Belém e Alcobaca.
- 1 Engenheiro fiscal de 2ª classe em Caxias.
- 1 Engenheiro fiscal de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 Servente.

3º DISTRICTO

ESTADOS DO PIAUHY E CEARÁ — SÉDE: FORTALEZA

*Réde Cearense*

- 3 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 5 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 Servente.

4º DISTRICTO

ESTADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, PARAHYBA, PERNAMBUCO E ALAGOAS — SÉDE: RECIFE

*Réde da Great Western e Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte*

- 5 Engenheiros de 1ª classe
- 7 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 2 Serventes.

5º DISTRICTO

ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE — SÉDE: BAHIA

*Réde Bahiana*

- 6 Engenheiros de 1ª classe.
- 7 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 2 Serventes.

6º DISTRICTO

ESTADO DA BAHIA (SUL), ESPIRITO SANTO E MINAS GERAES — SÉDE: VICTORIA

*Estrada de Ferro Caravollas e Ramal — Estrada de Ferro Victoria a Diamantina — Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo*

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 3 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 2º Escripturnario.
- 1 Servente.

7º DISTRICTO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO E MINAS — SÉDE: RIO DE JANEIRO

*Estrada de Ferro Leopoldina — Estrada de Ferro Rezende a Areias — Estrada de Ferro Bananal — Estrada de Ferro Corcovado — Prolongamento da Maricá — Estrada de Rodagem Rio-Petropolis*

- 5 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 6 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 2 Serventes.

8º DISTRICTO

ESTADO DE MINAS GERAES — SÉDE: RIO DE JANEIRO

*Réde Sul Mineira*

- 2 Engenheiros de 1ª classe.
- 3 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 2 Serventes.

9º DISTRICTO

ESTADO DE GOYAZ — SÉDE: FORMIGA

*Estrada de Ferro de Goyaz*

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 2º Escripturnario.
- 1 Servente.

10º DISTRICTO

ESTADO DE S. PAULO — SÉDE: S. PAULO

*Estrada de Ferro Paulista — S. Paulo Railway — Estrada de Ferro Mogyana — Estrada de Ferro Sorocabana — Estrada de Ferro Noroeste (Baurá a Itapura) — Estrada de Ferro Araraquara*

- 5 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 3 Engenheiros de 2ª classe
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 2 Serventes.

11º DISTRICTO

ESTADO DE MATTO GROSSO

*Estrada de Ferro Noroeste (Linha Itapura a Corumbá)*

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 3 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 2º Escripturnario.
- 1 Servente.

12º DISTRICTO

ESTADO DO PARANÁ E SANTA CATHARINA — SÉDE: CURITYBA

*Linha de Itararé ao Uruguay e ramaes — Estrada de Ferro do Paraná*

- 2 Engenheiros fiscaes de 1ª classe.
- 3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 1 Servente.

13º DISTRICTO

ESTADO DE SANTA CATHARINA E PARANÁ — SÉDE: JOINVILLE

*Linha de S. Francisco — Estrada de Ferro D. Thereza Christina e linhas de ligação — Estrada de Ferro de Santa Catharina*

- 1 Engenheiro fiscal de 1ª classe.
- 3 Engenheiros fiscaes de 2ª classe.
- 1 2º Escripturnario.
- 1 Servente.

14º DISTRICTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL — SÉDE: PORTO ALEGRE

*Réde de Viação Férrea — Rio Grandense — Estrada de Ferro Quararim a Itaquí.*

- 5 Engenheiros de 1ª classe.
- 7 Engenheiros de 2ª classe.
- 1 1º Escripturnario.
- 1 2º Escripturnario.
- 1 Servente.

Rio, novembro de 1911. — J. J. Seabra.

Tabella de vencimentos

PESSOAL DA COMISSÃO DE ESTUDOS

Categorias	Vencimentos
Chefe de commissão.....	18:000\$
1.º Engenheiro.....	15:000\$
Chefe de secção.....	12:000\$
Engenheiro ajudante.....	9:600\$
Engenheiro conductor.....	6:000\$
Auxiliar tecnico.....	4:000\$
Desenhista de 1ª classe.....	6:000\$
Desenhista de 2ª classe.....	4:800\$
Secretario.....	5:000\$
Escripturnario pagador.....	4:800\$
Escripturnario.....	4:000\$
Amanuense.....	3:600\$
Continuo.....	1:800\$
Servente.....	1:440\$

OBSERVAÇÃO

Do credito destinado a cada uma das commissões será reservada uma certa quota para pagamento de diarias que variarão de 15\$ para o chefe até 3\$ para os auxiliares, escripturarios e amanuenses.

QUADRO E DIARIAS DO PESSOAL JORNALEIRO

Cada secção de trabalho terá no maximo o seguinte pessoal operario:

1 Feitor.....	4\$000
2 Porta-miras.....	3\$000
1 Balisa de ré.....	3\$000
3 Por.a-instrumentos, 2\$ a... ..	2\$500
1 a 2 Estaqueiros a.....	2\$500
3 Homens para abertura de picadas com o transito a....	2\$500
1 Machadeiro.....	2\$500
6 Foizeiros para as secções a.....	2\$500
4 Cruzeteiros a.....	2\$500
2 Cozinheiros a.....	2\$500
1 Cocheiro.....	2\$500

DECRETO N. 2.681. — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1912

Regula a responsabilidade civil das estradas de ferro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º As estradas de ferro serão responsaveis pela perda total ou parcial, furto ou avaria das mercadorias que receberem para transportar.

Será sempre presumida a culpa e contra esta presumpção só se admitirá alguma das provas:

1º, caso fortuito ou força maior;

2º, que a perda ou avaria se deu por vicio intrinseco da mercadoria ou causas inherentes á sua natureza;

3º, tratando-se de animaes vivos, que a morte ou avaria foi consequencia de risco que tal especie de transporte faz naturalmente correr;

4º, que a perda ou avaria foi devida ao máo acondicionamento da mercadoria ou a ter sido entregue para transportar sem estar encaixotada, enfardada ou protegida por qualquer outra especie de envoltorio;

5º, que foi devido a ter sido transportada em vagões descobertos, em consequencia de ajuste ou expressa determinação do regulamento;

6º, que o carregamento e descarregamento foram feitos pelo remetente ou pelo destinatario ou pelos seus agentes e disto proveu a perda ou avaria;

7º, que a mercadoria foi transportada em vagão ou plataforma especialmente fretada pelo remetente, sob á sua custodia e vigilancia, e que a perda ou avaria foi consequencia do risco que essa vigilancia devia remover.

Art. 2.º Si nos casos dos ns. 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do artigo anterior concorrer a culpa da estrada de ferro com a do remetente ou destinatario, será proporcionalmente dividida a responsabilidade.

Art. 3.º A responsabilidade começará ao ser recebida a mercadoria na estação

pelos empregados da estrada de ferro, antes mesmo do despacho, e terminará ao ser effectivamente entregue ao destinatario,

Art. 4.º Será presumida a perda total 30 dias depois de findo o prazo marcado pelos regulamentos para a entrega da mercadoria.

Art. 5.º Será obrigatoria, por parte do remetente, a declaração da natureza e valor das mercadorias que forem entregues fechadas.

Si a estrada de ferro presumir fraude na declaração, poderá verificar, abrindo a caixa, fardo, ou qualquer envolvero que a contenha. Demonstrada, porém, a verdade da declaração feita pelo remetente, a estrada de ferro, sem demora e a expensas suas, acondicionará a mercadoria novamente tal qual se achava.

Art. 6.º A indemnização pelas estradas de ferro, nos casos de perda ou furto, será equivalente ao preço corrente da mercadoria no tempo e no lugar em que devia ter sido entregue; no caso de avaria, será proporcional á depreciação por ella soffrida. Deverão ser deduzidas as despesas que deixarem de ser feitas pelo facto da perda da mercadoria. Exceptua-se o caso de dolo, em que a estrada responderá por todos os prejuizos que tenham directamente occorrido.

Parapho unico. Si na declaração o remetente diminuir com culpa ou dolo o valor da mercadoria, será o valor declarado a base da indemnização.

Art. 7.º Nos casos de atraso da entrega das mercadorias, a estrada de ferro perderá, em favor do proprietario da mercadoria, uma parte do preço do transporte, proporcional ao tempo de atraso.

Si pelo particular fór provado que a demora causou-lhe um damno maior, por elle responderá a estrada de ferro, até a importancia maxima correspondente ao valor da mercadoria.

Serão exceptuados os casos de força maior a culpa do remetente ou destinatario. No caso de dolo por parte dos agentes ou empregados da estrada de ferro, esta responderá por todo o prejuizo causado.

Art. 8.º O pagamento do preço do transporte feito pelo destinatario, e bem assim o recebimento da mercadoria, sem reserva ou protesto, exonerará a estrada de ferro de qualquer responsabilidade. Nos casos de avaria occulta ou perda parcial que só mais tarde possam ser verificadas, deverá a reclamação ser feita perante a estrada de ferro no prazo de 30 dias, incumbindo ao reclamante provar em juizo que a avaria teve logar antes da entrega.

Art. 9.º A liquidação da indemnização prescreverá no fim de um anno, a contar da data da entrega, nos casos de avaria, e, nos casos de furto ou perda, a contar do trigésimo dia após aquelle em que, de accordo com os regulamentos, devia ter sido effectuado a entrega.

Art. 10. As acções judicias oriundas do contracto de transporte por estradas de ferro por motivo de perda ou avaria poderão ser intentadas pelos que tiverem recebido a mercadoria ou tenham direito a recebê-la, seus herdeiros ou cessionarios. Para a acção ser intentada pelo remetente, seus herdeiros ou cessionarios deverão apresentar as duas vias da nota da expedição nos casos em que ellas são

exigidas ou autorização do destinatario. Art. 11. A perda ou avaria das bagagens não despachadas que acompanham os passageiros e ficam sob a guarda não dará logar a indemnização, salvo si se provar culpa ou dolo por parte dos agentes ou empregados da estrada de ferro.

Art. 12. A clausula da não garantia das mercadorias, bem como a prévia determinação do maximo de indemnização a pagar, nos casos de perda ou avaria, não poderão ser estabelecidas pelas estradas de ferro sem de modo facultativo e correspondendo a uma diminuição de tarifa. Serão nullas quaesquer outras clausulas diminuindo a responsabilidade das estradas de ferro estabelecidas na presente lei.

Art. 13. As estradas de ferro serão obrigadas a aceitar a expedição de mercadoria não só para suas estações como para as de quaesquer linhas a que estejam directamente ligadas.

Art. 14. Quando mais de uma estrada de ferro tiver concorrido para transporte de uma mercadoria, a acção de indemnização por perda, furto ou avaria terá logar contra a estrada que acolheu a expedição, ou contra a que entregou a mercadoria avariada, ou contra qualquer das estradas intermediarias em cuja linha se provar que teve logar a perda, furto ou avaria.

Art. 15. No caso do artigo anterior, o direito reversivo das estradas de ferro, umas em relação ás outras, será regulado pelas seguintes disposições:

§ 1.º Será responsavel da perda, furto ou avaria da mercadoria a estrada em cuja linha se der o facto.

§ 2.º Si, porém, provar que foi culpa de outra, esta responderá pelas suas consequências juridicas.

§ 3.º Si concorrer a culpa de mais de uma, a responsabilidade será dividida proporcionalmente ao gráo da culpa, attentas as circunstancias que acompanharem o facto.

§ 4.º Si se não puder provar qual a estrada em cuja linha deu-se a perda ou avaria, responderão todas, proporcionalmente ao preço do transporte que cada uma recebeu ou teria o direito de receber, dada a execução regular do contracto.

§ 5.º No caso de insolvabilidade de alguma das estradas, o prejuizo que desse facto possa resultar para a que pagou a indemnização será repartida por todas as que tiverem cooperado no transporte, guardada a mesma proporção do parapho anterior.

Art. 16. São applicaveis os principios dos dous anteriores artigos ao caso de atraso na entrega das mercadorias.

Art. 17. As estradas de ferro responderão pelos desastres que nas suas linhas succederem aos viajantes e de que resulte a morte, ferimento ou lesão corporea.

A culpa será sempre presumida, só se admitindo em contrario alguma das seguintes provas:

- 1.º, caso fortuito ou força maior; 2.º, culpa do viajante, não concorrendo culpa da estrada.

Art. 18. Serão solidarios entre si e com as estradas de ferro os agentes por cuja culpa se der o accidente. Em pe-

lação a estes, terão as estradas direito reversivo.

Art. 19. Si o desastre acontecer nas linhas de uma estrada de ferro por culpa de outra haverá em relação a esta direito reversivo por parte da primeira.

Art. 20. No caso de ferimento, a indemnização será equivalente ás despesas do tratamento e aos lucros cessantes durante elle.

Art. 21. No caso de lesão corporea ou deformidade, á vista da natureza da mesma e de outras circunstancias, especialmente a invalidade para o trabalho ou profissão habitual, além das despesas com o tratamento e os lucros cessantes, deverá pelo juiz ser arbitrada uma indemnização conveniente.

Art. 22. No caso de morte, a estrada de ferro responderá por todas as despesas e indemnizará, á arbitrio do juiz, todos aquelles aos quaes a morte do viajante privar de alimento, auxilio ou educação.

Art. 23. No caso de desastre, a estrada de ferro tambem responderá pela perda ou avaria das bagagens que os passageiros levarem consigo; embora não despachadas.

Art. 24. No caso de atraso de trens e excedido o tempo de tolerancia que os regulamentos concederem para a execução dos horarios não tendo sido o facto determinado por força maior, as estradas responderão pelos prejuizos que dahi resultarem ao passageiro. A reclamação deverá ser feita no prazo de um anno.

Art. 25. As estradas tambem responderão, nos termos do artigo anterior, quando o viajante provar que não pôde realizar a viagem por ter sido suspenso ou interrompido o trafego ou por ter sido supprimido algum trem estabelecido no horario ou por não ter encontrado logar nos vagões de classe para a qual tiver comprado passagem.

Art. 26. As estradas de ferro responderão por todos os damnos que a exploração das suas linhas causar aos proprietarios marginaes.

Cessarã, porém, a responsabilidade si o facto damnoso fór consequencia directa da infracção, por parte do proprietario, de alguma disposição legal ou regulamentar relativa a edificações, plantações, excavações, deposito de materias ou guarda de gado á beira das estradas de ferro.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1912, 91.ª da Independencia e 24.ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

José Barbosa Gonçalves.

MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

O Ministro do Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções que com esta baixam, assignadas pelo director geral da Viação para o serviço de tomada de contas das companhias de estradas de ferro que gosam e venham a gosar de garantia de juros ou subvenção pela União.

Capital Federal, 2 de Janeiro de 1897.

— Joaquim Martinho.

Instrucções para o serviço de tomada de contas das companhias de estradas de ferro que gosam da garantia de juros por Portaria desta data.

DA TOMADA DE CONTAS

Art. 1.º A tomada de contas será exercida por uma junta composta de engenheiro fiscal da respectiva estrada de ferro, como representante da administração publica, que presidirá aos trabalhos; de um empregado da fazenda, como representante do fisco, que servirá de secretario, e de um empregado da companhia ou empreza, legalmente constituido, como representante desta.

Art. 2.º A junta, assim constituida, reunir-se-ha até o dia 15 do mez seguinte ao semestre findo, no escriptorio central, inicio dos trabalhos para as linhas em construcção, e até o dia 30 no escriptorio central onde funcionar a contabilidade, para as linhas em trafego, e encetarã os trabalhos de apuração das contas de receita e despeza ou das obras executadas, terminando em tempo a poder ser effectuado o pagamento dos juros dentro dos tres mezes subsequentes aos mesmos semestres.

Art. 3.º Para a fiel observancia do artigo antecedente, o engenheiro-fiscal, presidente da junta, em fim do semestre corrente, fará as communicações aos demais membros, marcando o dia e hora em que deve ter logar a reunião.

Parapho unico. O membro que se achar impedido para o comparecimento no dia e hora marcados, deverá dar disso immediata participação ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, afim de que sejam dadas promptas providencias para a substituição do impedido, de fórma que não venha a ficar prejudicado o serviço de tomadas de contas no periodo fixado no art. 2.º.

Art. 4.º A apuração dos documentos será pela junta por voto unanime e, no caso de divergencia de opiniões, a cada um dos membros é facultativo emitir, em separado, seu parecer, assignando-se vencido sobre o objecto dos interesses que representar, justificando sua opinião divergente.

Art. 5.º Haverá para cada junta um livro rubricado pelo engenheiro-fiscal que servirá exclusivamente para nelle ser lançada a acta de tomada de contas, segundo o modelo annexo, a qual será assignada por todos os membros.

Parapho unico. Na acta se mencionará tudo quanto occorrer na sessão.

Art. 6.º O voto divergente de qualquer dos membros da junta não prejudicará a conclusão do serviço, e, sendo do representante da companhia, terá apenas o caracter de protesto para reclamação futura, caso não seja attendido no julgamento final pelo ministro, para effectividade do pagamento dos juros garantidos.

Art. 7.º Nenhum dos membros da junta poderá, sob pretexto algum, negar sua assignatura na acta, desde que este acto não obriga por definitiva a tomada de contas.

Art. 8.º A acta de tomada de contas com o balanço do semestre, os quadros estatísticos exigidos pelo regulamento e um inventario minucioso dos documen-



tos de despesas, depois de serem estes numerados e rubricados pelo engenheiro-fiscal, serão remetidos ao Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas.

Todos os documentos acima, com excepção dos quadros estatísticos, serão em duas vias.

DOS DOCUMENTOS

Art. 10. As despesas serão justificadas com os projectos approvados, autorizações recebidas, contas, facturas, certificados, folhas de pagamento e, em geral, recibos devidamente legalizados, segundo a legislação de Fazenda.

Art. 11. A receita será demonstrada com os bilhetes de passagem, guias e recibos de fretes e em geral, de quaesquer rendas ordinarias, extraordinaria ou eventual.

Fica bem entendido que, para os efeitos de ajuste de contas, considerar-se-hão arrecadadas ou recebidas as rendas desde que houverem sido emitidos os bilhetes ou despachadas as cargas consignadas nas vias.

Art. 12. Para as linhas em construcção, a junta examinará os documentos relativos ás medições provisórias ou finais, já rubricadas pelo engenheiro-fiscal que as tiver acompanhado e que por este facto assume a responsabilidade directa da exactidão dos trabalhos; applicará os preços approvados pelo Governo; verificará as peças dos processos de desapropriações, examinará si todas as obras indicadas no projecto approvado foram executadas ou não, quaes as modificações que soffreram no projecto, na cubação e no custo, as razões dellas; procederá, em summa, ao exame minucioso de quanto possa interessar ao computo do capital despendido.

Art. 13. Rubricados pela junta todos os documentos examinados, proceder-se-ha á organização da folha de medição, em que serão indicadas todas as obras, por estacas, sendo o original lançado em um livro especial, aberto e rubricado pelo respectivo engenheiro-fiscal.

Art. 14. Entregue a estrada ou parte desta ao transitto publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serão pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e despesa de custeio, exhibidos pela companhia ou empresa.

Art. 15. As despesas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação de material rodante, officinas, estações e todas as dependencias da via-ferrea, taes como armazens, officinas, depositos de qualquer natureza; do leito da estrada e todas as obras de arte a ella pertencentes e as que se fizerem com a construcção de obras novas que tiverem sido previamente approvadas pelo Governo.

Art. 16. Só será admittido como despesa de custeio do semestre o material

realmente consumido, pelo preço da respectiva factura e dia de seu pagamento.

Art. 17. As despesas que se effectuarem nas praças estrangeiras, quer por conta do capital, quer por conta do custeio, serão justificadas com documentos devidamente legalizados, visados pelo delegado do Thesouro Federal em Londres, ou por quem suas vezes fizer.

Fica bem entendido que o visto desso agente nos documentos alludidos não importa a approvação das despesas a que ellas se referam e sim, unicamente uma formalidade indispensavel para serem taes documentos tomados em consideração no ajuste de contas, justamente com as despesas feitas no Brazil.

Art. 18. No fim de cada semestre as companhias que tenham o regimen de deposito apresentarão ao Governo a conta corrente do banco em que se ache o deposito feito, com a indicação de juros vencidos, até o ultimo dia do semestre.

Art. 19. As companhias, com sede na Europa, remetterão a demonstração da despesa feita ali com a alta administração, escriptorio, expediente, etc., afim de ser pelo Governo approvada.

Paragrapho unico. Estas contas serão remetidas em tempo de poderem ser pelo Governo recebidas até o fim do primeiro mez seguinte a cada semestre findo, para serem tomadas em consideração na organização da conta semestral dos juros garantidos e ser preparado o processado da liquidação definitiva.

PAGAMENTOS DE JUROS GARANTIDOS

Art. 20. A garantia de juros ás companhias com sede na Europa será paga integralmente nos primeiros dias do mez seguinte ao semestre anterior.

Esse pagamento será feito pelo delegado do Thesouro Federal em Londres.

Art. 21. Os saldos que forem verificados entre a receita e a despesa das linhas em trafego serão recolhidos immediatamente pelas respectivas companhias ao Thesouro, Delegacias ou Alfandegas no Brazil, visto os juros garantidos serem pagos integralmente na Europa.

Art. 22. A garantia de juros ás companhias com sede no Brazil será paga até o dia 30 do mez seguinte a cada semestre vencido, mediante certificado da Directoria Geral de Viação da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Art. 23. Verificado saldo pelo exame das contas será elle immediatamente recolhido aos cofres publicos.

Art. 24. Cessará esse regimen si as companhias deixarem de apresentar as contas no prazo fixado no art. 2º, podendo esse prazo ser prorogado pelo Governo, no caso de companhias que, em consequencia do trafego mutuo com outras, não possam ter os documentos promptos para o exame. Mas, essa prorrogação não poderá exceder de dous mezes.

Art. 25. Diferenças de cambio só serão admittidas com despesas do custeio, quando provierem de remessas de fundos do Brazil para Europa, e tenham sido autorizadas previamente pelo Governo.

Art. 26. O pagamento de juros garantidos que tiver de ser feito no Brazil sobre capital em ouro e em equivalente moeda papel, será realizado ao cambio do dia anterior ao mesmo pagamento, após a liquidação das contas dentro dos tres mezes subsequentes a esse semestre.

Capital Federal, 2 de janeiro de 1897. — Joaquim M. Machado de Assis, director geral da Viação.

MODELO

Acta da tomada de contas da Companhia .....

EXTENSÃO EM TRAFEGO..... kilometros
> > CONSTRUÇÃO.. >
> > ESTUDOS..... >

Aos..... dias do mez de..... de 191.... no Escriptorio Central, sede..... (segundo a especie discriminada no art. 2º das instrucções), á hora previamente designada, reunidos os membros da junta apuradora das contas F., F. e F., abriu-se a sessão.

Apresentações pelo representante da companhia..... os documentos especificados nas respectivas instrucções, procedeu-se ao exame e apuração dos mesmos, dando em resultado o seguinte:
Receita .....\$...
Despesa .....\$...

Saldo ou deficit..... \$...

Sendo o capital garantido de.....\$... segundo o decreto n..... de..... de..... resulta que o compromisso do Governo pelos juros garantidos é do liquido de.....\$... igual a £..... (no caso de ser o capital em ouro). (1)

E nada mais havendo a considerar deu-se por findo o trabalho. (2) e (3).

F..... Presidente.
F..... Secretario.
F..... Representante da Companhia.

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Considerando que, em face da legislação vigente sobre concessão de garantia de juros aos capitães empregados na construcção de estradas de ferro, se verifica: 1º, constituir a fiança do Es-

(1) No caso de saldo dirá: — que foi immediatamente recolhido aos cofres publicos sendo..... a taxa cambial á vista.

(2) No caso de glosa dir-se-ha: — pelos membros representantes do Governo foram feitas glosas das seguintes parcelas: (discriminação de cada uma pela especie), que montando ao total de.....\$... reduz-se a importancia a pagar pelos juros a.....

(3) Si houver protesto de qualquer dos membros será transcripto, principiando pela formula: — Foi voto em separado do membro (o caracter que lhe assistir) que.....

tado meio de evitar prejuizos ás empresas, as quaes são obrigadas a demonstrar a possibilidade de obterem uma renda liquida de 4 % (art. 1º, § 1º, da lei n. 2.450, de 24 de setembro de 1873); 2º, não poder a garantia concedida exceder o prazo de 30 annos (ibidem), e isto como condição fundamental para a concessão;

Considerando que, findo o prazo de 30 annos, fica o Estado desobrigado do compromisso assumido;

Considerando que, findo o prazo de 30 deve ser contado na maneira usual e corrente, não se justificando, portanto, o emprego de formulas tendentes a dilatal-o, sob o fundamento de que os primeiros pagamentos são effectuados sobre fracções do capital definitivo, emquanto este não se constitue;

Considerando que semelhante fundamento é erroneo, porquanto durante a construcção das obras, a garantia de juros é paga sobre as quantias autorizadas pelo Governo e recolhidas a estabelecimentos bancarios para serem empregadas á medida que forem necessarias e só depois de definitivamente constituído o capital é que se torna devidos os juros sobre a sua totalidade;

Considerando, pois, que o prazo de 30 annos deve começar a ser calculado a partir do primeiro pagamento realizado dos juros devidos, contando-se dahi por diante sessenta semestres;

Resolve declarar sem effeito a portaria deste ministerio de 11 de novembro de 1901, e determinar que para a contagem do prazo da garantia de juros a que o Governo estiver obrigado sejam observadas as regras constantes do presente acto.

Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1913, 92º da Independencia e 25º da Republica. — José Barbosa Gonçalves.

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve approvar as condições que com esta baixam, assignadas pelo director geral de Viação, para ser concedido, de accordo com a vigente lei orçamentaria, o premio de 7:000\$ por locomotiva que as companhias de estradas de ferro construirem em suas officinas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. — José Barbosa Gonçalves.

CONDIÇÕES A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

I

As companhias de estradas de ferro deverão submeter á approvação do Governo, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas, os projectos das locomotivas, acompanhados das especificações seguintes:

Machina

Grelha — Vaporização, comprimento, largura, superficie e systema.
Formalha — Altura média do céu acima da grelha, comprimento interior

em cima e comprimento interior em baixo.

Tubos — Diâmetro interior, comprimento e espessura.

Superfície de aquecimento — Directa, tubular e total.

Cylindros — Diâmetro médio, comprimento e espessura das paredes.

Caldeira — Altura do eixo acima dos trilhos, volume de agua, volume de vapor, capacidade total e timbre por centimetro quadrado.

Caixa de fumaça — Comprimento exterior, diâmetro exterior e systema de escapamento.

Chaminé — Diâmetro na parte superior, diâmetro na parte mais estreita e altura acima dos trilhos.

Systema e numero de injectores, systema e numero de manometros, systema de distribuição e systema de freio.

Cylindro — Diâmetro, curso dos embolos e distancia entre eixos.

Comprimento da biela motriz.

Rodas — Numero de rodas motrizes, numero de rodas conjugadas, numero de rodas livres, diâmetro das rodas motrizes, diâmetro das rodas livres, largura dos aros das rodas sem rebordo, largura dos aros das rodas com rebordo e pressão de calagem.

Eixos — Diâmetro no meio, diâmetro na calagem, distancia entre o 1º eixo e o bissel, distancia entre o 1º eixo e o 2º e distancia entre o 2º eixo e o 3º.

Excentricos : — Systema e comprimento das barras.

Systema de corrediça, embasamento das rodas conjugadas e embasamento total com o eixo do bissel.

*Estrado*

Longerões — Distancia inferior e espessura.

Comprimento da machina da extremidade dos engates e comprimento da machina com o tender.

Engates — Systema e altura do centro acima dos trilhos.

Systema de suspensão.

Peso — Machina vazia, eixo do bissel, 1º eixo, 2º eixo, 3º eixo, peso total, peso total com o tender e peso adherente.

Coefficiente de adherencia, esforço de tracção e capacidade de tracção em nivel.

*Tender*

Capacidade — Agua, carvão e lenha.

Peso — Vazio e em ordem de marcha.

Rodas — Numero, diâmetro e pressões de calagem.

Eixos — Diâmetro no meio, diâmetro na calagem, distancia entre os eixos de cada truck e distancia entre os extremos, Systema de suspensão.

*Relações características*

Superfície de aquecimento reduzida. Relação entre a superfície de aquecimento tubular e directa.

Relação entre o esforço de tracção e a adherencia.

Esforço de tracção por metro quadrado de superfície de aquecimento reduzida.

Esforço de tracção de tonelada de peso total da machina.

Peso da machina em marcha por metro quadrado de superfície reduzida.

II

Executar com absoluta fidelidade os projectos approvados, fazendo, sob a mais ampla fiscalização do engenheiro designado pela Inspectoria Federal das Estradas, todas as peças das locomotivas, com excepção dosapparehos privilegiados de lubrificação, dos manometros e outros. Os aros das rodas, bem como os tubos em geral, poderão, a juizo do Governo, ser importados do estrangeiro.

III

Utilizar na construção das locomotivas somente materiais brasileiros e os de procedencia estrangeira absolutamente indispensaveis que não tiverem similares de produção nacional.

IV

Effectuar as experiencias de velocidade e capacidade de tracção exigidas pelo engenheiro fiscal que acompanhar a construção das locomotivas.

V

Instruir as petições ao Governo com as photographias das locomotivas construidas e attestado passado pelo engenheiro fiscal, relativamente á observancia das presentes condições e resultados das experiencias effectuadas.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1913. — Affonso G. C. Mariel, director geral.

PARTE II

ESTRADAS DE FERRO COLONIAES

DECRETO N. 8.532 — DE 25 JANEIRO DE 1911

Estabelece regras para a concessão de estradas de ferro colonias com direito a subvenção

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de conformidade com o disposto no art. 55 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as disposições constantes das clausulas que com este baixam, assignadas pelos ministros de Estado da Viação e Obras Publicas e de Agricultura, Industria e Commercio, para a concessão de estradas de ferro colonias com direito a subvenção de que trata o art. 58 das bases regulamentares approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907.

Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

Pedro de Toledo.

Clausulas a que se refere o decreto desta data

I

Serão consideradas estradas de ferro colonias para os fins do art. 55 da lei n. 2.356 de 31 de dezembro de 1910, e art. 58 das bases regulamentares, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907, as que se destinarem a ligar nucleos colonias já existentes ou terras devolutas que satisfaçam ás exigencias dos arts. 5º, 12 e 13, ns. I, III, IV, V e VI das referidas bases regulamentares, com estações de estradas de ferro, centros consumidores, portos maritimos ou fluviaes.

II

A subvenção a estradas de ferro colonias, paga uma só vez, de accôrdo com o art. 13 deste decreto, poderá ser de 15:000% por kilometro, quando se tratar de via ferrea de bitola de um metro, não excedendo de 60 kilometros de extensão; e de 6:000% por kilometro si a bitola for, por conveniencia economica, de um metro ou menos.

III

Nenhuma subvenção será concedida á estrada já construida ou que, da União, Estado ou municipio receba identico favor ou garantia de juros, nem a que se destinar a beneficiar nucleos de população que não possam ser classificados como nucleos colonias, por inobservancia do systema de colonizar, *ex-vi* dos arts. 5º e 13 ns. I, III, IV, V e VI das bases regulamentares, approvadas pelo decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907.

IV

As concessões de estradas de ferro colonias serão conjuntamente feitas pelos Ministerios da Viação e Obras Publicas e Agricultura

Industria e Commercio, devendo as petições iniciais ser dirigidas ao Presidente da Republica e entregues na Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

V

Compete:

§ 1º. Ao Ministerio da Viação:

a) verificar si a concessão pedida não colide com outra anteriormente feita ou com direitos de preferencia que devam ser respeitados;

b) elaborar os contractos, determinar as condições technicas e economicas, e approvar os estudos definitivos;

c) estabelecer as normas de relações com o publico e com o Governo, fixar o regimen de tarifas a serem adoptadas, regular e exercer a fiscalização dos contractos.

§ 2º. Ao Ministerio da Agricultura:

a) decidir sobre a subvenção a ser concedida, verificando si a estrada requerida se ajusta inteiramente, na conformidade deste decreto, aos moldes estatuidos no art. 58 das bases regulamentares;

b) indicar as disposições que entender precisas para a effectividade do povoamento de terras devolutas colonizaveis, que a estrada tenha de servir e para o regimen economico desta em suas relações com os nucleos colonias.

VI

O ministro da Viação, julgando a concessão inconveniente ou offensiva de direitos de terceiros, indeferirá a petição.

VII

Si o ministro da Viação não tiver motivos a oppôr para a concessão da estrada, remeto tera ao ministro da Agricultura a petição inicial, afim de ser julgado o pedido sob o ponto de vista de classificação da estrada como colonial, para os efeitos da subvenção.

VIII

Quando, após o devido exame, o ministro da Agricultura entender que a estrada projectada preenche as condições essenciaes e é de utilidade para o fim proposto, deferirá o pedido de subvenção e restituirá a petição ao ministro da Viação, com as indicações que entender convenientes, afim de ser lavrado o contracto, cujas bases serão submettidas á approvação do Presidente da Republica, devendo o respectivo decreto ser referendado pelos titulares das duas pastas.

IX

No caso de não poder ser classificada como colonial a estrada projectada, ou não convindo a outorga da subvenção pedida, o ministro da Agricultura indeferirá a petição.

X

A concessão de subvenção a estradas de ferro destinadas á ligação de terras devolutas colonizaveis só poderá ser dada aos governos



dos Estados a que pertencerem as mesmas terras ou a empresas de estrada de ferro em trafego na região.

XI

A transferencia a terceiros de qualquer concessão, feita de accordo com este decreto, só poderá ter lugar mediante annuencia prévia do Governo Federal, e no caso do artigo antecedente, é essencial que o cessionario haja contratado com o Estado obrigações contractuaes que garantam, a juizo do Governo Federal, a colonização, de accordo com as normas e regras observadas pela União.

XII

Quando o pedido de subvenção for para estradas regularmente concedidas por Estados ou municipios, dentro dos seus territorios, o processo seguirá os tramites estabelecidos neste decreto, cabendo ao Ministerio da Viação entrar em accordo com o Governo do Estado ou municipio, afim de regular as bases do novo contracto que tenha de lavrar com o concessionario.

XIII

A subvenção será paga, á requisição do Ministerio da Agricultura por trechos nunca inferiores a 20 kilometros, logo que forem abertos ao trafego e aceitos pelo Ministerio da Viação.

Paragrapho unico. Fica entendido que somente o ultimo pagamento poderá se referir a trecho menor de 20 kilometros.

XIV

Passarão immediatamente para a jurisdicção do Ministerio da Viação e Obras Publicas as estradas de ferro concedidas em 1910 pelo Ministerio da Agricultura, segundo os decretos ns. 7.863, de 9 de fevereiro, 7.959 e 7.960 de 14 de abril, 8.102 e 8.104, de 21 de julho, 8.156, de 18 de agosto, 8.318, de 20 de outubro, 8.383, de 27 de outubro, 8.340, 8.341, 8.342 e 8.343, de 5 de novembro e 8.392, de 14 de novembro de 1910.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1911. — J. J. Seabra. — Pedro de Toledo.

Aviso n. 37, de 4 de novembro de 1910. — Declara ao Ministerio da Agricultura ser necessario estabelecer regras gerais para o dispositivo legal que autoriza uma subvenção kilometrica para as estradas de ferro colonias.

Aviso n. 9, de 13 do março 1912.—Solicita ao Ministerio da Agricultura as necessarias providencias para que sejam transferidas ao Ministerio da Viação, a fiscalização das estradas de ferro a que se refere o decreto 8.532, de 25 de janeiro de 1911.

Aviso n. 79, de 5 de julho de 1913. — Determina que o Inspector Federal de Estradas notifique aos concessionarios de estradas de ferro colonias, com direito a subvenção, que de accordo com o disposto na letra c do § 1º da clausula V do decreto n. 8.532, de janeiro de 1911, são estes obrigados a apresentar á approvação do governo as bases das tarifas, quadro do pessoal e os horarios dos trons, regulamento dos transportes e do telegrapho e outros actos destinados a estabelecer as normas de relações com o publico e o governo.

(Diario Official, de 9 de julho de 1913)

ESTRADAS DE FERRO COLONIAES

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
1	Companhia Amparo Industrial E. F. de Villa Nova a Campos.	1910 — 5 de novembro	Decreto n. 8.343 — Approva as clausulas do contracto com a Companhia Amparo Industrial para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construcção de 100 kilometros de uma linha ferrea que, partindo da estação de Villa Nova, na Estrada de Ferro Leopoldina, vá á margem do rio Muriahé, no logar Santa Rosa e dahi á estação de Caradozo Moreira, na mesma estrada, com um ramal do ponto mais conveniente, acompanhando aquelle rio até á cidade de Campos, no Estado do Rio. (Diario Official de 8 de dezembro de 1910.)
		1912 — 27 de novembro	Aviso n. 136 — Declara approvedo o reconhecimento do terreno para servir de base aos estudos definitivos da linha ferrea que, nos termos do decreto 8.343, de 5 de novembro de 1910, vá de Villa Nova a Caradozo Moreira, na cidade de Campos.
		1913 — 15 de abril . .	Proroga por seis mezes o prazo para apresentação de estudos definitivos e applica a multa contractual no grão médio. (Diario Official de 17 de abril de 1913.)
		1913 — 16 de abril . .	Decreto n. 10.179 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento de 533:700\$, do primeiro trecho de 20 kilometros da Estrada de Ferro de Villa Nova a Campos. (Diario Official de 14 de junho de 1913.)
			* * *
2	Barreiros a Sertãozinho . . .	1910 — 5 de novembro.	Decreto n. 8.341 — Approva as clausulas do contracto com Antonio Mendes Fernandes Ribeiro para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro para construcção de uma linha ferrea da Usina Carussú, no engenho Bom Jardim, municipio de Barreiros, até ás terras cedidas á União pela Municipalidade de Agua Preta, nas proximidades da villa de Sertãozinho, no Estado de Pernambuco, na extensão de 60 kilometros. (Diario Official de 8 de novembro de 1910.)
		1913 — 23 de abril . .	Decreto n. 10.195 — Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de 639:740\$108, do primeiro trecho de 15.762m,80 da Estrada de Ferro Colonial de Barreiros a Sertãozinho, no Estado de Pernambuco. (Diario Official de 27 de abril de 1913.)
			* * *
3	Campo Bello a Rezende . . .	1910 — 27 de outubro.	Decreto n. 8.328 — Approva as clausulas do contracto com o Dr. Bento Dinard de Araujo para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro para a construcção de uma estrada de ferro, de bitola de um metro, na extensão maxima de 120 kilometros, que, partindo da estação de Campo Bello e passando por Bemfica, Monte Serrat, Alto Itatiaya, séde do nucleo Visconde de Mauá, vá até á estação de Rezende, ambas na Estrada de Ferro Central do Brazil. (Diario Official de 8 de novembro de 1910.)
			* * *
4	E. F. do Dourado . . . . .	1910 — 28 de junho. .	Decreto n. 8.104 — Approva as clausulas do contracto com a Companhia Estrada de Ferro do Dourado, para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construcção de 53 kilometros da

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRATOS, ETC.	
		Datas	Ementas
			<p>linha ferrea entre Ibitinga e Rio Preto, e 36 kilometros, do ponto mais conveniente do ramal de Bockaina a Barery, até a estação de Ayrosa Galvão, servindo a cidade de Jahú. (<i>Diario Official</i> de 29 de julho de 1910.)</p> <p>1913 — 5 de março . Decreto n. 10.116 — Autoriza a mudança do ponto de partida da linha ferrea da Companhia Estrada de Ferro do Dourado de Ibitinga para S. João das Tres Barras. (<i>Diario Official</i> de 1 de abril de 1913.)</p> <p align="center">* * *</p>
5	E. F. Funilense . . . . .	1910 — 14 de abril . .	Decreto n. 7.959 — Approva as clausulas do contracto com o Estado de S. Paulo para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construção do prolongamento desta estrada, de Arthur Nogueira até a margem do rio Mogy-Guassú, na extensão maxima de 44 kilometros. ( <i>Diario Official</i> de 16 de abril de 1910.)
		1910 — 21 de julho . .	Decreto n. 8.103 — Approva os estudos definitivos do prolongamento da Estrada, da estação de « Arthur Nogueira » á margem do rio Mogy-Guassú. ( <i>Diario Official</i> de 6 de agosto de 1910.)
		1912 — 18 de setembro	Decreto n. 9.773 — Proroga até 21 de janeiro de 1913 o prazo estipulado na clausula III do contracto a que se refere o decreto n. 7.959, de 14 de abril de 1910, para conclusão da construção das obras do prolongamento da Estrada de Ferro Funilense. ( <i>Diario Official</i> de 24 de outubro de 1912.)
		1913 — 28 de maio . .	Decreto n. 10.241 — Proroga até 21 de julho do corrente anno o prazo estipulado na clausula III do contracto a que se refere o decreto n. 7.959, de 14 de abril de 1910, para a conclusão das obras de construção do prolongamento da Estrada de Ferro Funilense. ( <i>Diario Official</i> de 28 de agosto de 1913.)
			* * *
6	Guaratinguetá a Pindamonhangaba . . . . .	1910 — 5 de novembro	Decreto n. 8.340 — Approva as clausulas do contracto com Fabio Botelho para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro para a construção de 84 kilometros de linha ferrea que, partindo do ponto mais conveniente da cidade de Guaratinguetá, vá terminar no municipio de Pindamonhangaba, no Estado de S. Paulo. ( <i>Diario Official</i> de 8 de novembro de 1910.)
			* * *
7	Porto do Souza a Manhuassú	1910 — 14 de abril . .	Decreto n. 7.960 — Approva as clausulas do contracto com o coronel José Guilherme de Souza e o Dr. Vicente de Toledo de Ouro Preto para a concessão da subvenção de 6:000\$ por kilometro, para a construção de uma linha ferrea, destinada a desenvolver a colonização, entre o Porto de Souza, no Estado do Espirito Santo, e a cidade de Manhuassú, no de Minas Geraes. ( <i>Diario Official</i> de 29 de abril de 1910.) O <i>Diario Official</i> de 10 e 14 de maio de 1910 reproduziu o decreto.
		1911 — 4 de dezembro	Decreto n. 9.170 — Autoriza a electrificação das linhas ferreas de que trata o decreto n. 7.960, de 14 de abril de 1910. ( <i>Diario Official</i> de 15 e 16 de dezembro de 1911.)
			* * *

NÚMERO DE ORDEM

8

0

10

11

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
8	Rio Claro a Mogy das Cruzes.	1910 — 20 de outubro.	Decreto n. 8.318 — Approva as clausulas do contracto com o coronel Paulo Orozimbo de Azevedo para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construcção de 60 kilometros de uma linha ferrea que, partindo da Fazenda Rio Claro situada no municipio de Sallesopolis, comarca de Santa Branca, Estado de S. Paulo, vá terminar na estação de Mogy das Cruzes, Estrada de Ferro Central do Brazil. ( <i>Diario Official</i> de 27 de outubro de 1910.)
		1911 — 4 de outubro.	Decreto n. 9.003 — Transfere a Paulo Affonso Orozimbo de Azevedo, Dr. José Mattoso Sampaio Correia e Henrique Palm ou á firma, companhia ou empresa que os mesmos organizarem, a concessão feita a Paulo Orozimbo de Azevedo para a construcção de uma estrada de ferro colonial. ( <i>Diario Official</i> de 7 de outubro de 1911.)
		1912 — 13 de março .	Decreto n. 9.435 — Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento na importancia de 532:485\$805 dos primeiros 20 kilometros da Estrada de Ferro de Mogy das Cruzes á Fazenda Rio Claro. ( <i>Diario Official</i> de 27 de março de 1912.)
		1912 — Julho. . . . .	Aviso n. 106 — Declarou-se á Inspectoria Federal das Estradas que fica approvada a planta do reconhecimento do traçado da Estrada de Ferro Colonial de Mogy das Cruzes á Fazenda Rio Claro. ( <i>Diario Official</i> de 30 de julho de 1912.)
9	S. João de Monte Negro a S. Sebastião do Cahy. . . . .	1910 — 5 de novembro	Decreto n. 8.342 — Approva as clausulas do contracto com Amandio Fidencio Lampert e Pedro A. Gonçalves de Carvalho para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construcção de uma linha ferrea, de 100 kilometros de extensão, no valle colonizado do rio Cahy, partindo do Porto de S. João de Montenegro até o limite do municipio de S. Sebastião do Cahy com o de Caxias, no Estado do Rio Grande do Sul. ( <i>Diario Official</i> de 10 de dezembro de 1910.)
10	S. Paulo a Goyaz-Monte Azul a Maribondo. . . . .	1910 — 14 de novembro	Decreto n. 8.392 — Approva as clausulas do contracto com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo a Goyaz, para a construcção de uma estrada de ferro de 120 kilometros de extensão, que, partindo de Monte Azul, Estado de S. Paulo, vá ás margens do Rio Grande, divisa de Minas Geraes com S. Paulo. ( <i>Diario Official</i> de 19 de novembro de 1910.)
		1911 — 3 de novembro	Decreto n. 9.084 — Altera a clausula XVII do contracto com a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo a Goyaz, a que se refere o decreto n. 8.392, de 14 de novembro de 1910.
		1913 — 16 de abril . .	Decreto n. 10.180 — Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento, na importancia de..... 1.478:623\$950, do primeiro trecho de 39 kilometros da Estrada de Ferro de Monte Azul a Maribondo. ( <i>Diario Official</i> de 23 de outubro de 1913.)
11	Taubaté a Natividade . . . . .	1910 — 18 de agosto .	Decreto n. 8.156 — Approva as clausulas do contracto com Antonio José Ribeiro da Silva e Gabriel Nogueira de Toledo, para concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para construcção de uma estrada de ferro, de bitola de um metro, na extensão de 67 kilometros, partindo de Taubaté e terminando



NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
12	Companhia Viação Ferrea Itabapoana . . . . .	1913 — Agosto . . . . .	<p>em um ponto conveniente do municipio de Natividade.  <i>(Diario Official de 26 de agosto de 1910.)</i>                      Aviso n. 126 — Declarou-se á Inspectoria Federal das Estradas ter o Sr. ministro approved o reconhecimento da Estrada de Ferro Colonial de Taubaté a Natividade, apresentado por Gabriel Nogueira de Toledo e Antonio Ribeiro da Silva.  <i>(Diario Official de 28 de agosto de 1913.)</i></p> <p align="center">* * *</p>
		1910 — 21 de julho . . .	Decreto n. 8.102 — Approva as clausulas do contracto com a companhia para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construcção do trecho da linha ferrea da Villa de Itabapoana a Bom Jesus de Itabapoana, no Estado do Rio. <i>(Diario Official de 30 de julho de 1910.)</i>
		1911 — 28 de junho . . .	Decreto n. 8.804 — Approva com modificações os estudos definitivos e o respectivo orçamento do trecho da linha ferrea da Villa de Itabapoana a Bom Jesus, na extensão de 15,600. <i>(Diario Official de 11 de julho de 1911.)</i>
		1912 — 27 de janeiro.	Aviso n. 6 — Multa em 500\$ a Companhia de Viação Ferrea Itabapoana por não ter entrado para os cofres publicos com a importancia de 3:000\$, correspondente aos dous ultimos trimestres do anno proximo findo, para despezas de fiscalização.

PARTE III



LEGISLAÇÃO ESPECIAL

LEGISLAÇÃO E DECISÕES DO GOVERNO

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
1	Alagoas and Northern Railway	1913 — 29 de janeiro.	Decreto n. 10.030 — Concede autorização a «The Alagoas and Northern Railway Company, Ltd.» para funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 6 de fevereiro de 1913.)  * * *
2	Araraquara . . . . .	1908 — 24 de dezembro	Decreto n. 7.245 — Concede privilegio por 90 annos á Companhia Estrada de Ferro de Araraquara para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre as cidades de S. José do Rio Preto, no Estado de S. Paulo, e Jatahy, em Goyaz, passando por S. Francisco de Salles, no Estado de Minas Geraes. ( <i>Diario Official</i> de 17 de fevereiro de 1909.)  * * *
3	Araxá-Uberaba a Villa Platina	1911 — 8 de maio. .	Decreto n. 8.708 — Abre o credito de 300:000\$ para os estudos do prolongamento do ramal de Araxá-Uberaba até a Villa Platina. ( <i>Diario Official</i> de 10 de maio de 1911.)
		1912 — 24 de abril. .	Decreto n. 9.543 — Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 300:000\$ para os trabalhos do prolongamento do ramal de Araxá-Uberaba a Villa Platina. ( <i>Diario Official</i> de 26 de abril de 1912.)
		1912 — 31 de julho. .	Decreto n. 9.700 — Approva os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 1.972:415\$325, do trecho da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina, comprehendido entre os kilometros 0 e 48. ( <i>Diario Official</i> de 3 de agosto de 1912.)
		1912 — 18 de dezembro	Decreto n. 9.948 — Approva os estudos definitivos e o orçamento na importancia de 2.503:669\$393, do trecho da Estrada de Ferro de Uberaba a Villa Platina, comprehendido entre os kilometros 48 e 108. ( <i>Diario Official</i> de 23 de dezembro de 1912.)
		1913 — 29 de janeiro.	Decreto n. 10.028 — Abre ao Ministerio da Viação o credito extraordinario de 300:000\$ para as despesas preliminares com a continuacão do ramal de Araxá-Uberaba, da E. F. de Goyaz, e do ramal que, partindo do ponto conveniente do prolongamento e passando por Monte Alegre, em Minas, vá terminar no Rio Verde, Estado de Goyaz. ( <i>Diario Official</i> de 1 de fevereiro de 1913.)
		1913 — 9 de julho. .	Decreto n. 10.332 — Abre ao Ministerio da Viação o credito extraordinario de 120:000\$ para as despesas com a construcção do ramal de Araxá-Uberaba, na E. F. de Goyaz e do ramal que, partindo do ponto conveniente do prolongamento e passando por Monte Alegre, em Minas, vá terminar no Rio Verde, em Goyaz. ( <i>Diario Official</i> de 12 de julho de 1913.)
		1913 — 27 de agosto.	Decreto n. 10.415 — Approva os estudos definitivos e o orçamento de 6.605:769\$068, do ultimo trecho da Estrada de Ferro Uberaba a Villa Platina, comprehendido entre os kilometros 108 e 275 + 423 metros. ( <i>Diario Official</i> de 6 de setembro de 1913.)  * * *

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
4	Auxiliaire . . . . .	1898 — 12 de março .	Decreto n. 2.830 — Contracta com Affonso Spée o arrendamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana.
		1898 — 15 de março .	Contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana.
		1898 — 7 de novembro	Decreto n. 3.087 — Approva o regulamento e tarifas da Estrada de Ferro Rio Grande a Bagé.
		1898. — 31 de dezembro	Decreto n. 3.184 — Autoriza o contracto com a <i>Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil</i> para conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, no trecho de S. Sebastião a S. Gabriel, garantindo pelo espaço de 30 annos os juros de 6 % até o capital maximo de... 2.990:000\$; e concluido o dito prolongamento, ficará incorporada á linha arrendada por contracto de 15 de março deste anno.
		1899 — 21 de fevereiro	Decreto n. 3.215 — Approva as alterações feitas nas tarifas em vigor na Estrada de Ferro Santa Maria Uruguay.
		1899 — 16 de outubro.	Decreto n. 3.441 — Altera os arts. 110 e 112 das Condições Regulamentares e Tarifas desta estrada, aprovadas pelo decreto n. 2.088, de 12 de setembro de 1885.
		1899—13 de novembro	Decreto n. 3.494 — Reduz, provisoriamente, a taxa para transporte, por vagão completo, de madeiras brutas ou serradas, taboas, ripas, etc. na Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay.
		1900 — 17 de maio. .	Aviso n. 11 — Approva, provisoriamente, como experiencia, as novas Tarifas, cumprindo que, em tempo oportuno, e de accordo com os resultados obtidos com a companhia arrendataria da Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana solicite do Governo o acto definitivo, que seguramente consulte tanto os interesses publicos como os da propria arrendataria.
		1900 — 7 de julho. .	Portaria—Approvando, provisoriamente, a nova parte das Instrucções Regulamentares, conforme requerida pela companhia arrendataria desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 9 de julho de 1900.)
		1900 — 20 de julho .	Portaria — Approvando, provisoriamente, as novas condições de tarifas e classificação geral de mercadorias. ( <i>Diario Official</i> de 21 de julho de 1900.)
		1901 — 20 de maio. .	Aviso n. 6—Autoriza, provisoriamente, a modificação dos arts. 169 e 170 das Instrucções Regulamentares em vigor na Estrada de Ferro Porto Alegre a Uruguayana, no sentido de poder a companhia arrendataria cobrar, além do frete, a taxa de 200\$ por fracção indivisivel de 100 kilogrammas pelo carregamento e descarregamento de mercadorias nas respectivas estações.
		1901 — 15 de junho .	Aviso n. 11 — Approva o abatimento de 50 % sobre as tarifas em vigor para as mercadorias despachadas em vagão completo de Bagé para a xarqueada de Pysinho e vice-versa.
		1901 — 15 de julho. .	Decreto n. 4.086 — Altera o art. 106 do Regulamento e Tarifas da Estrada de Ferro Rio Grande a Bagé, aprovado pelo decreto n. 3.087, de 7 de novembro de 1898.
		1902 — 20 de junho .	Aviso n. 7 — Resolve conceder, em character provisório, a 12\$600 a taxa, por tonelada, das ossos, chifres, collas e outros miudos das xarques de Santa Maria.

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1903 — 16 de junho .	Aviso n. 5—Concede o abatimento de 50 % sobre o preço das passagens entre a cidade de Bagé e as xarqueadas de Pirahysinho e S. Domingos.
		1903 — 30 de junho .	Aviso n. 5—Autoriza a classificar como cereaes e incluir na classe especial C das suas Tarifas as diversas leguminosas, como feijão, ervilhas e congêneres, o arroz procedente das colonias do Estado, a alfafa e outras forragens, despachados para a Margem ou Bagé em Santa Maria, ou respectivamente de uma estação do trecho de Bagé a Santa Maria ou de Margem a Santa Maria.
		1903 — 20 de outubro.	Decreto n. 1.075 — Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 179:400\$ para pagamento, no presente exercicio, da garantia de juros concedida á <i>Compagnie Auxiliaire des Chémins de Fer au Brésil</i> .
		1904 — 13 de julho. .	Aviso n. 3 — Autoriza a transferencia da 1ª para a 3ª classe das Tarifas em vigor na Estrada de Ferro Santa Maria ao Uruguay, do alcool fabricado no paiz e que for transportado pela mesma estrada.
		1904 — 25 de julho. .	Aviso n. 4 — Resolve fazer observar nas Tarifas desta estrada as seguintes disposições : 1ª o frete do taboado de pinho secco será cobrado pela Tarifa applicada ao volume real, com o abatimento de 40 % ; 2ª o frete do taboado de pinho verde continuará a ser cobrado com o abatimento de 30 % .
		1904 — 6 de agosto .	Aviso n. 8 — Autoriza applicar ás taboas, ripas e caibros despachados de uma estação do trecho de Santa Maria á Margem do Taquary, com destino a Bagé, a taxa da classe 6ª da Tarifa 3ª, com o abatimento de 15 %, equiparando assim esses transportes aos da classe B das tarifas aprovadas pelas portarias de 18 de maio, 9 e 21 de junho de 1900.
		1904—14 do outubro. .	Aviso n. 9 — Approva o horario de verão, entre as estações da Margem do Taquary a Santa Maria e vice-versa, para os trens expressos e mixtos.
		1905 — 1 de março. .	Aviso n. 57 — Approva a minuta de accôrdo proposta pela Municipalidade de Pelotas sobre o ramal que construiu, o qual revertirá em plena propriedade para a União, no caso de ser encampada a Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé.
		1905 — 8 do abril. .	Aviso n. 104 — Approva o horario dos trens da estrada entre a Margem do Taquary e Santa Maria.
		1905 — 6 de junho. .	Decreto n. 5.548 — Contracta com a <i>Compagnie Auxiliaire des Chémins de Fer au Brésil</i> o arrendamento e a construcção de diversas estradas de ferro no Estado do Rio Grande do Sul e altera, em consequencia, os contractos existentes entre o Governo e a mesma companhia. ( <i>Diario Official</i> de 15 de junho de 1905.)
		1905 — 6 de junho. .	Decreto n. 5.549 — Estabelece as bases de um accôrdo a celebrar com o governo do Estado do Rio Grande do Sul para a incorporação de linhas ferreas de concessão estadual ás linhas federaes. ( <i>Diario Official</i> de 15 de junho de 1905.)
		1905 — 6 de junho. .	Portaria — Approvando as condições geraes para a construcção e conclusão das rédes das estradas de ferro do Rio Grande do Sul, arrendadas á <i>Compagnie Auxiliaire des Chémins de Fer au Brésil</i> . ( <i>Diario Official</i> de 4 de agosto de 1905.)

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1905 — 15 de setembro	Aviso n. 265 — Autoriza a <i>Compagnie Auxiliaire des Chémins de Fer au Brésil</i> a adquirir na Europa o material rodante por ella mencionado, cujo valor será opportunamente levado á conta do custeio das linhas arrendadas, nos termos da clausula VIII, letra d, do contracto de 19 de junho do corrente anno. ( <i>Diario Official</i> de 16 de setembro de 1905.)
		1905 — 11 de outubro	Aviso n. 292 — Determina o modo de kilometragem da rede arrendada.
		1905 — 23 de outubro.	Aviso n. 316 — Approva o horario de verão para toda a rede da companhia <i>Auxiliaire</i> .
		1905—14 de novembro	Decreto n. 5.766 — Abre o credito de 120:000\$ para ser applicado a despezas com a conclusão das obras do prolongamento da estrada de ferro Porto Alegre a Uruguayana, entre Inhanduhy e Cacequy. ( <i>Diario Official</i> de 19 de novembro de 1905.)
		1905—21 de novembro	Decreto n. 5.773 — Approva a nova tarifa para bilhetes de passagem em trens de excursão entro Rio Grande e Piratiny, da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul. ( <i>Diario Official</i> de 6 de dezembro de 1905.)
		1905—21 de novembro	Decreto n. 5.774 — Altera varias tarifas em vigor na linha da Costa do Mar, ramal do Rio Grande a Bagé, e estabelece bilhetes de ida e volta durante a estação balnear nas linhas de Porto Alegre a Uruguayana e Santa Maria a Passo Fundo. ( <i>Diario Official</i> de 6 de dezembro de 1905.)
		1905 — 5 de dezembro	Aviso n. 346 — Autoriza, como medida provisoria nos termos do art. 178 das Instrucções Regulamentares approvadas pelas portarias de 18 de maio e de 9 e 21 de julho de 1900, as seguintes alterações, que importam reduções das Tarifas em vigor, propostas pela companhia no intuito de desenvolver os respectivos transportes : 1ª, madeiras brutas ou serradas (taboas, pranchas, caibros, sarrafos, vigas e semelhantes) serão transportadas nas linhas ferreas de Santa Maria a Passo Fundo e de Santa Maria a Bagé pelos preços da classe especial C da Tarifa n. 3, quando expedidas de taes linhas por vagão completo e despachada directamente para os portos de Pelotas e Rio Grande ; 2ª, fumo nacional em folha, expedido, em condições identicas, de alguma das estações da linha de Santa Maria a Passo Fundo para Porto Alegre, será taxado pelo preço da classe especial A da referida Tarifa ; 3ª, cascas para cortume serão igualmente transportadas pelo preço da classe especial A, quando procedentes desta mesma linha e despachadas nas condições do precedente n. 2. ( <i>Diario Official</i> de 8 de dezembro de 1905.)
		1906 — 15 de janeiro.	Aviso n. 2 — Approva o novo horario para os trens do ramal da Costa do Mar.
		1906 — 23 de janeiro.	Decreto n. 5.865 — Concede autorização á Companhia <i>Auxiliaire</i> para continuar a funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 29 de março de 1906.)
		1906 — 7 de fevereiro.	Aviso n. 4 — Declara, em relação ás Tarifas da estrada de ferro «Southern Brazilian Rio Grande do Sul» que á excepção dos transportes gratuitos que foram eliminados pelo § 2º da clausula XIV, do contracto de 15 de março de 1898, os demais transportes



SECRETARIA DE ORDEN

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas

Ementas

		<p>conta do Governo continuam a gosar dos abatimentos indicados nos arts. 76 e 77 das Condições Regulamentares e Tarifas em vigor, em vista da clausula XXIII do contrgcto de 6 de junho de 1905. (<i>Diario Official</i> de 8 de fevereiro de 1906.)</p>
1906 — 20 de março..	Decreto n. 5.933 —	<p>Approva a planta e orçamento de uma instalação destinada ao embarque de gado em pé na estação de Val da Serra, na linha de Santa Maria a Passo Fundo, da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, mediante a despeza maxima de 11:248\$552, que será levada á conta de capital da Companhia. (<i>Diario Official</i> de 24 de março de 1906.)</p>
1906 — 3 de abril. .	Decreto n. 5.956 —	<p>Approva os estudos definitivos com a extensão de 71.555 metros e respectivo orçamento (4.546:022\$662) de um trecho complementar da linha destinada a ligar as estradas de ferro de Porto Alegre a Nova Hamburgo e Nova Hamburgo e Porto Alegre a Uruguayana. (<i>Diario Official</i> de 21 de abril de 1906.)</p>
1906 — 24 de abril. .	Decreto n. 5.988 —	<p>Approva a planta e o orçamento relativos á construcção de um desvio e estabelecimento de um girador na estação de Tupaceretan, da linha ferrea de Santa Maria a Passo Fundo, sendo a despeza total de 16:588\$960. (<i>Diario Official</i> de 17 de maio de 1906.)</p>
1906 — 19 de junho.	Decreto n. 6.073 —	<p>Approva os estudos e orçamento para a construcção das obras da linha de S. João de Montenegro a Caxias, entre as estacas 983+12,07 e o ponto terminal 5.833+9, mediante a despeza total maxima de 9.187:934\$985. (<i>Diario Official</i> de 27 de junho de 1906.)</p>
1906 — 14 de agosto.	Aviso n. 36 —	<p>Approva o alvitre proposto pela fiscalização de adoptar, para a linha de Saycan a Sant'Anna do Livramento, o traçado approved pelo decreto n. 1.013, de 18 de dezembro de 1894.</p>
1906 — 27 de agosto.	Aviso n. 37 —	<p>Autoriza, provisoriamente, abatimentos nas Tarifas em vigor nas estradas de ferro de Porto Alegre a Uruguayana e Santa Maria a Passo Fundo. (<i>Diario Official</i> de 28 de agosto de 1906.)</p>
1907 — 7 de janeiro .	Aviso n. 1 —	<p>Autoriza a Companhia a adoptar, a título provisório, para transporte de gado em pé, na linha de Porto Alegre a Uruguayana e na de Santa Maria a Passo Fundo, a base de 20 réis até 100 kilometros, de 18 réis até 200 kilometros e de 10 réis até 300 kilometros, sendo a expedição feita em vagões completos. (<i>Diario Official</i> de 8 de janeiro de 1907.)</p>
1907 — 24 de janeiro.	Aviso n. 3 —	<p>Autoriza a Companhia a despende até o maximo de 2.658:498\$586 com obras novas e reconstrucções completas, excluidas opportunamente do computo das despezas as que não estiverem nessas condições. (<i>Diario Official</i> de 25 de janeiro de 1907.)</p>
1907 — 8 de fevereiro.	Aviso n. 5 —	<p>Rectifica o aviso n. 1, de 7 de janeiro do mesmo anno. (<i>Diario Official</i> de 9 de fevereiro de 1907.)</p>
1907 — 14 de maio. .	Aviso n. 17 —	<p>Autoriza a Companhia a adquirir o material rodante necessario, em virtude da abertura ao trafogo do trecho de Cacequy a Uruguayana, devendo a despeza a fazer-se com sua aquisição, transporte e desembarque no Rio Grande, calculada no maximo de 1.331.950 francos (ouro) e</p>

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
			187:530\$ (papel), depois da necessaria liquidação, ser levada á conta de capital. ( <i>Diario Oficial</i> de 15 de maio de 1907.)
		1907 — 13 de junho .	Decreto n. 6.520 — Approva os estudos e orçamentos definitivos, na importancia maxima de 3.440:704\$992, para a construcção da ponte e viaducto definitivos sobre o rio Santa Maria, linha de Cacequy a Uruguayana, cuja despeza será levada á conta de capital. ( <i>Diario Oficial</i> de 18 de junho de 1907.)
		1907 — 13 de junho.	Decreto n. 6.522 — Approva os estudos definitivos e o orçamento, até o maximo de 9.538:185\$837, para construcção do ramal, que, partindo de Saycan, vá ter a Sant'Anna do Livramento. ( <i>Diario Oficial</i> de 18 de junho de 1907.)
		1907 — 17 de julho. .	Aviso n. 26 — Autoriza que seja levada á conta de capital da mesma companhia a quantia de 5:469\$200, importancia de excessos verificados sobre os orçamentos apresentados para os trabalhos executados na parada de Canabarro e no triangulo, em Pinheiro Marcado, e para construcção de quatro desvios supplementares, excessos que foram glozados na respectiva tomada de contas do 2º semestre de 1906. ( <i>Diario Oficial</i> de 18 de julho de 1907.)
		1907 — 26 de agosto.	Aviso n. 35 — Autoriza a Companhia a construir uma estação perto da séde da colonia Philippsen, na importancia de 31:849\$976, que será levada á conta de capital. ( <i>Diario Oficial</i> de 27 de agosto de 1907.)
		1907 — 26 de agosto .	Aviso n. — Approva os horarios para os trens de passageiros nas linhas de Nova Hamburgo a Taquara e Porto Alegre a Nova Hamburgo. ( <i>Diario Oficial</i> de 14 de setembro de 1907.)
		1907 — 31 de agosto .	Aviso n. 37 — Autoriza a Companhia a introduzir diversos melhoramentos na linha em trafego de Santa Maria a Passo Fundo, com applicação nas estações de Tupaceretan, Santa Barbara, Pinheiro Marcado e Carasinho, mediante a despeza maxima de 82:984\$128, que será levada á conta de capital. ( <i>Diario Oficial</i> de 1 de setembro de 1907.)
		1907 — 10 de setembro	Aviso n. 39 — Rectifica o aviso n. 17, de 14 de maio do mesmo anno, quanto ao preço, ouro, para aquisição de vagões destinados ao transporte de passageiros, mercadorias, gado em pé e madeiras, que é de 1.531.950,0 francos e não como está no alludido aviso. ( <i>Diario Oficial</i> de 11 de setembro de 1907.)
		1907 — 27 de setembro	Aviso n. 41 — Autoriza a reduccão de 60 % no frete de transporte para productos das xarqueadas que se estabelecerem á margem da linha de Santa Maria a Passo Fundo. ( <i>Diario Oficial</i> de 29 de setembro de 1907.)
		1907 — 3 de outubro.	Decreto n. 6.673 — Incorpora a estrada de ferro de Passo Fundo a Uruguay ás linhas ferreas contractadas com essa Companhia. ( <i>Diario Oficial</i> de 13 de novembro de 1907.)
		1907 — 11 de outubro	Aviso n. 43 — Approva o horario dos trens de passageiros a vigorar durante o verão. ( <i>Diario Oficial</i> de 12 de outubro de 1907.)
		1908 — 21 de fevereiro	Aviso n. 17 — Resolve permittir que seja incluída na conta do capital, na fórma da alinea d da clausula VIII, do contracto, a que se refere o decreto n. 5.548.

NÚMERO DE ORDEM

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

Datas

Ementas

- de 6 de junho de 1905, além da importancia maxima de 1.940:981\$786, que nos termos dos avisos ns. 3 e 13, de 24 de janeiro e 10 de abril de 1907, foi autorizada a despende essa Companhia com a execução das novas construcções e reconstrucções de obras feitas na linha de Alegrete a Uruguayana, a que exigirem os demais trabalhos referentes á conclusão da construcção e reconstrucção dessa linha, comprehendida na parte restante do respectivo orçamento o valor de 717:516\$800 que os citados avisos excluíram de tal classificação, reduzida, porém, esta ultima parcella ao maximo de... 600:061\$280.
- 1908 -- 18 de março . Aviso n. 32 — Autoriza o abatimento de 40 % no frete dos productos das xarqueadas que se estabelecerem ao longo da linha, de Porto Alegre a Uruguayana, entre Alegrete e Uruguayana e Santa Maria a Margem, abatimento que será feito na 4ª classe para os productos que, carregados em vagões completos, gosem da 5ª classe e na 5ª classe para os que, carregados em vagão completo, gosem da 6ª classe.  
(*Diario Official* de 19 de março de 1908.)
- 1908 -- 23 de abril . Aviso n. 40 — Autoriza a aquisição, pela companhia arrendataria, do seguinte material: 10 carros de passageiros de 1ª classe; seis ditos de passageiros mixtos; 10 ditos para correio e bagagens; 200 vagões fechados; 40 ditos abertos; 50 ditos para gado; tres ditos guindastes e um carro soccorro, devendo, porém, os vagões fechados ser construidos de fórma a se transformarem em vagões apropriados ao transporte de tropas, com dispositivos que se possam abrir e servir de janella. A despeza, calculada em 1.809.648 francos (ouro) e 302:227\$500 (papel), será levada á conta de capital.  
(*Diario Official* de 24 de abril de 1908.)
- 1908 -- 27 de abril . Aviso n. 54 — Applica ao transporte de mercadorias no ramal da Costa do Mar as bases das tarifas que vigoram na linha, de Porto Alegre a Uruguayana, quer o transporte se effectue entre estações do mesmo ramal, quer entre as deste e as da linha principal.
- 1908 -- 27 de abril . Aviso n. 56 — Autoriza a construcção de tres paradas nos kilometros 332, 398 e 488 da linha de Porto Alegre a Uruguayana, levando-se á conta de capital a respectiva despeza de 79:086\$464, adiando-se a construcção das outras tres nos kilometros 367, 414 e 523.
- 1908 -- 11 de maio . Aviso n. 61 — Approva os preços do material metallico destinado a substituir os da linha de Rio Grande a Bagé.
- 1908 -- 4 de junho . Decreto n. 6.977 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e o respectivo orçamento do trecho de 50 kilometros a contar de Passo Fundo ao rio Uruguay.  
(*Diario Official* de 17 de junho de 1908.)
- 1908 -- 27 de agosto . Decreto n. 7.090 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de 45 kilometros, la contar do kilometro 50 da linha de Passo Fundo ao Rio Uruguay.  
(*Diario Official* de 5 de setembro de 1908.)
- 1908 -- 31 de outubro . Aviso n. 133 — Autoriza o emprego de lenha como combustivel em todas as secções da rêde de que esta companhia é arrendataria.

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1908—17 de novembro	Aviso n. 148 — Autoriza a construcção de duas paradas nos kilometros 414 e 525 da linha de Rio Grande a Bagé, eliminada, porém, a casa do guarda do kilometro 414 e fixado o orçamento maximo de 16:388\$017, que será levado á conta de capital. (Diario Official de 18 de novembro de 1908.)
		1908—17 de novembro	Aviso n. 149 — Autoriza que sejam applicadas ao trecho de Bagé á estação fluvial de Pelotas as tarifas em vigor nesta linha. (Diario Official de 18 de novembro de 1908.)
		1908 — 5 de dezembro	Aviso n. 170 — Autoriza a Companhia arrendataria a effectuar o reconhecimento, e, após approvação do Governo, os estudos definitivos das linhas ferreas de Santa Maria a Pelotas, servindo aos municipios de S. Sapé, Caçapava, Cangussú e Jaguarão, ao ponto mais conveniente da linha de Rio Grande a Bagé entre Piratiny e Cerro Chato.
		1909 — 2 de março.	Aviso n. 15 — Autoriza a adoptar, como ponto de entroncamento, na Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, a linha que vá de S. Borja á estação de S. Pedro, passando pelo povoado do mesmo nome, Villa Clara, Jaguahy e Santiago do Boqueirão com um ramal para S. Luiz, cujo ponto de origem deverá ser posteriormente fixado.
		1909 — 26 de maio.	Aviso n. 27 — Autoriza a companhia arrendataria a realizar desde logo todo o projecto submettido á approvação do governo e não somente a parte da estaca de Sant'Anna do Livramento, destinada a trafego local. Declara que opportunamente promoverá o accôrdo internacional entre o Brazil e o Uruguay, relativo á ligação das duas estações de Sant'Anna e Rivera no trecho que atravessa o territorio daquella Republica.
		1909 — 30 de agosto.	Aviso n. 56 — Autoriza as modificações propostas pela companhia relativamente ás tarifas no intuito de reduzir-as, approvando as tomadas de contas das estradas arrendadas á companhia, referentes ao semestre de 1908 nas linhas em trafego e do periodo de 1 de dezembro de 1907 a 31 de maio do mesmo anno, na parte em construcção. (Diario Official de 31 de agosto de 1909.)
		1909 — 27 de setembro	Expediente approvando os horarios de verão a vigorarem de 4 de outubro proximo, nas seguintes linhas: Santa Maria a Bagé, Santa Maria a Uruguayana, Santa Maria a Passo Fundo e Santa Maria a Porto Alegre. (Diario Official de 28 de setembro de 1909.)
		1909 — 9 de outubro.	Aviso , autorizando a mandar proceder ao reconhecimento de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente do Rio Grande a Bagé, vá terminar em Jaguarão, assim de permittir a comparação entre os traçados de Cerro Chato, Pelotas e Piratiny e suas adjacencias. (Diario Official de 12 de outubro de 1909.)
		1909 — 9 de outubro.	Aviso n. 80 — Approvando nas bases das tarifas da linha de Porto Alegre a Taquara as seguintes modificações : a) classificar na tabella n. 9, que paga 70 réis por tonelada kilometrica, os cereaes, leguminosas, fannhas de mandioca, e o sal, quando despachados por vagão completo ; b) passar da tabella n. 8, que paga 200 réis por tonelada kilometrica, para a tabella n. 6, a heumante, quando carregada por vagão completo ;

N.º DE ORDEN

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DATAS	EMENTAS
	<p>c) conceder o abrtimento de 25 % nos fretes de mercadorias comprehendidas na tabella n. 3, salvo a herva matte, quando carregado por vagão completo. (<i>Diario Official</i> de 14 de outubro do 1909.)</p>
1909 — 4 de novembro	Decreto n. 7.643 — Approva os estudos definitivos e orçamento do trecho final de 42 kilometros e 400 metros da Estrada de Ferro de Passo Fundo ao Rio Uruguay. ( <i>Diario Official</i> de 10 de novembro de 1909.)
1909 — 9 de dezembro	Aviso n. 128 — Autoriza a applicar provisoriamente a taxa de 600 réis por vagão-kilometro ao transporte de carneiros. ( <i>Diario Official</i> de 11 de dezembro de 1909.)
1909 — 11 de dezembro	Aviso n. 135 — Approva, provisoriamente, a proposta da companhia para o calculo a fazer-se dos fretos que tiverem origem nas linhas da viação ferrea do Rio Grande do Sul e se destinem ao trecho de Passo Fundo ao Rio Uruguay e vice-versa, que se adicionem os percursos effectuados nas linhas do grupo, e da clausula 9ª do contracto de 19 de junho de 1905, em vez de applicar-se separadamente a esses percursos a taxa correspondente. ( <i>Diario Official</i> de 14 de dezembro de 1909.)
1910 — 23 de junho	Aviso n. 72 — Approva os horarios dos trechos entre Porto Alegre e Caxias e Porto Alegre e Taquara, pertencentes a esta rede.
1910 — 27 de junho	Aviso n. 73 — Approva as providencias sobre os trabalhos de construção da Estrada de Ferro de Passo Fundo ao Uruguay, cujo trafego, em virtude dessas providencias, deverá ser inaugurado impreterivelmente em 31 de outubro de 1910. O Governo assume a responsabilidade do augmento de 25 % das tabellas de ns. 3 a 13, dos trabalhos que forem realizados, nessa estrada, nos kilometros 84 a 182 e nas mesmas condições dos ns. 14 a 66, entre os kilometros 140 a 160 e mais da importancia dos trabalhos extraordinarios, necessarios áquelle fim, não podendo, porém, exceder, de forma alguma, de 300:000\$ aquella responsabilidade, que não se tornará effectiva si o trafego deixar de ser inaugurado no dia marcado.
	Si as despezas excederem a importancia referida, o excesso será levado á conta de capital da Companhia.
1910 — 15 de agosto	Aviso n. 95 — Approva os horarios apresentados por essa Companhia, das linhas de Montenegro a Caxias e de Saycan a Sant'Anna do Livramento, no trecho entre Cacequy e Porteirinha, a começar de 1 de agosto de 1910.
1911 — 8 de novembro	Decreto n. 9.401 — Autoriza a revisão dos contractos de 15 de março de 1898 e 19 de junho de 1905, celebrados com a Compagnie Auxiliaire. ( <i>Diario Official</i> de 23 de novembro de 1911.)
1912 — 12 de março	Aviso n. 16 — Defere o requerimento em que é pedida autorização para adquirir novas machinas ferramentas para as officinas do Rio Grande e Santa Maria, sendo a despeza, no maximo de 631:281\$503, levada á conta de capital.
1912 — março	Aviso n. 26 — E' a Companhia autorizada a construir um desvio para transporte de productos da xarquoad da Sociedade Pastoril e Industrial, correndo a despeza por conta da referida sociedade. ( <i>Diario Official</i> de 23 de março de 1912.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		DE ORDEN	DEST
	Datas	Ementas		
	1912 — 17 de abril .	Aviso n. 45 — Autoriza a Auxiliaire a substituir por trilhos retirados da linha do Rio Grande a Bage os postes de madeira da linha de Pelotas a Bage, por conta do custeio do trafego, não incluindo nesta despesa preço algum para o trilho usado empregado como poste. (Diario Official de 19 de abril de 1912.)		
	1912 — 23 de abril. .	Aviso n. 60 — Autoriza a Auxiliaire a adquirir e adoptar em 75 locomotivas pharocs electricos, accionados por dynamos e turbinas a vapor, cuja despesa correr por conta do custeio. (Diario Official de 26 de abril de 1912.)		
	1912 — 15 de maio. .	Aviso n. 64 — Autoriza a lastrar com pedras britad 3.500 metros de linha, entre Porto Alegre e Navagantes, sendo a despesa de 145:063\$603 levada a conta do custeio. (Diario Official de 17 de maio de 1912.)		
	1912 — 16 de maio. .	Aviso n. 67 — Autoriza a substituição de trilhos de 20 kilos por outros de 32,244 ks., na extensão de 650 kilometros, sendo a despesa levada a conta do capital. (Diario Official de 19 de maio de 1912.)		
	1912 — 27 de maio. .	Aviso n. 69 — Autoriza augmentar em 2.000 kilometros de linha o numero de dormentos, elevando-o a 1.600 por kilometro. (Diario Official de 28 de maio de 1912.)		
	1912 — 3 de junho .	Aviso n. 74 — Augmenta para 25 kilos por metro corrente o peso dos trilhos para as linhas a construir-se no Rio Grande do Sul. (Diario Official de 4 junho de 1912.)		
	1912 — 17 de junho ..	Aviso n. 78 — Autoriza a aquisição do material que especifica, na importancia de 4.606:676\$256, que sera levada á conta de capital. (Diario Official de 21 de junho de 1912.)		
	1912 — 19 de junho ..	Aviso n. 79 — Autoriza a construir-se estações definitivas em S. Bento e Pinheiro Mercado, na linha de Santa Maria a Passo Fundo, levando-se as despesas de 50:137\$859 e 49:637\$384 á conta de capital. (Diario Official de 20 de junho de 1912.)		
	1912 — 23 de junho...	Aviso n. 81 — Autoriza augmentar os desvios da estação de Santo Amaro, despendendo-se o maximo de 20:224\$580, que será levada á conta de capital. (Diario Official de 26 de junho de 1912.)		
	1912 — 23 de junho...	Aviso n. 82 — Autoriza construir uma estação no kilometro 193+480, na linha de Santa Maria a Passo Fundo, levando-se á conta de capital a despesa de 37:548\$202. (Diario Official de 26 de junho de 1912.)		
	1912 — 2 de julho...	Aviso n. 86 — Autoriza substituir no ramal da Costa do Mar os trilhos existentes por trilhos de 20 kilos, recolhidos entre os melhores que vão ser retirados dos trechos reconstruidos com trilhos de 32 kilos, e augmentar o numero de dormentos até 1.600 por kilometros, correndo a despesa por conta do custeio. (Diario Official de 3 de julho de 1912)		
	1912 — 2 de julho...	Aviso n. 90 — Autoriza a construcção de dois desvios novos no recinto da estação de Santa Maria, correndo a despesa de 6:781\$036 por conta do capital. (Diario Official de 3 de julho de 1912.)		
	1912 — 10 de julho...	Decreto n. 9.659 — Approva as plantas e orçamento de 552:376\$582 das installações necessarias para a estação de triagem a construir-se na varzea de Gravaty. (Diario Official de 31 de julho de 1912.)		



SECRETARIA  
DE ORDENS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas

Ementas

1912 — 13 de julho...	Aviso n. 93 — Autoriza a Auxiliaire assontar trilhos interiores em todos as pontes em curva da rede a seu cargo, devendo a despeza de 90:088\$296 ser levada á conta do custeio.
1912 —	Aviso n. 94 — Approva o horario para os trens de passageiros das linhas de Porto Alegre a Santa Maria, Porto Alegre a Taquara, Porto Alegre a Nova Hamburgo e de Santa Maria a Passo Fundo. (Diario Official de 16 de julho de 1912.)
1912 — 18 de julho...	Aviso n. 96 — Autoriza o assentamento de um fio telegraphico entre Porto Alegre e Marcellino Ramos, levando a despeza de 169:538\$460 á conta de capital. (Diario Official de 19 de julho de 1912.)
1912 — 27 de julho...	Aviso n. 101 — Approva os horarios, a titulo provisorio, para vigorarem no trecho de Caxias a Monte Negro.
1912 — 29 de julho...	Aviso n. 104 — Autoriza a construcção de dois galpões nas officinas do Rio Grande, sendo levado á conta de capital a despeza de 64:940\$965. (Diario Official de 30 de julho de 1912.)
1912 — 18 de setembro	Decreto n. 9.770 — Approva as plantas e o orçamento de 172:858\$820 para construcção de varias obras no ramal da Costa do Mar. (Diario Official de 28 de setembro de 1912.)
1912 — 9 de outubro.	Decreto n. 9.813 — Approva as plantas e o orçamento de 442:638\$749 para construcção de um desvio em Uruguayana, com as installações necessarias para o serviço do trafego fluvial. (Diario Official de 15 de outubro de 1912.)
1912 — 26 de outubro.	Aviso n. 128 — Autoriza a Auxiliaire a adquirir e installar nas officinas do Rio Grande e Santa Maria as machinas ferramentas que relaciona, devendo a despeza de 42:588\$ ser levada á conta de capital. (Diario Official de 27 de outubro de 1912.)
1912—13 de novembro	Decreto n. 9.876 — Approva as plantas e orçamento de 33:267\$694 para construcção de novos desvios na estação de S. Gabriel, da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana. (Diario Official de 22 de novembro de 1912.)
1912—26 de novembro	Portaria — Approvando a inclusão das « plantas vivas » na 3ª classe da tarifa II, bem como a applicação ao seu transporte dos arts. 91 e 92 das instrucções regulamentares e novas tarifas para as estradas de ferro Porto Alegre a Uruguayana e de Santa Maria ao Uruguay, approvadas provisoriamente pelas portarias de 18 de maio, 9 e 21 de julho de 1900. (Diario Official de 6 de dezembro de 1912.)
1912—28 de novembro	Aviso n. 137 — Approva a planta e orçamento para construcção de um desvio na estação central do Rio Grande, devendo a importancia effectivamente gasta e apurada na tomada de contas, até o maximo de 6:317\$057, ser levada á conta de capital. (Diario Official de 1 de dezembro de 1912.)
1912 — 5 de dezembro	Aviso n. 142 — Autoriza a aquisição e montagem de tres balanças de 50 toneladas, typo Standart, ultimo modelo, propria para pesar carros, nas estações de Santa Maria, Gravatahy e Rio Grande, levando-se a despeza, no maximo de 13:679\$017 para cada balança, á conta de capital. (Diario Official de 7 de dezembro de 1912.)
1912 — 31 de dezembro	Aviso n. 151 — Do vosso officio n. 1.839, de 20 de setembro ultimo, se deprehende que a Compagnie Auxiliaire de Chémins de Fer au Brésil, por diversos actos

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas

Ementas

1912 — 13 de julho...	Aviso n. 93 — Autoriza a Auxiliaire assontar trilhos interiores em todos as pontes em curva da rede a seu cargo, devendo a despeza de 90:088\$206 ser levada á conta do custeio.
1912 —	Aviso n. 94 — Approva o horario para os trens de passageiros das linhas de Porto Alegre a Santa Maria, Porto Alegre a Taquara, Porto Alegre a Nova Hamburgo e de Santa Maria a Passo Fundo. (Diario Official de 16 de julho de 1912.)
1912 — 18 de julho...	Aviso n. 96 — Autoriza o assentamento de um fio telegraphico entre Porto Alegre e Marcellino Ramos, levando a despeza de 169:538\$460 á conta de capital. (Diario Official de 19 de julho de 1912.)
1912 — 27 de julho...	Aviso n. 101 — Aprova os horarios, a titulo provisorio, para vigorarem no trecho de Caxias a Monte Negro.
1912 — 29 de julho...	Aviso n. 104 — Autoriza a construcção de dois galpões nas officinas do Rio Grande, sendo levado á conta de capital a despeza de 64:940\$963. (Diario Official de 30 de julho de 1912.)
1912 — 18 de setembro	Decreto n. 9.770 — Approva as plantas e o orçamento de 172:858\$820 para construcção de varias obras no ramal da Costa do Mar. (Diario Official de 28 de setembro de 1912.)
1912 — 9 de outubro.	Decreto n. 9.813 — Approva as plantas e o orçamento de 442:638\$749 para construcção de um desvio em Uruguayana, com as installações necessarias para o serviço do trafego fluvial. (Diario Official de 15 de outubro de 1912.)
1912 — 20 de outubro.	Aviso n. 128 — Autoriza a Auxiliaire a adquirir e installar nas officinas do Rio Grande e Santa Maria as machinas ferramentas que relaciona, devendo a despeza de 42:588\$ ser levada á conta de capital. (Diario Official de 27 de outubro de 1912.)
1912—13 de novembro	Decreto n. 9.876 — Approva as plantas e orçamento de 33:267\$694 para construcção de novos desvios na estação de S. Gabriel, da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana. (Diario Official de 22 de novembro de 1912.)
1912—26 de novembro	Portaria — Approvando a inclusão das « plantas vivas » na 3ª classe da tarifa II, bem como a applicação ao seu transporte dos arts. 91 e 92 das instrucções regulamentares e novas tarifas para as estradas de ferro Porto Alegre a Uruguayana e de Santa Maria ao Uruguay, approvadas provisoriamente pelas portarias de 18 de maio, 9 e 21 de julho de 1900. (Diario Official de 6 de dezembro de 1912.)
1912—28 do novembro	Aviso n. 137 — Approva a planta e orçamento para construcção de um desvio na estação central do Rio Grande, devendo a importancia effectivamente gasta e apurada na tomada de contas, até o maximo de 6:317\$057, ser levada á conta de capital. (Diario Official de 1 de dezembro de 1912.)
1912 — 5 de dezembro	Aviso n. 142 — Autoriza a aquisição e montagem de tres balanças de 50 toneladas, typo Standart, ultimo modelo, propria para pesar carros, nas estações de Santa Maria, Gravatahy e Rio Grande, levando-se a despeza, no maximo de 13:679\$017 para cada balança, á conta de capital. (Diario Official de 7 de dezembro de 1912.)
1912 — 31 de dezembro	Aviso n. 151 — Do vosso officio n. 1.839, de 20 de setembro ultimo, se deprehende que a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, por diversos actos

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DE ORDEN
		D
		DE ORDEN
	Datas	Ementas
		<p>praticas, como dispensa de formalidades para os despachos de certos expedidores e a preterição de outros, a gratuidade de fretes etc., está infringindo a clausula VII do seu contracto de 8 de dezembro de 1911, que lhe prohibe de, por si, agentes, empregados ou interpostas pessoas, exercer commercio ou fazer exploração industrial de quaesquer productos transportados pelas estradas arrendadas, nem mesmo a pretexto de simples fornecimento ao pessoal o infringindo, outrosim, a clausula IV do mesmo contracto, que dispõe : « Não haverá nas linhas arrendadas transporto gratuito sião para o pessoal da estrada em serviço e para objecto de serviço, para o material necessario aos serviços da conservação e trafego da estrada, malas do correio e seus conductores » Havendo por despacho de 4 de novembro ultimo, publicado no <i>Diario Official</i>, indeferido o requerimento em que a companhia pedia autorização para effectuar gratuitamente, contra o disposto na citada clausula IV e no § 2º da clausula XIV do decreto n. 2.830, de 12 de março de 1908, os transportes dos mantimentos e generos destinados ao uso exclusivo do pessoal da estrada, declaro-vos em solução o citado officio n. 4.839, que deveis intimar a mesma companhia a dar rigoroso cumprimento a citada clausula VII do termo de revisão do contracto, sob pena de ser promovida, como de direito, a decretação de caducidade estabelecida nesta clausula. Para este effeito cumpre que, á primeira infracção verificada, seja feita por intermedio do procurador da Republica em Porto Alegre o protesto judicial com a enumeração de todas as circumstancias e antecedentes que denunciem a violação do contracto.</p> <p>Saudo e fraternidade. — José Barbosa Gonçalves. Sr. inspector federal das Estradas. (<i>Diario Official</i> de 4 de janeiro de 1913.)</p>
	1913 — 14 de janeiro..	Aviso n. 3 — Autoriza a lastrar com pedras britadas o trecho de Neustadt á Margem, com 93 kilometros de extensão, levando-se a despeza á conta do custeio ( <i>Diario Official</i> de 15 de janeiro de 1913.)
	1913 — 18 de janeiro	Aviso n. 4 — Eleva a parada Capivary á categoria de estação, devendo ser feitas as alterações correspondentes nas actuaes tarifas. ( <i>Diario Official</i> de 19 de janeiro de 1913.)
	1913 — 12 de março.	Aviso n. 13 -- Autoriza a construcção de um desvio em Cacequy, sendo a despeza no maximo de 5:610\$176 levada á conta de capital. ( <i>Diario Official</i> de 13 de março de 1913.)
	1913 — 22 de março.	Aviso n. 17 — Substitue por outras as clausulas 14 e 18 das instrucções especiais para o serviços da ponte gyratoria sobre o rio S. Gonçalo. ( <i>Diario Official</i> de 23 de março de 1913.)
	1913 — 5 de abril. . .	Aviso n. 19 — Autoriza a construir mais um desvio na estação de Santa Barbara e ampliar o respectivo triangulo de reversão, devendo a despeza no maximo de 3:843\$303 levada á conta de capital. ( <i>Diario Official</i> de 6 de abril de 1913.)
	1913 — 5 de abril. . .	Aviso n. 20 — Autoriza construir na estação Hamburgo Berg um gyrador para locomotivas, sendo a despeza total de 8:746\$613 levada á conta de capital. ( <i>Diario Official</i> de 6 de abril de 1913.)
	1913 — 9 de abril. . .	Aviso n. 22 — Declara que a despeza com o novo brela a ser construido na estação da Quinta deve ser levada á conta do custeio da linha e não á conta de capital. ( <i>Diario Official</i> de 11 de abril de 1913.)

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

NÚMERO DE ORDEM

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas

Ementas

1913 — 11 de abril . .	Aviso n. 23 — Concede abatimento de 25 % sobre o frete das pedras brutas transportadas por trens completos entre S. Leopoldo e Porto Alegre. ( <i>Diario Oficial</i> de 12 de abril de 1913.)
1913 — 14 de abril . .	Aviso n. 26 — Indefere o requerimento em que a Auxiliaire pede autorização para construir 200 depósitos para abrigo de ferramentas, por conta do seu capital. ( <i>Diario Oficial</i> de 16 de abril de 1913.)
1913 — 14 de abril . .	Aviso — Concedendo permissão para a linha que a Jewish Colonisation está construindo para o serviço da sua fazenda « Quatro Irmãos » seja ligada à de Passo Fundo a Marcellino Ramos, em um ponto proximo à estação Erebangó, lado do Uruguay, correndo as despesas por conta da mesma associação. ( <i>Diario Oficial</i> de 16 de abril de 1913.)
1913 — 15 de abril . .	Aviso n. 29 — Approva plantas e orçamentos para construcções dos embarcadouros para gado, um na estação de Guassú-Boi e outro na de Cacequy, devendo as respectivas despesas, no maximo de 6:179\$812 para o primeiro e 7:789\$824 para o segundo, ser levadas á conta de capital. ( <i>Diario Oficial</i> de 17 de abril de 1913.)
1913 — 15 de abril . .	Aviso n. 30 — Approva os horarios para trens de passageiros entre Porto Alegre e Taquara e suprime o serviço de passageiros dos trens C-1 e C-4. ( <i>Diario Oficial</i> de 17 de abril de 1913.)
1913 — 16 de abril . .	Decreto n. 10.177 — Approva as plantas e o orçamento de 90:689\$045 para construcção da estação de triagem, em Gravatahy, linha de Porto Alegre a Uruguayana. ( <i>Diario Oficial</i> de 11 de maio de 1913.)
1913 — 16 de abril . .	Decreto n. 10.178 — Approva os projectos e os orçamentos de 85:584\$829 e 7:898\$042 para o levantamento da grade da linha de Porto Alegre a Nova Hamburgo, na varzea do Gravatahy, e da linha de Nova Hamburgo a Taquara. ( <i>Diario Oficial</i> de 11 de maio de 1913.)
1913 — 22 de abril . .	Aviso n. 37 — Autoriza augmentar o desvio da estação de Monte Alegre, devendo a despesa, no maximo de 6:154\$836, ser levada á conta de capital. ( <i>Diario Oficial</i> de 11 de maio de 1913.)
1913 — 6 de maio . .	Aviso n. 31 — Approva o projecto de convenio para o transito de mercadorias no caso de trafego mutuo entre a Auxiliaire e a Ferro Carril Central do Uruguay. ( <i>Diario Oficial</i> de 9 de maio de 1913.)
1913 — 26 de maio . .	Decreto n. 10.238 — Autoriza adquirir e montar nas estações de Pelotas, Sant'Anna do Livramento, Bagó e Montenegro quatro balanças de 50 toneladas cada uma e approva o orçamento no maximo de..... 54:716\$068 ou 13:679\$017 para cada uma, que será levado á conta de capital. ( <i>Diario Oficial</i> de 31 de maio de 1913.)
1913 — 11 de junho . .	Aviso n. 67 — Declara que, de conformidade com o art. 178 das instrucções regulamentares approvadas pelas portarias de 17 de maio e 7 de julho de 1900, as taboas aplainadas e frisadas devem ser classificadas na 5ª classe da tarifa 3. ( <i>Diario Oficial</i> de 13 de junho.)
1913 — 27 de maio . .	Aviso — Indefere o requerimento pedindo autorização para limitar a emissão de bilhetes nos trens nocturnos entre Porto Alegre e Santa Maria aos passageiros de 1ª classe e determina que se mantenha na

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	Datas	Ementas
		composição dos trens o carro para 2ª classe ou mixto. ( <i>Diario Official</i> de 28 de maio de 1913.)
	1913 — 13 de junho .	Aviso — Indefere o requerimento em que é pedido que a despeza com o lastramento com pedra britada da linha de Neusladt á Margem seja levado á conta de capital. ( <i>Diario Official</i> de 14 de junho de 1913.)
	1913 — 18 de junho .	Decreto n. 10.276 — Autoriza a Auxiliaire a cercar as linhas a seu cargo, na extensão de 1.622k, 530, devendo a despeza até o maximo de 9.449:614\$720 ser levada á conta de capital. ( <i>Diario Official</i> de 29 de junho de 1913.)
	1913 — 22 de julho .	Aviso n. 88 — Rectifica o aviso n. 67, de 11 de junho do corrente anno, na parte que restringe a applicação da 5ª classe da tarifa 3 aos transportes em vagões completos das taboas aplainadas e frizadas, devendo ser adoptada a mesma classificação quando despachadas em pequenas expedições e em qualquer percurso. ( <i>Diario Official</i> de 23 de julho de 1913.)
	1913 — 20 de agosto .	Aviso n. 111 — Autoriza que seja mudado para Campestre o nome da estação S. Salvador, na linha de Montenegro a Caxias. ( <i>Diario Official</i> de 22 de agosto de 1913.)
	1913 — 10 de outubro.	Aviso n. 147 — Approva os horarios dos trens diurnos entre Santa Maria e Uruguayana, Livramento e Bagé e trens nocturnos entre Santa Maria e Passo Fundo. ( <i>Diario Official</i> de 11 de outubro de 1913.)
	1913 — 11 de outubro.	Aviso n. 149 — Autoriza ceder por aluguel á Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul o material que especifica, de cuja conservação e reparo se encarregará, devendo o producto dos respectivos alugueis ser levado á conta da renda bruta da Auxiliaire. ( <i>Diario Official</i> de 26 de outubro de 1913.)
	1913 — 24 de setembro	Decreto n. 10.457 — Approva o projecto e orçamento de 10:776\$749 para construcção de novos desvios na estação de S. Bento, da linha de Santa Maria ao Uruguay. ( <i>Diario Official</i> de 1 de novembro de 1913.)
	1913 — 24 de setembro	Decreto n. 10.458 — Approva o projecto e orçamento de 158:358\$780 para ampliação da estação de Santa Maria. ( <i>Diario Official</i> de 1 de novembro de 1913.)
	1913 — 29 de setembro	Aviso n. 168 — Declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvadas as tomadas de contas da Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, arrendataria da rede de viação ferrea do Rio Grande do Sul, referentes ao periodo de 1 de julho a 31 de dezembro de 1912, para as linhas em trafego, e de 1 de junho a 30 de novembro do mesmo anno, para as linhas em construcção, de accordo com o processo que remettestes com o officio n. 509, de 22 de setembro ultimo.  Resolvendo a quostão suscitada pelo representante do Governo sobre si, no calculo da quota de arrendamento, que for devida, <i>ex-vi</i> da lettra c da clausula III do contracto autorizado pelo decreto n. 9.101, de 8 de novembro de 1911, cumpre levar em conta a amortização do capital, segundo a clausula XIII do contracto autorizado pelo decreto n. 5.549, de 6 de junho de 1905, declaro-vos que prescreve a referida clausula III que o Governo perceberá 20 % da parte

N.º 304 DE 1913

5 Ban

6 Bra w

7 Bra

8 Ca

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

NÚMERO DE ORDEN

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas

Ementas

da renda liquida annual que exceder de 12 % do capital fixado pela forma indicada na clausula VIII do citado contracto de 1903; tendo assim estipulado claramente o modo de fixação do capital, para o fim de ser determinada aquella quota adicional de 20 %, o seu calculo deverá ser feito independente da alludida amortização, que só é applicavel ao caso de determinação do valor a indemnizar para a encampação da estrada.  
Saude e fraternidade.— *J. Barbosa Gonçalves.*  
Sr. inspector federal das Estradas.  
(*Diario Official* de 5 de dezembro de 1913.)

\* \*

5	<b>Bananal . . . . .</b>	1899 — 4 de julho . . .	Decreto n. 3.332 — Transfere a Fernando Moitinho, Luiz Moitinho, Domingos Moitinho e Bernardo de Magalhães a concessão da estrada.
		1899 — 31 de julho . . .	Decreto n. 3.359 — Approva provisoriamente as novas tarifas para passageiros, bagagens, encomendas e mercadorias transportadas pela estrada.
		1899 — 21 de agosto . . .	Decreto n. 3.372 — Substitue provisoriamente o art. 2º do decreto n. 3.332, de 4 de julho do corrente anno, referente á estrada.

\* \*

6	<b>Brazil North Eastern Railways, limited.</b>	1910 — 7 de julho . . .	Decreto n. 8.085 — Concede autorização a esta Companhia para funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 26 de julho de 1910.)
---	--	-------------------------	---

\* \*

7	<b>Brazil Railway . . . . .</b>	1907 — 31 de maio . . .	Decreto n. 6.493 — Autoriza essa Companhia a funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 17 de julho de 1907.)
		1909 — 3 de junho . . .	Decreto n. 7.434 — Concede autorização á <i>Brasil Railway Company</i> para continuar a funcionar na Republica.
		1909 — 14 de outubro . . .	Decreto n. 7.605 — Concede autorização á <i>Brasil Railway Company</i> para continuar a funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 14 de outubro de 1909.)
		1911 — 8 de novembro . . .	Decreto n. 9.091 — Concede autorização á <i>Brasil Railway Company</i> para continuar a funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 18 de janeiro de 1912.)

\* \*

8	<b>Capital a Guaratiba . . . . .</b>	1891 — 10 de outubro . . .	Decreto n. 587 — Concede privilegio, sem garantia de juros, para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro desta Capital a Guaratiba.
		1903 — 31 de dezembro . . .	O art. 17, n. 38, da lei n. 1.445, de 31 de dezembro de 1903, autorizou a prorrogação do prazo para o inicio dos trabalhos, fixado na clausula III do decreto n. 587, de 10 de outubro de 1891.
		1905 — 30 de dezembro . . .	O art. 17 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, autorizou a prorogar o prazo para a conclusão dos trabalhos, permittindo-se a tracção electrica, sem onus algum para a União.
		1908 — 31 de dezembro . . .	O art. 29 da lei n. 2.050 manda continuar em vigor, no que não se achar expressamente revogado, o art. 36 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, que, entre outras, proroga o prazo para conclusão dos trabalhos desta linha.



DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas.
		1911 — 31 de maio. . .	Decreto n. 8.763 — Declara caduca a concessão desta estrada de ferro. ( <i>Diario Official</i> de 2 de junho de 1911.)
		* *	
9	Catalão a Palmas . . . . .	1890 — 16 de outubro.	Decreto n. 862 — Concede privilegio, garantia de juros e mais favores para o estabelecimento de um sistema de viação geral ligando diversos Estados da União à Capital Federal.
		1891 — 25 de julho. . .	Decreto n. 463 — Proroga por um anno os prazos marcados nas clausulas II e V do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890, relativos à estrada.
		1891 — 11 de setembro	Decreto n. 524 — Permite a transferencia da parte que cabe a um dos concessionarios da estrada.
		1892 — 8 de novembro	Decreto n. 1.127 — Autoriza a transferencia da concessão constante do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890.
		1894 — 8 de fevereiro	Decreto n. 1.670 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do primeiro trecho da linha, na extensão de 100, 200 k.
		1894 — 31 de dezembro	Decreto legislativo n. 271 — Proroga os prazos para conclusão das obras da estrada.
		1902 — 6 de janeiro :	Decreto n. 4,312 — Marca a época de que deve ser contado o prazo para conclusão do primeiro trecho da estrada.
		1904 — 18 de outubro.	Decreto n. 5.349 — Autoriza a revisão das concessões das Estradas de Ferro de Uberaba a Coxim e de Catalão a Palmas.
		* *	
10	Caxias ao Araguaya . . . . .	1890 — 23 de outubro.	Decreto n. 909 — Concede ao engenheiro Aarão Reis privilegio, garantia de juros e mais favores para a construção de uma estrada de ferro ligando a navegação do rio Itapicurú á dos rios Tocantins e Araguaya.
		1890 — 5 de novembro	Decreto n. 953 — Transfere á Empreza Industrial de Melhoramentos no Brazil, ou á companhia que organizar, a concessão feita ao engenheiro Aarão Reis, por decreto n. 909, de 23 de outubro de 1890.
		1895 — 14 de fevereiro	Decreto n. 1.966 — Approva, com modificações, os estudos definitivos da 1ª secção.
		1898 — 31 de dezembro	Lei n. 560 — Em virtude do art. 47 foi prorogado até 31 de dezembro de 1904 o prazo para o inicio da construção, mediante desistência da garantia de juros.
		* *	
11	Caxias a Cajazeiras . . . . .	1897 — 13 de dezembro	Decreto n. 2.740 — Fixa o capital em 2.165:495\$912.
		1898 — 24 de outubro	Decreto n. 3.055 — Approva a planta e o orçamento para augmento de edificios e armazens, na importancia de 18:000\$500.
		1899 — 27 de setembro	Portaria autorizando adquirir dois carros fechados e nove abertos para o serviço de transporte de mercadorias.
		1901 — 28 de fevereiro	Decreto n. 3.942 — Eleva a 5:590\$960 o orçamento das obras de construção da casa para morada do agente da estação de Caxias.
		1901 — 22 de julho. . .	Decreto n. 4.087 — Altera o art. 67 das <i>Condições Regulamentares</i> e tarifas da estrada, approvadas pelos decretos ns. 1.881, de 7 de novembro de 1894, e 2.645, de 18 de outubro de 1897.
		1901 — 22 de julho. . .	Decreto n. 4.089 — Approva o augmento de despeza de 2:184\$450 sobre a orçada para a casa do agente da estação Christino Cruz.

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1904 — 4 de julho . .	Aviso n. 513 — Proroga por mais seis mezes o prazo marcado no aviso n. 218, de 16 de outubro de 1903, para a execução das alterações feitas na tarifa do algodão em rama, caroços de algodão, couros, areia e materiaes de construcção, dormentes, etc., com o abatimento, porém, de 75 % para os caroços de algodão, quando apresentados em quantidade de seis ou mais vagões por quinzena.
		1905 — 8 de julho . .	Portaria approvando o quadro e tabella de vencimentos do pessoal. ( <i>Diario Official</i> de 14 de julho de 1905.)
		1905 — 30 de julho . .	Aviso n. 182 — Autoriza construir nos kilometros 26 ou 27 uma casa para a 3ª turma, em substituição da do kilometro 32, sendo levada a despeza de 1:200\$ á conta do custeio.
		1906 — 15 de julho . .	Aviso n. 155 — Autoriza construir, por conta do custeio, um deposito para guardar madeira, na importancia total de 1:810\$952.
		1906 — 6 de novembro	Aviso n. 315 — Autoriza a compra de dois kilometros de trilhos e accessorios para a estrada, devendo a despeza ser levada á conta do custeio.
		1907 — 28 de dezembro	Aviso n. 435 — Autoriza a reformar o carro destinado ao transporte de animaes.) ( <i>Diario Official</i> de 29 de dezembro de 1907.)
		1908 — 3 de janeiro .	Portaria — Approva alterações nas tarifas desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 14 de janeiro de 1908.)
		1909 — 18 de fevereiro	Aviso n. 364 — Autoriza o pagamento de 66:443\$235 á Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão de juros garantidos a esta estrada no 2º semestre do anno de 1908. ( <i>Diario Official</i> de 3 de março de 1909.)
		1909 . . . . .	Aviso mandando incluir nas disposições regulamentares nova disposição sobre transporte de encomendas. ( <i>Diario Official</i> de 1 de dezembro de 1909.)
		1912 . . . . .	Aviso n. — Approva a tomada de contas desta estrada, referente ao 2º semestre de 1911.
		1912 — 8 de março . .	Portaria elevando de 200\$ para 250\$ os vencimentos mensaes do contador guarda-livros do escriptorio central. ( <i>Diario Official</i> de 12 de março de 1912.)
		1912 — 4 de setembro.	Portaria autorizando elevar-se de 800\$ a 1:150\$ mensaes os vencimentos do director desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 5 de setembro de 1912.)
			* * *
12	Central do Bra II . . . . .	1903 — 10 de fevereiro	Decreto n. 4.774 — Abre o credito de 114:300\$ para ser applicado ao alargamento da linha do Centro, entre Lafayette e Gagé.
		1903 — 23 de abril . .	Decreto n. 4.828 — Abre o credito de 1.800:000\$ para a construcção do prolongamento da linha do Centro.
		1903 — 23 de junho . .	Decreto n. 4.871 — Crea uma divisão provisoria para os estudos e construcção do prolongamento da estrada até á margem do rio S. Francisco e ramaes da mesma estrada.
		1903 — 22 de dezembro	Decreto n. 5.084 — Approva os estudos e orçamentos da primeira secção (60 kilometros) do prolongamento da estrada, a partir de Curvello, no valor de 2.722:107\$779.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	Datas	Ementas
	1903 — 22 de dezembro	Portaria approvando as condições geraes e tabellas de preços para as obras dos 60 primeiros kilometros que constituem a primeira secção do prolongamento da estrada, comprehendidos entre Curvello e a margem do rio S. Francisco.
	1904 — 21 de janeiro.	Aviso n. 9 — Approva o contracto celebrado em 2 de janeiro de 1904, entre o Estado do Rio de Janeiro e a Estrada de Ferro Central do Brazil, para arrecadação de impostos pertencentes ao mesmo Estado.
	1904 — 29 de fevereiro	Aviso n. 29 — Autoriza denunciar o contracto de trafego mutuo celebrado em 11 de maio de 1900 com a Estrada de Ferro Leopoldina, para que fique o mesmo rescindido, depois de decorrido o prazo de seis mezes, a contar da data da denuncia.
	1904 — 15 de junho.	Aviso n. 47 — Incorpora os trechos da Estrada de Ferro Oeste de Minas, de Barra Mansa a Angra e de Barra Mansa ao Cedro, com todo o material fixo e rodante, casas e terras situadas á margem dos respectivos trechos á Central do Brazil.
	1904 — 30 de agosto .	Decreto n. 3.297 — Approva a modificação dos estudos e orçamento, a que se refere o decreto n. 5.084, de 22 de dezembro de 1903, alterado por esta forma o traçado da referida secção e reduzido o orçamento de 2.722:107\$779 para 2.218:918\$959.
	1904 — 6 de setembro	Aviso n. 62 — Approva a redução de 2 % na tarifa normal do café procedente da estação de Porto Novo.
	1904 — 7 de novembro	Decreto n. 5.306 — Providencia sobre o serviço do transporte de suburbios.
	1904 — 20 de dezembro	Aviso n. 90 — Approva o accôrdo a celebrar entre a Estrada do Ferro Central do Brazil e a « Leopoldina Railway Company », um para o serviço de trafego reciproco e outro para o estabelecimento provisório de uma taxa reduzida para o transporte do café do interior para a Capital Federal.
	1905 — 31 de janeiro.	Decreto n. 5.447 — Approva a planta de terrenos e predios necessarios á construcção da 4ª linha.
	1905 — 27 de fevereiro	Aviso n. 48 — Autoriza, em relação á Estrada de Ferro União Valenciana, supprimir os fretes a pagar-nos limites do aviso 78, de 14 de outubro do anno proximo findo, desde que no contracto de trafego mutuo não ha clausula alguma que fixe a regra de taes fretes.
	1905 — 4 de julho . .	Decreto n. 5.584 — Abre o credito especial de 400:000\$ para ser applicado ás obras de elevação da linha entre S. Diogo e S. Christovão. (Diario Official de 6 de julho de 1905.)
	1905 — 25 de julho. .	Decreto n. 5.610 — Approva os estudos e orçamento da 2ª secção do prolongamento da estrada, de Curvello a Pirapora, no valor de 2.424:031\$571.
	1905 — 25 de julho. .	Portaria approvando as condições geraes, tabella de preços e especificações para as obras dos 63ª, 600, que constituem a 2ª secção do prolongamento entre Curvello e Pirapora.
	1905 — 31 de julho . .	Aviso n. 220 — Approva a medida provisoria, reduzindo de 15 % o frete do café proveniente da Estrada do Ferro Leopoldina, emquanto o preço desse genero estiver abaixo de 9\$ por arroba.
	1905 — 1 de agosto. .	Decreto n. 5.624 — Abre o credito de 600:000\$ para ser applicado ás obras do alargamento da bitola da estrada, de Taubaté a S. Paulo. (Diario Official de 10 de agosto de 1905.)

NÚMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1905 — 31 de agosto .	Aviso n. 253 — Declara que todas as mercadorias, classificadas na tarifa geral n. 3, em vigor na estrada, classes 5ª e 7ª, devem ser incluídas na classe E da tarifa especial, quando o seu peso não exceder de 200 kilogrammas, cobrado o respectivo frete por dezena. ( <i>Diaria Official</i> de 1 de setembro de 1905.)
		1905 — 20 de setembro	Aviso n. 268 — Autoriza reduzir a 400 réis por tonelada e para cada operação a taxa de vigilância ora cobrada pelo carregamento e descarga da canua de assucar procedente da Sociedade A. Sucrierie, de Lorena. ( <i>Diario Official</i> de 21 de setembro de 1905.)
		1905 — 20 de setembro	Aviso n. 269 — Autoriza reduzir, como medida geral, de 1\$ a 400 réis a taxa de vigilância dos generos da 7ª classe da tarifa n. 3, em vigor. ( <i>Diario Official</i> de 21 de setembro de 1905.)
		1905 — 5 de outubro .	Aviso n. 287 — Autoriza a classificar na tarifa n. 3, classe 3ª, em vigor na estrada, o fumo em folha, rôlo ou corda.
		1905 — 22 de dezembro	Decreto n. 5.807 — Abre o credito de 200:000\$ para ser applicado aos trabalhos do prolongamento. ( <i>Diario Official</i> de 23 de dezembro de 1905.)
		1905 — 26 de dezembro	Decreto n. 5.817 — Abre o credito de 500:000\$ para occorrer ás despesas com as obras de alargamento da bitola da estrada, no trecho de Taubaté a S. Paulo. ( <i>Diario Official</i> de 29 de dezembro de 1905.)
		1905 — 30 de dezembro	Aviso n. 365 — Autoriza a equiparar as tarifas em vigor nas estações de Penha, França, Guayana e diversas paradas dos trens de suburbios da cidade de S. Paulo, ás tarifas que actualmente vigoram em iguaes trens da Capital Federal.
		1906 — 11 de abril . .	Aviso n. 21 — Resolve modificar a redacção do art. 212 das <i>Condições Regulamentares</i> da estrada : Art. 212. As importancias do frete e das despesas accessorias das expedições do interior para a Capital Federal e estações de S. Diogo, Maritima da Gambôa, Juiz de Fora, Minas e Norte, feita pelos preços e segundo as condições da tarifa n. 3 e especial n. 1, serão pagas na estação de partida ou na de destino, á vontade do expeditor, á vista da primeira ou segunda via da nota de expedição, não sendo as mercadorias de facil deterioração, de valor insignificante ou o frete inferior a 10\$, caso este em que a dita importancia será paga na estação de partida. As disposições acima referidas estendem-se tambem ás estações de destino nas estradas que com a Central do Brazil mantem trafego mutuo, comtanto que se obriguem a pagar o debito que venham a ter em um mez até o fim do mez seguinte, sob pena de ficar sem effeito a concessão. ( <i>Diario Official</i> de 17 de abril de 1906.)
		1906 — 18 de abril . .	Decreto n. 5.982 — Abre o credito de 800:000\$ para occorrer ás despesas com a conclusão das obras de elevação da linha, entre S. Diogo e S. Christovão. ( <i>Diario Official</i> de 23 de abril de 1906.)
		1906 — 2 de maio. . .	Decreto n. 6.008 — Abre o credito de 600:000\$ para ser applicado ás obras de alargamento da bitola da estrada, de Taubaté a S. Paulo. ( <i>Diario Official</i> de 8 de maio de 1906.)
		1906 — 2 de maio. . .	Decreto n. 6.009 — Abre o credito de 600:000\$ para ser applicado ás obras do prolongamento. ( <i>Diario Official</i> de 8 de maio de 1906.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

Datas	Ementas
1906 — 26 de maio . .	Aviso n. 26 — Autoriza a classificação do creme de leite, produzido em localidades do interior e dahi procedente, na classe 6ª, da tarifa n. 3, si o transporte se effectuar em trem de carga; na 5ª classe, si for em trens mixtos, e na 4ª, quando em trens expressos ( <i>Diario Official</i> de 27 de maio de 1906.)
1906 — 9 de junho . .	Aviso n. 30 — Autoriza a inclusão nas classes 5ª e 7ª da tarifa n. 3, em vigor na estrada, de terra graphitosa, que será considerada como metal não precioso. ( <i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1906.)
1906 — 19 de junho . .	Decreto n. 6.076 — Abre o credito de 500:000\$ para ser applicado aos trabalhos de alargamento da bitola da estrada, de Taubaté a S. Paulo. ( <i>Diario Official</i> de 22 de junho de 1906.)
1906 — 30 de junho . .	Aviso n. 43 — Modifica a pauta em vigor na estrada. ( <i>Diario Official</i> de 31 de julho de 1906.)
1906 — 11 de setembro	Decreto n. 6.140 — Abre o credito especial de 4.000:000\$ para fazer face ás despesas de reparação das linhas e material da estrada. ( <i>Diario Official</i> de 13 de setembro de 1906.)
1906 — 26 de outubro.	Aviso n. 34 — Reduz de 30 % a tarifa sobre o arame farpado. ( <i>Diario Official</i> de 27 de outubro de 1906.)
1906 — 18 de dezembro	Aviso n. 79 — Autoriza a transferencia dos cereaes nacionaes—arroz, aveia, centeio, cevada, favas seccas, feijão, milho e painço, por tonelada, procedentes da estação do Norte, com destino á Central ou vice-versa, os sete primeiros da classe G, tarifa especial n. 1, e o ultimo da classe C, todos para a classe 7ª da tarifa n. 3, incluídas nesta classificação as despesas de carga e descarga. ( <i>Diario Official</i> de 19 de dezembro de 1906.)
1906 — 20 de dezembro	Decreto n. 6.278 — Abre o credito de 250:000\$ para ser applicado aos trabalhos de prolongamento da linha do Centro. ( <i>Diario Official</i> de 23 de dezembro de 1906.)
1906 — 20 de dezembro	Decreto n. 6.279 — Abre o credito de 600:000\$ para ser applicado aos trabalhos de alargamento da bitola, de Taubaté a S. Paulo. ( <i>Diario Official</i> de 23 de dezembro de 1906.)
1906 — 20 de dezembro	Decreto n. 6.280 — Abre o credito de 300:000\$ para ser applicado aos trabalhos de alargamento da bitola entre Gagé e o kilometro 501. ( <i>Diario Official</i> de 23 de dezembro de 1906.)
1906 — 21 de dezembro	Aviso n. 83 — Resolve que, durante o primeiro semestre de 1907, seja adoptada, em character provisório, a tarifa especial de 1\$ por sacca de 60 kilos de asucar de qualquer qualidade e em qualquer quantidade, bruto ou refinado, expedido de qualquer e para qualquer das estações da estrada. ( <i>Diario Official</i> de 22 de dezembro de 1906.)
1907 — 7 de janeiro . .	Aviso n. 2 — Torna extensiva á fabrica de phosphoros «Nossa Senhora da Aparecida» as regalias concedidas á «Empreza Industrial Serra do Mar» pelo aviso n. 1, de 4 de janeiro de 1906, relativo ao abatimento de 20 % no frete da madeira em bruto empregada como materia prima. ( <i>Diario Official</i> de 8 de janeiro de 1907.)
1907 — 7 de janeiro . .	Aviso n. 3 — Resolve alterar o art. 69 das <i>Condições Regulamentares</i> , relativo a encomendas. ( <i>Diario Official</i> de 8 de janeiro de 1907.)
1907 — 14 de fevereiro	Decreto n. 6.372 — Abre o credito de 600:000\$ para alargamento da bitola do ramal de S. Paulo.

LE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		NUMERO DE ORDEM
		Datas	Ementas	
			<p>racter provisorio, a tarifa especial de 1\$ por sacca de 60 kilos de assucar de qualquer qualidade, bruto ou refinado, expedido em qualquer ou para qualquer de suas estações. (<i>Diario Official</i> de 8 de janeiro de 1908.)</p>	
		1908 — 30 de janeiro .	Decreto n. 6.837 — Approva os estudos e respectivo orçamento na importancia de 3.817:437\$303 para a construcção da terceira e ultima seccção do prolongamento, entre Lassance e Pirapora.	
		1908 — 7 de março . .	Decreto n. 6.874 — Abre ao Ministerio da Viação o credito de 2.000:000\$ para occorrer ás despesas da construcção do prolongamento da linha do Centro e do ramal de Sabará a Sant'Anna dos Ferros. ( <i>Diario Official</i> de 12 de março de 1908.)	
		1908 — 12 de março .	Decreto n. 6.881 — Abre o credito de 1.500:000\$ para terminar o alargamento da bitola até a cidade de S. Paulo. ( <i>Diario Official</i> de 15 de março de 1908.)	
		1908 — 14 de março .	Aviso n. 26 — Autoriza o director a manter o isenção da taxa adicional de 1\$ por tonelada, em vigor na estrada, para o manganez descarregado no caes ou na ponte da estação Maritima.	
		1908 — 6 de abril . . .	Aviso n. 47 — Autoriza a redução de 10 % sobre a 9ª classe da tarifa em vigor, no transporte de ferrugua procedente da Usina Esperança. ( <i>Diario Official</i> de 7 de abril de 1908.)	
		1908 — 27 de abril . .	Aviso n. 55 — Autoriza o restabelecimento da lotação de 16 bois por carro H, quando de bitola larga.	
		1908 — 2 de maio . . .	Aviso n. 57 — Autoriza que seja adoptado, em vez do abatimento de 10 % para cada redução de 1\$, ou fracção de 1\$, do preço médio de 7\$, cada arroba de 15 kilos — o abatimento provisorio de 25 %, desde que o preço de cada typo 7 seja notoriamente inferior a 7\$, nesta praça, enquanto a Junta dos Corretores não puder fornecer a esta estrada o preço médio official do café em cada mez. ( <i>Diario Official</i> de 3 de maio de 1908.)	
		1908 — 7 de maio . . .	Aviso n. 60 — Autoriza o abatimento de 30 % nos fretes das mercadorias comprehendidas nas tres primeiras classes da tarifa n. 3, que se destinarem a distancias superiores a 150 kilometros das estações, seja qual for o meio de transporte, com excepção da navegação maritima, e bem assim o de 25 % nas passagens de caixeiros viajantes em qualquer das linhas desta estrada, cumprindo á directoria adoptar o alvitre que julgar mais conveniente para evitar os abusos que possam occorrer. ( <i>Diario Official</i> de 8 de maio de 1908.)	
		1908 — 13 de julho . .	Portaria, approva as modificações das condições geraes, tabellas de preços e especificações de que trata a portaria de 5 de maio de 1908 para a execucao das obras do prolongamento.	
		1908 — 27 de julho . .	Aviso n. 111 — Autoriza a redução para 1 <sup>m</sup> ,0 na bitola do trecho desta estrada, de Entre Rios a Porto Novo, considerando-se tal trecho como prolongamento da Auxiliar.	
		1908 — 28 de julho . .	Aviso n. 113 — Declara que ao transporte de telhas de barro são applicaveis as condições a que estão sujeitos aos tijolos de alvenaria, nos precisos termos das respectivas observações constantes da pauta de classificação geral das mercadorias que regula applicação de tarifas, e de que trata o decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, devendo ser	



DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

NÚMERO DE ORDEM

Datas	Ementas
1907 — 21 de fevereiro	Decreto n. 6.380 — Abre o credito de 600:000\$ para o prolongamento da linha do Centro.
1907 — 28 de fevereiro	Decreto n. 6.394 — Abre o credito extraordinario de 300:000\$ para alargamento da bitola, de Gagé ás minas de manganez do kilometro 501, do ramal de Ouro Preto.
1907 — 1 de março . .	Decreto n. 6.399 — Abre o credito extraordinario de 60:000\$ para intercalação de um trilho entre as estações de Parahyba do Sul e Entre Rios.
1907 — 9 de março . .	Aviso n. 34 — Autoriza o director substituir a actual tarifa n. 6 B pela seguinte : Tarifa 6 B — 1ª classe — vagão serie H — Lotação completa, até 60 cabeças para porcos e 70 para outros animaes da mesma tarifa — Base : de 1 até 100 kilometros, 600 réis ; de 101 a 300 kilometros, 300 réis ; de 301 kilometros em diante, 200 réis. Segunda classe — meia lotação do vagão serie H : Até 30 porcos e 35 carneiros e outros animaes da mesma tarifa — Base : de 1 até 100 kilometros, 300 réis ; de 101 a 300 kilometros, 200 réis ; de 301 em diante, 100 réis. A segunda classe da tarifa 6 B só terá applicação para o excesso de uma lotação completa, pelo menos. Em pequenas expedições, até cinco cabeças, serão despachadas em carro collector, cobrando-se pela 3ª classe da tarifa n. 6. Cada estação não poderá expedir mais de cinco animaes em cada collector. ( <i>Diario Official</i> de 10 de março de 1907.)
1907 — 16 de maio . .	Decreto n. 6.482 — Abre o credito de 2.414:000\$ para alargamento da bitola do ramal S. Paulo.
1907 — 7 de junho . .	Aviso n. 78 — Autoriza o transporte pela 6ª classe da tarifa n. 3, da aniagem e tecidos de juta, quando despachados por fabricas nacionaes. ( <i>Diario Official</i> de 8 de junho de 1907.)
1907 — 4 de julho . .	Decreto n. 6.543 — Abre o credito extraordinario de 2.386:000\$ para alargamento da bitola do ramal de S. Paulo.
1907 — 1 de agosto . .	Decreto n. 6.589 — Abre o credito de 1.000:000\$ para o prolongamento da linha do Centro.
1907 — 5 de agosto . .	Portaria concedendo, provisoriamente, uma redução de 25 % nas tarifas em vigor, relativamente ao transporte de café. ( <i>Diario Official</i> de 7 de agosto de 1907.)
1907 — 10 de outubro.	Aviso n. 134 — Attendendo ao que expôz o arrendatario da Estrada de Ferro Minas e Rio, reclamando o pagamento da importancia dos saldos das contas de trafego directo da Companhia de Viação Ferrea Sapucahy, relativos ao trimestre de abril a junho de 1907, autoriza a modificação das clausulas XVIII e XIX do accôrdo celebrado com o referido arrendatario, em 7 de fevereiro de 1905, alterando-se correspondentemente, ou rescindindo-se, si assim convier, o contracto de trafego mutuo naquella mesma data celebrado com a mencionada companhia e a Estrada de Ferro Muzambinho.
1907 — 14 de novembro	Decreto n. 6.737 — Abre o credito de 3.200:000\$ para occorrer ao pagamento de trabalhos já executados no ramal de Sabará á Sant'Anna dos Ferros.
1907 — 21 de novembro	Decreto n. 6.747 — Approva novas <i>Condições Regulamentares</i> e tarifas.
1908 — 3 de janeiro . .	Aviso n. 1 — Proroga, durante o primeiro semestre de 1908, a concessão feita pelo aviso n. 85, de 28 de junho do anno anterior, no sentido de ser adoptada, em ca-

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
			<p>racter provisorio, a tarifa especial de 1\$ por sacca de 60 kilos de assucar de qualquer qualidade, bruto ou refinado, expedido em qualquer ou para qualquer de suas estações. (<i>Diario Official</i> de 8 de janeiro de 1908.)</p>
		1908 — 30 de janeiro .	Decreto n. 6.837 — Approva os estudos e respectivo orçamento na importancia de 3.817:437\$303 para a construcção da terceira e ultima secção do prolongamento, entre Lassance e Pirapora.
		1908 — 7 de março .	Decreto n. 6.874 — Abre ao Ministerio da Viação o credito de 2.000:000\$ para occorrer ás despesas da construcção do prolongamento da linha do Centro e do ramal de Sabará a Sant'Auna dos Ferros. ( <i>Diario Official</i> de 12 de março de 1908.)
		1908 — 12 de março .	Decreto n. 6.881 — Abre o credito de 1.500:000\$ para terminar o alargamento da bitola até a cidade de S. Paulo. ( <i>Diario Official</i> de 13 de março de 1908.)
		1908 — 14 de março .	Aviso n. 26 — Autoriza o director a manter o isenção da taxa adicional de 1\$ por tonelada, em vigor na estrada, para o manganez descarregado no caes ou na ponte da estação Maritima.
		1908 — 6 de abril . . .	Aviso n. 47 — Autoriza a redução de 10 % sobre a 9ª classe da tarifa em vigor, no transporte de ferrugua procedente da Usina Esperança. ( <i>Diario Official</i> de 7 de abril de 1908.)
		1908 — 27 de abril .	Aviso n. 55 — Autoriza o restabelecimento da lotação de 16 bois por carro H, quando de bitola larga.
		1908 — 2 de maio . . .	Aviso n. 57 — Autoriza que seja adoptado, em vez do abatimento de 10 % para cada redução de 1\$, ou fracção de 1\$, do preço médio de 7\$, cada arroba de 15 kilos — o abatimento provisorio de 25 %, desde que o preço de cada typo 7 seja notoriamente inferior a 7\$, nesta praça, emquanto a Junta dos Corretores não puder fornecer a esta estrada o preço médio official do café em cada mez. ( <i>Diario Official</i> de 3 de maio de 1908.)
		1908 — 7 de maio . . .	Aviso n. 60 — Autoriza o abatimento de 30 % nos fretes das mercadorias comprehendidas nas tres primeiras classes da tarifa n. 3, que se destinarem a distancias superiores a 150 kilometros das estações, seja qual for o meio de transporte, com excepção da navegação maritima, e bem assim o de 25 % nas passagens de caixeiros viajantes em qualquer das linhas desta estrada, cumprindo á directoria adoptar o alvitre que julgar mais conveniente para evitar os abusos que possam occorrer. ( <i>Diario Official</i> de 8 de maio de 1908.)
		1908 — 13 de julho . .	Portaria, approva as modificações das condições geraes tabellas de preços e especificações de que trata a portaria de 5 de maio de 1908 para a execução das obras do prolongamento.
		1908 — 27 de julho . .	Aviso n. 111 — Autoriza a redução para 1 <sup>m</sup> ,0 na bitola do trecho desta estrada, de Entre Rios a Porto Novo, considerando-se tal trecho como prolongamento da Auxiliar.
		1908 — 28 de julho . .	Aviso n. 113 — Declara que ao transporte de telhas de barro são applicaveis as condições a que estão sujeitos aos tijolos de alvenaria, nos precisos termos das respectivas observações constantes da pauta de classificação geral das mercadorias que regula a applicação de tarifas, e de que trata o decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, devendo ser

NUMERO DE ORDEN

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas

Ementas

	<p>nesse sentido entendidas as observações da mesma pauta, correspondentes ao primeiro dos referidos artigos. (<i>Diario Oficial</i> de 29 de julho de 1908.)</p>
1908 -- de 18 agosto .	Aviso n. 126 — Autoriza o trafego mutuo entre esta estrada e a do Rio do Ouro.
1908 — 19 de agosto .	Aviso n. 129 — Resolve modificar o paragrapho unico do art. 180 das <i>Condições Regulamentares</i> , approvedo pelo decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, no sentido de supprimir a restricção correspondente ás estações de Mogy das Cruzes até Norte, para os despachos de cereaes de que trata o mencionado artigo. ( <i>Diario Oficial</i> de 20 de agosto de 1908.)
1908 — 24 de agosto .	Aviso n. 131 — Supprime na pauta de classificação geral de mercadorias, comprehendida nas tarifas approvedas pelo decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907, as palavras « pagando a lotação completa do vagão », nas observações correspondentes ao artigo — manilhas de couro — e bem assim as seguintes : « sendo nesta por lotação de vagão », que constituem o periodo final das observações referentes ao artigo — canos de barro. ( <i>Diario Oficial</i> de 26 da agosto de 1908.)
1908 -- 29 de agosto .	Aviso n. 137 — Declara que a restricção do art. 180 das <i>Condições Regulamentares</i> , feita pelo aviso n. 129, de 19 do corrente, foi apenas quanto ás estações de Mogy das Cruzes até Norte. ( <i>Diario Oficial</i> de 30 de agosto de 1908.)
1908 -- 24 de setembro	Decreto n. 7.131 — Abre ao Ministerio da Viação o credito de 800:000\$ para occorrer ás despezas de construcção do prolongamento da linha do Centro e do ramal de Sabará a Sant'Anna dos Ferros. ( <i>Diario Oficial</i> de 1 de outubro de 1908.)
1908 -- 8 de outubro .	Aviso n. 136 — Autoriza substituir no ramal de Porto Novo, cuja transformação já está concluida, o material rodante de tracção de bitola larga pelo de bitola estreita de 1 <sup>m</sup> ,0.
1908 -- 27 de outubro.	Aviso n. 163 — Autoriza o trafego mutuo entre esta estrada e a Minas e Rio, Oeste de Minas e Muzambinho no despacho de machinas agricolas, sementes, adubos, mudas e animaes reproductores.
1908 -- 10 de dezembro	Decreto n. 7.221 — Approva os estudos e orçamentos das obras do ramal de Sabará a Santa Barbara. ( <i>Diario Oficial</i> de 16 de dezembro de 1908.)
1909 -- 18 de janeiro .	Aviso-circular — Autoriza a celebração do accôrdo de trafego mutuo entre esta estrada e a Minas e Rio, Oeste de Minas e Muzambinho.
1909 -- 11 de fevereiro	Decreto n.7.326—Abre o credito de 800:000\$ para occorrer ás despesas com o prolongamento da linha do Centro. ( <i>Diario Oficial</i> de 14 de fevereiro de 1909.)
1909 -- 17 de março .	Decreto n. 7.353 — Abre o credito de 700:000\$ para occorrer, durante o exercicio, ás despezas de construcção do ramal desta estrada, de Sabará a Santa Anna dos Ferros. ( <i>Diario Oficial</i> de 17 de março de 1909.)
1909 -- 16 de abril . .	Aviso n. 44 — Autoriza, relativamente ao trafego directo com as estradas paulistas, no respectivo contracto, a elevar, como for conveniente, o peso e o volume fixados para as encomendas, no art. 7º, e dispensar a restricção do paragrapho unico do art. 153 das <i>Condições Regulamentares</i> em vigor.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	Datas	Ementas
	1909 — 14 de maio . .	Decreto n. 7.410 — Abre o credito de 500:000\$ para terminar o alargamento da bitola até a cidade de S. Paulo. ( <i>Diario Official</i> de 22 de maio de 1909.)
	1909 — 14 de junho . .	Aviso n. 7 — Informação da directoria sobre a classificação, nesta estrada, do assucar refinado, quando despachado pelo Estado de Minas Geraes, na mesma tarifa do assucar de crystal.
	1909 — 22 de julho . .	Portaria autorizando restabelecer a tarifa especial n. 1, approvada por aviso de 7 de junho de 1901 para os cafés expedidos pela estação do Norte, procedentes das estradas de ferro paulistas. ( <i>Diario Official</i> de 23 de julho de 1909.)
	1909 — 5 de agosto . .	Decreto n. 7.493 — Abrindo o credito de 800:000\$ para occorrer ás despesas com o prolongamento da linha do Centro. ( <i>Diario Official</i> de 8 de agosto de 1909.)
	1909 — 7 de agosto . .	Aviso declarando que a tarifa especial a que allude o aviso de 22 de julho ultimo é applicavel a todo o café apresentado a despacho na estação do Norte. ( <i>Diario Official</i> de 8 de agosto de 1909.)
	1909 — 31 de agosto . .	Aviso n. 109 — Autorizando applicar, em caracter provisorio, a tarifa 1 B, aos viajantes de trens de « pequeno percurso » até Paracamby. ( <i>Diario Official</i> de 1 de setembro de 1909.)
	1909 — 16 de setembro	Decreto n. 7.551 — Abre o credito de 600:000\$ para o prolongamento do ramal de Santa Cruz a Itacurussá. ( <i>Diario Official</i> de 18 de setembro de 1909.)
	1909 — 30 de setembro	Decreto n. 7.577 — Abre o credito de 600:000\$ para as despesas de construção do ramal de Sant'Anna dos Ferros.
	1909 — 30 de setembro	Aviso n. 274 A — Autoriza entregar, provisoriamente, á Leopoldina Railway Company o trecho da linha Auxiliar entre Jockey Club e Alfredo Maia. ( <i>Diario Official</i> de 5 de outubro de 1909.)
	1909 — 23 de novembro	Aviso mandando rescindir o contracto com a estrada de Juiz de Fora a Piauí, devido aos atrasos desta nos pagamentos dos saldos e mandando proceder, pelos meios de direito, á cobrança da importância já devida por essa companhia. ( <i>Diario Official</i> de 24 de novembro de 1909.)
	1909 — 16 de dezembro	Decreto n. 7.738 — Abre o credito de 250:000\$ para as despesas com a construção do ramal de Sabará a Ferros. ( <i>Diario Official</i> de 18 de dezembro de 1909.)
	1909 — 16 de dezembro	Decreto n. 7.739 — Abre o credito de 250:000\$ para as despesas com o prolongamento da estrada. ( <i>Diario Official</i> de 18 de dezembro de 1909.)
	1910 — 9 de fevereiro.	Decreto n. 7.860 — Abre o credito de 300:000\$ para proseguir o alargamento da linha do Centro na direcção do valle do Paraopeba para Bello Horizonte. ( <i>Diario Official</i> de 13 de fevereiro de 1910.)
	1910 — 7 de março . .	Aviso n. 19 — Concede abatimento de tarifas á Companhia de Fiação e Tecidos « União Lavrense », passando os tecidos de algodão da 3ª para a 4ª classe da tarifa n. 3, e modifica o paragrapho unico do art. 174 das <i>Condições Regulamentares</i> , o qual ficou assim redigido: O café (em grão ou em casquinha côco ou cereja), embora classificado em classe inferior,

NÚMERO DE ORDEM

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
			e as mercadorias que passarem da 3ª para a 4ª classe, quando despachadas, directamente pelas fabricas, gosarão dos mesmos abatimentos.
		1910 — 10 de março .	Decreto n. 7.892 — Abre o credito de 400:000\$ para ocorrer ás despezas com o ramal de Itacurussá. ( <i>Diario Official</i> de 22 de março de 1910.)
		1910 — 10 de março .	Decreto n. 7.893 — Abre o credito de 400:000\$ para ocorrer ás despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros. ( <i>Diario Official</i> de 20 de março de 1910.)
		1910 — 10 de março .	Decreto n. 7.894 — Abre o credito de 400:000\$ para ocorrer ás despezas com a construcção da linha do Centro. ( <i>Diario Official</i> de 20 de março de 1910.)
		1910 — 17 de março .	Aviso n. 26 — Fixa em 8\$400 o frete maximo a cobrar pelo transporte de uma tonelada de dormentes de madeira.
		1910 — 30 de março .	Decreto n. 8.040 — Approva o accôrdo celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brazil e a « S. Paulo Railway Company, Limited » para o estabelecimento do serviço de trafego e entrada de trens de passageiros daquella estrada nas estações de Braz e S. Paulo. ( <i>Diario Official</i> de 7 de junho de 1910.)
		1910 — 13 de junho .	Aviso n. 8 — Declara ao Ministerio da Agricultura que a Central foi autorizada a transportar o alho pela 9ª classe da tarifa n. 3, quando essa mercadoria for de producção nacional e pela 6ª classe da mesma tarifa — as nozes, as amendoas, as avellãs, etc., quando igualmente de producção nacional e pracedentes do interior.
		1910 — 16 de junho .	Decreto n. 8.068 — Abre o credito de 500:000\$ para ocorrer ás despezas da construcção do ramal de Itacurussá. ( <i>Diario Official</i> de 22 de julho de 1910.)
		1910 — 23 de junho .	Decreto n. 8.078 — Estabelece novas bases das tarifas e altera a pauta e as <i>Condições Regulamentares</i> , approvadas pelo decreto n. 6.747, de 21 de novembro de 1907. ( <i>Diario Official</i> de 10 de julho de 1910.)
		1910 — 7 de julho .	Decreto n. 8.088 — Abre o credito de 500:000\$ para as despezas da construcção do ramal de Sabará a Ferros. ( <i>Diario Official</i> de 13 de julho de 1910.)
		1910 — 28 de julho .	Decreto n. 8.121 — Abre o credito de 1.500:000\$ para o prolongamento da linha do Centro. ( <i>Diario Official</i> de 30 de julho de 1910.)
		1910 — 20 de agosto .	Aviso n. — Declara ao Presidente de Minas que o Governo accoita a proposta do secretario das Finanças daquelle Estado para a transferencia á União da Estrada de Ferro de Palmyra ao Livramento, sem ficar a União obrigada a qualquer pagamento ao Estado de Minas, obrigando-se, porém, a empregar a importancia correspondente ao preço por que foi arrematada pelo Governo Mineiro, na reconstituição da linha e restabelecimento do seu trafego e a construir o respectivo prolongamento de accôrdo com os planos e estudos feitos pelo Governo Federal e com os creditos que forem decretados pelo poder legislativo. Minas renuncia a quaesquer direitos provenientes de sua propriedade e da concessão que fez. Fica este ramal incorporado á Central do Brazil.

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1910 — 20 de agosto .	Aviso n. — Declara que o Governo Federal aceita a transferencia da Estrada de Ferro Palmyra a Livramento, nos termos da proposta mineira.
		1910 — 29 de setembro	Decreto n. 8.255 — Abre o credito de 500:000\$ para occorrer ás despesas com o ramal de Itacurussá. ( <i>Diario Official</i> de 5 de outubro de 1910.)
		1910 — 10 de novembro	Aviso n. 34 — Concede ao Estado de Minas Geraes isenção completa de fretes nesta estrada e na Oeste de Minas para objectos, animaes, productos e machinas destinadas ao desenvolvimento da industria pecuaria e agricola, para os loucos e seus guias, destinados aos manicomios do Estado ou da União, ou por estes subvencionados; para objectos, productos, animaes e machinas destinados ás fazendas modelo e campos praticos custeados pelo Governo do Estado. Reduz de 70 % o transporte de officiaes, praças e suas familias e respectivas bagagens, pertencentes á brigada policial desse Estado, bem como o de presos e escoltados.
		1910 — 14 de novembro	Aviso n. 98 — Autoriza mandar proceder não só aos estudos das ligações da Linha Auxiliar á estação de Vassouras, desta estrada, passando pela cidade de Vassouras, e á Estrada de Ferro Sapucahy, no ponto conveniente entre Sant'Anna e Barra do Pirahy e da linha de ligação das Estradas de Ferro Valenciana e Rio das Flores, entre Valeuça e Taboas, como da ligação de Juiz de Fora, passando por Lima Duarte a Bom Jardim, ou ponto mais conveniente da rede, devendo ser immediatamente iniciada a construcção das referidas linhas.
		1910 — 14 de novembro	Decreto n. 8.386 — Abre credito de 400:000\$ para as despesas da construcção do ramal de Itacurussá. ( <i>Diario Official</i> de 17 de novembro de 1910.)
		1910 — 14 de novembro	Decreto n. 8.388 — Approva os estudos definitivos da ligação da Linha Auxiliar da Estrada de Ferro Central do Brazil com a Estrada de Ferro de Sapucahy. ( <i>Diario Official</i> de 17 de novembro de 1910.)
		1910 — 14 de novembro	Decreto n. 8.389 — Approva os estudos definitivos do primeiro trecho de 35 kilometros, do alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, partindo de Lafayette pelos valles de Pequiry e Parapeba. ( <i>Diario Official</i> de 17 de novembro de 1910.)
		1910 — 14 de novembro	Decreto n. 8.391 — Approva os estudos e o respectivo orçamento do primeiro trecho, na extensão de 60 kilometros, do prolongamento a Montes Claros. (Orçamento 2.344:906\$844.) ( <i>Diario Official</i> de 17 de novembro de 1910.)
		1910 — 14 de dezembro	Decreto n. 8.433 — Abre o credito de 1.400:000\$ para as despesas da construcção do ramal de Sabará a Ferros. ( <i>Diario Official</i> de 16 de dezembro de 1910.)
		1910 — 21 de dezembro	Decreto n. 8.430 — Abre o credito de 1.200:000\$ para as despesas do ramal de Itacurussá. ( <i>Diario Official</i> de 7 de dezembro de 1910.)
		1910 — 28 de dezembro	Decreto n. 8.487 — Abre o credito de 1:400:000\$ para o prolongamento da linha do Centro. ( <i>Diario Official</i> de 31 de dezembro de 1910.)
		1911 — 15 de março .	Decreto n. 8.610 — Approva o regulamento para esta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 18 de março de 1911.) Reproduzido no <i>Diario Official</i> de 18 de abril de 1911. Vide a rectificação no <i>Diario Official</i> de 3 de junho de 1911.



DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1911 — 12 de abril . .	Decreto n. 8.671 — Abre o credito de 1.000:000\$ para occorrer ás despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros. ( <i>Diario Official</i> de 16 de abril de 1911.)
		1911 — 26 de abril . .	Decreto n. 8.688 — Abre o credito de 200:000\$ para attender ás despezas do prolongamento do ramal de Itacurussá até a cidade de Angra. ( <i>Diario Official</i> de 28 de abril de 1911.)
		1911 — 26 de abril . .	Decreto n. 8.689 — Abre o credito de 375:000\$ para as despezas do prolongamento da linha do Centro. ( <i>Diario Official</i> de 28 de abril de 1911.)
		1911 — 7 de junho . .	Decreto n. 8.775 — Abre o credito de 250:000\$ para proseguir no alargamento da linha do Centro, de Lafayette, na direcção do valle de Paraopeba para Bello Horizonte. ( <i>Diario Official</i> de 9 de junho de 1911.)
		1911 — 26 de julho . .	Decreto n. 8.839 — Abre o credito de 450:000\$ para proseguir no alargamento da linha do Centro, de Lafayette, na direcção do valle de Paraopeba para Bello Horizonte. ( <i>Diario Official</i> de 29 de julho de 1911.)
		1911 — 30 de agosto . .	Decreto n. 8.926 — Abre o credito de 700:000\$ para attender ás despezas de construcção do prolongamento da linha do Centro, na direcção de Montes Claros. ( <i>Diario Official</i> de 1 de setembro de 1911.)
		1911 — 30 de agosto . .	Decreto n. 8.927 — Abre o credito de 500:000\$ para attender ás despezas do prolongamento do ramal de Itacurussá até a cidade de Angra, nesta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 1 de setembro de 1911.)
		1911 — 11 de outubro . .	Decreto n. 9.031 — Abre o credito de 400:000\$ para as despezas com os estudos do prolongamento desta estrada até a cidade de Belém, capital do Pará. ( <i>Diario Official</i> de 13 de outubro de 1911.)
		1911 — 18 de outubro . .	Decreto n. 9.046 — Abre o credito de 1.300:000\$ para as despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros. ( <i>Diario Official</i> de 24 de outubro de 1911.)
		1911 — 13 de dezembro	Decreto n. 9.200 — Abre o credito de 300:000\$ para as despezas de construcção do prolongamento do ramal de Itacurussá a Angra. ( <i>Diario Official</i> de 20 de dezembro de 1911.)
		1911 — 13 de dezembro	Decreto n. 9.201 — Abre o credito de 900:000\$ para as despezas do prolongamento da linha do centro desta Estrada. ( <i>Diario Official</i> de 20 de dezembro de 1911.)
		1911 — 28 de dezembro	Decreto n. 9.245 — Abre o credito de 500:000\$ para o prolongamento do ramal de Ouro Preto a Ponte Nova. ( <i>Diario Official</i> de 31 de dezembro de 1911.)
		1911 — 28 de dezembro	Decreto n. 9.246 — Abre o credito de 800:000\$ para a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros. ( <i>Diario Official</i> 31 de dezembro de 1911.)
		1911 — 28 de dezembro	Decreto n. 9.247 — Abre o credito de 6.777:629\$970 para despezas de pessoal provenientes da reorganização dos serviços. ( <i>Diario Official</i> de 31 de dezembro de 1911.)
		1911 — 28 de dezembro	Decreto n. 9.248 — Abre o credito de 1.300:000\$ para o alargamento da linha do centro desta estrada, de Lafayette, na direcção do valle de Paraopeba, para Bello Horizonte. ( <i>Diario Official</i> de 31 de dezembro de 1911.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1912 — 10 de janeiro.	Decreto n. 9.305 — Declara sem effeito o decreto n. 9.247 de 28 de dezembro de 1911, que abre ao Ministerio da Viação o credito de 6.777:629\$970 para despesas de reorganização da Central. (Diario Official de 12 de janeiro de 1912.)
		1912 — 10 de janeiro.	Decreto n. 9.306 — Abre ao Ministerio da Viação o credito de 1.500:000\$ para despesas de material desta estrada. (Diario Official de 12 de janeiro de 1912.)
		1912 — 10 de janeiro.	Decreto n. 9.307 — Abre ao Ministerio da Viação o credito de 5.277:629\$970 para despesas do pessoal, provenientes da reorganização dos serviços da estrada. (Diario Official de 12 de janeiro de 1912.)
		1912 — 24 de abril.	Decreto n. 9.537 — Abre o credito de 800:000\$ para despesas com os estudos do prolongamento desta estrada até Belém do Pará. (Diario Official de 26 de abril de 1912.)
		1912 — 24 de abril.	Decreto n. 9.539 — Abre o credito de 900:000\$ para attender ás despesas de construção do prolongamento da linha do centro em direcção a Montes Claros. (Diario Official de 26 de abril de 1912.)
		1912 — 24 de abril.	Decreto n. 9.540 — Abre o credito de 650:000\$ para o prolongamento do ramal de Ouro Preto a Ponte Nova. (Diario Official de 26 de abril de 1912.)
		1912 — 24 de abril.	Decreto n. 9.541 — Abre o credito de 1.000:000\$ para occorrer ás despesas com os serviços de alargamento de bitola para Ballo Horizonte, pelo valle de Parapeba. (Diario Official de 26 de abril de 1912.)
		1912 — 29 de abril.	Decreto n. 9.516 — Autoriza varias alterações nas tarifas desta estrada. (Diario Official de 8 de maio de 1912.)
		1912 — 2 de maio.	Decreto n. 9.562 — Abre o credito de 600:000\$ para despesas de construção do prolongamento do ramal de Itacurussá á cidade de Angra. (Diario Official de 7 de maio de 1912.)
		1912 — 2 de maio.	Decreto n. 9.563 — Abre o credito de 550:000\$ para occorrer ás despesas de construção do ramal de Sabará até a cidade do Ferros. (Diario Official de 7 de maio de 1912.)
		1912 — 15 de junho.	Aviso n. 1.782 — Em solução ao vosso officio n. 140, de 14 de janeiro do corrente anno, autorizo-vos a firmar com A. Thun contracto analogo ao celebrado com Carlos G. da Costa Wigg e Trajano S. Viriato de Medeiros, em 15 de julho de 1911, com as alterações que propoendes, a saber : 1.ª A tonelagem de minerio a transportar será decupla da produção do alto forno ou fornos. 2.ª O transporte de minerio será de 100.000 toneladas no 1º anno, de 200.000 no 2º, de 300.000 no 3º, de 400.000 no 4º, de 500.000 no 5º, de 600.000 no 6º, de 700.000 no 7º, de 800.000 no 8º, de 900.000 no 9º e de 1.000.000 no 10º e subsequentes. 3.ª O valor dado ao contracto será da quantia de 3.000:000\$000. Estipular-se-ha tambem que os fretes fixados na clausula 1ª do contracto de 31 de janeiro do corrente anno só começarão a vigorar depois que o contractante se achar apporlhado para a exportação de minerio de ferro, de accordo com a clausula 9ª do mesmo contracto. (Diario Official de 18 de junho de 1912.)

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DE  
ORDEM

Datas	Ementas
1912 — 14 de agosto .	Decreto n. 9.721 — Abre o credito de 600:000\$ para despesas com estudos do prolongamento desta estrada até Belém do Pará. ( <i>Diario Official</i> de 30 de agosto de 1912.)
1912 — 28 de agosto .	Decreto n. 9.743 — Abre o credito de 1.200:000\$ para despesas do prolongamento da linha do centro até Montes Claros. ( <i>Diario Official</i> de 1 de setembro de 1912.)
1912 — 28 de agosto .	Decreto n. 9.744 — Abre o credito de 1.500:000\$ para despesas da construcção do prolongamento do ramal de Itacurussá até a cidade de Angra. ( <i>Diario Official</i> de 1 de setembro de 1912.)
1912 — 18 de setembro	Decreto n. 9.774 — Abre o credito de 950:000\$ para construcção do trecho de Ouro Preto a Marianna, do prolongamento do ramal de Ouro Preto a Ponte Nova. ( <i>Diario Official</i> de 21 de setembro de 1912.)
1912 — 31 de dezembro	Decreto n. 9.977 B — Substitue por outra a disposição constante do art. 111 do regulamento desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 7 de janeiro de 1913.)
1913 — 23 de junho. .	Decreto n. 10.286 — Torna extensivos a esta estrada o regulamento dos transportes e telegraphos e a classificação geral das mercadorias, approvados pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, para as linhas de concessão federal citadas, e approva as bases das tarifas que devem vigorar nesta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 27 de junho de 1913.)
* * *	
13 Central Rio Grande do Norte. .	Decreto n. 5.703 — Approva o projecto geral da estrada e os estudos definitivos do trecho comprehendido entre as cidade do Ceará-Mirim e do Caicó. ( <i>Diario Official</i> de 14 de outubro de 1905.)
1906 — 16 de maio. .	Aviso n. 13 — Manda adoptar na estrada as <i>Condições regulamentares</i> em vigor na Central do Brazil, no que for ali applicavel; e autoriza a estabelecer o trafego em caracter provisorio, organizando o quadro do pessoal indispensavel. ( <i>Diario Official</i> de 17 de maio de 1906.)
1906 — 16 de maio. .	Portaria approvando as tarifas provisórias da estrada. ( <i>Diario Official</i> de 19 de maio de 1906.)
1906 — 3 de julho. .	Aviso n. 19 — Approva provisoriamente o quadro do pessoal e horario para o serviço do trafego da 1ª seção da estrada.
1906 — 13 de julho. .	Aviso n. 22 — Autoriza estabelecer passagem de ida e volta na estrada, com o abatimento de 25% sobre os preços das tarifas approvadas pela portaria de 16 de maio, nas condições adoptadas nas demais estradas de ferro.
1906 — 3 de setembro	Portaria alterando o quadro do pessoal da estrada, approved por portaria de 23 de fevereiro de 1904. ( <i>Diario Official</i> de 12 de setembro de 1906.)
1907 — 24 de outubro.	Decreto n. 6.700 — Abre o credito de 100:000\$ para occorrer ás despesas com o reconhecimento e estudos do prolongamento desta Estrada até encontrar o prolongamento da estrada de Ferro de Baturité. ( <i>Diario Official</i> de 27 de outubro de 1907.)
1908 — 20 de agosto .	Decreto n. 7.074 — Autoriza o contracto da construcção do trecho comprehendido entre Taipú e Caicó. ( <i>Diario Official</i> de 6 de outubro de 1908 e 10 de setembro de 1909.)

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1908 — 15 de outubro.	Contracto para a construção da estrada, entre Taipú e Caicó, conclusão das construções já encetadas nesse trecho e fornecimento de material. ( <i>Diário Oficial</i> de 14 de agosto de 1909.)
		1908 — 5 de novembro	Decreto n. 7.164 — Transfere para a razão social Proença & Gouvêa a construção do trecho entre Taipú e Caicó. ( <i>Diário Oficial</i> de 15 e 21 de novembro de 1908.)
		1908 — 9 de novembro	Aviso n. 170 — Autoriza a entrega desta estrada ao contractante da construção, engenheiro Luiz Soares de Gouvêa, mediante as necessárias formalidades. ( <i>Diário Oficial</i> de 11 de novembro de 1908.)
		1908 — 19 de novembro	Decreto n. 7.186 — Contracta com a razão social Proença & Gouvêa o arrendamento desta estrada. ( <i>Diário Oficial</i> de 23 de fevereiro de 1909.)
		1908 — 17 de dezembro	Aviso n. 172 — Declara que o Ministerio fica sciente de haver a firma Proença & Gouvêa tomado posse, como arrendataria e empreiteira, das secções em trafego e em construção desta estrada.
		1909. . . . .	Rectificação da clausula 35ª do decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1909. ( <i>Diário Oficial</i> de 11 de setembro de 1909.)
		1909 — 16 de dezembro	Decreto n. 7.740 — Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de 30 kilometros a partir da estaca 988. ( <i>Diário Oficial</i> de 21 de dezembro de 1909.)
		1910 — 15 de janeiro.	Aviso n. 1 — Declara que a linha, partindo de Angicos, pôde ser levada à margem esquerda do riacho «Pata-Choca», na extensão de 18 kilometros, onde atravessa o affluent Pichoró, alcançando a 13 kilometros o valle do rio Assú, que é a direcção geral do traçado, já approved, passando cerca de 4 kilometros da cidade de Assú, ponto mais proximo a que se pôde attingir.
		1910 — 9 de fevereiro	Decreto n. 7.861 — Approva os estudos do prolongamento da estrada, na extensão de 83 kilometros, comprehendidos entre as estacas 1.500 e 3.650, bem como o respectivo orçamento, na importancia de 3.924.819\$923. ( <i>Diário Oficial</i> de 17 de fevereiro de 1910.)
		1910 — 14 de abril.	Decreto n. 7.953 — Approva o projecto e o orçamento da estação inicial, na importancia de 193.962\$890, desta estrada. ( <i>Diário Oficial</i> de 22 de maio de 1910.)
		1910 — 11 de novembro	Decreto n. 8.372 — Approva o projecto e orçamento de 2.474.939\$ para construção da ponte sobre o rio Potengy. ( <i>Diário Oficial</i> de 15 de novembro de 1910.)
		1911 — 31 de maio . .	Decreto n. 8.765 — Transfere para a Campanha de Viação e Construções os contractos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909, para construção e arredamento desta estrada, conjuntamente a caução de 50:000\$000. ( <i>Diário Oficial</i> de 21 de outubro e 6 de junho de 1911.)
		1911 — 4 de outubro.	Decreto n. 9.004 — Proroga por 12 mozes o prazo estipulado na clausula VII do decreto n. 7.074, de 20 de agosto de 1908.
		1911 — 11 de outubro.	Decreto n. 9.028 — Approva a tabella de preços complementar á do contracto para a construção desta estrada e declara extensivas á sua estrada as condições geraes e especificações da rede de viação geral da Bahia. ( <i>Diário Oficial</i> de 20 de outubro de 1911.)

NÚMERO DE ORDEM

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, FORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	Datas	Ementas
	1911 — 4 de dezembro	Decreto n. 9.172 — Autoriza a revisão dos contractos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909, para a construção e arrendamento desta estrada. (Diario Oficial de 18 de dezembro de 1911.)
	1912 — 19 de julho.	O Tribunal de Contas resolve manter o despacho pelo qual é recusado o registro do contracto effectuado com a Companhia de Viação e Construção para construção e arrendamento desta estrada. (Diario Oficial de 21 de julho de 1912.)
	1912 — 14 de fevereiro	Aviso n. 11 — Concede autorização a João Proença, empreiteiro desta estrada, para importar metade do material rodante que especifica.
	1912 — 9 de novembro	Exposição de motivos do Ministro da Viação e resolução do Presidente da Republica mandando dar execução ao contracto. (Diario Oficial de 10 de novembro de 1912.)
	1912 — 9 de novembro	Aviso n. 44 — Communica ao Tribunal de Contas o despacho proferido pelo Presidente da Republica mandando dar execução á revisão dos contractos de 15 de outubro de 1908 e 20 de março de 1909 para construção e arrendamento desta estrada. (Diario Oficial de 10 de novembro de 1912.)
	1913 — 22 de janeiro.	Aviso n. 5 — Concede autorização á Companhia de Viação e Construções para apresentar a exame da Inspectoria Federal das Estradas os estudos definitivos dos primeiros 50 kilometros, sem prejuizo do disposto na clausula IV, n. 3, do decreto n. 9.172, de 4 de dezembro de 1911. (Diario Oficial de 23 de janeiro de 1913.)
	1913 — 3 de junho.	Aviso n. 58 — Determina que se proceda a um reconhecimento da zona a partir de Lages, no trecho Lages-Caicó, afim de verificar si ha um traçado mais economico do que o apresentado. (Diario Oficial de 7 de junho de 1913.)
	1913 — 16 de junho.	Aviso n. 69 — Autoriza a companhia arrendataria importar, segundo os typos approvados para a Viação da Bahia, o material especificado no aviso. (Diario Oficial de 17 de junho 1913.)
	1913 — 9 de julho . .	Decreto n. 10.329 — Approva os estudos definitivos dos primeiros 20 kilometros do trecho comprehendido entre Lages e Caicó e o orçamento de 2.761:985\$493. (Diario Oficial de 13 de julho de 1913.)
	1913 — 13 de agosto .	Aviso n. 106 — Autoriza a modificação do projecto da ponte sobre o Potengy, approvado pelo decreto n. 8.372, de 17 de novembro de 1910. (Diario Oficial de 16 de agosto de 1913.)
	1913 — 10 de setembro	Decreto n. 10.437 — Approva os estudos definitivos de um trecho de 43 kilometros e 895 metros da linha de Lages a Caicó, e o orçamento de 6.622:337\$932. (Diario Oficial de 14 de setembro de 1913.)
	1913 — 18 de novembro	Aviso n. — Permittindo a companhia arrendataria utilizar-se da agua da Comissão de Melhoramentos do Porto de Natal mediante indemnização de 150\$ mensaes. (Diario Oficial de 19 de novembro de 1913.)
		* *
14 Comportas a Recife . . . . .	1909 — 14 de outubro.	Decreto n. 7.600 — Approva as plantas para a construção de uma estrada de ferro da pedreira de Comportas ao porto do Recife e declara de utilidade publica, para os effeitos de desapropriação, os terrenos comprehendidos nas mesmas plantas. (Diario Oficial de 19 de outubro de 1909.)
		* *

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	Datas	Ementas
Corcovado . . . . .	1882 — 7 de janeiro .	Decreto n. 8.372 — Concede aos engenheiros Francisco Pereira Passos e João Teixeira Soares privilegio para a construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro de systema Riggenbach, entre a rua do Cosme Velho, na cidade do Rio de Janeiro, e o alto do Corcovado, passando pelo lugar denominado Paineiras.
	1906 — 22 de maio. .	Decreto n. 6.040 — Autoriza a transferencia das concessões referentes á estrada á «The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited». (Diario Official de 27 de maio de 1906.)
	1906 — 18 de outubro.	Despacho — Deferindo o requerimento da «The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited», em que pede que o prazo de seis mezes de que trata o art. 2º do decreto n. 6.040, de 22 de maio de 1906, seja contado da data em que foi assignado o termo de transferencia da concessão e não da em que foi expedido o citado decreto. (Diario Official de 19 de outubro de 1906.)
	1909 — 29 de julho. .	Decreto n. 7.480 — Autoriza a revisão do contracto desta estrada. (Diario Official de 11 de agosto de 1909.)
	1909 — 4 de setembro.	Reproducção no Diario Official do decreto n. 7.480, de 29 de julho.
	1909 — 18 de novembro	Decreto n. 7.671 — Approva o projecto de melhoria para a electrificação da estrada. (Diario Official de 27 de novembro de 1909.)
	1912 — 6 de novembro	Decreto n. 9.859 — Approva as plantas e orçamento de 425:700% dos melhoramentos a serem feitos no hotel das Paineiras. (Diario Official de 28 de novembro de 1912.)
	1913 — 20 de agosto .	Aviso 113 — Impõe, no grão medio, a multa da clausula XXXVII do decreto n. 8.372, de 7 de janeiro de 1882, mantida em vigor pela clausula VIII do decreto 7.840, de 29 de julho de 1909, por não ter cumprido o que determina a clausula VI deste ultimo decreto e manda fixar prazos razoaveis para inicio e terminação das obras a que se obrigou. (Diario Official de 22 de agosto de 1913.)
Coroatá ao Tocantins . . . . .	1912 — 24 de abril . .	Decreto n. 9.544 — Abre o credito de 300:000% para os trabalhos de estudos da Estrada de Ferro de Coroatá ao Tocantins. (Diario Official de 26 de abril de 1912.)
	1913 — 19 de março .	Decreto n. 10.133 — Approva os estudos definitivos do trecho comprehendido entre os kilometros 0 a 105 e orçamento de 3.325:747\$183. (Diario Official de 23 de março de 1913.)
	1913 — 2 de abril . .	Decreto n. 10.154 — Abre o credito de 200:000% para as despesas com os estudos definitivos desta estrada. (Diario Official de 4 de abril de 1913.)
	1913 — 2 de julho. .	Decreto n. 10.316 — Abre o credito de 100:000% para as despesas com os estudos definitivos. (Diario Official de 5 de julho de 1913.)
	Electrica da Capital Federal á cidade de Petropolis.	1904 — 5 de abril . .
1905 — 30 de dezembro		O n. 20 do art. 15 da lei n. 1.453 autorizou a revisão do contracto celebrado a 27 de maio de 1904 com o engenheiro civil Eugenio de Andrade, em virtude

DE ORDEN

18

19

20



SECRETARIA DE ORDENS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas

Ementas

		do decreto legislativo n. 1.040, de 9 de setembro de 1903, podendo prorogar os prazos para estudos, início e conclusão das obras, no mesmo contracto estipulados. ( <i>Diario Official</i> de 12 de setembro de 1903.)
	1906 — 18 de abril . . .	Decreto n. 5.984 — Marca novo prazo para apresentação de estudos e altera as clausulas I, IV, XIX, XL e XLI do respectivo contracto. ( <i>Diario Official</i> de 23 de abril de 1906.)
	1908 — 6 de abril . . .	Aviso n. 122 — Dispensa o concessionario desta estrada da multa estabelecida na clausula VII do decreto n. 5.187, de 5 de abril de 1904.
	1908 — 25 de junho . . .	Decreto n. 6.999 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 12 de julho de 1908.)
	* * *	
18	Ferro Carril Carloca. . . . .	1904 — 23 de novembro
		Aviso n. 728 — Approva a planta e os perfis do trecho entre Dous Irmãos e a rampa da Lagoinha, no prolongamento da linha.
		1906 — 14 de março . . .
		Aviso n. 67 — Approva os estudos definitivos do prolongamento da estrada, do kilometro 4 ao kilometro 7+40. ( <i>Diario Official</i> de 15 de março de 1906.)
		1907 — 21 de fevereiro
		Aviso n. 57 — Approva os estudos do prolongamento da Ferro-Carril Carloca, do kilometro 7+40 ao kilometro 10. ( <i>Diario Official</i> de 22 de fevereiro de 1907.)
		1907 — 5 de dezembro
		Aviso n. 396 — Approva os estudos referentes ao prolongamento, no trecho de 5.200 <sup>m</sup> , comprehendido entre as estacas 1.300 e 1.820.
	* * *	
19	Guaratinguetá a Paratymirim	1913 — 23 de outubro.
		Decreto n. 2.809 — Autoriza conceder ao engenheiro Justin Norbert, ou á companhia que organizar, privilegio por sete annos para construção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre Guaratinguetá e Paratymirim. ( <i>Diario Official</i> de 23 de outubro de 1913.)
	* * *	
20	Goyaz . . . . .	1906 — 28 de março . . .
		Decreto n. 5.949 — Reconhece sob a denominação de «Companhia Estrada de Ferro de Goyaz» a antiga «Companhia Estrada de Ferro Alto Tocantins» para os fins do respectivo contracto. ( <i>Diario Official</i> de 31 de março de 1906.)
		1907 — 27 de março . . .
		Decreto n. 6.438 — Approva as clausulas para revisão do contracto e modificação do respectivo traçado, nos termos do decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904.
		1907 — 3 de outubro.
		Aviso n. 331 — Approva os estudos de reconhecimento desde o trecho comprehendido entre Arcos e o rio S. Marcos, na foz do rio Batalha, na extensão de 528.800 <sup>m</sup> , passando por Porto Real do S. Francisco, Bambuihy, Carmo do Parnahyba, Lagoa Formosa, Patos e Capellinha. ( <i>Diario Official</i> de 4 de outubro de 1907.)
		1907 — 13 de novembro
		Aviso n. 367 — Approva o traçado para o ramal que, partindo do kilometro 157, da linha principal, se dirija a Uberaba, passando por S. Jeronymo de Poções e Araxá. ( <i>Diario Official</i> de 14 de novembro de 1907.)
		1907 — 5 de dezembro
		Aviso n. 393 — Approva as plantas e orçamentos de uma estação e um edificio para officina e abrigo do

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas	Ementas
1908 — 31 de janeiro.	material rodante, no trecho de Formiga a Arcos, reduzida a despeza com a construcção da estação em Arcos a 16:545\$945 e a da officina a 9:813\$988. (Diario Official de 7 de dezembro de 1907.)
1908 — 22 de fevereiro	Aviso n. 31 — Autoriza esta estrada a applicar, provisoriamente, no trecho de Formiga a Arcos, que será proximamente aberto ao trafego, as tarifas e Instruções Regulamentares actualmente em vigor na Estrada de Ferro Oeste de Minas.
1908 — 24 de abril . .	Aviso n. 61 — Indefere o requerimento em que é pedida dispensa da obrigação de apresentar, com os estudos definitivos dos 100 primeiros kilometros, o plano geral da organização de cinco nucleos colonias
1908 — 29 de maio . .	Portaria — Approvando o quadro e tabella de vencimentos do pessoal desta estrada para a extensão de 150 kilometros. (Diario Official de 30 de abril de 1908.)
1908 — 4 de junho . .	Decreto n. 6.970 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de 44 kilometros, a contar da estação de Arcos. (Diario Official de 13 de junho de 1908.)
1908 — 6 de agosto . .	Decreto n. 6.976 — Abre o credito de 300:000\$ para realizar os estudos e construcção de uma linha ferrea que do ponto mais conveniente desta estrada irá ter a Bello Horizonte e da que completa a ligação dos Estados do Rio de Janeiro e de Minas Geraes. (Diario Official 9 de junho de 1908.)
1908 — 10 de setembro	Decreto n. 7.058 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de 49 kilometros e 750 metros, a contar do kilometro 44. (Diario Official de 11 de agosto de 1908.)
1909 — 2 de janeiro .	Aviso n. 312 — Confirma o telegramma passado ao delegado do Thesouro em Londres, autorizando o pagamento de 124:300\$766 ao representante da companhia concessionaria desta estrada.
1909 — 24 de junho . .	Despacho autorizando o deposito do capital correspondente a mais 100 kilometros. (Diario Official de 3 de janeiro de 1909.)
1909 — 24 de junho . .	Decreto n. 7.442 — Approva as plantas e orçamento das officinas desta estrada, em Formiga. (Diario Official de 6 de julho de 1909.)
1909 — 1 de julho . .	Decreto n. 7.444 — Proroga por 12 mozes o prazo para apresentação dos estudos de reconhecimento do ramal que, partindo do ponto que convier, vá ter a parte navegavel do rio Tocantins. (Diario Official de 6 de julho de 1909.)
1909 — 23 de setembro	Decreto n. 7.449 — Approva as plantas e o orçamento da ponte a construir sobre o corrego das Perdizes, ligando a estação de Porto Real ao arraial do mesmo nome. (Diario Official de 7 de julho de 1909.)
1910 — 22 de fevereiro	Decreto n. 7.562 — Approva as clausulas para a revisão do contracto. (Diario Official de 20 de outubro de 1909.)
	Aviso n. 26 — Autoriza encetar, desde logo, a construcção da linha ferrea de Araguary a Catalão, segundo os estudos approvados pelo decreto n. 1.366, de 13 de julho de 1893, no trecho inicial, em que taes estudos não soffreram modificações, devendo submeter opportunamente á approvação do Governo a revisão da parte restante.

DE ORDEN

DESIG

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas	Ementas
1910 — 2 de março . .	Aviso n. — Approva as despesas da construção da estrada, referentes aos annos de 1905, 1906 e 1907, na importância total de 993:299\$708, feita a deducção das quantias glosadas pela junta apuradora. (Diario Official de 3 de março de 1910.)
1910 — 22 do abril . .	Decreto n. 7.966 — Approva os estudos definitivos dos primeiros 54,127 kilometros do ramal de Araguay a Catalão, desta estrada, e bem assim o respectivo orçamento, na importância total de 4.011:118\$244. (Diario Official de 29 de abril de 1910.)
1910 — 19 de maio . .	Aviso n. 58 — Approva definitivamente o trecho de Franklin Sampaio a Bambuhy, na extensão de 23 kilometros e bem assim o respectivo horario para o serviço de trafego.
1910 — 29 de setembro	Decreto n. 8.257 — Proroga o prazo de 10 mezes, fixado na clausula VI do contracto approvedo pelo decreto n. 7.562, de 30 de setembro de 1909, para apresentação dos estudos definitivos da linha de Araguay a Goyaz e do trecho de Bambuhy até o ponto de ligação com os da primeira linha. (Diario Official de 8 de outubro de 1910.)
1910 — 6 de outubro.	Decreto n. 8.272 — Approva os estudos definitivos do ramal de Uberaba desta Companhia, na extensão de 31.120 metros a partir de Uberaba, em direcção a S. Pedro de Alcantara, de accordo com as modificações e o respectivo orçamento na importância de 3.621:485\$259. (Diario Official de 15 de outubro de 1910.)
1910 — 6 de outubro.	Decreto n. 8.274 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e o respectivo orçamento, na importância total de 6.745:851\$857, para a construção do trecho de 48.500 metros entre os kilometros 126 e 174.500 da linha de Formiga a Goyaz. (Diario Official de 15 de outubro de 1910.)
1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.350 — Approva os estudos definitivos e o orçamento, na importância de 6.656:178\$891, do trecho da linha ferrea de Catalão a Ipamery, na extensão de 86.682 metros, que vae do kilometro 116, 348 a 197. (Diario Official do 12 de novembro de 1910.)
1910 — 11 de novembro	Decreto n. 8.371 — Approva os estudos definitivos e o orçamento na importância de 6.530:989\$745, do 2º trecho, com a variante de 8.229 metros, comprehendida entre as estacas 814 e 1.237 desta estrada. (Diario Official de 17 de novembro de 1910.)
1910 — 14 de novembro	Decreto n. 8.387 — Approva os estudos definitivos e o orçamento na importância de 11.542:370\$289, do trecho de 256 kilometros desta estrada, de Ipamery a Antas, comprehendido entre os kilometros 197 e 453, a partir de Araguay, de accordo com as modificações constantes das plantas e mais documentos. (Diario Official de 18 de novembro de 1910.)
1910 — 30 de novembro	Decreto n. 8.406 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e os orçamentos na importância total de 8.687:068\$301, da linha de Araguay a Catalão, com 62.191 metros, desta estrada. (Diario Official de 3 de dezembro de 1910.)
1911 — 23 de janeiro.	Portaria, approvando o novo quadro do pessoal e respectiva tabella de vencimentos para os diversos serviços desta estrada nas secções de Formiga a Catalão e Araguay a Goyaz. (Diario Official de 27 de janeiro de 1911.)

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DE O. ALBUQUERQUE

DESIGNAÇÃO

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas	Ementas
1911 — 28 de junho. .	Decreto n. 8.808, — Approva, com modificações, os estudos definitivos e o respectivo orçamento da variante compreendida entre os kilometros 150+601 e 174+560 do trecho da linha-tronco da Estrada de Ferro de Goyaz, já approvado pelo decreto n. 8.274, de 6 de outubro de 1910. ( <i>Diario Official</i> de 2 de julho de 1911.)
1911 — 10 de julho. .	Decreto n. 8.826 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e os respectivos orçamentos da linha tronco da Estrada de Ferro de Goyaz, na extensão de 223 <sup>k</sup> , 60. ( <i>Diario Official</i> de 13 de julho de 1911.)
1911 — 10 de julho. .	Decreto n. 8.827 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e os respectivos orçamentos da linha tronco desta estrada, na extensão de 135 <sup>k</sup> , 738,30. ( <i>Diario Official</i> de 13 de julho de 1911.)
1911 — 10 de julho. .	Decreto n. 8.828 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e os respectivos orçamentos do ramal de Uberaba a S. Pedro de Alcantara, desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 13 de julho de 1911.)
1911 — 2 de agosto .	Decreto n. 8.860 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e os respectivos orçamentos da linha tronco desta estrada, na extensão de 224 kilometros. ( <i>Diario Official</i> de 4 de agosto de 1911.)
1911 — 14 de setembro	Lei n. 2.438 — Abre o credito especial de 245:622\$818, ouro, para pagamento da garantia de juros devida á Companhia Estrada de Ferro de Goyaz até o fim do exercicio de 1910. ( <i>Diario Official</i> de 19 e 20 do setembro de 1911.)
1911 — 27 de setembro	Decreto n. 8.990 — Abre o credito especial de réis 245:622\$818, ouro, para pagamento da garantia de juros devida a esta Companhia, até o fim do exercicio de 1910. ( <i>Diario Official</i> de 30 de setembro de 1911.)
1912 — 2 de fevereiro.	Aviso n. 12 A — Approva a tomada de contas desta estrada referentes ao 2º semestre de 1910.
1912 — 13 do março.	Decreto n. 9.437 — Approva os estudos definitivos da variante para collocação da estação inicial do ramal de Uberaba e orçamento 708:078142. ( <i>Diario Official</i> de 17 de março de 1912.)
1912 — 25 de abril. .	Aviso n. 61 — Approva a tomada de contas relativas ao 1º semestre de 1911 e recommenda que sejam remettidos ao Ministerio o inventario minucioso dos documentos de despeza e os quadros estatísticos mencionados no art. 8º das instrucções de 2 de janeiro de 1897. ( <i>Diario Official</i> de 26 de abril de 1912.)
1913 — 27 de setembro	Officio n. 1.134 — O inspector federal das Estradas communica ao Ministerio da Viação ter sido entregue ao trafego provisorio o novo trecho de 37 ks. comprehendido entre Urubú e Samambaia. ( <i>Diario Official</i> de 28 de setembro de 1913.)
1913 — 15 de dezembro	Officio — E' entregue ao trafego provisorio o trecho de 27.350 metros, entre Samambaia e S. Pedro de Alcantara. ( <i>Dario Official</i> de 16 de dezembro de 1913.)
Great Western . . . . .	1898 — 21 de março .
Decreto n. 2.850 — Contracta com o engenheiro Antonio de Sampalo Pires Ferreira o arrendamento da estrada de ferro Central de Pernambuco.	

\* \*

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas	Ementas
1898 — 12 de abril . .	Contracto de arrendamento desta estrada.
1899 — 30 de outubro	Decreto n. 3.467 — Autoriza o contracto com a « Great Western of Brazil Railway Company » para concluir a estrada de ferro de Timbaúba ao Pilar.
1899 — 21 de novembro	Contracto entre o Governo e a « Great Western of Brazil Railway Company, Limited », para conclusão do trecho da Estrada de Ferro de Timbaúba ao Pilar e para trafegar esse trecho.
1899 — 18 de dezembro	Decreto n. 3.531 — Autoriza o contracto com a « Conde d'Eu Railway Company » para concluir o trecho de Molungú á Alagôa Grande, no Estado da Parahyba, e a trafegar esse trecho.
1900 — 22 de janeiro . .	Contracto com a « Conde d'Eu Railway Company » para conclusão do trecho da Estrada de Ferro de Molungú á Alagôa Grande, no Estado da Parahyba, e para trafegar esse trecho.
1901 — 21 de março . .	Decreto n. 3.962 — Approva a transferencia do contracto de arrendamento da Central de Pernambuco á firma social A. de S. Pires Ferreira & Comp.
1901 — 31 de julho . . .	Decreto n. 4.111 — Approva o contracto para o arrendamento das estradas de ferro Central de Alagôas e ramal de Vicosa, Conde d'Eu, Natal a Independencia, Paulo Affonso, Recife ao S. Francisco e Sul de Pernambuco á Comanhia « Great Western of Brazil Railway, Limited ».
1901 — 6 de agosto . . .	Contracto de arrendamento destas estradas.
1901 — 12 de agosto . .	Decreto n. 4.123 — Torna applicaveis ao ramal de Molungú á Alagôa Grande as tarifas actualmente em vigor na Estrada de Ferro Conde d'Eu.
1903 — 6 de janeiro . .	Decreto n. 4.738 — Abre o credito de £ 13.708-7-0 para pagamento em Londres aos liquidantes da Companhia Estrada de Ferro Central de Alagôas.
1904 — 26 de fevereiro.	Aviso n. 1 — Approva o horario apresentado pela companhia para servir na Estrada de Ferro de Natal a Nova Cruz e trecho de Independencia a Nova Cruz.
1904 — 26 de julho . . .	Decreto n. 5.257 — Approva a revisão do contracto de arrendamento das estradas que fazem parte da rêdo de Great Western.
1904 — 26 de julho . . .	Portaria approvando as condições regulamentares e tarifas para toda a rêdo.
1904 — 28 de julho . . .	Accordo para revisão dos contractos de arrendamento das estradas.
1904 17 de outubro . . .	Aviso n. 16 — Autoriza o assentamento de uma canalização de ferro para abastecimento de agua á estação de Maceió, na importancia de 19:356\$420.
1905 — 27 de fevereiro	Aviso n. 40 — Approva definitivamente o horario destinado aos trens de suburbios da Central de Pernambuco.
1905 — 18 de abril . . .	Decreto n. 5.521 — Approva os estudos definitivos para a mudança da bitola da estrada de ferro Recife ao S. Francisco, e fixa no maximo de £ 145.458-7-0 (ouro), e 495:321\$ (papel) a despeza feita.
1905 — 18 de abril . . .	Decreto n. 5.523 — Approva os estudos definitivos para a construcção da linha, de Itabayana a Campina Grande, fixando no maximo de £ 82.487-16-8 (ouro) e 3.980:340\$143 (papel) a totalidade dos orçamentos.
1905 — 22 de maio . . .	Decreto n. 5.535 — Incorpora a Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito, no Estado de Pernambuco, á rêdo das estradas arrendadas á companhia.

DE ORDEN

s, os es-  
da va-  
50 + 601  
rada de  
. 8.274,

s, os es-  
ntos da  
, na ex-

os estu-  
da linha  
, 738,30

es, os es-  
os do ra-  
desta es

s estudo  
na tron-  
os.

: 622818  
os devida  
até o fim

do 1011.)

de réis  
rança de  
a do exor-

011.)

desta es

ativos de  
ial do re-

)  
relativas  
que sejam  
cioso de  
esta (1/2)  
e 2 de ja-

12.)

Estradas  
o entregue  
7 ks. com-

113.)

trecho do  
Pedro do

113.)

iro Antô-  
nto da es-

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas

Ementas

1905 — 26 de junho . .	Aviso n. 191 — Declara approvados os orçamentos e plantas de machinas, carros e vagões das linhas arrendadas, durante o anno passado, com excepção, porém, da parte que se refere aos materiaes fornecidos ás estradas arrendadas anteriormente á vigencia do contracto de 26 de julho de 1904. ( <i>Diario Official</i> de 26 de junho de 1905.)
1905 — 24 de agosto . .	Aviso n. 244 — Approva os orçamentos, na importancia de 3:444\$ e C 17, para a construcção de um armazem e installação de um aparelho telegraphico, na parada do Rio Largo.
1905 — 20 de setembro	Aviso n. 270 — Declara em vigor para a linha de Ribeirão ao Bonito as Condições Regulamentares e tarifas approvadas pela portaria de 26 de julho de 1904.
1905 — 28 de novembro	Decreto n. 5.782 — Approva as plantas e orçamentos para o estabelecimento de balanças em diversas estações da linha de viação fer. ca arrendada á companhia. ( <i>Diario Official</i> de 2 de dezembro de 1905.)
1906 — 9 de janeiro . .	Decreto n. 5.837 — Approva a planta e orçamento no valor de 16:059\$ para a construcção de uma estação na Penha. ( <i>Diario Official</i> de 26 de janeiro de 1906.)
1906 — 18 de junho . .	Aviso n. 4 — Autoriza a applicação das tarifas especiais e de passageiros, approvadas pela portaria de 26 de julho de 1904, em vigor na Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, á Estrada de Ferro do Ribeirão ao Bonito. ( <i>Diario Official</i> de 19 de junho de 1906.)
1906 — 28 de agosto . .	Decreto n. 6.123 — Approva os estudos e respectivo orçamento das obras de ligação das estradas de ferro de Pernambuco e Recife ao S. Francisco. ( <i>Diario Official</i> de 31 de agosto de 1906.)
1906 — 28 de agosto . .	Decreto n. 6.124 — Autoriza a ratificação e rectificação dos termos da escriptura de transferencia da Estrada de Ferro Central de Pernambuco á «Great Western of Brazil Railway Company». ( <i>Diario Official</i> de 30 de agosto de 1906.)
1906 — 4 de setembro.	Decreto n. 6.129 — Approva os estudos e respectivo orçamento das obras de ligação das Estradas de Ferro Central de Pernambuco e Recife ao Limoeiro.
1907 — 10 de janeiro . .	Decreto n. 6.325 — Approva os novos estudos e orçamento, na importancia de £ 17.817-18-3 (ouro) e 1.211:4278210 (papel), para ligação da Estrada de Pernambuco á Estrada de Ferro do Recife do Limoeiro. ( <i>Diario Official</i> de 13 de janeiro de 1907.)
1907 — 2 de julho . .	Aviso n. 8 — Esclarece o aviso n. 158, de 3 de maio de 1905, que declara pertencer inteiramente ao Governo o material que deixasse de ter applicação na mudança da bitola da Estrada de Ferro de Recife ao S. Francisco, por entender a «Great Western» que tal material lhe pertencia dentro do prazo de arrendamento, uma vez que ella cumprisse a clausula do contracto, correspondente á 16ª do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904. A' vista, porém, do que expõe, fica a companhia autorizada a empregar na estrada a parte que for aproveitavel, e á venda do restante, sendo o producto deduzido do custo da mudança de bitola, no maximo fixado pelo decreto n. 5.521, de 18 de abril de 1905. ( <i>Diario Official</i> de 3 de julho de 1907.)

DE ORDEN

DESIG



N.º DE ORDEN

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

Data	Ementas
1907 — 5 de julho . .	Aviso n. 9 — Approva o horario para trens de comboios da Central de Pernambuco. ( <i>Diario Official</i> de 6 de julho de 1907.)
1907 — 16 de outubro.	Aviso n. 26 — Approva o orçamento e planta das obras de augmento de estação de Viçosa, mediante a compra de peças maxima de £ 21-10-1 (ouro) e 15:5 (papel), de conformidade com a 2ª parte da alínea XV do decreto n. 5.237, de 26 de julho de 1904 e respectivo contracto. ( <i>Diario Official</i> de 17 de outubro de 1907.)
1907 — 18 de novembro	Aviso n. 27 — Approva o projecto e orçamento das obras e versas modificações a fazer-se nos edificios das oficinas de Jaboatão, na importancia de 921:030. ( <i>Diario Official</i> de 19 de novembro de 1907.)
1908 — 10 de fevereiro	Aviso n. 10 — Approva o orçamento provavel, na importancia de 252:894\$ (papel) e £ 25.020-0-0 (ouro) de despesas a fazer-se com a substituição de trilhos na Central de Pernambuco, entre a estação de Victoria e a de Victoria, na extensão de 50 kilometros, de conformidade com o aviso n. 2, de 16 de janeiro, e n. 6, de 14 de junho de 1907. ( <i>Diario Official</i> de 14 de fevereiro de 1908.)
1908 — 10 de fevereiro	Aviso n. 12 — Declara que, de conformidade com a doutrina constante dos avisos ns. 2, de 16 de janeiro, e 6 de 14 de junho de 1907, é approved o orçamento de £ 48.430-0-0 (ouro) e 47:5 (papel) para as despesas a fazer-se com a substituição dos trilhos na Central de Alagoas, entre as estações de Lourenço de Albuquerque, na extensão de 35 kilometros. ( <i>Diario Official</i> de 11 de fevereiro de 1908.)
1908 — 10 de fevereiro	Aviso n. 13 — Defere o requerimento em que é requerida a autorização para construir um desvio na estrada de Branquinha, desta estrada, na importancia de £ 47-18-8 (ouro) e 6638500 (papel). ( <i>Diario Official</i> de 11 de fevereiro de 1908.)
1908 — 22 de fevereiro	Aviso n. 19 — Approva o horario para o ramal de Viçosa a Campina Grande. ( <i>Diario Official</i> de 23 de fevereiro de 1908.)
1908 — 5 de março . .	Aviso n. 25 — Declara que, de conformidade com os avisos ns. 2, de 16 de janeiro, e 6, de 14 de junho de 1907, é deferido o requerimento em que a Companhia «Western» pede autorização para renovar os trilhos entre Lourenço de Albuquerque e União, cuja obra foi orçada em £ 7.742-19-4. ( <i>Diario Official</i> de 6 de março de 1908.)
1908 — 26 de maio . .	Aviso n. 74 — Declara que o requerimento pedindo a autorização para realizar diversas obras fica deferido apenas, na parte que se refere ás obras de augmento das linhas na explanada de Areias, fundida e obras accessorias, do abastecimento de agua para a rotunda e caixa d'agua na explanada do deposito para oleo, do abrigo para fornalha, latrinas, sendo que devem ser levadas á conta do capital sómente as despesas realizadas dentro do limite do orçamento de £ 5.248-11-1 (ouro) e 209:276\$050 (papel). Declara mais que, si não for evitada a demolição da casa que serve de residência ao agente da estação de Areias, o assentamento dos desvios projectados, ficará a cargo da panhia arrendataria obrigada a construir obras idênticas proporções e nas immediações da obra sem onus algum para o Estado. ( <i>Diario Official</i> de 27 de maio de 1908.)

os orçamentos e  
ações das linhas  
lo, com excepção,  
os materiais for-  
teriormente á vi-  
de 1904.  
e 1905.)  
os, na importan-  
strução de um  
pparelho telegra-  
ra a linha de Ri-  
lamentares e tari-  
de julho de 1904.  
as e orçamentos  
ças em diversa  
ea arrendada  
o de 1905.)  
o orçamento no  
ão de uma esta-  
de 1906.)  
das tarifas espe-  
pela portaria de  
Estrada de Ferro  
da de Ferro de  
e 1906.)  
idos e respectivo  
(das estradas de  
S. Francisco,  
de 1906.)  
ação e rectificação  
sferencia da Es-  
nambuco á «Great  
ny»,  
de 1906.)  
idos e respectivo  
(das Estradas de  
e Recife ao Li-  
s estudos e orça-  
817-18-3 (ouro) e  
ão da Central de  
do Recife do Li-  
de 1907.)  
S, de 3 de maio de  
tramento ao Ge-  
ter applicação na  
o Ferro de Recife  
«Great Western»  
dentro do prazo de  
cumprido a clausu-  
ta á 16ª do decreto  
e. A vista, porém,  
a autorizada a en-  
r aproveitavel, e a  
ducto deduzido de  
maximo fixado pelo  
de 1905.  
de 1907.)

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1908 — 7 de agosto. .	Aviso n. 99 — Defere o requerimento em que é solicitada a reconsideração do despacho que excluiu das obras a serem executadas em Areias o depósito para inflammáveis e o depósito geral do almoxarifado, e autoriza as alludidas construcções, approvando o respectivo orçamento na importancia de £ 292-15-3 (ouro) e 99:119\$090 (papel). ( <i>Diario Official</i> de 8 de agosto de 1908.)
		1909 — 28 de outubro.	Decreto n. 7.632 — Approva a revisão do contracto de arrendamento e construcção dos prolongamentos das estradas de ferro Conde d'Eu, na Parahyba do Norte, Central de Pernambuco e Central de Alagoas. ( <i>Diario Official</i> de 27 e 28 de novembro de 1909.)
		1909 — 25 de novembro	Aviso n. 145 — Não approva a modificação do art. 63, nem quanto á letra B das tarifas especiaes; acceita, porém, o additamento ao art. 64 e a substituição ao art. 120, apenas sobre a elevação das taxas ás cargas que não transitam pela estrada de ferro Recife ao Limoeiro, nos termos seguintes: «A estrada cobrará pela utilização do cães ou da ponte a taxa de \$100 por fracção indivisivel de 100 kilos das mercadorias que tiverem de transportar pela ponte do cães, com a minima de 1\$000». ( <i>Diario Official</i> de 27 de novembro de 1909.)
		1909 — 24 de dezembro	Aviso n. 145 — Approva as modificações propostas nas tarifas desta estrada, e a vigorar em seus prolongamentos de Pesqueira a Flores, de 1 de fevereiro de 1910 em diante. ( <i>Diario Official</i> de 25 de dezembro de 1909.)
		1910 — 19 de maio . .	Decreto n. 8.018 — Approva os estudos definitivos dos primeiros 30 kilometros do prolongamento da estrada de ferro Conde d'Eu, de Independencia a Figuehy, no Estado da Parahyba, o bem assim o respectivo orçamento, na importancia de 1.875:207\$510 (papel) £ 25.992-15-5 (ouro). ( <i>Diario Official</i> de 29 de maio de 1910.)
		1910 — 28 de julho. .	Decreto n. 8.122 — Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento do primeiro trecho, comprehendido entre Pesqueira e Olho d'Agua dos Bredos, do prolongamento da Central de Pernambuco, de Pesqueira a Flores. ( <i>Diario Official</i> de 30 de julho de 1910.)
		1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.354 — Approva com modificações os estudos e o respectivo orçamento, na importancia de 2.200:375\$400, do primeiro trecho de 45 kilometros do prolongamento de Viçosa a Palmeira dos Indios, desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 12 de novembro de 1910.)
		1910 — 9 de novembro	Decreto n. 8.362 — Concede a «The Great Western of Brasil Railway Company» a construcção, uso e gozo do prolongamento de Garanhuns a Bom Conselho, da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.
		1910 — 11 de novembro	Aviso n. 127 — Approva o horario dos trens de passageiros da Estrada de Ferro Conde d'Eu, ficando, porém, estabelecido um trem directo por semana entre Natal e Recife e vice-versa e fixado o prazo de um mez para entrar em execução o horario assim modificado.
		1911 — 17 de maio. .	Decreto n. 8.727 — Approva os estudos e orçamentos para a reconstrucção dos trechos de Ribeirão a Cortez, na Estrada de Ferro de Ribeirão ao Bonito. ( <i>Diario Official</i> de 20 de maio de 1911.)
		1911 — 20 de dezembro	Decreto n. 9.228 — Autoriza a incorporação da linha principal da Companhia Geral de Melhoramentos de

NÚMERO DE ORDEM

NÚMERO DE ORDEN

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

Datas

Ementas

	<p>Pernambuco, entre Ribeirão e Barreiros, na extensão de cerca de 56 kilometros, á rêde da Great Western. (<i>Diario Official</i> de 17 de fevereiro de 1912.)</p>
1912 — 23 de março .	<p>Aviso n. 31 — Rectifica o aviso n. 101, de 26 de agosto de 1910, na parte que diz respeito á redução de 8% para 6% do preço por metro quadrado de cobertura de zinco na plataforma da estação de Tigipió. (<i>Diario Official</i> de 24 de março de 1912.)</p>
1912 — 18 de abril .	<p>Aviso n. 47 — Approva a planta para construção de um deposito de inflammaveis em Bezerros e orçamento de 1:357\$950, que será levado á conta de capital. (<i>Diario Official</i> de 20 de abril de 1912.)</p>
1912 — 22 de abril .	<p>Aviso n. 52 — Approva a planta para construção do prolongamento da plataforma da estação de Maceió, e orçamento de 1:283% (papel), que será levado á conta de capital. (<i>Diario Official</i> de 24 de abril de 1912.)</p>
1912 — 22 de abril .	<p>Aviso n. 57 — Reconsidera o despacho contido no aviso n. 61, de 6 de maio de 1911, referente ao orçamento para reforço de curvas da Estrada de Ferro de Natal a Independencia, ficando approvada a despesa de £ 584-19-3, feita com o excesso de peso dos trilhos, que será levado á conta de capital. (<i>Diario Official</i> de 24 de abril de 1912.)</p>
1912 — 24 de abril .	<p>Aviso n. 59 — Autoriza a renovação dos trilhos na Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, entre Canhotinho e Garanhuns, sendo a despesa de £ 5.518-17-9 levada á conta de capital. (<i>Diario Official</i> de 26 de abril de 1912.)</p>
1912 — 3 de junho .	<p>Aviso n. 73 — Autoriza a inauguração definitiva do trecho de um trecho no prolongamento de Pesqueira a Flores. (<i>Diario Official</i> de 4 de junho de 1912.)</p>
1912 — 27 de junho .	<p>Aviso n. 84 — Autoriza a construção de um abrigo na parada S. Severino, com modificação no orçamento proposta de 1:350% e £ 7-7-5. (<i>Diario Official</i> de 3 de julho de 1912.)</p>
1912 — 27 de julho .	<p>Aviso n. 103 — Approva o orçamento para a construção do calçamento das estações de Cachoeira, Gamelleira, Fernão Velho e Satuba e levantamento do muro da plataforma das duas ultimas, todas na Estrada de Ferro Central de Alagôas, na importancia de 4:309% (papel), despesa que será levada á conta de capital. (<i>Diario Official</i> de 25 de julho de 1912.)</p>
1912 — 7 de agosto .	<p>Aviso n. 109 — Autoriza a companhia proceder á renovação dos trilhos no trecho comprehendido entre as estações de Viçosa e Lourenço de Albuquerque, para os effeitos da clausula IV do contracto a que se refere o decreto 7.632, de 28 de outubro de 1909, e approva o orçamento no valor de £ 12.629-8-7, differença entre o preço dos trilhos a empregar, do peso de 65 libras, e os actuaes, que pesam 45 libras.</p>
1912 — 2 de outubro .	<p>Decreto n. 9.704 — Approva os estudos definitivos e o orçamento de 5.497:435\$123 e £ 141.755-8-0, do segundo trecho, com a extensão de 120<sup>k</sup>,651, do prolongamento de Independencia a Picuhy, da E. F. Conde d'Eu. (<i>Diario Official</i> de 11 de outubro de 1912.)</p>
1912 — 10 de outubro .	<p>Aviso n. 126 — Declara approvadas ás tomadas de contas dos dous semestres de 1910, relativas ás estradas arrendadas a esta companhia, não se justificando,</p>

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas

Ementas

- diante das clausulas dos seus contractos de 1904 e 1909, o protesto que faz no sentido de ser eliminada, para o calculo do preço do arrendamento, a renda proveniente das linhas Recife ao S. Francisco e Sul de Pernambuco, devendo ser a companhia intimada a entrar para os cofres federaes com a importancia de 572:435\$098, differença entre a quota de arrendamento em 1910 e a parcella de 146:788\$167, já recolhida ao Thesouro, recolhimento que deve ser feito tendo-se em vista as condições indicadas na clausula XIV do contracto de 28 de julho de 1904. ( *Diario Official* de 11 de outubro de 1912.)
- 1912 — 7 de dezembro . Decreto n. 9.915 — Declara que, para o calculo das porcentagens devidas ao Governo pelas linhas arrendadas á *Great Western*, não será, em relação ao periodo do 19 de maio de 1910 a 19 de maio de 1912 applicada a clausula VIII do contracto autorizado pelo decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909. ( *Diario Official* de 12 de outubro de 1912.)
- 1913 — 8 de janeiro . Aviso n. 1 — Approva a tomada de contas referente ao anno de 1910, reconsiderando-se o primitivo despacho constante do aviso 126, de 10 de outubro de 1912, apenas para determinação do comprimento da linha em trafego, que deve ser determinado tomando-se a distancia real do centro da estação inicial ao centro da estação terminal, conforme determina o contracto approved pelo decreto n. 7.632, de 28 de outubro de 1909. ( *Diario Official* de 10 de janeiro de 1913.)
- 1913 — 19 de fevereiro . Aviso n. 10 — Autoriza o accordo celebrado entre a Companhia e a Comissão de Saneamento do Recife para cossão de uma parte do terreno da estação central da E. F. Central de Pernambuco, ficando o accordo considerado como feito entre os Governos da União e de Pernambuco, e que todos os beneficios em troca de terrenos constituem direitos e propriedades da Republica, a cujo dominio deverão reverter, como bens incorporados ao arrendamento. ( *Diario Official* de 21 de fevereiro de 1913.)
- 1913 — 12 de março . Aviso n. 14 — Approva os projectos e orçamentos para calçamento da area que circunda os armazens 4 e 5 da estação Central da E. F. Central de Pernambuco e alteração interna dos mesmos armazens, sendo as quantias de 7:307\$ e 9:679\$ levadas á conta de capital. ( *Diario Official* de 13 de março de 1913.)
- 1913 — 12 de março . Aviso n. 2 — Concorda que seja feito em Bom Jardim, da *Great Western*, o entroncamento da E. F. Norte de Alagoas, sob a condição que seja de 4<sup>m</sup>,00 a bitola desta ultima estrada. ( *Diario Official* de 13 de março de 1913.)
- 1913 — 30 de maio . Aviso n. 56 — Autoriza a reconstrução parcial da linha telegraphica de Palmares a Garanhuns, devendo a despeza até o maximo de £ 524-16-2, ouro, e 4:591\$, papel, ser levada á conta de custeio. ( *Diario Official* de 6 de junho de 1913.)
- 1913 — 4 de junho . Decreto n. 10.250 — Approva os estudos definitivos do segundo trecho de 30 kilometros do prolongamento de Pesqueira a Flores, Central de Pernambuco e orçamento de 1.485:333\$985, papel, e £ 25.257-17-4, ouro. ( *Diario Official* de 18 de julho de 1913.)
- 1913 — 9 de junho . Aviso n. — Autoriza a *Great Western* renovar as fixas chatas e os grampos typo 50 lbs., do ramal de

SECRETARIA DE ORDEM

DESIGN.

NÚMERO DE ORDEN

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

Datas

Ementas

	<p>Glicerio, empregando fixas angulares e grampos typo 65 lbs., devendo a despeza até o maximo de £ 689-9-0 e 854\$ ser levada á conta de custeio. ( <i>Diario Oficial</i> do 10 de junho de 1913.)</p>
1913 -- 12 de junho .	<p>Decreto n. 10.270 — Approva os estudos definitivos do segundo trecho de 32 kilometros e 881 metros do prolongamento de Viçosa a Palmeiras dos Indios, da E. F. Central de Alagoas, e orçamento de 3.699:863\$578 e £ 31.691-6-9. ( <i>Diario Oficial</i> de 18 de julho de 1913.)</p>
1913 -- 9 de julho .	<p>Aviso n. 85 — Approva o orçamento da modificação a fazer-se no serviço do abastecimento d'agua á estação de Victoria, da Central de Pernambuco, devendo a despeza até o maximo de 842\$ e £ 72-1-11 ser levada á conta do capital. ( <i>Diario Oficial</i> de 10 de julho de 1913.)</p>
1913 -- 9 de julho .	<p>Aviso n. 86 — Approva o projecto e orçamento para construção de um abrigo para passageiros na parada Poço, da E. F. Conde d'Eu, sendo a despeza de £ 3-19-2 e 551\$ levada á conta de capital. ( <i>Diario Oficial</i> de 10 de julho de 1913.)</p>
1913 -- 23 de julho .	<p>Decreto n. 10.352 — Modifica os orçamentos dos primeiros trechos dos prolongamentos das Estradas de Ferro Central de Pernambuco e Central de Alagoas.</p>
1913 -- 7 de agosto .	<p>Aviso n. — Mantem o despacho em que é negada a inclusão em conta de capital de fixas e outros materiaes empregados na estação de Glycerio. ( <i>Diario Oficial</i> de 8 de agosto de 1913.)</p>
1913 -- 11 de agosto .	<p>Aviso n. 99 — Autoriza a companhia installar telephones em diversas secções da linha telegraphica, sendo a despeza até o maximo de £ 340-10-0 e 605\$ levada á conta de capital. ( <i>Diario Oficial</i> de 14 de agosto de 1913.)</p>
1913 -- 13 de agosto .	<p>Aviso n. 104 — Approva os novos horarios de diversos trens de passageiros na Central de Pernambuco, Recife ao S. Francisco, Conde d'Eu e prolongamento de Palmeira dos Indios a Piahy. ( <i>Diario Oficial</i> de 14 de agosto de 1913.)</p>
1913 -- 13 de agosto .	<p>Aviso n. 105 — Approva os novos horarios de alguns trens mixtos da E. F. Sul de Pernambuco e ramal de Ribeirão a Barreiros. ( <i>Diario Oficial</i> de 16 de agosto de 1913.)</p>
1913 -- 20 de agosto .	<p>Aviso n. 114 — Attendendo ao que requerem a Great Western of Brazil Railway Company, Limited, e ao que informastes por officio n. 889, de 25 de julho ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que fica aquella companhia autorizada a fazer as seguintes obras, devendo a despeza que for effectivamente apurada com as comprehendidas nas lettras a e b, ser levada á conta de capital, para os effeitos da clausula IV do contracto celebrado em virtude do decreto n. 7.633, de 28 de outubro de 1909, e correr as demais á conta do custeio da estrada :</p>
	<p>a) uma nova linha telegraphica de Atalaia a Viçosa, na Estrada de Ferro Central de Alagoas, orçada em quatrocentos e trinta e oito libras esterlinas doze shillings e seis pence (£ 433-12-6) e quinhentos e setenta e dois mil réis (572\$) papel ;</p>
	<p>b) um novo desvio na estação de Lourenço de Albuquerque, da mesma estrada, orçado em cento e setenta e duas libras onze shillings e dez pence (£ 172-11-10) e dois contos quatrocentos e oitenta mil e quinhentos réis (2:489\$500), papel ;</p>

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

NÚMERO DE ORDEM

DESIG

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas

Ementas

e) uma balança em Cabedello, orçada em trezentas e setenta e duas libras oito shillings e onze pence (£ 372-8-11) e setecentos e um mil e cincoenta e dois réis (701\$052), papel ;

d) um plano inclinado para concerto de alvarengas ao serviço marítimo de Cabedello, orçado em cinquenta e duas libras cinco shillings e dez pence (£ 52-5-10) e oito contos duzentos e setenta mil réis (8:270\$), papel ;

e) modificação nos desvios da estação de Nova Cruz, da Estrada do Ferro de Natal a Independencia, orçada em cento e setenta e duas libras tres shillings e nove pence (172-3-9) e um conto setecentos e setenta e tres mil réis (1:773\$), papel ;

f) comunicação telephonica entre o almoxarifado e a contadoria, na estação de Areias, orçada em noventa e tres libras sete shillings e onze pence (£ 93-7-11) e quatrocentos e dezoito mil réis (418\$), papel ;

g) prolongamento de um desvio na estação de Abripiti, orçado em cinquenta libras, dois shillings e quatro pence (50-2-4) e quatrocentos e noventa e cinco mil réis (495\$), papel ;

h) prolongamento de um desvio na estação de Segismundo Gonçalves, orçado em vinte e uma libras quatro shillings e um penny (£ 21-4-1) e trescentos e trinta e cinco mil e quinhentos réis (335\$500), papel ;

i) iluminação da estação de Lagôa Grande, orçada em vinte e cinco libras, doze shillings e nove pence (£ 25-12-9) e oitocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e cinquenta réis (855\$250), papel ;

j) iluminação do molhe de Cabedello, orçado em trinta e quatro libras, quinze shillings e um penny (£ 34-15-1) e quinhentos e cinquenta e quatro mil réis (554\$), papel ;

k) alterações nos desvios e armazem central da Estrada de Ferro Central do Pernambuco, orçadas em seis contos e vinte e nove mil réis (6:029\$) ;

l) prolongamento de desvios em Cabedello, orçado em duzentas e treze libras, dez shillings e dez pence (£ 213-10-10) e quatro contos oitocentos e setenta e oito mil réis (4:878\$), papel.

( *Diario Official* de 22 de agosto de 1913.)

1913 — 11 de novembro

Aviso n. 160 — Autoriza a construção de um abrigo para a balança da estação de Natal, na E. F. de Natal a Nova Cruz, devendo a despeza até o maximo de 2:162\$ ser levada á conta do capital.  
( *Diario Official* de 13 do novembro de 1913.)

1913 — 19 de novembro

Aviso n. — Declarando que a installação de luz acetyleno na estação de Tigipió e bem assim augmento da divisão do Mangue, da estação da Parahyba, só podem ser executados levando-se a despeza á conta de custeio.  
( *Diario Official* de 27 de novembro de 1913.)

1913 — 1 de dezembro

E' entregue provisoriamente ao trafego, em 24 de novembro ultimo, o trecho comprehendido entre o kilometro 15 e a estação da Boa Vista, na extensão de 9,343 kilometros, no prolongamento de Itamatahy, da E. F. Conde d'Eu.  
( *Diario Official* de 3 de dezembro de 1913.)

\* \*

Leopoldina Railway

1900 — 1 de outubro

Decreto n. 3.785 — Approva as condições regulamentares e tarifas da rede fluminense da « The Leopoldina Railway Company, Limited ».



DE ORDEM

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

	Datas	Ementas
	1901 — 29 de abril .	Decreto n. 4.007 — Torna extensivas ás Estradas de Ferro de Carangola e de Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim as tarifas e condições regulares, approvadas pelo decreto n. 3.785, de 1 de outubro de 1900.
	1904 — 1 de março .	Aviso n. 177 A — Approva definitivamente o horario da Estrada de Ferro do Norte.
	1904 — 1 de setembro.	Aviso n. 623 — Approva, com modificação, o horario dos trens de passageiros da Estrada de Ferro do Norte.
	1905 — 30 de junho .	Aviso n. 183 — Autoriza fazer mais um abatimento de 40 % na tarifa para o transporte de café nas estações de S. Felipe e Muniz Freire, da linha de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, a que se referem os avisos ns. 136, de 21 de agosto de 1902, e 167, de 22 de setembro de 1903.
	1905 — 4 de julho .	Decreto n. 5.585 — Approva a redução na tarifa de transporte de passageiros nas linhas da rede fluminense e Estrada de Ferro do Norte. Artigo unico. Fica approvada a redução proposta pela companhia nas tarifas approvadas pelos decretos ns. 3.785, de 1 de outubro de 1900, e 4.007, de 29 de abril de 1904, vigorando d'ora avante as seguintes taxas : Por passageiro e por kilometro : 1ª classe — Até 200 kilometros 85 réis ; além de 200 kilometros 65 réis ; 2ª classe — Até 200 kilometros 55 réis ; além de 200 kilometros 45 réis. ( <i>Diario Official</i> de 12 de julho de 1905.)
	1905 — 17 de outubro.	Decreto n. 5.731 — Autoriza a companhia estabelecer a ligação das Estradas de Ferro de Carangola e Macahé e Campos. ( <i>Diario Official</i> de 22 de outubro de 1905.)
	1906 — 20 de março .	Decreto n. 5.935 — Approva as plantas para construcção de novas estações e outras obras, na Estrada de Ferro do Norte. ( <i>Diario Official</i> de 27 de março de 1906.)
	1906 — 22 de maio .	Decreto n. 6.039 — Approva os estudos definitivos e mais planos para a ligação das Estradas de Ferro de Carangola á de Macahé e Campos. ( <i>Diario Official</i> de 26 de maio de 1906.)
	1906 — 7 de agosto .	Decreto n. 6.098 — Declara sem effeito o art. 254 das instrucções regulamentares em vigor na « Leopoldina Railway Company, Limited ». ( <i>Diario Official</i> de 11 de agosto de 1906.)
	1906 — 27 de agosto .	Aviso n. 238 — Approva os horarios das linhas de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, Carangola e seus ramaes.
	1907 — 20 de abril .	Decreto n. 6.456 — Approva o plano de viação ferrea, realizando a ligação dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e Espirito Santo, e marca o prazo improrogavel de dois annos para conclusão dos respectivos trabalhos. ( <i>Diario Official</i> 23 de junho de 1907.)
	1907 — 19 de novembro	Aviso n. 374 — Autoriza fazer o abatimento sobre os preços estabelecidos pelo decreto n. 4.007, de 29 de abril de 1901, nos despachos de mercadorias indicados sobre lettra a, quando expedidos desta capital ou de Nitheroy, directamente para as estações da Estrada do Ferro de Carangola, até que se faça a revisão de que trata o § 3º da clausula III do decreto n. 5.731, de 17 de outubro de 1905. ( <i>Diario Official</i> de 20 de novembro de 1907.)

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		NÚMERO DE ORDENS	DESIGNAÇÃO
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	
	1907 — 21 de novembro	Decreto n. 6.746 — Proroga por 60 dias o prazo fixado pelo decreto n. 5.731, de 17 de outubro de 1905, para conclusão das obras de ligação da Estrada de Ferro de Carangola á de Macahé e Campos. ( <i>Diario Official</i> de 24 de novembro de 1907.)	
	1907 — 27 de dezembro	Aviso n. 432 — Approva a planta apresentada pela «Lcopoldina Railway», para ligação da linha f. rrea da « The Caravellas Company », de Cachoeiro ao Alegre e Castello, para fazer parte do ramal a que se refere a 2ª parte da clausula III do decreto 6.490, de 20 de abril do corrente anno, incorporando-a á rede geral da referida companhia, nos termos da clausula IV do mesmo decreto. Approva, outrossim, a suppressão da estação de Cachoeiro, da Caravellas, cujo serviço passará a ser feito pela estação de Muniz Freire.	
	1908 — 26 de janeiro.	Decreto n. 6.827 — Approva os estudos definitivos e respectivo orçamento na importancia de 6.303:274\$268 do trecho de 30 kilometros, a partir da estação de Muniz Freire em direcção a Mathilde, para ligação da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo com a de Santo Eduardo a Cachoeiro do Itapemirim. ( <i>Diario Official</i> de 4 de fevereiro de 1908.)	
	1908 — 23 de abril.	Decreto n. 6.931 — Approva os estudos definitivos e orçamento na importancia de 2.825:628\$404, do trecho de 22 kilometros da linha para ligação das estradas de ferro Sul do Espirito Santo e Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim, em substituição aos anteriormente approvados. ( <i>Diario Official</i> de 29 de abril de 1908.)	
	1908 — 2 de julho . .	Decreto n. 7.004 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e o respectivo orçamento do ultimo trecho de 59 kilometros e 620 metros da linha de ligação das estradas de ferro Sul do Espirito Santo e Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim. ( <i>Diario Official</i> de 21 de julho de 1908.)	
	1909 — 18 de fevereiro	Aviso n. 365 — Autoriza o pagamento de 46:296\$ de juros de 6 % sobre o capital de 1.543:200\$, garantidos ao prolongamento da Estrada de Ferro Barão de Araruama. ( <i>Diario Official</i> de 28 de fevereiro de 1909.)	
	1909 — 18 de fevereiro	Aviso n. 366 — Autoriza o pagamento de 35:904\$176 de juros de 6 % de garantia da Estrada do Ferro Central do Macahé. ( <i>Diario Official</i> de 28 de fevereiro de 1909.)	
	1909 — 18 de fevereiro	Aviso n. 367 — Autoriza o pagamento de 83:907\$ de juros garantidos á Estrada de Ferro de Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim. ( <i>Diario Official</i> de 28 de fevereiro de 1909.)	
	1909 — 6 de maio. .	Decreto n. 7.396 — Approva com modificações os estudos definitivos e o orçamento do trecho de 98 kilometros e 20 metros, ligando a estação de Alegre, da Estrada de Ferro de Caravellas, no Estado do Espirito Santo, ao kilometro 39 da linha de Santa Luzia a Manhuassú, no Estado de Minas. ( <i>Diario Official</i> de 20 de maio de 1909.)	
	1909 — 29 de julho. .	Decreto n. 7.479 — Concede á Companhia privilegio para prolongar a sua linha até o porto do Rio de Janciro e dá outras providencias. ( <i>Diario Official</i> de 10 de agosto de 1909.)	
	1909 — 28 de outubro.	Decreto n. 7.631 — Approva as plantas e o orçamento de 476:811\$850 da nova estação de Nictheroy, para passageiros, bagagens e encomendas, de confort-	

NÚMERO DE ORDEN

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

Datas

Ementas

... o prazo fixado  
... de 1905, para  
... Estrada de Ferro  
...  
... de 1907.)  
... sentada pela  
... a linha férrea da  
... Cachoeiro ao Ale  
... o ramal a que se  
... do decreto 6.496  
... incorporando a  
... a, nos termos da  
... Approva, outrossim  
... Cachoeiro, da Cara  
... feita pela estação  
... definitivos e re  
... a do 6.303:274326  
... da estação de  
... lilde, para ligação  
... ilto Santo com a de  
... apemirim.  
... de 1908.)  
... definitivos e or  
... 5:6288401, do tre  
... a ligação das es  
... nto o Santo Edm  
... m, em substituição  
... de 1908.)  
... modificações, os es  
... orçamento do ul  
... 20 metros da linha  
... erro Sul do Espírito  
... eiro de Itapemirim,  
... de 1908.)  
... nto de 40:2061 de  
... 1.543:2008, garan  
... da de Ferro Bão  
... iro de 1909.)  
... nto de 38:9048170  
... Estrada de Ferro  
... iro de 1909.)  
... nto de 83:9077 de  
... da Ferro de Santo  
... irim.  
... iro de 1909.)  
... modificações os estu  
... trecho de 98 kilo  
... tação de Alegre, da  
... no Estado do Espi  
... nha de Santa Luzia  
... as.  
... de 1909.)  
... Companhia privilegio  
... o porto do Rio de  
... i.  
... lo de 1909.)  
... tas e o orçamento  
... de Nictheroy, para  
... mudas, de confio

1910 -- 10 de março .	Decreto n. 7.891 — Approva os estudos definitivos do ramal de Capivary a Cabo Frio, a que se refere o decreto n. 7.479, de 9 de julho de 1909, e as modificações feitas nas plantas e a redução de 275:2968549 no orçamento apresentado. (Diario Oficial de 10 de novembro de 1910.)
1910 — 10 de março .	Decreto n. 7.893 — Autoriza o emprego da tração elétrica na linha do norte e dá outras providências. (Diario Oficial de 10 de abril de 1910.)
1910 — 17 de março .	Decreto n. 7.905 — Approva os estudos definitivos do prolongamento da linha do Norte até o porto do Rio de Janeiro, com a travessia sobre o canal do Mangue, para a construção inicial e suas dependências à margem do mesmo canal; e bem assim da duplicação do trecho compreendido entre o caes e a estação Mority e outros serviços, a que se referem as alíneas II e III do decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909. (Diario Oficial de 20 de março de 1910.)
1910 -- 22 de abril .	Decreto n. 7.965 — Approva o projecto e regulamentos apresentados pela Companhia de Nictheroy para a construção das instalações e armazens na estação Conceição, junto à estação de Sant'Anna, em Nictheroy, e da ponte que deve receber a ligação da sua linha ferroa com a linha de Nictheroy. (Diario Oficial de 28 de abril de 1910.)
1910 — 13 de junho .	Aviso n. 263 — Manda notificar a Companhia de Nictheroy para que apresente com urgencia proposta de nova ligação da linha de Nictheroy. (Diario Oficial de 18 de junho de 1910.)
1910 — 15 de julho .	Aviso n. — Approva a base proposta, de 8,30 réis por kilometro, correspondente ao custo de 640 réis por 77 kilometros, distancia correspondida entre S. Francisco Xavier e Petropolis, e as taxas de bagagem cobradas na linha do Norte, em vista do augmento de mais de 3%, na extensão do trafego daquella linha. (Diario Oficial de 16 de julho de 1910.)
1910 — 31 de agosto .	Aviso n. 417 — Autoriza a Companhia a adoptar, provisoriamente, no trecho de Mathilde a Municipia de Carangola, as tarifas da Estrada de Ferro Carangola, e que a differenciação se applique ao percursos nas estradas de ferro Carangola Santo Edmundo, Cachoeiro de Itapemirim e Sul do Espírito Santo, sem que sejam considerados zeros os pontos de troncamento das referidas estradas. (Diario Oficial de 10 de setembro de 1910.)
1910 — 29 de setembro	Aviso n. — Concede prorogação de prazo por 12 meses à Companhia para a conclusão da construção inicial da linha do Norte. (Diario Oficial de 30 de setembro de 1910.)
1910 — 27 de outubro.	Decreto n. 8.323 — Autoriza a construção da estação Manoel de Moraes, do prolongamento da linha Bão de Araruama, com a estação de Cantagallo. (Diario Oficial de 4 de janeiro de 1911.)
1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.351 — Approva os estudos e orçamento de importancia total de 633:6348100, de uma linha de Nictheroy, entre os kilometros 20,367 e 29,676 desta linha. (Diario Oficial de 13 de novembro de 1910.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS.	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1910 — 17 de dezembro	Aviso n. 146 — Approva o horario apresentado pela Companhia para o ramal de Sumidouro.
		1911 — 8 de novembro	Decreto n. 9.102 — Declara caduca a concessão do prolongamento da Estrada de Ferro do Norte até o Porto das Caixas, feita pelo decreto n. 9. 986, de 18 de julho de 1888. ( <i>Diario Official</i> de 17 de novembro de 1911.)
		1912 — 4 de janeiro .	Aviso n. 20 — Autoriza a construcção de um desvio no kilometro 34 da Central de Macahé e modificação de horario dos trens desta linha entre Mundéo e Glicerio. ( <i>Diario Official</i> de 6 de janeiro de 1912.)
		1912 — 18 de março..	Aviso n. 20 — Mantem a denominação de Cachoeiro de Itapemirim à estação existente nesta localidade. ( <i>Diario Official</i> de 20 de março de 1912.)
		1912 — 7 de agosto..	Decreto n. 9.710 — Proroga por mais um anno o prazo estipulado na clausula VII do decreto n. 7.479, de 29 de julho de 1909, para o inicio da construcção da linha de Capivary a Cabo Frio. ( <i>Diario Official</i> de 13 de agosto de 1912.)
		1912—28 de novembro	Aviso n. 139 — Approva o acto pelo qual foi intimada esta Compaphia a adoptar na Estrada de Ferro de Caravellas, incorporada como ramal na Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, as tarifas em vigor nesta ultima, approvadas pelo aviso n. 417, de 31 de agosto de 1910, ficando mantido a tarifa actual para o café sómente no trafego local, sob a condição de poder o Governo em qualquer tempo, quando julgar conveniente, tornar sem effeito a concessão de que se trata.
		1912—30 de dezembro	Aviso n. 149 — Declara, para os devidos effeitos, que ficam approvadas as tomadas de contas da renda bruta da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, trecho de Victoria ao Cachoeiro de Itapemirim, relativas ao 2º semestre de 1910 e 1º semestre de 1911, de que tratam os officios dessa repartição, ns. 1.648, de 11 de outubro de 1911 e 1.931, de 10 de outubro do corrente anno. Fica, deste modo, fixada em 156:743\$520 a renda bruta do 2º semestre de 1910 e em 199:973\$877 a do outro semestre; computada em uma e em outra a renda de 29\$760, correspondente à kilometragem da linha, de um carro restaurant arrendado pela Companhia « Leopoldina Railway » e que acompanha o rapido nas viagens de Campos à Victoria e vice-versa, e incluídas tambem as passagens gratuitas e abatimentos feitos em contas dos governos estaduais sem autorização do Governo Federal. Declara, outrossim, que da acta de cada tomada de contas deverá constar a importancia total da isenção de direitos, inclusive os de expediente, concedidos à Companhia no semestre respectivo, em virtude da clausula VIII do contracto a que se refere o decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, cumprindo à Companhia exhibir a necessaria certidão; o que tambem deverá ser exigido em relação às isenções já gosadas a contar da data da aquisição da Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo, afim de constar da acta da primeira tomada de contas a que se proceder. Imp. rta, além disto, que nas tomadas de contas da linha de que se trata sejam consideradas partes integrantes da renda bruta a quota-parte do valor das passagens e fretes de mercadorias e encomendas, que de outras linhas acudam para ella e vice-versa, proporcionalmente à kilometragem no citado trecho. ( <i>Diario Official</i> de 31 de dezembro de 1912.)

NÚMERO DE ORDEM

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

Datas	Ementas
1913 — 21 de janeiro.	Portaria — Resolve autorizar as seguintes reduções nas linhas sujeitas à fiscalização federal : de 25 % no frete do material destinado à construção de cercas, quando despachado desta capital, de Nitheroy, e de Victoria para o interior, constante de arame farpado ou liso, postes e varilhas de ferro e pregos para segurar o arame ; e de 50 % no frete dos despachos de flores naturaes, effectuados como encomendas. (Diario Oficial de 7 de fevereiro de 1913.)
1913 — 20 de agosto..	Aviso n. 112 — Reduz de 30 para 20 o frete por tonelada de café expedido da estação de Araguaya, da E. F. Sul do Espírito Santo, procedente de mais de 50 kilometros desta estação e destinada à cidade de Victoria. (Diario Oficial de 22 de agosto de 1913.)
1913 — 22 de agosto..	Aviso n. 121 — É autorizada a Companhia a construir e reconstruir diversas obras definitivas na E. de F. Barrão de Araruama, em substituição de outras danificadas pelas enchentes, devendo a despesa até o maximo de 41:814\$293 ser levada à conta do custeio. (Diario Oficial de 26 de agosto de 1913.)
1913 — 23 de agosto .	Aviso n. 123 — Autoriza a transferencia do alcool, actualmente classificado nas tarifas 5 e 7, em vigor nas linhas federaes da Companhia, conforme é importado e exp rtado, para a tarifa 8, indistinctamente, e com o maximo de 60\$ por tonelada. (Diario Oficial de 27 de agosto de 1913.)
1913 — 11 de setembro	Aviso 134 — Approva a tomada de contas do 2º semestre de 1911, da Estrada de Ferro Sul do Espírito Santo, trecho de Victoria ao Cachoeiro de Itapemerim. (Diario Oficial de 12 de setembro de 1913.)
1913 — 30 de setembro	Aviso n. 144 — Autoriza a Companhia adoptar para o transporte de phosphoros nas suas linhas federaes, as tarifas em vigor nas linhas mineiras e fluminenses, conforme o territorio em que estejam aquellas situadas. (Diario Oficial de 1 de outubro de 1913.)
1913 — 8 de outubro.	Decreto n. 10.474 — Autoriza a modificação no traçado da E. de F. Sul do Espírito Santo, nos kilometros 484 + 600, 486 + 200 e 493 + 800. (Diario Oficial de 31 de outubro de 1913.)
1913 — 24 de outubro.	Aviso n. 136 — Autoriza a redução de 30 % nas taxas das tarifas de madeiras aparelhadas a transportar para a cidade de Victoria, pela E. F. Sul do E. Santo e ramal de Algre, com a condição, porém, de igual redução ser feita para o ramal do Castello. (Diario Oficial de 26 de outubro de 1913.)
1913 — 24 de outubro	Aviso n. 157 — Autoriza a companhia estender à parada do Engano, na E. F. Sul do Espírito Santo, a taxa de 30\$ por tonelada, ora em vigor na estação de Mathilde, para o café destinado à Victoria. (Diario Oficial de 26 de outubro de 1913.)
1913 — 3 de dezembro	Aviso n. 172 — Autoriza a Companhia reduzir as bases que vigoram nas linhas federaes da sua rede para o transporte de animais pequenos, adoptando novas taxas por cabeça e por kilometro, que estabelece. (Diario Oficial de 6 de dezembro de 1913.)
1913 — 11 de dezembro	Decreto n. 10.604 — Autoriza substituir por vão fixo o vão movel da ponte sobre o Iguassú, comprehendida nos estudos approvados pelo decreto n. 8.351, de 8 de novembro de 1910. (Diario Oficial de 13 de dezembro de 1913.)

NUMERO DE ORDEN	DE IGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
23	Madeira — Mamoré . . . . .	1913 — 27 de dezembro	Officio n. 180 — Recommenda as necessarias providencias no sentido de ser activado o processo de revisão das tarifas da Companhia, tendo-se em vista o projecto apresentado para a comissão para tal fim constituida. ( <i>Diario Official</i> de 30 de dezembro de 1913.)
		1906 — 7 de agosto. .	Decreto n. 6.403 — Autoriza o contracto da construção da estrada. ( <i>Diario Official</i> de 16 de agosto de 1906.)
		1907 — 8 de agosto. .	Decreto n. 6.597 — Declara isentos de direitos de importação os materiaes necessarios á construção da estrada. ( <i>Diario Official</i> de 10 de agosto de 1907.)
		1907 — 28 de dezembro	Decreto n. 6.785 — Concede autorização para funcionar na Republica á «Madeira Mamoré Railway Company».
		1908 — 16 de janeiro .	Aviso n. 2 — Approva a preferencia dada a Porto Velho para inicio das obras da estrada. ( <i>Diario Official</i> de 18 de janeiro de 1908.)
		1908 — 18 de janeiro .	Aviso n. 3 — Recommenda ao chefe da comissão fiscal que providencie no sentido de ser reservada uma faixa de 200 metros de largura, nos dois primeiros kilometros da linha estudada, a partir de Porto Velho, destinada ás respectivas obras e seu futuro desenvolvimento. ( <i>Diario Official</i> de 21 de janeiro de 1908.)
		1908 — 30 de janeiro.	Decreto n. 6.838 — Autoriza a transferencia do contracto celebrado, em 14 de novembro de 1906, com o engenheiro Joaquim Catramby, para a construção desta estrada, á «Madeira Mamoré Railway Company».
		1908 — 9 de março. .	Aviso n. 26 — Approva o typo de trilhos que terá de ser adoptado, pesando 25 kilogrammas por metro corrente. ( <i>Diario Official</i> de 10 de março de 1908.)
		1909 — 4 de fevereiro.	Decreto n. 7.314 — Autoriza o Ministerio da Fazenda a emitir apolices de 5 % de juros, até 20.000.000\$ para pagamento das obras da Madeira a Mamoré, Sobral e outras linhas, que servem á ligação geral dos Estados. ( <i>Diario Official</i> de 13 de fevereiro de 1909.)
		1909 — 11 de fevereiro	Decreto n. 7.327 — Abre o credito de 1.000.000\$ para pagamento da quantia correspondente á medição provisoria dos materiaes recebidos do estrangeiro até 31 de agosto de 1908. ( <i>Diario Official</i> de 14 de fevereiro de 1909.)
		1909 — 25 de fevereiro	Decreto n. 7.344 — Autoriza contractar com a Companhia Madeira Mamoré Railway, cessionaria do contracto de construção da Estrada de Ferro Madeira Mamoré, o arrendamento da mesma estrada de ferro. ( <i>Diario Official</i> de 25 de março de 1909.)
		1909 — 17 de abril. .	Dospacho ao requerimento, propondo-se a fazer a installação, por conta da União, do telegrapho sem fio entre Manaus e Porto Velho — Deferido, mediante as garantias quanto ao bom funcionamento da installação, cabendo, porém, á Repartição dos Telegraphos a manutenção do serviço e correndo por conta da companhia o deficit resultante do respectivo custeio. A indemnização das despesas resultantes da installação e do custeio das estações será





NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1913 — 3 de abril . .	Aviso n. 18 — Autoriza o recebimento das estações radio-telegraphicas de Manãos e Porto Velho, devendo ser apurado e pago o seu custo real. ( <i>Diario Official</i> de 4 de abril de 1913.)
		1913 — 30 de abril . .	Decreto n. 10.208 — Approva as plantas e orçamentos para construção de dois armazens de aço em Porto Velho. ( <i>Diario Official</i> de 7 de maio de 1913.)
		1913 — 22 de julho . .	Aviso — Reconsiderando o despacho em que é negada autorização para importar dois carros automoveis. ( <i>Diario Official</i> de 29 de julho de 1913.)
		1913 — 6 de agosto . .	Decreto n. 10.379 — Approva o projecto e orçamento de 265:849\$500 para construção de casas para turma de conservação. ( <i>Diario Official</i> de 13 de agosto de 1913.)
		1913 — 13 de agosto . .	Aviso n. 107 — Declara, em additamento ao aviso n. 57, de 17 de maio de 1910, que deve ser incluída em folha de medições a importancia de 632:817\$400 correspondente a 2.751 <sup>m</sup> 2,38 de excesso verifi ad entre a area realmente occupada pela officina de Porto Velho e a que já foi reconhecida e paga. ( <i>Diario Official</i> de 16 de agosto de 1913.)
			* * *
24	Maricá (Prolongamento) . . .	1910 — 7 de abril . . .	Decreto n. 7.942 — Autoriza o contracto com a Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, concessionaria desta estrada, para prolongar sua linha ferrea até a margem da lagôa de Araruama, no Estado do Rio. ( <i>Diario Official</i> de 7 de junho de 1910.)
		1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.348 — Approva os estudos definitivos e os orçamentos, das importancias de 993:537\$762 e 1.465:835\$626, respectivamente, das 1ª e 2ª secções do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Peçanha á Villa de Iguaba Grande, á margem da lagôa de Araruama, na extensão total de 64,186 kilometros. ( <i>Diario Official</i> de 12 de novembro de 1910.)
		1911 — 12 de abril . .	Decreto n. 8.673 — Autoriza a transferencia ao engenheiro José Mattoso Sampaio Correia, ou á companhia que organizar, do contracto para a construção e arrendamento do prolongamento da Estrada de Ferro de Maricá, de Nilo Peçanha a Iguaba Grande. ( <i>Diario Official</i> de 20 de abril de 1911.)
		1911 — 10 de julho . .	Decreto n. 8.831 — Concede autorização á «Compagnie Générale des Chémins de Fer des Etats Unis du Brésil» para funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 12 de julho de 1911.)
		1913 — 1 de março . .	Aviso — E' concedida a prorogação do prazo por quatro meses, e não seis, conforme pede a Companhia, para conclusão das obras do prolongamento da estrada. ( <i>Diario Official</i> de 4 de março de 1913.)
		1913 — 19 de março . .	Decreto n. 10.132 — Proroga até 7 de maio de 1913 o prazo a que se refere o n. 3 da clausula VII do contracto approved pelo decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910. ( <i>Diario Official</i> de 27 de março de 1913.)
		1913 — 15 de abril . .	Aviso n. 28 — Autoriza a Companhia empregar na construção das obras d'arte a fazerem-se no troço de Nilo Peçanha a Iguaba Grande, alvenaria ordinaria convenientemente argamassada, em substituição do cimento ou concreto armado, sendo adoptados para typos das obras os approved para a E. F. Central do Rio Grande do Norte. ( <i>Diario Official</i> de 17 de abril de 1913.)

NÚMERO DE ORDEM  
 0-  
 9r  
 ta  
 o.  
 da  
 is.  
 de  
 na  
 57,  
 em  
 400  
 do  
 de  
 om-  
 con-  
 ulha  
 no  
 os  
 2 o  
 oes  
 lca,  
 nar-  
 de  
 25  
 Mogyana.  
 ato  
 para  
 ada.  
 3 o  
 1 do  
 7 do  
 na  
 ebo  
 dina  
 tido  
 tados  
 F.

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas

Ementas

1913 — 6 de maio. . .	Aviso n. 42 — Autoriza o trafego provisório do primeiro trocho da linha ferrea da concessão federal, de Nilo Peçanha a Tinguy, e marca o prazo de 90 dias para a companhia apresentar novas bases de tarifas em substituição das approvadas provisoriamente. ( <i>Diario Official</i> de 9 de maio de 1913.)
1913 — 25 de junho. .	Decreto n. 10.294 — Proroga até 7 de setembro de 1913 o prazo a que se refere o n. 3 da clausula VII do contracto autorizado pelo decreto n. 7.942, de 7 de abril de 1910. ( <i>Diario Official</i> de 4 de julho de 1913.)
1913 — 29 de outubro.	Decreto n. 10.330 — Proroga até 7 de dezembro de 1913 o prazo fixado para a conclusão do prolongamento da E. F. de Maricá. ( <i>Diario Official</i> de 7 de novembro de 1913.)
1913 — 13 de dezembro	Aviso n. 174 — Autoriza a Companhia entregar ao trafego publico a terceira de suas estações, sita no kilometro 50 do prolongamento da E. F. Maricá, que tomará o nome de Araruama, e approva, provisoriamente, o respectivo horario. ( <i>Diario Official</i> de 17 de dezembro de 1913.)
1913 — 17 de dezembro	Decreto n. 10.614 — Approva o projecto de duas variantes da linha do prolongamento da E. F. Maricá, entre as estacas 1.930 da 1ª secção e 574 da 2ª, e entre as estacas de locação ns. 3.015 e 3.234 mais 8,80. ( <i>Diario Official</i> de 30 de dezembro de 1913.)
1913 — 29 de dezembro	Aviso n. 180 — Multa em 1:000% a Companhia por ter, sem prévia autorização, construido as duas variantes de que trata o decreto n. 10.614, de 17 de dezembro de 1913, cumprindo apurar si a culpa cabe á fiscalização do districto por haver concordado ou consentido no abuso. ( <i>Diario Official</i> de 30 de dezembro de 1913.)
* * *	
1895 — 6 de setembro	Decreto n. 2.087 — Approva, provisoriamente, as instrucções regulamentares e tarifas para vigorarem nas linhas do Ribeirão Preto a Catalão e ramal de Poços de Caldas.
1900 — 31 de julho. .	Decreto n. 3.722 — Uniformiza os regulamentos e tarifas em vigor nas estradas de ferro de Santos a Jundiahy, Paulista, Mogyana e Sorocabana.
1900 — 17 de outubro.	Decreto n. 3.811 — Proroga por mais tres annos o prazo fixado na clausula terceira do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, para conclusão das obras do prolongamento a Santos.
1904 — 4 de setembro.	Aviso n. 630 — Autoriza adoptar, no art. 28 do regulamento para o serviço telegraphico das linhas de Ribeirão Preto a Jaguára e ramal de Caldas, as disposições constantes do aviso n. 131, de 27 de novembro de 1895.
1904 — 23 de novembro	Aviso n. 731 — Faz cessar as tomadas de contas por ter terminado em 30 de junho de 1904 o prazo de 20 annos fixado pelo decreto n. 8.888, de 17 de fevereiro de 1883, para o goso da concessão de garantia de juros ás linhas do Rio Grande e Caldas.
1905 — 27 de fevereiro	Aviso n. 55 — Veja-se Estrada de Ferro Santos a Jundiahy.
1905 — 2 de maio. . .	Aviso n. 110 — Approva o abatimento de 25 %, nos fretes da tabella 14 das tarifas, para o transporte de canna de assucar, despachada em qualquer das estações com destino a engenhos centraes.

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

NUMERO  
DE ORDEM

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas

Ementas

1906 — 18 de junho. .

Aviso n. 159 — Autoriza fazer as seguintes alterações nas tarifas das linhas fiscalizadas pela União, a saber: O frete do caroço de algodão será cobrado pela tabella 14, com o abatimento de 25 %. Na linha de Jaguára a Araguary ficam applicados os seguintes preços para a tabella 2 A :

De 0 a 200 kilometros. . . . . 200 réis  
» 201 » 300 » . . . . . 180 »  
» 301 em diante. . . . . 140 »

O melação de assucar, quando em sua primeira saída das fabricas, deverá ser classificado na tabella 5 das tarifas em vigor.

(Diario Official de 19 de junho de 1906.)

1907 — 30 de abril. .

Portaria — Approva as alterações das tarifas nas linhas do Rio Grande a Caldas e Jaguára a Araguary.

(Diario Official de 7 de maio de 1907.)

1907 — 23 de maio. .

Portaria — Modifica as tarifas em vigor nas linhas do Rio Grande a Caldas e Jaguára a Araguary.

(Diario Official de 29 de maio de 1907.)

1907 — 10 de junho. .

Portaria considerando sem effeito a 3ª das bases das alterações das tarifas approvadas pela portaria de 30 de abril do mesmo anno.

(Diario Official de 12 de julho de 1907.)

1907 — 12 de setembro

Decreto n. 6.641 — Proroga por mais quatro annos o prazo fixado na clausula III do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892.

(Diario Official de 28 de abril de 1908.)

1908 — 3 de agosto. .

Aviso n. 280 — Autoriza o assentamento de uma linha telegraphica para uso exclusivo da estrada, assignado pela respectiva Companhia um termo additivo ao convenio de trafego mutuo que firmou com a Repartição dos Telographos em 23 de novembro de 1900 reservando-se esta repartição o direito de collocar para uso exclusivo, um ou dous conductores nos postes da nova linha.

(Diario Official de 4 de agosto de 1908.)

1908 — 8 de outubro.

Decreto n. 7.148 — Proroga por mais cinco annos, terminando em 1912, o prazo para conclusão das obras do prolongamento de Resaca a Santos.

(Diario Official de 20 de outubro de 1908.)

1908 — 7 de novembro

Termo de accordo — Prorogando por mais cinco annos o prazo fixado na clausula III do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892 para a conclusão das obras do prolongamento de Resaca a Santos.

(Diario Official de 20 de julho de 1900.)

1909 — 18 de fevereiro

Aviso n. 363 — Autoriza o pagamento de 252:900\$ juros do 2º semestre.

(Diario Official de 26 de fevereiro de 1909.)

1909 — 2 de setembro.

Decreto n. 7.533 — Rectifica a clausula 16ª do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, referente á autorização concedida á Companhia para o prolongamento de sua estrada ao Porto de Santos.

(Diario Official de 18 de setembro de 1909.)

1909 — 2 de setembro.

Decreto n. 7.534 — Substitue a clausula VI do decreto n. 977, de 5 de agosto de 1892, referente á linha ferrea de Resaca a Santos.

(Diario Official de 18 de setembro de 1909.)

1909 — 9 de setembro.

Decreto n. 2.100 — Autorizando abrir o credito extraordinario de 17:946\$016 para pagamento da estrada em virtude de sentença judicialia.

(Diario Official de 11 de setembro de 1909.)

NÚMERO DE ORDEN

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

Datas

Ementas

1909 — 31 de dezembro	Aviso n. 395 — Fica approvada a mudança do ponto de partida da linha de Santos para Mogy-Mirim, e acceta a orientação geral proposta para o traçado, devendo, nos estudos definitivos, ser attendidas as observações feitas pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro. ( <i>Diario Official</i> de 8 de janeiro de 1910.)
1910 — 24 de maio . .	Aviso n. 60 — Approva, com resalvas, o accôrdo entre a Sapucahy, arrendataria da Rêde Sul Mineira, e a Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação.
1910 — 27 de maio . .	Aviso n. 235 — Approva o accôrdo celebrado pela Companhia com a Estrada de Ferro de Goyaz, para o fim de ceder á ultima, gratuitamente, os estudos do trecho de Araguay e Catalão e conceder-lhe abatimento para operarios e materiaes.
1910 — 23 de julho . .	Aviso n. 345 — Approvando a nova tabella de fretes proposta para transporte de gado a Campinas, quando em numero superior a 120 cabeças, conforme as seguintes bases: Até 100 kilometros — 30 réis por cabeça e por kilometro. De 101 a 200 kilometros — 15 réis por cabeça e por kilometro. De 201 a 400 kilometros — 10 réis por cabeça e por kilometro. De 401 em diante — 8 réis por cabeça e por kilometro. ( <i>Diario Official</i> de 26 de julho de 1910.)
1910 — 30 de julho . .	Aviso n. 363 — Approva os projectos de horarios propostos pela Companhia para trens de passageiros, entre Ribeirão Preto e Uberaba e esta e Araguay.
1910 — 20 de setembro	Aviso n. 476 — Approva o horario para os trens do ramal de Caldas.
1910 — 11 de novembro	Decreto n. 8.385 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e o respectivo orçamento da linha de Mogy-Mirim a Santos. ( <i>Diario Official</i> de 21 de fevereiro de 1911.)
1910 — 21 de novembro	Aviso n. 137 — Declara a esta Repartição que autoriza a emissão de bilhetes de excursão de 1 <sup>a</sup> e 2 <sup>a</sup> classes, com o abatimento de 30 % sobre o preço das passagens ordinarias, de ida e volta, entre as estações constantes da relação junta á petição da Companhia e a estação de Poços de Caldas, nos mezes de março e abril até 31 de maio para a volta e em agosto e setembro até 31 de outubro, tambem para a volta.
1910 — 7 de dezembro	Decreto n. 8.415 — Concede autorização para construção, uso e gozo da linha ferrea de Igarapava a Uberaba. ( <i>Diario Official</i> de 10 de dezembro de 1910.)
1911 — 8 de março . .	Decreto n. 8.588 — Autoriza a revisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.415, de 7 de dezembro de 1910. ( <i>Diario Official</i> do 11 de março de 1911.)
1911 — 18 de março . .	Certificado do termo da revisão do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.415, de 7 de dezembro de 1910. ( <i>Diario Official</i> de 22 de março de 1911.)
1911 — 29 de maio . .	Aviso n. 75 — Declara que esta repartição está autorizada a providenciar no sentido do serem mantidos para as tarifas moveis das Estradas de Ferro de S. Paulo os preços basicos correspondentes á taxa de 16 dinheiros por 1\$ e bem assim serem dotadas as respectivas locomotivas de aparelhos que evitem a dispersão de fagulhas. ( <i>Diario Official</i> de 30 de maio de 1911.)

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1911 — 4 de outubro .	Decreto n. 9.006 — Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento na importancia maxima de 4.165:935\$213, da linha de Iguarapava a Uberaba na extensão de 48.730,92 metros. (Diario Official de 7 de outubro de 1911.)
		1912 — 10 de janeiro .	Aviso n. 4 — Autoriza obras de augmento e modificação na estação e armazem de Caldas, sendo a despeza até o maximo de 16:181\$930 levada á conta do custeio das linhas de Rio Grande a Caldas. (Diario Official de 11 de janeiro de 1912.)
		1912 — 19 de março .	Aviso n. 23 — E' autorizada a construcção de uma casa para residencia do bombeiro da estação de Palosina, na linha de Catalão, cuja despeza será levada á conta de custeio. (Diario Official de 21 de março de 1912.)
		1912 — 13 de abril . .	Aviso n. 42 — Autoriza construir, por conta do custeio da linha de Rio Grande, cinco casas para bombeiros telegraphistas e portador, na importancia de.... 14:779\$700. (Diario Official de 14 de abril de 1912.)
		1912 — 23 de julho . .	Aviso n. 98 — Autoriza construir sete boeiros nos patios das estações de Crystaes, Restinga e posto telegraphico « Alto », da linha do Rio Grande, sendo a despeza de 6:920\$ levada á conta do custeio da linha. (Diario Official de 24 de julho de 1912.)
		1912 — 8 de outubro .	Aviso n. 124 — Approva o projecto e orçamento de 4:024\$144 para construcção de uma casa para residencia do telegraphista da estação de Crystaes, sendo a despeza apurada até o maximo orçado levada á conta do custeio da linha de Rio Grande a Caldas. (Diario Official de 9 de outubro de 1912.)
		1912 — 24 de dezembro	Aviso n. 144 — Autoriza transformar o posto telegraphico « Alto » em estação, sendo a despeza apurada até o maximo de 24:908\$800 levada á conta do custeio da linha de Rio Grande a Caldas.
		1913 — 11 de abril . .	Aviso n. 24 — Autoriza a companhia construir no kilometro 341/374 uma passagem inferior para gado, devendo a despeza até o maximo de 826\$300 ser levada á conta de custeio da linha de Rio Grande a Caldas. (Diario Official de 15 de abril de 1913.)
		1913 — 24 de abril . .	Aviso n. 38 — Autoriza a Inspectoria Federal das Estradas tomar as necessarias providencias para permitir a Companhia conceder ou fazer por sua conta, nas linhas de concessão federal, desvios e paradas, sem prévia permissoão do Governo, impondo-lhe as multas contractuaes. (Diario Official de 25 de abril de 1913.)
		1913 — 30 de abril . .	Decreto n. 10.204 — Approva o regulamento de tarifas e do telegrapho, bases das tarifas e classificacão geral de mercadorias para vigorarem nas linhas de concessão federal desta companhia. (Diario Official de 10 de maio de 1913.)
		1913 — 28 de maio . .	Decreto n. 10.234 — Approva os projectos e orçamento de 102:078\$900 para construcção de uma nova estação na villa de Conquista, Estado de Minas. (Diario Official de 31 de maio de 1913.)
		1913 — 9 de junho . .	Aviso n. 63 — Approva os novos horarios para vigorarem nos trens de passageiros e mixtos. (Diario Official de 14 de junho de 1913.)
		1913 — 25 de junho . .	Decreto n. 10.298 — Proroga até 21 de março de 1914 o prazo estipulado na clausula V do contracto



DE ORDEN  
 O de  
 da,  
 ção  
 za  
 us  
 us  
 les  
 ad.  
 d  
 ros  
 ...  
 leo  
 gra  
 der  
 ost  
 o  
 res  
 on  
 lu  
 das  
 gra  
 rada  
 a do  
 kilo  
 ado  
 vada  
 das  
 stro  
 não  
 su  
 (os  
 pon  
 rans  
 sifi  
 nas  
 ment  
 esta  
 gora  
 191

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas

Ementas

		revisão autorizado pelo decreto n. 8.588, de 8 de março de 1911, para conclusão da linha de Iguarapava a Uberava. ( <i>Diario Official</i> de 29 de junho de 1913.)
	1913 — 6 de setembro.	Aviso — Indefere o requerimento em que a Companhia pede autorização para computar como capital a despesa de 61:314\$200, em face do disposto no n. 1 da clausula IX do contracto que rege o serviço. ( <i>Diario Official</i> de 9 de setembro de 1913.)
	1913 — 11 de setembro	Aviso n. 133 — Autoriza que seja aberto ao trafego publico a nova estação denominada « Alto », no kilometro 325 da linha de Rio Grande e bem assim approva as tarifas que devem ser applicadas á mesma estação. ( <i>Diario Official</i> de 12 de setembro de 1913.)
	1913 — 8 de outubro	Decreto n. 10.475 — Autoriza a construcção, por conta do capital das linhas do Rio Grande a Caldas, de duas casas para portadores nas estações de Cascata e do Bairro Alegre, e outra para residencia do pessoal do trafego na estação de Poços de Caldas. ( <i>Diario Official</i> de 11 de outubro de 1913.)
	1913—12 de novembro	Decreto n. 10.561 — Approva as plantas e orçamento de 38:600\$532 para construcção de 10 casas para residencia de empregados, na linha do Rio Grande a Caldas. ( <i>Diario Official</i> de 15 de novembro de 1913.)
	1913—26 de novembro	Aviso n. 166 — Autoriza os melhoramentos necessarios no <i>restaurant</i> da estação de Jaguára, na linha de Jaguára a Araguary, de accôrdo com o projecto e orçamento maximo de 4:976\$862, que será levado a conta de capital. ( <i>Diario Official</i> de 28 de novembro de 1913.)
	* * *	
Noroeste. . . . .	1905 — 10 de outubro	Decreto n. 5.719 — Approva, com alterações, os estudos definitivos dos 100 primeiros kilometros da estrada. ( <i>Diario Official</i> de 22 de outubro de 1905.)
	1905 — 12 de dezembro	Aviso n. 346 — Autoriza a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brazil submeter á approvação do Governo os estudos de sua linha, por trechos de 30 a 30 kilometros, sem prejuizo da obrigação de apresental-os por trechos de 100 kilometros, nos termos do respectivo contracto.
	1906 — 17 de janeiro.	Aviso n. 13 — Approva a modificação entre os kilometros 18 e 25, com um encurtamento de 1.020 metros.
	1906 — 12 de fevereiro	Aviso n. 37 — Accelta os estudos preliminares até o rio Paraná, como estudo de reconhecimento, na forma e para os fins da clausula III do contracto, ficando, entretanto, autorizados os definitivos sómente até o kilometro 240, a partir do Baurú.
	1906 — 28 de março .	Decreto n. 5.950 — Abre o credito de 38:607\$629 (ouros), suplementar á verba 8ª do art. 13 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904. ( <i>Diario Official</i> de 30 de março de 1906.)
	1906 — 2 de maio. .	Decreto n. 6.006 — Approva, mediante condições, os estudos definitivos e orçamentos da 2ª secção da estrada. ( <i>Diario Official</i> de 9 de maio de 1906.)
	1906 — 19 de junho .	Aviso n. 162 — Approva a tomada de contas provisórias da linha, no periodo de outubro de 1904 a 31 de dezembro de 1905, com as glosas de 12:679\$,..... 18:205\$600, 133\$328 e 60:000\$000.

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1906 — 11 de setembro	Decreto n. 6.137 — Approva, mediante condições, os estudos definitivos e orçamentos da 3ª secção, de 73 kilometros. ( <i>Diario Official</i> de 16 de setembro de 1906.)
		1906 — 23 de setembro	Portaria, approvando, provisoriamente, o quadro e tabela de vencimentos do pessoal para os serviços do trafego, até a extensão de 20 kilometros. ( <i>Diario Official</i> de 29 de setembro de 1906.)
		1906 — 8 de outubro .	Aviso n. 283 — Approva o horario dos trens a vigorar na estrada.
		1906—13 de novembro	Decreto n. 6.230 A — Approva, provisoriamente, o regulamento, tarifas de transporte e serviço telegraphico para o trafego, até a extensão de 200 kilometros ( <i>Diario Official</i> de 6 de fevereiro de 1907.)
		1907 — 21 de março .	Decreto n. 6.427 — Approva os typos de boeiros, drenos e de estações, exceptuando o de boeiros de 0 <sup>m</sup> ,40. ( <i>Diario Official</i> de 24 de março de 1907.)
		1907 — 23 de abril. .	Decreto n. 6.463 — Approva as clausulas para revisão do contracto e modificação dos traçado de Baurá a Cuyabá. ( <i>Diario Official</i> de 19 de junho de 1907.)
		1907 — 13 de junho .	Aviso n. 203 — Approva as plantas das modificações feitas nas variantes da 2ª secção. ( <i>Diario Official</i> de 16 de junho de 1907.)
		1907 — 27 de junho .	Portaria — Resolve desligar da fiscalização da rede de S. Paulo e Matto-Grosso a secção Corumbá-Itapura. ( <i>Diario Official</i> de 29 de junho de 1907.)
		1907 — 5 de dezembro	Decreto n. 6.766 — Revoga a clausula XLVII, das que baixaram approvadas pelo decreto n. 6.463, de 23 de abril do mesmo anno, para revisão do contracto e modificação do traçado. ( <i>Diario Official</i> de 7 de dezembro de 1907.)
		1907 — 3 de dezembro	Aviso n. 392 — Approva os estudos apresentados para a variante entre o kilometro 196 + 400 <sup>m</sup> e o kilometro 210 do traçado approved pelo decreto n. 6.006, de 2 de maio de 1906.
		1908 — 24 de março .	Decreto n. 6.899 — Approva a modificação do contracto da companhia concessionaria, e autoriza a contractar com a mesma companhia a construção e arrendamento da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e dahi á fronteira com a Bolivia. ( <i>Diario Official</i> de 13 de abril de 1908.)
		1908 — 23 de abril. .	Decreto n. 6.930 — Approva, com modificações, os estudos do trecho de 62 kilometros, a partir de Porto Esperança em direcção a Miranda, da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá. ( <i>Diario Official</i> de 30 de abril de 1908.)
		1908 — 30 de abril. .	Decreto n. 6.933 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento do prolongamento da 3ª secção até ao rio Tietê e da 4ª secção entre o mesmo rio e Itapura. ( <i>Diario Official</i> de 8 de maio de 1908.)
		1908 — 7 de maio. .	Decreto n. 6.944 — Autoriza a emissão de titulos necessarios ao pagamento dos trabalhos de construção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá e dahi até a fronteira com a Bolivia. ( <i>Diario Official</i> de 10 de maio de 1908.)
		1908 — 19 de maio. .	Aviso n. 169 — Attendendo ao requerimento em que a Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, acceptando o decreto n. 6.899, de 24 de maio do anno corrente, pede que os 10 % autorizados por

OS  
73  
a-  
do  
ra  
gu-  
co  
OS  
uo  
são  
a  
00  
a  
qu  
e  
a  
ra  
ome  
006  
a  
ra  
as  
Co-  
s  
es  
Por-  
rada  
es  
olon  
a  
ne  
a  
da  
que  
ra  
lo  
o

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	Datas	Ementas
		despacho de 3 de agosto de 1907, para as despezas preliminares do trecho de Itapura a Corumbá, sejam levados á conta do trecho de Baurú a Itapura, que gosa da garantia de juros, declara que foi deferido no sentido de ser deduzido do capital cujo deposito houver de ser autorizado para a parte em construcção de Baurú a Itapura, a importancia de 10 % relativos ao capital maximo de 700 kilometros, depositado em virtude do citado despacho.
	1908 — 6 de julho . .	Aviso n. 235 — Autoriza o deposito de 4.014:000\$ (ouro) correspondentes ao; 138.800 metros de estudos approvados pelo decreto n. 6.935, de 30 de abril do corrente anno, e relativo ao trecho de Baurú a Itapura, cessando, porém, o pagamento dos juros garantidos sobre a somma de 2.100:000\$ (ouro), de que trata o aviso n. 169, de 19 de maio ultimo, logo que a importancia dos pagamentos feitos á companhia, de accordo com o contracto celebrado nos termos no decreto n. 6.898, de 24 de março deste anno, attinja essa quantia. ( <i>Diario Official</i> de 8 de julho de 1908.)
	1908 — 9 de julho . .	Decreto n. 7.020 — Approva, com modificações, os estudos definitivos de 58 kilometros, a partir de Aquidauana, em direcção a Campo Grande, da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá. ( <i>Diario Official</i> de 16 de julho de 1908.)
	1908 — 12 de setembro	Aviso n. 310 — Confirma o telegramma passado ao delegado do Thesouro em Londres, autorizando o pagamento de 337:452\$451 ao representante da companhia, referentes ao 1º semestre do anno de 1908, da Estrada de Ferro de Baurú a Cuyabá.
	1909 — 22 de julho . .	Decreto n. 7.467 — Approva as plantas e os orçamentos para a construcção de pontes de madeira e postes telegraphicos na linha de Baurú a Itapura. ( <i>Diario Official</i> de 22 de agosto de 1909.)
	1909 — 7 de outubro .	Decreto n. 7.585 — Approva o projecto e orçamento da ponte sobre o rio Paraná, no Jupia, secção de Malto Grosso, de Corumbá ao rio Paraná. ( <i>Diario Official</i> de 14 de outubro de 1909.)
	1909 — 9 de dezembro	Decreto n. 7.729 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do trecho comprehendido entre os kilometros 335 e 435, 666, da linha de Baurú a Itapura. ( <i>Diario Official</i> de 8 de dezembro de 1909.)
	1910 — 28 de março	Decreto n. 7.919 — Abre o credito de 96:173\$483, ouro, suplementar á consignação « Estrada de Ferro Baurú a Itapura », da verba 8ª do exercicio de 1909. ( <i>Diario Official</i> de 30 de março de 1910.)
	1910 — 16 de julho . .	Decreto n. 8.074 — Approva os estudos definitivos da linha de Itapura a Corumbá e dahi á fronteira do Brazil com a Bolivia, na extensão de 845, 385, 70.
	1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.355 — Prorroga o prazo fixado pela clausula XIX do decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, e dá outras providencias. ( <i>Diario Official</i> de 12 de novembro de 1910.)
	1911 — 22 de março .	Decreto n. 8.623 — Abre o credito de 96:840\$, ouro, suplementar á consignação « Estrada de Ferro Baurú a Itapura », da verba 5ª do orçamento do exercicio de 1910. ( <i>Diario Official</i> de 25 de março de 1911.)
	1911 — 29 de maio . .	Aviso n. 75 — Declara que esta repartição está autorizada a providenciar no sentido de serem mantidos para as tarifas moveis das estradas de ferro de São Paulo os preços basicos correspondentes á taxa de

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO												
Data	Ementas														
	<p>16 dinheiros por 1% e bem assim serem dotadas as respectivas locomotivas de apparatus que evitem a dispersão de fagulhas. (<i>Diario Official</i> de 30 de maio de 1911.)</p>														
1911 — 26 de julho.	<p>Decreto n. 8.840 — Approva as despesas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviacs, durante o anno de 1909, com os estudos e construção do ramal de Baurú. (<i>Diario Official</i> de 9 de setembro de 1911.)</p>														
1912 — 5 de fevereiro.	<p>Aviso n. 9 — Autoriza, provisoriamente e a titulo de experiencias, o abatimento de 50 % nos fretes de gado vaccum quando transportado em trem completo, com a lotação de 120 cabeças, nas linhas de Baurú a Itapura e de Itapura a Jupia. (<i>Diario Official</i> de 6 de fevereiro de 1912.)</p>														
1912 — 16 de maio	<p>Aviso n. 66 — Transfere do 10º para o 11º districto o serviço de fiscalização da Estrada de Ferro Baurú Itapura. (<i>Diario Official</i> de 19 de maio de 1912.)</p>														
1912 — 21 de outubro	<p>Aviso — Concede prorrogação e marca novos prazos para o inicio de varios trabalhos, accetando a companhia as modificações necessarias indicadas no parecer da Inspectoria Federal das Estradas. As modificações indicadas pela Inspectoria Federal das Estradas são:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1.ª A entregar ao trafego provisorio dentro do prazo de 60 dias os trechos:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) de Jupia ao Rio Verde, no kilometro 220, com extensão de 195 kilometros de linha;</li> <li>b) de Porto Esperança á estação de Correntes, com 278 kilometros de extensão.</li> </ol> </li> <li>2.ª A concluir dentro do mesmo prazo de 60 dias as estações de Correntes, Ribeirão Claro e Rio Verde, as casas de turmas, caixa de agua, cerca de linha e linha telegraphica.</li> <li>3.ª A iniciar dentro de 90 dias:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) a construção da ponte sobre o rio Paraná;</li> <li>b) o levantamento do <i>grade</i> do pantanal do Paraguay para alcançar a altura do projecto.</li> </ol> </li> <li>4.ª A submeter, dentro de 30 dias, á approvação do Governo:             <ol style="list-style-type: none"> <li>a) as tarifas e regulamento da Estrada;</li> <li>b) o horario dos trens.</li> </ol> </li> <li>5.ª A adquirir immediatamente quatro locomotivas mais duas, assim como quatro carros de passageiros, dentro do prazo de seis mezes, e bem assim a proceder immediatamente á montagem do novo rebocador <i>Marechal Hermes</i>.</li> <li>6.ª A adoptar, provisoriamente, para a travessia do rio Paraná, as seguintes tarifas, que só poderão ser cobradas até o fim do prazo da prorrogação de 18 mezes:             <table style="margin-left: 20px;"> <tr> <td>Passageiros (por qualquer classe).....</td> <td>\$500</td> </tr> <tr> <td>Encomendas e bagagens (por volume, qualquer que seja o tamanho ou peso)</td> <td>\$200</td> </tr> <tr> <td>Mercadorias (por despacho e por kilo até mil kilos, por kilo).....</td> <td>\$010</td> </tr> <tr> <td>(Por tonelada ou fracção de tonelada que exceder de uma tonelada).....</td> <td>\$1000</td> </tr> <tr> <td>Animaes (de pequeno talhe).....</td> <td>\$200</td> </tr> <tr> <td>(De grande talhe).....</td> <td>\$500</td> </tr> </table> </li> <li>7.ª A pagar por dia e pelo excesso de cada um dos prazos ora fixados a multa de um conto de réis.</li> <li>8.ª Seja abolida a clausula de isenção de direitos de que goza a Companhia.</li> </ol> <p>(<i>Diario Official</i> de 22 de outubro de 1912.)</p>	Passageiros (por qualquer classe).....	\$500	Encomendas e bagagens (por volume, qualquer que seja o tamanho ou peso)	\$200	Mercadorias (por despacho e por kilo até mil kilos, por kilo).....	\$010	(Por tonelada ou fracção de tonelada que exceder de uma tonelada).....	\$1000	Animaes (de pequeno talhe).....	\$200	(De grande talhe).....	\$500	27	Oeste de Minas
Passageiros (por qualquer classe).....	\$500														
Encomendas e bagagens (por volume, qualquer que seja o tamanho ou peso)	\$200														
Mercadorias (por despacho e por kilo até mil kilos, por kilo).....	\$010														
(Por tonelada ou fracção de tonelada que exceder de uma tonelada).....	\$1000														
Animaes (de pequeno talhe).....	\$200														
(De grande talhe).....	\$500														

NÚMERO DE ORDEN

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS, CONTRACTOS, ETC.

Datas

Ementas

	1912 — 30 de dezembro	Decreto n. 9.970 — Proroga por 18 mezes o prazo estipulado na clausula XIX do contracto a que se refere o decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, para conclusão das obras da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá. ( <i>Diario Official</i> de 11 de março de 1913.)
	1913 -- 7 de março .	Aviso — Mantem os despachos aos requerimentos de 21 de outubro e 24 de dezembro de 1912 em que a companhia pede prorogação do prazo para concluir a construção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá. ( <i>Diario Official</i> de 11 de março de 1913.)
	1913 — 30 de maio .	Aviso n. 55 — Approva o acto que multa esta companhia por exceder os prazos fixados pelo decreto n. 9.970, de 28 de dezembro de 1912, e dá outras providencias. ( <i>Diario Official</i> de 5 do junho de 1913.)
	1913 — 23 de outubro	Decreto n. 10.323 — Declara a caducidade do contracto approved pelo decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, e dá outras providencias. ( <i>Diario Official</i> de 29 de outubro de 1913.)
	1913 — 28 de outubro	Portaria dando instrucções para os serviços de administração da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá. ( <i>Diario Official</i> de 2 de novembro de 1913.)
	1913—15 de dezembro	Aviso n. 42 — Solicitando do Ministerio da Fazenda que as alfandegas do Rio de Janeiro e Santos sejam autorizadas a despachar, livres de direitos, o material que não tiver similar na produção nacional e que for importado com destino á Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá. ( <i>Diario Official</i> de 16 de dezembro de 1913.)
	1913 — 23 de dezembro	Aviso n. 178 — Determina á Inspectoria Federal das Estradas que remetta para o Ministerio da Viação os documentos referentes ás medições realizadas até a data da passagem da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá á administração do Governo Federal, bem como os desenhos dos typos de obras de arte correntes e especiaes, de estações, casas de turmas, plantas, perfis e orçamentos approveds. ( <i>Diario Official</i> de 25 de dezembro de 1913.)
27	Oéstê de Minas . . . . .	* *
	1904 — 4 de outubro.	Aviso n. 18 -- Approva provisoriamente as modificações relativamente á navegação do Rio Grande, na secção comprehendida entre Ribeirão Vermelho e Capetinga, a saber: 1.ª Que sejam mantidas as actuaes tarifas para os transportes de passageiros; 2.ª Que as actuaes tarifas da navegação sejam substituidas pelas tarifas geraes da estrada, ora em vigor.
	1904—7 de novembro .	Aviso n. 19 — Resolve o abatimento provisorio de 50 % na classe 7ª das tarifas, relativamente ao transporte de materia prima destinada ás fabricas de papel e constante de trapos, aparas de papel e papel velho ; classificando-se, outrosim, os productos das mesmas fabricas, a saber: papel de embrulho, papelão e papel de impressão na tarifa n. 3.
	1904— 13 de junho. .	Portaria — Approvando o quadro provisorio do pessoal e respectivos vencimentos.
	1905 — 6 do abril. .	Aviso n. 99 — Autoriza provisoriamente a seguinte alteração nas tarifas em vigor na estrada: O arroz produzido na zona da estrada pagará pela taxa da 7ª classe da tarifa n. 3, qualquer que seja o seado em que for transportado. ( <i>Diario Official</i> de 7 de abril de 1905.)

NUMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1908 — 2 de maio.	Aviso circular n. 10 — Adopta tarifa especial para o transporte de cal, quando expedida em trafego mutuo com a Central do Brazil e despachada por wagons completos de nove toneladas. ( <i>Diario Official</i> de 3 de maio de 1906.)
		1906 — 5 de maio.	Aviso n. 11 — Resolve : 1º, manter para qualquer carregamento e correspondente cobrança a lotação dos carros das series T e L, que foi fixada em 10.000 kilogrammas; 2º, manter igualmente a taxa fixa de 500 réis para a entrega dos telegrammas transmitidos pelas estações da estrada. ( <i>Diario Official</i> de 6 de maio de 1906.)
		1906 — 13 de outubro.	Aviso n. 33 — Approva o horario dos trens a vigorar do dia 15 deste mez.
		1906 — 26 de outubro	Aviso n. 34 — Autoriza a redução de 30 % na tarifa de arame farpado. ( <i>Diario Official</i> de 27 de outubro de 1906.)
		1906 — 27 de outubro	Aviso n. 35 — Approva o horario dos trens diarios de Ribeirão Vermelho a Lavras.
		1906 — 3 de outubro	Decreto n. 6.201 — Approva as bases para a constituição e arrendamento da rede de viação ferrea Sul-Oeste de Minas. ( <i>Diario Official</i> de 7 de novembro de 1906.)
		1907 — 27 de fevereiro	Aviso n. 3 — Torna extensiva a esta estrada a tarifa de 400 réis por sacca de 62 1/2 kilogrammas de milho e todos os outros cereaes. ( <i>Diario Official</i> de 28 de fevereiro de 1907.)
		1907 — 13 de agosto .	Portaria — Resolve modificar as tarifas de diversas mercadorias e revoga a portaria de 21 de junho de 1907. ( <i>Diario Official</i> de 14 de setembro de 1907.)
		1907 — 15 de agosto .	Aviso n. 17 — Autoriza o alargamento da bitola do ramal de Aureliano Mourão a Ribeirão Vermelho, podendo despende-se a quantia orçada de 140.000\$, por conta do credito especial aberto de 1.000.000\$000. ( <i>Diario Official</i> de 16 de agosto de 1907.)
		1907 — 19 de agosto .	Portaria — Altera, provisoriamente, o quadro do pessoal da estrada. ( <i>Diario Official</i> de 20 de agosto de 1907.)
		1907 — 22 de agosto.	Aviso n. 19 — Autoriza a redução de 30 % na respectiva tarifa para o transporte do material fixo destinado à Estrada de Ferro do Goyaz.
		1907—14 de novembro	Aviso n. 24 — Resolve autorizar que seja concedido o abatimento de 30 % no transporte do material rodante destinado à instalação e primeiro estabelecimento da Estrada de Ferro do Goyaz.
		1907—28 de novembro	Aviso n. 26 — Autoriza prolongar, de Ribeirão Vermelho a Lavras, a bitola de 0 <sup>m</sup> ,76, do ramal ferreo que alli termina, fazendo collocar um terceiro trilho no trecho da estrada comprehendido entre aquellos pontos. ( <i>Diario Official</i> de 29 de novembro de 1907.)
		1907—17 de dezembro	Aviso n. 30 — Autoriza modificar a tarifa especial n. 2 para gado em trem completo. ( <i>Diario Official</i> de 18 de dezembro de 1907.)
		1907 —20 de dezembro	Aviso n. 31 — Autoriza adoptar-se assignatura para o transporte do leite e gelo, nas condições da Central do Brazil, pelo preço da classe 7 <sup>a</sup> da tarifa n. 3, com o abatimento de 10 %, bem como aceitar a doação feita por D. Fausta Augusta de Castro e Silva, de terrenos e casa de sua propriedade, para



NUMERO  
DE ORDEM

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

Datas

Ementas

1907 — 20 de dezembro	<p>construcção, em Mattosinhos, do ramal ferreo projectado, partindo da ponte sobre o rio Agua Limpã. (<i>Diario Official</i> de 21 de dezembro de 1907.)</p> <p>Aviso n. 32 — Autoriza adoptar-se os bilhetes de excursão, de que trata o art. 36 das condições regulamentares da Central do Brazil, e tambem caderнета de excursão, individuaes e intransferiveis, tendo o abatimento de 20 % no frete das bagagens que conduzirem e despacharem seus possuidores. (<i>Diario Official</i> de 21 de dezembro de 1907.)</p>
1908 — 29 de fevereiro	<p>Aviso n. 4 — Autoriza o transporte pela 6ª classe da respectiva tarifa n. 3 da manteiga salgada, nacional, quando despachada como mercadoria, ficando sujeita ao dobro da taxa, quando expedida como encomenda.</p>
1908 — 15 de abril . .	<p>Aviso n. 8 — Autoriza fazer-se a contagem zero para todas as tarifas seguidamente, a partir da estação inicial até a do destino, sem consideração de bitola. (<i>Diario Official</i> de 21 de abril de 1908.)</p>
1908 — 25 de maio . .	<p>Aviso n. 10 — Approva a tarifa para o transporte de passageiros e bagagens entre Mattosinhos e S. João d'El Rey. (<i>Diario Official</i>, de 26 de maio de 1908.)</p>
1908 — 8 de junho . .	<p>Aviso n. 12 — Approva o accôrdo de trafego mutuo, com o percurso reciproco, entre esta estrada e a Estrada de Ferro de Goyaz, celebrado em 19 de abril do corrente anno. (<i>Diario Official</i> de 9 de junho de 1903.)</p>
1908 — 16 de julho . .	<p>Decreto n. 7.033—Autoriza os estudos definitivos e construcção de uma linha ferrea entre a de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte, e de outra ligando, pela Oeste de Minas, os Estados de Minas Geraes e Rio de Janeiro. (<i>Diario Official</i> de 19 de julho de 1908.)</p>
1908 — 8 de agosto . .	<p>Portaria — Approvando o quadro do pessoal e respectivos vencimentos para os estudos e construcção das ligações e prolongamento desta estrada.</p>
1908 — 24 de agosto . .	<p>Aviso n. 21 — Autoriza o prolongamento do ramal de Mattosinhos até a localidade denominada Aguias Santas, no municipio de Tiradentes. (<i>Diario Official</i> de 26 de agosto de 1908.)</p>
1908 — 6 de outubro.	<p>Aviso n. 26 — Concede o abatimento de 50 %, na tarifa respectiva, para o transporte de silica ou areia, desde que a quantidade corresponda a wagon completo e que o referido material seja acondicionado em saccoes consistentes. (<i>Diario Official</i> de 8 de outubro de 1908.)</p>
1908 — 27 de outubro	<p>Aviso n. 29 — Autoriza o accôrdo de trafego mutuo entre esta estrada e ás de Minas e Rio, Muzambinho e Central do Brazil, para o transporte de machinas agricolas, semeccos, adubos, mudas e animaes reproductores.</p>
1909 — 6 de fevereiro.	<p>Aviso — Autorizando a classificacão por ella proposta, do leite fresco, gelo e retornos de qualquer natureza na 6ª classe da tarifa 3, em vigor na referida estrada, com 50 % de abatimento, quando despachados como mercadoria e com 30 %, quando como encomenda. (<i>Diario Official</i> de 7 de fevereiro de 1909.)</p>
1909 — 6 de fevereiro.	<p>Aviso — Declarando que fica autorizada, de accôrdo com o que propoz o director desta estrada, em 27 de janeiro, a seguinte reduccão, para kilos de peso, transportados pela referida estrada, no ramal de Mattosinhos: volume de 61 a 150 kilos — 500 réis.</p>

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		NÚMERO DE ORDEN
	Datas	Ementas	
		Os volumes contendo a mesma especie de material, pertencentes ao mesmo destinatario e despachados de uma só vez, pagarão pelo peso total, á razão de 500 réis, para cada 150 kilos. ( <i>Diario Official</i> de 7 de fevereiro de 1909.)	
	1909 — 13 de abril .	Aviso n. 10 — Approva a redução na tarifa do papel de impressão e de embrulho e na dos vidros ordinarios, sendo os mencionados artigos desclassificados da 1ª e 2ª classes, passando para a 3ª da tarifa n. 3.	
	1909 — 18 de março .	Decreto n. 7.362 — Autoriza a construcção da secção de Alberto Isaacson a Bello Horizonte. ( <i>Diario Official</i> de 23 de abril de 1909.)	
	1909 — 24 de março .	Decreto n. 7.371 — Autoriza o contracto para a construcção da secção entre S. Vicente e Bom Jardim. ( <i>Diario Official</i> de 7 de maio de 1909.)	
	1909 — 13 de abril .	Portaria — Approvando as instrucções e tabella de preços para as cadernetas kilometricas adoptadas na Oeste de Minas.	
	1909 — 10 de maio .	Aviso n. 12 — Transfere a farinha de trigo e o forro em barra da 6ª para a 5ª classe da tarifa n. 3, discriminando as distancias.	
	1909 — 27 de maio .	Aviso n. 15 — Approva a proposta de ser o polvilho, em saccos, classificado na tarifa especial n. 5, sem os descontos de que gozam os artigos nellas classificados, ficando este artigo sujeito ao pagamento da taxa que enumera.	
	1909 — 27 de maio .	Decreto n. 7.423 — Modifica a directriz da estrada de ferro projectada entre a de Goyaz e a cidade de Bello Horizonte, a que se refere o dec. 7.033, de 16 de julho de 1908. ( <i>Diario Official</i> de 30 de maio de 1909.)	
	1909 — 9 de junho .	Aviso n. 17 — Autorizando a tornar extensivas ás principais estações desta estrada a providencia dos fretes a pagar para despachos em trafego, limitada até essa data ás mercadorias procedentes ou destinadas á Estrada de Ferro Central do Brazil. ( <i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1909.)	
	1909 — 9 de junho .	Aviso n. 18 — Autoriza o abatimento de 40 % na respectiva tarifa para o farelo, tanto de trigo como de arroz, estabelecida a taxa de 200 réis por sacca de 30 kilos para o farelo de arroz, quando despachado para distancias superiores de 50 kilometros, mantida para distancia inferior a esta a 7ª classe da tarifa n. 3, em vigor.	
	1909 — 14 de junho .	Aviso n. 21 — Autoriza construir, na conformidade do dec. n. 7.362, de 18 de março de 1909, relativo á linha ferrea de Bello Horizonte á Estrada de Ferro de Goyaz, o ramal da mesma linha ferrea, com destino á cidade do Pará. ( <i>Diario Official</i> de 19 de junho de 1909.)	
	1909 — 17 de julho .	Aviso — Autorizando a redução da tarifa de galo suino, langero e caprino. ( <i>Diario Official</i> de 18 de julho de 1909.)	
	1909 — 23 de setembro .	Decreto n. 7.563 — Approvando os estudos definitivos do prolongamento entre Bom Jardim e Falcão, autoriza a conclusão do prolongamento entre Rio Claro e Angra dos Reis e dá outras providencias. ( <i>Diario Official</i> de 26 de setembro de 1909.)	
	1909 — 4 de outubro .	Aviso n. 122 — Devolve á estrada os trechos de Barra Mansa a Angra dos Reis e de Barra Mansa a Cedro, incorporados á Central do Brazil. ( <i>Diario Official</i> de 5 de outubro de 1909.)	

NÚMERO DE ORDEM

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

Datas

Ementas

1909 — 26 de outubro.	Portaria — Fazendo extensivas aos complementos de trabalhos da linha de Barra Mansa a Angra dos Reis as condições geraes e especificações do prolongamento da Central do Brazil, approvadas por portaria de 25 de julho de 1905, sendo, porém, substituída a respectiva tabella de preços pela que baixa com esta nesta data.
1909 — 30 e 31 de out.	Publicação, no <i>Diario Official</i> da tabella de preços para a linha de Barra Mansa a Angra dos Reis.
1909 — 20 de dezembro	Aviso — Reduzindo a tarifa de 60 % para o caroço do algodão, folha de Flandres em cunhete, banhas nacionaes e carne em conserva. ( <i>Diario Official</i> de 21 de dezembro de 1909.)
1910 — 24 de janeiro .	Avisos ns. 1 e 2 — Autorizam a redução da tarifa de transporte de encomendas do ramal de Mattosinhos e dos generos de primeira necessidade.
1910 — 25 de janeiro .	Aviso n. 3 — Autoriza as reduções de tarifas propostas pela directoria, passando os transportes de carnes seccas ou salgadas a ser feitos pelos preços da 5ª classe da tarifa n. 3 ; pelos da 3ª classe os do calçado despachado por fabricas situadas na zona da estrada e respectivamente pelos das classes 6ª e 7ª, todas da mesma tarifa, os do sabão nacional common e sebo.
1910 — 17 de fevereiro	Decreto n. 7.867 — Approva os estudos definitivos das secções da Estrada de Ferro entre Bello Horizonte e o kilometro 48 da Goyaz, passando por Henrique Galvão e entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim, de que trata o dec. n. 7.033, de 16 de julho de 1908. ( <i>Diario Official</i> de 22 de fevereiro de 1910.)
1910 — 16 de junho. .	Decreto n. 8.069 — Approva a planta dos primeiros trechos da linha de Bello Horizonte a Henrique Galvão e declara de utilidade publica a desapropriação dos terrenos e bemfeitorias nella comprehendidos.
1910 — 6 de outubro.	Decreto n. 8.271 — Autoriza o contracto de construcção da secção comprehendida entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da Estrada de Ferro de Goyaz. ( <i>Diario Official</i> de 9 de outubro e de 18 de novembro de 1910.)
1910 — 9 de novembro	Aviso n. 30 — Approva o reconhecimento da linha que liga esta estrada a Barbacena, pelo valle do correjo Ponte Nova e autoriza os estudos definitivos e a construcção da ligação, devendo esses trabalhos ser executados immediatamente.
1910 — 10 de novembro	Aviso n. 34 — Concede ao Estado de Minas Geraes isenção completa de fretes nesta estrada e na Central do Brazil, para objectos, animaes, productos e machinas destinadas ao desenvolvimento da industria pecuaria e agrícola, para os loucos e seus guias, destinados aos manicomios do Estado ou da União, ou por estes subvencionados ; para objectos, productos, animaes e machinas destinadas ás fazendas, modelo e campos praticos, custeados pelo Governo do Estado. Reduz de 70 % o transporte de officiaes, praças e suas familias e respectivas bagagens, pertencentes á brigada policial desse Estado, bem como de presos escoltados.
1910 — 10 de novembro	Aviso n. 36 — Declara que expedio aviso aos directores desta estrada e da Central do Brazil, consolidando as concessões feitas, menos quanto á redução de 15 % para todas as outras requisições feitas pelo Governo e outras autoridades mineiras.

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas	Ementas
1911 — 17 de maio . .	Decreto n. 8.726 — Approva os estudos de um ramal que, partindo da linha do Sítio á S. João d'El-Rey, na Estrada do Ferro Oeste de Minas, entre as estações de Ilhéos e Sítio, vá ter á cidade de Barbacena. (Diario Official de 20 de maio de 1911.)
1911 — 14 de junho. .	Aviso n. — Recommenda ao director desta Estrada a fiel observancia do art. 36 da lei da receita n. 428, de 10 de dezembro de 1896, relativamente ao recolhimento da renda dessa repartição. (Diario Official de 15 de junho de 1911.)
1911 — 26 de julho. .	Decreto n. 8.837 — Abro o credito de 1.000:000\$ para as despezas com os prolongamentos e obras novas desta estrada. (Diario Official de 28 de julho de 1911.)
1911 — de 30 agosto .	Approvação e publicação da tabella de preços para o serviço de tarefas. (Diario Official de 1 de setembro de 1911.)
1912 — 17 de janeiro.	Decreto n. 9.326 — Approva os estudos definitivos do ramal de Abacté, e bem assim o respectivo orçamento na importancia de 1.327:674\$538. (Diario Official de 20 de janeiro de 1912.)
1912 — 21 de fevereiro	Decreto n. 9.381 — Abro o credito de 800:000\$, para execução do prolongamento e obras já autorizadas nesta estrada. (Diario Official de 27 de fevereiro de 1912.)
1912 — 20 de maio. .	Aviso n. 8 — No sentido de regularizar os serviços desta estrada e os da respectiva linha fluvial, resolve que se tornem effectivas as disposições constantes do aviso n. 18, de 4 de outubro de 1904, com as seguintes alterações : 1ª, que sejam mantidas as tarifas para o transporte de passageiros que vigoravam na data da expedição daquelle aviso ; 2ª, que as tarifas da navegação sejam substituidas pelas tarifas geraes da estrada, em vigor naquella data ; 3ª, que seja concedido ao café em grão um abatimento de 40 %, e ao sal o de 20 % quando estes artigos tenham de percorrer ambas as linhas, a ferrea e a fluvial ; 4ª, que para os transportes exclusivamente fluviaes seja concedido um abatimento de 50 % sobre as tarifas da estrada de ferro ; 5ª, que para os mesmos transportes da linha fluvial só cobre uma taxa accessoria de 2\$ por tonelada, para carga ou descarga, exceptuando-se apenas dessa taxa as tarifas n. 6 e especiais ns. 2 e 6.
1912 — 28 de maio . .	Aviso n. 9 — Autoriza organizar as bases do edital chamando concorrência para construção do ramal de Abacté, cujos estudos e orçamentos foram approvados pelo dec. n. 9.326, de 17 de janeiro do corrente anno, tornando-se applicaveis a esta concorrência a tabella de preços desta estrada, approvadas pela portaria de 30 de agosto de 1911.
1912 — 17 de julho . .	Decreto n. 9.669 — Approva os estudos de um trecho da linha de Cedro a Carrancas, comprehendido entre o alto da serra de Mantiqueira e a margem direita do Rio Turvo Pequeno (Diario Official de 20 de julho de 1912.)
1912 — 31 de julho. .	Decreto n. 9.696 — Approva os estudos de prolongamento do ramal de ItapocERICA a Formiga. (Diario Official de 4 de agosto de 1912.)
1912 — 2 de outubro .	Decreto n. 9.795 — Proroga por 18 mezes o prazo fixado na clausula V do contracto de 24 de janeiro de

NÚMERO DE ORDEM

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

NUMERO DE ORDEM

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas

Ementas

		1911 para construcção da secção comprehendida entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz ( <i>Diario Official</i> de 15 de outubro de 1912.)
1912 — 21 de outubro.	Aviso n. 15 — Autoriza contractar com Otto Raedler & Comp. a construcção das estações de Capetinga e Congonhal por 19:000\$ cada uma, bem como duas casas para os respectivos agentes por 15:200\$; e em Riboirão Vermelho a construcção metallica de um abrigo para carros onde seja recolhido o material rodante encomendado este anno, por 66:000\$000.	
1912 — 6 de novembro.	Decreto n. 9.858 — Autoriza o contracto de construcção do ramal de Abaeté. ( <i>Diario Official</i> de 19 de novembro de 1912. — Vide decreto 10.140, de 26 de março de 1913, no <i>Diario Official</i> de 28 de março do mesmo anno.)	
1912 — 30 de dezembro	Decreto n. 9.971 — Autoriza o contracto de construcção do ramal de Itapeçerica a Formiga. ( <i>Diario Official</i> de 8 de fevereiro de 1913.)	
1913 — 10 de março .	Aviso n. 2 — Autoriza esta estrada adquirir uma machina para esmerilhar paralelos de locomotivas, na importancia de £ 1.480-00. ( <i>Diario Official</i> , de 12 de março de 1913.)	
1913 — 26 de março. .	Decreto n. 10.140 — Rectifica a primeira parte do dec. n. 9.958, de 6 novembro de 1912. ( <i>Diario Official</i> , de 28 de março de 1913.)	
1913 — 26 de abril. .	Aviso n. 8 — Concede o abatimento de 50% nos fretes dos materiaes, ferramentas e do pessoal destinados a construcção do ramal de Abaeté, entre Sitio e o ponto que for indicado pela directoria da estrada. ( <i>Diario Official</i> de 27 de abril de 1913.)	
1913 — 6 de maio. . .	Aviso n. 9 — Manda transferir da 3ª para a 2ª classe da mesma tarifa as madeiras nacionaes aparelhadas ou em obra, como portas, janellas, grades, cancellas, caixilhos, etc. ( <i>Diario Official</i> de 7 de maio de 1913.)	
1913 — 17 de julho . .	Aviso n. 17 — Autoriza modificações na tarifa da linha fluvial, approvada pelo aviso n. 12, de 20 de maio de 1912, a saber: 1ª, alterar a condição 4ª daquelle aviso, de modo a não incidir o abatimento nella determinado sobre os artigos que já gosam desse favor, na linha ferrea, comprehendidos na providencia, agora adoptada, os cereaes que são transportados por tarifa especial já muito reduzida; 2ª, tornar extensiva aos despachos de encomendas de cereaes a excepção constante do final do n. 5, do aviso indicado. ( <i>Diario Official</i> de 18 de julho de 1913.)	
1913 — 30 de agosto. .	Aviso n. 22 — Declara que não havendo a lei de orçamento do actual exercicio mantido as disposições constantes das leis ns. 2.551, de 31 de dezembro de 1910 e 2.544 de 4 de janeiro de 1912, não tem o Governor a necessaria autorizaçào para chamar concurrentes para construcção dos trechos, ainda não concluidos da linha do Alto da Serra do Mar a Angra dos Reis, pois que o art. 72 da lei 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno apenas autoriza fazer as necessarias operações de credito para construcção de linhas já autorizadas, pertencentes a estradas custeadas pela União, suas ligações, ramaes e prolongamentos. ( <i>Diario Official</i> de 3 de setembro de 1913.)	
1913 — 11 de setembro	Aviso n. 23 — Autoriza o abatimento de 20% no frete de madeira aparelhada, aplainada e expedita por	

		DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS		
		Datas	Ementas
			serraria a vapor estabelecida na zona servida pela estrada, cujo transporte continuará a ser feito pela 6ª classe da tarifa n. 3, com tanto que os despachos correspondam a expedições superiores a 10 toneladas. (Diario Official de 12 de setembro de 1913.)
		1913 — 30 de setembro	Aviso n. 25 — Autoriza esta estrada adquirir seis máquinas, sendo 3 Baldwin, typo Ten Wheel, da classe 10-19 D, para bitola 0,76 e preço \$8.930 cada uma e 3 Consolidation para a mesma bitola e preço \$8.995. (Diario Official de 1 de outubro de 1913.)
		1913 — 6 de novembro.	Aviso n. 27 — Estabelece bases para apurar-se a procedencia do pedido feito por Antonio Dias Lima para que lhe seja paga a quantia de 24:322\$185 de generos que allega ter fornecido a diversos taifeiros da Serra de Angra, de junho a setembro de 1910, e dá outras providencias. (Diario Official de 7 de novembro de 1913.)
			* * *
28	Pan-Americana . . . . .	1910 — 31 de dezembro	Lei n. 2.394 — Approva a resolução concernente á Estrada de Ferro Pan-Americana, firmada no Rio de Janeiro pe'a Terceira Conferencia Internacional Americana, em 23 de agosto de 1906. (Diario Official de 24 e 26 de janeiro de 1911.)
			* * *
29	Petrolina ao Piauhý . . . . .	1910 — 30 de novembro	Decreto n. 8.408 — Declara caduca a concessão feita pelo dec. n. 1.083, de 28 de novembro de 1890, para a construção da Estrada de Ferro de Petrolina no littoral ao Estado do Piauhý. (Diario Official de 2 de dezembro de 1910.)
			* * *
30	Piquete a Itajubá . . . . .	1912 — 26 de junho. .	Decreto n. 9.638 — Approva os estudos definitivos desta estrada, com extensão de 64.366 <sup>m</sup> ,46 e respectivo orçamento de 8.233:631\$754. (Diario Official de 29 de junho de 1912.)
		1913 — 15 de janeiro.	Decreto n. 2.776 — Autoriza o Presidente da Republica abrir o credito especial de 31:303\$341, afim de indemnizar o engenheiro chefe da Commissão de estudos desta estrada. (Diario Official de 22 de janeiro de 1913.)
		1913 — 24 de janeiro.	Portaria — Approvando as condições geraes e especificações para construção desta estrada, de que trata o art. 54 da lei 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 92 da lei 2.738, de 4 de janeiro de 1913. (Diario Official de 29 de janeiro de 1913.)
		1913 — 19 de fevereiro	Decreto n. 10.086 — Abre o credito extraordinario de 70:000\$, para os trabalhos preliminares concernentes aos estudos desta estrada. (Diario Official de 22 de fevereiro de 1913.)
		1913 — 9 de junho. .	Aviso declarando que foi expedido aviso á Inspectoria Federal das Estrada referente as modificações na tabella de preços a que se refere o edital de concorrência para construção desta estrada. (Diario Official de 10 de junho de 1913.)
		1913 — 5 de novembro	Decreto n. 2.821 — Autoriza o Poder Executivo abrir o credito extraordinario de 60:000\$ para occorrer ás despesas com os trabalhos preliminares concernentes aos estudos desta estrada. (Diario Official de 7 de novembro de 1913.)



NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1913 — 5 de novembro	Decreto n. 10.545 — Abre ao Ministerio da Viação credito extraordinario de 60:000\$ para as despesas com os trabalhos preliminares concernentes aos estudos desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 7 novembro de 1913.)
31	Recife a Pedras de Fogo . . .	1913 — 17 de dezembro	Decreto n. 10.613 — Approva os estudos e o orçamento de 6.789:845\$001, da estrada de ferro do Recife a Pedras de Fogo, no Estado da Parahyba, na parte comprehendida entre Recife e Itambé, com a extensão de 130k <sup>m</sup> ,900. ( <i>Diario Official</i> de 19 de dezembro de 1913.)
32	Rêde Bahiana . . . . .	1885 — 4 do julho . .	Decreto n. 9.455 — Approva provisoriamente as condições regulamentares e tarifas da Central da Bahia.
		1888 — 24 de fevereiro	Portaria approvando as condições regulamentares e tarifas da E. F. Bahia ao S. Francisco e ramal do Timbó.
		1894 — 21 do maio . .	Decreto n. 1.717 — Approva as novas tarifas e instruções regulamentares da E. F. do S. Francisco.
		1897 — 3 de fevereiro	Portaria approvando as bases para alterações das tarifas em vigor e adopção da taxa moyel na E. F. Bahia ao S. Francisco e ramal do Timbó.
		1897 — 26 de maio . .	Portaria approvando provisoriamente as alterações feitas nas tarifas e instruções regulamentares desta estrada, approvadas pela portaria de 24 de fevereiro de 1888.
		1897 — 19 de julho . .	Decreto n. 2.553 — Approva definitivamente as bases das tarifas desta estrada.
		1899 — 3 de janeiro.	Decreto n. 3.187 — Approva as alterações feitas nas tarifas em vigor na Central da Bahia.
		1900 — 23 de janeiro.	Decreto n. 3.565 — Contracta com o engenheiro Miguel de Teive e Argolo o arrendamento definitivo da Estrada de Ferro S. Francisco.
		1900 — 26 de janeiro.	Contracto de arrendamento desta estrada.
		1900 — 17 de fevereiro	Portaria approvando as alterações nas instruções regulamentares, pauta e tarifas da estrada.
		1901 — 25 de junho . .	Decreto n. 4.058 — Approva o contracto para arrendamento provisório da E. F. Bahia ao S. Francisco e ramal do Timbó, com os engenheiros Jeronymo Teixeira de Alencar Lima e Austriiliano Honorato de Carvalho.
		1901 — 27 de junho . .	Contracto para o arrendamento provisório desta estrada e ramal.
		1901 — 12 de setembro	Aviso n. 10 — Approva as modificações no horario em vigor na E. F. S. Francisco, approvado por aviso n. 4, de 22 de julho de 1898.
		1901 — 30 de dezembro	Decreto n. 4.299 — Approva o contracto para o arrendamento provisório da E. F. Central da Bahia.
		1902 — 8 de janeiro . .	Contracto para o arrendamento provisório desta estrada.
		1902 — 22 de fevereiro	Aviso n. 4 — Modifica o horario dos trens em vigor na E. F. de S. Francisco.
		1902 — 28 de julho . .	Aviso n. 10 — Approva pauta e tarifas a vigorar nesta estrada.

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

NUMERO  
DE ORDEM

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas

Ementas

1902 — 21 de outubro	Aviso n. 47 — Autoriza o abatimento de 20 % nos fretes das tarifas 6, 7, 8 e 9, calculados sobre a base invariavel de 11 dinheiros por mil réis, em favor dos generos de exportação provenientes da zona sertaneja, à distancia de quatro leguas do eixo da linha da estação de Tapéra para cima, na E. F. Central da Bahia.
1903 — 13 de março.	Aviso n. 1 — Classifica provisoriamente na tarifa 7 o cobre nacional preparado no interior do Estado mantendo-se para o cobre em chapas e vergalhões a classificação actualmente em vigor na tarifa da E. F. S. Francisco.
1904 — 17 de março.	Aviso n. 2 — Reduz de 30 % a tarifa de generos de primeira necessidade transportados pela E. F. Central da Bahia.
1904 — 17 de março.	Aviso n. 2 — Regula o transporte de agua na E. F. S. Francisco e reduz de 30 % a tarifa para generos de primeira necessidade.
1904 — 19 de maio. .	Portaria approvando as instrucções para estudos definitivos da Estrada de Ferro do Timbó, no Estado da Bahia, à cidade de Propriá, no Estado de Sergipe.
1904 — 7 de julho. .	Aviso n. 7 — Resolvo fazer cessar a redução de tarifa para os generos de primeira necessidade, adoptada pelo aviso n. 2, de 17 de março do corrente anno na E. F. S. Francisco.
1904 — 19 de agosto.	Aviso n. 4 — Altera a praxe seguida na interpretação do art. 117 das condições regulamentares da E. F. Bahia ao S. Francisco o ramal do Timbó.
1907 — 3 de outubro.	Decreto n. 6.671 — Approva os estudos e orçamento da E. F. Timbó a Propriá. ( <i>Diario Official</i> de 5 de outubro de 1907.)
1907 — 24 de outubro.	Decreto n. 6.701 — Abre o credito de 200:000\$ para conclusão dos estudos desta estrada, até entroncamento com a Central de Alagôas. ( <i>Diario Official</i> de 27 de outubro de 1907.)
1908 — 8 de fevereiro.	Aviso n. 9 — Approva o orçamento organizado pelos arrendatarios da E. F. S. Francisco, para as despesas de custeio no corrente exercicio, na importância total de 1.333:604\$360. ( <i>Diario Official</i> de 9 de fevereiro de 1908.)
1908 — 30 de julho .	Decreto n. 7.049 — Abre ao Ministerio da Viação o credito de 220:000\$ para indemnização ao Estado de Sergipe de igual quantia fornecida ao Governo Federal para despesas com os estudos da E. F. Timbó a Propriá. ( <i>Diario Official</i> de 2 de agosto de 1908.)
1908 — 30 de setembro	Aviso n. 123 — Autoriza os arrendatarios estabelecerem uma parada no povoado de Carrapichel, na E. F. S. Francisco.
1908 — 12 de novembro	Decreto n. 7.171 — Autoriza a construcção da E. F. Timbó a Propriá. ( <i>Diario Official</i> de 28 de janeiro de 1909.)
1909 — 29 de janeiro.	Decreto n. 7.308 — Approva as clausulas para novo contrato de arrendamento definitivo da Estrada de Ferro S. Francisco e para o contrato de arrendamento provisorio da Estrada de Ferro Bahia S. Francisco, do ramal do Timbó e dos trechos que forem entregues ao trafego do prolongamento da Estrada de Ferro Timbó a Propriá e da Estrada de Ferro Central da Bahia. ( <i>Diario Official</i> de 23 de março de 1909.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

Datas

Ementas

1909 -- 29 de janeiro.	Alterações nas instruções regulamentares, bases das tarifas e pauta, relativas ás estradas de ferro do S. Francisco, Bahia ao S. Francisco, Ramal de Timbó e Timbó a Propriá, approvadas pela clausula XXV do decreto n. 7.308, ds 29 janeiro de 1909. ( <i>Diario Official</i> de 23 de maio de 1909.)
1909 -- 11 de junho.	Decreto n. 7.440 -- Transfere para a razão social Austriellano de Carvalho & Comp. o contracto para construção da E. F. Timbó a Propriá. ( <i>Diario Official</i> de 20 de junho de 1909.)
1909 -- 19 de agosto.	Decreto n. 7.509 -- Transfere para a Companhia Viação Geral da Bahia o contracto de arrendamento das estradas de ferro federaes, de que trata o decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909. ( <i>Diario Official</i> de 23 de agosto de 1909.)
1909 -- 27 de agosto.	Publicação no <i>Diario Official</i> do contracto para construção da E. F. Timbó a Propriá.
1909 -- . . . . .	Aviso autorizando a substituição do fio de cobre pelo de ferro galvanizado na linha telegraphica desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 10 de novembro de 1909.)
1910 -- 23 de outubro.	Decreto n. 8.321 -- Autoriza a revisão do contracto approved pelo decreto n. 7.308, de 29 de janeiro de 1909, para o fim de ser constituída a rede de viação ferrea federal da Bahia.
1910 -- 3 de novembro	Aviso n. 24 -- Autoriza as reduções de 25 % por transporte em wagons completos de kerozene e gado, este quando despachado em trens de lotação nunca inferior a 12 vagões, na Estrada de Ferro Central da Bahia.
1911 -- 29 de março.	Officio ao director desta repartição communicando que deixa de ser approved o fornecimento do material rodante e approvando o orçamento para a redução da bitola a um metro entre trilhos, linha telegraphica com aparelhos Morse e modificações de obras de arte com alterações e especificações que determina. Este officio determina ainda outras providencias e resoluções. ( <i>Diario Official</i> de 1 de abril de 1911.)
1911 -- 31 de março.	Decreto n. 8.648 -- Autoriza a revisão do contracto de 31 de outubro de 1910, lavrado com a Companhia Viação Geral da Bahia, na conformidade do decreto n. 8.321, de 23 de outubro do mesmo anno. ( <i>Diario Official</i> de 4 e 5 de abril de 1911.)
1911 -- 8 de maio . .	Decreto n. 8.707 -- Abre o credito de 600:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação ferrea da Bahia. ( <i>Diario Official</i> de 10 de maio de 1911.)
1911 -- 21 de junho .	Decreto n. 8.794 -- Autoriza a emissão de titulos no valor de francos 60.000.000, de juro annual de 4 %, ouro, para pagamento de serviços contractados com a Companhia Viação Geral da Bahia. ( <i>Diario Official</i> de 23 de junho de 1911.)
1911 -- 23 de agosto.	Decreto n. 8.918 -- Abro o credito de 400:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes desta rede. ( <i>Diario Official</i> de 23 de agosto de 1911.)
1911 -- 30 de agosto.	Decreto n. 8.939 -- Concede autorização á <i>Compagnie des Chémíns de Fer Federaux de l'Est Brésilien</i> para funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 2 de setembro de 1911.)
1911 -- 4 de outubro .	Decreto n. 9.003 -- Approva o orçamento na importancia maxima de 4.623:728\$332 das despesas relativas

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
			a diversas obras a executar na Estrada de Ferro Bahia a Alagoinhas. ( <i>Diario Official</i> de 17 de outubro de 1911.)
		1911 — 11 de outubro.	Decreto n. 9.029 — Transfere para a <i>Compagnie Chemins de Fer Federaux de l'Est Brésilien</i> o tracto celebrado com a Companhia Viação Ger Bahia por decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911. ( <i>Diario Official</i> de 17 e 20 de outubro de 1911.)
		1911 — 14 de outubro.	Decreto n. 9.005 A — Approva o orçamento na importância de 4.623:728\$332 das despesas relativas substituição da via permanente da linha de Alagoinhas até ao rio S. Francisco. ( <i>Diario Official</i> de 31 de dezembro de 1911.)
		1911 — 3 de novembro	Decreto n. 9.077 — Approva os estudos definitivos dos rendes ao ramal de Timbó a Cipó, partindo da estação de Aporá, nesta estrada, na extensão de 12,5 kilometros, bem assim o respectivo orçamento de 1.483:295\$983. ( <i>Diario Official</i> de 11 de novembro de 1911.)
		1911 — 8 de novembro	Decreto n. 9.103 — Proroga até 30 de novembro o prazo a que se refere a clausula XLIII do contracto aprovado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911. ( <i>Diario Official</i> de 19 de novembro de 1911.)
		1911 — 16 de novembro	Decreto n. 9.122 — Proroga até 31 de dezembro de 1911 o prazo a que se refere o n. 51, da clausula do contracto aprovado pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911. ( <i>Diario Official</i> de 19 de novembro de 1911.)
		1911 — 20 de dezembro	Decreto n. 9.229 — Abre o credito de 200:000\$ para estudos dos prolongamentos e ramaes da rede de viação ferrea da Bahia. ( <i>Diario Official</i> de 23 de dezembro de 1911.)
		1911 — 28 de dezembro	Decreto n. 9.231 — Approva a nova tarifa e instruções regulamentares para toda a rede. ( <i>Diario Official</i> de 6 de janeiro de 1912.)
		1911 — 30 de dezembro	Decreto n. 9.278 — Autoriza a aquisição da Estrada de Ferro Bahia e Minas e subsequente incorporação a esta rede. ( <i>Diario Official</i> de 31 de dezembro de 1911.)
		1911 — 30 de dezembro	Aviso n. 200 — Declara que sendo insufficientes os planos e orçamentos apresentados para constrição das officinas da rede, de accordo com o contracto, deve a companhia apresentar, em substituição dos projectos e orçamentos para a restauração das officinas de Periperi, melhoramentos nas de Amaral Central da Bahia, e bem assim dos depositos de machinas em Calçada, Alagoinhas, Queimada e em duas estações da Central da Bahia. ( <i>Diario Official</i> de 3 de janeiro de 1912.)
		1911 — 31 de dezembro	Termo de accordo autorizando aquisição da E. F. Bahia e Minas e subsequente incorporação a esta rede. ( <i>Diario Official</i> de 10 de janeiro de 1912.)
		1912 — 4 de janeiro.	Aviso n. — Autorizando que seja levado á conta o capital a quantia de 23:500\$ pela aquisição de cinco caixas d'agua e um motor. ( <i>Diario Official</i> de 6 de janeiro de 1912.)
		1912 — 14 de fevereiro	Decreto n. 9.366 — Abre o credito de 600:000\$ para estudos dos prolongamentos e ramaes da rede. ( <i>Diario Official</i> de 17 de fevereiro de 1912.)
		1912 — 29 de fevereiro	Decreto n. 9.408 — Approva a planta para modificação das obras d'arte da linha de Bahia a Alagoinhas. Orçamento de 29:648\$547. ( <i>Diario Official</i> de 14 de março de 1912.)

DE ORDEN

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

Datas	Ementas
1912 — 6 de março .	Decreto n. 9.419 — Approva a planta para construção da estação de Camassary e orçamento de 21:071\$393. ( <i>Diario Official</i> de 14 de março de 1912.)
1912 — 13 de março .	Decreto n. 9.444 — Proroga até 31 do corrente mez o prazo a que se refere o n. 5 da clausula I do contracto approved pelo decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911. ( <i>Diario Official</i> de 23 de março de 1912.)
1912 — 22 de março.	Aviso n. 29 — Autoriza a «Compagnie des Chemins de Fer Fédéreaux de l'Est Brésilien» desmontar o material rodante da Central da Bahia, que for considerado imprestavel, ficando o que for aproveitavel como sua propriedade para ser applicado no concerto do material rodante da companhia e dá outras providencias. ( <i>Diario Official</i> de 23 de março de 1912.)
1912 — 22 de março.	Aviso n. 30 — Autoriza a aquisição de quatro gyradores para a linha de Alagoinhas ao S. Francisco. ( <i>Diario Official</i> de 23 de março de 1912.)
1912 — 17 de abril .	Decreto n. 9.522 — Approva os estudos definitivos do trecho de 50 kilometros da linha de Bom Jesus dos Meiras a Tremedal e orçamento de 2.005:925\$527. ( <i>Diario Official</i> de 19 de abril de 1912.)
1912 — 22 de abril .	Aviso n. 53 — Autoriza a despeza de 29:917\$066 para despezas de baldeação das mercadorias em Matta de S. João, durante os trabalhos de redução da bitola entre Bahia e Alagoinhas, relativa a construção de seis vagões para condução de trilhos. ( <i>Diario Official</i> de 24 de abril de 1912.)
1912 — 22 de abril .	Aviso n. 56 — Approva os modelos e especificações para os carros dormitorios, restaurants e frigoríficos para o serviço dos trens nocturnos entre Bahia e Alagoinhas. ( <i>Diario Official</i> de 24 de abril de 1912.)
1912 — 2 de maio . .	Decreto n. 9.557 — Approva os estudos definitivos do trecho comprehendido entre os kilometros 60 a 102,600 da linha do ramal de Timbó (Cajueiro a Sipó) e o orçamento do 1.897:396\$357. ( <i>Diario Official</i> de 7 de maio de 1912.)
1912 — 2 de maio . .	Decreto n. 9.560 — Approva os estudos definitivos do trecho comprehendido entre os kilometros 40 a 60 da linha do ramal de Timbó (Cajueiro a Sipó) e orçamento de 806:188\$718. ( <i>Diario Official</i> de 7 de maio de 1912.)
1912 — 15 de maio . .	Decreto n. 9.581 — Abre o credito de 600:000\$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes desta rede. ( <i>Diario Official</i> de 19 de maio de 1912.)
1912 — 16 de maio . .	Aviso n. 65 — Autoriza a venda de 100 toneladas de trilhos usados, ao preço de 100% cada tonelada. ( <i>Diario Official</i> de 19 de maio de 1912.)
1912 — 22 de maio . .	Decreto n. 9.590 — Approva os estudos definitivos do trecho de 50 kilometros da linha de Machado Portella a Carinhonha, e orçamento de 2.468:286\$754. ( <i>Diario Official</i> de 28 de maio de 1912.)
1912 — 29 de maio . .	Decreto n. 9.597 — Approva os estudos definitivos da linha de Villa Nova a Jacobina na extensão de 118.520 metros e orçamento de 6.511:133\$977. ( <i>Diario Official</i> de 1 de junho de 1912.)
1912 — 13 de junho .	Decreto n. 9.615 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 50 a 100 da secção Gravata — Arassuahy, da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal, e o orçamento de 3.043:190\$678. ( <i>Diario Official</i> de 16 de junho de 1912.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		DESIGNAÇÃO
	Datas	Ementas	
	1912 — 26 de junho .	Decreto n. 9.636 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 0 a 50 do ramal de Bandeira de Mello a Brotas, na Central da Bahia, e o orçamento de 2.402:154\$752. ( <i>Diario Official</i> de 29 de junho de 1912.)	
	1912 — 26 de junho .	Decreto n. 9.637 — Approva os estudos definitivos referentes ao 1º trecho de 30 kilometros da linha de ligação da E. F. S. Francisco com a E. F. Central da Bahia e orçamento de 1.960:460\$018. ( <i>Diario Official</i> de 29 de junho de 1912.)	
	1912 — 27 de junho .	Aviso n. 83 — Approva os preços do material a que se refere a clausula VII § 3º do decreto n. 8.648, de 31 de março de 1911, referente ao contracto de arrendamento e construcção desta rede. ( <i>Diario Official</i> de 28 de junho de 1912.)	
	1912 — 2 de julho .	Aviso n. 88 — Autoriza a immediata encomenda de material rodante destinado á Central da Bahia e ramal, reduzida a bitola entre trilhos para um metro. ( <i>Diario Official</i> de 3 de julho de 1912.)	
	1912 — 2 de julho .	Aviso n. 89 — Autoriza que seja pago á Companhia constructora o preço de 6% por tonelada de material metallico transportado em saveiro da Bahia á Cachoeira, devendo, porém, para a fixação definitiva do preço ser observado o que estabelece o contracto. ( <i>Diario Official</i> de 3 de julho de 1912.)	
	1912 — 10 de julho .	Decreto n. 9.655 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 50 a 100 da linha de Bom Jesus dos Meiras a Tremedal e orçamento de 2.264:752\$850. ( <i>Diario Official</i> de 16 de julho de 1912.)	
	1912 — 10 de julho .	Decreto n. 9.658 — Approva os estudos definitivos do prolongamento da Central da Bahia, de Machado Portella a Carinhanha, dos kilometros 50 a 100, e orçamento de 2.091:153\$109. ( <i>Diario Official</i> de 16 de julho de 1912.)	
	1912 — 10 de julho .	Decreto n. 9.660 — Approva os estudos definitivos dos kilometros 100 a 200 do prolongamento da Central da Bahia, de Machado Portella a Carinhanha, e orçamento de 4.718:170\$780. ( <i>Diario Official</i> de 16 de julho de 1912.)	
	1912 — 13 de agosto .	Aviso n. 111 — Autoriza a construcção de um desvio na estação de Malombó, ramal de Timbó, e approva projecto e orçamento de 4:003\$182. ( <i>Diario Official</i> de 14 de agosto de 1912.)	
	1912 — 14 de agosto .	Decreto n. 9.718 — Approva os estudos definitivos do ramal de Campo Formoso na extensão de 9.740 metros e orçamento de 479:490\$611. ( <i>Diario Official</i> de 20 de agosto de 1912.)	
	1912 — 14 de agosto .	Decreto n. 9.719 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 100 a 150, a partir de Arassuahy, na linha de Theophilo Ottoni a Tremedal e orçamento de 3.024:089\$859. ( <i>Diario Official</i> de 20 de agosto de 1912.)	
	1912 — 16 de agosto .	Aviso n. 113 — Manda sustar a locação e fazer estudos da nova variante pela margem do Itapicuri, no trecho de Cajueiro a Sipó, do prolongamento da Timbó. ( <i>Diario Official</i> de 17 de agosto de 1912.)	
	1912 — 4 de setembro .	Decreto n. 9.734 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 50 a 68 e 100 a 200, a partir de Jacobina, da linha de ligação das estradas de ferro S. Francisco e Central da Bahia e os respectivos orçamentos de 776:838\$755 e 4.657:931\$196. ( <i>Diario Official</i> de 7 de setembro de 1912.)	



DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1912 — 18 de setembro	Decreto n. 9.771 — Approva os estudos definitivos para construcção da linha, no ramal de Feira de Santa Anna, passando directamente por S. Gonçalo e orçamento de 383:403\$036. ( <i>Diario Official</i> de 22 de setembro de 1912.)
		1912 — 27 de setembro	Aviso n. 123 — Estabelece o modo de contagem dos prazos para entrega dos estudos das linhas desta rede e da rede Ceará-Piauhý. ( <i>Diario Official</i> de 28 de setembro de 1912.)
		1912 — 2 de outubro .	Decreto n. 9.790 — Approva os estudos definitivos, referentes aos kilometros 200 a 385+500 da linha de Machado Portella a Carinhanha e o orçamento de 7.621:653\$281. ( <i>Diario Official</i> de 8 de outubro de 1912.)
		1912 — 2 de outubro .	Decreto n. 9.791 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 100 a 175+200, da linha de Bom Jesus dos Meiras a Tremedal e o orçamento de 2.773:587\$075. ( <i>Diario Official</i> de 8 de outubro de 1912.)
		1912 — 2 de outubro .	Decreto n. 9.792 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 150 a 331+600, a partir de Arassuahy, da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal e o orçamento na importancia de 9.504:541\$664. ( <i>Diario Official</i> de 5 de outubro de 1912.)
		1912 — 8 de outubro .	Aviso n. 125 — Declara, para os fins convenientes, em additamento ao aviso n. 89, de 2 de julho do corrente anno, que approva o preço de 6\$ por tonelada para o transporte de material metallico da Bahia a Cachoeira, correndo por conta da Companhia o trabalho de carga e descarga. ( <i>Diario Official</i> de 9 de outubro de 1912.)
		1912 — 9 de outubro .	Decreto n. 9.815 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 200 a 231+177 <sup>m</sup> ,90, a partir de Jacobina, da linha de ligação das estradas de ferro S. Francisco e Central da Bahia e o orçamento de 1.332:885\$525. ( <i>Diario Official</i> de 12 de outubro de 1912.)
		1912 — 31 de outubro.	Decreto n. 9.850 — Approva os estudos definitivos do trecho final de 107 <sup>km</sup> ,600 da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal e o orçamento de 5.637:091\$148. ( <i>Diario Official</i> de 7 de novembro de 1912.)
		1912 — 6 de novembro	Decreto n. 9.861 — Abre o credito de 740:000\$ para conclusão dos estudos dos prolongamentos e ramacs desta rede. ( <i>Diario Official</i> de 9 de novembro de 1912.)
		1912 — 13 de novembro	Decreto n. 9.875 — Approva as reduções de fretes para certos artigos desta rede. ( <i>Diario Official</i> de 19 de novembro de 1912.)
		1912 — 13 de novembro	Decreto n. 9.879 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 50 a 135+500 metros do ramal de Bandeira de Mello a Brotas, na Central da Bahia, e orçamento de 5.232:757\$838. ( <i>Diario Official</i> de 17 de novembro de 1912.)
		1912 — 11 de dezembro	Decreto n. 9.931 — Approva os estudos definitivos dos kilometros 0 a 49,500 metros, da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal e orçamento de 4.884:465\$134. ( <i>Diario Official</i> de 23 de dezembro de 1912.)
		1912 — 18 de dezembro	Decreto n. 9.946 — Proroga por 18 mezes o prazo marcado na clausula VI do contracto a que se refere o decreto n. 7.471, de 12 de novembro de 1908, para conclusão da construcção da E. F. Timbó e Propriá). ( <i>Diario Official</i> de 3 de janeiro de 1913.)

DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS, CONTRACTOS ETC.

NÚMERO DE ORDEM

DESIGNAÇÃO DAS ENTRADAS

Datas

Ementas

1912 — 30 de dezembro

Aviso — Despacho ao requerimento em que Austriano de Carvalho & Comp., reclama o pagamento de medições de trabalhos de construção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá, excedentes do preço de 38:500\$ por kilometro:

« As obras accrescidas, cujo pagamento se pede, são de ordem a alterar profundamente o projecto approved pelo decreto n. 6.671, de 3 de outubro de 1907, clausula I, n. 4.

Nem a fiscalização podia aceitar ou mandar effectuar trabalhos de vulto sem prévio conhecimento da autoridade competente, tanto mais quanto se ach expressamente determinado o preço maximo kilometrico na importancia de 38:500\$000.

Accresce ainda que o disposto na clausula VII do contracto assegura ao Governo poder alterar os projectos, não cabendo por isso ao contractante direito algum á indemnização.

Deve ser, entretanto, apurada a importancia a pagar de accôrdo com a clausula XV e relativa aos augmentos do material rodante e edificios.

Na parte relativa, porém, ao accrescimento de trabalhos e volume de material devidos ás alterações introduzidas nos perfis e traçados devidamente approved, não autorizo pagamento algum sem que o contractante demonstre positivamente a extensão das obras effectuadas a maior pedindo pagamento fóra do contracto, que tem de ser respeitado por ambas as partes, tanto mais quanto se trata de quantias avultadas reclamadas ao erario, contrariando abertamente disposições expressas do contracto assignado. Devolva-se o presente processo á Inspectoria Federal das Estradas para os devidos fins devendo, dizer com urgencia se este Ministerio autorizou a execução das obras não contempladas no orçamento approved.»

(Diario Official de 31 de dezembro de 1912.)

1913 — 8 de janeiro..

Decreto n. 9.992 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 385+500 metros a 562+500 metros do prolongamento da Central da Bahia, de Machado Portella a Cariuhanna, e o orçamento de 7.241:681\$872.

(Diario Official de 12 de janeiro de 1913.)

1913 — 6 de fevereiro

Decreto n. 10.045 — Abre o credito de 500:000\$ para prolongamento da E. de F. de Alagoïnha a Joazeiro á cidade de Therezina.

(Diario Official de 8 de fevereiro de 1913.)

1909 — 26 de fevereiro

Decreto n. 10.096 — Approva os estudos definitivos de variante de Craunam, na linha da ligação das estradas de ferro S. Francisco e Central da Bahia e o orçamento de 1.825:264\$804.

(Diario Official de 1 de março de 1913.)

1913 — de 26 fevereiro

Decreto n. 10.097 — Incorpora a Estrada de Ferro Centro-Oeste da Bahia á esta rede.

(Diario Official de 1 de março de 1913.)

1913 — 12 de março...

Decreto n. 10.123 — Approva os estudos definitivos relativos aos kilometros 175+200 metros a..... 297+627<sup>m</sup>, 30, da linha Bom Jesus dos Meiras Tremedal, e o orçamento de 7.763:746\$310.

(Diario Official de 14 de março de 1913.)

1913 — 12 de março...

Officio n. 37 — Autorizando a companhia firmar contracto com Almeida Castro & Comp. para o transporte de pedras e parallelipedros na Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco.

(Diario Official de 15 de março de 1913.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ENTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1913 — 19 de março...	Aviso n. 16 — Autoriza proceder-se a estudos definitivos do trecho de Barra a Brotas; devendo a construção do mesmo trecho ser iniciada logo que forem atacados os trabalhos do trecho compreendido entre Bandeira de Mello e Brotas. ( <i>Diario Official</i> de 20 de março de 1913.)
		1913 — 11 de abril....	Aviso n. 25 — Autoriza a construção de dois curramentos em Malombé, ramal do Timbó e outro em Eiracão, na linha de Timbó a Propriá, devendo a despesa de 706\$656 ser levada á conta do capital. ( <i>Diario Official</i> de 15 de abril de 1913.)
		1913 — 18 de abril....	Portaria — Autoriza a companhia cobrar 20% de supplemento por hora de serviço nocturno, comprehendido das 6 da tarde ás 6 da manhã, para trens especiais, salvo ter sido o horario determinado pela conveniencia do proprio serviço da estrada. ( <i>Diario Official</i> de 26 de junho de 1913.)
		1913 — 9 de maio....	Aviso n. 31 — Autoriza a companhia emittir bilhetes especiais de assignatura de ida e volta, intransitáveis, validos por um mez, destinados aos seus empregados residentes nos suburbios da capital, equivalentes a 30 passagens de ida e volta e com 75% de abatimento. ( <i>Diario Official</i> de 20 de maio de 1913.)
		1913 — 15 de maio...	Decreto n. 10.223 — Approva os estudos definitivos do ramal de Morro do Chapéu, da linha de ligação das Estradas do Ferro S. Francisco e Central da Bahia e orçamento de 3.303.173\$591. ( <i>Diario Official</i> de 18 de maio de 1913.)
		1913 — 20 de maio...	Aviso n. 52 — Approva a tabella das taxas a cobrar pela descarga de mercadorias, por conta de particular, na ponte de desembarque da estação da Calçada. ( <i>Diario Official</i> de 21 de maio de 1913.)
		1913 — 30 de maio...	Aviso n. 54 — Autoriza a venda em hasta publica do material rodante imprestavel da Central da Bahia e dá outras providencias. ( <i>Diario Official</i> de 4 de junho de 1913.)
		1913 — 7 de junho..	Aviso n. 59 — Estabelece a taxa de 2\$ por tonelada pelas despesas de carga e descarga na ponte do trafego da estação da Calçada para o material destinado á construção das linhas novas, com o abatimento de 75% no caso do serviço ser feito pelo pessoal da construção. ( <i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1913.)
		1913 — 13 de junho..	Aviso n. — Indeferindo o requerimento em que a companhia pede pagamento dos estudos definitivos de Theophilo Ottoni a Tremedal, visto os estudos approvados terem sido effectuados por engenheiros e pessoal do Governo. ( <i>Diario Official</i> de 14 de junho de 1913.)
		1913 — 24 de junho..	Aviso n. 72 — Autoriza a construção de um muro de arrimo, destinado a amparar a casa n. 1 em Periperi, até o maximo de 600\$953, que deve ser levada á conta de custeio. ( <i>Diario Official</i> de 25 de junho de 1913.)
		1913 — 25 de junho..	Decreto n. 10.296 — Approva os estudos definitivos de 49 + 500 a 140 + 629,60 da secção Theophilo Ottoni-Gravatá, da linha Theophilo Ottoni-Tremedal e o respectivo orçamento de..... 7.844:946\$696. ( <i>Diario Official</i> de 29 de junho de 1913.)
		1913 — 27 de junho..	Aviso n. — Indeferindo o requerimento em que a companhia pede seja instituido o tribunal arbitral

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
			por não se conformar com o despacho proferido sobre o pedido de pagamento de contas relativas aos estudos feitos em duas linhas a seu cargo. ( <i>Diario Official</i> de 1 de julho de 1913.)
		1913 -- 2 de julho...	Decreto n. 10.315 -- Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 0 a 50 da secção Gravata-Arassuahy da linha de Theophilo Ottoni a Tremedal e orçamento de 4.057:841\$563. ( <i>Diario Official</i> de 5 de julho de 1913.)
		1913 -- 9 de julho...	Decreto n. 10.328 -- Approva a tabella de preços complementar á do contracto de construcção da Estrada de Ferro de Timbó a Propriá. ( <i>Diario Official</i> de 20 de julho de 1913.)
		1913 -- 22 de julho...	Aviso n. 89 -- Autoriza o contracto com Magalhães & C. para o transporte sobre as linhas da Usina Pitangos dos vagões que forem requisitados para expedições ou recepções de suas mercadorias. ( <i>Diario Official</i> de 23 de julho de 1912.)
		1913 -- 11 de agosto..	Aviso n. 98 -- Autoriza a companhia enviar para Caravellas, afim de servir na Estrada de Ferro de Bahia e Minas o material que relaciona e está sendo recebido para a Central da Bahia, em virtude da autorização dada em aviso n. 88, de 2 de julho de 1912 e dá outras providencias. ( <i>Diario Official</i> de 14 de agosto de 1913.)
		1913 -- 13 de agosto..	Decreto n. 10.396 -- Approva o orçamento supplementar para os trabalhos de reconstrucção da linha de S. Francisco, na importancia de 95:936\$370. ( <i>Diario Official</i> de 31 de agosto de 1913.)
		1913 -- 13 de agosto..	Decreto n. 10.399 -- Approva os estudos definitivos do trecho comprehendido entre os kilometros 135,500 a 326,000, da linha de Bandoira de Mello a Brotas, o bem assim o orçamento de 10.092:094\$740. ( <i>Diario Official</i> de 22 de agosto de 1913.)
		1913 -- 18 de agosto..	Aviso -- Indeferindo o pedido de passagens gratuitas para os trabalhadores da companhia. ( <i>Diario Official</i> de 20 agosto de 1913.)
		1913 -- 21 de agosto..	Avise n. 116 -- Divide em dois grupos, para os fins de estatística, as estradas que fazem parte desta rêdo. ( <i>Diario Official</i> de 23 de agosto de 1913.)
		1913 -- 21 de agosto..	Aviso n. 117 -- Torna extensivo ao material rodante destinado á Estrada de Ferro Central da Bahia o preço de 6\$ por tonelada fixado pelo aviso n. 125, de 8 de outubro de 1912, para o material metallico a ser empregado na ligação das estradas de ferro São Francisco e Central da Bahia, sendo as despesas de carga e descarga exclusivamente por conta da companhia. ( <i>Diario Official</i> de 23 de agosto de 1913.)
		1913 -- 23 de agosto..	Aviso n. 124 -- Autoriza a companhia, sem prejuizo do seu serviço, ceder por empréstimo, á Companhia das Docas do Porto de Bahia, 1.500 trilhos e accessorios. ( <i>Diario Official</i> de 27 de agosto de 1913.)
		1913 -- 26 de agosto..	Aviso -- Indeferindo o requerimento em que a Companhia pede autorização para realizar a redução da bitola de todo o ramal de Feira de Santa Anna, inclusive o trecho entre os kilometros 19,680 e 28.447, <sup>m</sup> 20 e approvação do orçamento correspondente á redução do referido trecho, determinando que seja activada a construcção da passagem directa pela cidade de S. Gonçalo. ( <i>Diario Official</i> de 28 de agosto de 1913.)

NÚMERO DE ORDEM

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	Datas	Ementas
	1913 — 1 de setembro.	Aviso n. — Indefere o requerimento pedindo o restabelecimento do serviço de trollys para passageiros, na Central da Bahia. ( <i>Diario Official</i> de 4 de setembro de 1913.)
	1913 — 24 de setembro	Aviso n. 137 — Determina que nos casos de requisição pelos expedidores de vagões especiais para transportes de lanchas automoveis, etc. e quando não puder dispôr de outros carros que os de 20 toneladas, fica a companhia autorizada a cobrar pelo transporte alludido o frete proporcional á capacidade occupada e dá outras providencias. ( <i>Diario Official</i> de 26 de setembro de 1913.)
	1913 — 26 de setembro	Aviso n. 136 — Autoriza a construcção de um abrigo para suinos e lanigeros, devendo a despeza apurada, até o maximo de 1:471\$625 ser levada á conta do capital. ( <i>Diario Official</i> de 27 de setembro de 1913.)
	1913 — 26 de setembro	Aviso n. 138 — Autoriza a construcção de uma parada com desvio, na Fazenda Riachão, entre as estações Salgado e Boquim, na Estrada de Ferro Timbó a Propriá, devendo a despeza maxima de 7:787\$202 ser paga aos empreiteiros, como serviço extraordinario. ( <i>Diario Official</i> de 28 de setembro de 1913.)
	1913 — 27 de setembro	Aviso n. 140 — Resolve considerar pontos de parada as actuaes estações Candeal, Cruz do Madrado, Serra Grande, Santo Antonio, Pinheiro e Jacaré, na Central da Bahia, e dá outras providencias. ( <i>Diario Official</i> de 28 de setembro de 1913.)
	1913 — 30 de setembro	Aviso n. 143 — Approva o projecto de contracto entre a companhia e a empresa constructora da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, para regularização do transporte de materiaes, circulação dos trens e aluguel do material, na Estrada de Ferro de Timbó a Propriá. ( <i>Diario Official</i> de 1 de outubro de 1913.)
	1913 — 14 de outubro	Aviso n. 150 — Autoriza a companhia destacar parte do material que está sendo recebido para a Central da Bahia, em virtude do aviso n. 88, de 2 de julho de 1912, e envia-o afim de servir na Estrada de Ferro Bahia e Minas, ficando, outrossim, autorizada a companhia importar material de modo a compensar o material destacado, que deverá estar na Bahia dentro de um anno. ( <i>Diario Official</i> de 16 de outubro de 1913.)
	1913 — 14 de outubro	PORTARIA — Approvando quadro e tabella de vencimentos e salarios do possoal das estradas em trafego e arrendadas a esta companhia. ( <i>Diario Official</i> de 1 de novembro de 1913 e rectificação no de 5 do mesmo mez e anno.)
	1913 — 13 de novembro	Aviso n. 163 — Approva a multa de 9:400\$ imposta ao empreiteiros da construcção da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, por não terem concluido, no pre fixado, a construcção do trecho entre Barra e Aracajú. ( <i>Diario Official</i> de 14 de novembro de 1913.)
	1913 — 26 de novembro	Aviso — Indefere o requerimento em que a com pede para ser incluída nas medições do r agosto a quantia de 2:970\$910, de despezas e propriações. ( <i>Diario Official</i> de 28 de novembro de 1913.)
	1913 — 26 de novembro	Decreto n. 10.582 — Approva os projectos de reparação no primeiro trecho (Ponta da sidente Bueno) da Estrada de Ferro Bahia, comprehendido o acrescimo do material e orçamento de 2.685:934\$618. ( <i>Diario Official</i> de 4 de dezembro de 1913.)

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas	Ementas
1913 — 29 de novembro	Aviso n. 170 — Declara que pelo dec. 10.582, de 26 de novembro do corrente anno, foi approvedo o projecto de reparação no primeiro trecho da Estrada de Ferro Bahia a Minas, e que o accrescimento do material é o discriminado no aviso n. 150, de 15 de outubro proximo findo, que modificou o de n. 98, de 14 de agosto ultimo. ( <i>Diario Official</i> de 5 de dezembro de 1913.)
1913 — 29 de novembro	Aviso n. 171 — Autoriza a construcção de um abrigo para automoveis, sendo a despeza até o maximo de 1:027\$232 levada á conta de capital. ( <i>Diario Official</i> de 5 de dezembro de 1913.)
1913 — 18 de dezembro	Aviso — Indefero o requerimento em que a companhia pede para levar á conta do capital as despesas feitas com as festas de inauguração da linha de Aracajú, a qual deve correr por conta exclusiva da requerente. ( <i>Diario Official</i> de 20 de dezembro de 1913.)
* * *	
1897 — 25 de setembro	Contracto de arrendamento da Estrada de Ferro Sobral.
1897 — 28 de setembro	Decreto n. 429 — Contracta com o engenheiro João Thomé de Saboya e Silva e Vicente Saboya de Albuquerque o arrendamento desta estrada.
1898 — 17 de março .	Decreto n. 2.836 — Contracta com o engenheiro Alfredo Novis o arrendamento da Estrada de Ferro Baturité.
1898 — 12 de abril . .	Contracto de arrendamento desta estrada.
1898 — 14 de abril . .	Portaria, approvando as suas tarifas.
1901 — 22 de abril . .	Decreto n. 4.000 -- Approva as condições regulamentares e bases das tarifas da Estrada de Ferro de Sobral.
1901 — 12 de agosto . .	Aviso n. 8 — Approva o horario dos trens da Estrada de Ferro Baturité.
1903 — 5 de agosto . .	Portaria, dando instrucções para a construcção do prolongamento desta estrada.
1903 — 17 de agosto . .	Aviso n. 2 — Autoriza a redução de 25 % na tarifa de farinha de mandioca e 10 % na de arroz, feijão, assucar, milho, farinha de trigo, xarque, carne de sol, poixe secco e sal.
1905 — 4 do julho . . .	Decreto n. 1.347 — Autoriza o Poder Executivo a prolongar a Estrada de Ferro de Sobral, desde Camocim até Therezina, lançando um ramal em direcção a Amarração e dando outras providencias. ( <i>Diario Official</i> de 6 de julho de 1905.)
1906 — 15 de fevereiro	Portaria, approvando as instrucções para os estudos do prolongamento da estrada até a cidade de Therezina, lançando um ramal em direcção á Amarração. ( <i>Diario Official</i> de 24 de fevereiro de 1906.)
1906 — 6 de março . .	Decreto n. 5.913 — Transfere o contracto de arrendamento da Estrada de Ferro de Baturité para a razão social Novis & Porto. ( <i>Diario Official</i> de 14 de março de 1906.)
1906 — 14 de novembro	Aviso n. 7 — Approva as reduções nas tarifas em vigor nesta estrada.
1907 — 3 de julho . . .	Aviso n. 5 — Autoriza o reconhecimento do prolongamento desta estrada até encontrar o prolongamento da Central de Pernambuco, de accôrdo com o que foi estudado e proposto em 1892. ( <i>Diario Official</i> de 4 de julho de 1907.)

3 Rede Ceará-Planhy (The South American Railway Construction Company, limited.)



DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

Datas	Ementas
1907 — 4 de julho . .	Aviso n. 6 — Autoriza o reconhecimento de uma linha ferrea, que partindo de Quixeramobim, na Baturité, venha ligar-se ao prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral. ( <i>Diario Official</i> de 3 de julho de 1907.)
1907 — 15 de julho . .	Aviso n. 7 — Approva o novo horario para os trens de passageiros e mixtos da Estrada de Ferro de Baturité.
1907 — 14 de novembro	Decreto n. 6.734 — Autoriza o contracto para a construção do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral a partir de Ipu até Cratheús. ( <i>Diario Official</i> de 7 de dezembro de 1907.)
1908 — 16 de janeiro.	Decreto n. 6.829 — Abre o credito de 30:000\$ para occorrer ás despesas do exercicio de 1907 com o prolongamento desta estrada até Therezina. ( <i>Diario Official</i> de 28 de janeiro de 1908.)
1908 — 18 de janeiro.	Portaria revogando a de 6 de junho de 1904, na parte que altera o art. 6º, das condições regulamentares, que regem a comissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité. ( <i>Diario Official</i> de 22 de janeiro de 1908.)
1908 — 5 de fevereiro.	Aviso n. 8 — Declara que as despesas a fazer com o reconhecimento e estudos definitivos da linha ferrea de Quixeramobim a Cratheús, que irá ligar a Estrada de Ferro de Baturité á de Sobral, "deve correr por conta" da verba «Obras contra os effeitos da secca».
1908 — 26 de março . .	Aviso n. 35 — Autoriza a firma arrendataria da Estrada de Ferro de Baturité a adquirir, por conta do respectivo capital, o material rodante de que necessita e pelos preços do orçamento que apresenta, feitas algumas modificações. ( <i>Diario Official</i> de 27 de março de 1908.)
1908 — 27 de março . .	Aviso n. 3 — Approva o orçamento, na importancia de 134:162\$500, a ser despendido com a compra de material rodante a que allude a clausula II do accordo de novembro de 1907 e aviso n. 17, da mesma data, para o prolongamento desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 28 de março de 1908.)
1908 — 6 de agosto . .	Decreto n. 7.060 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do trecho de 14 kilometros e 600 metros, a contar do Ipu, do prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral. ( <i>Diario Official</i> de 14 de agosto de 1908.)
1908 — 19 de novembro	Decreto n. 7.183 — Approva os estudos do prolongamento desta estrada, comprehendido entre a villa de Cratheús, no Estado do Ceará, e a cidade de Therezina, no Piauhv, na extensão de 323, 666 kilometros, e bem assim o respectivo orçamento, na importancia de 12.574:378\$820. ( <i>Diario Official</i> de 24 de novembro de 1908.)
1908 — 26 de novembro	Decreto n. 7.197 — Approva, com modificações, o trecho de 46 kilometros e 200 metros, a contar do kilometro 14+600, do prolongamento da mesma estrada. ( <i>Diario Official</i> de 3 de dezembro de 1908.)
1909 — 27 de maio . .	Decreto n. 7.427 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e respectivo orçamento do trecho de 58 kilometros e 900 metros do prolongamento até a villa Cratheús. ( <i>Diario Official</i> de 4 de junho de 1909.)
1909 — 30 de julho . .	Aviso n. 4 — Autoriza o engenheiro-chefe do prolongamento a mandar proceder aos estudos definitivos do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, de Cratheús para a cidade de Therezina, no Piauhv, na extensão de 323, 666 kilometros, e bem assim o respectivo orçamento, na importancia de 12.574:378\$820.

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
			apresentado em 10 de fevereiro do corrente anno e bem assim de um ramal que partindo do ponto mais conveniente, se dirija á cidade de Icó.
		1909 — 26 de agosto .	Decreto n. 7.521 — Abro o credito de 250 contos de réis para occorrer ás despezas do prolongamento desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 1 de setembro de 1909.)
		1909 — 28 de outubro.	Decreto n. 7.633 — Concede autorização á «The South American Railway Construction Company, limited», para funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 6 de novembro de 1909.)
		1909 — 18 de novembro	Decreto n. 7.669 — Autoriza o contracto de arrendamento da Rede Ceara-Piauhy e a construção de algumas das estradas de ferro que a constituem. ( <i>Diario Official</i> de 31 de dezembro de 1909.)
		1910 — 3 do fevereiro.	Decreto n. 7.842 A—Substitue as clausulas XXIX e XXX do dec. n. 7.669, de 18 de novembro de 1909.) ( <i>Diario Official</i> de 20 de fevereiro de 1910.)
		1910 — 4 de fevereiro.	Contracto com a South American Railway Construction Company, Limited.
		1910 — 27 de abril .	Officio n. 53 — Aceita a revisão dos estudos da linha de Cratheús á Therezina, já approvedos, de modo que os declives e as curvas fiquem de conformidade com os limites estipulados no contracto feito com esta companhia.
		1910 — 24 de maio .	Portaria — Approva as condições regulamentares e as bases das tarifas para a Rede Ceará-Piauhy. ( <i>Diario Official</i> de 12 de junho de 1910.)
		1910 — 4 de junho .	Portaria — Approvando as instrucções para o serviço de fiscalização. ( <i>Diario Official</i> de 7 de junho de 1910.)
		1910 — 26 de julho .	Aviso n. 76 — Concedo a prorrogação de 40 dias para apresentação dos estudos da 1ª secção do prolongamento da E. F. de Sobral, sendo tal prorrogação concedida por já estar quasi esgotado o prazo a que se refere o pedido feito em tempo.
		1910 — 20 de outubro.	Decreto n. 8.307 — Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento do trecho de 51.700 metros do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité, da rede de viação Cearense, entre as estações de Iguatú e Cedro. ( <i>Diario Official</i> de 27 de outubro de 1910.)
		1910 — 26 de outubro	Aviso n. 18 — Autoriza o engenheiro chefe da commissão fiscal da rede Cearense mandar a «South American Railway Construction Company» fazer o reconhecimento e estudos na região de Jardim, para a construção de um ramal.
		1910 — 8 do novembro	Decreto n. 8.352 — Approva os estudos e orçamento de diversos trechos de estradas de ferro da rede de viação Ceará-Piauhy. ( <i>Diario Official</i> de 12 de novembro de 1910.)
		1911 — 29 de março .	Decreto n. 8.628 — Proroga por 18 mezos o prazo contractual para a conclusão das obras do trecho de Ipu á Cratheús da Estrada de Ferro de Sobral. ( <i>Diario Official</i> de 2 de abril de 1911.)
		1911 — 10 de maio . .	Decreto n. 8.711 — Autoriza a revisão do contracto de 4 de fevereiro de 1910 com a «South American Railway Construction Company, limited,» na conformidade dos decs. ns. 7.669 e 7.842 A, de 18 de novembro de 1909 e 3 de fevereiro de 1910. ( <i>Diario Official</i> de 17 de maio de 1911.)

NÚMERO DE ORDEM

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACIOS, ETC.

Datas

Ementas

	<p>clausula declarativa de não se acharem taes estudos comprehendidos na disposição constante da 2ª parte do terceiro periodo da clausula XXX, do contracto autorizado pelo dec. n. 8.711, de 10 de maio de 1911, ou instituição de juizo arbitral para resolver o assumpto. (<i>Diario Official</i> de 21 de setembro de 1912.)</p>
1912 — 23 de setembro	<p>Aviso n. 122 — Recommenda que seja a companhia intimada a entregar dentro de 10 dias os estudos e orçamentos, que está retendo em seu poder, de diversos trechos de linhas, mas pertencentes ao Governo por já terem sido incluídos em folhas de medições e contas, que serviram de base a pagamento já effectuado, sob pena de lhe serem cobradas as importancias correspondentes pagas por taes estudos. (<i>Diario Official</i> de 24 de setembro de 1912.)</p>
1912 — 27 de setembro	<p>Aviso n. 123 — Declara que para a apresentação de estudos desta rede, a data origem dos prazos deve ser contada da data dos respectivos contractos. Entretanto, estes só havendo entrado em effectivo vigor após o registro pelo Tribunal de Contas, este facto deve ser considerado força maior na demora da apresentação dos estudos. (<i>Diario Official</i> de 28 de setembro de 1912.)</p>
1912 — 2 de outubro	<p>Decreto n. 9.788 — Approva os estudos definitivos e orçamento de 4.305:633\$516, referentes ao trecho de 67 kilometros, da linha Girão a Cratheús. (<i>Diario Official</i> de 8 de outubro de 1912.)</p>
1912 — 9 de outubro	<p>Decreto n. 9.816 — Abre o credito de 300:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes desta rede. (<i>Diario Official</i>, de 12 de outubro de 1912.)</p>
1912 — 11 de novembro	<p>Aviso n. 96 — Expõe os motivos de preferéncia dada á villa de Itapipoca para ponto terminal da variante, na linha de Uruburetama. (<i>Diario Official</i> de 12 de novembro de 1912.)</p>
1912 — 12 de novembro	<p>Portaria — Reduzindo a uma as duas commissões de estudos das linhas das redes e dispensando o pessoal que compõe a primeira. (<i>Diario Official</i> de 14 de novembro de 1912.)</p>
1912 — 11 de dezembro	<p>Decreto n. 9.930 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 0 a 148, do ramal de Campo Maior a Amarração e orçamento de 4.759:181\$650. (<i>Diario Official</i> de 14 de dezembro de 1912.)</p>
1912 — 28 de dezembro	<p>Portaria — Modificando o art. 103 das condições regulamentares para o transporte por esta rede, approvados pela portaria de 24 de maio de 1910. (<i>Diario Official</i> de 7 de fevereiro de 1913.)</p>
1913 — 19 de fevereiro	<p>Decreto n. 10.085 — Abre o credito extraordinario de 300:000\$ para estudos dos prolongamentos e ramaes. (<i>Diario Official</i> de 22 de fevereiro de 1913.)</p>
1913 — 5 de março	<p>Decreto n. 10.113 — Approva os estudos definitivos do ultimo trecho com 150 kilometros e mais 220 metros da linha de Girão a Cratheús e orçamento de 8.782:564\$779. (<i>Diario Official</i> de 11 de março de 1913.)</p>
1913 — 5 de março	<p>Publicação no <i>Diario Official</i> da tabella de preços compostos e elementares, de accordo com o contracto de 4 de fevereiro de 1910, para base do orçamento dos trechos de estradas de-ferro o approvado pelo dec. n. 8.352, de 8 de novembro do mesmo anno.</p>
1913 — 2 de abril	<p>Decreto n. 10.156 — Approva os estudos definitivos referentes aos kilometros 148 a 304,468 do ra-</p>

NÚMERO DE ORDEM

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

SIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas	Ementas
	<p>mal do Campo Maior a Amarração e orçamento de 4.846:222\$391. (<i>Diario Official</i> de 4 de abril de 1913.)</p>
1913 — 5 de abril . .	<p>Aviso n. 16 — Explicando os motivos pelos quaes nenhuma indemnização é devida á «South American Railway» pelas despezas effectuadas com a impressão e selo das 64.000 apolices que emittiu. (<i>Diario Official</i> de 6 de abril de 1913.)</p>
1913 — 16 de abril .	<p>Aviso n. 32 — Autoriza que seja incluido em folha de medição o material rodante na importancia de 930:100\$260, ouro, de que trata a segunda parte do aviso n. 17, do 13 de março de 1912. (<i>Diario Official</i> de 19 de abril de 1913.)</p>
1913 — 12 de maio .	<p>Aviso n. 49 — Autoriza a companhia empregar nas linhas em construção dormentes de..... 0,<sup>m</sup>13 × 0,<sup>m</sup>18 × 1,<sup>m</sup>80 e 0,<sup>m</sup>14 × 0,<sup>m</sup>17 × 1,<sup>m</sup>80, os primeiros a razão de 1.550 por kilometro, nas tangentes e curvas de raio maior do 250 metros, e os segundos a razão de 1.660 por kilometro, nas curvas de raio menor de 250 metros e dá outras providencias. (<i>Diario Official</i> de 15 de maio de 1913.)</p>
1913 — 20 de maio .	<p>Aviso n. 53 — Autoriza o desconto de 29:292\$, ouro, correspondente ao pagamento de 48 k,820, relativos á variante do Itapipoca, visto a «South American Railway» recusar-se a fazer entrega dos projectos, cujo custo se achia incluido na importancia de 2.550:000\$, já paga. (<i>Diario Official</i> de 21 de maio de 1913.)</p>
1913 — 16 de junho .	<p>Aviso n. 70 — Approva a multa de 10:000\$ applicada á «South American» pelo chefe do 3º Districto de Fiscalização, bem como os prazos marcados, de 4 mezes para reparos nas linhas ferreas, e de 6 mezes para aquisição do material rodante e regularização dos serviços do trafego. (<i>Diario Official</i> de 17 de junho de 1913.)</p>
1913 — 24 de junho .	<p>Aviso n. 74 — Autoriza o emprego de trilhos e accessorios importados para construção dos prolongamentos na substituição do mesmo material das linhas em trafego, mediante condições que estabelece. (<i>Diario Official</i> de 25 de junho de 1913.)</p>
1913 — 2 de julho . .	<p>Decreto n. 10.317 — Abre o credito extraordinario de 150:000\$, para os estudos dos prolongamentos e ramaes da rede do Vição Cearense. (<i>Diario Official</i> de 5 de julho de 1913.)</p>
1913 — 3 de julho . .	<p>Aviso — Mantem inteiramente o despacho constante do aviso n. 53, de 20 de maio do corrente anno, sobre entrega de estutos da variante de Itapipoca e cuja reconsideração a companhia pede. (<i>Diario Official</i> de 6 de julho de 1913.)</p>
1913 — 31 de julho .	<p>Aviso n. 92 — Concede permissão a Boris Fréro para construir um desvio entre os kilometros 111 e 112 da Estrada de Ferro de Baturité. (<i>Diario Official</i> de 5 de agosto de 1913.)</p>
1913 — 12 de agosto.	<p>Aviso n. 101 — Em additamento ao aviso n. 32, de 16 de abril ultimo, declara que o material rodante autorizado a ser incluido em folha de medição só entrará em serviço á proporção que forem inaugurados os trechos integrantes de 328 kilometros de linhas a que é destinado, e deve ser distribuido por esses trechos segundo as necessidades do serviço em cada um. (<i>Diario Official</i> de 14 de agosto de 1913.)</p>

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	Datas	Ementas
	1911 — 10 de julho . .	Decreto n. 8.825 — Abre o credito de 300:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes necessarios, da rede Coarense. ( <i>Diario Official</i> de 16 de julho de 1911.)
	1911 — 30 de novembro	Decreto n. 9.168 — Autoriza a emissão de titulos no valor de £ 2.400.000, ou francos 60.000.000, do juro annual de 4 %, ouro, para pagamento de serviços contractados com a <i>South American Railway Constructions Company</i> , (limited). ( <i>Diario Official</i> de 3 de dezembro de 1911.)
	1912 — 14 de fevereiro	Decreto n. 9.367 — Abre o credito de 300:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes desta rede. ( <i>Diario Official</i> de 17 de fevereiro de 1912.)
	1912 — 23 de fevereiro	Aviso n. 13 — Approva a tomada de contas desta rede, relativa ao 1º semestre de 1911. ( <i>Diario Official</i> de 24 de fevereiro de 1912.)
	1912 — 13 de março .	Aviso n. 17 — Autoriza a companhia importar o material correspondente ás necessidades das linhas em trafego, na importancia de 1.462:698\$260, ouro. ( <i>Diario Official</i> de 15 de março de 1912.)
	1912 — 18 de abril . .	Portaria — Approvando as bases das tarifas de transporte e mandando adoptar as instrucções regulamentares e as pautas a que se refere a portaria de 24 de maio de 1910. ( <i>Diario Official</i> de 20 de abril de 1912.)
	1912 — 24 de abril . .	Aviso n. 58 — Autoriza a companhia assentar um segundo fio telegraphico e installar os respectivos aparelhos entre as estações de Baturité e Miguel Calmon, devendo a despesa maxima de 23:367\$ ser levada á conta de capital. ( <i>Diario Official</i> de 26 de abril de 1912.)
	1912 — 2 de maio . .	Aviso n. 63 — Approva os typos de locomotivas — «10 Wheeled» e «Consolidation» a serem empregadas nas linhas desta rede.
	1912 — 20 de maio . .	Decreto n. 9.598 — Revoga o dec. n. 8.352, de 8 de novembro de 1910, na parte que approva a estação de Porangaba, da Estrada de Ferro de Baturité, para ponto inicial da linha de Uruburetama, e approva a variante partindo da estação de Fortaleza, na extensão de 18.871 metros. ( <i>Diario Official</i> de 1 de junho de 1912.)
	1912 — 15 do junho . .	Aviso n. 77 — Indefere o requerimento no qual é solicitado reconsideração do despacho lançado no requerimento de 14 de dezembro de 1911, em que a companhia pede autorização para importar 25.000 toneladas de trilhos. ( <i>Diario Official</i> de 18 de junho de 1912.)
	1912 — 10 de julho . .	Decreto n. 9.654 — Approva os estudos definitivos d variante de Itapipoca, da linha do Uruburetama, na extensão de 45.180 metros, e orçamento de 1.853:208\$801. ( <i>Diario Official</i> de 18 de julho de 1912.)
	1912 — 31 de julho . .	Aviso n. 107 — Approva os desenhos e especificações apresentados pela companhia para fabricação dos carros restaurantes e dormitórios e autoriza a aquisição deste material. ( <i>Diario Official</i> de 1 de agosto de 1912.)
	1912 — 20 de setembro	Aviso — Indefere o requerimento em que a companhia pede que, para o effeito de lhe ser paga a importancia dos estudos da variante de Itapipoca, da linha de Uruburetama, approvados pelo dec. n. 9.654, de 10 de julho de 1912, seja eliminada deste decreto a

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1913 — 13 de agosto.	Aviso n. 402 — Autoriza a companhia importar 43.500 kilos de superstructura metallica para a ponte da estaca 173 da linha de Iguatú a Macapá, no prolongamento da Baturité. (Diario Official de 14 de agosto de 1913.)
		1913 — 13 de agosto.	Aviso n. 408 — Autoriza a companhia a importar 798 kilos de superstructuras metallicas destinadas ás pontes entre os kilometros 52,234 e 139,680 na linha do ramal de Uruburetama. (Diario Official de 16 de agosto de 1913.)
		1913 — 21 de agosto.	Aviso n. 415 — Rectifica o aviso 49, de 12 de maio ultimo, no sentido de ficar permittido o emprego de dormentes de 0, <sup>m</sup> 13 × 0, <sup>m</sup> 18 × 1, <sup>m</sup> 80, ou..... 0, <sup>m</sup> 14 × 0, <sup>m</sup> 17 × 1, <sup>m</sup> 80, a razão de 1.550 por kilometro nas tangentes e curvas de raio maior de 250 metros e de 1.660 nas curvas de raio menor de 250 metros, contanto que sejam pagos sómente 1.400 dormentes por kilometro. (Diario Official de 23 de agosto de 1913.)
		1913 — 23 de agosto.	Aviso n. 423 — Autoriza o estabelecimento de uma parada no kilometro 17 da Estrada de Ferro de Baturité. (Diario Official de 27 de agosto de 1913.)
		1913 — 7 de outubro.	Aviso n. 446 — Declara que, de accordo com a companhia, fica dilatado por mais um anno o prazo de que cogita a clausula XXX do contracto autorizado pelo dec. n. 8.711, de 10 de maio de 1910, e autorizado o proseguimento dos mesmos estudos por commissão da Inspectoria Federal das Estradas. (Diario Official de 8 de outubro de 1913.)
		1913 — 8 de outubro.	Decreto n. 10.473 — Proroga até 31 de outubro do corrente anno o prazo para a conclusão do prolongamento da Estrada de Ferro Sobral, de Ipú a Crathetis. (Diario Official de 14 de outubro de 1913.)
		1913 — 29 de outubro	Aviso n. 459 — Tendo em vista os requerimentos da Companhia «South American Railway Construction, Limited», de 18 de agosto, 8 de setembro e 7 de outubro do corrente anno, concernentes não só á utilização na Estrada do Ferro do Sobral, a título de emprestimo, de uma ou duas locomotivas e uns dez carros de gado, parte integrante do material adquirido por conta do Governo para o aparelhamento das linhas em construcção, como tambem a falta de officinas para reparação do material rodante; tendo em vista, outrosim, as informações que sobre o assumpto foram prestadas nos vossos officios ns. 1.213, 1.216 e 1.217, de 10, 1.221, de 11, 1.234, de 14, e 1.238 de 15 do corrente mez; e Considerando que a referida Estrada de Ferro do Sobral já estava em trafego por occasião do contracto celebrado de accordo com o dec. n. 8.711, de 10 de maio de 1911, tendo sido o seu arrendamento transferido á requerente em virtude do termo de 4 de fevereiro de 1910, pelo qual a requerente ficou subrogada em todos os direitos e obrigações decorrentes do contracto do mesmo arrendamento; Considerando que, assim sendo, a Estrada do Ferro do Sobral não pôde estar comprehendida entre aquellas para cujo completo estabelecimento deve ser fornecido, por conta do Governo, o necessario material; Considerando que, deste modo, pretenda a requerente desconhecer as obrigações que lhe correm, em



DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas	Ementas
	<p>virtude das clausulas X, XI e XIV do contracto de 16 de maio de 1914, de fazer á sua custa os serviços de conservação, renovação e accrescimento do material rodante, levando as despezas á conta de capital ou de custeio, de accordo com as clausulas IV e VI, para que o trafego se execute, constantemente, com cuidado, exactidão e presteza (clausula XIX); d'onde a obrigação tambem de estabelecer as officinas proprias para o reparo do material rodante das linhas em trafego;</p> <p>Occorrendo, porém, que o material de que se trata não tem de ser applicado desde já no serviço das linhas a que se destina, e urgindo providenciar de modo a que não soffram os interesses publicos que estão ligados á segurança e regularidade do trafego, descurado pela requerente, resolvo:</p> <p>a) autorizar que seja empregado neste trafego o material rodante adquirido pelo Governo para as linhas em construcção, devendo ser a importancia deste material descontada na primeira folha de medição;</p> <p>b) manter a multa de que trata o aviso n. 70, de 16 de junho do corrente anno;</p> <p>c) impôr a multa de dez contos de réis (10:000\$000), de accordo com a clausula LII, por não ter a requerente augmentado o material rodante julgado por ella propria insufficiente, apesar de frequentes exigências da fiscalização, contravindo assim ao disposto na clausula XI.</p> <p>(Diario Official de 30 de outubro de 1913.)</p>
1913 — 19 de novembro	<p>Aviso n. 164 — Multa a companhia arrendataria em 2:000\$, por queimar abusivamente lenha em suas locomotivas.</p> <p>(Diario Official de 22 de novembro de 1913.)</p>
1913 — 19 de novembro	<p>Aviso n. 165 — Determina uma nova tomada de contas referente ao 2º semestre de 1912, e que a quota a recolher para integração do respectivo preço annual, essas e outras quantias, sejam exaradas por extenso, mencionando-se sempre se as quotas de arrendamento foram recolhidas, e em que datas, e glozando-se a differença encontrada na tomada de contas alludida.</p> <p>(Diario Official de 22 de novembro de 1913.)</p>
1913 — 29 de novembro	<p>Aviso n. 169 — Approva o novo herario de trens mixtos da Estrada de Ferro Sobral.</p> <p>(Diario Official de 5 de dezembro de 1913.)</p>
1913 — 29 de novembro	<p>Aviso — Indeferindo o requerimento em que a companhia pede que seja estabelecida uma base para o fornecimento de material rodante necessario para corresponder á intensidade do trafego, tomando-se como média as proporções que enumera para cada especie de material.</p> <p>(Diario Official de 12 de dezembro de 1913.)</p>
1913 — 9 de dezembro	<p>Aviso n. 173 — Autoriza a companhia importar, para construcção da linha de Campo Maior a Amarração, 3.000 toneladas de trilhos e accessorios e 12 aparelhos de mudança de linha e o material rodante e de tracção que menciona.</p> <p>(Diario Official de 10 de dezembro de 1913.)</p>
1913 — 15 de dezembro	<p>Aviso n. 176 — Autoriza a companhia importar 234.868 toneladas de superestructuras metallicas destinadas a construcção de pontes na linha Iguatú-Macapá, entre os kilometros 32 e 72,100.</p> <p>(Diario Official de 17 de dezembro de 1913.)</p>
1913 — 20 de dezembro	<p>Aviso n. 177 — Estabelece para os dormentes autorizados pelo aviso n. 115, de 21 de agosto do corrente</p>

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
			<p>anno, os preços de 1\$806, ouro, quando empregados nos trechos das linhas a que se referem os decretos ns. 8.307 e 8.352, de 20 de outubro e de 8 de novembro de 1910 e de 2\$489, papel, quando empregados nas outras linhas que fazem objecto do contracto de 16 de maio de 1911, e dá outras providencias. (<i>Diario Official</i> de 21 de dezembro de 1913.)</p> <p align="center">* * *</p>
34	Rede Fluminense . . . . .	1881 — 25 de novembro	Decreto n. 7.918 — Approva as tarifas e condições regulamentares para o transporte de passageiros e mercadorias entre a povoação de Desengano e a cidade do Rio Preto, na Estrada de Ferro União Valenciana.
		1906 — 31 de outubro.	Aviso n. 307 — Approva o horario para os trens desta estrada.
		1910 — 23 de junho. .	Decreto n. 8.077—Constitue a Rede de Viação Fluminense. ( <i>Diario Official</i> de 30 de outubro de 1910.)
		1910 — 19 de julho. .	Aviso n. 68 — Manda proceder aos estudos das ligações da Linha Auxiliar a Vassouras, na Central do Brazil, passando pela cidade de Vassouras, e a Estrada de Ferro Sapucahy, no ponto mais conveniente entre Sant'Anna e Barra do Pirahy, bem como das linhas de ligação das Estradas de Ferro Valenciana e Rio das Flores, entre Valença e Taboas e finalmente a ligação de Juiz de Fora, passando por Lima Duarte, a Bom Jardim, ou ponto mais conveniente, devendo ser immediatamente iniciada a construção das referidas linhas.
		1910 — 3 de setembro.	Aviso n. 69 — Communica ao ministro da Fazenda que chegou a accordo com as directorias das Estradas de Ferro União Valenciana e Commercio a Rio das Flores, para aquisição pelo Governo Federal da Estrada de Ferro Rio das Flores com 53 kilometros de extensão e mais 17 de linha preparada, entre a estação do Commercio, da Central do Brazil e a de Parahybuna, pelo preço global de 530:000\$ e para a aquisição da Estrada de Ferro União Valenciana, de Desengano, da Central do Brazil, a Rio Preto, na extensão de 63 kilometros, 368 metros, pelo preço de 10:000\$ por kilometro. Pagamento em apolices de 5 %, papel.
		1911 — 31 de maio. .	Decreto n. 8.764 — Abre o credito de 430:000\$ para a construcção desta rede. ( <i>Diario Official</i> de 2 de junho de 1911.)
		1911 — 27 de setembro	Decreto n. 8.989 — Abre o credito de 1.500:000\$ para os estudos e construcção desta rede. ( <i>Diario Official</i> de 30 de setembro de 1911.)
		1911 — 28 de dezembro	Decreto n. 9.249 — Abre o credito de 1.750:000\$, para os trabalhos de construcção desta rede. ( <i>Diario Official</i> de 31 de dezembro de 1911.)
		1912 — 24 de abril. .	Decreto n. 9.538 — Abre o credito de 2.000:000\$ para occorrer ás despesas com os serviços nas diversas linhas e ramaes desta rede. ( <i>Diario Official</i> de 26 de abril de 1913.)
		1912 — 18 de dezembro	Decreto n. 9.935 — Autoriza a emissão de apolices na importancia de 50:000\$, juros de 5 %, papel, para aquisição da Ferro Carril Vassourense. ( <i>Diario Official</i> de 23 de dezembro de 1912.) <p align="center">* * *</p>
35	Rede Paraná-Santa Catharina	1893 — 6 de maio . .	Decreto n. 1.386 — Autoriza a Empreza União Industrial dos Estados do Brazil a transferir á Companhia S. Paulo-Rio Grande a concessão relativa a Estrada de Ferro Itararé á Cruz Alta.

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
SIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	
Datas	Ementas
1895 — 13 de fevereiro	Decreto n. 1.963 — Approva os estudos definitivos dos trechos da Estrada de Ferro de Itararé á Cruz Alta, do rio Uruguay ao Porto da União e deste ultimo ponto a Itararé.
1895 — 13 de fevereiro	Decreto n. 1.964 — Approva os estudos definitivos do ramal de Ijuhy, da Estrada de Ferro Itararé á Cruz Alta.
1895 — 7 de março . .	Decreto n. 1.983 A — Autoriza a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, cessionaria da Estrada de Ferro Itararé a Cruz Alta e ramaes, transferir á «Compagnie des Chémins de Fer Sud-Ouest Brésiliens» a parte da sua concessão relativa ao trecho de Cruz Alta ao rio Uruguay e o ramal de Ijuhy Grande, de Cruz Alta ao Povo Novo.
1895 — 9 de março . .	Decreto n. 1.984 — Approva os estudos definitivos do ramal de Guarapuava, da Estrada de Ferro Itararé á Cruz Alta, com 150,300 kilometros de extensão.
1895 — 14 de março .	Decreto n. 1.991 — Approva novas instrucções regulamentares e tarifas para o transporte de passageiros e mercadorias na Estrada de Ferro do Paraná.
1895 — 17 de outubro.	Decreto n. 2.133 — Approva definitivamente algumas alterações das Tarifas da Estrada de Ferro do Paraná, approvadas pelo dec. n. 1.991, de 14 de março.
1898 — 25 de julho . .	Decreto n. 2.945 — Approva os estudos definitivos e orçamentos das variantes de Pitanguy ao Carambehy e Tie Entre Rios ao Virá, na Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.
1899 — 10 de abril . .	Aviso n. 102 — Autoriza reduzir a tarifa na parte referente a mobílias, na Estrada de Ferro do Paraná.
1900 — 25 de junho . .	Decreto n. 3.691 — Fixa provisoriamente em 7.564:200% o capital empregado no trecho comprehendido entre as estações de Pirahy e Antonio Rebouças, na Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.
1900 — 8 de outubro .	Decreto n. 3.792 — Approva as instrucções regulamentares e tarifas para a Estrada de Ferro Itararé ao rio Uruguay.
1901 — 7 de março . .	Decreto n. 3.947 — Altera algumas e consolida todas as clausulas dos decretos relativos á concessão da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.
1901 — 20 de novembro	Aviso n. — Fixa em 61,560 kilometros a extensão entre Rebouças e Rio Claro, de conformidade com a clausula XIV, do dec. n. 3.947, de 7 de março de 1901.
1902 — 2 de junho . .	Decreto n. 4.448 — Supprime da concessão o ramal de Prudentopolis a Oitiveiros e transfere a respectiva garantia de juros para o ramal da cidade de São Francisco.
1903 — 11 de junho . .	Decreto n. 4.881 — Approva uma modificação do traçado, na secção a que se refere o dec. n. 4.487, de 16 de setembro de 1901, na Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.
1903 — 28 de junho . .	Decreto n. 4.909 — Approva os estudos, na extensão de 35 kilometros, do novo traçado em revisão do approved pelo dec. n. 1.963, de 13 de fevereiro de 1895, referente a esta estrada.
1904 — 8 de março . .	Decreto n. 5.159 — Approva a revisão dos estudos, na extensão de 25 kilometros, até a villa de Jaguariahyva.
1904 — 12 de março .	Aviso n. 209 — Autoriza o deposito de £ 84.375 para a construcção de 25 kilometros, de Pirahy a Jaguariahyva.
1904 — 8 de novembro	Aviso n. 743 — Approva o horario para os trens mixtos entre as estações de Ponta Grossa e Porto da União.

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1904 — 29 de novembro	Decreto n. 5.378 — Contracta com o engenheiro Carlos João Fröjd Westerman o arrendamento da Estrada de Ferro do Paraná.
		1905 — 12 de janeiro.	Aviso n. 12 — Declara mantidas provisoriamente as alterações de tarifas concernentes á herva-matte, mandadas vigorar a titulo de experiencia pelo aviso n. 240, de 9 de novembro de 1903, na Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.
		1905 — 30 de janeiro .	Aviso n. 32 — Autoriza a Companhia S. Paulo-Rio Grande levantar £ 50.000 por conta do deposito da linha de S. Francisco.
		1905 — 18 de abril . .	Decreto n. 5.520 — Approva as plantas e o orçamento da variante Brüdenthal da linha de S. Francisco na extensão de 9.800 metros, entre as estacas 2.709+10 e 3.248.
		1905 — 1 de agosto. .	Decreto n. 5.627 — Altera a classificação de varios artigos das tarifas em vigor na estrada de ferro do Paraná. ( <i>Diario Official</i> de 13 de dezembro de 1905.)
		1905 — 9 de setembro	Aviso n. 261 — Approva a planta e orçamento, na importancia de 11:226\$446, para a construcção de uma ponte de oito metros de vão, no kilometro 53,800, da linha da Lapa ao Rio Negro.
		1905 — 10 de outubro	Decreto n. 5.720 — Approva os estudos definitivos do trecho entre Jaguariahyva e S. Pedro de Itararé, na extensão de 97,400 kilometros. ( <i>Diario Official</i> de 15 de outubro de 1905).
		1906 — 20 de março .	Aviso n. 2 — Approva a despeza de 9:064\$239 effectuada pelo arrendatario da estrada com a reconstrucção da ponte sobre o rio Varzea, no kilometro 53,800 da linha da Lapa ao Rio Negro, correndo a despeza por conta do fundo de que trata o § 9º, clausula XXVIII, do dec. n. 5.378, de 29 de novembro de 1904.
		1906 — 18 de abril . .	Decreto n. 5.977 — Approva as clausulas para o contracto referente ao arrendamento da estrada de ferro D. Thereza Christina e a construcção das obras de melhoramento do porto de Massiambú, no Estado de Santa Catharina. ( <i>Diario Official</i> de 23 de setembro de 1906).
		1906 — 23 de outubro.	Decreto n. 6.194 — Fixa provisoriamente em 4.488:930\$ e 1.755:930\$ os capitales correspondentes aos trechos de Rebouças á margem direita do rio Iguassú, com 139,631 kilometros; e de Pirahy a Jaguariahyva, com 58,531 kilometros de extensão. ( <i>Diario Official</i> de 31 de outubro de 1906.)
		1906 — 19 de dezembro	Portaria, approvando o novo quadro e tabella de vencimentos do pessoal da E. F. S. Paulo-Rio Grande. ( <i>Diario Official</i> de 21 de dezembro de 1906.)
		1907 — 17 de janeiro.	Aviso n. 4 — Autoriza a inclusão da herva-matte na Tarifa da E. F. D. Thereza Christina para generos de exportação em geral (tarifas 6ª, classe 3ª), provisoriamente e a titulo de experiencia, com o abatimento de 20 %.
		1907 — 28 de fevereiro	Decreto n. 6.395 — Approva os estudos definitivos do trecho da linha Itararé, comprehendido entre Jaguariahyva e a Colonia Mineira, na extensão de 103,800 <sup>m</sup> , reduzido o orçamento a 4.603:829\$667.
		1907 — 13 de junho. .	Decreto n. 6.523 — Declara que ficam substituidos os arts. 5º, § 2º, 11º, paragrapho unico, 29, 32, 53, 64, § 3º; 66, 120 e 127, § 2º das Instrucções Regulamentares e tarifas approvadas pelo decreto n. 3.792, de 8 de outubro de 1900, para a E. de F. S. Paulo-Rio Grande. ( <i>Diario Official</i> de 9 de julho de 1907.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	Datas	Ementas
	1907 — 20 de junho.	Decreto n. 6.533 — Fixa os prazos para conclusão dos trabalhos de construção da linha União da Victoria ao rio Uruguay, S. Francisco ao rio Paraná e do ramal de Jaguariahyva ao valle do rio Paranapanema e prorroga o prazo para apresentação dos estudos. ( <i>Diario Official</i> de 11 de agosto 1907.)
	1907 — 6 de agosto.	Aviso n. 270 — Declara que na adopção dos melhoramentos que a estrada de ferro S. Paulo-Rio Grande pretende introduzir nos seus serviços, na fórma do seu contracto, as despesas devem correr por conta do capital de construção e estabelecimento da estrada, e o que for despendido com indemnizações exclusivamente por conta da companhia. ( <i>Diario Official</i> de 7 de agosto de 1907.)
	1907 — 3 de outubro.	Aviso n. 330 — Approva as condições propostas por esta estrada para construcções de ramaes particulares. ( <i>Diario Official</i> de 4 de outubro de 1907.)
	1907 — 7 de novembro	Decreto n. 6.716 — Approva o projecto, orçamento e local para a estação de S. Pedro de Itararé e a supressão de duas estações entre Jaguariahyva e Itararé. ( <i>Diario Official</i> de 29 de novembro de 1907.)
	1907 — 13 de dezembro	Decreto n. 6.776 — Approva as plantas e orçamento para construção de armazens de cargas nas estações de Antonio Rebouças, Roxoroiz, Dorison e Paulo de Frontin, devendo a despesa correspondente, na importancia total de 16:135\$880, ser levada á conta do custeio. ( <i>Diario Official</i> de 21 de dezembro de 1907.)
	1908 — 8 de fevereiro	Aviso n. 47 — Declara ao delegado do Thesouro em Londres que, por despacho de 8 de janeiro do corrente anno, publicado no <i>Diario Official</i> de 11 do mesmo mez, ficou a companhia concessionaria desta estrada de ferro autorizada a depositar a importancia necessaria á construção do trecho de Porto União ao rio Uruguay. ( <i>Diario Official</i> de 12 de fevereiro de 1908.)
	1908 — 10 de fevereiro	Aviso n. 14 — Approva o orçamento organizado pelo arrendatario da E. F. do Paraná, para as despesas do custeio no corrente exercicio, na importancia de 3.557:410\$000. ( <i>Diario Official</i> de 11 de fevereiro de 1908.)
	1908 — 12 de fevereiro	Aviso n. 51 — Resolve que o prazo de seis mezes de que trata a clausula XII, do termo assignado em 7 de dezembro de 1907, autorizando o contracto dos materiaes necessarios á construção da linha do Porto União ao rio Uruguay, seja contado, por equidade, a partir da data do mencionado termo. ( <i>Diario Official</i> de 13 de fevereiro de 1908.)
	1908 — 25 de abril.	Aviso n. 135 — Defere o requerimento em que é solicitada a dispensa das exigencias constantes da clausula VI, do dec. n. 6.533, de 20 de junho de 1907, para os trabalhos de construção da linha de União da Victoria ao rio Uruguay, visto que taes trabalhos estão sendo executados de accôrdo com os estudos approvados pelo dec. n. 1.063, de 13 de fevereiro de 1895.
	1908 — 6 de agosto.	Decreto n. 7.059 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do trecho de 230 kilometros e 870 metros da linha de S. Francisco ao rio Paraná a contar do kilometro 132 + 363 metros. ( <i>Diario Official</i> de 23 de dezembro de 1908.)
	1908 — 26 de setembro	Aviso n. 119 — Autoriza o accôrdo de trafego mutuo da E. F. Paraná com a Estrada de Ferro Norte do

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
			Paraná, mediante modificações em algumas clausulas e substituição de outras. ( <i>Diario Oficial</i> de 17 de setembro de 1908.)
		1909 — 1 de junho. .	Portaria autorizando a E. F. S. Paulo-Rio Grande a levantar mais 2.000.000 sterlinos e a deposital-os na <i>Société Générale</i> , nos termos das clausula XLII e XLIII do dec. n. 3.947, de 7 de março de 1901. ( <i>Diario Oficial</i> de 2 de junho de 1909.)
		1909 — 23 de setembro	Decreto n. 7.867 — Concede autorização á Companhia E. de F. Santa Catharina para funcionar na Republica. ( <i>Diario Oficial</i> de 3 de outubro de 1909.)
		1909 — 30 de setembro	Decreto n. 7.575 — Proroga por mais dous annos o prazo a que se refere a clausula IV do decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, de apresentação dos estudos definitivos do ramal Jaguariahyyva ao valle do Parapanema. ( <i>Diario Oficial</i> de 14 de outubro de 1909.)
		1909 — . . . . .	Aviso, approvando o accôrdo de trafego mutuo, provisório, entre esta estrada e a Sorocabana. ( <i>Diario Oficial</i> de 7 de novembro de 1909.)
		1910 — 11 de janeiro.	Aviso n. I — Approva as modificações das tarifas actuaes da E. F. D. Thereza Christina quanto a passagens de 1ª e 2ª classes, cereaes, materiaes de construcção e de instrumentos agricolas aratorios, a começar de 1 de fevereiro de 1910.
		1910 — 20 de janeiro.	Decreto n. 7.828 — Concede autorização a Companhia E. F. Santa Catharina para continuar a funcionar na Republica. ( <i>Diario Oficial</i> de 12 de julho de 1910.)
		1910 — 9 de fevereiro.	Decreto n. 7.863 — Approva as clausulas do contracto com a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina para a concessão da subvenção de 15:000\$ por kilometro, para a construcção da linha ferrea do porto de Itajahy até o ponto mais conveniente das terras devolutas, no sul das cabeceiras do rio Itajahy de Oeste. ( <i>Diario Oficial</i> de 17 de fevereiro de 1910.)
		1910 — 29 de março.	Portaria approvando quadro e tabella de vencimentos do pessoal da linha de S. Francisco, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.
		1910 — 31 de março .	Decreto n. 7.928 — Autoriza a revisão do contracto de construcção e a transferencia e reversão dos contractos de arrendamento das estradas de ferro do Paraná e D. Thereza Christina. ( <i>Diario Oficial</i> de 26 e 27 de abril de 1910.)
		1910 — 22 de junho. .	Aviso n. 69 — Autoriza providencias para que, de conformidade com o accordo de trafego mutuo, suppram essas estradas umas ás outras, (Sorocabana, Paraná e S. Paulo-Rio Grande.) o material necessario para occorrer ao transporte de mercadorias, que se acham accumuladas.
		1910 — 6 de outubro.	Decreto n. 8.270 — Incorpora á rêde desta estrada a estrada de ferro que, de Assumpção, capital do Paraguay, se dirija á foz do Iguassú ou outro ponto mais conveniente nas proximidades das Sete Quêdas. ( <i>Diario Oficial</i> de 23 de outubro de 1910.)
		1910 — 13 de outubro	Decreto n. 8.297 — Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento na importancia total de 5.381:276\$203, do trecho comprehendido entre a barra do rio Negrinho, no kilometro 276 e a barra do rio Negro, nos kilometros 347, 946, da linha de S. Francisco, da E. F. S. Paulo-Rio Grande. ( <i>Diario Oficial</i> de 19 de outubro de 1910.)



DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS ETC.

DESIGNAÇÃO DE ESTRADAS

Datas	Ementas
1910 — 20 de outubro.	Decreto n. 8.314 — Approva os estudos e o orçamento, na importancia total de 445:032\$798, da ligação da Estrada de Ferro do Paraná com a linha de São Francisco, desta Estrada, na cidade do Rio Negro. (Diario Official de 26 de outubro de 1910.)
1911 — 29 de março .	Decreto n. 8.632 — Abre o credito de 746:403\$44, suplementar á consignação—Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, verba 5ª do orçamento de 1910. (Diario Official de 31 de março de 1911.)
1911 — 4 de maio . .	Decreto n. 8.701 — Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento para a modificação da linha em trafego da E. F. Paraná, entre Serrinha e o kilometro 124,445, passando pelo porto Amazonas. (Diario Official de 9 de maio de 1911.)
1911 — 29 de maio. .	Aviso n. 75 — Declara á E. F. S. Paulo-Rio Grande, que a Inspectoria Federal das Estradas está autorizada a providenciar no sentido de serem mantidos para as tarifas moveis das estradas de ferro de S. Paulo, os preços basicos correspondentes á taxa de 16 dinheiros por 1\$ e bem assim serem dotadas as respectivas locomotivas de aparelhos que evitem a dispersão de fagulhas. (Diario Official de 30 de maio de 1911.)
1911 — 22 de novembro	Decreto n. 9.125 — Proroga por quatro mezes improrogavel o prazo estabelecido na clausula XI do decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910, para a reconstrução da linha em trafego da E. F. Paraná. (Diario Official de 1 de dezembro de 1911.)
1911 — 20 de novembro	Decreto n. 9.153 — Autoriza a incorporação da E. F. Santa Catharina á rede ferro-viaria Paraná-Santa Catharina e dá outras providencias. (Diario Official de 9 e 30 de dezembro de 1911.)
1911 — 20 de dezembro	Decreto n. 9.225 — Proroga, por um anno, o prazo a que se refere a clausula XI do dec. n. 7.928, de 31 de março de 1910, para esta companhia apresentar os estudos definitivos da linha do Porto da União á foz do Iguassú. (Diario Official de 31 de dezembro de 1911.)
1911 — 28 de dezembro	Decreto n. 9.250 — Autoriza a revisão dos contractos celebrados com a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, em virtude dos decs. ns. 7.928 e 8.270, de 31 de março e 6 de outubro de 1910, e dá outras providencias. (Diario Official de 30 de dezembro de 1911.)
1912 — 10 de janeiro.	Aviso n. 3 — Approva a tomada de contas da E. F. São Paulo-Rio Grande, referente ao 1º semestre de 1911.
1912 — 31 de janeiro.	Decreto n. 9.357 — Approva a planta das modificações a serem effectuadas nas officinas da E. de Ferro do Paraná, em Ponta Grossa e orçamento na importancia maxima de 126:117\$263. (Diario Official de 7 de fevereiro de 1912.)
1912 — 5 de fevereiro.	Aviso n. 10 — Autoriza a Companhia E. F. S. Paulo-Rio Grande instalar na estação de Itararé uma balança de capacidade de 40 toneladas, na importancia de 6:286\$521, sendo a metade levada á conta de custeio da linha de Itararé. (Diario Official de 6 de fevereiro de 1912.)
1912 — 23 de fevereiro	Aviso n. 12 — Approva a tomada de contas da E. F. D. Thereza Christina, relativa ao 1º semestre de 1911, devendo a contribuição por parte do Governo, correspondente a um terço do deficit verificado, obedecer á liquidação annual, como preceitua a alinea a

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS ETC.	
		Datas	Ementas
			da clausula VII, do dec. n. 7.928, de 1910, e não por semestre como se praticou na presente. ( <i>Diario Official</i> de 24 de fevereiro de 1912.)
		1912 — 20 de março.	Decreto n. 9.430 — Approva o projecto para construcção de um triangulo de reversão na estação de Morretes, da E. F. do Paraná, e orçamento de 10:992\$644. ( <i>Diario Official</i> de 30 de março de 1912.)
		1912 — 23 de março.	Aviso n. 32 — Declara que, em virtude da reclamação feita pela Associação Commercial do Paraná contra a differencial que a E. F. do Paraná quer estabelecer para os fretes de Paranaguá e Antonina, equiparados pelo contracto, e contra a cobrança do imposto sobre fretes e passagens, incluindo a taxa ou depressão cambial e finalmente contra o modo seguido pela companhia para arredondar as fracções maiores ou menores de 40 réis de frete, fica esta Inspectoria autorizada a entrar em accôrdo com a companhia, no sentido de normalizar os pontos da reclamação, que só poderá ser atendida nos pontos que não contrariarem as disposições do contracto e das tarifas approvadas para a E. F. do Paraná, convingido ser o Ministerio ouvido, e sujeito a approvaçãõ o que for combinado.
		1912 — 24 de abril.	Decreto n. 9.545 — Approva as plantas para construcção das estações e mais edificios de madeira da linha de S. Francisco e respectivos orçamentos. ( <i>Diario Official</i> de 2 de maio de 1912.)
		1912 — 21 de maio.	Aviso n. 68 — Approva o typo de um deposito de madeira para duas locomotivas a ser construido na linha de S. Francisco e o orçamento de 20:302\$498. ( <i>Diario Official</i> de 23 de maio de 1912.)
		1912 — 28 de junho.	Aviso n. 85 — Approva as bases do accôrdo firmado entre o chefe do 12º Districto e a companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, no sentido de atender, sem contrariar as disposições do contracto e das tarifas approvadas para a E. F. do Paraná, os diversos pontos da reclamação feita pela Associação Commercial desse Estado. ( <i>Diario Official</i> de 3 de julho de 1912.)
		1912 — 6 de julho.	Aviso n. 92 — Approva o reconhecimento da variante de 110 kilometros, entre os rios Tijucas e Paraty, na linha que liga a cidade de Porto Alegre ao ramal de S. Francisco, da E. F. S. Paulo-Rio Grande. ( <i>Diario Official</i> de 7 de julho de 1912.)
		1912 — 24 de julho.	Aviso n. 100 — Approva o orçamento da despeza de custeio da E. F. do Paraná, concernente ao exercicio de 1912, na importancia de 5.852:038\$, excluida, porém, a verba de 2.500:000\$ relativa à quota de arrendamento, e reduzida a 12:000\$ a de lenha, ficando, pois, fixada em 3.226:038\$, a importancia maxima a despendere com o referido custeio. ( <i>Diario Official</i> de 25 de julho de 1912.)
		1912 — 6 de agosto.	Aviso n. 28 — Remette ao Tribunal de Contas a exposiçõ de motivos com referencia ao contracto da incorporação da E. F. Santa Catharina a esta rede, a que se refere o dec. n. 9.155, de 29 de novembro de 1911, e sobre a qual o Presidente proferiu despacho determinando o registro do contracto sob sua responsabilidade. ( <i>Diario Official</i> de 7 de agosto de 1912.)
		1912 — 9 de agosto.	Aviso n. 110 — Autoriza a construcção de duas linhas auxiliares na estação de Ponta Grossa, levando-se a despeza maxima de 20:607\$290 à conta de capital.

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas

Ementas

1912 — 14 de agosto.	Decreto n. 9.720 — Approva as plantas para o prolongamento do desvio Ypiranga, da E. F. do Paraná e o orçamento de 12:276\$921. (Diario Official de 20 de agosto de 1912.)
1912 — 14 de agosto.	Decreto n. 9.723 — Approva as plantas para construcção de um triangulo de reversão na estação de Curitiba e orçamento de 41:478\$775. (Diario Official de 20 de agosto de 1912.)
1912 — 14 de agosto.	Decreto n. 9.726 — Approva os projectos e respectivos orçamentos das estações e mais edificios a se reconstruir de alvenaria, na linha de S. Francisco. (Diario Official de 20 de agosto de 1912.)
1912 — 30 de agosto.	Despacho do Tribunal de Contas negando registro á revisão dos contractos celebrados com a companhia E. F. São Paulo Rio Grande, em virtude dos decs. ns. 7.928 e 8.270, de 31 de março e 6 de outubro de 1910. (Diario Official de 3 de setembro de 1912.)
1912 — 4 de setembro.	Decreto n. 9.752 — Approva a tabella complementar de preços de alvenaria a empregar na construcção de diversas linhas desta rede. (Diario Official de 10 de setembro de 1912.)
1912 — 14 de setembro	Decreto n. 9.765 — Autoriza o Ministro da Fazenda a emitir titulos no valor de £ 2.400.000, ou frs. 60.480.000, ou marcos 49.200.000, ao juro annual de 4 %, ouro, para pagamento de serviços contractados com a Companhia E. F. Santa Catharina. (Diario Official de 18 de setembro de 1912.)
1912 — 30 de setembro	Aviso — Concede prorrogação de prazo para reconstrucção da linha entre Serrinha e o kilometro 124 da E. F. do Paraná, pagando, porém, a companhia a multa prevista no contracto. (Diario Official de 5 de outubro de 1912.)
1912 — 31 de outubro	Aviso n. 130 — Approva o accôrdo firmado entre esta companhia e o governo do Paraná, para cobrança do imposto de 10 % sobre os transportes effectuados pela E. F. do Paraná, reservada ao Ministerio da Viação a competencia para autorizar e approvar qualquer alteraçao futura.
1912 — 6 de novembro	Decreto n. 9.860 — Abre o credito extraordinario de 200:000\$, para occorrer ás despesas com os estudos da E. F. Santa Catharina, no corrente exercicio. (Diario Official de 9 de novembro de 1912.)
1912 — 28 de novembro	Aviso n. 138 — Declara que a despeza com as obras de amparo do leito da linha, no trecho do rio do Peixe, deve ser feita por conta da construcção, visto não ter sido feito o recebimento do referido trecho. (Diario Official de 30 de novembro de 1912.)
1912 — 30 de novembro	Aviso n. 140 — Autoriza a companhia construir, por conta do custeio, um desvio e um posto telegraphico, entre Jaguarahyva e Fabio Rego, até o maximo de 13:799\$955. (Diario Official de 5 de dezembro de 1912.)
1912 — 7 de dezembro	Decreto n. 9.910 — Approva os estudos definitivos do trecho do ramal de Guarapuava, entre os kilometros 53 e 146 e respectivo orçamento de 8.201:290\$959. (Diario Official de 14 de dezembro de 1912.)
1912 — 11 de dezembro	Decreto n. 9.928 — Autoriza esta companhia ampliar os desvios existentes em Jabcaticabal, Entre Rios, Valinhos, Teixeira Soares, Fernandes Pinheiro e Iraty, bem como o armazem de mercadorias de Pirahy, devendo a despeza maxima de 53:449\$634 ser levada á conta de custeio. (Diario Official de 14 de dezembro de 1912.)

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1912 — 18 de dezembro	Decreto n. 9.947 — Autoriza esta companhia adquirir material rodante e de tracção, destinado á E. F. do Paraná, cuja despeza, até o maximo de 5.620:000\$ deve ser levada á conta do capital, depois de devidamente justificada e apurada. (Diario Official de 21 de dezembro de 1912.)
		1912 — 24 de dezembro	Aviso n. 147 — Autoriza a companhia incluir nas contas do custeio das estradas de ferro S. Paulo-Rio Grande e Paraná, em partes iguaes, a despeza maxima de 7:800\$ feita com aluguel e illuminação da casa occupada por seus escriptorios em Curitiba, até que fique concluida a ampliação da estação da mesma cidade.
		1912 — 26 de dezembro	Decreto n. 9.967 — Concede a esta companhia autorização para construir e explorar uma estação marítima no porto de S. Francisco, em Santa Catharina. (Diario Official de 29 de dezembro de 1912.)
		1912 — 26 de dezembro	Decreto n. 9.968 — Approva o projecto para reconstrucção do tunel do kilometro 123,430, da linha de S. Francisco. (Diario Official de 29 de dezembro de 1912.)
		1912 — 30 de dezembro	Aviso n. 88 — Communica ao Ministerio da Fazenda para que materiaes e em virtude de que contractos goza esta companhia de isenção de direitos. (Diario Official de 31 de dezembro de 1912.)
		1913 — 15 de janeiro.	Decreto n. 10.012 — Abre o credito especial de..... 1.372:175\$818, ouro, para pagamento das garantias de juros das estradas de ferro Norte do Brazil e S. Paulo-Rio Grande. (Diario Official de 18 de janeiro de 1913.)
		1913 — 14 de fevereiro	Decreto n. 10.064 — Approva os estudos definitivos da 1ª secção do ramal de Guarapuava. (Diario Official de 18 de fevereiro de 1913.)
		1913 — 19 de fevereiro	Decreto n. 10.089 — Abre o credito extraordinario de 250:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro de Santa Catharina. (Diario Official de 22 de fevereiro de 1913.)
		1913 — 3 de março,	Aviso n. 11 — Approva o projecto de cerca a ser construida em 66,930 kilometros de linha da Estrada de Ferro de Paraná e o orçamento de 133:860\$000. (Diario Official de 4 de março de 1913.)
		1913 — 2 de abril . .	Decreto n. 10.155 — Modifica as clausulas I, n. 6 e LXXII, do dec. n. 9.250, de 28 de dezembro de 1911, que autorizou a revisão dos contractos celebrados com esta companhia, em virtude dos decs. ns. 7.928 e 8.270, de 31 de março e 6 de outubro de 1910. (Diario Official de 13 de abril de 1913.)
		1913 — 5 de abril . .	Aviso — Proroga por dous mezes o prazo para apresentação dos documentos referentes ás tomadas de contas da Estrada de Ferro de Paraná e linha Itararé Uruguay, devendo as contas dos semestres seguintes serem liquidadas nos prazos estabelecidos pela portaria de 2 de janeiro de 1897. (Diario Official de 8 de abril de 1913.)
		1913 — 9 de abril . .	Decreto n. 10.158 — Approva os estudos definitivos e o orçamento de modificações que devem ser effectuadas no ramal de Morretes a Antonina. (Diario Official de 12 de abril de 1913.)
		1913 — 9 de abril . .	Decreto n. 10.159 — Approva os projectos para substituição de trilhos e lastramento da linha de Paranaguá a Curitiba e orçamentos de 2.049:339\$663 e 648:645\$108. (Diario Official de 12 de abril de 1913.)

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	
Datas	Ementas
1913 — 16 de abril . .	Portaria — Approvando o quadro do pessoal e respectiva tabella de vencimentos para a Estrada de Ferro de Santa Catharina. ( <i>Diario Official</i> de 11 de maio e rectificação no de 4 de julho de 1913.)
1913 — 16 de abril . .	Aviso n. 31 — Autoriza construir novas carvoeiras em diversas estações da Estrada de Ferro de Paraná, sendo a despeza, até o maximo de 3:376\$010 para cada uma, levada á conta de capital. ( <i>Diario Official</i> de 9 de maio de 1913.)
1913 — 18 de abril . .	Aviso n. 34 — Approva o projecto para estabelecimento de novas balanças em diversas estações da Estrada de Ferro do Paraná e orçamento maximo de..... 17:102\$418, que será levado á conta de capital. ( <i>Diario Official</i> de 19 de abril de 1913.)
1913 — 23 de abril . .	Decreto n. 10.193 — Approva os estudos definitivos das modificações a serem feitas no trecho de Serrinha a Curitiba e orçamento de 4.468:716\$679. ( <i>Diario Official</i> de 27 de abril de 1913.)
1913 — 23 de abril . .	Decreto n. 10.196 — Proroga por mais tres mezes o prazo estabelecido na clausula XI do dec. n. 7.928, de 31 de março de 1910, para a reconstrução da linha em trafego entre Serrinha e o kilometro 124, da Estrada de Ferro do Paraná. ( <i>Diario Official</i> de 27 de abril de 1913.)
1913 — 30 de abril . .	Decreto n. 10.205 — Approva os estudos definitivos das modificações a serem feitas no trecho em trafego entre Serrinha e Rio Negro e orçamento de..... 6 558:982\$167. ( <i>Diario Official</i> de 7 de maio de 1913.)
1913 — 30 de abril . .	Decreto n. 10.206 — Approva os estudos definitivos da linha de S. Francisco, entre União da Victoria e o rio Paraná, na extensão de 723,989 kilometros, e orçamento de 83.763:353\$435. ( <i>Diario Official</i> de 25 de maio de 1913.)
1913 — 8 de maio . .	Aviso n. 44 — Autoriza a construção de uma segunda linha telegraphica entre Curitiba e Morretes, podendo utilizar para postes os trilhos imprestaveis retirados do trecho da Serra, sendo a despeza até o maximo de 25:200\$ levada á conta de capital. ( <i>Diario Official</i> de 11 de maio de 1913.)
1913 — 21 de maio . .	Decreto n. 10.227 — Approva os estudos definitivos das modificações na linha de Curitiba a Ponta Grossa, na Estrada de Ferro do Paraná, entre os kilometros 124 + 230 e Ponta Grossa. ( <i>Diario Official</i> de 25 de maio de 1913.)
1913 — 28 de maio . .	Decreto n. 10.232 — Approva os projectos e orçamentos de diversas obras a executar na Estrada de Ferro do Paraná. ( <i>Diario Official</i> de 31 de maio de 1913.)
1913 — 28 de maio . .	Decreto n. 10.233 — Proroga até 20 de agosto de 1913 o prazo estipulado para apresentação das tarifas da Estrada de Ferro de Santa Catharina. ( <i>Diario Official</i> de 3 de junho de 1913.)
1913 — 28 de maio . .	Decreto n. 10.235 — Approva os projectos e orçamentos para instalação de varias caixas dagua na Estrada de Ferro do Paraná. ( <i>Diario Official</i> de 31 de maio de 1913.)
1913 — 28 de maio . .	Decreto n. 10.237 — Approva os projectos de modificação da linha em trafego entre Curitiba e Roça Nova, da Estrada de Ferro do Paraná e o orçamento de 294:943\$939. ( <i>Diario Official</i> de 31 de maio de 1913.)

DE  
ORDEM

DE  
ORDEM

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas	Ementas
1913 — 4 de junho . .	Decreto n. 10.251 — Approva o projecto para construcção de um triangulo de reversão e de tres linhas para desvio, em Bahado, Estrada de Ferro do Paraná e orçamento de 36:043\$575. ( <i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1913.)
1913 — 12 de junho . .	Decreto n. 10.271 — Approva os projectos para execução de melhoramentos do material rodante e de tracção da Estrada de Ferro do Paraná e orçamento de 188:865\$040. ( <i>Diario Official</i> de 18 de junho de 1913.)
1913 — 12 de junho . .	Aviso — Autoriza a companhia levantar £ 500.000 dos depositos que tem na Societé Générale. ( <i>Diario Official</i> de 13 de junho de 1913.)
1913 — 18 de junho . .	Decreto n. 10.275 — Proroga até 6 de novembro de 1914 o prazo estipulado na clausula XI do decreto n. 7.928, de 31 de março de 1910 para conclusão das obras da linha de S. Francisco, entre Hansa e Porto União da Victoria. ( <i>Diario Official</i> de 29 de junho de 1913.)
1913 — 18 de junho . .	Decreto n. 10.277 — Proroga até 6 de novembro os prazos estipulados nos ns. 4 e 6 da clausula XI, do contracto autorizado pelo dec. n. 7.928, de 31 de março de 1910. ( <i>Diario Official</i> de 29 de junho de 1913.)
1913 — 2 de julho . .	Decreto n. 10.318 — Abre o credito extraordinario de 300:000\$ para os estudos dos prolongamentos e ramaes da Estrada de Ferro de Santa Catharina. ( <i>Diario Official</i> de 5 de julho de 1913.)
1913 — 9 de julho . .	Decreto n. 10.330 — Approva o projecto de um edificio para a estação de Jaguarahyva, da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e orçamento de 53:220\$110. ( <i>Diario Official</i> de 13 de julho de 1913.)
1913 — 16 de julho . .	Decreto n. 10.345 — Approva o projecto para construcção de um deposito de carros em Curityba, destinado á Estrada de Ferro do Paraná, e orçamento maximo de 133:648\$853. ( <i>Diario Official</i> de 22 de julho de 1913.)
1913 — 6 de agosto . .	Decreto n. 10.375 — Approva os estudos definitivos do trecho da Colonia Mineira ao ponto terminal do ramal de Paranapanema, na Estrada de Ferro de S. Paulo-Rio Grande, e orçamento de 7.927:876\$811. ( <i>Diario Official</i> de 12 de agosto de 1913.)
1913 — 8 de agosto . .	Portaria — Resolve alterar o quadro do pessoal da linha de Itararé ao Rio Uruguay e respectivos vencimentos, a que se refere a portaria de 9 de junho de 1910. ( <i>Diario Official</i> de 15 de agosto de 1913.)
1913 — 12 de agosto . .	Aviso n. 100 — Proroga por nove mezes, até 1 de abril de 1914, o prazo estipulado para conclusão do cadastro da linha Itararé-Uruguay. ( <i>Diario Official</i> de 14 de agosto de 1913.)
1913 — 12 de agosto . .	Aviso n. 103 — Resolve approvar o orçamento de que trata a clausula XIV do contracto autorizado pelo decreto n. 5.378, de 29 de novembro de 1904, na importancia total de 6.718:153\$, correspondente ás despesas de custeio no corrente anno, da Estrada de Ferro do Paraná, deduzida a parcella de 69:520\$ relativa a diaria do pessoal. ( <i>Diario Official</i> de 14 de agosto de 1913.)
1913 — 3 de setembro.	Aviso n. 130. — Autoriza a companhia ampliar e modificar o edificio da parada do lugar denominado Troneo e approva o projecto e orçamento maximo de 2:475\$902, a ser lançada á conta de custeio. ( <i>Diario Official</i> de 6 de setembro de 1913.)

86 Rec



DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	Datas	Ementas
	1913 — 30 de setembro	Aviso — Indeferindo o requerimento em que a companhia pede para providenciar sobre o pagamento dos juros a que se refere, visto ter terminado em 30 de junho ultimo o prazo para se effectuar o deposito requerido, sem que se tivesse realizado. ( <i>Diario Official</i> de 8 de outubro de 1913.)
	1913 — 4 de outubro .	Aviso n. 145 — Autoriza a venda de 28.000 metros de trilhos dos que forem retirados da Estrada de Ferro do Paraná, mediante o pagamento á vista de 100% por tonelada, devendo a respectiva importancia ser recolhida á Delegacia Fiscal do Paraná, correndo quaesquer despezas de carregamento e transporte por conta do comprador. ( <i>Diario Official</i> de 5 de outubro de 1913.)
	1913 — 8 de outubro .	Decreto n. 10.472 — Approva o projecto das officinas da Estrada de Ferro do Paraná, a serem construidas em Curitiba, e o orçamento de 3.338:873\$400. ( <i>Diario Official</i> de 11 de outubro de 1913.)
	1913 — 14 de outubro.	Aviso n. 151 — Marca o prazo de 90 dias, sob pena de ser applicado o dispositivo da clausula XIV para a companhia apresentar novo projecto de estação que satisfaça o parecer do engenheiro-chefe do 12º Districto, visto o dec. 10.472, de 8 do corrente, ter approvado apenas os projectos e orçamentos para construcção das novas officinas em Curitiba. ( <i>Diario Official</i> de 16 de outubro de 1913.)
	1913 — 15 de outubro.	Decreto n. 10.497 — Approva os projectos e orçamentos de obras na importancia total de 615:068\$387, a serem executadas na Estrada de Ferro do Paraná. ( <i>Diario Official</i> de 31 de outubro de 1913.)
	1913 — 22 de outubro.	Aviso n. 155 — Declara que, por dec. n. 10.497, de 15 do corrente, foram approvados os projectos de que trata o requerimento da companhia, excepto os das estações do Paranaguá e Antonina, cumprindo ser marcado o prazo de 90 dias para apresentação de um outro que satisfaça os requisitos apontados pelo engenheiro-chefe do 12º Districto. ( <i>Diario Official</i> de 23 de outubro de 1913.)
de Sul Mineira. . . . .	1892 — 30 de maio . .	Portaria — Approvando as tarifas e instrucções regulamentares da Estrada de Ferro de Muzambinho.
	1894 — 23 de fevereiro	Portaria — Autorizando a substituição do art. 5º, das instrucções regulamentares em vigor nesta estrada, pelo art. 11 das que se acham em vigor na Estrada de Ferro Central do Brazil.
	1894 — 14 de novembro	Decreto n. 1.893 — Approva tarifas em substituição das que estavam em vigor na estrada de ferro Minas e Rio. ( <i>Diario Official</i> de 29 de dezembro de 1894.)
	1895 — 19 de fevereiro	Aviso n. 23 — Manda applicar aos productos, vasilhame, rollhas, rotulos e arame da Empreza de Aguas de Caxambú a tarifa especial n. 1, em vigor nesta estrada.
	1897 — 17 de maio . .	Decreto n. 2.513 — Altera o § 2º do art. 5º das condições regulamentares, sobre bilhetes de ida e volta.
	1902 — 28 de agosto .	Decreto n. 4.521 — Approva as clausulas para o arrendamento provisorio da estrada.
	1902 — 3 de setembro	Contracto entre o Governo Federal e o cidadão José de Oliveira Castro, para o arrendamento provisorio da estrada.
	1902 — 14 de novembro	Aviso n. 53 — Reduz a tarifa de transporte do café.

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1904 — 19 de agosto .	Aviso n. 7 — Resolve que se adopte no final do art. 54, das condições regulamentares da estrada a mesma disposição adoptada nas da Estrada de Ferro Central do Brazil.
		1904 — 26 de setembro	Aviso n. 11 — Altera o § 2º, art. 5º, das condições regulamentares, permitindo recarimbar o bilhete de volta em qualquer estação, desde que esteja dentro do prazo.
		1904 — 27 de outubro.	Aviso n. 13 — Torna extensivas aos cafés destinados a Santos, via Cruzeiro, as tarifas especiaes e abatimentos addicionaes existentes para os cafés procedentes das estações das Estradas de Ferro Sapucahy e Muzambinho e destinados á Capital Federal e tambem concede aos cafés procedentes das estações da navegação do rio Sapucahy e destinados ao Rio ou Santos, via Cruzeiro, o abatimento adicional de 10 %, de que goza o café procedente de <i>Arçado</i> , na Estrada de Ferro Muzambinho e <i>Pouso-Alegre</i> e outras, na Estrada de Ferro Sapucahy.
		1905 — 30 de março .	Aviso n. 89 — Manda transportar gratuitamente formigas « paraguayas » ou « cuyabanas » nesta estrada.
		1905 — 16 de setembro	Aviso n. 265 — Approva as modificações nos horarios em vigor na estrada de ferro Muzambinho.
		1906 — 28 de março .	Portaria — Modificando a tarifa telegraphica em vigor nesta estrada, de 70 réis para 60 réis por palavra, quando o telegramma tiver de transitar dentro de um mesmo Estado.
		1906 — 19 de maio . .	Aviso n. 131 — Approva novo horario para os trens do ramal da Campanha. ( <i>Diario Official</i> de 20 de maio de 1906.)
		1906 — 30 de junho. .	Aviso n. 5 — Approva o horario dos trens expressos e mixtos na Estrada de Ferro a Minas e Rio.
		1906 — 20 de agosto .	Aviso n. 6 — Modifica provisoriamente o art. 5º das condições em vigor nesta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 21 de agosto de 1906.)
		1907 — 14 de agosto <sup>7</sup> .	Aviso n. 279 — Autoriza alteração no horario da estrada de ferro Muzambinho, de accôrdo com os horarios da Minas e Rio e Central do Brazil. ( <i>Diario Official</i> de 17 de agosto de 1907.)
		1907 — 14 de agosto .	Aviso n. 280 — Autoriza a alteração no horario da estrada de ferro Minas e Rio, de accôrdo com os horarios da Muzambinho e Central do Brazil.
		1907 — 23 de outubro.	Decreto n. 6.690 — Autoriza a transferencia, ao Estado de Minas, da concessão de que trata o decreto n. 846, de 11 de outubro de 1890. ( <i>Diario Official</i> de 10 de novembro de 1907.)
		1908 — 30 de julho. .	Decreto n. 7.050 — Rescinde o contracto entre o Governo Federal e José de Oliveira Castro para o arrendamento provisorio da Estrada de Ferro Minas e Rio. ( <i>Diario Official</i> de 3 de setembro de 1908.)
		1908 — 27 de agosto .	Decreto n. 7.091 — Autoriza a incorporação da Estrada de Ferro Muzambinho a Minas e Rio. ( <i>Diario Official</i> de 4 de setembro de 1908.)
		1908 — 12 de setembro	Decreto n. 7.110 — Abre o credito de 12.000:000\$ para pagamento do preço da aquisição e encampação desta estrada e da que trata o dec. n. 7.091, de 27 de agosto de 1908. ( <i>Diario Official</i> de 13 de setembro de 1908.)
		1908 — 18 de setembro	Aviso n. 121 — Declara que, em virtude do que ponderou o ministro da Fazenda, a receita da Estrada de

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas	Ementas
1908 — 24 de setembro	<p>Ferro Minas e Rio, conjuntamente com os impostos federaes e estadoaes, arrecadados estes e aquelles pela Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro, devem ser recolhidos diariamente ao Thesouro Federal e remettidos á Directoria de Contabilidade os respectivos balancetes mensaes.</p> <p>Portaria — Resolvendo approvar modificações nas tarifas e respectivas pautas actualmente em vigor nesta estrada.</p> <p>(Diario Official de 23 de setembro de 1908.)</p>
1909 — 26 de agosto .	<p>Aviso n. 53 — Manda observar provisoriamente nesta estrada e na Muzambinho o regulamento da Central do Brazil.</p>
1909 — 4 de novembro	<p>Decreto n. 7.642 — Abre o credito de 1.569:468\$082 para occorrer ás despezas com esta estrada.</p> <p>(Diario Official de 9 de novembro de 1909.)</p>
1909 — 4 de novembro	<p>Exposição ao Presidente da Republica sobre esta estrada, pedindo a abertura do credito de..... 1.569:468\$082 e fazendo o historico sobre a aquisição, arrendamento e rescisão do arrendamento desta estrada.</p> <p>(Diario Official de 9 de novembro de 1909.)</p>
1909 — 2 de dezembro	<p>Decreto n. 7.704 — Autoriza o contracto com a Companhia Viação Ferrea Sapucahy para o arrendamento da rêde de viação sul mineira e construcção dos respectivos prolongamentos e ramaes.</p> <p>(Diario Official de 28 e 30 de dezembro de 1909.)</p>
1910 — 7 de abril . .	<p>Decreto n. 7.941 — Reconhece, sob a denominação de Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, a antiga Companhia de Viação Ferrea Sapucahy, para os effeitos do respectivo contracto.</p>
1910 — 8 de abril . .	<p>Portaria — Determina que na fiscalização desta rêde sejam observadas as instrucções provisórias que a acompanham.</p> <p>(Diario Official de 13 de abril de 1910.)</p>
1910 — 24 de maio . .	<p>Aviso n. 60 — Approva, com resalvas, o accôrdo entre a Sapucahy, arrendataria da Rêde Sul Mineira e a Mogyana.</p> <p>(Diario Official de 25 de maio de 1910.)</p>
1910 — 6 de outubro .	<p>Decreto n. 8.273 — Approva os estudos definitivos relativos ao trecho de Guaxupé a Monte Santo desta rêde, que constitue a 3ª secção da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, na extensão de 46.340 metros e o respectivo orçamento, reduzido a 2.831:895\$672, devendo as distancias kilometricas ser contadas em seguimento ás da Estrada de Ferro de Muzambinho.</p> <p>(Diario Official de 8 de novembro de 1910.)</p>
1911 — 5 de abril . .	<p>Decreto n. 8.652 — Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento do trecho de Monte Santo a S. Sebastião do Paraiso, 4ª secção da linha de Monte Bello á Santa Rita de Cassia, desta rêde, na extensão de 54.300 metros.</p> <p>(Diario Official de 7 de abril de 1911.)</p>
1911 — 16 de agosto .	<p>Decreto n. 8.908 — Approva os estudos do 1º trecho do ramal de Lavras, com a extensão de 86 kilometros.</p> <p>(Diario Official de 12 de março de 1913.)</p>
1911 — 20 de setembro	<p>Aviso n. 151 — Declara que o engenheiro-chefe da Commissão fiscal procedeu acertadamente incluindo no computo da renda bruta a porcentagem de 4 %, percebida pela companhia para a cobrança do imposto de transito, visto como, tratando-se de renda</p>

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
			<p>eventual, necessariamente ella tem de ser apurada; e quanto aos juros e amortização do capital de 10.000:000\$, que a companhia foi obrigada a depositar, que do preço de arrendamento annual convém deduzir, para ser paga á companhia, a importancia do serviço de juros de 5 % ao anno, sendo que tal deducção deve corresponder aos juros das parcelas que tiverem sido depositadas antes de 1917, época em que ficará effectuado todo o deposito.</p> <p>(<i>Diario Official</i> de 26 de setembro de 1911.)</p>
		1911 — 22 de novembro	<p>Decreto n. 9.126 — Approva os estudos do ultimo trecho do ramal de Lavras, na extensão de 6.492 metros.</p> <p>(<i>Diario Official</i> de 23 de janeiro de 1912.)</p>
		1912 — 18 de março .	<p>Portaria — Approvando quadro e tabella de vencimentos do pessoal da linha de Carvalhos a Fazendinha.</p> <p>(<i>Diario Official</i> de 19 de março de 1912.)</p>
		1912 — 19 de março .	<p>Aviso n. 24 — Autoriza a Inspectoria Federal das Estradas compellir a companhia a melhorar, dentro do prazo de seis mezes, as suas officinas e bem assim adquirir 15 locomotivas.</p> <p>(<i>Diario Official</i> de 21 de março de 1912.)</p>
		1912 — 23 de março .	<p>Aviso n. 33 — Manda revogar a circular n. 73, de 26 de maio de 1911, do chefe da contabilidade desta companhia, visto infringir condições regulamentares estabelecidas mediante approvação do Governo.</p> <p>(<i>Diario Official</i> de 24 de março de 1912.)</p>
		1912 — 30 de março .	<p>Aviso n. 36 — Altera o horario dos trens mixtos que correm entre Tres Corações e Monte Bello, de modo que o cruzamento dos mesmos se dê em Gaspar Lopes, ponto de entroncamento do ramal de Alfenas.</p> <p>(<i>Diario Official</i> de 31 de março de 1912.)</p>
		1912 — 17 de abril . .	<p>Decreto n. 9.523 — Approva os estudos definitivos do ramal de Passos, na extensão de 125.968 metros e 39 centímetros e o respectivo orçamento na importancia de 8.802:818\$478.</p> <p>(<i>Diario Official</i> de 20 de abril de 1912.)</p>
		1912 — 4 de julho . .	<p>Decreto n. 9.648 — Approva os estudos definitivos do trecho de S. Sebastião do Paraíso a Santa Rita de Cassia, na extensão de 51.514 metros, e o orçamento de 2.623:183\$660.</p> <p>(<i>Diario Official</i> de 12 de julho de 1912.)</p>
		1912 — 4 de julho . .	<p>Aviso n. 91 — Esclarece duvidas ácerca do excesso que sobre o capital de 10.000:000\$, apresentam os orçamentos dos prolongamentos e ramaes desta rede, que não são procedentes, não sendo, pois, necessario nenhuma revisão do contracto, devendo notificar-se a companhia para que entre no regimen do rigoroso cumprimento das obrigações contractuaes.</p> <p>(<i>Diario Official</i> de 12 de julho de 1912.)</p>
		1912 — 18 de julho . .	<p>Aviso n. 97 — Approva provisoriamente o horario para os trens de passageiros entre Guaranesia e Guaxupé.</p> <p>(<i>Diario Official</i> de 19 de julho de 1912.)</p>
		1912 — 12 de setembro	<p>Aviso n. 119 — Manda que no computo da renda bruta sejam incluídas as commissões que a companhia percebe pela arrecadação de impostos.</p> <p>(<i>Diario Official</i> de 13 de setembro de 1912.)</p>
		1912 — 14 de novembro	<p>Aviso n. 134 — Resolve autorizar a Companhia Mogiana a levantar a quantia necessaria para pagamentos de contas apresentadas até 31 de março do corrente</p>

NÚMERO DE ORDEM

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
	Datas	Ementas
		<p>anno, por conta do deposito feito no Banco do Brazil, intimando-se a referida companhia a apresentar no prazo de 90 dias projecto e orçamento de officinas modernas de reparação e sciencificando-lhe que, de ora em diante, só lhe será permittido retirar do deposito de 10.000:000\$ feito no Banco do Brazil, quantias proporcionaes ás obras e acquisições de material effectivamente feitas. (<i>Diario Official</i> de 17 de novembro de 1912.)</p>
1912 — 4 de dezembro		<p>Aviso n. 141 — Declara que o prazo de 10 dias marcado para pagamento das quotas de arrendamento se conta do dia do encerramento dos trabalhos da junta de tomada de contas. (<i>Diario Official</i> de 6 de dezembro de 1912.)</p>
1912 — 18 de dezembro		<p>Decreto n. 9.945 — Rectifica o dec. n. 8.187, de 1 de setembro de 1910, relativo ás duas primeiras secções da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia. (<i>Diario Official</i> de 23 de dezembro de 1912.)</p>
1912 — 24 de dezembro		<p>Aviso n. 145 — Desclassifica o formicida da tarifa n. 8, subordinando-o ás taxas da tarifa n. 6, passando a pagar, em vez de 800 réis por tonelada kilometro, 300 réis.</p>
1912.....		<p>Aviso n. 150 — Determina a demarcação de terrenos existentes junto a estação de Pouso Alto, para opportunamente se resolver sobre a applicação da parte excedente á effectivamente necessaria para construção dos futuros desvios. (<i>Diario Official</i> de 31 de dezembro de 1912.)</p>
1913 — 14 de fevereiro		<p>Decreto n. 10.063 — Modifica o traçado da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, no trecho comprehendido entre as estacas 2.650 + 5m,65 da 4ª secção e 8 + 5m,0 da 5ª secção. (<i>Diario Official</i> de 18 de fevereiro de 1913.)</p>
1913 — 28 de fevereiro		<p>Aviso — Indeferindo o requerimento em que a companhia pede reconsideração do despacho em que lhe foi negada subvenção de 15:000\$ por kilometro para construção de uma estrada de ferro colonial, entre Pontalote e Machadinho, por collidir o traçado com linha de zona privilegiada. (<i>Diario Official</i> de 4 de março de 1913.)</p>
1913 — 12 de março		<p>Aviso n. 12 — Multa esta companhia em 10:000\$ por nenhuma providencia haver tomado para, no prazo de seis mezes que lhe foi marcado em 21 de março de 1912, melhorar suas officinas de reparação, bem como adquirir 15 locomotivas. (<i>Diario Official</i> de 13 de março de 1913.)</p>
1913 — 9 de abril		<p>Decreto n. 10.161 — Approva a planta para construção de uma estação no kilometro 18 da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia e orçamento de..... 25:806\$490. (<i>Diario Official</i> de 12 de abril de 1913.)</p>
1913 — 10 de abril		<p>Aviso — Indefere o requerimento em que a companhia Mogyana pede autorização para levantar do deposito de 10.000:000\$ que tem no Banco do Brazil, a quantia de 2.423:284\$093, differença entre o capital já levantado e o resultado da tomada de contas realizada em dezembro do anno passado, devendo aguardar o que for apurado na tomada de contas que ainda se está procedendo. (<i>Diario Official</i> de 11 de abril de 1913.)</p>
1913 — 6 de maio		<p>Aviso n. 43 — Declara que fica attendido o pedido da companhia Mogyana na parte que lhe é attribuida a obrigação de construir as officinas modernas de re-</p>

NUMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Enrentas
			<p>paração, e mantido o que ficou resalvado pela letra b do aviso n. 134, de 14 de novembro de 1912, sobre pagamentos proporcionaes aos orçamentos dos estudos approvados. (<i>Diario Official</i> de 9 de maio de 1913.)</p>
		1913 — 21 de maio. .	Decreto n. 10.226 — Autoriza a alteração no trecho de Monte Santo a S. Sebastião do Paraíso, 4ª secção da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia. ( <i>Diario Official</i> de 24 de maio de 1913.)
		1913 — 7 de junho. .	Portaria — Resolve tornar extensivos, provisoriamente ás linhas desta rêde, trafegadas pela companhia Mogyana, os regulamentos dos transportes e do telegrapho, a classificação geral das mercadorias e as bases das tarifas approvados pelo dec. n. 10.204, de 30 de abril de 1913. ( <i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1913.)
		1913 — 24 de junho. .	Officio n. 86 — Autoriza a substituição do nome de Monte Bello de uma estação desta rêde, pelo de Tuyuty, sendo dado aquelle nome á estação do povoado assim denominado. ( <i>Diario Official</i> de 25 de junho de 1913.)
		1913 — 19 de julho. .	Aviso n. 87 — Approva o resultado da inspecção effectuada nas linhas desta rêde e fixa os prazos em que a companhia deve executar as obras que especifica. ( <i>Diario Official</i> de 20 de julho de 1913.)
		1913 — 19 de agosto. .	Aviso n. 110 — Autoriza a mudança do nome da estação de Carvalhaes, da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia, para o de Vicente Carvalhaes. ( <i>Diario Official</i> de 21 de agosto de 1913.)
		1913 — 27 de agosto. .	Decreto n. 10.414 — Proroga até 30 de novembro do corrente anno o prazo estipulado na clausula XXVII do contracto a que se refere o dec. n. 7.704, de 2 de dezembro de 1909, para a conclusão do prolongamento de Monte Bello a S. Sebastião do Paraíso. ( <i>Diario Official</i> de 30 de agosto de 1913.)
		1913 — 12 de novembro	Decreto n. 10.560 — Autoriza a companhia Mogyana construir uma estação no kilometro 30 da 4ª secção (Monte Bello a S. Sebastião do Paraíso) do prolongamento da linha de Monte Bello a Santa Rita de Cassia e approva os respectivos projecto e orçamentos de 49:962\$493. ( <i>Diario Official</i> de 15 de novembro de 1913.)
			* *
37	Rezende a Bocaina. . . . .	1907 — 21 de fevereiro	Decreto n. 6.378 — Transfere para o nome de Manoel Lopes da Silva a concessão da Estrada de Ferro de Rezende a Arêas.
		1907 — 18 de julho. .	Aviso n. 245 — Suspende, provisoriamente, o pagamento da quota de fiscalização. ( <i>Diario Official</i> de 19 de julho de 1907.)
			* *
38	Rio Branco á fronteira com a Guyana Ingleza.	1902 — 8 de fevereiro.	Decreto n. 4.340 — Concede ao engenheiro Pedro Lu Soares de Souza uma via férrea, partindo do ponto onde acaba a franca navegação a vapor no rio Branco e dirigindo-se para o ponto mais conveniente da fronteira com a Guyana Ingleza.
		1904 — 27 de dezembro	Decreto n. 5.408 — Estabelece prazo para a apresentação dos estudos definitivos da estrada.
			* *



DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

	Datas	Ementas
Rio Claro . . . . .	1888 — 4 de outubro .	Decreto n. 7.838 — Concede privilegio por 50 annos a Benedicto Antonio da Silva e aos engenheiros Adolpho Augusto Pinto e Luiz Augusto Pinto para construcção, uso e gozo de uma estrada de ferro entre as cidades de S. João do Rio Claro e S. Carlos do Pinhal, na Provincia de S. Paulo.
	1892 — 29 de janeiro .	Decreto n. 719 — Autoriza a transferencia da Estrada de Ferro do Rio Claro á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes.
	1900 — 30 de julho . .	Decreto n. 3.722 — Uniformiza os regulamentos e tarifas em vigor nas estradas de ferro de Santos a Jundiahy, Paulista, Mogyana e Sorocabana.
	1901 — 24 de junho . .	Decreto n. 4.087 — Fixa em £ 1.500.000 ou réis..... 13.333:333333, ouro, o capital da estrada e dá outras providencias.
	1902 — 31 de outubro.	Decreto n. 4.634 — Approva as despezas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, durante o anno de 1901, por conta do capital da Estrada de Ferro Rio Claro, que fica elevado a £ 1.516.236.
	1903 — 9 de julho . .	Decreto n. 4.861 — Approva as despezas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, durante o anno de 1902, por conta do capital da Estrada de Ferro do Rio Claro, que fica elevada a £ 1.536.871.
	1904 — 16 de agosto .	Aviso n. 587 — Approva o horario dos trens de passageiros e mixtos da estrada.
	1904 — 24 de novembro	Aviso n. 734 — Autoriza supprimir os trens mixtos que correm entre S. Carlos e Jaboticabal (MT 1 e MT 2) e a annexar um carro de passageiros aos trens de carga (CT 9 e CT 10) no trecho entre S. Carlos e Bebedouro.
	1905 — 27 de fevereiro	Aviso n. 55 — Veja-se Estrada de Ferro Santos a Jundiahy.
	1905 — 28 de março .	Decreto n. 5.496 — Approva as despezas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, durante os annos de 1903 e 1904, por conta do capital da Estrada de Ferro do Rio Claro, que fica elevado a £ 1.602.376-2-11. (Diario Official de 7 de abril de 1905.)
	1906 — 14 de setembro	Decreto n. 6.130 — Approva as despezas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, durante o anno de 1905, por conta do capital da Estrada de Ferro do Rio Claro, que fica elevado a..... £ 1.606.528-2-11. (Diario Official de 15 de setembro de 1906.)
	1907 — 1 de maio . .	Portaria — Approva uma nova tarifa differencial, e as reduções já em vigor. (Diario Official de 12 de maio de 1907.)
	1907 — 10 de maio . .	Portaria — Approva uma nova tarifa differencial, para o transporte de passageiros. (Diario Official de 12 de maio de 1907.)
	1907 — 18 de maio . .	Aviso n. 173 — Approva a suppressão da taxa movel applicada ás bagagens de passageiros, da tabella A. (Diario Official de 21 de maio de 1907.)
	1907 — 2 de junho . .	Aviso n. 221 — Approva o horario a vigorar a 14 de julho do mesmo anno. (Diario Official de 3 de julho de 1907.)
	1907 — 10 de dezembro	Aviso n. 411 — Declara que o Ministerio fica sciente do accôrdo de trafego mutuo entre esta estrada e a

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
			«S. Paulo Railway» e determina que, em casos analogos, deve solicitar prévia autorização do Governo.
		1908 — 15 de junho.	Decreto n. 6.987 — Approva as despesas feitas pela Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes durante o anno de 1906, por conta do capital da Estrada de Ferro do Rio Claro, que fica elevado a £ 1.615.853-8-5. ( <i>Diario Official</i> de 11 de agosto de 1908.)
		1908 — 12 de novembro	Decreto n. 7.170 — Concede autorização á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, para construção, uso e gozo de um ramal ferreo que vá terminar na cidade de Baurú. ( <i>Diario Official</i> de 3 de dezembro de 1908.)
		1909 — 6 de maio . .	Aviso — Communicando a esta repartição ter sido approvada a tarifa especial para o transporte do gado bovino, em pé, da estação de Barreto á do Piranga, conforme requereram as Companhias S. Paulo Railway e Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes. ( <i>Diario Official</i> de 7 de maio de 1909.)
		1909 — 8 de julho . .	Decreto n. 7.453 — Approva as plantas e o orçamento do trecho de Pederneiras a Baurú, do ramal ferreo concedido á Companhia Paulista de Vias Ferreas e Fluviaes, pelo dec. n. 7.170, de 12 de novembro de 1908. ( <i>Diario Official</i> de 14 de julho de 1909.)
		1909 — 30 de dezembro	Decreto n. 7.774 — Approva os estudos de rectificações da linha do Rio Claro entre a estação do mesmo nome e a de Morro Pellado. ( <i>Diario Official</i> de 15 de janeiro de 1910.)
		1911 — 29 de maio. .	Aviso n. 75 — Declara que esta repartição está autorizada a providenciar no sentido de serem mantidos para as tarifas moveis das estradas de ferro de S. Paulo os preços basicos correspondentes á taxa de 16 dinheiros por 1\$, e bem assim serem dotadas as respectivas locomotivas de apperellos que evitem a dispersão das fagulhas. ( <i>Diario Official</i> de 30 de maio de 1911.)
		1912 — 7 de março. .	Aviso n. 14 — Approva, provisoriamente, o horario dos trens de passageiros entre as estações de S. Carlos e Barreto. ( <i>Diario Official</i> de 8 de março de 1912.)
		1912 — 24 de julho. .	Decreto n. 9.680 — Proroga até 30 de junho de 1913, o prazo para conclusão das obras de rectificação da linha do Rio Claro, entre a estação deste nome e a de Ityrapina (antiga Morro Pellado). ( <i>Diario Official</i> de 30 de julho de 1912.)
		1912 — 14 de agosto .	Decreto n. 9.727 — Approva as despesas feitas durante os annos de 1909 e 1910 nas linhas ferreas de concessão federal. ( <i>Diario Official</i> de 20 de agosto de 1912.)
		1912 — 7 de dezembro	Decreto n. 9.916 — Approva as despesas feitas durante o anno de 1911 nas linhas ferreas de concessão federal. ( <i>Diario Official</i> de 11 de dezembro de 1912.)
		1912 — 24 de dezembro	Aviso n. 143 — Approva os horarios complementares para os trens P 4 e P 9, entre S. Carlos e Araraquara.
		1913 — 30 de abril . .	Decreto n. 10.204 — Approva o regulamento dos transportes e de telegrapho, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias, para vigorarem nas linhas de concessão federal desta e de outras estradas. ( <i>Diario Official</i> de 19 de junho de 1913.)

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1913 — 2 de julho . .	Decreto n. 10.314 — Approva os estudos definitivos do trecho de 40 kilometros e 340 metros, da linha Rio Claro, entre as estações desse nome e a de Ityrupina, e o respectivo orçamento de 3.262:028\$253 e revoga o dec. n. 7.774, de 30 de dezembro de 1909. ( <i>Diario Official</i> de 18 de julho de 1913.)
		1913 — 13 de agosto . .	Decreto n. 10.398 — Approva as despesas feitas durante o anno de 1912 nas linhas de concessão federal. ( <i>Diario Official</i> de 2 de setembro de 1913.)
		* *	
40	Rio de Janeiro a Porto Alegre	1913 — 19 de fevereiro	Decreto n. 10.088 — Manda construir uma estrada de ferro do Rio de Janeiro a Porto Alegre. ( <i>Diario Official</i> de 21 de fevereiro de 1913.)
		* *	
41	Rio do Ouro . . . . .	1893 — 5 de agosto . .	Portaria — Approvando as tarifas e condições regulamentares da estrada.
		1900 — 10 de fevereiro	Portaria — Providenciando (art. 1º) para que a estrada continue a reger-se pelo regulamento da Estrada de Ferro de Paulo Affonso.
		1908 — 18 de agosto . .	Aviso n. 192 — Autoriza o inspector geral de Obras Publicas promover o estabelecimento do trafego mutuo entre esta estrada e a Central do Brazil.
		1909 — 31 de dezembro	Aviso n. 394 — Approva as tarifas desta estrada.
		1911 — 15 de agosto . .	Aviso n. 295 — Autoriza estabelecer entre a Central do Brazil e a Repartição de Aguas, Exgotos e Obras Publicas, o accôrdo necessario, afim de que as mercadorias provenientes da zona da Rio do Ouro sejam conduzidas até Alfredo Maia, da linha Auxiliar. ( <i>Diario Official</i> de 17 de agosto de 1911.)
		1912 — 9 de agosto . .	Aviso n. 59 — Estabelece novas taxas para o transporte de lenha e carvão vegetal, que passarão a pagar 100 réis por tonelada-kilometro até 500 kilogrammas e 80 réis excedendo a 500 kilogrammas. ( <i>Diario Official</i> de 11 de agosto de 1912.)
		1913 — 14 de fevereiro	Decreto n. 10.065 — Abre o credito de 200:000\$ para aquisição de material fixo e rodante para esta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 19 de fevereiro de 1913.)
		* *	
42	Santos a Jundiahy (S. Paulo Railway).	1896 — 3 de setembro.	Decreto n. 2.338 — Approva os estudos definitivos para a duplicação da linha e fixa em £ 2.900.000 o capital a despendor com essa duplicação.
		1900 — 30 de julho . .	Decreto n. 3.722 — Uniformiza os regulamentos e tarifas em vigor nas estradas de ferro de Santos a Jundiahy, Paulista, Mogyana e Sorocabana.
		1900 — 20 de dezembro	Decreto n. 3.865 — Adopta no regulamento aprovado pelo dec. n. 9.928, de 11 de abril de 1888, para o serviço telegraphico da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy, todo o capitulo 22, do titulo 3º, do regulamento que baixou com o dec. n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894.
		1911 — 3 de junho . .	Decreto n. 4.034 — Autoriza a «S. Paulo Railway Company, Limited», incorporar ao respectivo capital a quantia de £ 952.520-3-0, excesso de despeza com a duplicação da linha de Santos a Jundiahy.
		1904 — 17 de junho . .	Aviso n. 124 — Approva as bases para tarifas.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

Datas

Ementas

1904 — 13 de agosto .	Aviso n. 580 — Approva o horario dos trens de passageiros e mixtos da estrada.
1905 — 27 de fevereiro	Aviso n. 55 — Autoriza as Companhias «S. Paulo Railway», Paulista e Mogyana alterarem os respectivos Regulamentos do Telegrapho, do seguinte modo : A' classe 6ª, do art. 2º, do Regulamento do Telegrapho acrescentem-se as palavras «urgente e ordinario», ficando assim redigida : 6ª Telegramma particular urgente e ordinario. Ao art. 10 do mesmo regulamento, acrescentem-se o seguinte paragrapho : «Os telegrammas apresentados como urgentes terão esta declaração assignada pelo signatario do telegramma, serão transmittidos de preferencia aos ordinarios de igual categoria e pagarão taxa dupla.»
1906 — 23 de abril . .	Aviso n. 100 — Acecita a nova applicação, a partir de 1 de maio em diante, da tabella 2 A, das tarifas, do seguinte modo : Até 200 kilometros, 200 réis por tonelada-kilometro; de 201 a 300 kilometros, 180 réis por tonelada-kilometro ; de 301 em diante, 140 réis por tonelada-kilometro. (Diario Official de 24 de abril de 1906.)
1906 — 4 de maio . . .	Aviso n. 114 — Acecita a resolução adoptada para a tarifa de transporte de passageiros em sua linha e que é a seguinte : 1ª classe, 65 réis por kilometro e 2ª classe, 32,5 réis por kilometro. (Diario Official de 5 de maio de 1906.)
1906 — 27 de novembro	Aviso n. 359 — Reduz a tarifa do café pelo seguinte modo : Para o café beneficiado da tabella 3 — 160 réis por tonelada e por kilometro. Para o café em casquinha da tabella 3 A — 140 réis por tonelada e por kilometro. Para o café em cereja ou em côco da tabella 3 B — 128 réis por tonelada e por kilometro. Esta alteração deverá vigorar de 1 de dezembro do corrente anno a 30 de junho de 1907, desde que a taxa cambial sobre Londres se mantenha acima de 12 dinheiros, sendo que, no caso contrario, o depois daquella data, terá a estrada de executar a tarifa de que trata o aviso n. 124, de 17 de junho de 1901, salvo o accôrdo posterior. (Diario Official de 28 de novembro de 1906.)
1907 — 1 de abril . . .	Aviso n. 116 — Approva o abatimento de 12,5 %, ou seja a adopção da base de 146 réis por tonelada e por kilometro, para o café da tabella 3 ; de 123 réis para o café em casquinha, da tabella 3 A, e de 112 réis para o café em cereja ou em côco, da tabella 3 B.
1907 — 11 de maio . . .	Portaria — Approva a nova tarifa differencial para a tabella 1 A. (Diario Official de 29 de maio de 1907.)
1907 — 18 de dezembro	Aviso n. 420 — A titulo de experiencia, autoriza modificar as tarifas para o transporte de gado vaccum. (Diario Official de 20 de dezembro de 1907.)
1908 — 3 de fevereiro.	Aviso n. 37 — Declara que fica approvada a nova tabella de passagens para o serviço suburbano, entre as estações desde S. Bernardo até Pirituba.
1908 — 8 de abril . . .	Aviso n. 123 — Declara, para os fins convonientes, que, de accôrdo com o parecer, fica approvada a supressão dos dizeres «Não se permitem meias passagens» do art. 6º, do regulamento vigente desta estrada.

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1909 — 6 de maio . . .	Aviso — Communicando á esta repartição ter sido approvada a tarifa especial para o transporte do gado bovino, em pé, da estação de Barretos á do Piranga, conforme requereram as Companhias São Paulo Railway e Paulista de vias Ferreas e Fluviaes. (Diario Official de 7 de maio do 1909.)
		1909 — 21 de setembro	Aviso n. 256 — Approvando a tarifa, com a redução proposta, de transporte de café, proporcional ás distancias até S. Paulo, recebido o producto em trafego mutuo na estação final. (Diario Official de 23 de setembro de 1909.)
		1910 — 27 de abril . .	Aviso n. — Approva a nova tarifa para o transporte de café entre as estações de Jundiáhy e Santos. (Diario Official de 28 de abril de 1910.)
		1910 — 17 de maio . .	Aviso n. — Approva a redução seguinte na tarifa de passageiros : <i>Passagens de 1ª classe</i> — De S. Paulo ao Braz, ao preço especial e reduzido de 58000 ; de Santos e vice-versa, idem, idem. <i>Passagens de 2ª classe</i> — Reduzida a base actual de 33,5 réis para 30 réis, por kilometro.
		1913 — 30 de abril . .	Decreto n. 10.204 — Approva o regulamento dos transportes e do telegrapho, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias para vigorarem nas linhas de concessão federal das Companhias Paulista, Mogyaña, Sorocabana e S. Paulo Railway. (Diario Official de 10 de maio de 1913.)
		1913 — 30 de junho . .	Aviso — Autoriza esta companhia reduzir de 185 para 160 réis a base da tarifa de café a quo se refere o aviso n. 114, de 4 de agosto de 1911, bem como estender o abatimento de 20 % a que se refere o aviso n. 172, de 14 de outubro desse mesmo anno, aos cafés que fizerem em outras linhas cursos inferiores a 281 kilometros, não podendo, porém, o frete calculado para uma estação situada a menor distancia ser superior ao de uma outra situada a maior distancia. (Diario Official de 2 de julho de 1913.)
		1913 — 21 de agosto .	Aviso n. 118 — Mantém a intimação feita a esta companhia para entrega ao juizo arbitral da questão referente á tomada de contas da receita do trafego e despesas de custeio, para o fim de serem reduzidas as tarifas, como está previsto no contracto celebrado em virtude do dec. n. 1.759, de 26 de abril de 1856. (Diario Official de 23 de agosto de 1913.)
		* * *	
48	S. Luiz de Cáceres ao Guaporé	1911 — 6 de dezembro.	Decreto n. 9.178 — Abre o credito de 50:000% para os estudos de uma linha ferrea de S. Luiz de Cáceres ao ponto mais francamente navegavel do rio Guaporé, em Matto Grosso. (Diario Official de 12 de dezembro de 1911.)
		* * *	
44	S. Luiz a Caxias . . . . .	1905 — 3 de janeiro .	Lei n. 1.329 — Autoriza o Governo promover a construcção de uma estrada de ferro entre as cidades de Caxias e S. Luiz, no Estado do Maranhão. *
		1905 — 30 de outubro.	Portaria — Approvando as instrucções para estudos definitivos. (Diario Official de 15 de novembro de 1905.)
		1906 — 6 de março . .	Decreto n. 5.914 — Abre o credito especial de 180:000% para o proseguimento dos estudos da estrada. (Diario Official de 10 de março de 1906.)

NÚMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1906 — 5 de maio . .	Portaria — Alterando o quadro do pessoal constante do art. 9º das instrucções approvadas por portaria de 30 de outubro de 1905. ( <i>Diario Official</i> de 6 de maio de 1906.)
		1907 — 21 de fevreiro	Decreto n. 6.379 — Abre o credito de 40:000\$ para occorrer ás despesas com a conclusão dos estudos. ( <i>Diario Official</i> de 23 de fevreiro de 1907.)
		1907 — 16 de setembro	Decreto n. 6.643 — Abre o credito de 150:000\$ para ser applicado ás despesas de estudos e construcção da estrada. ( <i>Diario Official</i> de 19 de setembro de 1907.)
		1907 — 3 de outubro .	Decreto n. 6.670 — Approva os estudos e orçamento da estrada, correspondente ao traçado que passa por Bom Successo, inclusive o ramal de Itaquy, na extensão total de 398.726 metros e bem assim o respectivo orçamento na importancia de 17.216:847\$830. ( <i>Diario Official</i> de 5 de outubro de 1907.)
		1908 — 20 de agosto .	Decreto n. 7.073 — Autoriza o contracto da construcção desta estrada e do ramal de Itaquy. ( <i>Diario Official</i> de 17 de outubro de 1908.)
		1908 — 10 de dezembro	Decreto n. 7.222 — Abre o credito de 150:000\$ para occorrer ás despesas de estudos e construcção desta estrada.
		1909 — 27 de maio . .	Decreto n. 7.423 — Transfere para a razão social Ibirocaby & Comp. o contracto de construcção desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 2 de junho de 1909.)
		1910 — 27 de janeiro .	Decreto n. 7.837 — Substitue diversas clausulas do decreto n. 7.073, de 20 de agosto de 1908. ( <i>Diario Official</i> de 30 de janeiro de 1910.)
		1910 — 8 de novembro	Decreto n. 8.353 — Approva, com exclusão do ramal de Galeana, os estudos definitivos e orçamento, na importancia total de 11.443:995\$344, dos trechos de Rosario a Itapicuru, na extensão de 57.200 metros, e de Caxias a Codó, na extensão de 85.080 metros, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquy. ( <i>Diario Official</i> de 13 de novembro de 1910.)
		1911 — 8 de maio . .	Decreto n. 8.709 — Abre o credito de 300:000\$ para os estudos definitivos de uma estrada de ferro que, partindo de Coroatá, nesta estrada, vá ter a uma localidade á margem do Tocantins, no Maranhão. ( <i>Diario Official</i> de 10 de maio de 1911.)
		1911 — 11 de outubro.	Decreto n. 9.027 — Approva a tabella de preços complementar á do contracto, para a construcção e declara extensivas a esta estrada as condições geraes e especificação da rede de viação geral da Bahia. ( <i>Diario Official</i> de 21 de outubro e de 23 e 25 de novembro de 1911.)
		1912 — 10 de janeiro.	Decreto n. 9.303 — Transfere á Companhia S. Luiz a Caxias o contracto de 24 de outubro de 1908 para a construcção da estrada de ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquy. ( <i>Diario Official</i> de 13 de janeiro de 1912.)
		1912 — 23 de Janeiro.	Termo do accôrdo transferindo á Companhia S. Luiz a Caxias o contracto de 24 de outubro de 1908, para construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquy, conjuntamente com a caução de 50:000\$000. ( <i>Diario Official</i> de 30 de janeiro de 1912.)
		1912 — 18 de abril . .	Aviso n. 46 — Autoriza a Companhia S. Luiz a Caxias fornecer á Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaquy dois gyradores, seis caixas d'agua, de



DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRATOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas	Ementas
	30 mil litros com os respectivos accessorios, seis bombas aspirantes calcantes e mais o encanamento necessario. ( <i>Diario Official</i> de 20 de abril de 1912.)
1912 — 31 de julho . .	Decreto n. 9.697 — Approva os estudos definitivos dos trechos de Itapicuru a Cachimbos, Cachimbos a Corroatá e Corroatá a Codó e os respectivos orçamentos de 3.134:189\$804, 4.230:139\$651 e 5.132:435\$588. ( <i>Diario Official</i> de 7 de agosto de 1912.)
1912 — 4 de setembro.	Decreto n. 9.753 — Proroga até 24 de novembro de 1914 o prazo fixado para a conclusão da construção desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 7 de setembro de 1912.)
1913 — 15 de janeiro.	Decreto n. 10.009 — Approva os estudos definitivos do trecho de S. Luiz a Rosario, com a extensão 70 km 145,86, desta estrada e o orçamento de..... 10.693:712\$420. ( <i>Diario Official</i> de 23 de janeiro de 1913.)
1913 — 18 de junho . .	Decreto n. 10.273 — Proroga até 30 de novembro de 1913 o prazo para a conclusão do trecho de Rosario a Itapicuru mais 57 kilometros desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 29 de junho de 1913.)
1913 — 29 de dezembro	Aviso n. 179 — Attendendo á necessidade de conservação dos trechos desta estrada, depois de findos os prazos de responsabilidade dos empreiteiros, resolve autorizar a entrega aos referidos empreiteiros, a titulo precario e sem onus para o Thesouro, mediante certas condições. ( <i>Diario Official</i> de 30 de dezembro de 1913.)
* * *	
Sorocabana e Ituana. . . . .	1895 — 6 de maio . . . . . Decreto n. 2.020 — Approva provisoriamente as instruções regulamentares e tarifas para vigorarem nas linhas ferreas de Tatuhy a Itararé e de Botucatu a Tibagy, bem assim bases para applicação de tarifas moveis.
	1895 — 17 de outubro. Decreto n. 2.130 — Approva a mudança de Botucatu por ponto inicial da linha de Botucatu a Tibagy para a estação de Capão Bonito.
	1900 — 30 de julho . . . . . Decreto n. 3.722 — Uniformiza os regulamentos e tarifas em vigor nas estradas de ferro de Santos a Jundiahy, Paulista, Mogyana e Sorocabana.
	1904 — 18 de maio . . . . . Aviso n. 397 — Approva o horario que tem de vigorar nos trens dos prolongamentos federaes da estrada.
	1907 — 7 de março . . . . . Decreto n. 6.401 — Approva os novos estudos definitivos relativos ao trecho comprehendido entre Aca-rassú e Itararé, sendo fixado o prazo de dois mezes para inicio das obras e de dois annos para conclusão de toda a linha até Itararé. ( <i>Diario Official</i> de 10 de março de 1907.)
	1907 — 15 de junho . . . . . Decreto n. 6.524 — Autoriza a « Sorocabana Railway » a funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 17 de julho de 1907.)
	1907 — 25 de junho . . . . . Decreto n. 6.574 — Concede autorização á « Sorocabana Railway Company » para continuar a funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 31 de julho de 1907.)
	1907 — 29 de agosto . . . . . Decreto n. 6.623 — Revalida a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana, na conformidade do dec. n. 10.090, de 21 de novembro de 1888, e transferida ao governo de S. Paulo, jun-

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.		
DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
		temente com as demais concessões e estradas de ferro adquiridas pelo Governo Federal, em leilão de 5 de agosto de 1904. ( <i>Diario Official</i> de 28 de setembro de 1907.)
	1907 — 26 de setembro	Aviso n. 320 — Autoriza a abertura do trafego provisório, no trecho compreendido entre as estações de Itapetininga e Engenheiro Hermillo, com 53.900 <sup>m</sup> de extensão.
	1907 — 31 de outubro.	Decreto n. 6.700 — Autoriza á « Sorocabana Railway » a funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 8 de novembro de 1907.)
	1908 — 9 de janeiro.	Decreto n. 6.819 — Approva os novos estudos definitivos e orçamento de 3.729:255\$948, relativos ao trecho de 65 kilometros e 371 metros, comprehendido entre Cerqueira Cesar e Ilha Grande, da linha de Tibagy.
	1908 — 27 de janeiro.	Aviso n. 21 — Declara que foi approvada a nova tabella proposta pela estrada para os fretes das ds ns. 12 e 13 de suas tarifas, destinadas ao transporte de madeiras justas e aparelhadas. ( <i>Diario Official</i> de 28 de janeiro de 1908.)
	1908 — 8 de outubro.	Decreto n. 7.149 — Approva os novos estudos definitivos e orçamento do trecho de Ilha Grande ao Salto Grande do Paranapanema, na extensão de 48 kilometros e 465 metros de linha da Tibagy. ( <i>Diario Official</i> de 17 de outubro de 1908.)
	1909 — 3 de junho.	Decreto n. 7.432 — Concede autorização á « Sorocabana Railway Company » para continuar a funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 10 de junho de 1909.)
	1909 — 6 de setembro.	Portaria, approvando a redução dos fretes para transporte de animaes, conforme propoz a companhia. ( <i>Diario Official</i> de 7 de setembro de 1909.)
	1909 — . . . . .	Aviso approvando o accôrdo de trafego mutuo provisório com a S. Paulo-Rio Grande. ( <i>Diario Official</i> de 7 de novembro de 1909.)
	1910 — 6 de janeiro .	Decreto n. 7.807 — Concede autorização á « Sorocabana Railway Company » para continuar a funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 15 de janeiro de 1910.)
	1910 — 12 de maio. .	Lei n. 2.251 — Autoriza o credito especial de . . . . . 364:559\$143 para pagamento de juros garantidos á Estrada de Ferro Sorocabana, de 29 de agosto a 31 de dezembro de 1907. ( <i>Diario Official</i> de 18 de maio de 1910.)
	1910 — 12 de maio. .	Decreto n. 7.905 — Transfere do porto de Tibiriçá, no rio Paraná, para o logar que melhor convier á travessia desse rio, o ponto terminal da linha forrea, comprehendida nas da Estrada de Ferro Sorocabana, que, segundo a clausula 1 <sup>a</sup> do dec. n. 6.623, de 29 de agosto de 1907, se dirigia de Capão Bonito para Agua-Bôa, situada nas proximidades da foz do Tibagy, sendo mantida a mesma garantia de juros por kilometro, devendo ser remodificado nesse sentido o contracto celebrado com o governo de S. Paulo, nos termos do referido decreto. ( <i>Diario Official</i> de 5 de junho de 1910.)
	1910 — 26 de maio. .	Decreto n. 8.034 — Abre o credito de 364:559\$143 para occorrer ao pagamento dos juros garantidos a esta estrada, correspondentes ao periodo de 19 de agosto a 31 de dezembro de 1907. ( <i>Diario Official</i> de 31 de maio de 1910.)

NUMERO DE ORDEN

NUMERO DE ORDEN

DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas	Ementas
1910 — 22 de junho .	Aviso n. 69 — Autoriza providencias para que, de conformidade com os accórdos de trafego mutuo, supram essas estradas (Paraná, S. Paulo-Rio Grande e Sorocabana), umas ás outras o material necessario para occorrer ao transporte de mercadorias que se acham accumuladas.
1910 — 5 de agosto .	Aviso n. 372 — Approva as bases da tarifa de café da tabella n. 3, desta companhia.
1911 — 29 de maio .	Aviso n. 75 — Declara que esta repartição está autorizada a providenciar no sentido de serem mantidos para as tarifas móveis das estradas de ferro de São Paulo os preços basicos correspondentes á taxa de 16 dinheiros por 1\$ e bem assim serem dctadas as respectivas locomotivas de aparelhos que evitem a dispersão de fagulhas. ( <i>Diario Official</i> de 30 de maio de 1911.)
1911 — 16 de novembro	Decreto n. 9.024 — Proroga por quatro mezes o prazo fixado na clausula II do dec. n. 7.995, de 12 de maio de 1910, para apresentação dos estudos definitivos do ramal de Tibagy, desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 18 novembro de 1911.)
1912 — 30 de março .	Portaria — Approvando novas bases de tarifas para os ramaes federaes de Itararé e Tibagy. ( <i>Diario Official</i> de 23 de maio de 1912.)
1912 — 22 de abril .	Aviso n. 51 — Approva os horarios que tem de ser adoptados nos trens mixtos do ramal de Tibagy.
1912 — 14 de setembro	Aviso n. 120 — Manda intimar a companhia a augmentar o material de transporte no prazo que a Inspectoria das Estradas estabelecer e sob as penas estabelecidas no contracto. ( <i>Diario Official</i> de 15 de setembro de 1912.)
1912—13 de novembro	Aviso n. 133 — Approva os horarios de trens de passageiros para os ramaes de Itararé e Tibagy.
1913 — 10 de abril .	Aviso n. 21 — Autoriza esta companhia pôr em circulação cadernetas kilometricas. ( <i>Diario Official</i> de 11 de abril de 1913.)
1913 — 30 de abril .	Decreto n. 10.204 — Approva o regulamento dos transportes e do telegrapho, bases das tarifas e classificação geral das mercadorias para vigorarem nas linhas de concessão federal das companhias Sorocabana, Paulista, Mogyana e S. Paulo Railway. ( <i>Diario Official</i> de 10 de maio de 1913.)
1913 — 5 de maio .	Aviso n. 41 — Approva a multa de 1:000% imposta a esta companhia pela infracção das clausulas XXIII e XXIV das que acompanham o dec. n. 10.090, de 24 de novembro de 1888. ( <i>Diario Official</i> de 6 de maio de 1913.)
1913 — 5 de junho .	Aviso n. 57 — Autoriza esta companhia abrir ao trafego as duas novas estações Luiz Pinto e Angatuba, respectivamente, nos kilometros 477 e 270 dos ramaes de Tibagy e Itararé, estabelecendo para os trens P — 5 e P — 6, M — 15 e M — 16, do primeiro ramal, e P — 1 e P — 2, do segundo, a parada de um minuto. ( <i>Diario Official</i> de 7 de junho de 1913.)
1913 — 30 de julho .	Decreto n. 10.373 — Approva o projecto para a construcção de um trecho de 158 kilometros mais 423 metros da linha de Tibagy, prolongamento das cabeceiras do Cervo a Indiana, desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 2 de agosto de 1913.)

NÚMERO DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
		1913 — 31 de julho. .	Aviso n. 91 — Autorizou-se esta companhia estabelecer nos horarios dos tñens mixtos M — 15 e M — 16 uma parada no kilometro 506, do ramal de Tibagy. ( <i>Diario Official</i> de 5 de agosto de 1913.)
46	<b>South Brazilian Railway Company, limited.</b>	1910 — 14 de abril. .	Decreto n. 7.935 — Concede autorização a esta companhia para funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 20 de abril de 1910.)
47	<b>State of Bahia South Western Railway Company.</b>	1909 — 4 de fevereiro	Decreto n. 3.317 — Concede autorização a <i>The State of Bahia South Western Railway Company, limited</i> para funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 13 de fevereiro de 1909.)
48	<b>Subterranea entre a Capital Federal e Nictheroy.</b>	1903 — 21 de julho. .	Decreto n. 993 — Concede ao Dr. Carlos Cesar de Oliveira Sampaio e Antonio Julio de Oliveira Sampaio, pelo prazo de 60 annos, a construcção de uma estrada de ferro subterranea por tracção electrica, systema tubular, bitola de um metro, ligando a Capital Federal á cidade de Nictheroy.
49	<b>Sud-Ouest Brésilien . . . . .</b>	1906 — 31 de janeiro.	Decreto n. 5.876 — Concede autorização á <i>Compagnie des Chémins de Fer Sud-Ouest Brésiliens</i> , para continuar a funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 31 de março de 1906.)
50	<b>Southern São Paulo Railway Company, limited.</b>	1911 — 17 de maio. .	Decreto n. 8.730 — Concede autorização a esta companhia para funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 26 de maio de 1911.)
51	<b>Sul da Bahia. . . . .</b>	1908 — 10 de junho .	Decreto n. 6.988 — Abre o credito de 200:000\$ para occorrer ás despesas com o reconhecimento e estudos da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes. ( <i>Diario Official</i> de 17 de junho de 1908.)
		1909 — 14 de janeiro.	Decreto n. 7.285 — Abre o credito de 200:000\$ para occorrer ás despesas effectuadas em 1908 com as estradas da linha ferrea de ligação dos Estados da Bahia e Minas Geraes. ( <i>Diario Official</i> de 20 de janeiro de 1909.)
52	<b>Therezopolis. . . . .</b>	1911—28 de dezembro	Decreto n. 9.255 — Concede a esta estrada o prolongamento de sua linha ferrea até o sul de Itabira de Matto Dentro e dá outras providencias. ( <i>Diario Official</i> de 30 de dezembro de 1911.)
53	<b>Tijuca (Tramway Electrico). .</b>	1902 — 21 de maio. .	Decreto n. 4.414 — Transfere ao Banco da Republica do Brazil a concessão da Estrada de Ferro da Tijuca.
		1902—12 de novembro	Decreto n. 4.664 — Reduz a 3:600\$ a quota de fiscalização da Estrada de Ferro da Tijuca, de que trata o art. 2º do dec. n. 4.414, de 21 de maio de 1902.

DE  
ORDEM

DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS, CONTRACTOS, etc.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

34

Tocantins . . . . .

Datas	Ementas
1904 — 5 de maio . .	Aviso n. 360 — Altera as Tarifas da estrada, devendo figurar os seguintes preços: da Junção á Usina 200 réis; da Usina á Caixa de Agua, 300 réis, e da Caixa de Agua ao Alto, 300 réis.
1905 — 17 de março .	Aviso n. 79 — Approva a modificação no horario dos carros.
1907 — 10 de maio . .	Aviso n. 161 — Approva, provisoriamente, o horario proposto e autoriza, nas mesmas condições, o trafego mutuo entre esta e a linha de Villa Izabel, obrigando-se porém, dentro de um mez, a apresentar ao Governo as bases do accordo para aquelle trafego. ( <i>Diario Official</i> de 11 de maio de 1907.)
1910 — 31 de janeiro.	Decreto n. 7.842 — Transfere á Prefeitura do Districto Federal, para o fim de ficar sujeita ao regimen das concessões por esta contractadas, a Estrada de Ferro da Tijuca. ( <i>Diario Official</i> de 1 e 10 de fevereiro de 1910.)
* * *	
1894 — 2 de junho . .	Decreto n. 1.722 — Approva, com modificações, os estudos da estrada, na extensão de 184,200 kilometros.
1894 — 19 de outubro	Decreto n.º 211 — Prorroga por um anno os prazos do contracto para construcção desta estrada.
1900 — 17 de outubro	Decreto n. 3.812 — Altera algumas e consolida todas as clausulas annexas aos decs. ns. 802 e 3.413, de 16 de outubro de 1890 e 13 de novembro de 1899, concernentes ás linhas ferrea e fluvial de que é cessionaria a Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya.
1901 — 25 de novembro	Decreto n. 4.258 — Fixa em 757:9875200 o capital despendido com trabalhos preliminares.
1904 — 27 de dezembro	Decreto n. 5.406 — Approva, com modificações, os estudos da revisão dos primeiros 20 kilometros da estrada, fixa o prazo da reversão e dá outras providencias.
1905 — 3 de fevereiro	Aviso n. 34 — Autoriza a Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, cessionaria da estrada, depositar na « Banque Française pour le Commerce et l'Industrie » a somma de 2.812.500 francos, destinada á construcção da referida estrada. Da data desse deposito começará tambem a vencer juros de 6 %, conforme estatue o art. 3.º do dec. n. 5.406, de 27 de dezembro de 1904, o capital de 757:9875200, já reconhecido pelo decreto n. 4.258, de 25 de novembro de 1901, como tendo sido empregado na construcção da linha.
1905 — 25 de julho . .	Termo de accordo com a Companhia de Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, cessionaria da estrada, alterando a denominação social para o titulo — Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil.
1906 — 10 de junho .	Aviso n. 185 — Autoriza o delegado do Thesouro em Londres receber da Companhia Estradas de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da linha ferrea de Alcobaca á Praia da Rainha, o deposito de francos 7.932.434, destinados á construcção da referida linha, nos termos do § 4.º da clausula 30 do decreto n. 3.812, de 17 de outubro de 1900 e modificação constante do dec. n. 5.406, de 27 de dezembro de 1904.

DE ORDEN	DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS, CONTRACTOS, ETC.		DE ORDEN
	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	
		1906 — 31 de agosto.	Aviso n. 245 — Declara ao delegado do Thesouro em Londres que os juros, papel, sobre 757:987\$200 devem agora ser pagos por semestres completos, depois de convertidos em ouro á taxa em vigor nesta praça, no dia do pagamento.
		1908 — 30 de março .	Aviso n. 113 — Approva a tomada de contas relativas ao 1º semestre de 1907. ( <i>Diario Official</i> de 1 de abril de 1908.)
		1908 — 3 de dezembro	Decreto n. 7.241 — Proroga por mais dous annos o prazo fixado para conclusão da construcção desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 10 de dezembro de 1908.)
		1910 — 28 de julho. .	Decreto n. 8.123 — Autoriza a revisão do contracto com a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil. ( <i>Diario Official</i> de 6 de setembro de 1910.)
		1910 — 20 de outubro.	Decreto n. 8.312 — Altera a clausula XXIV do decreto n. 8.123, de 28 de julho do corrente anno, no sentido de fixar em 90 annos o prazo para a reversão da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, do seu prolongamento até a margem do rio Araguaya e do ramal para o rio Tocantins. ( <i>Diario Official</i> de 23 de outubro de 1910.)
		1911 — 4 de dezembro	Decreto n. 9.171 — Autoriza a revisão do traçado da Estrada de Ferro Alcobaça á Praia da Rainha, permittindo seu ponto de partida da cidade de Cametá. ( <i>Diario Official</i> de 6 de dezembro de 1911.)
		1911 — 21 de dezembro	Termo de accôrdo autorizando a revisão do traçado da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, permittindo seu ponto de partida da cidade de Cametá. ( <i>Diario Official</i> de 24 de janeiro de 1912.)
		1912 — 10 de janeiro.	Aviso n. 1 — Approva a tomada de contas da Estrada de Ferro do Norte do Brazil, cessionaria da Estrada de Ferro Alcobaça á Praia da Rainha, referente ao 4º semestre de 1910.
		1912 — 6 de março .	Decreto n. 9.420 — Abre o credito de 50:639\$174, ouro, suplementar á verba 5ª do art. 31 da lei orçamentaria do exercicio de 1911. ( <i>Diario Official</i> de 8 de março de 1912.)
		1912 — 19 de junho .	Decreto n. 9.632 — Proroga até 31 de dezembro do corrente anno, sem que outra prorrogação possa ser concedida, o prazo estipulado na clausula XVI do contracto approved pelo dec. n. 8.123, de 28 de julho de 1910. ( <i>Diario Official</i> de 29 de junho de 1912.)
		1913 — 15 de janeiro.	Decreto n. 2.770 — Autoriza o Presidente da Republica abrir o credito especial de 1.372:175\$818, ouro, para pagamento das garantias de juros devidos ás companhias Estradas de Ferro do Norte do Brazil e S. Paulo Rio Grande. ( <i>Diario Official</i> de 18 de janeiro de 1913.)
		1913 — 15 de janeiro.	Decreto n. 10.012 — Abre o credito especial de ..... 1.372:175\$818, ouro, para pagamento das garantias de juros devidos ás companhias de Estradas de Ferro Norte do Brazil e S. Paulo Rio Grande, respectivamente, de 25:863\$370 e 1.346:312\$148. ( <i>Diario Official</i> de 18 de janeiro de 1913.)
		1913 — 28 de maio. .	Decreto n. 10.239 — Concede novos prazos, improrogaveis, para a construcção da Estrada de Ferro Tocantins e o estabelecimento da navegação nos rios Tocantins e Araguaya. ( <i>Diario Official</i> de 31 de maio de 1913.)



DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas	Ementas
1913 — 28 de maio .	Decreto n. 10.240 — Approva os estudos definitivos e os orçamentos da Estrada de Ferro do Tocantins, nos trechos de Alcobaca a Cametá e de Praia da Rainha a S. João do Araguaia. ( <i>Diario Official</i> de 31 de maio de 1913.)
1913 — 27 de agosto .	Aviso n. 127 — Autorizando esta companhia depositar parcelladamente, 25.000.000 de francos no estabelecimento que for designado pelo Governo. ( <i>Diario Official</i> de 29 de agosto de 1913.)
1913 — 27 de setembro	Aviso n. 141 — Determina que se providencie para que se torne effectiva a tomada de contas desta estrada, impossibilitada pela ausencia do representante da companhia, sob pena de lhe ser applicado o art. 24 das instrucções de 2 de janeiro de 1897. ( <i>Diario Official</i> de 28 de setembro de 1913.)
1913 — 11 de novembro	Aviso n. 162 — Tendo presentes as actas das tomadas de contas dos dous semestres de 1911 e 1912 dos trechos em trafego e construcção da Estrada de Ferro do Tocantins, de que é cessionaria a Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil; bem assim as informações a respeito prestadas em officio n. 656 Z, de 13 de outubro ultimo. Verifica-se do exame da materia: 1º, é extrahavel que só em fins de setembro de 1912 se tenha reunido a commissão para as tomadas de contas relativas aos 1º e 2º semestres de 1911 e mesmo do 1º de 1912; 2º, o processo das tomadas de contas não foi regular, porquanto, não tendo sido ainda apurado o custo do trecho de 43 kilometros em trafego desde 24 de dezembro de 1908, este processo, <i>ex-vi</i> das instrucções de 2 de janeiro de 1897, devia consistir em fixar aquelle custo dentro do maximo kilometrico exarado no contracto, fazer o calculo dos juros devidos pelo Governo e assignalar o seu resultado, de accordo com o modelo annexo ás citadas instrucções; 3º, esta apuração do custo deixou de ser feita por não existirem documentos nem no archivo da Fiscalização, nem no escriptorio da companhia, no Pará; 4º, da extensão total de 53 kilometros em trafego e construcção apenas 20 foram approvados pelo Governo; 5º, nenhuma referencia é feita nas actas ao recolhimento do imposto de transito, em contrario á ordem em vigor deste ministerio. Em vista de taes condições, que, sobretudo, delatam a situação anormal dos serviços a cargo da Companhia Estradas de Ferro do Norte do Brazil, determina que sejam com urgencia effectuadas novas tomadas de contas dos quatro semestres precitados com estricte observancia de todas as instrucções em vigor, em ordem, principalmente, a serem apurados o custo das obras realizadas e as responsabilidades reaes do Governo pela respectiva garantia de juros. Dadas as alludidas irregularidades na prestação de contas, resolve, outrossim, que, de accordo com o § 5º da clausula XXX do contracto autorizado pelo dec. n. 3.812, de 17 de outubro de 1900, e artigo 24 das instrucções de 2 de janeiro de 1897, os juros devidos á companhia só sejam pagos em presenca dos balanços de liquidação da receita e despeza do custeio da estrada, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do Governo. ( <i>Diario Official</i> de 12 de novembro de 1913.)

NÚMERO DE ORDEN	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, PORTARIAS, AVISOS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
55	Tram-Road de Nazareth . . .	1893 — 13 de julho . .	Decreto n. 1.477 — Fixa o capital em 1.890.000\$000.
		1893 — 12 de agosto . .	Portaria approvando as alterações nas tarifas approvadas por portaria de 28 de agosto de 1891.
		1906 — 29 de maio . .	Decreto n. 6.053 — Transfere ao governo do Estado da Bahia o direito de resgatar o trecho de concessão federal, de Santo Antonio de Jesus á cidade de Amargosa. (Diario Official de 31 de maio de 1906.)
		1906 — 23 de junho . .	Termo de transferencia ao governo do Estado da Bahia do direito de resgatar o trecho de concessão federal, de Santo Antonio de Jesus á cidade de Amargosa.
56	Uberaba a Coxim . . . . .	1890 — 16 de outubro	Decreto n. 862 — Concede privilegio, garantia de juros e mais favores para o estabelecimento de um sistema de viação geral, ligando diversos Estados á União á Capital Federal.
		1894 — 20 de janeiro.	Decreto n. 1.638 — Approva com modificações os estudos definitivos da 1ª secção da linha, na extensão de 103 kilometros.
		1894 — 27 de agosto.	Decreto n. 1.770 — Proroga por dois annos os prazos estatuidos na clausula III do dec. n. 862, de 16 de outubro de 1890, para inicio e conclusão das obras da estrada.
		1901 — 28 de fevereiro	Decreto n. 3.040 — Proroga até 31 de dezembro de 1901 o prazo para conclusão dos 100 primeiros kilometros da estrada.
		1904 — 2 de março . .	Decreto n. 5.150 — Proroga até 31 de dezembro de 1904 o prazo para a conclusão dos 100 primeiros kilometros da estrada.
		1904 — 30 de julho . .	Decreto n. 5.266 — Transfere á Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brazil a concessão da Estrada de Ferro de Uberaba a Coxim com algumas modificações das respectivas clausulas.
		1904 — 18 de outubro.	Decreto n. 5.349 — Autoriza a revisão das concessões das Estradas de Ferro de Uberaba a Coxim e de Catalão a Palmas.
		57	Victoria a Minas. . . . .
1903 — 3 de fevereiro.	Decreto n. 4.759 — Aceita, com modificações, para a construção da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina, os estudos definitivos da linha comprehendida entre Victoria e Peçanha, anteriormente approvedos.		
1904 — 26 de abril . .	Decreto n. 5.205 — Approva os estudos definitivos e orçamento da variante « Pão Gigante », da estrada entre S. José de Queimados, no kilometro 20,300, e villa Collatina, no kilometro 156, do traçado a que se refere o dec. n. 4.759, de 3 de fevereiro de 1903.		
1904 — 10 de maio . .	Decreto n. 5.214 — Approva o regulamento e tarifas da estrada.		

NÚMERO DE ORDEN

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRATOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas	Ementas
1904 — 24 de maio. .	Aviso n. 414 — Approva o horario dos trens da estrada.
1904 — 5 de outubro.	Portaria approvando provisoriamente o quadro do pessoal e tabella de vencimentos.
1904 — 10 de outubro	Aviso n. 664 — Fixa em frs. 17.897.102 a totalidade dos depositos autorizados, sendo: o 1º, de francos 5.524.079, autorizado por despacho de 4 de junho de 1902 e o 2º, de frs. 12.373.023, a que ficou reduzido o de frs. 16.211.509, autorizado por despacho de 5 de fevereiro de 1903.
1904 — 29 de outubro.	Aviso n. 698 — Autoriza o delegado em Londres pagar á companhia a importancia de frs. 523.035, correspondentes á garantia de juros do 1º semestre deste anno, a razão de 6 % sobre o capital depositado de frs. 17.897.102, com o desconto já feito de frs. 13.878, concernentes aos juros pagos pelo estabelecimento bancario em que foi depositado aquelle capital.
1904 — 31 de outubro.	Aviso n. 700 — Approva a modificação do horario em vigor na estrada.
1905 — 23 de fevereiro	Aviso n. 52 — Approva o horario para os trens extraordinarios entre as estações de Porto Velho e Alfredo Maia.
1905 — 15 de março .	Aviso n. 67 — Autoriza o pagamento de 523.279 francos ao represent ante da companhia, juros correspondentes ao 2º semestre do anno de 1904.
1905 — 11 de abril. .	Decreto n. 5.596 — Approva os estudos de uma variante da estrada, comprehendida entre os kilometros 92 e 113 do traçado a que se refere o decreto 5.205, de 26 de abril de 1904, com a sub-variante projectada entre as estacas 258 + 6 a 508 + 6 e a modificação entre as estacas 0 e 130 indicada em tinta azul nas plantas.
1905 — 7 de julho. . .	Portaria approvando o quadro e tabella de vencimentos do pessoal para os diversos serviços, até a extensão em trafejo de 200 kilometros. ( <i>Diario Official</i> de 14 de julho de 1905.)
1905 — 10 de julho. .	Aviso n. 199 — Autoriza fazer em suas tarifas, a titulo de experiencia e em caracter provisório, as seguintes alterações: Tarifa n. 12 — O café em grão ou casquinha pagará a taxa de tres réis por 10 kilos o kilometro até 200 kilometros; Tarifa n. 13 — O café em côco ou cereja pagará a taxa de 2,5 réis, nas mesmas condições; O sal grosso ou de cozinha pagará 2,5 réis por 10 kilos o kilometro, conforme a tarifa n. 9; Finalmente, a cerveja de produção nacional será cobrada pela tarifa n. 7.
1906 — 28 de agosto .	Aviso n. 241 — Autoriza o pagamento de 932.499 francos á companhia, juros do primeiro semestre de 1906.
1906 — 16 de outubro.	Decreto n. 1.532 — Autoriza o Governo a abrir o credito extraordinario de 66:000% (ouro) para pagamento de juros de 6 % ao anno devidos á companhia, de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902. ( <i>Diario Official</i> de 20 de outubro de 1906.)
1906 — 23 de outubro.	Decreto n. 693 — Abre o credito extraordinario de 66:000% (ouro) para pagamento dos juros de 6 % ao anno, devidos de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902. ( <i>Diario Official</i> de 27 de outubro de 1906.)

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

NUMERO DE ORDEN

Datas	Ementas
1907 — 31 de julho . .	Portaria — approvando o quadro e tabella de vencimentos do pessoal para diversos serviços, até a extensão em trafego de 350 kilometros. ( <i>Diario Official</i> de 21 de agosto de 1907.)
1907 — 9 de setembro.	Portaria — approvando, provisoriamente, a titulo de experiencia, as alterações nas tarifas desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 14 de setembro de 1907.)
1907 — 23 de setembro	Aviso n. 312 — Autoriza a companhia construir uma estação no districto de Cavallinhos. ( <i>Diario Official</i> de 24 de setembro de 1907.)
1907 — 14 de novembro	Aviso n. 369 — Autoriza a construcção de uma parada na povoação de Baixo Guandú, de conformidade com o accôrdo firmado com os interessados que a solicitaram.
1908 — 10 de setembro	Aviso n. 311 — Confirma o telegramma passado ao delegado do Thesouro em Londres, autorizando o pagamento de francos 1.466.173, de juros correspondentes ao 1º semestre de 1908.
1909 — 27 de maio . .	Decreto n. 7.424 — Approva, com modificações, os estudos definitivos e orçamento do trecho de 137 kilometros, a partir da estaca 3.970, da revisão dos estudos na margem direita do rio Doce, pouco abaixo de Derrubadinha. ( <i>Diario Official</i> de 4 de junho de 1909.)
1909 — 8 de junho . .	Decreto n. 7.455 — Substitue o trecho de Sant'Anna de Ferros a Serro, da Estrada de Ferro Victoria a Diamantina, pelo de Currealinho, da Estrada de Ferro Central do Brazil, a cidade de Diamantina, em Minas. ( <i>Diario Official</i> de 11 de julho de 1909.)
1909 — 20 de agosto .	Portaria — approvando a redução de preço e alteração de classificação nas tarifas desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 21 e 22 de agosto de 1909.)
1909 — 14 de outubro.	Decreto n. 7.599 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do primeiro trecho da linha de Currealinho a Diamantina, na extensão de 38,900 kilometros. ( <i>Diario Official</i> de 21 de outubro de 1909.)
1909 — 30 de outubro.	Aviso — autorizando o deposito de 3.000:000\$, correspondentes aos estudos e construcção de 100 kilometros, ficando o restante dependente de approvação dos estudos de toda a linha e do bom andamento que fór dado pela companhia á construcção. ( <i>Diario Official</i> de 31 de outubro de 1909.)
1909 — . . . . .	Aviso — declarando a esta repartição que as modificações constantes do dec. n. 7.599, de 14 de outubro ultimo, approvando os estudos definitivos do primeiro trecho da linha de Currealinho a Diamantina são as constantes do officio n. 1.035, de 11 daquelle mez, da mesma repartição. ( <i>Diario Official</i> de 7 de novembro de 1909.)
1909 — 30 de dezembro	Decreto n. 7.773 — Autoriza a modificação, do contracto para o fim de ser adquirido o direito de reversão em suas linhas. ( <i>Diario Official</i> de 25 de janeiro de 1910.)
1910 — 10 de março .	Decreto n. 7.889 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do segundo trecho da linha de Currealinho a Diamantina. ( <i>Diario Official</i> de 22 de março de 1910.)
1910 — 28 de março .	Decreto n. 7.920 — Abre o credito de 99:216\$536, ouro, suplementar á consignação « Estrada de Ferro Victoria a Diamantina » da verba 8ª do orçamento do exercicio de 1909. ( <i>Diario Official</i> de 30 de março de 1910.)

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas	Ementas
1910 — 18 de agosto .	Decreto n. 8.153 — Approva os estudos definitivos e o orçamento, na importancia total de 1.587:020\$476 da variante da Serra do Riacho das Varas, com a extensão de 18.930 metros, entre os kilometros 61,080 e 80,400 do ramal de Currealinho. ( <i>Diario Official</i> de 26 de agosto de 1910.)
1910 — 1 de setembro	Decreto n. 8.188 — Approva o projecto apresentado pela companhia, de conformidade com o disposto no dec. n. 7.773, de 30 de dezembro de 1909, para a electrificação da linha de Victoria a Itabira de Matto Dentro, com o respectivo orçamento, na importancia total de 52.686:773\$882, que será remunerada com o transporte do minerio de ferro nos termos da clausula IV do referido decreto de n. 7.773, de 30 de dezembro de 1909. ( <i>Diario Official</i> de 22 de setembro de 1910.)
1910 — 6 de setembro	Aviso n. — Autoriza a Delegacia do Thesouro em Leodros pagar á companhia a garantia de juros do primeiro semestre do corrente anno, na importancia de francos - 1.878,804.13. ( <i>Diario Official</i> de 10 de setembro de 1910.)
1910 — 15 de setembro	Decreto n. 8.217 — Approva, de conformidade com a clausula 3 <sup>a</sup> do dec. n. 7.773, de 30 de dezembro de 1909, o projecto apresentado pela companhia para a construção de um alto forno electrico destinado á preparação do minerio de ferro que transportar, de accordo com os documentos que acompanham. ( <i>Diario Official</i> de 29 de setembro de 1910.)
1910 — 27 de setembro	Aviso n. — Permittindo a companhia depositar na <i>Caisse Générale et Banque de Crédit Mobilier</i> somante a importancia correspondente ao capital maximo relativo a 150 kilometros, isto é, de .... 4.500:000\$000, ouro, dos quaes 1.648:501\$000 representam a differença entre a somma dos depositos já autorizados e a despesa realizada e a restante parte da quantia a despende nas construcções em andamento para a construção do trecho de Figueira a Itabira de Matto Dentro. ( <i>Diario Official</i> de 28 de setembro de 1910.)
1910 — 20 de outubro.	Decreto n. 8.308 — Approva os estudos definitivos e o respectivo orçamento, na importancia total de 20.963:069\$295, da linha de Victoria a Diamantina, na extensão de 237,707 kilometros. ( <i>Diario Official</i> de 27 de outubro de 1910.)
1910 — 9 de novembro	Decreto n. 8.363 — Approva os projectos e orçamentos para a construção de estações de 1 <sup>a</sup> e 4 <sup>a</sup> classes, na importancia de 47:829\$475, e bem assim o projecto de uma officina de reparação na Estrada de Ferro de Currealinho a Diamantina, desta companhia. ( <i>Diario Official</i> de 20 de dezembro de 1910.)
1911 — 22 de março .	Decreto n. 8.622 — Abre o credito de 194:381\$510 ouro, supplementar á consignação « Estrada de Ferro Victoria a Diamantina » da verba 5 <sup>a</sup> do orçamento de 1910. ( <i>Diario Official</i> de 25 de março de 1911.)
1912 — 8 de março. .	Portaria approvando o quadro e tabella de vencimentos do pessoal para diversos serviços desta estrada e relativos ao trecho de Victoria a Itabira de Matto Dentro. ( <i>Diario Official</i> de 12 de março de 1912.)
1912 — 24 de abril. .	Decreto n. 9.542 — Substitue a linha de Sant'Anna dos Ferros a Serro Frio desta estrada pela que, partindo de Baguary, siga pelo vale do rio Corrientes e vá servir aos municipios de Guanhões e Serro Frio. ( <i>Diario Official</i> de 3 de maio de 1912.)

DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, CONTRACTOS, ETC.		NUMERO DE ORDEM
		Datas	Ementas	
		1912 — 14 de agosto .	Decreto n. 9.722 — Proroga até 31 de março de 1913 o prazo fixado na clausula III do dec. n. 7.455, de 8 de junho de 1909, para conclusão das obras de construcção do ramal de Currealinho a Diamantina. (Diario Official de 21 de agosto de 1912.)	59
		1913 — 28 de maio . .	Decreto n. 10.236 — Proroga até 30 de setembro de 1913 o prazo fixado na clausula III do dec. n. 7.455, de 8 de junho de 1909, para conclusão das obras de construcção do ramal de Currealinho a Diamantina. (Diario Official de 31 de maio de 1913.)	
		1913 — 19 de agosto .	Aviso n. 109 — E' approvedo o horario para vigorar nesta estrada. (Diario Official de 21 de agosto de 1913.)	
		1913 — 26 de novembro	Decreto n. 10.583 — Proroga até 29 de dezembro de 1913 o prazo fixado na clausula III do decreto n. 7.455, de 8 de junho de 1909, para a conclusão das obras de construcção do ramal de Currealinho a Diamantina. (Diario Official de 29 de novembro de 1913.)	
		1913 — 13 de dezembro	Aviso n. 175 — Declara que não se deve permittir a continuação nos postes desta estrada de uma linha telephonica para uso particular. (Diario Official de 17 de dezembro de 1913.)	60
			* * *	
58	Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, Alegrete a Quarahy.	1911 — 15 de fevereiro	Decreto n. 8.556 — Autoriza o contracto para o estudo e construcção desta estrada. (Diario Official de 21 de fevereiro de 1911.)	
		1912 — 2 de maio . . .	Decreto n. 9.556 — Approva os estudos definitivos e os orçamentos das 1ª e 2ª secções desta estrada, na extensão de 117.600 metros. (Diario Official de 7 de maio de 1912.)	
		1912 — 25 de junho . .	Aviso n. 80 — Declara, em solução ao que requereram os contractantes das linhas de Basilio a Jaguarão, São Sebastião a Sant'Anna do Livramento e de Alegrete a Quarahy, que os preços para os materiaes da via permanente devem ser os preços maximos que constam do quadro 1, anexo ao officio 16/3 de 5 de março do corrente anno, dirigido a esta inspectoría pelo chefe do 14º Districto, ficando os custos definitivos para serem apurados pelas facturas consulares e mais documentos, de accordo com a clausula VI do contracto approvedo pelo dec. n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911. (Diario Official de 26 de junho de 1912.)	
		1912 — 4 de julho . . .	Decreto n. 9.616 — Autoriza a transferencia á Empresa Constructora do Rio Grande do Sul do contracto para o estudo e construcção das linhas ferreas de Alegrete Quarahy, Basilio a Jaguarão e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, passando por D. Pedrito. (Diario Official de 7 de julho de 1912.)	
		1913 — 24 de junho . . .	Aviso n. 73 — Attendendo ao que requerem a Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, constructora das linhas de Alegrete a Quarahy, Basilio a Jaguarão e S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento, passando por D. Pedrito, fica a mesma empresa autorizada a importar 21.500 toneladas de trilhos; talas 509,20 toneladas; para-fusos e porcas, 171 toneladas e tirefonds 1.097,10 toneladas, vigorando para estes materiaes os preços estabelecidos pelo aviso n. 80, de 25 de junho de 1912. (Diario Official de 25 de junho de 1913.)	
			* * *	



DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.,

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
Basilio a Jaguarão . . . . .	1911 — 15 de fevereiro	Decreto n. 8.556 — Autoriza o contracto para o estudo e construcção desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 21 de fevereiro de 1911.)
	1911 — 27 de setembro	Decreto n. 8.991 — Proroga por tres mezes o prazo estipulado na clausula III do dec. n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911. ( <i>Diario Official</i> de 12 de outubro de 1911.)
	1911 — 18 de outubro.	Decreto n. 9.049 — Approva os estudos definitivos do trecho, na extensão de 53.600 metros, a partir de Basilio, da linha de Basilio a Jaguarão, e o respectivo orçamento, na importancia de 4.704:734\$852. ( <i>Diario Official</i> de 24 de outubro de 1911.)
	1912 — 31 de janeiro .	Decreto n. 9.356 — Approva, com modificações, os estudos definitivos desta estrada, na extensão de 60 kilometros, a que se refere o dec. n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, e o orçamento de 3.702:209\$970. ( <i>Diario Official</i> de 8 de fevereiro de 1912.)
		* * *
Brasil Great Southern Railway Company, Limited Itaquy a São Borja.	1910 — 31 de março .	Decreto n. 2.932 — Concede autorização a esta companhia para funcionar na Republica. ( <i>Diario Official</i> de 15 de abril de 1910.)
	1911 — 28 de dezembro	Decreto n. 9.252 — Approva as novas plantas para construcção da ponte internacional sobre o rio Quarahym, em substituição das que foram approvadas pelo dec. n. 2.486, de 29 de março de 1897. ( <i>Diario Official</i> de 4 de janeiro de 1912.)
	1912 — 10 de janeiro .	Aviso n. 2 — Declara que foi approvada a tomada d' contas desta estrada, correspondente ao 1º semestre de 1911.
	1912 — 13 de março . .	Decreto n. 9.436 — Transfere á «The Quarahym International Bridge, Company, Ltd.» as autorizações contidas nos decs. ns. 2.486 e 9.252, de 29 de março de 1897, e 28 de dezembro de 1911, para construcção da ponte internacional sobre o rio Quarahim. ( <i>Diario Official</i> de 15 de março de 1912.)
	1912 — 30 de março .	Aviso 38 — Declara que foi indeferido o requerimento em que a «The Brasil Great Southern Railway Company, Ltd.» solicita a revisão do dec. n. 8.948, de 6 de setembro de 1911, assim como que o entroncamento da Estrada de Ferro Itaquy a S. Borja com a linha de S. Thiago e S. Borja se faça no lugar denominado Duas Arvores. ( <i>Diario Official</i> de 31 de março de 1912.)
	1912 — 14 de novembro	Indefere o requerimento em que esta companhia pede reconsideração do despacho que fixou a data em que deve terminar o prazo da garantia de juros de que goza, e preferido em 15 de junho de 1910 o qual é integralmente mantido. ( <i>Diario Official</i> de 15 de novembro de 1912.)
	1913 — 12 de março .	Aviso n. 15 — Autoriza esta companhia additar ao quadro do possoal da linha de Itaquy a S. Borja as despezas da direcção da mesma estrada em Londres até á importancia de £ 200, annuaes, que correrão por conta do custeio da referida linha. ( <i>Diario Official</i> de 14 de março de 1913:)
	1913 — 28 de março .	Aviso — Indefere o requerimento em que esta companhia pede reconsideração do despacho de 13 de novembro de 1912, ou que então a respeito seja instituido o juizo arbitral, de accôrdo com a clausula 40ª do seu contracto. ( <i>Diario Official</i> de 30 de março de 1913.)

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Datas

Ementas

1913 — 14 de abril . .

Aviso n. — Indefere o requerimento em que esta companhia pede formação do juizo arbitral para intelligencia da clausula V do dec. n. 8.312, de 19 de novembro de 1881, e manda que se passe a certidão solicitada.  
(*Diario Official* de 16 de abril de 1913.)

1913 — 2 de julho . .

Aviso n. 77 — Approva, provisoriamente, o regulamento dos transportes e tarifas para vigorarem na Estrada de Ferro de Itaquy a S. Borja, devendo a companhia apresentar no prazo de seis mezes outro projecto para solução definitiva, em que as tarifas tenham uma classificação geral, segundo o typo differencial.  
(*Diario Official* de 4 de julho de 1913.)

1913 — 22 de setembro

Aviso — Indeferindo o requerimento em que esta companhia pede a transferencia á «Brazil Great Southern Railway Extensions, Ltd.», do seu contracto de arrendamento da linha de Itaquy a S. Borja.  
(*Diario Official* de 24 de setembro de 1913.)

1913 — 27 de setembro

Aviso n. 139 — Determina que se intime essa companhia a apresentar, dentro de breve prazo, novo quadro e tabella de vencimentos para o pessoal de toda a linha de Quaralym a S. Borja, tendo em vista a incorporação ao trafego do trecho de Itaquy a S. Borja.  
(*Diario Official* de 28 de setembro de 1913.)

\* \* \*

Cruz Alta á Foz do Ijuhy . .

1907 — 14 de fevereiro

Decreto n. 6.371 — Abre o credito extraordinario de 300:000\$ para a construcção do ramal de Cruz Alta á foz do Ijuhy.

1907 — 28 de junho . .

Aviso n. 30 — Dá ao 2º batalhão de engenheiros, posto á disposição do Ministerio da Viação pelo Ministerio da Guerra, a incumbencia de construir este ramal.

1907 — 9 de julho . .

Aviso n. 33 — Declara, em additamento ao aviso n. 30, de 28 de junho, que vae ser posto á disposição da fiscalização, na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, o credito de 300:000\$ para occorrer ás despesas com a construcção deste ramal.

1908 — 10 de março . .

Aviso n. 29 — Autoriza a construcção dos primeiros 30 kilometros, cujos estudos de revisão foram procedidos, entre Cruz Alta e a colonia Ijuhy, sem prejuizo da apresentação dos estudos ao ministro da Viação.

1908 — 15 de julho . .

Portaria — resolvendo substituir o art. 17 das Instrucções provisórias, approvadas pela portaria de 27 de maio de 1907, para construcção deste ramal pelo 2º batalhão de engenharia.  
(*Diario Official* de 16 de julho de 1908.)

1908 — 16 de julho . .

Decreto n. 7.032 — Approva os estudos definitivos e orçamento do trecho comprehendido entre Cruz Alta e a colonia do Ijuhy.  
(*Diario Official* de 21 de julho de 1908.)

1908 — 6 de agosto . .

Aviso n. 98 — Encarrega o 2º batalhão de engenharia do reconhecimento da linha que, partindo de Cacequy, vá a S. Borja, passando por Povinhos e S. Luiz, como tambem da revisão dos estudos da linha de Itaquy a S. Borja.

1909 — 21 de maio . .

Decreto n. 7.420 — Abre o credito de 300:000\$ para ser applicado á construcção desta estrada.  
(*Diario Official* de 23 de maio de 1909.)

1909 — 16 de setembro

Decreto n. 7.549 — Abre o credito de 200:000\$ para a construcção.  
(*Diario Official* de 18 de setembro de 1909.)

NÚMERO DE ORDEM

62

63

Jewi

Min

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas
	1910 — 3 de fevereiro	Decreto n. 7.846 — Approva os estudos definitivos, inclusive o orçamento, do trecho da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do Ijuhy, comprehendido entre as estações de Ijuhy e de Santo Angelo. A extensão deste trecho é de 51,543 kilometros e o seu orçamento de 1.679:937\$307. (Diario Official de 3 de fevereiro de 1910.)
	1910 — 28 de abril . .	Decreto n. 7.972 — Abre o credito de 251:299\$400, para a construcção desta estrada. (Diario Official de 3 de maio de 1910.)
	1910 — 20 de outubro.	Decreto n. 8.310 — Abre o credito de 233:000\$ para a construcção desta estrada.
	1911 — 23 de janeiro.	Decreto n. 8.529 — Abre o credito de 700:000\$ para a construcção desta estrada. (Diario Official de 28 de janeiro de 1911.)
	1912 — 7 de fevereiro	Decreto n. 9.361 — Abre o credito de 1.280:000\$ para prosseguimento dos trabalhos desta estrada. (Diario Official de 8 de fevereiro de 1912.)
		* * *
Jewish Colonisation . . . . .	1913 — 14 de abril . .	Aviso n. — Permittindo que a linha ferrea em construcção pela « Jewish Colonisation » para serviço de sua fazenda « Quatro Irmãos » seja ligada á de Passo Fundo a Marcellino Ramos, em ponto proximo á estação Erebangó, lado do Uruguay, correndo as respectivas despezas por conta desta associação. (Diario Official de 16 de abril de 1913.)
	1913 — 2 de julho . .	Aviso n. 78 — Declara que foi cedida a esta associação a quantidade necessaria de trilhos, dos que a Compagnie Auxiliaire está substituindo em suas linhas, á razão de 100\$ por tonelada. (Diario Official de 4 de julho de 1913.)
		* * *
Minas de S. Jeronymo . . . . .	1890 — 24 de julho . .	Decreto n. 600 — Concede privilegio para construcção, uso e gozo do prolongamento da Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo, com um ramal a entroncação com a Estrada de Ferro de Bagé a Cacequy, no Estado do Rio Grande do Sul.
	1890 — 18 de outubro.	Decreto n. 906 — Concede garantia de juros de 6 % ao anno, ao capital que fór empregado na construcção do prolongamento da estrada.
	1891 — 24 de julho . .	Decreto n. 434 — Eleva de seis mezes improrogaveis o prazo para a apresentação dos estudos definitivos.
	1892 — 30 de maio . .	Decreto n. 833 — Approva os estudos definitivos dos 40 primeiros kilometros do prolongamento da estrada.
	1893 — 6 de maio . .	Decreto n. 1.389 — Approva com modificações os estudos definitivos do prolongamento da estrada, comprehendidos entre os kilometros 40 e 180.
	1893 — 3 de agosto . .	Decreto n. 1.497 — Proroga por dous annos o prazo fixado na clausula VI, do dec. n. 906, de 18 de outubro de 1890, para conclusão das obras do prolongamento da estrada.
	1894 — 23 de fevereiro	Decreto n. 1.678 — Altera a clausula IV, das que baixaram com o dec. n. 906, de 18 de outubro de 1890.
	1895 — 4 de fevereiro	Decreto n. 1.895 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do ramal da estrada de Ferro de S. Jeronymo.
		* * *

DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.

DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	Datas	Ementas	N.º DE ORDEM
64	Pelotas a S. Lourenço . . . . .	1889 — 5 de janeiro . 1889 — 30 de dezembro 1890 — 11 de abril . . 1890 — 31 de maio . . 1890 — 16 de outubro. 1891 — 17 de janeiro . 1891 — 8 de agosto . . 1892 — 15 de julho . . 1892 — 23 de agosto . 1892 — 9 de novembro 1893 — 16 de março . 1893 — 16 de março . 1894 — 29 de setembro 1901 — 17 de julho . .	Decreto n. 10.151 — Concede privilegio e garantia de juros para a construcção de uma estrada do ferro que una a cidade de Pelotas ás colonias de São Lourenço e limitrophes a ella, na provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul. Decreto n. 101 — Proroga por 30 dias o prazo concedido á Companhia « Pelotas and Colonies Railway, limited » para apresentação dos respectivos estudos. Decreto n. 315 — Approva os estudos definitivos da Estrada de Ferro de Pelotas ás colonias de S. Lourenço. Decreto n. 448 — Proroga o prazo concedido á Companhia « Pelotas and Colonies Railway, limited » para o começo das obras da respectiva estrada. Decreto n. 863 — Proroga o prazo para a inauguração das obras da estrada. Decreto n. 1.312 — Proroga novamente o prazo concedido para inauguração das obras da estrada. Decreto n. 485 — Transfere a concessão á Empresa Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul. Decreto n. 941 — Approva a variante proposta pela Empresa Industrial e Constructora do Rio Grande do Sul, entre os kilometros 3 e 66 e 23 e 54 da estrada. Decreto n. 1.021 — Approva a variante do traçado da estrada de ferro na parte relativa ao ramal da Tablada. Aviso n. 7 — Remette a cópia da informação do engenheiro Ayrosa Galvão sobre o traçado da estrada, ao governador do Rio Grande do Sul, e pede seu parecer, visando os interesses do Estado. Aviso n. 3 — Pede ao governador do Estado do Rio Grande do Sul a devolução dos papeis a que se refere o aviso n. 7, de 9 de novembro de 1892, com o respectivo parecer. Aviso n. 44 — Resolve declarar interrompido o prazo fixado na clausula 8ª do contracto assignado pelo dec n. 10.151, de 5 de janeiro de 1889, a contar desta data, até que tenha solução a questão pendente. Aviso n. 156 — Tendo ficado interrompido o prazo para a conclusão das obras da estrada, em virtude do aviso n. 44, de 16 de março de 1893, resolve não approvar a multa proposta pelo inspector geral de estradas de ferro. Aviso n. 156 — Declara ao engenheiro fiscal ter cessado a fiscalização a seu cargo, visto não ter a empresa cessionaria da estrada dado execução aos trabalhos de construcção. * * *	67 S.
65	Pelotas a S. Pedro. . . . .	1913 — 26 de novembro	Decreto n. 10.585 — Approva os estudos definitivos desta estrada, no trecho comprehendido entre os kilometros 0 e 100, e o respectivo orçamento de 7.497.114\$212. (Diario Official de 28 de novembro de 1913.) * * *	
66	Rio Grande do Sul a Santa Victoria do Palmar.	1913 — 25 de junho . .	Decreto n. 10.299 — Autoriza o contracto para o prolongamento desta estrada, sem onus para a União, da cidade de Santa Victoria do Palmar ao ponto mais conveniente na fronteira com o Uruguay, entre os arroios S. Miguel e Chuy. (Diario Official de 27 de setembro de 1913.) * * *	67 S.

DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS

Pedro a S. Luiz e S. Borja.

Datas	Ementas
1910 — 4 de agosto . .	Decreto n. 8.429 — Approva os estudos definitivos, inclusive o orçamento, na importancia de 4.040:421\$900, do primeiro trecho de 84 <sup>k</sup> ,440. ( <i>Diario Oficial</i> de 12 de agosto de 1910.)
1911 — 15 de fevereiro	Decreto n. 8.559 — Autoriza o contracto para o estudo e construcção das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja. ( <i>Diario Oficial</i> de 22 de fevereiro de 1911.)
1911 — 6 de setembro	Decreto n. 8.948 — Substitue a clausula I do decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911. ( <i>Diario Oficial</i> de 14 de setembro de 1911.)
1911 — 6 de setembro.	Decreto n. 8.949 — Proroga por tres mezes o prazo estipulado na clausula III do dec. n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911, para apresentação dos estudos definitivos das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja. ( <i>Diario Oficial</i> de 14 de setembro de 1911.)
1912 — 3 de janeiro . .	Decreto n. 9.294 — Proroga por tres mezes o prazo para apresentação do resto dos estudos das linhas ferreas de S. Pedro a S. Luiz e S. Borja. ( <i>Diario Oficial</i> de 13 de janeiro de 1912.)
1912 — 2 de maio . . .	Decreto n. 9.559 — Approva os estudos definitivos dos primeiros 50 kilometros do ramal ferreo de S. Borja, a partir de S. Borja para S. Thiago, e o respectivo orçamento, reduzido a 1.850:584\$274. ( <i>Diario Oficial</i> de 7 de maio de 1912.)
1912 — 19 de junho . .	Decreto n. 9.633 — Approva, com modificações os estudos definitivos do trecho de 49.009 <sup>m</sup> ,770 da linha de S. Pedro a S. Luiz e orçamento de 1.984:713\$656. ( <i>Diario Oficial</i> de 22 de junho de 1912.)
1912 — 17 de julho . .	Decreto n. 9.668 — Approva os estudos definitivos do trecho de 108.604.580 <sup>m</sup> ,00 da linha de S. Thiago a S. Borja, entre o kilometro 50 e Santiago, e o orçamento na importancia de 4.143:622\$641. ( <i>Diario Oficial</i> de 20 de julho de 1912.)
1912 — 31 de julho . .	Decreto n. 9.699 — Approva os estudos definitivos do ultimo trecho de 62.500 metros da linha de S. Pedro a S. Luiz e o orçamento de 3.454:924\$807. ( <i>Diario Oficial</i> de 3 de agosto de 1912.)
1912 — 15 de agosto . .	Aviso n. 112 — Autoriza João Corrêa & Irmão e o Banco da Provincia do Rio Grande do Sul importarem quatro locomotivas Mogul pelo preço maximo de 9.350 dolars cada uma e mais 1:000% para a respectiva montagem e 24 vagões abertos pelo preço maximo de 4:000% cada um. ( <i>Diario Oficial</i> de 16 de agosto de 1912.)
1912 — 6 de setembro.	Aviso n. 117 — Autoriza os mesmos empreiteiros importarem 21.622,488 toneladas de trilhos, 760,901 toneladas de talas, 993,315 toneladas de <i>tirefonds</i> 338,533 toneladas de parafusos destinados ás linhas de S. Pedro a S. Luiz e Santiago a S. Borja, conservando, porém, o preço já approved pelo aviso n. 67, de 16 de maio findo. ( <i>Diario Oficial</i> de 10 de setembro de 1912.)
1912 — 18 de setembro	Decreto n. 9.772 — Approva, com modificações os estudos definitivos do trecho de 63 <sup>k</sup> 224,040, da linha de S. Pedro a S. Luiz, comprehendido entre Jaguary e a villa de S. Thiago do Boqueirão e o respectivo orçamento de 4.818:201\$199. ( <i>Diario Oficial</i> de 24 de setembro de 1912.)
1912 — 24 de dezembro	Aviso n. 146 — Autoriza os empreiteiros importarem cinco aparelhos « Morse » e respectivas installações,

DE ORDEM	DESIGNAÇÃO DAS ESTRADAS	DECRETOS, AVISOS, PORTARIAS, CONTRACTOS, ETC.	
		Datas	Ementas
			7.200 isoladores de porcellana e 51.000 kilogrammas de fio de ferro galvanizado de 4 m/m, devendo custo ser computado de accôrdo com o contracto disposições em vigor.
		1913 — 2 de julho . .	Aviso n. 76 — Attendendo ao que requereram os empreiteiros João Corrêa & Irmão e o Banco da Província do Rio Grande do Sul, reconsidera o despacho expedido no aviso 117, de 6 de setembro de 1912, ficando, porém, mantidos os preços fixados no mesmo aviso. ( <i>Diario Official</i> de 4 de julho de 1913.)
		1913 — 5 de julho . .	Aviso n. 80 — Autoriza a importação de uma locomotiva « Baldwin », classe 6-12-D, para o serviço de construção, aproveitavel posteriormente para o serviço de manobras, devendo o preço de 6.700 dollars ser considerado como maximo. ( <i>Diario Official</i> de 6 de julho de 1913.)
		1913 — 11 de agosto .	Aviso n. 96 — Autoriza a importação de 81 aparelhos de mudança de linha, sendo 65 simples e 16 duplos, de accôrdo com os preços que especifica. ( <i>Diario Official</i> de 14 de agosto de 1913.)
		1913 — 11 de agosto .	Aviso n. 97 — Autoriza a importação de 10 caixas para deposito de agua, com capacidade de 30 metros cubicos cada uma, do typo já approved, sendo cinco destinadas à linha de S. Thiago a S. Borja e cinco à de S. Pedro a S. Luiz e das outras providencias. ( <i>Diario Official</i> de 14 de agosto de 1913.)
		1913 — 22 de agosto .	Aviso n. 120 — Eleva de 3\$500 para 4\$300 os preços dos dormentes que serão empregados na via permanente das linhas de S. Pedro a S. Luiz e ramal de S. Borja, os quaes passarão a ter as dimensões de 1,80×0,14×0,20, ficando desta forma alterada, para a applicação do abatimento de 16 % da clausula do contracto celebrado em virtude do decreto n. 8.559, de 15 de fevereiro de 1911, o preçabellla annexa ao mesmo contracto. ( <i>Diario Official</i> de 24 de agosto de 1913.)
88	S. Sebastião a Sant'Anna do Livramento.	1911 — 15 de fevereiro	Decreto n. 8.556 — Autoriza o contracto para o estudo e construção desta estrada. ( <i>Diario Official</i> de 21 de fevereiro de 1911.)
		1912 — 31 de janeiro.	Decreto n. 9.358 — Approva, com modificações, os estudos definitivos do trecho de 57,200 desta linha, a qual se refere o dec. n. 8.556, de 15 de fevereiro de 1911, e o orçamento de 2.867:125\$162. ( <i>Diario Official</i> de 8 de fevereiro de 1912.)
		1912 — 2 de maio . .	Decreto n. 9.558 — Approva os estudos definitivos das 2ª e 3ª secções desta estrada, na extensão total de 103.260 metros, e os respectivos orçamentos, reduzidos a 3.673:959\$439 e 4.143:410\$959. ( <i>Diario Official</i> de 7 de maio de 1912.)